SEI_1080.01.0033406_2025_60

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
1485	12	8	297

TEMPO
28min 43s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	6, 10, 13, 49, 59, 68, 70, 72, 74, 83, 84, 87, 93, 98, 100, 102, 138, 148, 150, 153, 159, 161, 169, 172, 178, 179, 185, 186, 187, 189, 195, 202, 203, 206, 207, 223, 225, 233, 234, 257, 262, 264, 266, 277, 283, 284, 289, 291, 304, 318, 326, 333, 334, 339, 352, 360, 362, 364, 366, 368, 370, 372, 374, 384, 415, 425, 427, 429, 431, 433, 443, 444, 447, 448, 449, 450, 451, 468, 487, 494, 500, 505, 506, 508, 519, 520, 521, 528, 531, 556, 594, 601, 602, 603, 613, 614, 630, 635, 636, 637, 642, 643, 672, 674, 676, 680, 682, 688, 699, 700, 711, 726, 727, 750, 752, 753, 766, 767, 769, 804, 821, 822, 823, 824, 825, 836, 838, 840, 846, 847, 855, 858, 860, 864, 865, 868, 871, 873, 875, 878, 880, 882, 887, 896, 899, 905, 907, 909, 915, 942, 944, 974, 975, 976, 977, 986, 988, 990, 993, 995, 997, 1004, 1007, 1009, 1011, 1016, 1022, 1024, 1025, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1048, 1051, 1052, 1081, 1084, 1085, 1086, 1088, 1090, 1100, 1106, 1111, 1113, 1115, 1120, 1127, 1141, 1143, 1144, 1145, 1147, 1152, 1154, 1156, 1167, 1170, 1183, 1184, 1186, 1192, 1193, 1194, 1198, 1200, 1251, 1253, 1255, 1257, 1259, 1263, 1272, 1274, 1276, 1277, 1324, 1325, 1340, 1343, 1345, 1346, 1347, 1348, 1355, 1358, 1363, 1366, 1368, 1369, 1380, 1381,	bem penhorado

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		1405, 1406, 1410, 1415, 1417, 1419, 1427, 1431, 1456, 1473, 1475, 1477	
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Não**	6, 10, 13, 49, 59, 68, 70, 72, 74, 83, 84, 87, 93, 98, 100, 102, 138, 148, 150, 153, 159, 161, 169, 172, 178, 179, 185, 186, 187, 189, 195, 202, 203, 206, 207, 223, 225, 233, 234, 257, 262, 264, 266, 277, 283, 284, 289, 291, 304, 318, 326, 333, 334, 339, 352, 360, 362, 364, 366, 368, 370, 372, 374, 384, 415, 425, 427, 429, 431, 433, 443, 444, 447, 448, 449, 450, 451, 468, 487, 494, 500, 505, 506, 508, 519, 520, 521, 528, 531, 556, 594, 601, 602, 603, 613, 614, 630, 635, 636, 637, 642, 643, 672, 674, 676, 680, 682, 688, 699, 700, 711, 726, 727, 750, 752, 753, 766, 767, 769, 804, 821, 822, 823, 824, 825, 836, 838, 840, 846, 847, 855, 858, 860, 864, 865, 868, 871, 873, 875, 878, 880, 882, 887, 896, 899, 905, 907, 909, 915, 942, 944, 974, 975, 976, 977, 986, 988, 990, 993, 995, 997, 1004, 1007, 1009, 1011, 1016, 1022, 1024, 1025, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1048, 1051, 1052, 1081, 1084, 1085, 1086, 1088, 1090, 1100, 1106, 1111, 1113, 1115, 1120, 1127, 1141, 1143, 1144, 1145, 1147, 1152, 1154, 1156, 1167, 1170, 1183, 1184, 1186, 1192, 1193, 1194, 1198, 1200, 1251, 1253, 1255, 1257, 1259, 1263, 1272, 1274, 1276, 1277, 1324,	sem cumprimento

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		1325, 1340, 1343, 1345, 1346, 1347, 1348, 1355, 1358, 1363, 1366, 1368, 1369, 1380, 1381, 1405, 1406, 1410, 1415, 1417, 1419, 1427, 1431, 1456, 1473, 1475, 1477	
Há valor indicado?	**R$ 10.445.299,82 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e cinco md, duzentos e noventa e nove reais, oitenta e do» centavos); R$ 4.947; R$30.000,00 (trinta mil reais); R$ 9.874.920,98; R$ 30.000,00; R$ 30.866,01; R$ 9.844.054,97; R$ 11.479,87**	6, 10, 13, 49, 59, 68, 70, 72, 74, 83, 84, 87, 93, 98, 100, 102, 138, 148, 150, 153, 159, 161, 169, 172, 178, 179, 185, 186, 187, 189, 195, 202, 203, 206, 207, 208, 210, 211, 223, 225, 233, 234, 257, 262, 264, 266, 277, 283, 284, 289, 291, 304, 318, 326, 333, 334, 339, 352, 360, 362, 364, 366, 368, 370, 372, 374, 384, 415, 425, 427, 429, 431, 433, 443, 444, 447, 448, 449, 450, 451, 457, 458, 468, 487, 494, 500, 505, 506, 508, 519, 520, 521, 528, 531, 556, 594, 601, 602, 603, 613, 614, 630, 635, 636, 637, 642, 643, 644, 672, 674, 676, 680, 682, 688, 699, 700, 711, 726, 727, 750, 752, 753, 766, 767, 769, 804, 821, 822, 823, 824, 825, 836, 838, 840, 846, 847, 855, 858, 860, 864, 865, 868, 871, 873, 875, 878, 880, 882, 887, 896, 899, 905, 907, 909, 915, 942, 944, 974, 975, 976, 977, 986, 988, 990, 993, 995, 997, 1004, 1007, 1009, 1011, 1016, 1022, 1024, 1025, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1048, 1051, 1052, 1081, 1084, 1085, 1086, 1088, 1090, 1100, 1106, 1111, 1113, 1115, 1120, 1127, 1141, 1143, 1144, 1145, 1147, 1152, 1154, 1156, 1167,	R$ 10.445.299,82 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e cinco md, duzentos e noventa e nove reais, oitenta e do» centavos)

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		1170, 1183, 1184, 1186, 1192, 1193, 1194, 1198, 1200, 1251, 1253, 1255, 1257, 1259, 1263, 1272, 1274, 1276, 1277, 1324, 1325, 1331, 1340, 1343, 1345, 1346, 1347, 1348, 1355, 1358, 1363, 1366, 1368, 1369, 1380, 1381, 1405, 1406, 1410, 1415, 1417, 1419, 1427, 1431, 1456, 1473, 1475, 1477	
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Sim**	203, 333, 468, 630, 1156, 1331	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	**Sim**	208, 210, 457, 644, 1200, 1369	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Sim**	506, 977, 1143, 1145, 1184, 1192, 1194	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	506, 977, 1143, 1145, 1184, 1192, 1194	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**23 de agosto de 2016**	506, 977, 1143, 1145, 1184, 1192, 1194	23 de agosto de 2016
Há alienação fiduciária?	**Sim**	208, 211, 458, 644	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	**Sim**	73, 1418, 1473, 1476	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	**Sim**	137, 198, 256, 414, 721, 1051, 1080, 1084	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	4	208, 211, 458, 644	**Encontrado**
hasta pública	7	506, 977, 1143, 1145, 1184, 1192, 1194	**Encontrado**
leilão previsto	0	—	**Não encontrado**
agendado	0	—	**Não encontrado**
bem penhorado	53	6, 10, 13, 93, 98, 138, 257, 333, 334, 339, 415, 429, 431, 433, 443, 444, 448, 449, 451, 594, 674, 676, 680, 682, 688, 699, 821, 822, 823, 824, 825, 846, 847, 915, 942, 944, 977, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1048, 1051, 1081, 1084, 1085, 1143, 1145, 1192, 1194, 1324, 1325	**Encontrado**
depósito judicial	6	203, 333, 468, 630, 1156, 1331	**Encontrado**
bloqueio judicial	0	—	**Não encontrado**
bem dado em garantia	6	208, 210, 457, 644, 1200, 1369	**Encontrado**
liberação de garantia	0	—	**Não encontrado**
prescrição intercorrente	4	73, 1418, 1473, 1476	**Encontrado**
transitado em julgado	8	137, 198, 256, 414, 721, 1051, 1080, 1084	**Encontrado**
penhora	209	49, 59, 68, 70, 72, 74, 83, 84, 87, 100, 102, 148, 150, 153, 159, 161, 169, 172, 178, 179, 185, 186, 187, 189, 195, 202, 203, 206, 207, 223, 225, 233, 234, 262, 264, 266, 277, 283, 284, 289, 291, 304, 318, 326, 334, 352, 360, 362, 364, 366, 368, 370,	**Encontrado**

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
		372, 374, 384, 425, 427, 447, 449, 450, 451, 468, 487, 494, 500, 505, 506, 508, 519, 520, 521, 528, 531, 556, 594, 601, 602, 603, 613, 614, 630, 635, 636, 637, 642, 643, 672, 674, 700, 711, 726, 727, 750, 752, 753, 766, 767, 769, 804, 824, 825, 836, 838, 840, 855, 858, 860, 864, 865, 868, 871, 873, 875, 878, 880, 882, 887, 896, 899, 905, 907, 909, 942, 974, 975, 976, 986, 988, 990, 993, 995, 997, 1004, 1007, 1009, 1011, 1016, 1022, 1024, 1025, 1031, 1033, 1048, 1052, 1084, 1086, 1088, 1090, 1100, 1106, 1111, 1113, 1115, 1120, 1127, 1141, 1143, 1144, 1145, 1147, 1152, 1154, 1156, 1167, 1170, 1183, 1184, 1186, 1192, 1193, 1194, 1198, 1200, 1251, 1253, 1255, 1257, 1259, 1263, 1272, 1274, 1276, 1277, 1340, 1343, 1345, 1346, 1347, 1348, 1355, 1358, 1363, 1366, 1368, 1369, 1380, 1381, 1405, 1406, 1410, 1415, 1417, 1419, 1427, 1431, 1456, 1473, 1475, 1477	

Detalhamento

alienação fiduciária 4

Página 208 · score 100.0 · nativo

dos em Belo Horizonte-WG, ressalvado ao Ba"nco escolher a praça da sede., da Emitente, ou a situação do bem dado em garantia, ou pela sede do domi cíliq-dos,.avalistas, podendo ainda o Banco optar por_qualquer dessas pra çás para'|Cjualquer procedimento judicial. Em caso de inadimplemento da... Emítente','''serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei n2 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58, sem pre juízo do disposto no item 7 do Anexo, parte integrante desta Cédula. .MANTIAS - Para a segurança e garantia desta Cédula de Crédito Industrial são da"dõs ao Banco, obrigatoriamente segurados, em alienação fiduciária aqui .dados em extensão nos termos do artigo 50 do Decreto-Lei ns A13, ds Cédula de Crédito Industrial BDMG.BF.60.555/87 - CCI-60.476, os bens.... abaixo discriminados, a serem adquiridos com recursos deste financiamen to da -empresa BRASIF S/A - Exportação e Importação, CGC/MF 20.515.441/ 0001-:33, hbiS. termos da proposta ns BH-2168, de 26.09.86, que serão ins talados no estabelecimento da EMITENTE, sito na cidade de Santana oo Ris cho-MG, e que são os seguintes: a) 01 (um) trator escavo carregador arti culado CASE - mo

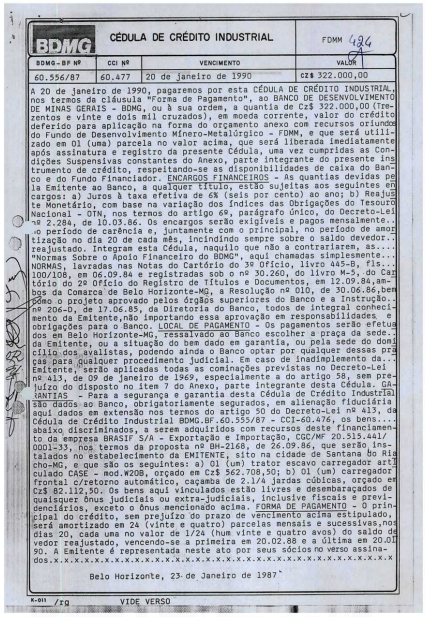

BDMG CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL FDMM 484

BDMG-BF Nº	CCI Nº	VENCIMENTO	VALOR
60.556/87	60.477	20 de janeiro de 1990	Cz$ 322.000,00

À 20 de janeiro de 1990, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, nos termos da cláusula "Forma de Pagamento", ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, ou à sua ordem, a quantia de Cz$ 322.000,00 (Trezentos e vinte e dois mil cruzados), em moeda corrente, valor do crédito deferido para aplicação na forma do orçamento anexo com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Minero-Metalúrgico - FDMM, e que será utilizado em 01 (uma) parcela no valor acima, que será liberada imediatamente após assinatura e registro da presente Cédula, uma vez cumpridas as Condições Suspensivas constantes do Anexo, parte integrante do presente instrumento de crédito, respeitando-se as disponibilidades de caixa do Banco e do Fundo Financiador. ENCARGOS FINANCEIROS - As quantias devidas pela Emitente ao Banco, a qualquer título, estão sujeitas aos seguintes encargos: a) Juros à taxa efetiva de 6% (seis por cento) ao ano; b) Reajuste Monetário, com base na variação dos índices das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, nos termos do artigo 69, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.284, de 10.03.86. Os encargos serão exigíveis e pagos mensalmente... o período de carência e, juntamente com o principal, no período de amortização no dia 20 de cada mês, incindindo sempre sobre o saldo devedor... reajustado. Integram esta Cédula, naquilo que não a contrariarem, as.... "Normas Sobre o Apoio Financeiro do BDMG", aqui chamadas simplesmente... NORMAS, lavradas nas Notas do Cartório do 3º Ofício, livro 445-B, fls... 100/108, em 06.09.84 e registradas sob o nº 30.260, do livro M-5, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 12.09.84, ambos da Comarca de Belo Horizonte-MG, a Resolução nº 010, de 30.06.86, bem como o projeto aprovado pelos órgãos superiores do Banco e a Instrução... nº 206-D, de 17.06.85, da Diretoria do Banco, todos de integral conhecimento da Emitente, não importando essa aprovação em responsabilidades e obrigações para o Banco. LOCAL DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG, ressalvado ao Banco escolher a praça da sede... da Emitente, ou a situação do bem dado em garantia, ou pela sede do domicílio dos avalistas, podendo ainda o Banco optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judicial. Em caso de inadimplemento da... Emitente, serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei nº 413, de 09 de Janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58, sem prejuízo do disposto no item 7 do Anexo, parte integrante desta Cédula. GARANTIAS - Para a segurança e garantia desta Cédula de Crédito Industrial são dados ao Banco, obrigatoriamente segurados, em alienação fiduciária aqui dados em extensão nos termos do artigo 50 do Decreto-Lei nº 413, da Cédula de Crédito Industrial BDMG.BF.60.555/87 - CCI-60.476, os bens... abaixo discriminados, a serem adquiridos com recursos deste financiamento da empresa BRASIF S/A - Exportação e Importação, CGC/MF 20.515.441/ 0001-33, nos termos da proposta nº BH-2168, de 26.09.86, que serão instalados no estabelecimento da EMITENTE, sito na cidade de Santana do Rio cho-MG, e que são os seguintes: a) 01 (um) trator escavo carregador articulado CASE - mod.W20B, orçado em Cz$ 562.708,50; b) 01 (um) carregador frontal c/retorno automático, caçamba de 2.1/4 jardas cúbicas, orçado em Cz$ 82.112,50. Os bens aqui vinculados estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, inclusive fiscais e previdenciários, exceto o ônus mencionado acima. FORMA DE PAGAMENTO - O principal do crédito, sem prejuízo do prazo de vencimento acima estipulado, será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, nos dias 20, cada uma no valor de 1/24 (hum vinte e quatro avos) do saldo devedor reajustado, vencendo-se a primeira em 20.02.88 e a última em 20.01.90. A Emitente é representada neste ato por seus sócios no verso assinados.

Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 1987

K-011 /zq VIDE VERSO

Num. 7440088060

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2023-60 / pg. 208

Página 211 · score 100.0 · nativo

_r Todos os^encargos cobrados pela FINAME ao BANCO, relativamente a esta CÉDULA serão debitados Í(s) EMITENTE(S) a(s) qual(is) declara(ni) conhecer e se obriga a todas as nor mas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME, submetendo-se a sua fiscalizaçao direta, como entidade fornecedora dos recursos, ou através__do BANCO. Em caso de inadimplemento da(s) EMITENTE(S) serão aplicadas todas as cominaçÕes previstas no Dec.reto-Lei n9 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58, sem prejuízo do disposto no Art. 20 e parágrafos das NORMAS^ Para segu rança e garantia desta CÉDULA, a(s) EMITENTE(S) dã(ão) em alienação fiduciaria ao BAN CO o(s) bem{ns) abaixo discriminado(s), que se èncontra(m) livre{s) e desembaraçado(s) de quaisquer Ônus, dividas, ações ou responsabilidades de qualquer natureza, que se- ri(ao) instalado(s) no estabelecimento da(s) EMITENTE(S), sito à Fazenda Paraúna s/n2 em Santana do Riacho/MG x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x por ela obrigatoriamente segurado(s), pelo valor mínimo de CZ$ 644.821,00 (seisceji tos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um cruzados) x.x.x.x.x X.X.Jí.X.X.X.X.

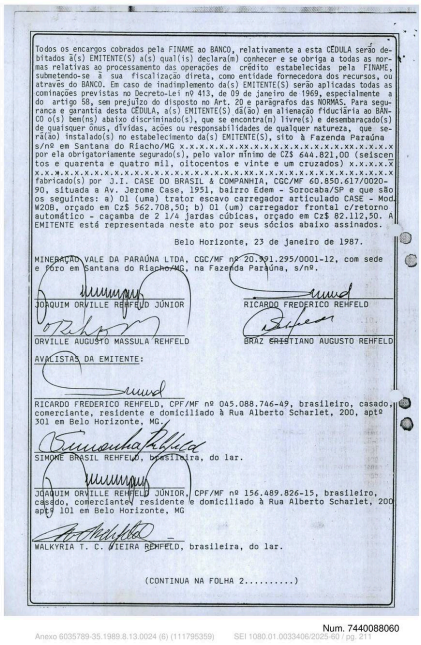

Todos os encargos cobrados pela FINAME ao BANCO, relativamente a esta CÉDULA serão debitados E(s) EMITENTE(S) a(s) qual(is) declara(m) conhecer e se obriga a todas as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME, submetendo-se à sua fiscalização direta, como entidade fornecedora dos recursos, ou através do BANCO. Em caso de inadimplemento da(s) EMITENTE(S) serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente à do artigo 58, sem prejuízo do disposto no Art. 20 e parágrafos das NORMAS. Para segurança e garantia desta CÉDULA, a(s) EMITENTE(S) dá(ão) em alienação fiduciária ao BANCO o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), que se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas, ações ou responsabilidades de qualquer natureza, que será(ão) instalado(s) no estabelecimento da(s) EMITENTE(S), sito à Fazenda Paraúna s/nº em Santana do Riacho/MG x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x por ela obrigatoriamente segurado(s), pelo valor mínimo de CZ$ 644.821,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um cruzados) x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Página 458 · score 100.0 · nativo

_r Todos os^encargos cobrados pela FINAME ao BANCO, relativamente a esta CÉDULA serão debitados Í(s) EMITENTE(S) a(s) qual(is) declara(ni) conhecer e se obriga a todas as nor mas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME, submetendo-se a sua fiscalizaçao direta, como entidade fornecedora dos recursos, ou através__do BANCO. Em caso de inadimplemento da(s) EMITENTE(S) serão aplicadas todas as cominaçÕes previstas no Dec.reto-Lei n9 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58, sem prejuízo do disposto no Art. 20 e parágrafos das NORMAS^ Para segu rança e garantia desta CÉDULA, a(s) EMITENTE(S) dã(ão) em alienação fiduciaria ao BAN CO o(s) bem{ns) abaixo discriminado(s), que se èncontra(m) livre{s) e desembaraçado(s) de quaisquer Ônus, dividas, ações ou responsabilidades de qualquer natureza, que se- ri(ao) instalado(s) no estabelecimento da(s) EMITENTE(S), sito à Fazenda Paraúna s/n2 em Santana do Riacho/MG x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x por ela obrigatoriamente segurado(s), pelo valor mínimo de CZ$ 644.821,00 (seisceji tos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um cruzados) x.x.x.x.x X.X.Jí.X.X.X.X.

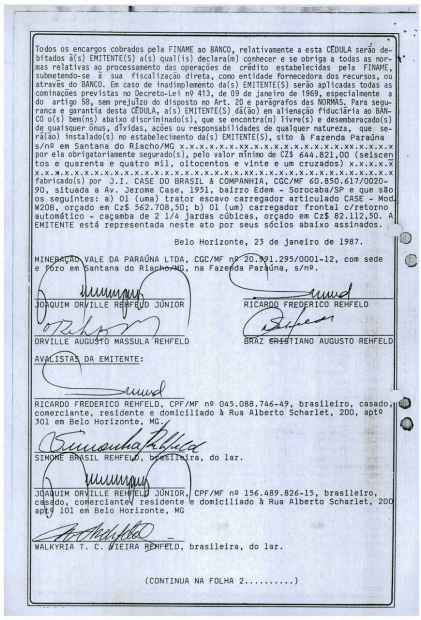

Todos os encargos cobrados pela FINAME ao BANCO, relativamente a esta CÉDULA serão debitados Í(s) EMITENTE(S) a(s) qual(is) declara(m) conhecer e se obriga a todas as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME, submetendo-se à sua fiscalização direta, como entidade fornecedora dos recursos, ou através do BANCO. Em caso de inadimplemento da(s) EMITENTE(S) serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58, sem prejuízo do disposto no Art. 20 e parágrafos das NORMAS. Para segurança e garantia desta CÉDULA, a(s) EMITENTE(S) dá(ão) em alienação fiduciária ao BANCO o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), que se encontra(m) livre(s) e desembaracado(s) de quaisquer ônus, dívidas, ações ou responsabilidades de qualquer natureza, que será(ão) instalado(s) no estabelecimento da(s) EMITENTE(S), sito à Fazenda Paraúna s/nº em Santana do Riacho/MG x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x por ela obrigatoriamente segurado(s), pelo valor mínimo de CZ$ 644.821,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um cruzados) x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x fabricado(s) por J.I. CASE DO BRASIL & COMPANHIA, CGC/MF 60.850.617/0020-90, situada a Av. Jerome Case, 1951, bairro Edem - Sorocaba/SP e que são os seguintes: a) 01 (uma) trator escavo carregador articulado CASE - Mod. W20B, orçado em Cz$ 562.708,50; b) 01 (um) carregador frontal c/retorno automático - caçamba de 2 1/4 jardas cúbicas, orçado em Cz$ 82.112,50. A EMITENTE está representada neste ato por seus sócios abaixo assinados.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 1987.

MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA, CGC/MF nº 20.391.295/0001-12, com sede e foro em Santana do Riacho/MG, na Fazenda Paraúna, s/nº.

JOAQUIM ORVILLE REHFELD JÚNIOR

RICARDO FREDERICO REHFELD

ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD

BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD

AVALISTAS DA EMITENTE:

RICARDO FREDERICO REHFELD, CPF/MF nº 045.088.746-49, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Alberto Scharlet, 200, aptº 301 em Belo Horizonte, MG.

SIMONE BRASIL REHFELD, brasileira, do lar.

JOAQUIM ORVILLE REHFELD JÚNIOR, CPF/MF nº 156.489.826-15, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Alberto Scharlet, 200 aptº 101 em Belo Horizonte, MG

WALKYRIA T. C. VIEIRA REHFELD, brasileira, do lar.

(CONTINUA NA FOLHA 2.....)

Num. 7440002995

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 458

Página 644 · score 100.0 · nativo

> dos em Belo Horizonte-WG, ressalvado ao Ba"nco escolher a praça da sede., da Emitente, ou a situação do bem dado em garantia, ou pela sede do domi cíliq-dos,.avalistas, podendo ainda o Banco optar por_qualquer dessas pra çás para'|Cjualquer procedimento judicial. Em caso de inadimplemento da... Emítente','''serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei n2 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58, sem pre juízo do disposto no item 7 do Anexo, parte integrante desta Cédula. .MANTIAS - Para a segurança e garantia desta Cédula de Crédito Industrial são da"dõs ao Banco, obrigatoriamente segurados, em alienação fiduciária aqui .dados em extensão nos termos do artigo 50 do Decreto-Lei ns A13, ds Cédula de Crédito Industrial BDMG.BF.60.555/87 - CCI-60.476, os bens.... abaixo discriminados, a serem adquiridos com recursos deste financiamen to da -empresa BRASIF S/A - Exportação e Importação, CGC/MF 20.515.441/ 0001-:33, hbiS. termos da proposta ns BH-2168, de 26.09.86, que serão ins talados no estabelecimento da EMITENTE, sito na cidade de Santana oo Ris cho-MG, e que são os seguintes: a) 01 (um) trator escavo carregador arti culado CASE - mo

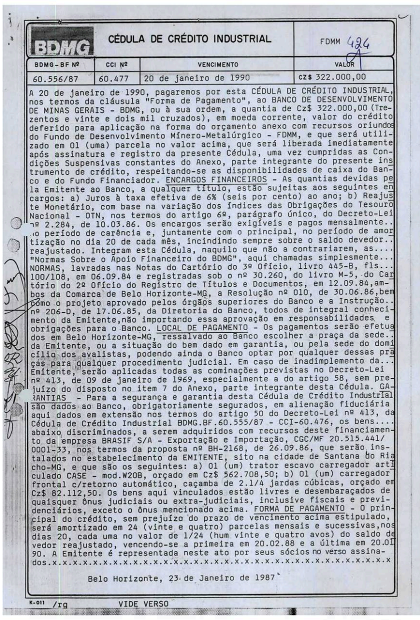

BDMG — CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL — FDMM 424

BDMG-BF Nº	CCI Nº	VENCIMENTO	VALOR
60.556/87	60.477	20 de janeiro de 1990	CZ$ 322.000,00

A 20 de janeiro de 1990, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, nos termos da cláusula "Forma de Pagamento", ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, ou à sua ordem, a quantia de Cz$ 322.000,00 (Trezentos e vinte e dois mil cruzados), em moeda corrente, valor do crédito deferido para aplicação na forma do orçamento anexo com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Mínero-Metalúrgico - FDMM, e que será utilizado em 01 (uma) parcela no valor acima, que será liberada imediatamente após assinatura e registro da presente Cédula, uma vez cumpridas as Condições Suspensivas constantes do Anexo, parte integrante do presente instrumento de crédito, respeitando-se as disponibilidades de caixa do Banco e do Fundo Financiador. ENCARGOS FINANCEIROS - As quantias devidas pela Emitente ao Banco, a qualquer título, estão sujeitas aos seguintes encargos: a) Juros à taxa efetiva de 6% (seis por cento) ao ano; b) Reajuste Monetário, com base na variação dos índices das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.284, de 10.03.86. Os encargos serão exigíveis e pagos mensalmente.. no período de carência e, juntamente com o principal, no período de amortização no dia 20 de cada mês, incindindo sempre sobre o saldo devedor.. reajustado. Integram esta Cédula, naquilo que não a contrariarem, as.... "Normas Sobre o Apoio Financeiro do BDMG", aqui chamadas simplesmente... NORMAS, lavradas nas Notas do Cartório do 3º Ofício, livro 445-B, fls... 100/108, em 06.09.84 e registradas sob o nº 30.260, do livro M-5, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 12.09.84, ambos da Comarca de Belo Horizonte-MG, a Resolução nº 010, de 30.06.86, bem como o projeto aprovado pelos órgãos superiores do Banco e a Instrução.. nº 206-D, de 17.06.85, da Diretoria do Banco, todos de integral conhecimento da Emitente, não importando essa aprovação em responsabilidades e obrigações para o Banco. LOCAL DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG, ressalvado ao Banco escolher a praça da sede.. da Emitente, ou a situação do bem dado em garantia, ou pela sede do domicílio dos avalistas, podendo ainda o Banco optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judicial. Em caso de inadimplemento da... Emitente, serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58, sem prejuízo do disposto no item 7 do Anexo, parte integrante desta Cédula. GARANTIAS - Para a segurança e garantia desta Cédula de Crédito Industrial são dados ao Banco, obrigatoriamente segurados, em alienação fiduciária aqui dados em extensão nos termos do artigo 50 do Decreto-Lei nº 413, da Cédula de Crédito Industrial BDMG.BF.60.555/87 - CCI-60.476, os bens.... abaixo discriminados, a serem adquiridos com recursos deste financiamento da empresa BRASIF S/A - Exportação e Importação, CGC/MF 20.515.441/ 0001-33, nos termos da proposta nº BH-2168, de 26.09.86, que serão instalados no estabelecimento da EMITENTE, sito na cidade de Santana do Riacho-MG, e que são os seguintes: a) 01 (um) trator escavo carregador articulado CASE - mod.W20B, orçado em Cz$ 562.708,50; b) 01 (um) carregador frontal c/retorno automático, caçamba de 2.1/4 jardas cúbicas, orçado em Cz$ 82.112,50. Os bens aqui vinculados estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, inclusive fiscais e previdenciários, exceto o ônus mencionado acima. FORMA DE PAGAMENTO - O principal do crédito, sem prejuízo do prazo de vencimento acima estipulado, será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, nos dias 20, cada uma no valor de 1/24 (hum vinte e quatro avos) do saldo devedor reajustado, vencendo-se a primeira em 20.02.88 e a última em 20.01.90. A Emitente é representada neste ato por seus sócios no verso assinados.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 1987

K-011 /rg VIDE VERSO

Num. 7440002993

hasta pública 7

Página 506 · score 100.0 · nativo

como também nos autos dos Embargos do Devedor em apenso; b) a intimação da penhora do imóvel local-zado na Comarca de Cabo Frio/RJ de Braz Cristiano Augusto Rehfeld e Joaquim Orv^le Rehfeid Júnior na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 659, § 5® Odo CPC; c) a dispensa da intimação por edital de Mineração Vale Do Paraúna Ltda e Ricardo Frederico Rehfeld; d) após a intimação da penhora de Braz Cristiano Augusto Rehfeld e Joaquim Orville Rehfeld, a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Cabo Frío/RJ para avaliação e hasta pública do imóvel penhorado; e) a juntada da procuração e documento anexos. Pede deferimento. Belo Horizonte, 23 de agosto de 2016. BinsodeDeMnvolvItmntodeMinasGeraltS.A. • BDMG Rsa da Bahia, 1600 - Tel: (031) 3219.8000- LourtJes - CEP: 30160.907 Fax: (031)3273.6084

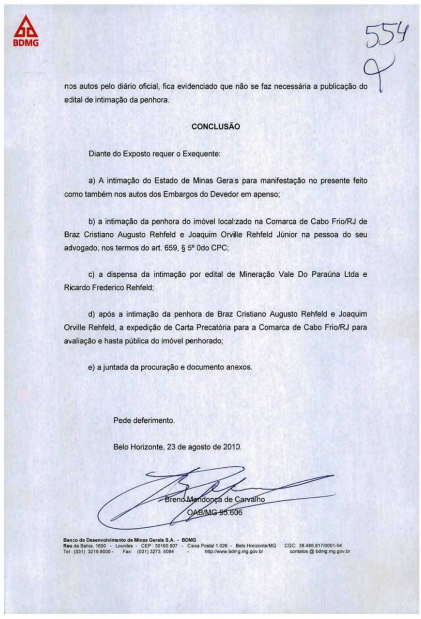

BDMG

554

nos autos pelo diário oficial, fica evidenciado que não se faz necessária a publicação do edital de intimação da penhora.

CONCLUSÃO

Diante do Exposto requer o Exequente:

a) A intimação do Estado de Minas Gerais para manifestação no presente feito como também nos autos dos Embargos do Devedor em apenso;

b) a intimação da penhora do imóvel localzado na Comarca de Cabo Frio/RJ de Braz Cristiano Augusto Rehfeld e Joaquim Orville Rehfeld Júnior na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 659, § 6º 0do CPC;

c) a dispensa da intimação por edital de Mineração Vale Do Paraúna Ltda e Ricardo Frederico Rehfeld;

d) após a intimação da penhora de Braz Cristiano Augusto Rehfeld e Joaquim Orville Rehfeld, a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Cabo Frio/RJ para avaliação e hasta pública do imóvel penhorado;

e) a juntada da procuração e documento anexos.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2010.

Brend Mendonçes de Carvalho
OAB/MG 95.936

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30160.907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte/MG CGC: 38.486.817/0001-94
Tel: (031) 3219.8000 - Fax: (031) 3273. 6084 - http://www.bdmg.mg.gov.br contatos @ bdmg.mg.gov.br

Num. 7440003026

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 506

Página 977 · score 100.0 · nativo

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG 3s VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS Rua Gonçalves Dias. 1260 - 8^ andar - Fone: (31)3224.4151 - Capital/MG - CEP: 30.140-091 No caso dos autos, o b«m hipotecado á CAIXA foi penhorado, antes mesmo de ela utilizar-se de seu direito de excussão da 17. garantia. Resta a ela, portanto, o direito de preferência no pagamento, caso o bem penhorado seja levado á hasta pública, e, como consectário, alienado. Hão se trata de habilitação de crédito, mas tão somente de exercido de direito de preferência. 18. Â 19. Diante disso, indefiro o pedido de f. 504-506. 20.

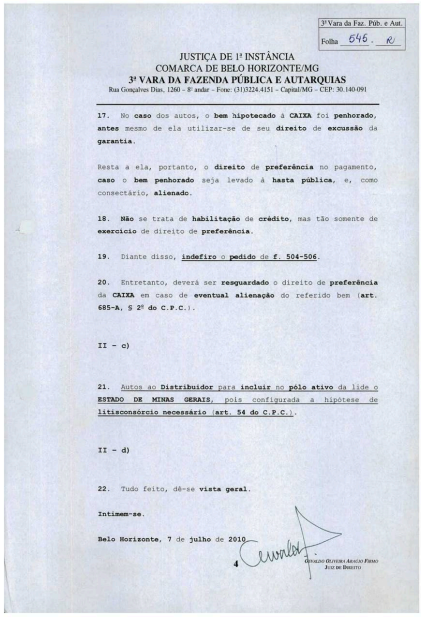

3ª Vara da Faz. Púb. e Aut.
Folha 646

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias. 1260 - 8º andar - Fone: (31)3224.4151 - Capital/MG - CEP: 30.140-091

17. No **caso** dos autos, o **bem hipotecado** à **CAIXA** foi **penhorado, antes** mesmo de ela utilizar-se de seu **direito** de **excussão** da **garantia.**

Resta a ela, portanto, o **direito** de **preferência** no pagamento, **caso** o **bem penhorado** seja levado à **hasta pública,** e, como consectário, **alienado.**

18. Não se trata de **habilitação** de **crédito,** mas tão somente de **exercício** de direito de **preferência.**

19. Diante disso, **indefiro** o **pedido** de **f. 504-506**.

20. Entretanto, deverá ser **resguardado** o direito de **preferência** da **CAIXA** em caso de **eventual alienação** do referido bem (**art. 685-A, § 2º do C.P.C.**).

II - c)

21. Autos ao **Distribuidor** para **incluir** no **pólo ativo** da lide o **ESTADO DE MINAS GERAIS,** pois configurada a hipótese de **litisconsórcio necessário** (**art. 54 do C.P.C.**).

II - d)

22. Tudo feito, dê-se **vista geral.**

Intimem-se.

Belo Horizonte, 7 de **julho** de **2010.**

4 OSVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Num. 7440003023

Página 1143 · score 100.0 · nativo

apenso (proc. 0024.04.336.104-7); y executados BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHEELD e JOAQUIM ORVILLB REHFELD JÚNIOR da penhora realizada à f. 431, nos termos do art. 659, §52 do C.P.C.; c) intimação dos dispensa da intimação por edital de MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD; e, d) expedição de carta precatória para avaliação e hasta pública do bera penhorado (f. 552-554). II - a) 2. Intime-se o ESTADO, como requerido à f. 552-554. Osvaldo Ouvbra AmOh Juiz DE Direito PUMO 1

3ª Vara da Faz. Púb. e Aut.
Folha 587

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 – 8º andar – Fone: (31)3224-4151 – Capital/MG – CEP: 30.140-091

CONCLUSÃO

Aos _____ de _____ de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias. Do que, para constar, lavrei este termo. A Escrivã _____

Proc.nº 0024.~~99.928.727-3~~ 69.601.729-3

I -

VISTOS, ETC.

1. Aqui o **EDMG requer: a) -** a intimação do **ESTADO** para **manifestar-se** nos presentes autos e nos **EMBARGOS DO DEVEDOR** em apenso (proc. nº **0024.04.336.104-7**); **b) -** intimação dos executados **BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD** e **JOAQUIM ORVILLE REHFELD JÚNIOR** da **penhora** realizada à f. 431, nos termos do **art. 659, §5º do C.P.C.; c) - dispensa** da intimação por edital de **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD**; e, **d)** expedição de **carta precatória** para **avaliação** e **hasta** pública do bem penhorado (f. 552-554).

II - a)

2. **Intime-se** o **ESTADO**, como requerido à f. 552-554.

1

OSVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Num. 7440003032

Página 1145 · score 100.0 · nativo

> Promovam os exequentes a devida intimação, como determinado na decisão de f. 543-545, item 14, ou, caso queiram, manifestem- se sobre a desistência da ação com relação a MIHERAÇÂO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD. I k II - d) O pedido de expedição de carta precatória para avaliação e hasta pública do bem penhorado a f. 431, deverá ser apreciado após a intimação de todos os executados da penhora realizada. 10. Sem prejuizo, desentranhe-se a petição de f. 560, juntando- a nos autos em apenso (proc. 0024.04.336.104-7), vez que seu conteúdo refere-se a questões e atos lá decididas e praticados. 11. Intimon-se. !

3ª Vara da Faz. Pub. e Aut.
Folha

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 – 8º andar – Fone: (31)3224.4151 – Capital/MG – CEP: 30.140.091

8. Diante disso, **indefiro** o pedido de **dispensa** de intimação por **edital** dos executados **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD**.

9. Promovam os exequentes a devida **intimação**, como **determinado** na decisão de f. **543-545, item 14**, ou, **caso queiram**, manifestem-se sobre a **desistência** da ação com relação a **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD**.

II – d)

10. O pedido de expedição de **carta precatória** para **avaliação** e **hasta pública** do bem penhorado à f. 431, deverá ser apreciado **após** a **intimação** de todos os executados da **penhora** realizada.

11. **Sem prejuizo**, desentranhe-se a petição de f. 560, juntando-a nos autos em apenso (proc. nº **0024.04.336.104-7**), vez que seu **conteúdo** refere-se a questões e atos lá **decididas** e **praticados**.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2011.

OTVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

3

OTVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Num. 7440003032

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1145

Página 1184 · score 100.0 · nativo

como também nos autos dos Embargos do Devedor em apenso; b) a intimação da penhora do imóvel local-zado na Comarca de Cabo Frio/RJ de Braz Cristiano Augusto Rehfeld e Joaquim Orv^le Rehfeid Júnior na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 659, § 5® Odo CPC; c) a dispensa da intimação por edital de Mineração Vale Do Paraúna Ltda e Ricardo Frederico Rehfeld; d) após a intimação da penhora de Braz Cristiano Augusto Rehfeld e Joaquim Orville Rehfeld, a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Cabo Frío/RJ para avaliação e hasta pública do imóvel penhorado; e) a juntada da procuração e documento anexos. Pede deferimento. Belo Horizonte, 23 de agosto de 2016. BinsodeDeMnvolvItmntodeMinasGeraltS.A. • BDMG Rsa da Bahia, 1600 - Tel: (031) 3219.8000- LourtJes - CEP: 30160.907 Fax: (031)3273.6084

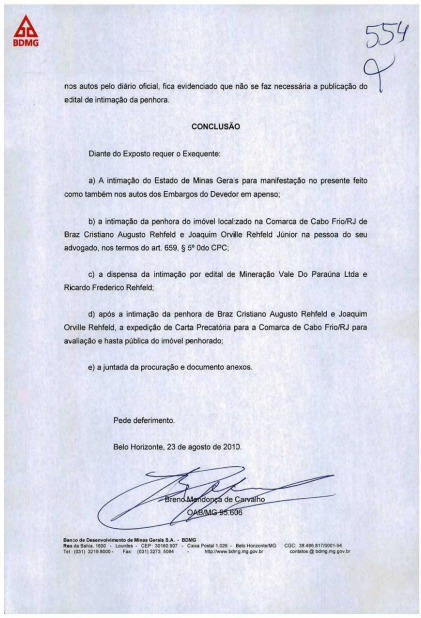

BDMG

554

nos autos pelo diário oficial, fica evidenciado que não se faz necessária a publicação do edital de intimação da penhora.

CONCLUSÃO

Diante do Exposto requer o Exequente:

a) A intimação do Estado de Minas Gera·s para manifestação no presente feito como também nos autos dos Embargos do Devedor em apenso;

b) a intimação da penhora do imóvel local:zado na Comarca de Cabo Frio/RJ de Braz Cristiano Augusto Rehfeld e Joaquim Orville Rehfeld Júnior na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 659, § 5º Ddo CPC;

c) a dispensa da intimação por edital de Mineração Vale Do Paraúna Ltda e Ricardo Frederico Rehfeld;

d) após a intimação da penhora de Braz Cristiano Augusto Rehfeld e Joaquim Orville Rehfeld, a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Cabo Frio/RJ para avaliação e hasta pública do imóvel penhorado;

e) a juntada da procuração e documento anexos.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2010.

Brena Mendonça de Carvalho
OAB/MG 95.006

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30160.907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte/MG CGC: 38.486.617/0001-94
Tel.: (031) 3219.8000 - Fax: (031) 3273.6084 - http://www.bdmg.mg.gov.br contatos @ bdmg.mg.gov.br

Num. 7440308006

Página 1192 · score 100.0 · nativo

apenso (proc. 0024.04.336.104-7); y executados BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHEELD e JOAQUIM ORVILLB REHFELD JÚNIOR da penhora realizada à f. 431, nos termos do art. 659, §52 do C.P.C.; c) intimação dos dispensa da intimação por edital de MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD; e, d) expedição de carta precatória para avaliação e hasta pública do bera penhorado (f. 552-554). II - a) 2. Intime-se o ESTADO, como requerido à f. 552-554. Osvaldo Ouvbra AmOh Juiz DE Direito PUMO 1

3ª Vara da Faz. Púb. e Aut.
Folha 587

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 – 8º andar – Fone: (31)3224-4151 – Capital/MG – CEP: 30.140-091

CONCLUSÃO

Aos _____ de _____ de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias. Do que, para constar, lavrei este termo. A Escrivã _____

Proc.nº 0024.~~99.928.727-3~~ 69 601 729 3

I -

VISTOS, ETC.

1. Aqui o **EDMG requer: a) -** a intimação do **ESTADO** para **manifestar-se** nos presentes autos e nos **EMBARGOS DO DEVEDOR** em apenso (proc. nº **0024.04.336.104-7**); **b) -** intimação dos executados **BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD** e **JOAQUIM ORVILLE REHFELD JÚNIOR** da **penhora** realizada à f. 431, nos termos do **art. 659, §5º do C.P.C.; c) - dispensa** da intimação por edital de **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD**; e, **d)** expedição de **carta precatória** para **avaliação** e **hasta** pública do bem penhorado (f. 552-554).

II - a)

2. **Intime-se** o **ESTADO**, como requerido à f. 552-554.

1

OSVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Num. 7440308012

Página 1194 · score 100.0 · nativo

> Promovam os exequentes a devida intimação, como determinado na decisão de f. 543-545, item 14, ou, caso queiram, manifestem- se sobre a desistência da ação com relação a MIHERAÇÂO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD. I k II - d) O pedido de expedição de carta precatória para avaliação e hasta pública do bem penhorado a f. 431, deverá ser apreciado após a intimação de todos os executados da penhora realizada. 10. Sem prejuizo, desentranhe-se a petição de f. 560, juntando- a nos autos em apenso (proc. 0024.04.336.104-7), vez que seu conteúdo refere-se a questões e atos lá decididas e praticados. 11. Intimon-se. !

3ª Vara da Faz. Pub. e Aut.
Folha

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 – 8º andar – Fone: (31)3224.4151 – Capital/MG – CEP: 30.140.091

8. Diante disso, **indefiro** o pedido de **dispensa** de intimação por **edital** dos executados **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD**.

9. Promovam os exequentes a devida **intimação**, como **determinado** na decisão de f. **543-545, item 14**, ou, **caso queiram**, manifestem-se sobre a **desistência** da ação com relação à **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD**.

II – d)

10. O pedido de expedição de **carta precatória** para **avaliação** e **hasta pública** do bem penhorado à f. 431, deverá ser apreciado **após** a **intimação** de todos os executados da **penhora** realizada.

11. **Sem prejuizo**, desentranhe-se a petição de f. 560, juntando-a nos autos em apenso (proc. nº **0024.04.336.104-7**), vez que seu **conteúdo** refere-se a questões e atos lá **decididas** e **praticados**.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2011.

OTVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

3

OTVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Num. 7440308012
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-50 / pg. 1194

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 53

Página 6 · score 100.0 · nativo

Complemento / Despacho Judicial ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD OUTRO ENDEREÇO - R. ROSINHA SIGAUD ADELAIDE 835 BAIRRO I-I. A DEVEDORA PARA O TEOR DA MANIPESTACAO DA CREDORA E DO MP QUE INACEITARAM A TRANSFERENCIA DO BEM PENHORADO.FACE A INACEITA CAO,INADMITO A TRANSFERENCIA,RESTANDO SEM VALOR O TERMO DE FLS. 273,PERMANECENDO COMO DEPOSITÁRIO O EXECUTADO SUPRA.INTIME O DE POSITÁRIO SUPRA DO TEOR DO PRESENTE DESPACHO. CEP V» LOCAL - FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO

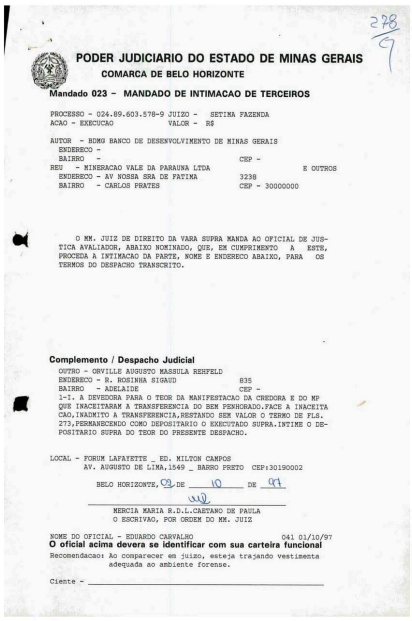

278
7

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 023 - MANDADO DE INTIMACAO DE TERCEIROS

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - EDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -
REU - MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA E OUTROS
ENDERECO - AV NOSSA SRA DE FATIMA 3238
BAIRRO - CARLOS PRATES CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE, NOME E ENDERECO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

Complemento / Despacho Judicial
OUTRO - ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD
ENDERECO - R. ROSINHA SIGAUD 835
BAIRRO - ADELAIDE CEP -
I-I. A DEVEDORA PARA O TEOR DA MANIPESTACAO DA CREDORA E DO MP QUE INACEITARAM A TRANSFERENCIA DO BEM PENHORADO.FACE A INACEITA CAO,INADMITO A TRANSFERENCIA,RESTANDO SEM VALOR O TERMO DE FLS. 273,PERMANECENDO COMO DEPOSITARIO O EXECUTADO SUPRA.INTIME O DEPOSITARIO SUPRA DO TEOR DO PRESENTE DESPACHO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 09 DE 10 DE 97

MERCIA MARIA R.D.L.CAETANO DE PAULA
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - EDUARDO CARVALHO 041 01/10/97
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente -

Num. 7438898075
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (5) (111795308) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 6

Página 10 · score 100.0 · nativo

RICARDO FREDERICO REHFELD e ORVILLE AUGUSTO MASSÚLA REHFELD, por seu advogado, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GEPAIS lhes move e à MINERAÇÃO VALE DO PARAÜNA LIMITADA e outros (pro cesso n9 02489603578-9) vêm expor e requerer o seguinte: c.> ■3 Os executados-requerentes foram intimados a indicar o local onde se encontra o bem penhorado (trator). Assim, em atendimento a essa intimação, infor mam que o mesmo se encontra no município e comarca de Sento Sé, Estado da Bahia, na Fazenda Castela, executando serviços à Magnesita S. A., à qual fora locado, para evitar a sua de terioração pela inatividade e propiciar rendimento aos execu tados para suportarem suas dividas. Nesta oportunidade, esclarecem à V.Exa. que se colocam a disposição desse juízo no sentido de facilitar o

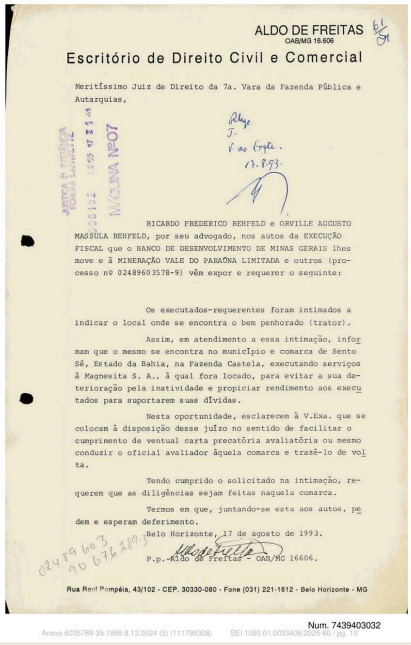

ALDO DE FREITAS
OAB/MG 16.606

Escritório de Direito Civil e Comercial

Meritíssimo Juiz de Direito da 7a. Vara da Fazenda Pública e Autarquias,

RICARDO FREDERICO REHFELD e ORVILLE AUGUSTO MASSÚLA REHFELD, por seu advogado, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS lhes move e à MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LIMITADA e outros (processo nº 02489603578-9) vêm expor e requerer o seguinte:

Os executados-requerentes foram intimados a indicar o local onde se encontra o bem penhorado (trator).

Assim, em atendimento a essa intimação, informam que o mesmo se encontra no município e comarca de Sento Sé, Estado da Bahia, na Fazenda Castela, executando serviços à Magnesita S. A., à qual fora locado, para evitar a sua deterioração pela inatividade e propiciar rendimento aos executados para suportarem suas dívidas.

Nesta oportunidade, esclarecem à V.Exa. que se colocam à disposição desse juízo no sentido de facilitar o cumprimento de ventual carta precatória avaliatória ou mesmo conduzir o oficial avaliador àquela comarca e trazê-lo de volta.

Tendo cumprido o solicitado na intimação, requerem que as diligências sejam feitas naquela comarca.

Termos em que, juntando-se esta aos autos, pedem e esperam deferimento.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 1993.

P.p. Aldo de Freitas - OAB/MG 16606.

Rua Raul Pompéia, 43/102 - CEP. 30330-080 - Fone (031) 221-1612 - Belo Horizonte - MG

Num. 7439403032

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (5) (111795308) SEI 1080.01.0033406/2022-80 / pg 10

Página 13 · score 100.0 · nativo

J í ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD, por seu advo gado, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que o BANCO DE DESENVOLVÍ MENTO DE MINAS GERAIS lhe move e à MINERAÇÃO VALE DO PARAÜNA LIMITADA e outros (processo nÇ 02489.603578-9) vem expor e re querer o seguinte: O executado-requerente foi intimado a indicar o local onde se encontra o bem penhorado (trator!. Antecipando-se a essa intimação, jã informou, em petição de 17 deste mês, que o bem se encõntra no municí pio e comarca de Sento Si, Estado da Bahia, na Fazenda Caste la, executando serviços â Magnesita S. A. Assim, ratificando o conte.udo daquela petição reqreer a juntada desta aos autos. Termos em que pede e espera deferimento. Belo Horizonte, 30 de agosto de 1933.

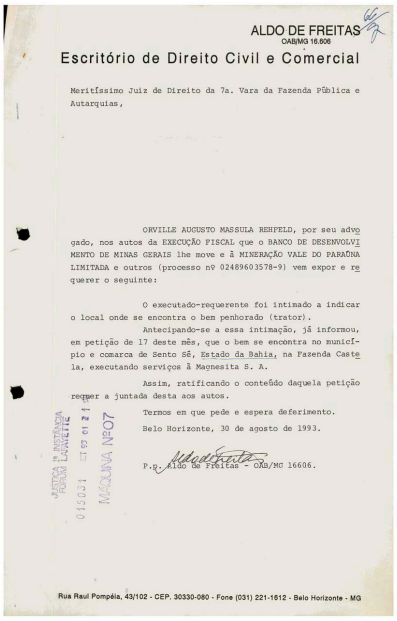

ALDO DE FREITAS
OAB/MG 16.606

Escritório de Direito Civil e Comercial

Meritíssimo Juiz de Direito da 7a. Vara da Fazenda Pública e Autarquias,

ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD, por seu advo gado, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que o BANCO DE DESENVOLVI MENTO DE MINAS GERAIS lhe move e à MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LIMITADA e outros (processo nº 02489603578-9) vem expor e re querer o seguinte:

O executado-requerente foi intimado a indicar o local onde se encontra o bem penhorado (trator).

Antecipando-se a essa intimação, já informou, em petição de 17 deste mês, que o bem se encontra no municí-pio e comarca de Sento Sé, Estado da Bahia, na Fazenda Caste la, executando serviços à Magnesita S. A.

Assim, ratificando o conteúdo daquela petição requer a juntada desta aos autos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 1993.

P.p. Aldo de Freitas - OAB/MG 16606.

JUSTIÇA DA AUTARQUIA FORO LAMENTE 015031 17 09 93 MAÇUNA Nº07

Rua Raul Pompéia, 43/102 - CEP. 30330-080 - Fone (031) 221-1612 - Belo Horizonte - MG

Num. 7439403037

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (5) (111795308) SEI 1080.01.0033406/2022-97 / pg. 13

Página 93 · score 100.0 · nativo

TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO. Complemento / Despacho Judicial . OUTRO - ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD ENDEREÇO - AV AMAZONAS BAIRRO 1. I A DEVEDORA PARA O TEOR DA MANIFESTACAO DA CREDORA E DO MP QUE INACEITARAM A TRANSFERENCIA DO BEM PENHORADO. FACE A INACEI- TACAO, INADMITO A TRANSFERENCIA, RESTANDO SEM VALOR O TERMO FLS. 273, PERMANECENDO COMO DEPOSITÁRIO O EXECUTADO SUPRA, INTI ME O DEPOSITÁRIO SUPRA DO TEOR DO PRESENTE DESPACHO. 115 6 ANDAR CEP DE LOCAL

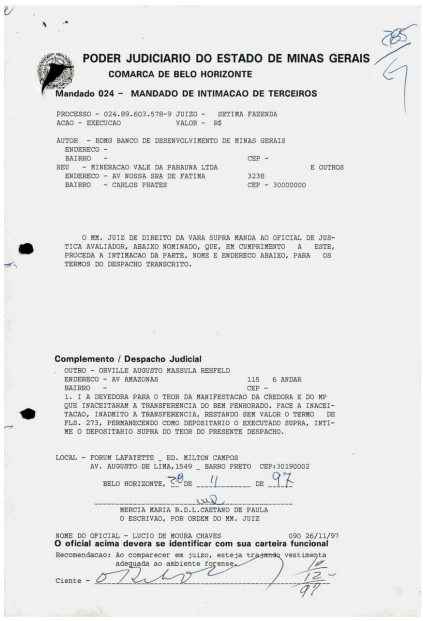

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 024 - MANDADO DE INTIMACAO DE TERCEIROS

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -
REU - MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA E OUTROS
ENDERECO - AV NOSSA SRA DE FATIMA 3238
BAIRRO - CARLOS PRATES CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE, NOME E ENDERECO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

Complemento / Despacho Judicial
OUTRO - ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD
ENDERECO - AV AMAZONAS 115 6 ANDAR
BAIRRO - CEP -
1. I A DEVEDORA PARA O TEOR DA MANIFESTACAO DA CREDORA E DO MP QUE INACEITARAM A TRANSFERENCIA DO BEM PENHORADO. FACE A INACEITACAO, INADMITO A TRANSFERENCIA. RESTANDO SEM VALOR O TERMO DE FLS. 273, PERMANECENDO COMO DEPOSITARIO O EXECUTADO SUPRA, INTIME O DEPOSITARIO SUPRA DO TEOR DO PRESENTE DESPACHO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002
BELO HORIZONTE, 28 DE 11 DE 97

MERCIA MARIA R.D.L.CAETANO DE PAULA
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - LUCIO DE MOURA CHAVES OSO 26/11/97
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajado, vestimenta adequada ao ambiente forense.
Ciente - 16/12/97

Num. 7438898081
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2023-60 / Pg. 93

Página 98 · score 100.0 · nativo

PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO. ■í Complemento / Despacho Judicial OUTRO - ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD ENDEREÇO BAIRRO 1. I A DEVEDORA PARA O TEOR DA MANIFBSTACAO DA CREDORA E DO MP QUE INACEITARAK A TRANSFERENCIA DO BEM PENHORADO. FACE A INACEI- TACAO, INADMITO A TRANSFERENCIA, RESTANDO SEM VALOR O TERMO FLS. 273, PERMANECENDO COMO DEPOSITÁRIO O EXECUTADO SUPRA, INTI ME O DEPOSITÁRIO SUPRA DO TEOR DÒ PRESENTE DESPACHO. 115 6 ANDAR CEP - AV AMAZONAS /

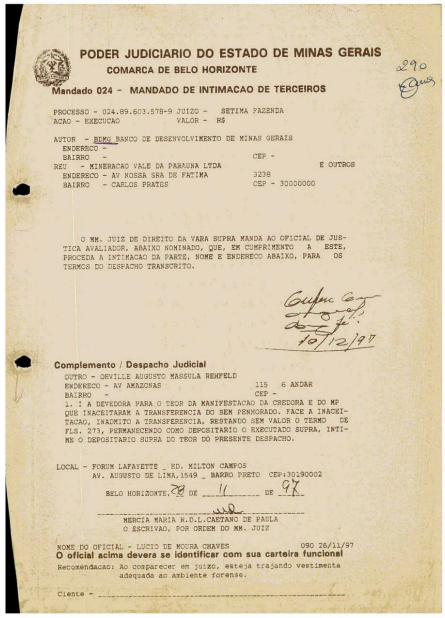

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 024 - MANDADO DE INTIMACAO DE TERCEIROS

290

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BEMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREGO -
BAIRRO - CEP -
REU - MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA E OUTROS
ENDEREGO - AV NOSSA SRA DE FATIMA 3238
BAIRRO - CARLOS PRATES CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMEADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE, NOME E ENDEREGO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

10/12/97

Complemento / Despacho Judicial
OUTRO - ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD
ENDEREGO - AV AMAZONAS 115 6 ANDAR
BAIRRO - CEP -
1. I A DEVEDORA PARA O TEOR DA MANIFESTACAO DA CREDORA E DO MP QUE INACEITARAM A TRANSFERENCIA DO BEM PENHORADO. FACE A INACEITACAO, INADMITO A TRANSFERENCIA, RESTANDO SEM VALOR O TERMO DE FLS. 273, PERMANECENDO COMO DEPOSITARIO O EXECUTADO SUPRA, INTIME O DEPOSITARIO SUPRA DO TEOR DO PRESENTE DESPACHO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002
BELO HORIZONTE, 28 DE 11 DE 97

MERCIA MARIA M.D.L.CAETANO DE PAULA
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - LUCIO DE MOURA CHAVES OSO 26/11/97
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente - _____

Num. 7438898085
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2025-02 / pg. 98

Página 138 · score 100.0 · nativo

fls.147, promovida a conferência dos cálculos pela Contadoria Judicial, e , após, deferida a intimação dos devedores, por publicação no DJMG, para que paguem a dívida em 24 (vinte e quatro horas) no valor de R$ 4.947. '^6,66, calculada atá 31-10-94, devidamente acrescida dos encargos por inadimplemento (juros compensatórios a taxas de CDB e juros moratórios a taxa de 1,0% ao mês) até a data do efetivo pagamento, sob pena de avaliação e praça do bem penhorado. Termos em que Pede deferimento. Belo Horizonte, 30 de novembro de 1994 p.p.Vit é Cláudio rhaí^s Faria OAB/MG-28.628 VCCF: PET129-4 -2- Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. • BOMG

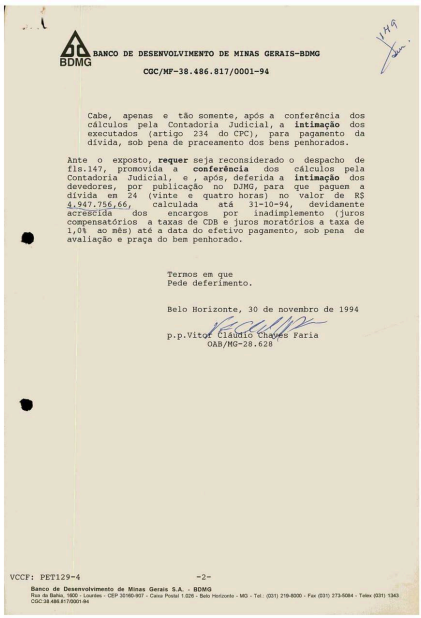

BDMG

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG

CGC/MF-38.486.817/0001-94

Cabe, apenas e tão somente, após a conferência dos cálculos pela Contadoria Judicial, a **intimação** dos executados (artigo 234 do CPC), para pagamento da dívida, sob pena de praceamento dos bens penhorados.

Ante o exposto, **requer** seja reconsiderado o despacho de fls.147, promovida a **conferência** dos cálculos pela Contadoria Judicial, e , após, deferida a **intimação** dos devedores, por publicação no DJMG, para que paguem a dívida em 24 (vinte e quatro horas) no valor de R$ 4.947.756,66, calculada atá 31-10-94, devidamente acrescida dos encargos por inadimplemento (juros compensatórios a taxas de CDB e juros moratórios a taxa de 1,0% ao mês) até a data do efetivo pagamento, sob pena de avaliação e praça do bem penhorado.

Termos em que
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 1994

p.p.Vitor Cláudio Chaves Faria
OAB/MG-28.628

VCCF: PET129-4 -2-

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1800 - Lourdes - CEP 30160-907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (031) 219-8000 - Fax (031) 273-6084 - Telex (031) 1343.
CGC:38.486.817/0001-94

Num. 7439658000

Anexo 6035789:35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2025-69 / pg. 138

Página 257 · score 100.0 · nativo

fls.147, promovida a conferência dos cálculos pela Contadoria Judicial, e , após, deferida a intimação dos devedores, por publicação no DJMG, para que paguem a dívida em 24 (vinte e quatro horas) no valor de R$ 4.947. '^6,66, calculada atá 31-10-94, devidamente acrescida dos encargos por inadimplemento (juros compensatórios a taxas de CDB e juros moratórios a taxa de 1,0% ao mês) até a data do efetivo pagamento, sob pena de avaliação e praça do bem penhorado. Termos em que Pede deferimento. Belo Horizonte, 30 de novembro de 1994 p.p.Vit é Cláudio rhaí^s Faria OAB/MG-28.628 VCCF: PET129-4 -2- Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. • BOMG

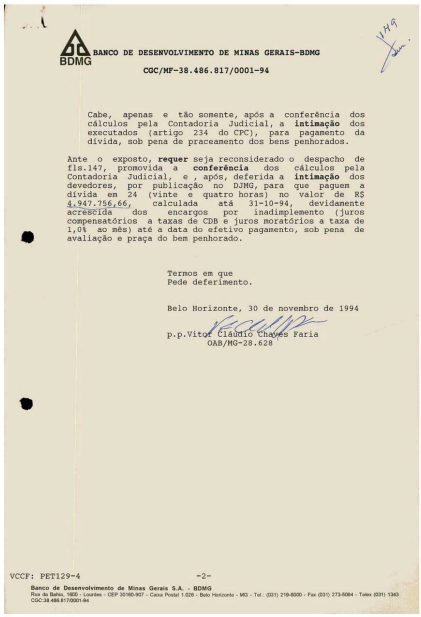

BDMG

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG

CGC/MF-38.486.817/0001-94

Cabe, apenas e tão somente, após a conferência dos cálculos pela Contadoria Judicial, a **intimação** dos executados (artigo 234 do CPC), para pagamento da dívida, sob pena de praceamento dos bens penhorados.

Ante o exposto, **requer** seja reconsiderado o despacho de fls.147, promovida a **conferência** dos cálculos pela Contadoria Judicial, e , após, deferida a **intimação** dos devedores, por publicação no DJMG, para que paguem a dívida em 24 (vinte e quatro horas) no valor de R$ 4.947.756,66, calculada atá 31-10-94, devidamente acrescida dos encargos por inadimplemento (juros compensatórios a taxas de CDB e juros moratórios a taxa de 1,0% ao mês) até a data do efetivo pagamento, sob pena de avaliação e praça do bem penhorado.

Termos em que
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 1994

p.p.Vitor Cláudio Chaves Faria
OAB/MG-28.628

VCCF: PET129-4 -2-

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1800 - Lourdes - CEP 30160-907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (031) 219-8000 - Fax (031) 273-6084 - Telex (031) 1343.
CGC:38.486.817/0001-94

Num. 7439578020

Anexo 6035789:35.1989.8.13.0024 (7) (111795372) SEI 1080.01.0033406/2025-69 / pg. 257

Página 333 · score 100.0 · nativo

Comarca de Jaboticatubas, onde obterá o ' "CUMPRA-SE",do Douto Juízo daquela Comarca, no Mandado de Remoção de Bens Penhorados , que 0 Douto Juízo da 7® Uara de Fazenda”Es tadual mandara expedir e que sera portado ' pelo Oficial de Justiça que for designado para essa missão e que, NO DESTINO, lavrara 0 "-AUTO DE DEP15sITD", fazendo depositante do bem penhorado o exeqüente(ora Agravado) ou seu representante legal ou preposto direitoj 1 'S; t de i OU. SE PREFERIR. nill/TNDO 0

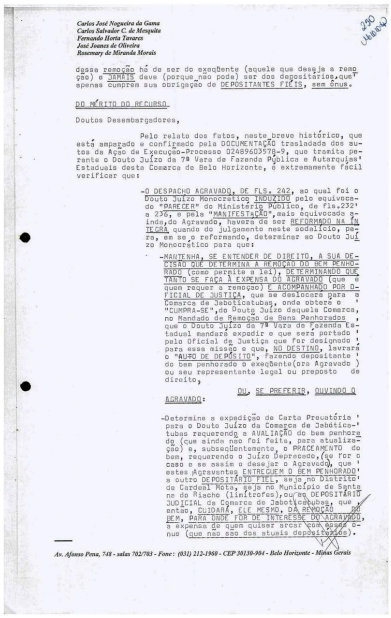

Carlos José Nogueira da Gama
Carlos Salvador C. de Mesquita
Fernando Horta Tavares
José Joanes de Oliveira
Rosemary de Miranda Morais

200
UNIÃO

dessa remoção há de ser do exeqüente (aquele que deseja a remoção) e JAMAIS deve (porque não pode) ser dos depositários,que apenas cumprem sua obrigação de DEPOSITANTES FIÉIS, sem ônus.

DO MÉRITO DO RECURSO.

Doutos Desembargadores,

Pelo relato dos fatos, neste breve histórico, que está amparado e confirmado pela DOCUMENTAÇÃO trasladada dos autos de Ação de Execução-Processo 0248960397&-9, que tramita perante o Douto Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias Estaduais desta Comarca de Belo Horizonte, é extremamente fácil verificar que:

-O DESPACHO AGRAVADO, DE FLS. 202, ao qual foi o Douto Juízo Monocrático INDUZIDO pelo equivocado "PARECER" do Ministério Público, de fls.232' a 235, e pela "MANIFESTAÇÃO",mais equivocado ainda,do Agravado, haverá de ser REFORMADO NA ÍNTEGRA quando do julgamento neste sodalício, para, em seu referendo, determinar ao Douto Juízo Monocrático para que:

-MANTENHA, SE ENTENDER DE DIREITO, A SUA DECISÃO QUE DETERMINA A REMOÇÃO DO BEM PENHORADO (como permite a lei), DETERMINANDO QUE TAL TO SE FAÇA À EXMERSA DA AGRAVADO (que é quem requer a remoção) E ACOMPANHADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, que se deslocará para a Comarca de Jaboticatubas, onde obterá o ' "CUMPRA-SE",do Douto Juízo daquela Comarca, no Mandado de Remoção de Bens Penhorados , que 0 Douto Juízo da 7ª Vara de Fazenda Estadual mandará expedir o que será portado ' pelo Oficial de Justiça que for designado ' para essa missão e que, NO DESTINO, lavrará o "AUTO DE DEPÓSITO", fazendo depositante do bem penhorado 0 exeqüente(ora Agravado) ou seu representante legal ou preposto de direito,

OU, SE PREFERIR, OUVINDO O AGRAVADO:

-Determine a expedição de Carta Precatória ' para o Douto Juízo da Comarca de Jaboticatubas requerendo a AVALIAÇÃO do bem penhorado (que ainda não foi feita, para atualização) e, subsequentemente, o PRACEAMENTO do bem, requerendo o Juízo Deprecado,(se for o caso e se assim o desejar o Agravado), que ' estes Agravantes ENTREGUEM O BEM PENHORADO ' a outro DEPOSITÁRIO FIÉL, seja no Distrito de Cardeal Mota, seja no Município de Santa na do Riacho (limítrofes),ou na DEPOSITÁRIO JUDICIAL da Comarca de Jaboticatubas, que então, GUARDARÁ, ELE MESMO, DA REMOÇÃO DO BEM, para onde for de INTERESSE DO AGRAVADO, a expensas de quem quiser arcar com essa ônus (que não são dos atuais depositários).

Av. Afonso Pena, 748 - salas 702/703 - Fone: (031) 212-1969 - CEP 30130-904 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Num. 7438898056

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (B) (11179537 4) SEI 1080.01.0033406/2023-00 / pg. 333

Página 334 · score 92.3 · nativo

bonni iuris" e o "periculum in mora", pressupostos presentes nestes autos (comprovados documentelmente)jque recomendam e au torizam mesmo tal medida, CONCEDA A ESTE RECURSO 0 .EFEITO 5U5- PEN5I\yO' para .nao permitir ^e õ Dõüto ^uizo Monocratico: r V, ; i -MEf^ OBRIGUE os depositários fiéis a arcarem com os onus da remocao do bem oenhorado, renuerido,' pelo Agravado, -NEM DECRETE A PRTRÃQ CIUIL des depositários Fi- 635 Dor nao cumprirem aordem ludicial.nao fund^ montada,de remover o bem oenhorado PARA OUTRA J COMARCA, diferente dacuela onde o bem cenhorado EGTAl/Ã~ ÍQuando da penhora') e AINDA ERTÁ CaDOs ter retornado de Sento-Se-RA, nndR f-.Rmpn

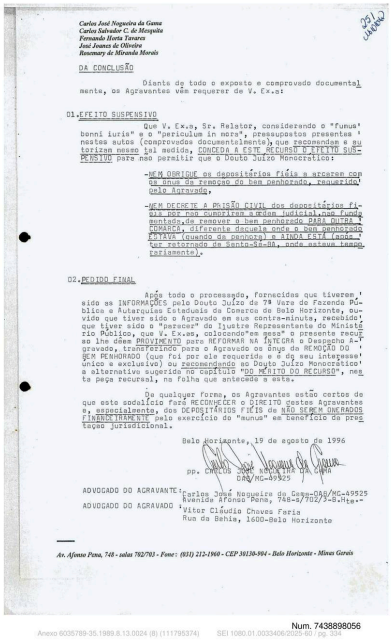

Carlos José Nogueira da Gama
Carlos Salvador C. de Morgadio
Fernando Horta Tavares
José Joanes de Oliveira
Rosemary de Miranda Morais

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e comprovado documentalmente, os Agravantes vêm requerer de V. Ex.a:

01.EFEITO SUSPENSIVO

Que V. Ex.a, Sr. Relator, considerando o "funus' bonni iuris" e o "periculum in mora", pressupostos presentes 'nestes autos (comprovados documentalmente), que recomendam e au torizam mesmo tal medida, CONCEDA A ESTE RECURSO O EFEITO SUSPENSIVO para nao permitir que o Douto Juízo Monocratico:

-NEM OBRIGUE os depositários fiéis a arcarem com os onus da remocao do bem penhorado, requerido' pelo Agravado,

-NEM DECRETE A PRISÃO CIVIL dos depositários fiéis por nao cumprirem a ordem judicial,nao fundamentada,de remover o bem penhorado PARA OUTRA J COMARCA, diferente daquela onde o bem penhorado ESTAVA (quando da penhora) e AINDA ESTÁ (onde 'foi retornado de Sento-Se-RA, onde estava temporariamente).

02.PEDIDO FINAL

Após todo o processado, fornecidas que tiverem, 'sido as INFORMAÇÕES pelo Douto Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Belo Horizonte, ouvido que tiver sido o Agravado em sua contra-minuta, recebida' que tiver sido o "parecer" do Ilustre Representante do Ministério Público, que V. Ex.a, colocando"em mesa" o presente recurso lhe dêem PROVIMENTO para REFORMAR NA ÍNTEGRA o Despacho Agravado, transferindo para o Agravado os ônus da REMOÇÃO DO ' BEM PENHORADO (que foi por ele requerido e é do seu interesse' único e exclusivo) ou recomendando ao Douto Juízo Monocrático' a alternativo superior no capítulo "DO MÉRITO DO RECURSO", nesta peça recursal, na folha que antecede a esta.

De qualquer forma, os Agravantes estão certos de que este sodalício fará RECONHECER o DIREITO destes Agravantes e, especialmente, dos DEPOSITÁRIOS FIÉIS de NÃO SEREM ONERADOS FINANCEIRAMENTE pelo exercício do "munus" em benefício da prestação jurisdicional.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 1996

pp. CARLOS JOSÉ NOGUEIRA DA GAMA
OAB/MG-49925

ADVOGADO DO AGRAVANTE: Carlos José Nogueira da Gama-OAB/MG-49925
Avenida Afonso Pena, 748-S/702/703-B.Hte.-
ADVOGADO DO AGRAVADO : Vitor Cláudio Chaves Faria
Rua da Bahia, 1600-Belo Horizonte

Av. Afonso Pena, 748 - salas 702/703 - Fone: (031) 212-1960 - CEP 30130-904 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Num. 7438898056

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2020-07 / pg. 334

Página 339 · score 100.0 · nativo

s' 'O va o-r 0 Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A * BDMG, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V.Ex®., discordar da “transferência de depósito” pretendida pelo executado/depositário Sr. Orville Augusto Massula Rehfeld, haja vista que os executados se negam veementemente a apresentar o bem penhorado, colocando em dúvida a sua fidelidade. Nestes termos. Pede deferimento. Belo Horizonte, 10 de setembro de 1997. p^p. Antônio Caldas Ribeiro OAB/MG-13.688 j/ítduardo Henrique L^auarTilho Estagiário Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 339

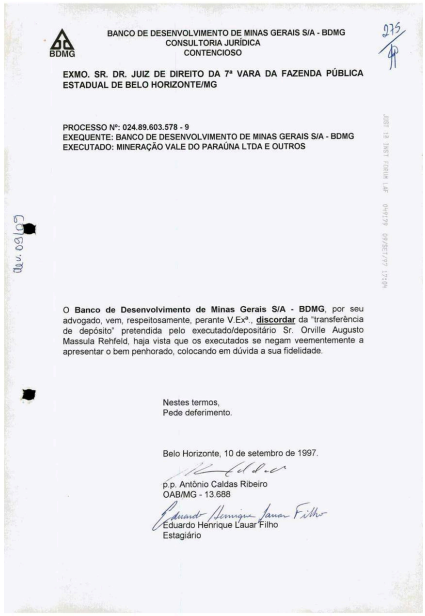

BDMG

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONSULTORIA JURÍDICA
CONTENCIOSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº: 024.89.603.578 - 9
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADO: MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V.Exª., **discordar** da "transferência de depósito" pretendida pelo executado/depositário Sr. Orville Augusto Massula Rehfeld, haja vista que os executados se negam veementemente a apresentar o bem penhorado, colocando em dúvida a sua fidelidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 1997.

p.p. Antônio Caldas Ribeiro
OAB/MG - 13.688

Eduardo Henrique Lauar Filho
Estagiário

Num. 7438898072
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 339

Página 415 · score 100.0 · nativo

fls.147, promovida a conferência dos cálculos pela Contadoria Judicial, e , após, deferida a intimação dos devedores, por publicação no DJMG, para que paguem a dívida em 24 (vinte e quatro horas) no valor de R$ 4.947. '^6,66, calculada atá 31-10-94, devidamente acrescida dos encargos por inadimplemento (juros compensatórios a taxas de CDB e juros moratórios a taxa de 1,0% ao mês) até a data do efetivo pagamento, sob pena de avaliação e praça do bem penhorado. Termos em que Pede deferimento. Belo Horizonte, 30 de novembro de 1994 p.p.Vit é Cláudio rhaí^s Faria OAB/MG-28.628 VCCF: PET129-4 -2- Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. • BOMG

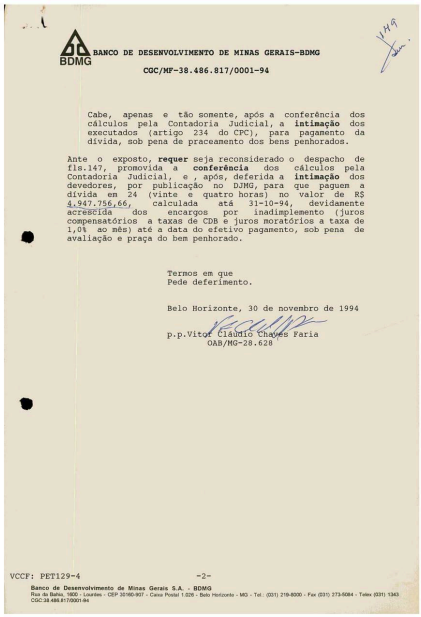

BDMG

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG

CGC/MF-38.486.817/0001-94

Cabe, apenas e tão somente, após a conferência dos cálculos pela Contadoria Judicial, a **intimação** dos executados (artigo 234 do CPC), para pagamento da dívida, sob pena de praceamento dos bens penhorados.

Ante o exposto, **requer** seja reconsiderado o despacho de fls.147, promovida a **conferência** dos cálculos pela Contadoria Judicial, e , após, deferida a **intimação** dos devedores, por publicação no DJMG, para que paguem a dívida em 24 (vinte e quatro horas) no valor de R$ 4.947.756,66, calculada atá 31-10-94, devidamente acrescida dos encargos por inadimplemento (juros compensatórios a taxas de CDB e juros moratórios a taxa de 1,0% ao mês) até a data do efetivo pagamento, sob pena de avaliação e praça do bem penhorado.

Termos em que
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 1994

p.p.Vitor Cláudio Chaves Faria
OAB/MG-28.628

VCCF: PET129-4 -2-

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1800 - Lourdes - CEP 30160-907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (031) 219-8000 - Fax (031) 273-6084 - Telex (031) 1343.
CGC:38.486.817/0001-94

Num. 7439578011

Página 429 · score 100.0 · nativo

V 4 J 4 \ I Complemento / Despacho Judicial INTIMAR OS DEPOSITÁRIOS, PARA EM CINCO DIAS, APRESENTAREM OU EN TREGAREM O BEM PENHORADO E EH PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTOE CONDICOES DE USO OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO,SOB PENA DE PRISÃO I. OS DEPOSITÁRIOS INDICADOS AS FLS. 180 E NA FORMA ALI INDICADA I. LOCAL - FORUM LAFAYETTE AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002 ED. MILTON CAMPOS ms • BELO HORIZONTE, L(_ DE

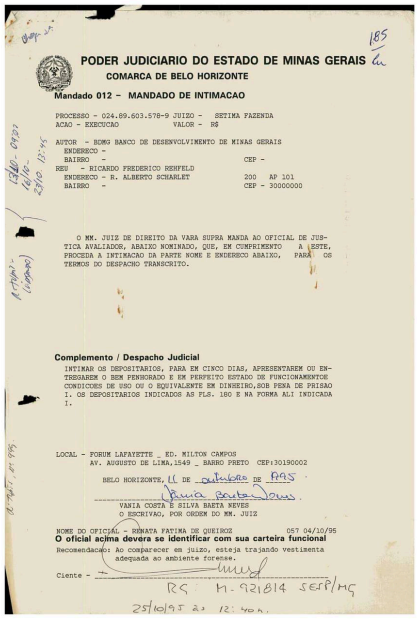

185

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 012 - MANDADO DE INTIMACAO

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREGO -
BAIRRO - CEP -
REU - RICARDO FREDERICO REHFELD
ENDEREGO - R. ALBERTO SCHARLET 200 AP 101
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREGO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

Complemento / Despacho Judicial
INTIMAR OS DEPOSITARIOS, PARA EM CINCO DIAS, APRESENTAREM OU ENTREGAREM O BEM PENHORADO E EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTOE CONDICOES DE USO OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO,SOB PENA DE PRISAO I. OS DEPOSITARIOS INDICADOS AS FLS. 180 E NA FORMA ALI INDICADA I.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 11 DE outubro DE 1995.

VANIA COSTA E SILVA BAETA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FATIMA DE QUEIROZ 057 04/10/95
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendacoes: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente - _____
RG M-921814 SEPP/MG
25/10/95 às 12:40h.

Num. 7439658022

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-90 / pg. 429

Página 431 · score 100.0 · nativo

por seu advogada, nos autos da Execuçtto que lhes move o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S. A. BDMG(processo no 02489603578-9) vêm expor e requerer o seguinte: executados- A pedido do exequente, depositários Ricardo Frederico Rehfeld e Orville Augusto Massula Rehfeld foram intimados para, em cinco dias, apresentarem ou entregarem o bem penhorado em perfeito estado de funcionamento e condiçOes de uso ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. os Data M-enia, a matéria nâo comporta pena de prisSo, pois n'âD versa sobre açcto de depósito. Mesmo assim, os executados nSo pretendem fugir a entrega do bem penhorado, que é um trator e está sendo útil aos executados em sua atividade laborai.

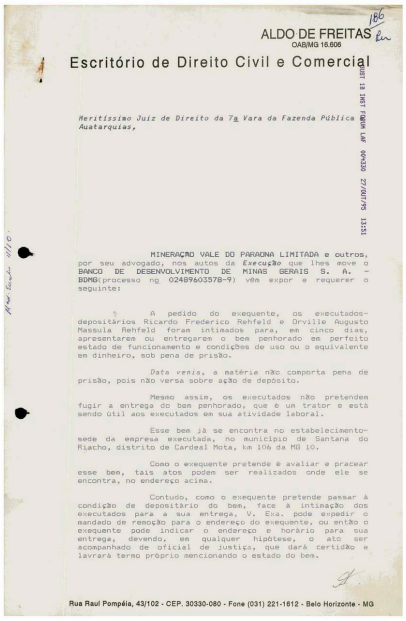

ALDO DE FREITAS
OAB/MG 16.606

Escritório de Direito Civil e Comercial

Meritíssimo Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública e Auatarquias,

MINERAÇÃO VALE DO PARAGNA LIMITADA e outros, por seu advogado, nos autos da *Execução* que lhes move o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S. A. - BDMG(processo nº 02489603578-9) vêm expor e requerer o seguinte:

A pedido do exequente, os executados-depositários Ricardo Frederico Rehfeld e Orville Augusto Massula Rehfeld foram intimados para, em cinco dias, apresentarem ou entregarem o bem penhorado em perfeito estado de funcionamento e condições de uso ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão.

Data venia, a matéria não comporta pena de prisão, pois não versa sobre ação de depósito.

Mesmo assim, os executados não pretendem fugir a entrega do bem penhorado, que é um trator e está sendo útil aos executados em sua atividade laboral.

Esse bem já se encontra no estabelecimento-sede da empresa executada, no município de Santana do Riacho, distrito de Cardeal Mota, km 106 da MG 10.

Como o exequente pretende é avaliar e pracear esse bem, tais atos podem ser realizados onde ele se encontra, no endereço acima.

Contudo, como o exequente pretende passar à condição de depositário do bem, face à intimação dos executados para a sua entrega, V. Exa. pode expedir o mandado de remoção para o endereço do exequente, ou então o exequente pode indicar o endereço e horário para sua entrega, devendo, em qualquer hipótese, o ato ser acompanhado de oficial de justiça, que dará certidão e lavrará termo próprio mencionando o estado do bem.

Rua Raul Pompéia, 43/102 - CEP. 30330-080 - Fone (031) 221-1612 - Belo Horizonte - MG

Num. 7439658023

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-91 / pg. 431

Página 433 · score 100.0 · nativo

DESPACHO PUBLlCidjO EM ^ ^ .../ n OAO- IrSSbiliXiOevMç, m [A Escrivâ MM. JUIZ, Face o exposto pelos executados às fls. 186/187, o exequente vem optar pela entrega do bem penhorado no galpãp de sua propriedade, situado na rua. São Pedro da Aldeia-* nQ 775, bairro Pilar, em Belo Horizonte/MG (saída para a cidade do Rio de Janeiro), no horário comercial (procurar os vigias Sts. Geraldo Mageladdos Santos, Sebas- tlio Rosa da Silva, Flavonaldo de Oliveira ou José Lacerda Gonzaga). '•W Assim sendo, vem requerer a V. E*a.:*a intimação dos depositários, por mandado, para em 05 (cinco) dias promoverem a entrega do bem penho rado no endereço acima indicado, em perfeito funcionamento e condições

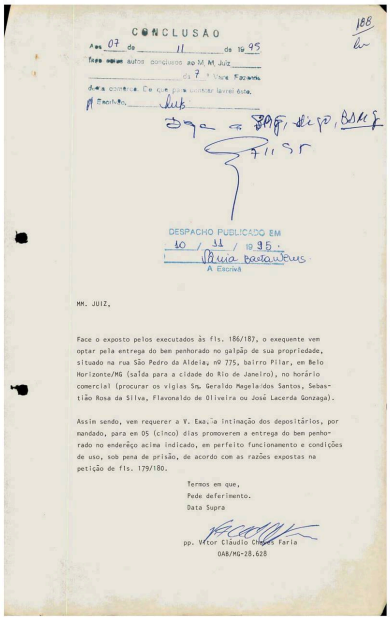

CONCLUSÃO

Aos 07 de 11 de 1995

Faço os autos conclusos ao M. M. Juiz

DESPACHO PUBLICADO EM

10 / 11 / 1995

A Escrivã

MM. JUIZ,

Face o exposto pelos executados às fls. 186/187, o exequente vem optar pela entrega do bem penhorado no galpãp de sua propriedade, situado na rua São Pedro da Aldeia, nº 775, bairro Pilar, em Belo Horizonte/MG (saída para a cidade do Rio de Janeiro), no horário comercial (procurar os vigias Sts. Geraldo Mageladdos Santos, Sebastião Rosa da Silva, Flavonaldo de Oliveira ou José Lacerda Gonzaga).

Assim sendo, vem requerer a V. Exa.ª a intimação dos depositários, por mandado, para em 05 (cinco) dias promoverem a entrega do bem penhorado no endereço acima indicado, em perfeito funcionamento e condições de uso, sob pena de prisão, de acordo com as razões expostas na petição de fls. 179/180.

Termos em que,
Pede deferimento.
Data Supra

pp. Vitor Cláudio Chaves Faria
OAB/MG-28.628

Num. 7439658023

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2022-90 / pg. 433

Página 443 · score 100.0 · nativo

Faz saber a V. Exa., Sr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia/MG, que por parte do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG foi requerida, na Ação de Execução que move contra Mineração Vale do Paraúna Ltda., CGC/MF 20.991.295/0001-12; Ricardo Frederico Rehfeld, CPF 045.088.746-49, e sua esposa Simone Brasil Rehfeld; Joaquim Orville Rehfeld Júnior, CPF 156.489.826-15, e sua esposa Walkyria T. C. Vieira Rehfeld; Orville Augusto Massuia Rehfeld, CPF 012.130.756-57, e Maria da Conceição Jácome Rehfeld; e Braz Cristiano Augusto Rehfeld, CPF 010.519.416-34, processo n° 024.89.603.578-9, a intimação do depositário do bem penhorado, executado Orville Augusto Massuia Rehfeld, o que foi deferido mediante o seguinte despacho: “Expedir carta precatória para o endereço indicado às fis. 298, intimando o depositário a apresentar os bens no endereço indicado às fis. 293.” Em virtude do que se expediu a presente carta precatória, a qual sendo apresentada a V. Exa. e depois de receba o seu respeitável "cumpra-se", se digne de mandar proceder à intimação do depositário Orville Augusto Massuia Rehfeld, ná rua José Cláudio Sales, n*’ 129, bairro Moreira, em .'S

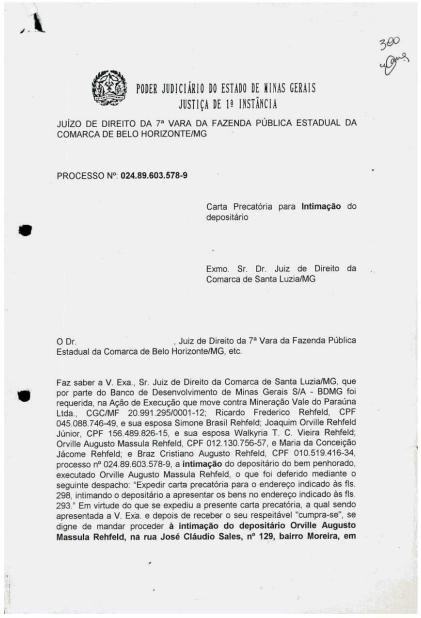

300

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº: **024.89.603.578-9**

Carta Precatória para **Intimação** do depositário

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia/MG

O Dr. , Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG, etc.

Faz saber a V. Exa., Sr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia/MG, que por parte do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG foi requerida, na Ação de Execução que move contra Mineração Vale do Paraúna Ltda., CGC/MF 20.991.295/0001-12; Ricardo Frederico Rehfeld, CPF 045.088.746-49, e sua esposa Simone Brasil Rehfeld; Joaquim Orville Rehfeld Júnior, CPF 156.489.826-15, e sua esposa Walkyria T. C. Vieira Rehfeld; Orville Augusto Massula Rehfeld, CPF 012.130.756-57, e Maria da Conceição Jácome Rehfeld; e Braz Cristiano Augusto Rehfeld, CPF 010.519.416-34, processo nº 024.89.603.578-9, a **intimação** do depositário do bem penhorado, executado Orville Augusto Massula Rehfeld, o que foi deferido mediante o seguinte despacho: "Expedir carta precatória para o endereço indicado às fls. 298, intimando o depositário a apresentar os bens no endereço indicado às fls. 293." Em virtude do que se expediu a presente carta precatória, a qual sendo apresentada a V. Exa. e depois de receber o seu respeitável "cumpra-se", se digne de mandar proceder **à intimação do depositário Orville Augusto Massula Rehfeld, na rua José Cláudio Sales, nº 129, bairro Moreira, em**

Num. 7439843005

Página 444 · score 100.0 · nativo

Num. 7439843005 Num. 7439843005 ^ PODER JÜDiCIÁRIO DO ESTADO DE RIfiAS GERAiS JUSTIÇA DE U lliSTÂNCIA (,?r^ digne de mandar proceder à intimação do depositário Orville Augusto Massula Rehfeld, na rua José Cláudio Sales, n° 129, bairro Moreira, em Santa Luzia-MG para que apresente o bem penhorado (um trator escravo carregador, marca CASE, articulado, modelo W-20B, CM 352, ano 1986, n° de série 6986146, motor MBB), na rua São Pedro da Aldeia, n" 775, bairro Pilar, em Belo Horizonte-MG. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte/MG, aos de 1998. Eu. _____ dias do mês de Escrivão(ã) da 7® Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG, subscreví.

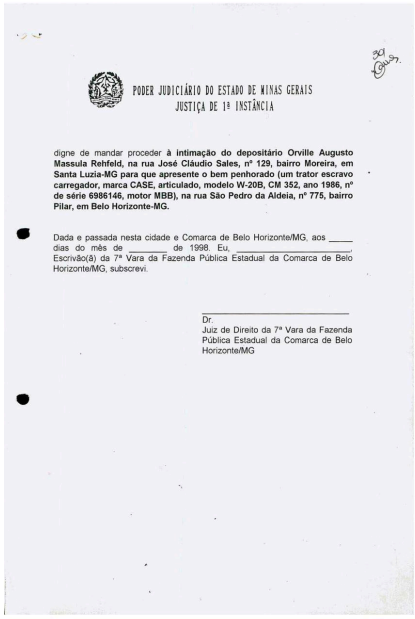

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

digne de mandar proceder **à intimação do depositário Orville Augusto Massula Rehfeld, na rua José Cláudio Sales, nº 129, bairro Moreira, em Santa Luzia-MG para que apresente o bem penhorado (um trator escravo carregador, marca CASE, articulado, modelo W-20B, CM 352, ano 1986, nº de série 6986146, motor MBB), na rua São Pedro da Aldeia, nº 775, bairro Pilar, em Belo Horizonte-MG.**

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte/MG, aos _____ dias do mês de _____ de 1998. Eu, _____, Escrivão(ã) da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG, subscrevi.

_____
Dr.
Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG

Num. 7439843005

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2023-90 / pg. 444

Página 448 · score 92.3 · nativo

2. Assim, por tratar-se de equipamento essencial nas atividades da pedreira, a sua retirada importará em sérios prejuízos para e Mineração, com a conseqüente paralisação de suas atividades ocasionando desemprego para os seus fimcionários; O requerente esclarece que, caso ela seja recolhi da a um depósito, sofrerá uma depreciação maior do que se estiver em funcionamento, além de não resolver a situação do débito; n - Avaliação do bem oenhorado Conforme laudo fornecido pela empresa Brasif S.A. Exportação Importação, única representante/revendedora da CASE em Belo Horizonte, esta máquina vale, atualmente. marca R$30.000,00 (trinta mil reais); ni - Substituição Dor dinheiro O requerente Joaquim Orville Rehfeld Júnior, tem interesse em substituir a máquina penhorada por dinheiro e para isto

304

A requerimento do exequente, V.Exa. determinou a entrega do mencionado bem no depósito do Banco aqui em Belo Horizonte;

2. Ocorre, Excelência, que, apesar das dificuldades pelas quais vem passando a executada, esta continua funcionando e a máquina está sendo utilizada como elemento importante na produção.

Assim, por tratar-se de equipamento essencial nas atividades da pedreira, a sua retirada importará em sérios prejuízos para e Mineração, com a conseqüente paralisação de suas atividades ocasionando desemprego para os seus funcionários;

O requerente esclarece que, caso ela seja recolhida a um depósito, sofrerá uma depreciação maior do que se estiver em funcionamento, além de não resolver a situação do débito;

II - Avaliação do bem penhorado

Conforme laudo fornecido pela empresa **Brasif S.A. Exportação Importação**, única representante/revendedora da marca CASE em Belo Horizonte, esta máquina vale, atualmente, **R$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

III - Substituição por dinheiro

O requerente Joaquim Orville Rehfeld Júnior, tem interesse em substituir a máquina penhorada por dinheiro e para isto está diligenciando no sentido de obter empréstimos junto a particulares e instituições bancárias.

Caso seja deferida a substituição o requerente providenciará o depósito da importância correspondente ao valor da avaliação, em conta à disposição deste Juízo.

Na hipótese de V.Exa. entender ser necessária uma avaliação judicial, o requerente pede que seja determinada a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Jaboticatubas, posto que, conforme mencionado acima, a máquina encontra-se na sede da empresa executada no endereço indicado.

Num. 7439843007

Página 449 · score 100.0 · nativo

8 IV - o direito I A pretensão do requerente encontra respaldo no artigo 668 do CPC: 4 “O devedor, ou responsável, pode, a todo tempo, antes da arrematação ou da adjudicação, requerer a substituição do bem penhorado por dinheiro; caso em que a execução cor rerá sobre a quantia depositai." !■ Acrescente-se a isto que a Jurisprudência é pacifica quanto à substituição: “/í substituição por dinheiro não pode ser inde ferida, qualquer que seja a espécie de bem penhorado'' (RT 591/145) y “A substituição não depende da concordância

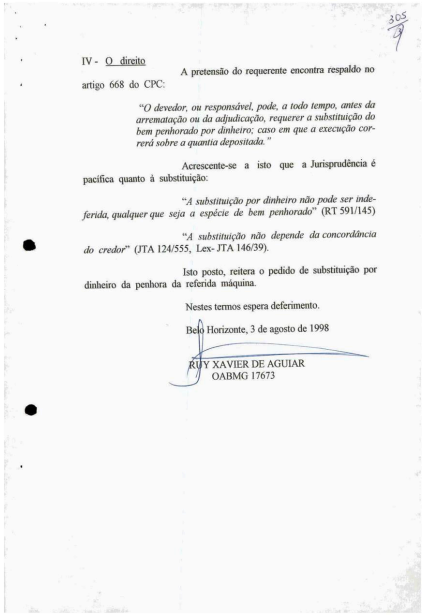

305

IV - O direito

A pretensão do requerente encontra respaldo no artigo 668 do CPC:

> *"O devedor, ou responsável, pode, a todo tempo, antes da arrematação ou da adjudicação, requerer a substituição do bem penhorado por dinheiro; caso em que a execução cor-rerá sobre a quantia depositada."*

Acrescente-se a isto que a Jurisprudência é pacífica quanto à substituição:

"*A substituição por dinheiro não pode ser inde-ferida, qualquer que seja a espécie de bem penhorado*" (RT 591/145)

"*A substituição não depende da concordância do credor*" (JTA 124/555, Lex- JTA 146/39).

Isto posto, reitera o pedido de substituição por dinheiro da penhora da referida máquina.

Nestes termos espera deferimento.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 1998

RUY XAVIER DE AGUIAR
OABMG 17673

Num. 7439843007

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-66 / pg 448

Página 451 · score 100.0 · nativo

a) a juntada do comprovante do depósito da importância de RS 30.000,00 (trinta mil reais) no BEMGE, posto Forum Lafaiete; tn ■n •32 3 r- -ri b) a liberação do bem penhorado. o Nestes ermos pede e espera deferimento. rsJ 03 iiizonte, 27 de outubro de 1998 BeloH PO sa

319
79

RUY XAVIER DE AGUIAR
ADVOGADO

RUA TUPIS, 1692 SALA 14 - BARRO PRETO - CEP 30150-062 - TEL: 295-2838 FAX: 295-4485 BELO HORIZONTE

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Processo nº 024 89 603 578-9

JOAQUIM ORVILLE REHFELD JÚNIOR, qualificado nos autos da ação que o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais move contra Mineração Vale da Paraúna Ltda. vem à presença de V.Exa. expor e requerer o seguinte:

1. O requerente pediu a substituição, por dinheiro, da penhora de um trator escavo carregador, marca CASE, articulado, modelo W-20B, CM 352, ano 1986 nº de série 6986146, motor MBB;

2. Ouvido, o Banco credor concordou com tal substituição, tendo V.Exa. deferido o pedido.

Isto posto,
Requer:

a) a juntada do comprovante do depósito da importância de RS 30.000,00 (trinta mil reais) no BEMGE, posto Forum Lafaiete;

b) a liberação do bem penhorado.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 1998

RUY XAVIER DE AGUIAR
OABMG 17673

JUST 13 1998 FORUM LAF 013383 27/10/98 10:02

Num. 7439843017

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 451

Página 594 · score 100.0 · nativo

cnoo cn •<1 'sj o o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, empresa pública com sede em Belo Horizonte-MG, na rua da Bahia, 1,600, vem perante V. Exa. oferecer contraminuta ao agravo retido interposto por Mineração Vale do Paraúna Ltda e Outtós contra decisão que determinou ao depositário apresentar 0 bem penhorado no enderêço indicado pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias, nos seguintes termos: A lei impõe ao depositário a guarda e a conservação dos bens constritos apreendidos judicialmente, para evitar deterioramento, danificação ou extravio e veda a sua utilização sem prévia e expressa autorização do Juiz (artigo 1275 do Código Civil), sob pena de responder por perdas e danos.. Os Agravantes admitem às fis. 223, que 0 trator escavo carregador CASE (penhora de fis. 26), "estava no Município de Sento Sé, no Estado da bahia, prestando serviços, sob

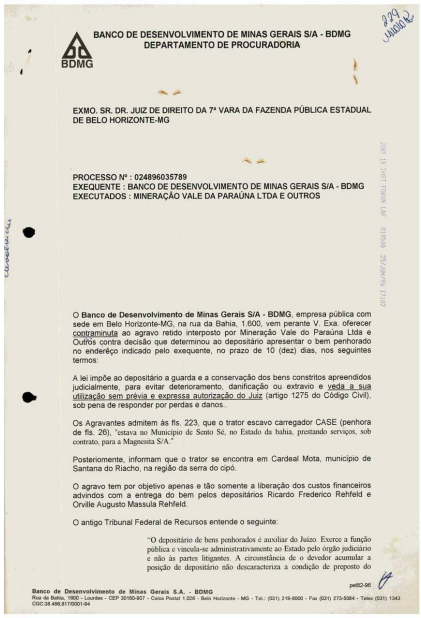

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

BDMG

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE-MG

PROCESSO Nº : 024896035789
EXEQUENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADOS : MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA E OUTROS

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, empresa pública com sede em Belo Horizonte-MG, na rua da Bahia, 1.600, vem perante V. Exa. oferecer contraminuta ao agravo retido interposto por Mineração Vale do Paraúna Ltda e Outros contra decisão que determinou ao depositário apresentar o bem penhorado no endereço indicado pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias, nos seguintes termos:

A lei impõe ao depositário a guarda e a conservação dos bens constritos apreendidos judicialmente, para evitar deterioramento, danificação ou extravio e veda a sua utilização sem prévia e expressa autorização do Juiz (artigo 1275 do Código Civil), sob pena de responder por perdas e danos..

Os Agravantes admitem às fis. 223, que o trator escavo carregador CASE (penhora de fis. 26), "estava no Municipio de Sento Sé, no Estado da bahia, prestando serviços, sob contrato, para a Magnesita S/A."

Posteriomente, informam que o trator se encontra em Cardeal Mota, municipio de Santana do Riacho, na região da serra do cipó.

O agravo tem por objetivo apenas e tão somente a liberação dos custos financeiros advindos com a entrega do bem pelos depositários Ricardo Frederico Rehfeld e Orville Augusto Massula Rehfeld.

O antigo Tribunal Federal de Recursos entende o seguinte:

> "O depositário de bens penhorados é auxiliar do Juízo. Exerce a função pública e vincula-se administrativamente ao Estado pelo órgão judiciário e não às partes litigantes. A circunstância de o devedor acumular a posição de depositário não descaracteriza a condição de preposto do

pet02-96

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP 30100-907 - Caixa Postal 1.526 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (031) 219-8000 - Fax (031) 273-5084 - Telex (031) 1343
CGC:38.496.817/0001-04

Num. 7439658042

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (9) (111795382) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 594

Página 674 · score 100.0 · nativo

TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ABAIXO, TERMPS DO DESPACHO TRANSCRITO. A ESTE, PARA OS I Complemento / Despacho Judicial SEGUE EM ANEXO COPIA DE FLS. 221 E V BEM COMO DO AUTO DE PENHORA I. O DEPOSITÁRIO A APRESENTAR O BEM PENHORADO NO ENDEREÇO INDICA DO PELO CREDOR AS FLS 221V NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.I. LOCAL FORUM LAFAYETTE AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002 ED. MILTON CAMPOS / JJde nqlcu. cu 'fò Qun VANIA COSTA E SILVA BAETA NEVES

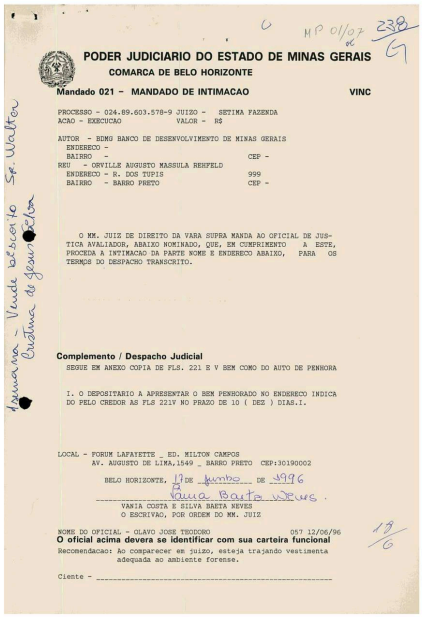

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 021 - MANDADO DE INTIMACAO VINC

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREC0 -
BAIRRO - CEP -
REU - ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD
ENDEREC0 - R. DOS TUPIS 999
BAIRRO - BARRO PRETO CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREC0 ABAIXO, PARA OS TERMPS DO DESPACHO TRANSCRITO.

Complemento / Despacho Judicial
SEGUE EM ANEXO COPIA DE FLS. 221 E V BEM COMO DO AUTO DE PENHORA

I. O DEPOSITARIO A APRESENTAR O BEM PENHORADO NO ENDEREC0 INDICA DO PELO CREDOR AS FLS 221V NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.I.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 17 DE junho DE 1996

VANIA COSTA E SILVA BAETA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - OLAVO JOSE TEODORO 067 12/06/96
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente - _____

Num. 7438898049

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (10) (111795392) SEI 1080.01.0033406/2023-69 / Pg. 674

Página 676 · score 100.0 · nativo

TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ABAIXO, TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO. A ESTE, PARA OS Complemento / Despacho Judiciai SEGUE EM ANEXO COPIA DE FLS. 221 E V. BEM COMO DO AUTO DE PENHO- RA. I. O DEPOSITÁRIO A APRESENTAR O BEM PENHORADO NO ENDEREÇO INDICA DO PELO CREDOR AS FLS. 221 V NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.I. LOCAL - FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002 BELO HORIZONTE, J3dE ^Ai20_bjÇL__DE ^ VANIA COSTA E SILVA BAETA NEVES

autor 24/06 239/G

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 022 - MANDADO DE INTIMACAO **V021**

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREC0 -
BAIRRO - CEP -
REU - RICARDO FREDERICO REHFELD
ENDEREC0 - R. DOS TUPIS 999
BAIRRO - BARRO PRETO CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREC0 ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

1 semana - Vende bussola Victor ao fazer Sitio

Complemento / Despacho Judicial
SEGUE EM ANEXO COPIA DE FLS. 221 E V. BEM COMO DO AUTO DE PENHORA.

I. O DEPOSITARIO A APRESENTAR O BEM PENHORADO NO ENDEREC0 INDICADO PELO CREDOR AS FLS. 221 V NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.I.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 17 DE junho DE 1996

Vania Baeta Neves
VANIA COSTA E SILVA BAETA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - OLAVO JOSE TEODORO 057 12/06/96
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendacao: Ao comparecer en juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Cliente - _____

18/6

Num. 7438898049

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (10) (111795392) SEI 1080.01.0033406/2023-69 / Pg. 676

Página 680 · score 85.7 · nativo

Num. 7439218041 Num. 7439218041 T PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MIIMAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZON^- Mandado 001 ~ MANDADO AVALIACAO BENS PENHORADOS PROCESSO - 024.89.603.578-9 ACAO - EXECUCAO SÉTIMA V FAZENDA PUBL 11.479,87 juízo VALOR - CR$ BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS AUTOR -

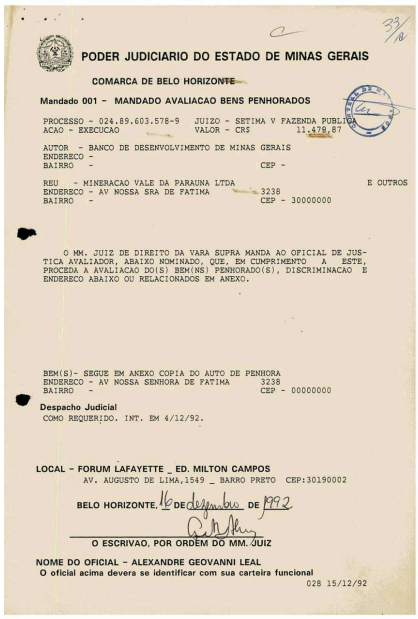

33/
10

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 001 - MANDADO AVALIACAO BENS PENHORADOS

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA V FAZENDA PUBLICA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR$ 11.479,87

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA E OUTROS
ENDERECO - AV NOSSA SRA DE FATIMA 3238
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A AVALIACAO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), DISCRIMINACAO E ENDERECO ABAIXO OU RELACIONADOS EM ANEXO.

BEM(S)- SEGUE EM ANEXO COPIA DO AUTO DE PENHORA
ENDERECO - AV NOSSA SENHORA DE FATIMA 3238
BAIRRO - CEP - 00000000

Despacho Judicial
COMO REQUERIDO. INT. EM 4/12/92.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 16 **DE** dezembro **DE** 1992

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ALEXANDRE GEOVANNI LEAL
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
028 15/12/92

Num. 7439218041

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (10) (111795392) SEI 1060.01.0033406/2025-65 / pg. 680

Página 682 · score 100.0 · nativo

íl. da 19 em 1 OESCRIVÂÜ MM. JUIZ, 0 exequente,diante da certidão exarada às fls. 33 verso, requer a V. Exa. seja intimada a executada Mineração Vale da Parauna Ltda no sentido de informar o endereço onde se encontra o bem penhorado às fls. 26. Requer,ainda,seja oficiado a la. Vara da Fazenda Pública para promover uma busca em Cartório da carta precatória de nQ 21V90,expedida contra Braz Cristiano Augusto Rehfeld,devolvida pela 3a. Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas,em OA.03-92,conforme pedido já formulado às fls. 30/31. Termos em que, pede deferimento.

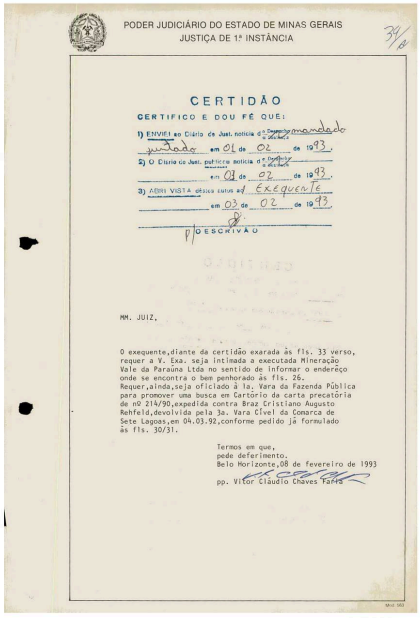

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

34/a

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE:

1) ENVIEI ao Diário de Just. notícia d.º despacho mandado juntado em 01 de 02 de 1993.

2) O Diário de Just. publicou notícia d.º despacho em 01 de 02 de 1993.

3) ABRI VISTA dêste autos ao Exequente em 03 de 02 de 1993.

p/ OESCRIVÃO

MM. JUIZ,

O exequente,diante da certidão exarada às fls. 33 verso, requer a V. Exa. seja intimada a executada Mineração Vale da Parauna Ltda no sentido de informar o endereço onde se encontra o bem penhorado às fls. 26. Requer,ainda,seja oficiado à la. Vara da Fazenda Pública para promover uma busca em Cartório da carta precatória de nº 214/90,expedida contra Braz Cristiano Augusto Rehfeld,devolvida pela 3a. Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas,em 04.03.92,conforme pedido já formulado às fls. 30/31.

Termos em que,
pede deferimento.
Belo Horizonte,08 de fevereiro de 1993

pp. Vitor Cláudio Chaves Vaz

Num. 7439218041

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (10) (111795392) SEI 1080.01.0033406/2025-90 / pg. 682

Página 688 · score 100.0 · nativo

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ABAIXO, TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO. A ESTE, PARA OS Complemento / Despacho Judicial INTIMAR OS DEPOSITÁRIOS, PARA EH CINCO DIAS, APRESENTAREM OU EN TREGAREM O BEM PENHORADO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO CONDICOES DE USO OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO,SOB PENA DE PRISÃO I. OS DEPOSITÁRIOS CITADOS AS FLS. 180 E NA FORMA ALI INDICADA. E I. LOCAL FORUM LAFAYETTE AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO ED. MILTON CAMPOS

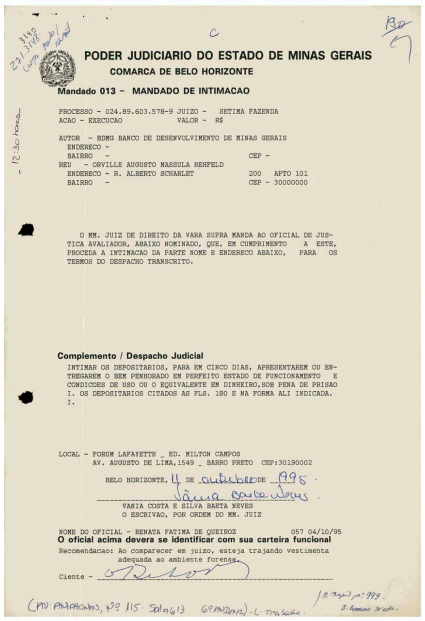

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 013 - MANDADO DE INTIMACAO

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -
REU - OSVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD
ENDERECO - R. ALBERTO SCHARLET 200 APTO 101
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDERECO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

Complemento / Despacho Judicial
INTIMAR OS DEPOSITARIOS, PARA EM CINCO DIAS, APRESENTAREM OU EN-TREGAREM O BEM PENHORADO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONDICOES DE USO OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO,SOB PENA DE PRISAO I. OS DEPOSITARIOS CITADOS AS FLS. 180 E NA FORMA ALI INDICADA. I.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 11 DE outubro DE 1995.

VANIA COSTA E SILVA BARTA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FARIMA DE QUEIROZ 057 06/10/95
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.
Ciente -

Num. 7439658025

Página 699 · score 100.0 · nativo

CEP - O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOHINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ABAIXO, TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO. A ESTE, PARA OS Complemento / Despacho Judicial O BEM PENHORADO DEVERA SER APRESENTADO NA RUA SAO PEDRO DA ALDEIA, 775 BAIRRO PILAR, BELO HORIZONTE. I. O DEPOSITÁRIO PARA APRESENTAR OS BENS NO ENDEREÇO INDICADO AS FLS. 243. I. (INTIMAR A PARTE EXECUTADA) LOCAL - FÓRUM LAFAYETTE AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO ED. MILTON CAMPOS CEP:30190002

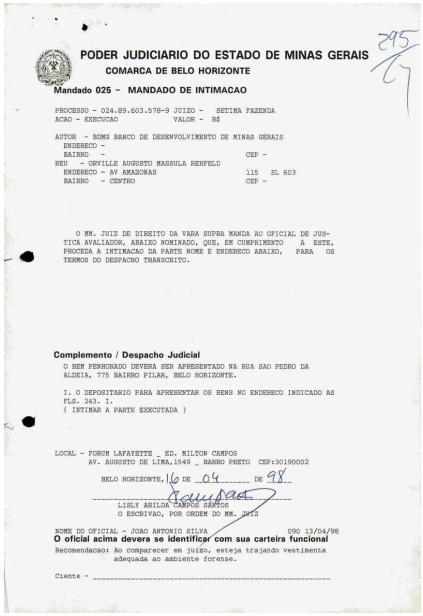

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 025 - MANDADO DE INTIMACAO

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -
REU - - OEVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD
ENDEREC0 - AV AMAZONAS 115 SL 603
BAIRRO - CENTRO CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREC0 ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

Complemento / Despacho Judicial
O BEM PENHORADO DEVERA SER APRESENTADO NA RUA SAO PEDRO DA ALDEIA, 775 BAIRRO PILAR, BELO HORIZONTE.

I. O DEPOSITARIO PARA APRESENTAR OS BENS NO ENDEREC0 INDICADO AS FLS. 243. I.
(INTIMAR A PARTE EXECUTADA)

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 16 DE 04 DE 98

LISLY ARILDA CAMPOS SANTOS
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - JOAO ANTONIO SILVA 090 13/04/98
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente - _____

Num. 7439842998

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (10) (111795392) SEI 1080.01.0033406/2023-60 / Pg. 699

Página 821 · score 100.0 · nativo

BANCO DE ,•?; .1 > 0 DESPACHO AGRAUADO está contido nas fls» 242 daqueles autos e tem o seguinte teor: pi "Uistos, ___etc o Mineraçao Uale do Parauna Ltda e^outros afo rou Agravo Retido contra a decisão que deter^ minou que apresentasse o bem penhorado no e£ dereço indicado pelo credor; afirma que a d_e cisão não pode prosperar, improcedencia. ^ □ Agravado BDMG apresentou^contra-minuta as* fls, 229/230; o MP opinou as fls., 232/236,p^ la manutençao da decisaoo í evidente qus a decisão deve e tem que ser mantida, data vênia; ora, o Agravante "ro dou" com a máquina agps a realizaçao da pe-

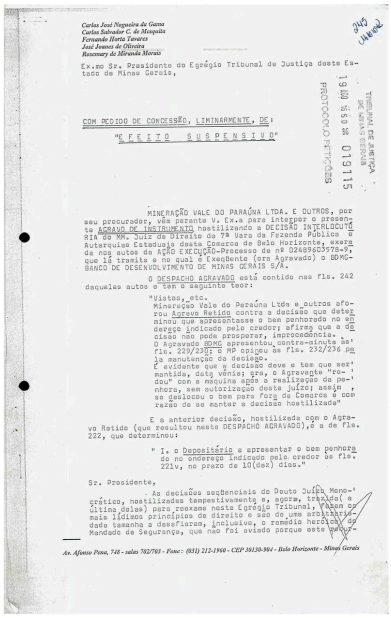

Carlos José Nogueira de Gusmão
Carlos Salvador C. de Mesquita
Fernando Horta Tavares
José Jeanes de Oliveira
Rosemary de Miranda Morais

Ex.mo Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado de Minas Gerais,

TRIBUNAL DE ALÇADA DE MINAS GERAIS
19 MAI 1989 às 9 h
PROTOCOLO DE PETIÇÕES
019115

COM PEDIDO DE CONCESSÃO, LIMINARMENTE, DE:

"E F E I T O S U S P E N S I V O"

MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA. E OUTROS, por seu procurador, vêm perante V. Ex.a para interpor o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO hostilizando a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais desta Comarca de Belo Horizonte, exarada nos autos da AÇÃO EXECUÇÃO-Processo de nº 024896039578-9, que lá trasita e na qual é Exequente (ora Agravado) o BDMG-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A.

O DESPACHO AGRAVADO está contido nas fls. 242 daqueles autos e tem o seguinte teor:

"Vistos, etc.
Mineração Vale do Paraúna Ltda e outros afo-
rou Agravo Retido contra a decisão que deter
minou que apresentasse o bem penhorado no en
dereço indicado pelo credor; afirma que a de
cisão não pode prosperar, improcedência.
O Agravado BDMG apresentou contra-minuta as
fls. 229/230; o MP opinou as fls. 232/236 pe
la manutenção da decisão.
É evidente que a decisão deve e tem que ser
mantida, data vênia; ora, o Agravante "ro-
dou" com a máquina após a realização de pe-
nhora, sem autorização deste juízo; assim ,
se gastou o bem para fora da Comarca é con
rezão de se manter a decisão hostilizada"

E a anterior decisão, hostilizada com o Agrava Retido (que resultou neste DESPACHO AGRAVADO), é a de fls. 222, que determinou:

" I. o Depositário a apresentar o bem penhorado no endereço indicado pelo credor as fls. 221v, no prazo de 10(dez) dias."

Sr. Presidente,

As decisões sucessivas do Douto Juízo Monocrático, hostilizadas tempestivamente e, agora, trazida (a última delas) para reexame neste Egrégio Tribunal, violam os mais lídimos princípios de direito e são de uma arbitrariedade tamanha a desafiarem, inclusive, o remédio heróico do Mandado de Segurança, que não foi avisado porque este meio

Av. Afonso Pena, 748 - salas 702/703 - Fone: (031) 212-1960 - CEP 30130-904 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Num. 7438898054

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (111795463) SEI 1080.01.0033406/2025-67 / pg. 821

Página 822 · score 100.0 · nativo

rados com o CUSTO DO TRANSPORTE do bem pe-’ nhorado desde o Distrito de Cardeal Mota,Mu nicípio de Santana do Riacho (região da Ser_ ra dD^Cipó)^ na SEDE DA EMPRESA EXECUTADA , (que e também Agravante), para o endereç^ oferecido pelo^ Agravado, na Rua Sao Pedro' da Aldeia, no Bairro Pilar, em Belo Horizpn te; e esse custo de transporte, e obvio,nao pode ser dos depositários do bem penhorado (mesmo sendo depositários/executados^”» ■ - ! I I be 3e não houver atendimento: -os Agravantes -^Ricardo Frederico^e Drville Augusto - ficarao sujeitos a prisão por de^

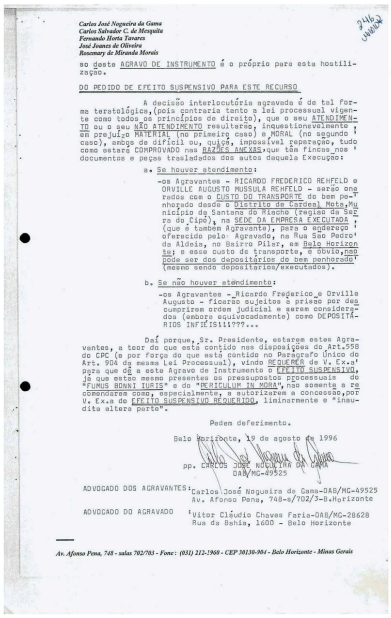

Carlos José Nogueira da Gama
Carlos Salvador C. de Mesquita
Fernando Horta Tavares
José Joanes de Oliveira
Rosemary de Miranda Morais

ao desta AGRAVO DE INSTRUMENTO é o próprio para esta hostilização.

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO PARA ESTE RECURSO

A decisão interlocutória agravada é de tal forma teratológica,(pois contraria tanto a lei processual vigente como todos os princípios de direito), que o seu ATENDIMENTO ou o seu NÃO ATENDIMENTO resultarão, inquestionavelmente ; em prejuízo MATERIAL (no primeiro caso) e MORAL (no segundo caso), sendo de difícil ou, quiçá, impossível reparação, tudo como estará COMPROVADO nas RAZÕES ANEXAS,que têm fincas_nos ' documentos e peças trasladados dos autos daquela Execução:

a. Se houver atendimento:

-os Agravantes - RICARDO FREDERICO REHFELD e ORVILLE AUGUSTO MUSSULA REHFELD - serão onerados com o CUSTO DO TRANSPORTE do bem penhorado desde o Distrito de Cardeal Mota,Município de Santana do Riacho (região da Serra do Cipó), na SEDE DA EMPRESA EXECUTADA ' (que é também Agravante), para o endereço ' oferecido pelo Agravado, na Rua Sao Pedro' da Aldeia, no Bairro Pilar, em Belo Horizonte; e esse custo de transporte, é óbvio,não pode ser dos depositários do bem penhorado' (mesmo sendo depositários/executados).

b. Se não houver atendimento:

-os Agravantes - Ricardo Fregerico e Orville Augusto - ficarão sujeitos à prisão por deu cumprirem ordem judicial e serem considerados (embora equivocadamente) como DEPOSITÁRIOS INFIÉIS!!!???...

Daí porque, Sr. Presidente, estarem estes Agravantes, a teor do que está contido nas disposições do Art.558 do CPC (e por força do que está contido no Paragrafo Único do Art. 904 da mesma Lei Processual), vindo REQUERER de V. Ex.a' para que dê a este Agravo de Instrumento o EFEITO SUSPENSIVO, já que estão mesmo presentes os pressupostos processuais do "FUMUS BONNI IURIS" e do "PERICULUM IN MORA",não somente a recomendarem como, especialmente, a autorizarem a concessão,por V. Ex.a do EFEITO SUSPENSIVO REQUERIDO, liminarmente e "inaudita altera parte".

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 1996

pp. CARLOS JOSÉ NOGUEIRA DA GAMA
OAB/MG-49525

ADVOGADO DOS AGRAVANTES: Carlos José Nogueira da Gama-OAB/MG-49525
Av. Afonso Pena, 748-s/702/3-B.Horizonte

ADVOGADO DO AGRAVADO Vitor Cláudio Chaves Faria-OAB/MG-28628
Rua da Bahia, 1600 - Belo Horizonte

Av. Afonso Pena, 748 - salas 702/703 - Fone: (031) 212-1969 - CEP 30130-904 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Num. 7438898054

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (111795463) SEI 1080.01.0033406/2025-67 / pg. 822

Página 823 · score 100.0 · nativo

anulando-se-a para DESONERAR os Depo- : es- do posicionamento do Agravando que "nao auer cer"^ daí porque tal DECISÃO INTERLDCUTORIA ser REFORMADA NA INTEGRA, anulando-se-a para DEbUNLHAK os ü sitários Fieis do custo do transporte do'bam penhorado,(que tá na sede da empresa executada), para um endereço nesta Comar- ca de Belo Horizonte (Comarca diferente daquela onde estava está 0 bem penhorado I), para onde o Agravado quer REMOVER bem penhoradoo B 0 Antes de adentrar no MÕRITO DAS RAZOES DESTE RE-* faz-se mister dar ênfase a seguinte informação: CURSO -Como está informado nas peças dos autos e nos ajj tos comprovado documentalmente (prova especifica

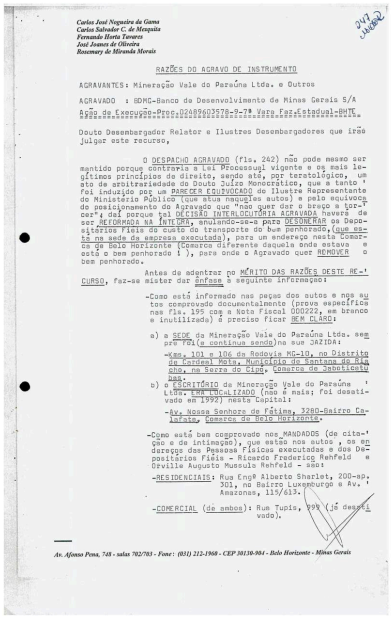

Carlos José Nogueira da Gama
Carlos Salvador C. de Menquita
Fernando Horta Tavares
José Joanes de Oliveira
Rosemary de Miranda Morais

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTES: Mineração Vale do Paraúna Ltda. e Outros

AGRAVADO : BDMG-Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais S/A

Ação de Execução-Proc.02089603578-9-78. Vara Faz.Estadual-BHTE.

Douto Desembargador Relator e Ilustres Desembargadores que irão julgar este recurso,

O DESPACHO AGRAVADO (fls. 242) não pode mesmo ser mantido porque contrapõe a Lei Processual vigente e os mais legítimos princípios de direito, sendo até, por teratológico, um ato de arbitrariedade do Douto Juíz Monocrático, que a tanto foi induzido por um PARECER EQUIVOCADO de Ilustre Representante do Ministério Público (que atua naqueles autos) e pelo equívoco do posicionamento do Agravado que "nao quer dar o breço a tor-' cer"; daí porque tal DECISÃO INTERLOCUTÓRIA AGRAVADA haverá de ser REFORMADA NA INTEGRA, anulando-se-a para DESONERAR os Depositários Fieis do custo do transporte do bem penhorado,(que está na sede da empresa executada), para um endereço nesta Comarca de Belo Horizonte (Comarca diferente daquela onde estava está o bem penhorado I), para onde o Agravado quer REMOVER o bem penhorado.

Antes de adentrar no MÉRITO DAS RAZÕES DESTE RE-' CURSO, faz-se mister dar ênfase à seguinte informação:

-Como está informado nas peças dos autos e nos autos comprovado documentalmente (prova especifica nas fls. 195 cog a Nota fiscal 000222, em branco e inutilizada) é preciso ficar BEM CLARO:

a) a SEDE da Mineração Vale do Paraúna Ltda. sem pré 72(a continua sendo)na sua JAZIDA:

-Km. 101 e 106 da Rodovia MG-10, no Distrito de Cardeal Mota, Município de Santana do Riacho, na Serra do Cipó, Comarca de Jaboticatubas.

b) o ESCRITÓRIO da Mineração Vale do Paraúna ' Ltda. EMA LOCALIZADO (não é mais; foi desativado em 1992) nesta Capital:

-Av. Nossa Senhora de Fátima, 3280-Bairro Calafate, Comarca de Belo Horizonte.

-Como está bem comprovado nos MANDADOS (de citação e de intimação), que estão nos autos , os endereços das Pessoas Físicas executadas e dos Depositários Fiéis - Ricardo Frederico Rehfeld e Orville Augusto Mussulo Rehfeld - sao:

-RESIDENCIAIS: Rua Engº Alberto Sharlet, 200-ap. 301, na Bairro Luxemburgo e Av. ' Amazonas, 115/613.

-COMERCIAL (de ambos): Rua Tupis, 499 (já desativado).

Av. Afonso Pena, 748 - salas 702/703 - Fone: (031) 212-1968 - CEP 30130-904 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Num. 7438898054

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (11179546 3) SEI 1080.01.0033406/2020-07 / pg. 823

Página 824 · score 100.0 · nativo

444 I i; ou se- » ja, _____ _____ , acho, na reoiao da Serra do Cipó, próximo de Belo Horizonte., « c« Da Comarca onde E.5JAVA e onde ESJTÁ o bem penhorado Está comprovado documentalmente nos cução (e essa prova documental está trasladada, (D rográficas, instruindo estas razões recursais) qu' que é 0 BEM PENHORADO, sempre esteve no Distrito ta (desde a data da penhora) e ^LLiJlE^Ã—E.S-1EÍÍE deposièed critérios da emprésa executada iil Alias, tanto serisayjp' Av. Afonso Pena, 748 - salas 702/703 - Fone: (031) 212-1960 - CEP 30130-904 - Belo Horizonte - à- utos da exe

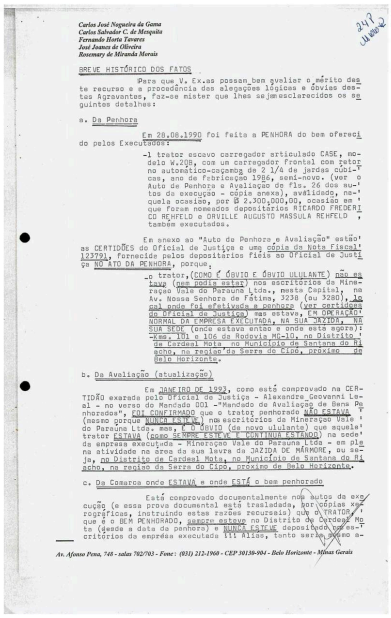

Carlos José Nogueira da Gama
Carlos Salvador C. de Mesquita
Fernando Horta Tavares
José Joaness de Oliveira
Rosemary de Miranda Morais

BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

Para que V. Ex.as possam bem avaliar o mérito dese recurso e a procedência das alegações lógicas e óbvias destas Agravantes, faz-se mister que lhes sejamesclarecidos os seguintes detalhes:

a. Da Penhora

Em 28.08.1990 foi feita a PENHORA do bem oferecido pelos Executados:

-1 trator escavo carregador articulado CASE, modelo W.20B, com um carregador frontal com tetor no automático-capacidade de 2 1/4 de jardas cúbicas, ano de fabricação 1986, semi-novo. (ver o Auto de Penhora e Avaliação de fls. 26 dos autos da execução - cópia anexa), avaliado, naquela ocasião, por U 2.500,00,00, ocasião em que foram nomeados depositários RICARDO FREDERICO MEHFELD e ORVILLE AUGUSTO MASSULA MEHFELD , também executados.

Em anexo ao "Auto de Penhora e Avaliação" estão as CERTIDÕES do Oficial de Justiça e uma cópia da Nota Fiscal 12370, fornecida pelos depositários Fiéis ao Oficial de Justiça NO ATO DA PENHORA, porque,

-o trator,(COMO É ÓBVIO E ÓBVIO ULULANTE) não estava (que podia estar) nos escritórios da Mineração Vale do Paraúna Ltda., nesta Capital, na Av. Nossa Senhora de Fátima, 3238 (ou 3280), lá onde foi efetivada a penhora (ver certidões do Oficial de Justiça) mas estava, EM OPERAÇÃO NORMAL DA EMPRESA EXECUTADA, NA SUA JAZIDA, NA SUA SEDE (onde estava antes e onde está agora)) -Fms. 101 e 106 da Memória MG-10, no Distrito de Cardeal Mota no Município de Santana do Riacho, na Região da Serra do Cipó, próximo ao Belo Horizonte.

b. Da Avaliação (atualização)

Em JANEIRO DE 1992, como está comprovado na CERTIDÃO exarada pelo Oficial de Justiça - Alexandre Geovani Leal - no verso do Mandado 001 -"Mandado de Avaliação de Bens Penhorados", FOI CONFIRMADO que o trator penhorado NÃO ESTAVA ! (nesse período NUNCA ESTEVE) nos escritórios da Mineração Vale do Paraúna Ltda. mas, E O ÓBVIO (ou novo ululante) que aquele trator ESTAVA (SEMPRE ESTEVE E CONTINUA ESTANDO) na sede da empresa executada - Mineração Vale do Paraúna Ltda - em plena atividade na área da sua lavra da JAZIDA DE MÁRMORE, ou ainda, no Distrito de Cardeal Mota, no Município de Santana do Riacho, na região da Serra do Cipó, próximo de Belo Horizonte.

c. Da Comarca onde ESTAVA e onde ESTÉ o bem penhorado

Está comprovado documentalmente nos autos da execução (e essa prova documental está trasladada, por cópias xerográficas, instruindo estas razões recursais) que o TRATOR, que é o BEM PENHORADO, sempre esteve no Distrito de Cardeal Mota (desde a data da penhora) e NUNCA ESTEVE depositado nos escritórios da empresa executada III Alias, tanto serve, ao es-

Av. Afonso Pena, 748 - salas 702/703 - Fone: (031) 212-1960 - CEP 30130-904 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Num. 7438898054

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (111795463) SEI 1080.01.0033406/2025-67 / pg. 824

Página 825 · score 100.0 · nativo

Num. 7438898054 Num. 7438898054 Caries José Nogueira da Gama Carlos Salvador C. de Mesquita Fernando Horta Tavares José Joanes de OUveira Rosemary de Miranda Morais té IMPOSSÍVEL. FISICAMENTE FALANDO UI • o • do Dd Deslocamento do Bem Penhorado para a Bahia Em 20 ollo920 esse trator Foi locado para a empr_B de propriedade de Joaquim Orville Reh- feld júnior, e continuou operando no mesmo Município de Santa na do Riacho, onde esta a sede da empresao No is semeste de 1993, sob a responsabilidade do mesmo Joaquim Druille Rehfeld Junior, o trator foi transporta do para a cidade de 5ENTD-Sf, no Estado da Bahia, onde a MGQ DO BRASIL LTDAo prestava serviços para a Magnezita S/A#

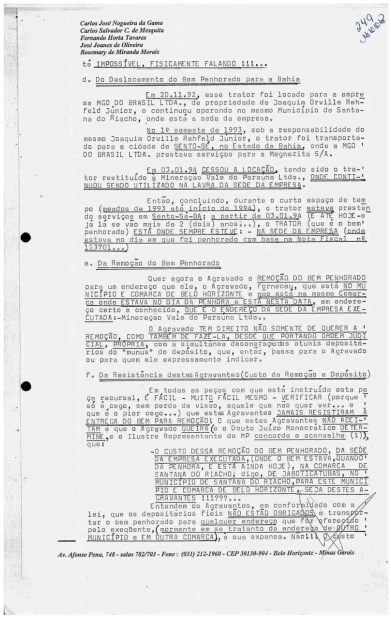

Carlos José Nogueira da Gama
Carlos Salvador C. de Mesquita
Fernando Horta Tavares
José Joanes de Oliveira
Rosemary de Miranda Morais

340
LAUDA 2

té IMPOSSÍVEL, FISICAMENTE FALANDO !!!...

d. Do Deslocamento do Bem Penhorado para a Bahia

Em 20.11.92, esse trator foi locado para a empresa MGQ DO BRASIL LTDA., de propriedade de Joaquim Orville Rehfeld Júnior, e continuou operando no mesmo Município de Santana do Riacho, onde está a sede da empresa.

No 1º semeste de 1993, sob a responsabilidade do mesmo Joaquim Orville Rehfeld Junior, o trator foi transportado para a cidade de SENTD-SF, no Estado da Bahia, onde a MGQ DO BRASIL LTDA. prestava serviços para a Magnezita S/A.

Em 03.01.94 CESSOU A LOCAÇÃO, tendo sido o trator restituído à Mineração Vale do Paraúna Ltda., ONDE CONTINUOU SENDO UTILIZADO NA LAVRA DA SEDE DA EMPRESA.

Então, concluindo, durante o curto espaço de tempo (meados de 1993 até início de 1994), o trator estava prestando serviços em Santa-Sé-BA; a partir de 03.01.94 (E ATÉ HOJE-e já lá se vão mais de 2 (dois) anos...), o TRATOR (que é o bem penhorado) ESTÁ ONDE SEMPRE ESTEVE: - NA SEDE DA EMPRESA (onde estava no dia em que foi penhorado com base na Nota Fiscal nº 13370!...)

e. Da Remoção do Bem Penhorado

Quer agora o Agravado a REMOÇÃO DO BEM PENHORADO para um endereço que ele, o Agravado, (ignora), que está NO MUNICÍPIO E COMARCA DE BELO HORIZONTE e que está na mesma Comarca onde ESTAVA NO DIA DA PENHORA e está NESTA DATA, em endereço certo e conhecido, QUE É O ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA EXECUTADA:-Mineração Vale do Paraúna Ltda..

O Agravado TEM DIREITO NÃO SOMENTE DE QUERER A REMOÇÃO, COMO TAMBÉM DE FAZÊ-LA, DESDE QUE PORTANDO ORDEM JUDICIAL, PRONTA, com a simultânea desonerações atuais depositários do "munus" de depósito, que, então, passa para o Agravado ou para quem ele expressamente indicar.

f. Da Resistência destes Agravantes (Custo da Remoção e Depósito)

Em todas as peças com que está instruído este recurso, É FÁCIL - MUITO FÁCIL MESMO - VERIFICAR (porque só o cego, sem perda da visão, aquele que não quer ver... e que é o pior cego...) que estes Agravantes JAMAIS RESISTIRAM à ENTREGA DO BEM PARA REMOÇÃO! O que estes Agravantes NÃO ACEITAM e que o Agravado QUEIRA (e o Douto Juízo Monocrático DETERMINE, e o ilustre Representante do MP concorde e aconselhe (?)), que:

-O CUSTO DESSA REMOÇÃO DO BEM PENHORADO, DA SEDE DA EMPRESA EXECUTADA, (ONDE O BEM ESTAVA, QUANDO DA PENHORA, E ESTÁ AINDA HOJE), NA COMARCA DE SANTANA DO RIACHO; digo, DE JABOTICATUBAS, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, PARA ESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE BELO HORIZONTE, SEJA DESTES AGRAVANTES !!!???...

Entendem os Agravantes, em conformidade com a lei, que os depositários fiéis NÃO ESTÃO OBRIGADOS a transportar o bem penhorado para qualquer endereço que FAZ VERDADEIRO "PERIPLO" pelo exequente, (urgentemente em se tratando do endereço em OUTRO MUNICÍPIO e EM OUTRA COMARCA), à sua exclusiva sua custa

Av. Afonso Pena, 748 - salas 702/703 - Fone: (031) 212-1960 - CEP 30130-904 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Num. 7438898054

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (11179546 3) SEI 1080.01.0033406/2020-07 / pg. 825

Página 846 · score 100.0 · nativo

Ní “O 3: ^30 '•Q O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, por seu representante legal baixo assinado, comparece diante de V. Exa. para expor e requerer o seguinte: Conforme consta do mandado de fis. 185, o depositário Ricardo Frederico Rehfeld, foi intimado em 25 de outubro de 1995, a “apresentar ou entregar o bem penhorado em perfeito estado de funcionamento e condições de uso ou o equivalente em dinheiro.” Posíeriormente, solicitaram os executados (fis. 186) a indicado do local onde deveria ser entregue o bem, abandonando a opção do depósito equivalente em dinheiro. Indicado o local para entrega do bem, foram expedidos novos mandados (fis. 190/192), contra os executados/depositários Ricardo Frederico Rehfeld e Orville Augusto Massula Rehfeld, tendo sido regularmente intimados para apresentarem ou entregarem em Juízo o bem penhorado às fis, 26, sob pena de não o fazendo, ser

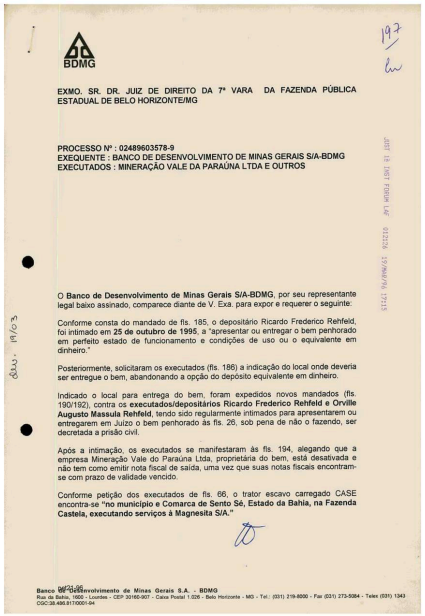

BDMG

197

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº : 02489603578-9
EXEQUENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG
EXECUTADOS : MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA E OUTROS

JUST 18 JUST FORM LAF 032226 17/06/96 17215

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG**, por seu representante legal baixo assinado, comparece diante de V. Exa. para expor e requerer o seguinte:

Conforme consta do mandado de fis. 185, o depositário Ricardo Frederico Rehfeld, foi intimado em **25 de outubro de 1995**, a “apresentar ou entregar o bem penhorado em perfeito estado de funcionamento e condições de uso ou o equivalente em dinheiro.”

Posteriormente, solicitaram os executados (fis. 186) a indicação do local onde deveria ser entregue o bem, abandonando a opção do deposito equivalente em dinheiro.

Indicado o local para entrega do bem, foram expedidos novos mandados (fis. 190/192), contra os **executados/depositários Ricardo Frederico Rehfeld e Orville Augusto Massula Rehfeld**, tendo sido regularmente intimados para apresentarem ou entregarem em Juízo o bem penhorado às fis. 26, sob pena de não o fazendo, ser decretada a prisão civil.

Após a intimação, os executados se manifestaram às fis. 194, alegando que a empresa Mineração Vale do Paraúna Ltda, proprietária do bem, está desativada e não tem como emitir nota fiscal de saída, uma vez que suas notas fiscais encontram-se com prazo de validade vencido.

Conforme petição dos executados de fis. 66, o trator escavo carregado CASE encontra-se **“no município e Comarca de Sento Sé, Estado da Bahia, na Fazenda Castela, executando serviços à Magnesita S/A.”**

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP 30160-907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (031) 219-8000 - Fax (031) 273-5084 - Telex (031) 1343
CGC:38.486.817/0001-94

Num. 7439658028

Página 847 · score 100.0 · nativo

Num. 7439658028 r BDMG Do breve histórico acima, pode-se concluir que, desde 25/10/95, os executados vem procrastinando a entrega do bem, pleiteando, agora, a expedição de mandado para sua remoção, o que somente podería ser feito mediante carta precatória. Assim, na tentativa de provocar um desfecho para a questão, o exequente vem apresentar três orçamentos, ora inclusos, colhidos entre as transportadoras mais idôneas da Capital, para o transporte do bem penhorado. Uma vez que o menor orçamento é de R$ 3.520,00, cabe aos depositários recolher em conta judicial o respectivo valor, para que o próprio exequente providencie o transporte do trator, devidamente acompanhado por pessoa por êles indicada e com disponibilidade para conduzir o exequente até o locai onde se encontra o bem. Ante 0 exposto, vem requerer a V. Exa. a expedição de autorização para a remoção do bem, que deverá ser entregue no galpão de propriedade do exequente, situado na rua São pedro da Aldeia, n® 775, bairro Pilar, em belo Horizonte/MG (saída para a cidade do Rio de Janeiro/RJ), nomeando-se o exequente como depositário,

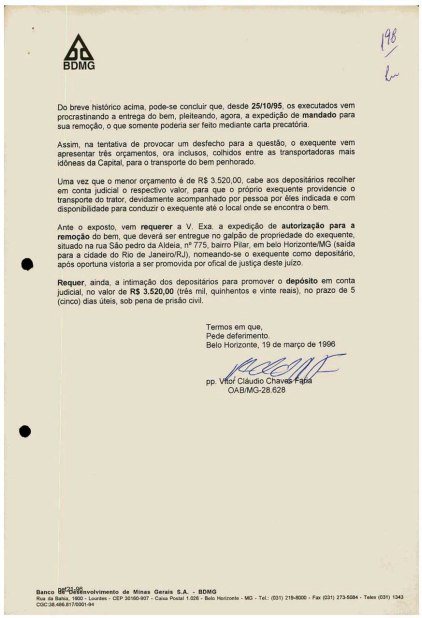

BDMG

198

Do breve histórico acima, pode-se concluir que, desde **25/10/95**, os executados vem procrastinando a entrega do bem, pleiteando, agora, a expedição de **mandado** para sua remoção, o que somente poderia ser feito mediante carta precatória.

Assim, na tentativa de provocar um desfecho para a questão, o exequente vem apresentar três orçamentos, ora inclusos, colhidos entre as transportadoras mais idôneas da Capital, para o transporte do bem penhorado.

Uma vez que o menor orçamento é de R$ 3.520,00, cabe aos depositários recolher em conta judicial o respectivo valor, para que o próprio exequente providencie o transporte do trator, devidamente acompanhado por pessoa por êles indicada e com disponibilidade para conduzir o exequente até o local onde se encontra o bem.

Ante o exposto, vem **requerer** a V. Exa. a expedição de **autorização para a remoção** do bem, que deverá ser entregue no galpão de propriedade do exequente, situado na rua São pedro da Aldeia, nº 775, bairro Pilar, em belo Horizonte/MG (saída para a cidade do Rio de Janeiro/RJ), nomeando-se o exequente como depositário, após oportuna vistoria a ser promovida por oficial de justiça deste juízo.

Requer, ainda, a intimação dos depositários para promover o **depósito** em conta judicial, no valor de **R$ 3.520,00** (três mil, quinhentos e vinte reais), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de prisão civil.

Termos em que,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 19 de março de 1996

pp. Vitor Cláudio Chaves Fapa
OAB/MG-28.628

Ref.: 05
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1800 - Lourdes - CEP 30160-907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (031) 219-8000 - Fax (031) 273-5084 - Telex (031) 1343
CGC:38.486.817/0001-94

Num. 7439658028

Página 915 · score 100.0 · nativo

A ESTE, PARA OS PROCEDA A INTIMACAO DA PARTJUN TERMOS DO DESPACHO TRANSGRÍTO. .'íÃ i u. -3 A EXEQUENTE REQUER INTIMACAO DOS EXECUTADOS E FIEIS DEPOSITÁRIOS NO SENTIDO DE INDICAR O LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM PENHORADO, (RELACAO EM ANEXO), SOB PENA DE DECRETACAO DE PENA CIVIL. Despacho Judicial DEFIRO AMBOS OS PEDIDOS RETRO. LOCAL - FÓRUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS 1 CEP:30190002 AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO DE

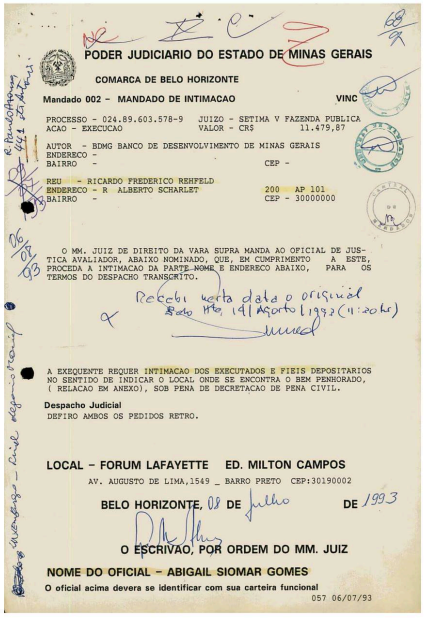

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 002 - MANDADO DE INTIMACAO VINC

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA V FAZENDA PUBLICA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - RICARDO FREDERICO REHFELD
ENDERECO - R ALBERTO SCHARLET 200 AP 101
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDERECO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

Recebi nesta data o original
Belo Hte, 19/ Agosto / 1992 (11:20 hs)

A EXEQUENTE REQUER INTIMACAO DOS EXECUTADOS E FIEIS DEPOSITARIOS NO SENTIDO DE INDICAR O LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM PENHORADO, (RELACAO EM ANEXO), SOB PENA DE DECRETACAO DE PENA CIVIL.

Despacho Judicial
DEFIRO AMBOS OS PEDIDOS RETRO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 08 DE julho DE 1993

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ABIGAIL SIOMAR GOMES
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
057 06/07/93

Num. 7439403040

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (1) (111795405) SEI 1080.01.0033406/2023-66 / pg. 915

Página 942 · score 100.0 · nativo

CO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, para expor e requerer seguinte: 0 Com "üista" dos autos, o mandatário dos 5(cincD) Executados pôde tomar conhecimento de todas as peças destes au-' tos, bem como dos traslados das decisões nos Embargos dos Dc^uedo rBs(fls, 168/177) e no Agrauo de Instrumento (fls. 71/74), con cluindo 0 seguinte, que e o obvio: 1, 0 bem penhorado (Auto de Penhora nas fls. 26) esta depositado no estabelecimento sede da em^ presa executada, ou seja, KM 1D6 da MG-10, no Distrito de Cardeal Mota, Município de Santa- do Riacho (bem proximo de Belo Horizonte , pois que na região da Serra do Cipo). Disso os Executados deram ciência a este Dou to Guizo e à Exeqtlente na petição de fls. 186 e 167, que 1 do conhecimento do Exeqüente, co_

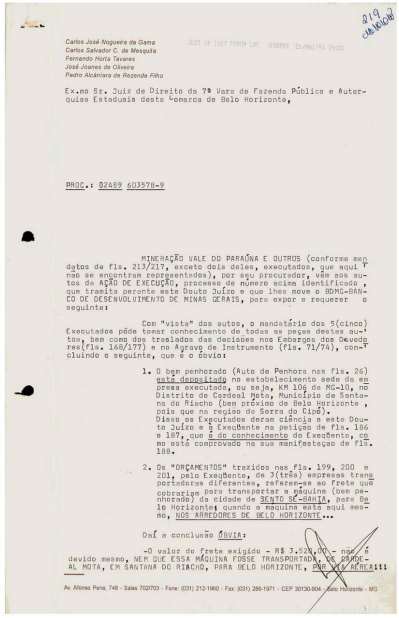

819
CONFERE

JUST 18 2ÍST FEMIN LAT 030983 21/MAI/92 19:01

Carlos José Nogueira da Gama
Carlos Salvador C de Mesquita
Fernando Horta Tavares
José Joanes de Oliveira
Pedro Alcântara de Rezende Filho

Ex.mo Sr. Juiz de Direito da 7ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias Estaduais desta Comarca de Belo Horizonte,

PROC.: 02469 603578-9

MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA E OUTROS (conforme mandatos de fls. 213/217, exceto dois deles, executados, que aqui não se encontram representados), por seu procurador, vêm nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, processo de número acima identificado, que tramita perante este Douto Juízo e que lhes move o BDMG-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, para expor e requerer o seguinte:

Com "vista" dos autos, o mandatário dos 5(cinco) Executados pôde tomar conhecimento de todas as peças destes autos, bem como dos traslados das decisões nos Embargos dos Devedores(fls. 168/177) e no Agravo de Instrumento (fls. 71/74), concluindo o seguinte, que é o óbvio:

1. O bem penhorado (Auto de Penhora nas fls. 26) está depositado no estabelecimento sede da empresa executada, ou seja, KM 1D6 da MG-10, no Distrito de Cardeal Mota, Município de Santana do Riacho (bem próximo de Belo Horizonte, pois que na região da Serra do Cipó).
   Disso os Executados deram ciência a este Douto Juízo e à Exeqüente na petição de fls. 186 e 187, que é do conhecimento do Exeqüente, como está comprovado na sua manifestação de fls. 188.

2. Os "ORÇAMENTOS" trazidos nas fls. 199, 200 e 201, pela Exeqüente, de 3(três) empresas transportadoras diferentes, referem-se ao frete que cobrariam para transportar a máquina (bem penhorado) da cidade de BENTO RODRIGUES-BAHIA, para Belo Horizonte; quando a máquina está aqui mesmo, NOS ARREDORES DE BELO HORIZONTE...

Daí a conclusão ÓBVIA:

-O valor do frete exigido - R$ 3.520,00 - não é devido mesmo, NEM QUE ESSA MÁQUINA FOSSE TRANSPORTADA, DE CARDEAL MOTA, EM SANTANA DO RIACHO, PARA BELO HORIZONTE, PRA VOCÊ ACREDITAR!!!

Av. Afonso Pena, 748 - Salas 702/703 - Fone: (031) 212-1960 - Fax: (031) 286-1971 - CEP 30130-904 - Belo Horizonte - MG

Num. 7439658038

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (1) (11179540 5) SEI 1080.01.0033406/2025-40 / Pg. 942

Página 944 · score 100.0 · nativo

bem sob sua total responsabilidade e a sua ex- pensa, trazendo para os autos o valor ,que, com provadamente, dispender com esse transporte, a f^m de incorporar essa despesa processual debito exeqüendo. no ao Por oportuno, entendem os Executados - e sugerem' ao Exeqüente -^que o BEM PENHORADO seja AUALIADO E PRACEADO na Co marca onde esta depositado (que á bem próxima de Belo Horizonte), o que poderá ser feito - COM RAPIDEZ E FACILIDADE E SEM QUALQUER' CUSTO ADICIONAL - via Carta Precatória Avaliatória e de ^raceamen to, para ser cumprida na Comarca a qual estiver jurisdicionado F Município de Santana do Riacho, Pedem deferimento. Belo Rorizonte, 21 de maio de_1996 Av. Afonso Pena, 748 - Salas 702/703 • Fone: (031) 212-1960 • Fax: (031) 286-1971 - CEP 30130-904 - Belo Horizonte - MG

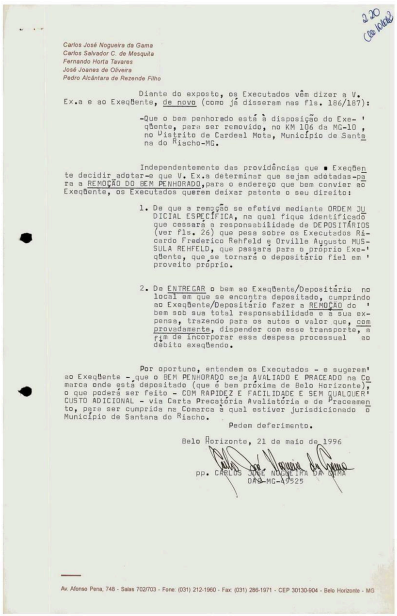

Carlos José Nogueira da Gama
Carlos Salvador C. de Mesquita
Fernando Horta Tavares
José Joanes de Oliveira
Pedro Alcântara de Rezende Filho

Diante do exposto, os Executados vêm dizer a V. Ex.a e ao Exeqüente, de nova (como já disseram nas fls. 186/187):

-Que o bem penhorado está à disposição do Exe- ' qüente, para ser removido, na KM 106 da MG-10 , no Distrito de Cardeal Mota, Município de Santa na do Riacho-MG.

Independentemente das providências que a Exeqüen te decidir adotar-e que V. Ex.a determinar que sejam adotadas-se ra a REMOÇÃO DO BEM PENHORADO,para o endereço que bem convier ao Exeqüente, os Executados querem deixar patente o seu direito:

1. De que a remoção se efetive mediante ORDEM JU DICIAL ESPECÍFICA, na qual fique identificado que cessará a responsabilidade de DEPOSITÁRIOS (ver fls. 26) que pese sobre os Executados Ri- cardo Frederico Rehfeld e Orville Augusto MÜS- SULA REHFELD, que passara para o próprio Exe-' qüente, que se tornará o depositário fiel em ' proveito próprio.

2. De ENTREGAR o bem ao Exeqüente/Depositário no local em que se encontra depositado, cumprindo ao Exeqüente/Depositário fazer a REMOÇÃO do ' bem sob sua total responsabilidade e à sua ex- pensa, trazendo para os autos o valor que, com provadamente, dispender com esse transporte, a fim de incorporar essa despesa processual ao débito exeqüendo.

Por oportuno, entendem os Executados - e sugerem' ao Exeqüente - que o BEM PENHORADO seja AUALIADO E PRACEADO na Co marca onde está depositado (que á bem próxima de Belo Horizonte), o que poderá ser feito - COM RAPIDEZ E FACILIDADE E SEM QUALQUER' CUSTO ADICIONAL - via Carta Precatória Avaliatória e de Praceamen to, para ser cumprida na Comarca a qual estiver jurisdicionado O Município de Santana do Riacho.

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 21 de maio de 1996

pp. CARLOS JOSÉ NOGUEIRA DA GAMA
OAB-MG-47525

Av. Afonso Pena, 748 - Salas 702/703 - Fone: (031) 212-1960 - Fax: (031) 286-1971 - CEP 30130-904 - Belo Horizonte - MG

Num. 7439658038

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (1) (111795405) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 944

Página 977 · score 100.0 · nativo

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG 3s VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS Rua Gonçalves Dias. 1260 - 8^ andar - Fone: (31)3224.4151 - Capital/MG - CEP: 30.140-091 No caso dos autos, o b«m hipotecado á CAIXA foi penhorado, antes mesmo de ela utilizar-se de seu direito de excussão da 17. garantia. Resta a ela, portanto, o direito de preferência no pagamento, caso o bem penhorado seja levado á hasta pública, e, como consectário, alienado. Hão se trata de habilitação de crédito, mas tão somente de exercido de direito de preferência. 18. Â 19. Diante disso, indefiro o pedido de f. 504-506. 20.

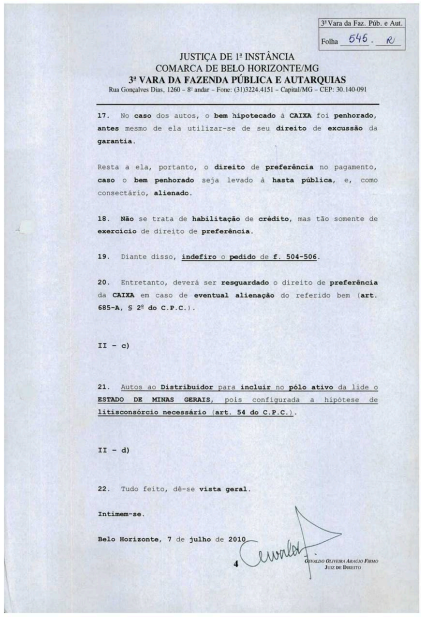

3ª Vara da Faz. Púb. e Aut.
Folha 646

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias. 1260 - 8º andar - Fone: (31)3224.4151 - Capital/MG - CEP: 30.140-091

17. No **caso** dos autos, o **bem hipotecado** à **CAIXA** foi **penhorado, antes** mesmo de ela utilizar-se de seu **direito** de **excussão** da **garantia.**

Resta a ela, portanto, o **direito** de **preferência** no pagamento, **caso** o **bem penhorado** seja levado à **hasta pública,** e, como consectário, **alienado.**

18. Não se trata de **habilitação** de **crédito,** mas tão somente de **exercício** de direito de **preferência.**

19. Diante disso, **indefiro** o **pedido** de **f. 504-506**.

20. Entretanto, deverá ser **resguardado** o direito de **preferência** da **CAIXA** em caso de **eventual alienação** do referido bem (**art. 685-A, § 2º do C.P.C.**).

II - c)

21. Autos ao **Distribuidor** para **incluir** no **pólo ativo** da lide o **ESTADO DE MINAS GERAIS,** pois configurada a hipótese de **litisconsórcio necessário** (**art. 54 do C.P.C.**).

II - d)

22. Tudo feito, dê-se **vista geral.**

Intimem-se.

Belo Horizonte, 7 de **julho** de **2010.**

4 OSVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Num. 7440003023

Página 1030 · score 100.0 · nativo

> argumentando que o bem encontra-se à disposição do agravado e que a remoção deverá ser custeada por ele, sendo que somente poderá ser realizada mediante ordem judicial, nomeando-se novo depositário fiel. Pede a reforma da decisão. O agravado, por sua vez, pleiteia a manutenção da decisão agravada, aduzindo, ainda, que o agravo é meramente protelatório e que, ademais, o depositário está utilizando o bem penhorado indevidamente. Cita, favor de tese. a sua j urisprudência. Passamos a opinar. (^-

232

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. 02489.603578-9
Agravo Retido
Agravantes: Mineração Vale do Paraúna Ltda. e outros
Agravado: B.D.M.G.
Parecer do Ministério Público

MM. Juiz:

Inconformado com a r. decisão de V.Exa. que determinou a apresentação do bem penhorado no endereço indicado pelo exeqüente, ora agravado, o agravante interpôs o presente recurso, argumentando que o bem encontra-se à disposição do agravado e que a remoção deverá ser custeada por ele, sendo que somente poderá ser realizada mediante ordem judicial, nomeando-se novo depositário fiel.

Pede a reforma da decisão.

O agravado, por sua vez, pleiteia a manutenção da decisão agravada, aduzindo, ainda, que o agravo é meramente protelatório e que, ademais, o depositário está utilizando o bem penhorado indevidamente.

Cita, a favor de sua tese, jurisprudência.

É o relatório. Passamos a opinar.

Num. 7438898044

Página 1031 · score 100.0 · nativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Recurso próprio e tempestivo. Contudo, entendemos que decisão não merece ser reformada. a r. Consoante exsurge do auto de penhora e avaliação de fls. 26 foram nomeados depositários do bem penhorado os srs. Ricardo Frederico Rehfeld e Orville Augusto Massula Rehfeld. Insta acentuar que por ocasião da penhora o bem encontrava-se nesta oomarna de Belo Horizonte. Expedido o mandado de avaliação do bem penhorado, o sr. oficial de justiça certificou que o bem encontrava-se "na própria Mineração Vale do Paraúna", conforme informou-lhe o gerente da

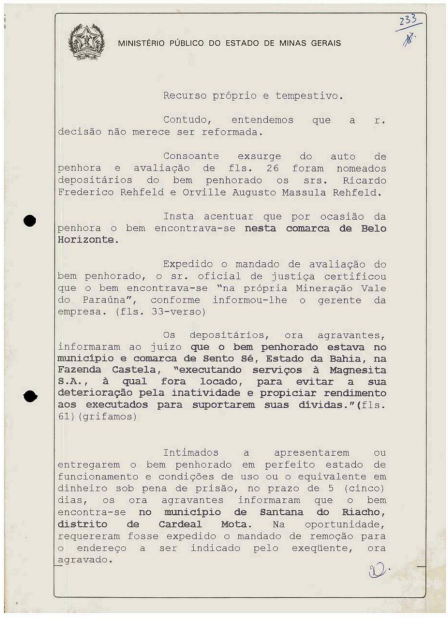

233

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Recurso próprio e tempestivo.

Contudo, entendemos que a r. decisão não merece ser reformada.

Consoante exsurge do auto de penhora e avaliação de fls. 26 foram nomeados depositários do bem penhorado os srs. Ricardo Frederico Rehfeld e Orville Augusto Massula Rehfeld.

Insta acentuar que por ocasião da penhora o bem encontrava-se **nesta comarca de Belo Horizonte.**

Expedido o mandado de avaliação do bem penhorado, o sr. oficial de justiça certificou que o bem encontrava-se "na própria Mineração Vale do Paraúna", conforme informou-lhe o gerente da empresa. (fls. 33-verso)

Os depositários, ora agravantes, informaram ao juizo **que o bem penhorado estava no município e comarca de Sento Sé, Estado da Bahia, na Fazenda Castela, "executando serviços à Magnesita S.A., à qual fora locado, para evitar a sua deterioração pela inatividade e propiciar rendimento aos executados para suportarem suas dívidas."**(fls. 61)(grifamos)

Intimados a apresentarem ou entregarem o bem penhorado em perfeito estado de funcionamento e condições de uso ou o equivalente em dinheiro sob pena de prisão, no prazo de 5 (cinco) dias, os ora agravantes informaram que o bem encontra-se **no município de Santana do Riacho, distrito de Cardeal Mota.** Na oportunidade, requereram fosse expedido o mandado de remoção para o endereço a ser indicado pelo exeqüente, ora agravado.

Num. 7438898044

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-80 / pg. 1031

Página 1032 · score 100.0 · nativo

prazo de validade vencido, razão pela qual requereram a expedição de mandado 4® remoção. 0 agravado requereu a intimação dos ora agravantes para depósito no valor de R$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais) para a remoção do bem da comarca de Sento Sé para Belo Horizonte. Os agravantes sugeriram que a avaliação e a praça fossem realizados na comarca onde está o bem penhorado. Reiteram que o bem está no município de Santana do Riacho. O agravado requereu a expedição de mandado para intimação dos depositários, com o que concordou o Ministério Público. Então, proferiu V.Exa. a seguinte decisão: "I. o depositário a apresentar o bem penhorado no endereço indicado pelo credor às

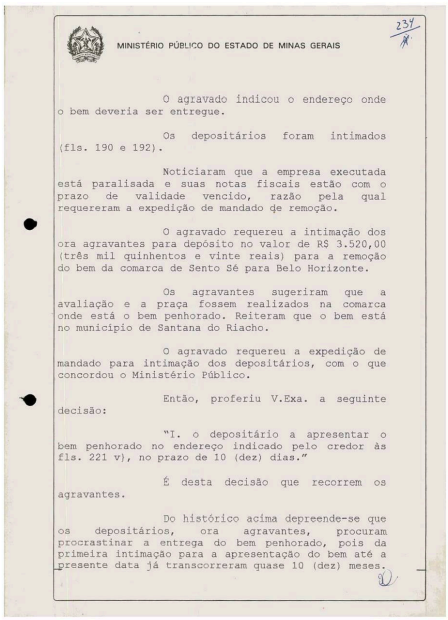

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O agravado indicou o endereço onde o bem deveria ser entregue.

Os depositários foram intimados (fls. 190 e 192).

Noticiaram que a empresa executada está paralisada e suas notas fiscais estão com o prazo de validade vencido, razão pela qual requereram a expedição de mandado de remoção.

O agravado requereu a intimação dos ora agravantes para depósito no valor de R$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais) para a remoção do bem da comarca de Sento Sé para Belo Horizonte.

Os agravantes sugeriram que a avaliação e a praça fossem realizados na comarca onde está o bem penhorado. Reiteram que o bem está no município de Santana do Riacho.

O agravado requereu a expedição de mandado para intimação dos depositários, com o que concordou o Ministério Público.

Então, proferiu V.Exa. a seguinte decisão:

"I. o depositário a apresentar o bem penhorado no endereço indicado pelo credor às fls. 221 v), no prazo de 10 (dez) dias."

É desta decisão que recorrem os agravantes.

Do histórico acima depreende-se que os depositários, ora agravantes, procuram procrastinar a entrega do bem penhorado, pois da primeira intimação para a apresentação do bem até a presente data já transcorreram quase 10 (dez) meses.

Num. 7438898044

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-00 / pg. 1032

Página 1033 · score 100.0 · nativo

2^ I j I MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS k"i Primeiro afirmaram que o bem encontrava-se na Bahia, depois que estava em Santana do Riacho. E bom frisar que o deslocamento do bem penhorado para tais locais, seu uso e locação não foram autorizados pelo juizo, lei. como determina a "Se uma vez efetivada a penhora, o encargo de depositário for confiado ao próprio executado, assumirá ele uma dupla função, perante o processo executório. Enquanto proprietário e possuidor mediato do bem penhorado, terá direitos e

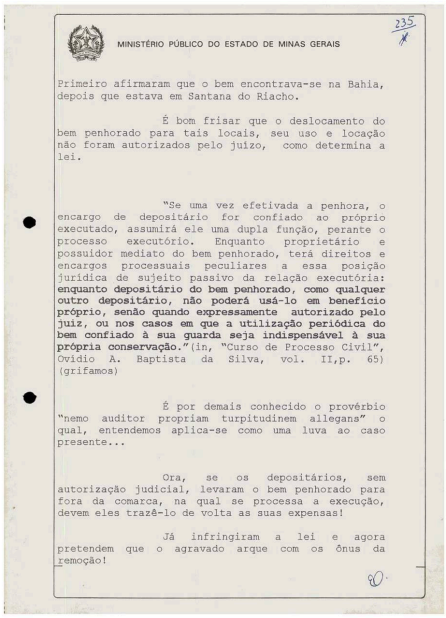

235

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Primeiro afirmaram que o bem encontrava-se na Bahia, depois que estava em Santana do Riacho.

É bom frisar que o deslocamento do bem penhorado para tais locais, seu uso e locação não foram autorizados pelo juizo, como determina a lei.

"Se uma vez efetivada a penhora, o encargo de depositário for confiado ao próprio executado, assumirá ele uma dupla função, perante o processo executório. Enquanto proprietário e possuidor mediato do bem penhorado, terá direitos e encargos processuais peculiares a essa posição jurídica de sujeito passivo da relação executória: **enquanto depositário do bem penhorado, como qualquer outro depositário, não poderá usá-lo em benefício próprio, senão quando expressamente autorizado pelo juiz, ou nos casos em que a utilização periódica do bem confiado à sua guarda seja indispensável à sua própria conservação.**"(in, "Curso de Processo Civil", Ovídio A. Baptista da Silva, vol. II,p. 65) (grifamos)

É por demais conhecido o provérbio "nemo auditor propriam turpitudinem allegans" o qual, entendemos aplica-se como uma luva ao caso presente...

Ora, se os depositários, sem autorização judicial, levaram o bem penhorado para fora da comarca, na qual se processa a execução, devem eles trazê-lo de volta as suas expensas!

Já infringiram a lei e agora pretendem que o agravado arque com os ônus da remoção!

Num. 7438898044

Página 1034 · score 100.0 · nativo

Num. 7438898044 Num. 7438898044 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 0 pleito dos agravantes, "data venia", é despropositado e visa apenas e tão somente à protelação da apresentação do bem penhorado. Ante o exposto, opinamos pela manutenção da r.decisão agravada, sendo certo que se o bem penhorado não for apresentado em perfeito estado de conservação e funcionamento, no prazo assinalado por V.Exa., deverá ser decretada a prisão dos ora agravantes. É o parecer. Belo Horizonte, 1® de agosto de 1996.

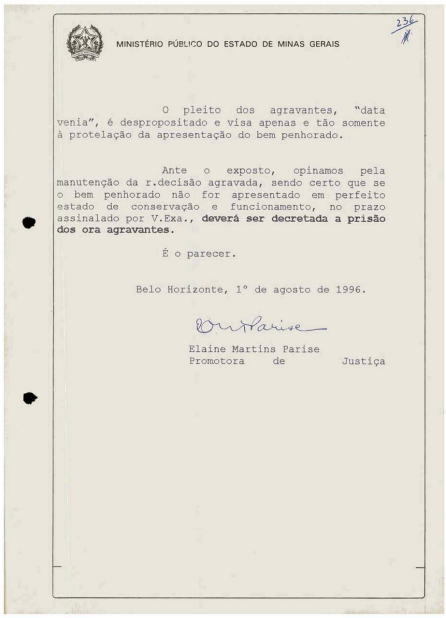

236

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O pleito dos agravantes, "data venia", é despropositado e visa apenas e tão somente à protelação da apresentação do bem penhorado.

Ante o exposto, opinamos pela manutenção da r.decisão agravada, sendo certo que se o bem penhorado não for apresentado em perfeito estado de conservação e funcionamento, no prazo assinalado por V.Exa., **deverá ser decretada a prisão dos ora agravantes.**

É o parecer.

Belo Horizonte, 1º de agosto de 1996.

Elaine Martins Parise
Promotora de Justiça

Num. 7438898044

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-50 / pg. 1034

Página 1048 · score 92.3 · nativo

JUSTIÇA DE H INSTÂNCIA fi Sm atendimento ao r. despacho a decisão proferida às fls. 242. 62, datilografo atiaixo Vistos etc., mWRAÇlO VAIE EO PAIUtílíA ITEA E OUTROS, a- foraram Actsvo Retido, contra a decisão que determinou que apresen - tasse 0 hem penhorado no endereço indicado pelo credor; afirma que a decisão não pode prosperar, cita jurisprudência* O Agravado BIHG apresentou contra-minuta * às fls, 229/23O; 0 MP opina às fls. 232/236 pela manutenção da deci são. ÍS evidente que a decisão deve e tem que ser mantida, data venia, ora, 0 Agravante "rodou" com a máqui realização da penhora sem autorização deste jviízo, assim, âe deslo - cou o hem para fora da Comarca a Comarca deve trazê-lo, razão de

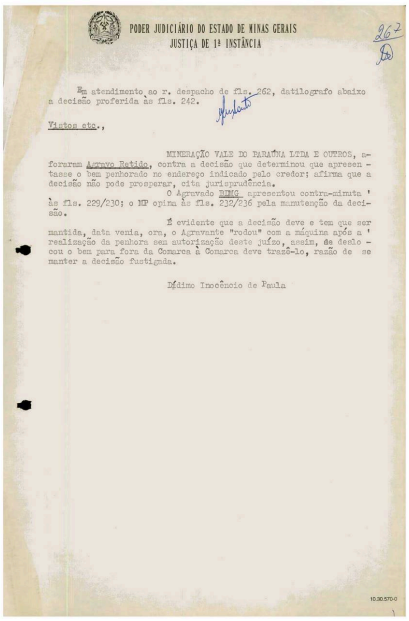

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

262

Em atendimento ao r. despacho de fls. 262, datilografo abaixo a decisão proferida às fls. 242.

Vistos etc.,

MINERAÇÃO VALE DO PARAÍBA LTDA E OUTROS, aforaram Agravo Retido, contra a decisão que determinou que apresen - tasse o bem penhorado no endereço indicado pelo credor; afirma que a decisão não pode prosperar, cita jurisprudência.

O Agravado BIHG apresentou contra-minuta às fls. 229/230; o MP opina às fls. 232/236 pela manutenção da decisão.

É evidente que a decisão deve e tem que ser mantida, data venia, ora, o Agravante "rodou" com a máquina após a realização da penhora sem autorização deste juízo, assim, de deslo - cou o bem para fora da Comarca à Comarca deve trazê-lo, razão de se manter a decisão fustigada.

Máximo Inocêncio de Paula

10.30.570-0

Num. 7438898061

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2022-09, Pg. 1048

Página 1051 · score 100.0 · nativo

DR. JUIZ DE DIREITO DA 7â VARA DA FAZENDA PROCESSO NQ 024896035789 EXECUTADOS: MINERAÇfiO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A- 8DMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-8DMG, por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer a V.Exa. designação da reavaliação do bem penhorado às fls. 26, assim como, a data para realização do leilão do referido bem, uma vez que já transitou em julgado a sentença prolatada nos embargos, em apenso. Requer, ainda, seja oficiado à lâ Vara da Fazenda Pública para promover a busca em Cartório, da carta precatória de nQ 214/90, expedida contra Braz Cristiano Augusto Rehfeld, devolvida pela 3â Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas, em 04.02.92, conforme certidão anexa.

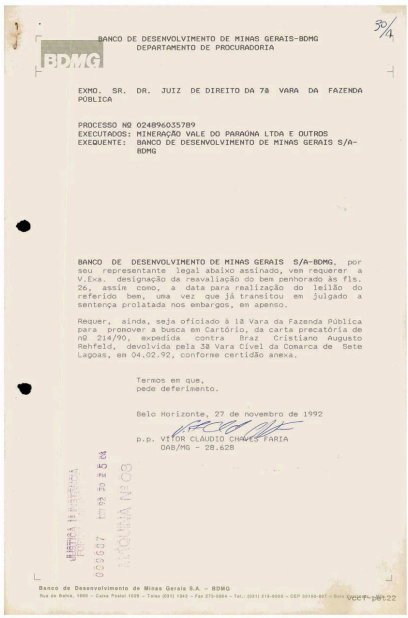

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

BDMG

50/A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO NQ 024896035789
EXECUTADOS: MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG, por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer a V.Exa. designação da reavaliação do bem penhorado às fls. 26, assim como, a data para realização do leilão do referido bem, uma vez que já transitou em julgado a sentença prolatada nos embargos, em apenso.

Requer, ainda, seja oficiado à 1ª Vara da Fazenda Pública para promover a busca em Cartório, da carta precatória de nQ 214/90, expedida contra Braz Cristiano Augusto Rehfeld, devolvida pela 3ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas, em 04.02.92, conforme certidão anexa.

Termos em que,
pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 1992

p.p. VITOR CLÁUDIO CHAVES FARIA
OAB/MG - 28.628

ENTRADA 19 NOV 1992
099007 ... 05 ... 04
FOLHA Nº 03

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Caixa Postal 1026 - Telex (031) 1343 - Fax 270-3984 - Tel.: (031) 219-8000 - CEP 30160-907 - Belo Horizonte - MG

Num. 7439218038

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-40 / pg. 1051

Página 1081 · score 100.0 · nativo

6 Isto posto, conclui-se que a execução deve prosseguir, pelo que, o Exequente reitera o pedido de fls. 103 verso, qual seja, a Contadoria Judicial às fls. 824.947.399,08, alternativamente, Comarca de Sento-Sé, Estado da Bahia, para avaliação e praça do bem penhorado (fls. 26), conforme petição já anexada aos autos às fls. 63. homologação do cálculo apurado pela 97, no valor de CR$ 31.12.93; ou, a expedição de carta precatória para a apurado até

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG
CGC/MF-38.486.817/0001-94

BDMG

4 - O cálculo de fls. 92/95 elaborado pelo exequente está em sintonia com o pactuado na cláusula 7ª do Anexo às Cédulas de Crédito Industrial, que é lei entre as partes, pois se trata de ato jurídico perfeito.

A reforma do cálculo de fls. 97 elaborada pela Contadoria Judicial está de acordo com o pactuado na cláusula 7ª do Anexo.

5 - Os autos foram inicialmente encaminhados ao Contador, a pedido dos executados (fls. 35), com a pseudo intenção de liquidar a dívida.

Vê-se, contudo, que se trata de mais um procedimento procrastinatório, pois os executados não se conformam com os valores apontados pela Contadoria.

6 - Isto posto, conclui-se que a execução deve prosseguir, pelo que, o Exequente reitera o pedido de fls. 103 verso, qual seja, a homologação do cálculo apurado pela Contadoria Judicial às fls. 97, no valor de CR$ 824.947.399,08, apurado até 31.12.93; ou, **alternativamente, a expedição de carta precatória** para a Comarca de Sento-Sé, Estado da Bahia, para avaliação e praça do bem penhorado (fls. 26), conforme petição já anexada aos autos às fls. 63.

Termos em que,
pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de março de 1994

p.p.Vitor Cláudio Chaves Faria
OAB/MG - 28.628

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Caixa Postal 1600 - Telex (031) 1043 - Fax 273-1064 - Tel. (031) 219-8088 - CEP 30160-907 - Belo Horizonte - MG

VCCF:PRT026-4 -2-

Num. 7439508033

Página 1084 · score 100.0 · nativo

(fis. 04/07), cuja certeza e liquidez Já foram consolidadas com a rejeição dos embargos de devedor e o trânsito em julgado da sentença. 2. 0 valor atualizado da dívida exequenda é de R$ 4.947.756,66, calculada até 31.10.94, conforme planilhas de fis, 145/145, elaboradas pelo exequente. 3. Para garantir a execução foi penhorado um trator escavo carregador CASE. de propriedade da executada Mineração Vale do Paraúna Ltda, conforme auto de penhora de fis. 26. 4. Às fis. 66, os executados, antecipando-se à intimação do Juízo, informaram que o bem penhorado (trator), encontrava-se no município da Comarca de Sento Sé, Estado da Bahia, na Fazenda Castela, "executando serviços à Magnesita S/A". 5. Em cumprimento do despacho prolatado por V, Exa. às fls. 152, os executados foram citados na forma prevista no artigo 652 do CPC, a efetuarem o pagamento da dívida atualizada (vide mandados de fls. 156/166), o que não se concretizou, conforme certidão de fls. 167. * 6. Sabe-se que a lei impõe ao depositário a guarda e a conservação dos bens constritos apreendidos judicialmente, para evitar deterioramento, danificação ou

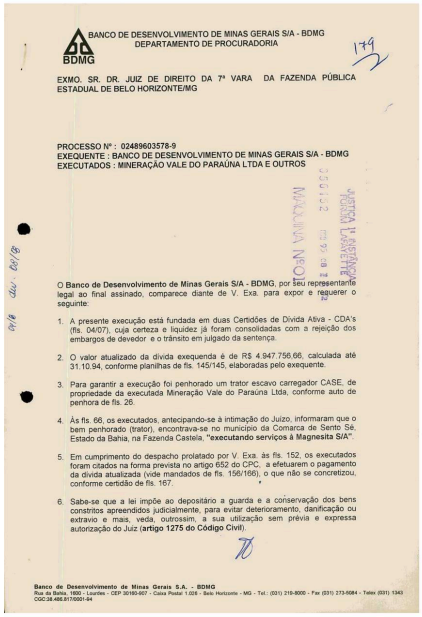

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

BDMG

179

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº : 02489603578-9
EXEQUENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADOS : MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

JUSTIÇA 1ª INSTÂNCIA FORUM LAGUNA NEGRA

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, por seu representante legal ao final assinado, comparece diante de V. Exa. para expor e requerer o seguinte:

1. A presente execução está fundada em duas Certidões de Dívida Ativa - CDA's (fls. 04/07), cuja certeza e liquidez já foram consolidadas com a rejeição dos embargos de devedor e o trânsito em julgado da sentença.
2. O valor atualizado da dívida exequenda é de R$ 4.947.756,66, calculada até 31.10.94, conforme planilhas de fls. 145/145, elaboradas pelo exequente.
3. Para garantir a execução foi penhorado um trator escavo carregador CASE, de propriedade da executada Mineração Vale do Paraúna Ltda, conforme auto de penhora de fls. 26.
4. Às fls. 66, os executados, antecipando-se à intimação do Juízo, informaram que o bem penhorado (trator), encontrava-se no município da Comarca de Sento Sé, Estado da Bahia, na Fazenda Castela, **"executando serviços à Magnesita S/A"**.
5. Em cumprimento do despacho prolatado por V. Exa. às fls. 152, os executados foram citados na forma prevista no artigo 652 do CPC, a efetuarem o pagamento da dívida atualizada (vide mandados de fls. 156/166), o que não se concretizou, conforme certidão de fls. 167. *
6. Sabe-se que a lei impõe ao depositário a guarda e a conservação dos bens constritos apreendidos judicialmente, para evitar deterioramento, danificação ou extravio e mais, veda, outrossim, a sua utilização sem prévia e expressa autorização do Juiz (**artigo 1275 do Código Civil**).

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP 30160-907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (031) 219-8000 - Fax (031) 273-5084 - Telex (031) 1343
CGC:38.468.817/0001-04

Num. 7439658015

Página 1085 · score 100.0 · nativo

Num. 7439658015 Num. 7439658015 A BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG A A DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA \í0 BDMG 7. In casu, conforme afirmam os executados às fis. 66 dos autos, constata-se que o bem penhorado está sendo utilizado pelos depositários em serviços prestados à Magnesita S/A, sem autorização judicial, em detrimento dos interesses do credor, que assiste, perplexo, à deterioração do bem penhorado. 8. Pretende, pois, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, a intimação, por mandado, dos depositários/executados Ricardo Frederico Rehfeld, Orville Augusto Massula Rehfeld, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Alberto Scharlet, 200, apt® 101, para apresentar ou entregar em Juízo o bem penhorado, em perfeito estado de conservação e funcionamento ou o equivalente em dinheiro, sob pena de não o fazendo ser

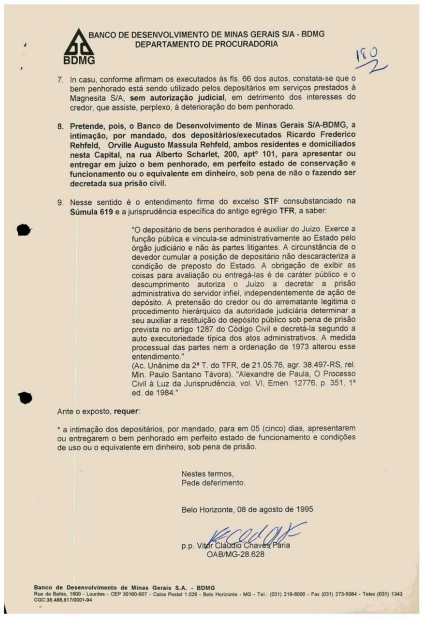

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

BDMG

180
2

7. In casu, conforme afirmam os executados às fis. 66 dos autos, constata-se que o bem penhorado está sendo utilizado pelos depositários em serviços prestados à Magnesita S/A, **sem autorização judicial**, em detrimento dos interesses do credor, que assiste, perplexo, à deterioração do bem penhorado.

8. **Pretende, pois, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, a intimação, por mandado, dos depositários/executados Ricardo Frederico Rehfeld, Orville Augusto Massula Rehfeld, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Alberto Scharlet, 200, aptº 101, para apresentar ou entregar em juízo o bem penhorado, em perfeito estado de conservação e funcionamento ou o equivalente em dinheiro, sob pena de não o fazendo ser decretada sua prisão civil.**

9. Nesse sentido é o entendimento firme do excelso **STF** consubstanciado na **Súmula 619** e a jurisprudência específica do antigo egrégio **TFR**, a saber:

> "O depositário de bens penhorados é auxiliar do Juízo. Exerce a função pública e vincula-se administrativamente ao Estado pelo órgão judiciário e não às partes litigantes. A circunstância de o devedor cumular a posição de depositário não descaracteriza a condição de preposto do Estado. A obrigação de exibir as coisas para avaliação ou entregá-las é de caráter público e o descumprimento autoriza o Juízo a decretar a prisão administrativa do servidor infiel, independentemente de ação de depósito. A pretensão do credor ou do arrematante legítima o procedimento hierárquico da autoridade judiciária determinar a seu auxiliar a restituição do depósito público sob pena de prisão prevista no artigo 1287 do Código Civil e decretá-la segundo a auto executoriedade típica dos atos administrativos. A medida processual das partes nem a ordenação de 1973 alterou esse entendimento."
> (Ac. Unânime da 2ª T. do TFR, de 21.05.76, agr. 38.497-RS, rel. Min. Paulo Santano Távora). "Alexandre de Paula, O Processo Civil à Luz da Jurisprudência, vol. VI, Emen. 12776, p. 351, 1ª ed. de 1984."

Ante o exposto, **requer**:

" a intimação dos depositários, por mandado, para em 05 (cinco) dias, apresentarem ou entregarem o bem penhorado em perfeito estado de funcionamento e condições de uso ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 1995

p.p. Vivi Cabaze Chavez Paria
OAB/MG-28.628

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP 30160-907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (031) 219-8000 - Fax (031) 273-5084 - Telex (031) 1343
CGC:18.408.817/0001-94

Num. 7439658015

Página 1143 · score 88.9 · nativo

0024.04.336.104-7); y executados BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHEELD e JOAQUIM ORVILLB REHFELD JÚNIOR da penhora realizada à f. 431, nos termos do art. 659, §52 do C.P.C.; c) intimação dos dispensa da intimação por edital de MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD; e, d) expedição de carta precatória para avaliação e hasta pública do bera penhorado (f. 552-554). II - a) 2. Intime-se o ESTADO, como requerido à f. 552-554. Osvaldo Ouvbra AmOh Juiz DE Direito PUMO 1 Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1143

3ª Vara da Faz. Púb. e Aut.
Folha 587

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 – 8º andar – Fone: (31)3224.4151 – Capital/MG – CEP: 30.140-091

CONCLUSÃO

Aos_____ de _____ de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias. Do que, para constar, lavrei este termo. A Escrivã _____

Proc.nº 0024.~~98.028.727-0~~ 69 601 778 9

I -

VISTOS, ETC.

1. Aqui o **BEMG requer: a) -** a intimação do **ESTADO** para **manifestar-se** nos presentes autos e nos **EMBARGOS DO DEVEDOR** em apenso (proc. nº **0024.04.336.104-7**); **b) -** intimação dos executados **BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD** e **JOAQUIM ORVILLE REHFELD JÚNIOR** da **penhora** realizada à f. 431, nos termos do **art. 659, §5º do C.P.C.**; **c) - dispensa** da intimação por edital de **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD**; e, **d)** expedição de **carta precatória** para **avaliação** e **hasta** pública do bem penhorado (f. 552-554).

II - a)

2. **Intime-se** o **ESTADO**, como requerido à f. 552-554.

1

OSVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Num. 7440003032
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1143

Página 1145 · score 100.0 · nativo

> Promovam os exequentes a devida intimação, como determinado na decisão de f. 543-545, item 14, ou, caso queiram, manifestem- se sobre a desistência da ação com relação a MIHERAÇÂO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD. I k II - d) O pedido de expedição de carta precatória para avaliação e hasta pública do bem penhorado a f. 431, deverá ser apreciado após a intimação de todos os executados da penhora realizada. 10. Sem prejuizo, desentranhe-se a petição de f. 560, juntando- a nos autos em apenso (proc. 0024.04.336.104-7), vez que seu conteúdo refere-se a questões e atos lá decididas e praticados. 11. Intimon-se. !

3ª Vara da Faz. Pub. e Aut.
Folha 545

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 – 8º andar – Fone: (31)3224.4151 – Capital/MG – CEP: 30.140.091

8. Diante disso, **indefiro** o pedido de **dispensa** de intimação por **edital** dos executados **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD**.

9. Promovam os exequentes a devida **intimação**, como **determinado** na decisão de f. **543-545, item 14**, ou, **caso queiram**, manifestem-se sobre a **desistência** da ação com relação a **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD**.

II – d)

10. O pedido de expedição de **carta precatória** para **avaliação** e **hasta pública** do bem penhorado à f. 431, deverá ser apreciado **após** a **intimação** de todos os executados da **penhora** realizada.

11. **Sem prejuizo**, desentranhe-se a petição de f. 560, juntando-a nos autos em apenso (proc. nº **0024.04.336.104-7**), vez que seu **conteúdo** refere-se a questões e atos lá **decididas** e **praticados**.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2011.

OTVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

3

OTVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Num. 7440003032

Página 1192 · score 88.9 · nativo

0024.04.336.104-7); y executados BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHEELD e JOAQUIM ORVILLB REHFELD JÚNIOR da penhora realizada à f. 431, nos termos do art. 659, §52 do C.P.C.; c) intimação dos dispensa da intimação por edital de MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD; e, d) expedição de carta precatória para avaliação e hasta pública do bera penhorado (f. 552-554). II - a) 2. Intime-se o ESTADO, como requerido à f. 552-554. Osvaldo Ouvbra AmOh Juiz DE Direito PUMO 1 Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1192

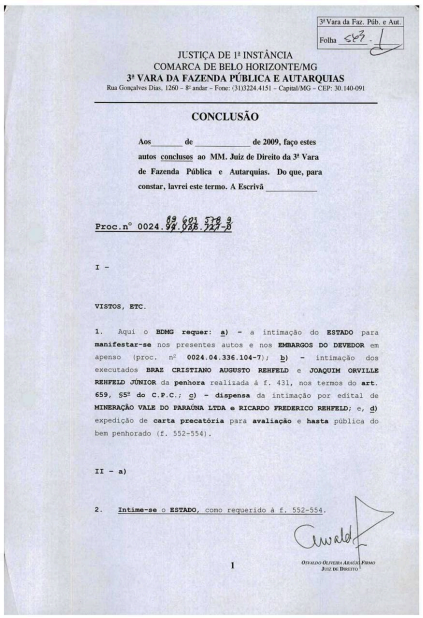

3ª Vara da Faz. Púb. e Aut.
Folha 587

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 – 8º andar – Fone: (31)3224.4151 – Capital/MG – CEP: 30.140-091

CONCLUSÃO

Aos_____ de _____ de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias. Do que, para constar, lavrei este termo. A Escrivã _____

Proc.nº 0024.~~98.028.727-0~~ 69 601 778 9

I -

VISTOS, ETC.

1. Aqui o **BEMG requer: a) -** a intimação do **ESTADO** para **manifestar-se** nos presentes autos e nos **EMBARGOS DO DEVEDOR** em apenso (proc. nº **0024.04.336.104-7**); **b) -** intimação dos executados **BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD** e **JOAQUIM ORVILLE REHFELD JÚNIOR** da **penhora** realizada à f. 431, nos termos do **art. 659, §5º do C.P.C.**; **c) - dispensa** da intimação por edital de **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD**; e, **d)** expedição de **carta precatória** para **avaliação** e **hasta** pública do bem penhorado (f. 552-554).

II - a)

2. **Intime-se** o **ESTADO**, como requerido à f. 552-554.

1

OSVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Num. 7440308012
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1192

Página 1194 · score 100.0 · nativo

> Promovam os exequentes a devida intimação, como determinado na decisão de f. 543-545, item 14, ou, caso queiram, manifestem- se sobre a desistência da ação com relação a MIHERAÇÂO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD. I k II - d) O pedido de expedição de carta precatória para avaliação e hasta pública do bem penhorado a f. 431, deverá ser apreciado após a intimação de todos os executados da penhora realizada. 10. Sem prejuizo, desentranhe-se a petição de f. 560, juntando- a nos autos em apenso (proc. 0024.04.336.104-7), vez que seu conteúdo refere-se a questões e atos lá decididas e praticados. 11. Intimon-se. !

3ª Vara da Faz. Pub. e Aut.
Folha

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 – 8º andar – Fone: (31)3224.4151 – Capital/MG – CEP: 30.140.091

8. Diante disso, **indefiro** o pedido de **dispensa** de intimação por **edital** dos executados **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD**.

9. Promovam os exequentes a devida **intimação**, como **determinado** na decisão de f. **543-545, item 14**, ou, **caso queiram**, manifestem-se sobre a **desistência** da ação com relação à **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD**.

II – d)

10. O pedido de expedição de **carta precatória** para **avaliação** e **hasta pública** do bem penhorado à f. 431, deverá ser apreciado **após** a **intimação** de todos os executados da **penhora** realizada.

11. **Sem prejuizo**, desentranhe-se a petição de f. 560, juntando-a nos autos em apenso (proc. nº **0024.04.336.104-7**), vez que seu **conteúdo** refere-se a questões e atos lá **decididas** e **praticados**.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2011.

OTVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

3

OTVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Num. 7440308012

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0003406/2025-50 / pg. 1194

Página 1324 · score 100.0 · nativo

Faz saber a V. Exa., Sr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia/MG, que por parte do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG foi requerida, na Ação de Execução que move contra Mineração Vale do Paraúna Ltda., CGC/MF 20.991.295/0001-12; Ricardo Frederico Rehfeld, CPF 045.088.746-49, e sua esposa Simone Brasil Rehfeld; Joaquim Orville Rehfeld Júnior, CPF 156.489.826-15, e sua esposa Walkyria T. C. Vieira Rehfeld; Orville Augusto Massula Rehfeld, CPF 012.130.756-57, e Maria da Conceição Jácome Rehfeld; e Braz Cristiano Augusto Rehfeld, CPF 010.519.416-34, processo n“ 024.89.603.578-9, a intimação do depositário do bem penhorado, executado Orville Augusto Massula Rehfeld, o que foi deferido mediante o seguinte despacho; "Expedir carta precatória para o endereço indicado às fis. 298, intimando o depositário a apresentar os bens no endereço indicado às fis. 293.” Em virtude do que se expediu a presente carta precatória, a qual sendo apresentada a V. Exà. e depois de receber o seu respeitável "cumpra-se”, se digne de mandar proceder à intimação do depositário Orville Augusto Massula Rehfeld, na rua José Cláudio Sales, n** 129, bairro Moreira, em am

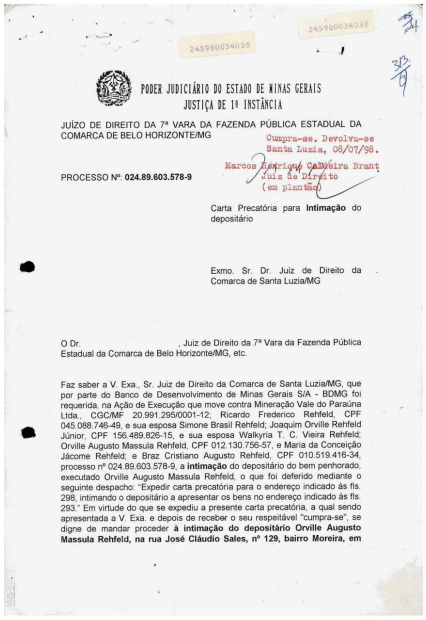

245980034038

245980034038

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Cumpra-se. Devolva-se
Santa Luzia, 08/07/98.
Marcos Henrique Caldeira Brant
Juiz de Direito
(em plantão)

PROCESSO Nº: **024.89.603.578-9**

Carta Precatória para **Intimação** do depositário

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia/MG

O Dr. , Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG, etc.

Faz saber a V. Exa., Sr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia/MG, que por parte do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG foi requerida, na Ação de Execução que move contra Mineração Vale do Paraúna Ltda., CGC/MF 20.991.295/0001-12; Ricardo Frederico Rehfeld, CPF 045.088.746-49, e sua esposa Simone Brasil Rehfeld; Joaquim Orville Rehfeld Júnior, CPF 156.489.826-15, e sua esposa Walkyria T. C. Vieira Rehfeld; Orville Augusto Massula Rehfeld, CPF 012.130.756-57, e Maria da Conceição Jácome Rehfeld; e Braz Cristiano Augusto Rehfeld, CPF 010.519.416-34, processo nº 024.89.603.578-9, a **intimação** do depositário do bem penhorado, executado Orville Augusto Massula Rehfeld, o que foi deferido mediante o seguinte despacho: "Expedir carta precatória para o endereço indicado às fls. 298, intimando o depositário a apresentar os bens no endereço indicado às fls. 293." Em virtude do que se expediu a presente carta precatória, a qual sendo apresentada a V. Exa. e depois de receber o seu respeitável "cumpra-se", se digne de mandar proceder **à intimação do depositário Orville Augusto Massula Rehfeld, na rua José Cláudio Sales, nº 129, bairro Moreira, em**

Num. 7439843016

Página 1325 · score 100.0 · nativo

Num. 7439843016 Num. 7439843016 r à i PODER JÜDICIÁRiO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE H INSTÂNCIA digne de mandar proceder à intimação do depositário Orville Augusto Massula Rehfeld, na rua José Cláudio Sales, n" 129, bairro Moreira, em Santa Luzía-MG para que apresente o bem penhorado (um trator escravo * carregador, marca CASE, articulado, modelo W-20B, CM 352, ano 1986, n® de série 6986146, motor MBB), na rua São Pedro da Aldeia, n® 775, bairro Pilar, em Belo Horizonte-MG. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte/MG dias do mès de _____ Escrivão(â) da 7® Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG. subscreví.

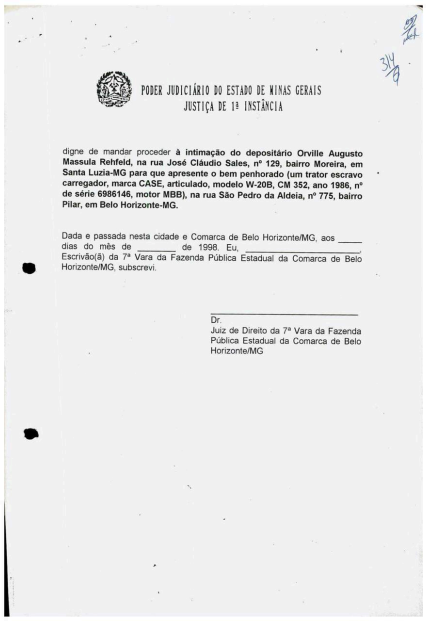

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

digne de mandar proceder **à intimação do depositário Orville Augusto Massula Rehfeld, na rua José Cláudio Sales, nº 129, bairro Moreira, em Santa Luzia-MG para que apresente o bem penhorado (um trator escravo carregador, marca CASE, articulado, modelo W-20B, CM 352, ano 1986, nº de série 6986146, motor MBB), na rua São Pedro da Aldeia, nº 775, bairro Pilar, em Belo Horizonte-MG.**

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte/MG, aos _____ dias do mês de _____ de 1998. Eu, _____ Escrivão(ã) da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG, subscrevi.

_____
Dr.
Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG

Num. 7439843016

depósito judicial 6

Página 203 · score 89.5 · nativo

> indaguei ao síndico do condomínio, Sr. Marcelo que os executados residem comparecendo esporadicamente Comarca. Pelo exposto, e sendo infcanado de na cidade de Belo Horizonte, e com irregularidade a esta comarca o face - t- ^depositário judicial nesta comarca e face a .nexistencia de pessoa indicada encargo, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA, face de depositário, requisiio indispensável atoconstritivo. " ' , 'j -jr.-r-í'-'* .•leud para assumir tal a inexistência

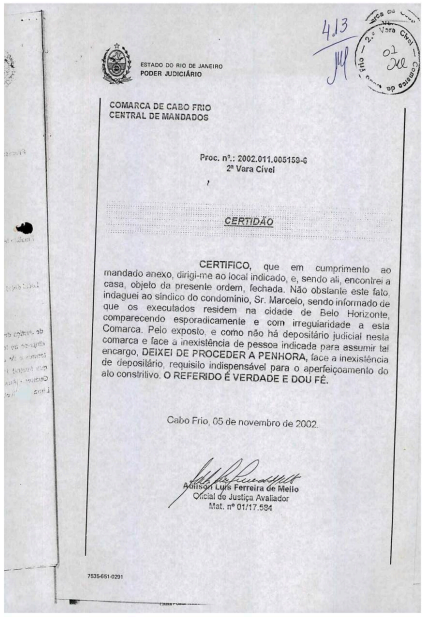

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CABO FRIO
CENTRAL DE MANDADOS

Proc. nº.: 2002.011.005159-0
2ª Vara Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO, que em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao local indicado, e, sendo ali, encontrei a casa, objeto da presente ordem, fechada. Não obstante este fato, indaguei ao síndico do condomínio, Sr. Marcelo, sendo informado de que os executados residem na cidade de Belo Horizonte, comparecendo esporadicamente e com irregularidade a esta Comarca. Pelo exposto, e como não há depositário judicial nesta comarca e face a inexistência de pessoa indicada para assumir tal encargo, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA, face a inexistência de depositário, requisito indispensável para o aperfeiçoamento do ato constritivo. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cabo Frio, 05 de novembro de 2002.

Adilson Luís Ferreira de Melo
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. nº 01/17.584

Num. 7440088050
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2025-80 / pg. 203

Página 333 · score 86.5 · nativo

adi^, que ’ estes .)Agravantes ENTREGUEM 0 BEM PENHORADO' a outro DEPOSITÁRIO FIEL, seja^no Distrito’ de Cardeal Mota, seja no Município de Sant^ ns do Riacho (limítrofes), ou/^ãQ DEPOSITÁR10 JUDICIAL da Comarca de JabotVcá^bas, que então, CUIDARÁ, ELE MESMO, DA\ REMOÇÃO BEM, PARA ONDE FOR DE INTERESSÇ D^XAGRAVW* a expB.as.a .de quem quiser arcar NconK^s^ b- nus (que não são des atuais depo^i^)>^s). 1 •V'; : { t:'/'

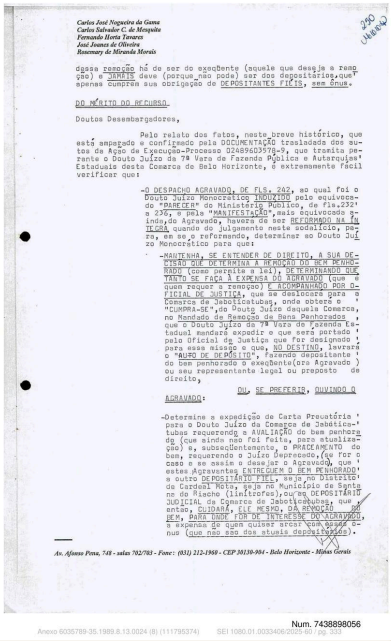

Carlos José Nogueira da Gama
Carlos Salvador C. de Mesquita
Fernando Horta Tavares
José Joanes de Oliveira
Rosemary de Miranda Morais

2200
URGENTE

dessa remoção há de ser do exeqüente (aquele que deseja a remoção) e JAMAIS deve (porque não pode) ser dos depositários,que apenas cumprem sua obrigação de DEPOSITANTES FIÉIS, sem ônus.

DO MÉRITO DO RECURSO.

Doutos Desembargadores,

Pelo relato dos fatos, neste breve histórico, que está amparado e confirmado pela DOCUMENTAÇÃO trasladada dos autos de Ação de Execução-Processo 0248960397-9, que tramita perante o Douto Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias Estaduais desta Comarca de Belo Horizonte, é extremamente fácil verificar que:

-O DESPACHO AGRAVADO, DE FLS. 202, ao qual foi o Douto Juízo Monocrático INDUZIDO pelo equivocado "PARECER" do Ministério Público, de fls.232 a 235, e pela "MANIFESTAÇÃO",mais equivocada ainda,do Agravado, haverá de ser REFORMADO NA ÍNTEGRA quando do julgamento neste sodalício, para, em seu o referendo, determinar ao Douto Juízo Monocrático para que:

-MANTENHA, SE ENTENDER DE DIREITO, A SUA DECISÃO QUE DETERMINA A REMOÇÃO DO BEM PENHORADO (como permite a lei), DETERMINANDO QUE TAL SE FAÇA À EXMERA DA AGRAVADO (que é quem requer a remoção) E ACOMPANHADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, que se deslocará para a Comarca de Jabotícatubas, onde obterá o "CUMPRA-SE",do Douto Juíz daquela Comarca, no Mandado de Remoção de Bens Penhorados, que o Douto Juíz da 7ª Vara de Fazenda Estadual mandará expedir o que será portado pelo Oficial de Justiça que for designado para essa missão e que, NO DESTINO, lavrará o "AUTO DE DEPÓSITO", fazendo depositante do bem penhorado o exeqüente(ora Agravado) ou seu representante legal ou preposto de direito,

OU, SE PREFERIR, OUVINDO O AGRAVADO:

-Determine a expedição de Carta Precatória para o Douto Juízo da Comarca de Jabotícatubas requerendo a AVALIAÇÃO do bem penhorado (que ainda não foi feita, para atualização) e, subsequentemente, o PRAÇEAMENTO do bem, requerendo o Juízo Deprecado,(no for o caso) e se assim o desejar o Agravado, que estes Agravantes ENTREGUEM O BEM PENHORADO a outro DEPOSITÁRIO FIÉL, seja no Distrito de Cardeal Mota, seja no Município de Santana do Riacho (limítrofes),ou/ao DEPOSITÁRIO JUDICIAL da Comarca de Jabotícatubas, que então, CUIDARÁ, ELE MESMO, DA REMOÇÃO DEW, PARA ONDE FOR DE INTERESSE DO AGRAVADO, a expensa de quem quiser arcar (que não são dos atuais depositários).

Av. Afonso Pena, 748 - salas 702/703 - Fone: (031) 212-1960 - CEP 30130-904 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Num. 7438898056

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (B) (11179537 4) SEI 1080.01.0033406/2023-90 / pg. 333

Página 468 · score 91.9 · nativo

*• CERTiDAO \\\ CERTIFICO, que em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao local indicado, e, sendo ali, encontrei a casa, objeto da presente ordem, fechada. Nâo obstante este fato. indaguei ao síndico do condomínio, Sr. Marcelo, sendo informado de que os executados residem na cidade de Belo Horizonte, comparecendo esporadicamente e com irreguiaridade a esía Comarca. Pelo exposto, e como nâo há depositário judicial nesta comarca e face a inexistência de pessoa indicada para assumir tai encargo, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA, face a inexistência de depositário requisito indispensável para o aperfeiçoamento do ato constritivo. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. (Cabo Frio, 05 de novembro de 2002. « F«rreira de Mello

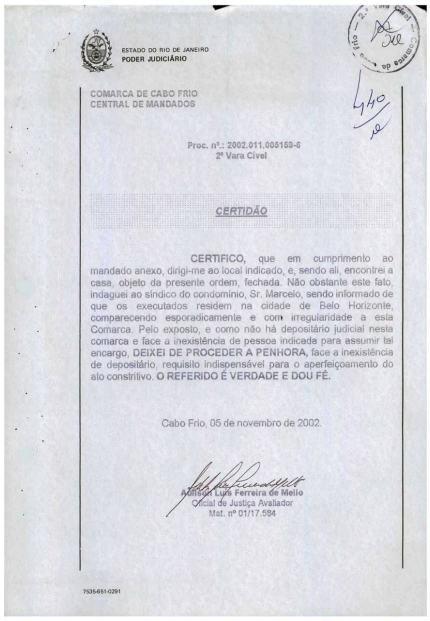

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CABO FRIO
CENTRAL DE MANDADOS

Proc. nº.: 2002.011.005159-6
2ª Vara Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO, que em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao local indicado, e, sendo ali, encontrei a casa, objeto da presente ordem, fechada. Não obstante este fato, indaguei ao síndico do condomínio, Sr. Marcelo, sendo informado de que os executados residem na cidade de Belo Horizonte, comparecendo esporadicamente e com irregularidade a esta Comarca. Pelo exposto, e como não há depositário judicial nesta comarca e face a inexistência de pessoa indicada para assumir tal encargo, **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA,** face a inexistência de depositário, requisito indispensável para o aperfeiçoamento do ato constritivo. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Cabo Frio, 05 de novembro de 2002.

Adilson Luís Ferreira de Mello
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. nº 01/17.584

7535651-0291

Num. 7440002999

Página 630 · score 89.5 · nativo

> indaguei ao síndico do condomínio, Sr. Marcelo que os executados residem comparecendo esporadicamente Comarca. Pelo exposto, e sendo infcanado de na cidade de Belo Horizonte, e com irregularidade a esta comarca o face - t- ^depositário judicial nesta comarca e face a .nexistencia de pessoa indicada encargo, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA, face de depositário, requisiio indispensável atoconstritivo. " ’ , 'j -jr.-r-í'-'* .•leud para assumir tal a inexistência

413

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CABO FRIO
CENTRAL DE MANDADOS

Proc. nº.: 2002.011.005159-0
2ª Vara Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO, que em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao local indicado, e, sendo ali, encontrei a casa, objeto da presente ordem, fechada. Não obstante este fato, indaguei ao síndico do condomínio, Sr. Marcelo, sendo informado de que os executados residem na cidade de Belo Horizonte, comparecendo esporadicamente e com irregularidade a esta Comarca. Pelo exposto, e como não há depositário judicial nesta comarca e face a inexistência de pessoa indicada para assumir tal encargo, **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA**, face a inexistência de depositário, requisito indispensável para o aperfeiçoamento do ato constritivo. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Cabo Frio, 05 de novembro de 2002.

Adilson Luis Ferreira de Mello
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. nº 01117-584

7535451-0291

Num. 7440002993

Página 1156 · score 91.9 · nativo

*• CERTiDAO \\\ CERTIFICO, que em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao local indicado, e, sendo ali, encontrei a casa, objeto da presente ordem, fechada. Nâo obstante este fato. indaguei ao síndico do condomínio, Sr. Marcelo, sendo informado de que os executados residem na cidade de Belo Horizonte, comparecendo esporadicamente e com irreguiaridade a esía Comarca. Pelo exposto, e como nâo há depositário judicial nesta comarca e face a inexistência de pessoa indicada para assumir tai encargo, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA, face a inexistência de depositário requisito indispensável para o aperfeiçoamento do ato constritivo. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. (Cabo Frio, 05 de novembro de 2002. « F«rreira de Mello

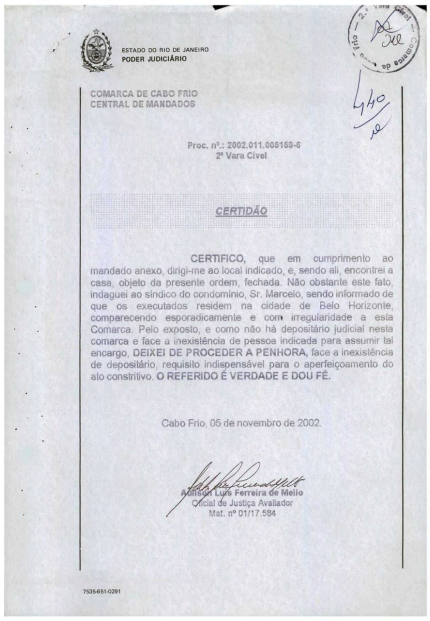

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CABO FRIO
CENTRAL DE MANDADOS

Proc. nº.: 2002.011.005159-6
2ª Vara Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO, que em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao local indicado, e, sendo ali, encontrei a casa, objeto da presente ordem, fechada. Não obstante este fato, indaguei ao síndico do condomínio, Sr. Marcelo, sendo informado de que os executados residem na cidade de Belo Horizonte, comparecendo esporadicamente e com irregularidade a esta Comarca. Pelo exposto, e como não há depositário judicial nesta comarca e face a inexistência de pessoa indicada para assumir tal encargo, **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA,** face a inexistência de depositário, requisito indispensável para o aperfeiçoamento do ato constritivo. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Cabo Frio, 05 de novembro de 2002.

Adilson Luís Ferreira de Mello
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. nº 01/17.584

7535651-0291

Num. 7440088066

Página 1331 · score 94.1 · nativo

> r \ ’é i aíe BEMGE Pwirii In OtUilt.* GUIA DE DEPÚSITO JUDICIAL COM REMUNERAÇÃO í» NQ DA SUIA Qíy)0643849 AGÊNCIA Ng DA CONTA < 000408467-9

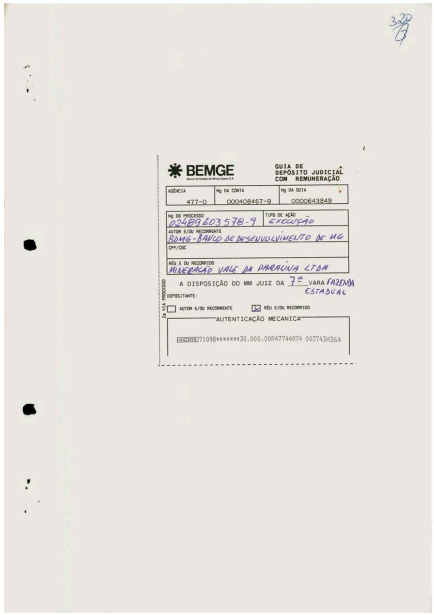

BEMGE

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL COM REMUNERAÇÃO

AGÊNCIA	Ng DA CONTA	Ng DA GUIA
477-0	000408467-9	0000643849

Ng DO PROCESSO: 12489603578-9

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOR E/OU REQUERENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MG

CPF/CGC:

RÉU E/OU REQUERIDO: MILBRASA VALE DA PARAÚNA LTDA

A DISPOSIÇÃO DO MM JUIZ DA 1ª VARA FAZENDA ESTADUAL

REPRESENTANTE:

☐ AUTOR E/OU REQUERENTE ☒ RÉU E/OU REQUERIDO

2ª VIA PROCURADOR

AUTENTICAÇÃO MECANICA

BEMGE 71010******30.000.008477440T4 002743K164

Num. 7439843016

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2025-80 / pg. 1331

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia 6

Página 208 · score 100.0 · nativo

> 100/108, em 06.09.84 e registradas sob o ns 30.260, do livro M-5,-do Car tório do 22 Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 12.09.84,am bos da Comarca'de Belo Horizonte-M.G, a Resolução n2 010, de 30.06.86,ben ;^mo 0 projeto aprovado pelos órgãos superiores do Banco e a Instrução., ns 206-D, de 17.06.05, da Diretoria do Banco, todos de integral conheci mento da Emitente,não importando essa aprovação em responsabilidades, e obrigações para o.Banco. LOCAL DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão -efetua dos em Belo Horizonte-WG, ressalvado ao Ba"nco escolher a praça da sede., da Emitente, ou a situação do bem dado em garantia, ou pela sede do domi cíliq-dos,.avalistas, podendo ainda o Banco optar por_qualquer dessas pra çás para'|Cjualquer procedimento judicial. Em caso de inadimplemento da... Emítente','''serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei n2 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58, sem pre juízo do disposto no item 7 do Anexo, parte integrante desta Cédula. .MANTIAS - Para a segurança e garantia desta Cédula de Crédito Industrial são da”dõs ao Banco, obrigatoriamente segurados, em alienação fiduciária aqui .dados em ext

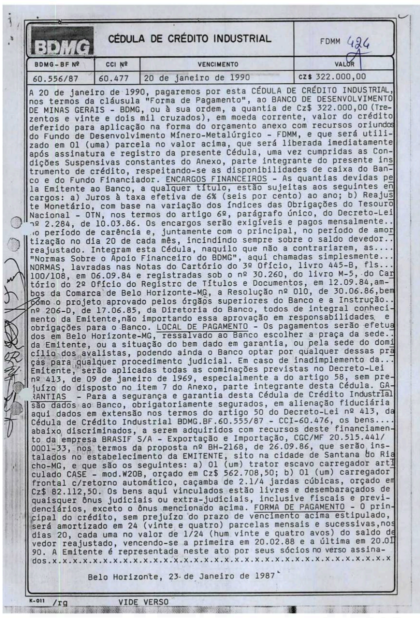

BDMG — CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL — FDMM 424

BDMG-BF Nº	CCI Nº	VENCIMENTO	VALOR
60.556/87	60.477	20 de janeiro de 1990	CZ$ 322.000,00

A 20 de janeiro de 1990, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, nos termos da cláusula "Forma de Pagamento", ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, ou à sua ordem, a quantia de Cz$ 322.000,00 (Trezentos e vinte e dois mil cruzados), em moeda corrente, valor do crédito deferido para aplicação na forma do orçamento anexo com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Mínero-Metalúrgico - FDMM, e que será utilizado em 01 (uma) parcela no valor acima, que será liberada imediatamente após assinatura e registro da presente Cédula, uma vez cumpridas as Condições Suspensivas constantes do Anexo, parte integrante do presente instrumento de crédito, respeitando-se as disponibilidades de caixa do Banco e do Fundo Financiador. ENCARGOS FINANCEIROS - As quantias devidas pela Emitente ao Banco, a qualquer título, estão sujeitas aos seguintes encargos: a) Juros à taxa efetiva de 6% (seis por cento) ao ano; b) Reajuste Monetário, com base na variação dos índices das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.284, de 10.03.86. Os encargos serão exigíveis e pagos mensalmente.. no período de carência e, juntamente com o principal, no período de amortização no dia 20 de cada mês, incindindo sempre sobre o saldo devedor.. reajustado. Integram esta Cédula, naquilo que não a contrariarem, as.... "Normas Sobre o Apoio Financeiro do BDMG", aqui chamadas simplesmente... NORMAS, lavradas nas Notas do Cartório do 3º Ofício, livro 445-B, fls... 100/108, em 06.09.84 e registradas sob o nº 30.260, do livro M-5, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 12.09.84, ambos da Comarca de Belo Horizonte-MG, a Resolução nº 010, de 30.06.86, bem como o projeto aprovado pelos órgãos superiores do Banco e a Instrução.. nº 206-D, de 17.06.85, da Diretoria do Banco, todos de integral conhecimento da Emitente, não importando essa aprovação em responsabilidades e obrigações para o Banco. LOCAL DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG, ressalvado ao Banco escolher a praça da sede.. da Emitente, ou a situação do bem dado em garantia, ou pela sede do domicílio dos avalistas, podendo ainda o Banco optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judicial. Em caso de inadimplemento da... Emitente, serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58, sem prejuízo do disposto no item 7 do Anexo, parte integrante desta Cédula. GARANTIAS - Para a segurança e garantia desta Cédula de Crédito Industrial são dados ao Banco, obrigatoriamente segurados, em alienação fiduciária aqui dados em extensão nos termos do artigo 50 do Decreto-Lei nº 413, da Cédula de Crédito Industrial BDMG.BF.60.555/87 - CCI-60.476, os bens.... abaixo discriminados, a serem adquiridos com recursos deste financiamento da empresa BRASIF S/A - Exportação e Importação, CGC/MF 20.515.441/0001-33, nos termos da proposta nº BH-2168, de 26.09.86, que serão instalados no estabelecimento da EMITENTE, sito na cidade de Santana do Riacho-MG, e que são os seguintes: a) 01 (um) trator escavo carregador articulado CASE - mod.W20B, orçado em Cz$ 562.708,50; b) 01 (um) carregador frontal c/retorno automático, caçamba de 2.1/4 jardas cúbicas, orçado em Cz$ 82.112,50. Os bens aqui vinculados estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, inclusive fiscais e previdenciários, exceto o ônus mencionado acima. FORMA DE PAGAMENTO - O principal do crédito, sem prejuízo do prazo de vencimento acima estipulado, será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, nos dias 20, cada uma no valor de 1/24 (hum vinte e quatro avos) do saldo devedor reajustado, vencendo-se a primeira em 20.02.88 e a última em 20.01.90. A Emitente é representada neste ato por seus sócios no verso assinados.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 1987

K-011 /rg VIDE VERSO

Num. 7440088060

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 208

Página 210 · score 88.4 · nativo

> principal e os acessórios, inclusive quanto ãs parcelas vincendas, que se^considerarao antecipadamente vencidas, sen prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. Obri- ga-se, ainda, a pagar todas e quaisquer despesas relativas a encargos fiscais, regis tro, impostos sobre operações financeiras bem como as que o BANCO fizer para a segu rança, regularização ou realização de seus direitos creditÕrios, comprometendo-se a mencionar expressamente a cooperação da FINAME e do BANCO sempre que fizer publicidade bem(ns) ou de sua utilização. Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte, ressalvado ao BANCO o direito de optar pela praça da sede da{s) EMITENTE(S), ou pela da situação de qualquer dos bens dados em garantia, ou pela do domicílio de qualquer dos avalistas, podendo ainda o BANCO’optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judicial. em Ü do(s) MOD. K. us.e í.'' ri. j

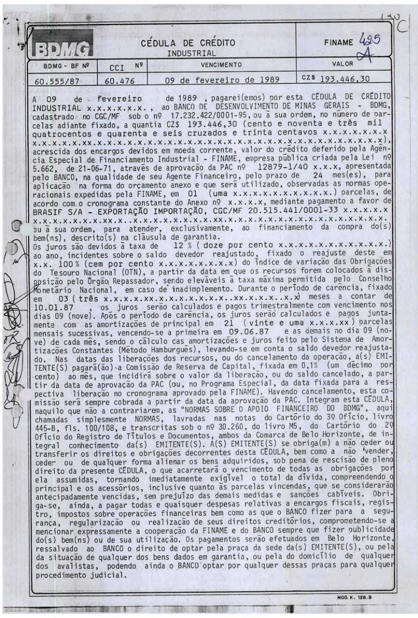

BDMG — CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL — FINAME 425 A

BDMG - BF Nº	CCI Nº	VENCIMENTO	VALOR
60.555/87	60.476	09 de fevereiro de 1989	CZ$ 193.446,30

A 09 de fevereiro de 1989, pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL x.x.x.x.x.x.x., ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, cadastrado no CGC/MF sob o nº 17.232.422/0001-95, ou à sua ordem, no número de parcelas adiante fixado, a quantia CZ$ 193.446,30 (cento e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e seis cruzados e trinta centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), acrescida dos encargos devidos em moeda corrente, valor do crédito deferido pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, empresa pública criada pela Lei nº 5.662, de 21-06-71, através de aprovação da PAC nº 12879-1/40 x.x.x, apresentada pelo BANCO, na qualidade de seu Agente Financeiro, pelo prazo de 24 mes(es), para aplicação na forma do orçamento anexo e que será utilizado, observadas as normas operacionais expedidas pela FINAME, em 01 (uma x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) parcelas, de acordo com o cronograma constante do Anexo nº x.x.x.x, mediante pagamento a favor de BRASIF S/A - EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, CGC/MF 20.515.441/0001-33 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x..x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. ou à sua ordem, para atender, exclusivamente, ao financiamento da compra do(s) bem(ns), descrito(s) na cláusula de garantia.

Os juros são devidos à taxa de 12 % (doze por cento x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor reajustado, fixado o reajuste deste em x.x. 100 % (cem por cento x.x.x.x.x.x.x.x.x) do índice de variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), a partir da data em que os recursos forem colocados à disposição pelo Órgão Repassador, sendo elevàveis à taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional, em caso de inadimplemento. Durante o período de carência, fixado em 03 (três x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x..xx.x.x.x.x..x.x) meses a contar de 10.01.87, os juros serão calculados e pagos trimestralmente com vencimento nos dias 09 (nove). Após o período de carência, os juros serão calculados e pagos juntamente com as amortizações de principal em 21 (vinte e uma x.x.x.xx) parcelas mensais sucessivas, vencendo-se a primeira em 09.06.87 e as demais no dia 09 (nove) de cada mês, sendo o cálculo das amortizações e juros feito pelo Sistema de Amortizações Constantes (Método Hamburguês), levando-se em conta o saldo devedor reajustado. Nas datas das liberações dos recursos, ou do cancelamento da operação, a(s) EMITENTE(S) pagará(ão) a Comissão de Reserva de Capital, fixada em 0,1% (um décimo por cento) ao mês, que incidirá sobre o valor da liberação, ou do saldo cancelado, a partir da data de aprovação da PAC (ou, no Programa Especial, da data fixada para a respectiva liberação no cronograma aprovado pela FINAME). Havendo cancelamento, esta comissão será sempre cobrada a partir da data da aprovação da PAC. Integram esta CÉDULA, naquilo que não a contrariarem, as "NORMAS SOBRE O APOIO FINANCEIRO DO BDMG", aqui chamadas simplesmente NORMAS, lavradas nas notas do Cartório do 3º Ofício, livro 445-B, fls. 100/108, e transcritas sob o nº 30.260, do livro M5, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, ambos da Comarca de Belo Horizonte, de integral conhecimento da(s) EMITENTE(S). A(S) EMITENTE(S) se obriga(m) a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder ou de qualquer forma alienar os bens adquiridos, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. Obriga-se, ainda, a pagar todas e quaisquer despesas relativas a encargos fiscais, registro, impostos sobre operações financeiras bem como as que o BANCO fizer para a segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, comprometendo-se a mencionar expressamente a cooperação da FINAME e do BANCO sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização. Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte, ressalvado ao BANCO o direito de optar pela praça da sede da(s) EMITENTE(S), ou pela da situação de qualquer dos bens dados em garantia, ou pela do domicílio de qualquer dos avalistas, podendo ainda o BANCO optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judicial.

MOD. K. 128.B

Num. 7440088060

Página 457 · score 88.4 · nativo

principal e os acessórios, inclusive quanto ãs parcelas vincendas, que se^considerarao antecipadamente vencidas, sen prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. Obri- ga-se, ainda, a pagar todas e quaisquer despesas relativas a encargos fiscais, regis tro, impostos sobre operações financeiras bem como as que o BANCO fizer para a segu rança, regularização ou realização de seus direitos creditÕrios, comprometendo-se a mencionar expressamente a cooperação da FINAME e do BANCO sempre que fizer publicidade bem(ns) ou de sua utilização. Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte, ressalvado ao BANCO o direito de optar pela praça da sede da{s) EMITENTE(S), ou pela da situação de qualquer dos bens dados em garantia, ou pela do domicílio de qualquer dos avalistas, podendo ainda o BANCO’optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judicial. em Ü do(s) MOD. K. us.e í.'' ri. j

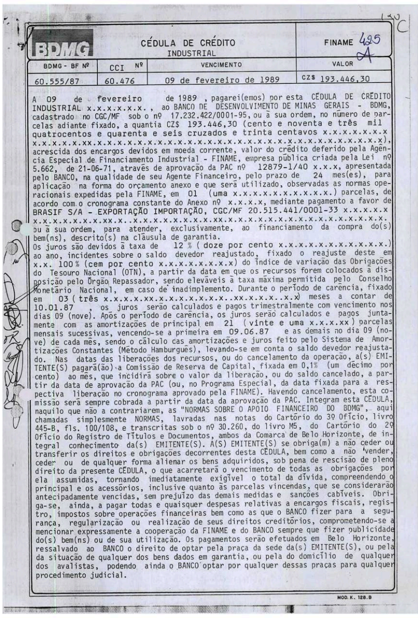

BDMG — CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL — FINAME 425 A

BDMG - BF Nº	CCI Nº	VENCIMENTO	VALOR
60.555/87	60.476	09 de fevereiro de 1989	CZ$ 193.446,30

A 09 de fevereiro de 1989, pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL x.x.x.x.x.x.x., ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, cadastrado no CGC/MF sob o nº 17.232.422/0001-95, ou à sua ordem, no número de parcelas adiante fixado, a quantia CZ$ 193.446,30 (cento e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e seis cruzados e trinta centavos x.x.x.x.x.x.x x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), acrescida dos encargos devidos em moeda corrente, valor do crédito deferido pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, empresa pública criada pela Lei nº 5.662, de 21-06-71, através de aprovação da PAC nº 12879-1/40 x.x.x, apresentada pelo BANCO, na qualidade de seu Agente Financeiro, pelo prazo de 24 mes(es), para aplicação na forma do orçamento anexo e que será utilizado, observadas as normas operacionais expedidas pela FINAME, em 01 (uma x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) parcelas, de acordo com o cronograma constante do Anexo nº x.x.x.x, mediante pagamento a favor de BRASIF S/A - EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, CGC/MF 20.515.441/0001-33 x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.xx.x..x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. ou à sua ordem, para atender, exclusivamente, ao financiamento da compra do(s) bem(ns), descrito(s) na cláusula de garantia.
Os juros são devidos à taxa de 12 % (doze por cento x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor reajustado, fixado o reajuste deste em x.x. 100 % (cem por cento x.x.x.x.x.x.x.x.x) do Índice de variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), a partir da data em que os recursos forem colocados à disposição pelo Órgão Repassador, sendo elevâveis à taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional, em caso de inadimplemento. Durante o período de carência, fixado em 03 (três x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x..xx.x.x.x.x..x.x) meses a contar de 10.01.87 , os juros serão calculados e pagos trimestralmente com vencimento nos dias 09 (nove). Após o período de carência, os juros serão calculados e pagos juntamente com as amortizações de principal em 21 (vinte e uma x.x.x.xx) parcelas mensais sucessivas, vencendo-se a primeira em 09.06.87 e as demais no dia 09 (nove) de cada mês, sendo o cálculo cas amortizações e juros feito pelo Sistema de Amortizações Constantes (Método Hamburguês), levando-se em conta o saldo devedor reajustado. Nas datas das liberações dos recursos, ou do cancelamento da operação, a(s) EMITENTE(S) pagará(ão) a Comissão de Reserva de Capital, fixada em 0,1% (um décimo por cento) ao mês, que incidirá sobre o valor da liberação, ou do saldo cancelado, a partir da data de aprovação da PAC (ou, no Programa Especial, da data fixada para a respectiva liberação no cronograma aprovado pela FINAME). Havendo cancelamento, esta comissão será sempre cobrada a partir da data da aprovação da PAC. Integram esta CÉDULA, naquilo que não a contrariarem, as "NORMAS SOBRE O APOIO FINANCEIRO DO BDMG", aqui chamadas simplesmente NORMAS, lavradas nas notas do Cartório do 3º Ofício, livro 445-B, fls. 100/108, e transcritas sob o nº 30.260, do livro M5, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, ambos da Comarca de Belo Horizonte, de integral conhecimento da(s) EMITENTE(S). A(S) EMITENTE(S) se obriga(m) a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder ou de qualquer forma alienar os bens adquiridos, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. Obriga-se, ainda, a pagar todas e quaisquer despesas relativas a encargos fiscais, registro, impostos sobre operações financeiras bem como as que o BANCO fizer para a segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, comprometendo-se a mencionar expressamente a cooperação da FINAME e do BANCO sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização. Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte, ressalvado ao BANCO o direito de optar pela praça da sede da(s) EMITENTE(S), ou pela da situação de qualquer dos bens dados em garantia, ou pela do domicílio de qualquer dos avalistas, podendo ainda o BANCO optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judicial.

MOD. K. 128.B

Num. 7440002995

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 457

Página 644 · score 100.0 · nativo

> 100/108, em 06.09.84 e registradas sob o ns 30.260, do livro M-5,-do Car tório do 22 Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 12.09.84,am bos da Comarca'de Belo Horizonte-M.G, a Resolução n2 010, de 30.06.86,ben ;^mo 0 projeto aprovado pelos órgãos superiores do Banco e a Instrução., ns 206-D, de 17.06.05, da Diretoria do Banco, todos de integral conheci mento da Emitente,não importando essa aprovação em responsabilidades, e obrigações para o.Banco. LOCAL DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão -efetua dos em Belo Horizonte-WG, ressalvado ao Ba"nco escolher a praça da sede., da Emitente, ou a situação do bem dado em garantia, ou pela sede do domi cíliq-dos,.avalistas, podendo ainda o Banco optar por_qualquer dessas pra çás para'|Cjualquer procedimento judicial. Em caso de inadimplemento da... Emítente','''serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei n2 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58, sem pre juízo do disposto no item 7 do Anexo, parte integrante desta Cédula. .MANTIAS - Para a segurança e garantia desta Cédula de Crédito Industrial são da”dõs ao Banco, obrigatoriamente segurados, em alienação fiduciária aqui .dados em ext

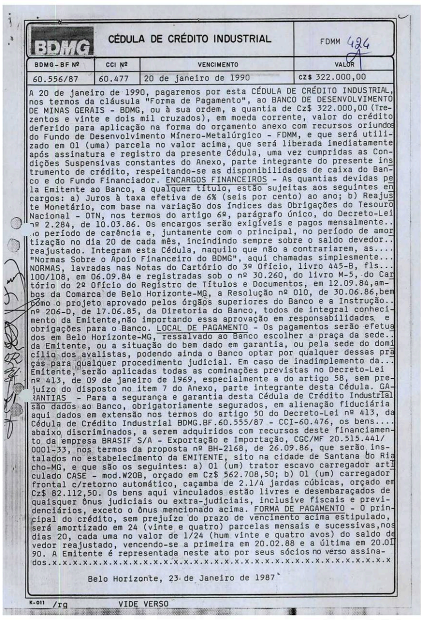

BDMG **CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL** FDMM 424

BDMG-BF Nº	CCI Nº	VENCIMENTO	VALOR
60.556/87	60.477	20 de janeiro de 1990	CZ$ 322.000,00

A 20 de janeiro de 1990, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, nos termos da cláusula "Forma de Pagamento", ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, ou à sua ordem, a quantia de Cz$ 322.000,00 (Trezentos e vinte e dois mil cruzados), em moeda corrente, valor do crédito deferido para aplicação na forma do orçamento anexo com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Mínero-Metalúrgico - FDMM, e que será utilizado em 01 (uma) parcela no valor acima, que será liberada imediatamente após assinatura e registro da presente Cédula, uma vez cumpridas as Condições Suspensivas constantes do Anexo, parte integrante do presente instrumento de crédito, respeitando-se as disponibilidades de caixa do Banco e do Fundo Financiador. ENCARGOS FINANCEIROS - As quantias devidas pela Emitente ao Banco, a qualquer título, estão sujeitas aos seguintes encargos: a) Juros à taxa efetiva de 6% (seis por cento) ao ano; b) Reajuste Monetário, com base na variação dos índices das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.284, de 10.03.86. Os encargos serão exigíveis e pagos mensalmente.. no período de carência e, juntamente com o principal, no período de amortização no dia 20 de cada mês, incindindo sempre sobre o saldo devedor.. reajustado. Integram esta Cédula, naquilo que não a contrariarem, as.... "Normas Sobre o Apoio Financeiro do BDMG", aqui chamadas simplesmente... NORMAS, lavradas nas Notas do Cartório do 3º Ofício, livro 445-B, fls... 100/108, em 06.09.84 e registradas sob o nº 30.260, do livro M-5, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 12.09.84,ambos da Comarca de Belo Horizonte-MG, a Resolução nº 010, de 30.06.86,bem como o projeto aprovado pelos órgãos superiores do Banco e a Instrução.. nº 206-D, de 17.06.85, da Diretoria do Banco, todos de integral conhecimento da Emitente,não importando essa aprovação em responsabilidades e obrigações para o Banco. LOCAL DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG, ressalvado ao Banco escolher a praça da sede.. da Emitente, ou a situação do bem dado em garantia, ou pela sede do domicílio dos avalistas, podendo ainda o Banco optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judicial. Em caso de inadimplemento da... Emitente, serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58, sem prejuízo do disposto no item 7 do Anexo, parte integrante desta Cédula. GARANTIAS - Para a segurança e garantia desta Cédula de Crédito Industrial são dados ao Banco, obrigatoriamente segurados, em alienação fiduciária aqui dados em extensão nos termos do artigo 50 do Decreto-Lei nº 413, da Cédula de Crédito Industrial BDMG.BF.60.555/87 - CCI-60.476, os bens.... abaixo discriminados, a serem adquiridos com recursos deste financiamento da empresa BRASIF S/A - Exportação e Importação, CGC/MF 20.515.441/0001-33, nos termos da proposta nº BH-2168, de 26.09.86, que serão instalados no estabelecimento da EMITENTE, sito na cidade de Santana do Riacho-MG, e que são os seguintes: a) 01 (um) trator escavo carregador articulado CASE - mod.W20B, orçado em Cz$ 562.708,50; b) 01 (um) carregador frontal c/retorno automático, caçamba de 2.1/4 jardas cúbicas, orçado em Cz$ 82.112,50. Os bens aqui vinculados estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, inclusive fiscais e previdenciários, exceto o ônus mencionado acima. FORMA DE PAGAMENTO - O principal do crédito, sem prejuízo do prazo de vencimento acima estipulado, será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas,nos dias 20, cada uma no valor de 1/24 (hum vinte e quatro avos) do saldo devedor reajustado, vencendo-se a primeira em 20.02.88 e a última em 20.01.90. A Emitente é representada neste ato por seus sócios no verso assinados.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 1987

K-011 /rg VIDE VERSO

Num. 7440002993

Página 1200 · score 100.0 · nativo

RS 40.000.00. F, estando o requerido AIcx Sandro Correia de Sousa em lugar incerto e nào sabido, fica o mesmo citado por este cdilal para. no prazo dc 05 Icinco) di.is, entregar o bem dado em garantia, constituído pelo veiculo marca AUDI A.1 I.XT. ano.'modelu 2(H)|/20rtl, cor a/ul, chassi 93UMC4XLni4l)Iü294. equivalcnie cm dinheiro, ou querendo, contestar em igual prazo, pena dc revelia, coin advertência do an. 2X5 d

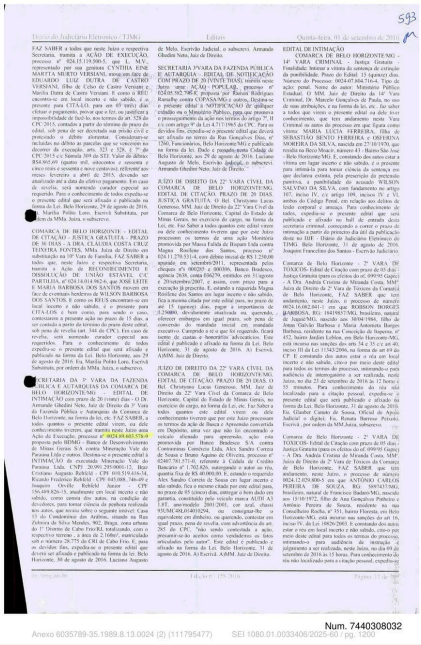

593

Diretoria Judicíria Eletrônica-TJMG | Editais | Quarta-feira 07 de setembro de 2016

FAZ SABER a todos que neste Juízo e respectiva Secretaria, tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO, processo nº 024.15.119.500-5, que L. M.V., representado por sua genitora CYNTHIA ENE MARETTA MURTO VERSIANI, ensejou-lhe de EDUARDO LUIZ DUTRA DE CASTRO VERSIANI, filho de Cabo de Castro Versiani e Marília Dutra de Castro Versiani. E como o RÉU encontra-se em local incerto e não sabido, é o presente para CITÁ-LO, para em 05 (cinco) dias efetuar o pagamento do débito alimentar, sob pena de responsabilidade de lei(Ó), nos termos do art. 528 do CPC 2015, contados a partir do término do prazo do edital, sob pena de ser decretada sua prisão civil e a protestado o débito alimentar. Considerar-se-ão incluídos no débito as parcelas que se vencerem no decorrer da execução, arts. 323 e 528, § 7º do CPC/2015 c/c Súmula 309 do STJ. Valor do débito: R$4.905,69 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), referentes a abril de 2015, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Em caso de revelia, será nomeado curador especial ao requerido. Para o conhecimento de todos expeda-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Belo Horizonte, 29 de agosto de 2016. Ana Marília Pedro Lore, Escrivã Substituta, por ordem da MMa. Juíza, o subscrevo.

COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO DE 30 DIAS. - A DRA. CLAUDIA COSTA CRUZ TEIXEIRA FONTES, MMa. Juíza de Direito em substituição na 10ª Vara de Família, FAZ SABER a todos que, neste Juízo e respectiva Secretaria, tramita a Ação de REFONDIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C/C ALIMENTOS, processo nº 024.16.182.841-1, que JOSÉ LEITE E MARIA BARBOSA DOS SANTOS, movem em face de evemais herdeiros de WALDEMAR BARBOSA DOS SANTOS. E como os RÉUS encontram-se em local incerto e não sabido, é o presente para CITÁ-LOS e bem como, para sendo o caso, contestarem a presente ação no prazo de 15 dias, a ser contado a partir do término do prazo deste edital, sob pena de revelia (art. 344 do CPC). Fica-se de logo, nomeado curador especial aos ausentes e revéis. Para o conhecimento de todos expeda-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Belo Horizonte, aos 29 de agosto de 2016. Eu, Marília Pedro Lore, Escrivã Substituta, por ordem da MMa. Juíza, o subscrevo.

SECRETARIA DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 20 (vinte) dias - O Dr. Armando Ghedini Neto, Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo uma Ação de Execução, processo nº 0024.09.685.578-9 proposta pelo BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A contra Mineração Vale do Paraína Ltda e outros. Destina-se a presente edital à INTIMAÇÃO da executada Mineração Vale do Paraína Ltda. CNPJ: 20.991.295/0001-12, Bazir Cristiano Augusto Rabelal - CPF 010.519.616-34, Ricardo Frederico Rabelal - CPF 045.088.346-49 e Joaquim Orville Rabelal Junior - CPF 356.698.826-15, atualmente em local incerto e não sabido, como causa dos autos, na condição de devedores, para que tomem ciência da sentença nos autos, que resolve sobre o seguinte imóvel: Casa 35 do Condomínio dos Arpinas, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, 902, Bingo, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, como o respectivo terreno, a área de 2.160m², matriculado sob o número 28.775 do CRI de Cabo Frio/ E, para os devidos fins, expeda-se o presente edital que deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2016. Luciano Augusto de Melo, Escrivão Judicial, o subscrevi. Armando Ghedini Neto, Juiz de Direito.

SECRETARIA 9ªVARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS), também neste Juízo nesse ACMJ - PUPULAR, processo nº 024.05.982.798-E, proposta por Raniori Rodrigues Ramalho contra COPASA MG e outros, Destina-se o presente edital à NOTIFICAÇÃO de qualquer interessado, para que tome ciência da sentença e pronunciamento da ação em razão do artigo "7º, II c/c com artigo 9º da Lei 4.717/1965 do CPC. Para os devidos fins, expeda-se o presente edital que deverá ser afixado no átrio da Rua Gonçalves Dias, nº 1260, Funcionários, Belo Horizonte/MG e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 29 de agosto de 2016. Luciano Augusto de Melo, Escrivão Judicial, o subscrevi. Armando Ghedini Neto Juiz de Direito."

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG, EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. Christiano Lucas Gomersso, MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no exercício de cargo, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam os autos de Execução de Título Extrajudicial promovida por Marua Fabila de Bequer Lida contra Magna Roseline dos Santos, processo nº 024.11.270.531-4, com débito mensal de R$ 1.250,00 apurado em setembro/2011, representada pelos cheques nº's 000225 e 000306, Banco Bradesco, agência 2638, conta 058279, emitidos em 31 agosto e 20 setembro/2007, e assim, com prazo para a execução já prescrito. E, estando a requerida Magna Roseline dos Santos em lugar incerto e não sabido, fica a mesma citada por este edital para, no prazo de até 15 (quinze) dias, pagar a importância de 2,20000, devidamente atualizada em quantia, oferecer embargos em igual prazo, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo. Cumprido o ato que for requerido, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Este edital é publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 31 de agosto de 2016. A Escrivã, AMM, Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG, EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. O Dr. Christiano Lucas Gomersso, MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no exercício de cargo, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam os termos da ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito, uma vez que não foi encontrado o veículo alienado para apreensão, ação esta promovida por Banco Bradesco S/A contra Rosemeire Aparecida Ferreira, CPF 000.000.000-00 de Souza e Bruno Augusto de Oliveira, processo nº 024017613714, referente à Cédula de Crédito Bancário nº 1.783.826, outorgando o autor ao réu, quantia fixa de R$ 40.000,00. E, estando o requerido Alex Sandro Correia de Sousa em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo citado por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem dado em garantia, constituído pelo veículo marca AUDI A3 I.XT. ano.'modelu 2(H)|/20rtl, cor a/ul, chassi 93UMC4XLni4l)Iü294, ou comprovar-lhe a equivalente em dinheiro, ou querendo, contestar em igual prazo, pena de revelia, com advertência do art. 285 do CPC, "não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Este edital é publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 31 de agosto de 2016. A) Escrivã, AMM, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 14ª VARA CRIMINAL - Justiça Gratuita - Finalidade: Intimar a vítima da sentença de extinção da punibilidade. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias. Número do Processo: 0024.07.884.714-4. Tipo de ação: penal. Nome do autor: Ministério Público Estadual. O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal, Dr. Marcelo Gonçalves de Paula, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc. faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento, que tem andamento neste Vara Criminal os autos do processo em que figura como vítima: MARIA LUCIA FERREIRA, filha de SEBASTIÃO BENTO FERREIRA e OSEFIRINA MOREIRA DA SILVA, nascida em 27/10/1970, que resulta no Beco Mouzar, número 41 - Bairro São José - Belo Horizonte/MG. E, constando dos autos estar a vítima em lugar incerto e não sabido, é o presente para intimá-la para tomar ciência da sentença em que declarou extinta, pela prescrição da pretensão punitiva, a punibilidade do acusado, ALEX SANDRO DA SILVA, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, incisos IV e VI, ambos do Código Penal, em relação aos delitos de lesão corporal e ameaça. Para conhecimento de todos, expeda-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada deste secretaria criminal, concedendo o correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte/MG. TJMG - Belo Horizonte, 31 de agosto de 2016. Joaquim Francelino dos Santos - Escrivão Judiciário.

Comarca de Belo Horizonte - 2ª VARA DE TÓXICOS- Edital de Citação com prazo de 05 dias - Justiça Gratuita (para os efeitos do cf. 890/95 Cajico) - A Dra. Andréa Corrêa de Miranda Costa, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER que tem andamento, neste Juízo, o processo de número 0024.16.082.841-1 em que ROBISON BORGES BARBOSA, RG: 14419837/MG, brasileiro, natural de Juquí/MG, nascido aos 30/04/1984, filho de Jonas Garcia Barbosa e Maria Antonieta Borges Barbosa, residente na rua Conceição de Itapecerica, nº 432, bairro Jardim Leblon, em Belo Horizonte/MG, está acusado nos autos do art. 34 c/c art. 40, inciso V, da Lei 11.343/06 e art. 180 do Código Penal. E, constando dos autos estar o réu em local incerto e não sabido, cito-o por meio deste edital para todos os termos do processo, intimando-o para audiência de interrogatório a ser realizada, neste Juízo, no dia 23 de setembro de 2016 às 12 horas e 55 minutos. Para conhecimento do réu não localizado para a citação pessoal, expeça-se o presente edital que será publicado e afixado na secretaria da Vara de Tóxicos. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte. FAZ SABER que tem andamento, neste Juízo, o processo de número 0024.12.020.800-5 em que ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA, RG: 5695435/MG, brasileiro, natural de Francisco Badaró/MG, nascido aos 15/10/1972, filho de Ana Gonçalves Pinheiro e Antônio Carlos de Souza, residente na rua Conselheiro Rocha, nº 551, bairro Floresta, em Belo Horizonte/MG, está incurso nas sanções do art 16, inciso IV, da Lei 10826/2003. E, constando dos autos estar o réu em local incerto e não sabido, cito-o por meio deste edital para todos os termos do processo, intimando-o para audiência de instrução e julgamento a ser realizada, neste Juízo, no dia 05 de setembro de 2016 às 15 horas. Para conhecimento do réu não localizado para a citação pessoal, expeça-se

Num. 7440308032

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-50 / pg. 1200

Página 1369 · score 100.0 · nativo

> RS 40.000.00. F, estando o requerido Alcx Sandro Correia de Sousa em lugar incerto e nào sabido, fica o mesmo citado por este cdilal para. no prazo dc 05 Icinco) di.is, entregar o bem dado em garantia, constituído pelo veiculo marca AUDI A.1 I.XT. ano.'modelu 2(H)|/20rtl, cor a/ul, chassi 93UMC4XLni4l)lü294. equivalcnie cm dinheiro, ou querendo, contestar em igual prazo, pena dc revelia, coin advertência do an. 2X5 d

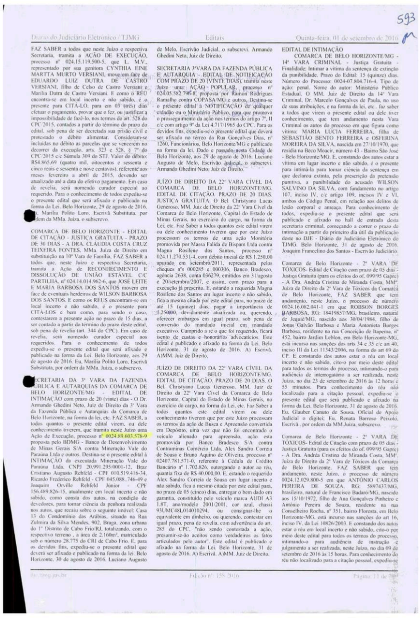

593

FAZ SABER a todos que neste Juízo e respectiva Secretaria, tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO, processo nº 024.15.119.500-5, que L. M.V., representado por sua genitora CYNTHIA EINE MARTTA MURTO VERSIANI, move em face de EDUARDO LUIZ DUTRA DE CASTRO VERSIANI, filho de Celso de Castro Versiani e Marília Dutra de Castro Versiani. E como o RÉU encontra-se em local incerto e não sabido, é o presente para CITÁ-LO, para em 03 (três) dias efetuar o pagamento, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 528 do CPC/2015, contados a partir do término do prazo do edital, sob pena de ser decretada sua prisão civil e protestado o débito alimentar. Consideram-se incluídas no débito as parcelas que se vencerem no decorrer da execução, arts. 323 e 528, § 7º do CPC/2015 c/c Súmula 309 do STJ. Valor do débito: R$4.865,69 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), referente aos meses fevereiro a abril de 2015, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Em caso de revelia, será nomeado curador especial ao requerido. Para o conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Belo Horizonte, 29 de agosto de 2016. Eu, Marília Polito Loro, Escrivã Substituta, por ordem da MMa. Juíza, o subscrevo.

COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO DE 30 DIAS - A DRA. CLÁUDIA COSTA CRUZ TEIXEIRA FONTES, MMa. Juíza de Direito em substituição na 10ª Vara de Família, FAZ SABER a todos que, neste Juízo e respectiva Secretaria, tramita a Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA, nº 024.14.014.962-6, que JOSÉ LEITE E MARIA BARBOSA DOS SANTOS movem em face de eventuais herdeiros de WILSON BARBOSA DOS SANTOS. E como os RÉUS encontram-se em local incerto e não sabido, é o presente para CITÁ-LOS e bem como, para sendo o caso, contestarem a presente ação no prazo de 15 dias, a ser contado a partir do término do prazo deste edital, sob pena de revelia (art. 344 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial aos requeridos. Para o conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Belo Horizonte, aos 29 de agosto de 2016. Eu, Marília Polito Loro, Escrivã Substituta, por ordem da MMa. Juíza, o subscrevo.

SECRETARIA DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 20 (vinte) dias - O Dr. Armando Ghedini Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo uma Ação de Execução, processo nº 0024.89.603.578-9 proposta pelo BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A contra Mineração Vale do Paraúna Ltda e outros. Destina-se o presente edital à INTIMAÇÃO da executada Mineração Vale do Paraúna Ltda. CNPJ 20.991.295/0001-12, Braz Cristiano Augusto Rehfeld - CPF 010.519.416-34, Ricardo Frederico Rehfeld - CPF 045.088..746-49 e Joaquim Orville Rehfeld Júnior - CPF 156.489.826-15, atualmente em local incerto e não sabido, como consta dos autos, na condição de devedores, para tomar ciência da penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel: Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, 902, Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno , a área de 2.160m², matriculado sob o número 28.775 do CRI de Cabo Frio. E, para os devidos fins, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2016. Luciano Augusto de Melo, Escrivão Judicial, o subscrevi. Armando Ghedini Neto, Juiz de Direito.

SECRETARIA 3ªVARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS), tramita neste Juízo uma AÇÃO POPULAR, processo nº 024.05.582.798-8, proposta por Ramon Rodrigues Ramalho contra COPASA/MG e outros. Destina-se o presente edital à NOTIFICAÇÃO de qualquer cidadão ou o Ministério Público, para que promova o prosseguimento da ação nos termos do artigo 7º, II c/c com artigo 9º da Lei 4.717/1965 do CPC. Para os devidos fins, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado no térreo da Rua Gonçalves Dias, nº 1260, Funcionários, Belo Horizonte/MG e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 29 de agosto de 2016. Luciano Augusto de Melo, Escrivão Judicial, o subscrevi. Armando Ghedini Neto, Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. O Bel. Christyano Lucas Generoso, MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam os termos de uma ação Monitória promovida por Massa Falida de Bispam Ltda contra Magna Rosilene dos Santos, processo nº 024.11.270.531-4, com débito inicial de R$ 1.250,00 apurado em setembro/2011, representada pelos cheques nºs 000285 e 000306, Banco Bradesco, agência 2638, conta 036279, emitidos em 31/agosto e 20/setembro/2007, e assim, com prazo para a execução já prescrito. E, estando a requerida Magna Rosilene dos Santos em lugar incerto e não sabido, fica a mesma citada por este edital para, no prazo de até 15 (quinze) dias, pagar a importância de 1.250,00, devidamente atualizada ou, querendo, oferecer embargos em igual prazo, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo. Cumprido a ré o que foi requerido, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Este edital é publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 31 de agosto de 2016. A) Escrivã. A)MM. Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. O Bel. Christyano Lucas Generoso, MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam os termos da ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito, uma vez que não foi encontrado o veículo alienado para apreensão, ação esta promovida por Banco Bradesco S/A contra Contraminas Comércio Ltda, Alex Sandro Correia de Sousa e Bruno Aquino de Oliveira, processo nº 02407.781.571-0, referente à Cédula de Crédito Bancário nº 1.702.826, outorgando o autor ao réu, quantia fixa de R$ 40.000,00. E, estando o requerido Alex Sandro Correia de Sousa em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo citado por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem dado em garantia, constituído pelo veículo marca AUDI A3 1.8T, ano/modelo 2001/2001, cor azul, chassi 93UMC48L014010294, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou querendo, contestar em igual prazo, pena de revelia, com advertência do art. 285 do CPC, "não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Este edital é publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 31 de agosto de 2016. A) Escrivã. A)MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 14ª VARA CRIMINAL - Justiça Gratuita - Finalidade: Intimar a vítima da sentença de extinção da punibilidade. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias. Número do Processo: 0024-07.804.716-4. Tipo de ação: penal. Nome do autor: Ministério Público Estadual. O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal, Dr. Marcelo Gonçalves de Paula, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc., faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como vítima: MARIA LUCIA FERREIRA, filha de SEBASTIÃO BENTO FERREIRA e OSFERINA MOREIRA DA SILVA, nascida em 27/10/1970, que residia na Beco Moacir, número 43 - Bairro São José - Belo Horizonte/MG. E, constando dos autos estar a vítima em lugar incerto e não sabido, é o presente para intimá-la para tomar ciência da sentença em que declarou extinta, pela prescrição da pretensão punitiva, a punibilidade do acusado WILSON SALVINO DA SILVA, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, incisos IV e VI, ambos do Código Penal, em relação aos delitos de lesão corporal e ameaça. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 31 de agosto de 2016. Joaquim Francelino dos Santos - Escrivão Judiciário.

Comarca de Belo Horizonte - 2ª VARA DE TÓXICOS- Edital de Citação com prazo de 05 dias - Justiça Gratuita (para os efeitos do of. 099/95 Gapre) - A Dra. Andréa Cristina de Miranda Costa, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER que tem andamento, neste Juízo, o processo de número 0024.16.082.041-1 em que ROBSON BORGES BARBOSA, RG: 18419857/MG, brasileiro, natural de Jequié/MG, nascido aos 30/04/1984, filho de Jonas Galvão Barbosa e Maria Antonieta Borges Barbosa, residente na rua Conceição de Itapema, nº 452, bairro Jardim Leblon, em Belo Horizonte-MG, está incurso nas sanções dos arts 34 e 35 c/c art 40, inciso III da Lei 11343/2006, na forma do art 69 do CP. E constando dos autos estar o réu em local incerto e não sabido, cito-o por meio deste edital para todos os termos do processo, intimando-o para audiência de interrogatório a ser realizada, neste Juízo, no dia 23 de setembro de 2016 às 12 horas e 55 minutos. Para conhecimento do réu não localizado para a citação pessoal, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 31 de agosto de 2016. Eu, Glauber Canuto de Sousa, Oficial de Apoio Judicial o digitei; Eu, Renata Barroso Peixoto, Escrivã , por ordem da MM.Juíza, subscrevo.

Comarca de Belo Horizonte - 2ª VARA DE TÓXICOS- Edital de Citação com prazo de 05 dias - Justiça Gratuita (para os efeitos do of. 099/95 Gapre) - A Dra. Andréa Cristina de Miranda Costa, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER que tem andamento, neste Juízo, o processo de número 0024.12.029.800-5 em que ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA, RG: 5897437/MG, brasileiro, natural de Francisco Badaró/MG, nascido aos 15/10/1972, filho de Ana Gonçalves Pinheiro e Antônio Pereira de Souza, residente na rua Conselheiro Rocha, nº 351, bairro Floresta, em Belo Horizonte-MG, está incurso nas sanções do art 16, inciso IV, da Lei 10826/2003. E constando dos autos estar o réu em local incerto e não sabido, cito-o por meio deste edital para todos os termos do processo, intimando-o para audiência de instrução e julgamento a ser realizada, neste Juízo, no dia 09 de setembro de 2016 às 15 horas. Para conhecimento do réu não localizado para a citação pessoal, expediu-se

Num. 7440003040

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente 4

Página 73 · score 100.0 · nativo

do parecer do Ministério Público de fs. 235/236. bem como da inlerposição de embargos de número 490676289-3. além desses. Ademais, o embargado não se mostrou negligente na tramitação da execução fiscal, sempre requerendo providências para reaver o seu crédito. Por fim. para que se inicie o prazo prescricional intercorrente imprescindível a intimação pessoal do credor para dar impulso aos autos. Nesse sentido, veja a jurisprudência: ''CÍVEL - AÇÂO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA DO EXEQUENTE. APÓS SUA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA A PRÁTICA DE DETERMINADO ATO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO - NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECURSO PROVIDO. Para que se inicie o curso da prescrição intercorrente. é necessária a configuração de desídia da parte, o que só se dá após sua intimação pessoal para praticar 0 ato processual a seu cargo e o desatendimento da ordem, no prazo estabelecido. Sem essa providência, não há se falar na retomada dc prazo prescricional. após o ajuizamento do feito executivo." (TJMG. Relator(a); Des.(a) Eduardo Mariné da Cunha. Data de

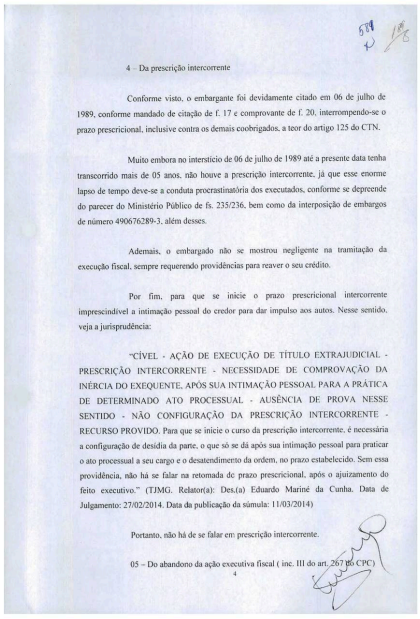

4 – Da prescrição intercorrente

Conforme visto, o embargante foi devidamente citado em 06 de julho de 1989, conforme mandado de citação de f. 17 e comprovante de f. 20, interrompendo-se o prazo prescricional, inclusive contra os demais coobrigados, a teor do artigo 125 do CTN.

Muito embora no interstício de 06 de julho de 1989 até a presente data tenha transcorrido mais de 05 anos, não houve a prescrição intercorrente, já que esse enorme lapso de tempo deve-se a conduta procrastinatória dos executados, conforme se depreende do parecer do Ministério Público de fs. 235/236, bem como da interposição de embargos de número 490676289-3, além desses.

Ademais, o embargado não se mostrou negligente na tramitação da execução fiscal, sempre requerendo providências para reaver o seu crédito.

Por fim, para que se inicie o prazo prescricional intercorrente imprescindível a intimação pessoal do credor para dar impulso aos autos. Nesse sentido, veja a jurisprudência:

"CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA DO EXEQUENTE, APÓS SUA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA A PRÁTICA DE DETERMINADO ATO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO - NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECURSO PROVIDO. Para que se inicie o curso da prescrição intercorrente, é necessária a configuração de desídia da parte, o que só se dá após sua intimação pessoal para praticar o ato processual a seu cargo e o desatendimento da ordem, no prazo estabelecido. Sem essa providência, não há se falar na retomada dc prazo prescricional, após o ajuizamento do feito executivo." (TJMG. Relator(a): Des.(a) Eduardo Mariné da Cunha. Data de Julgamento: 27/02/2014. Data da publicação da súmula: 11/03/2014)

Portanto, não há de se falar em prescrição intercorrente.

05 – Do abandono da ação executiva fiscal (inc. III do art. 267 do CPC)

4

Num. 7440003037

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (5) (111795308) SEI 1080.01.0033406/2019-86 / pg 73

Página 1418 · score 100.0 · nativo

do parecer do Ministério Público de fs. 235/236. bem como da inlerposição de embargos de número 490676289-3. além desses. Ademais, o embargado não se mostrou negligente na tramitação da execução fiscal, sempre requerendo providências para reaver o seu crédito. Por fim. para que se inicie o prazo prescricional intercorrente imprescindível a intimação pessoal do credor para dar impulso aos autos. Nesse sentido, veja a jurisprudência: ‘‘CÍVEL - AÇÂO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA DO EXEQUENTE. APÓS SUA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA A PRÁTICA DE DETERMINADO ATO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO - NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECURSO PROVIDO. Para que se inicie o curso da prescrição intercorrente. é necessária a configuração de desídia da parte, o que só se dá após sua intimação pessoal para praticar 0 ato processual a seu cargo e o desatendimento da ordem, no prazo estabelecido. Sem essa providência, não há se falar na retomada dc prazo prescricional. após o ajuizamento do feito executivo.” (TJMG. Relator(a); Des.(a) Eduardo Mariné da Cunha. Data de

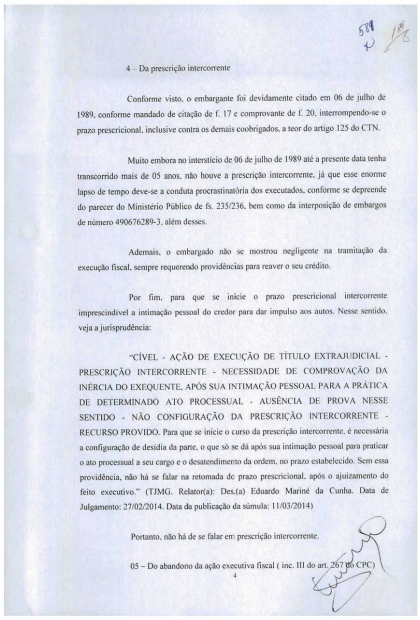

4 - Da prescrição intercorrente

Conforme visto, o embargante foi devidamente citado em 06 de julho de 1989, conforme mandado de citação de f. 17 e comprovante de f. 20, interrompendo-se o prazo prescricional, inclusive contra os demais coobrigados, a teor do artigo 125 do CTN.

Muito embora no interstício de 06 de julho de 1989 até a presente data tenha transcorrido mais de 05 anos, não houve a prescrição intercorrente, já que esse enorme lapso de tempo deve-se a conduta procrastinatória dos executados, conforme se depreende do parecer do Ministério Público de fs. 235/236, bem como da interposição de embargos de número 490676289-3, além desses.

Ademais, o embargado não se mostrou negligente na tramitação da execução fiscal, sempre requerendo providências para reaver o seu crédito.

Por fim, para que se inicie o prazo prescricional intercorrente imprescindível a intimação pessoal do credor para dar impulso aos autos. Nesse sentido, veja a jurisprudência:

"CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA DO EXEQUENTE. APÓS SUA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA A PRÁTICA DE DETERMINADO ATO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO - NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECURSO PROVIDO. Para que se inicie o curso da prescrição intercorrente, é necessária a configuração de desídia da parte, o que só se dá após sua intimação pessoal para praticar o ato processual a seu cargo e o desatendimento da ordem, no prazo estabelecido. Sem essa providência, não há se falar na retomada dc prazo prescricional, após o ajuizamento do feito executivo." (TJMG. Relator(a): Des.(a) Eduardo Mariné da Cunha. Data de Julgamento: 27/02/2014. Data da publicação da súmula: 11/03/2014)

Portanto, não há de se falar em: prescrição intercorrente.

05 – Do abandono da ação executiva fiscal (inc. III do art. 267 do CPC)

4

Num. 7440308025

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1418

Página 1473 · score 100.0 · ocr

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL j PROCESSO Nº:002404336104-7 EMBARGANTE: BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD ; EMBARGADO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG SENTENÇA BRAZ CRISTIANO AUGUSTO interpôs os. presentes embargos contra a execução: fiscal contra ele movida pelo BANCO!DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS | GERAIS: - BDMG, em 17 de maio dê 1989, no valor de R$ NCS: 11.479:87. decorrente de : divida de cédulas. de crédito industrial, assinadas em 23 de janeiro de 1987 e inscritas na . Givida ativa:em: 10 de janeiro de 1989. Sustenta a embargante o; seguinte: prescrição do crédito: tributário; "prescrição intercorrente: extinção: do processo. por falta «de movimentação processual superiot a 30:dias (art; 267. 111..CPC): incompetência da Justiça Estadual, pois o imóvel constrito: está hipotecado para a Caixa Econômica Federal; nulidade da penhora, por falta de citação na execução. infringindo. o princípio do contraditório e da âmpla defesa e impenhorábilidade do imóvel constrito. por ser bem de família. | Requer a procedência dos embargos. para declarar à prescrição do crédito | : tributário. ou 'o abandono do processo fiscal. com a consequente: extinção da execução. Ultrapassada tal.

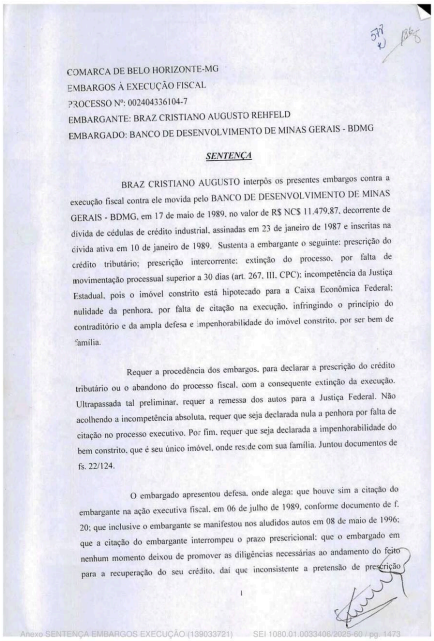

579
1085

COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº: 002404336104-7
EMBARGANTE: BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD
EMBARGADO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG

SENTENÇA

BRAZ CRISTIANO AUGUSTO interpôs os presentes embargos contra a execução fiscal contra ele movida pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, em 17 de maio de 1989, no valor de R$ NC$ 11.479,87, decorrente de divida de cédulas de crédito industrial, assinadas em 23 de janeiro de 1987 e inscritas na dívida ativa em 10 de janeiro de 1989. Sustenta a embargante o seguinte: prescrição do crédito tributário; prescrição intercorrente: extinção do processo, por falta de movimentação processual superior a 30 dias (art. 267, III, CPC); incompetência da Justiça Estadual, pois o imóvel constrito está hipotecado para a Caixa Econômica Federal; nulidade da penhora, por falta de citação na execução, infringindo o princípio do contraditório e da ampla defesa e impenhorabilidade do imóvel constrito, por ser bem de família.

Requer a procedência dos embargos, para declarar a prescrição do crédito tributário ou o abandono do processo fiscal, com a consequente extinção da execução. Ultrapassada tal preliminar, requer a remessa dos autos para a Justiça Federal. Não acolhendo a incompetência absoluta, requer que seja declarada nula a penhora por falta de citação no processo executivo. Por fim, requer que seja declarada a impenhorabilidade do bem constrito, que é seu único imóvel, onde reside com sua família. Juntou documentos de fs. 22/124.

O embargado apresentou defesa, onde alega: que houve sim a citação do embargante na ação executiva fiscal, em 06 de julho de 1989, conforme documento de f. 20; que inclusive o embargante se manifestou nos aludidos autos em 08 de maio de 1996; que a citação do embargante interrompeu o prazo prescricional; que o embargado em nenhum momento deixou de promover as diligências necessárias ao andamento do feito para a recuperação do seu crédito, daí que inconsistente a pretensão de prescrição

Anexo SENTENÇA EMBARGOS EXECUÇÃO (139033721) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1473

Página 1476 · score 100.0 · ocr

: :4 = Da preserição intercorrente | Conforme: visto, o embargante foi devidamente citado em. 06. de julho de 1989. conforme mandado de citação:de f. 17 e comprovante de f. 20. interrompendo=-se:o prazo prescricional, inclusivé contra os demais coobrigados. a teor do artigo 125 do' CTN. Muito;embora:no interstício de/06 de julho de 1989 até à presente data tenha | iranscorrido mais de. 05 anos. não houve à prescrição intercorrente, já que esse. enorme lápso de tempo: deve-se a conduta procrastinatória dos executados. conforme se depreende do parecer do Ministério Público. de fs. 235/236, bem como da interposição de embargos de número 4906762893, além :desses. | Ademais, o embargado não se mostrou, neglipénte na tramitação da execução fiscal, sempre requerendo providências para reaver.o seu crédito. Por fim. para que se inicie o prazo prescricional! intercorrente imprescindível a intimação pessoal do credor para:dar impulso aos autos. Nesse-sentido. veja.a jurisprudência: | "CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - | PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA DO EXEQUENTE; APÓS SUA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA À PRÁTICA DE DETERMINADO: ATO: PROCESSUAL - AUS

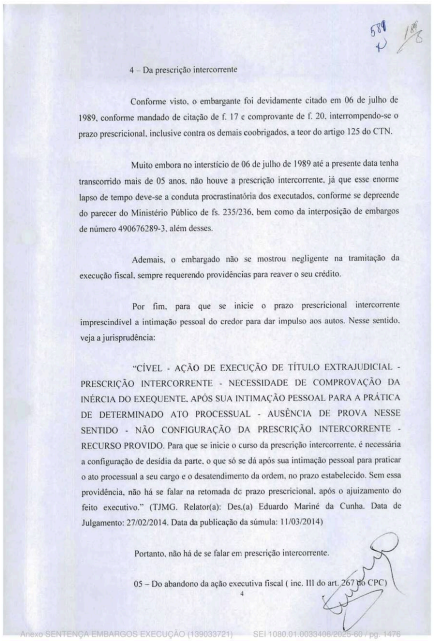

4 – Da prescrição intercorrente

Conforme visto, o embargante foi devidamente citado em 06 de julho de 1989, conforme mandado de citação de f. 17 e comprovante de f. 20, interrompendo-se o prazo prescricional, inclusive contra os demais coobrigados, a teor do artigo 125 do CTN.

Muito embora no interstício de 06 de julho de 1989 até à presente data tenha transcorrido mais de 05 anos, não houve a prescrição intercorrente, já que esse enorme lapso de tempo deve-se a conduta procrastinatória dos executados, conforme se depreende do parecer do Ministério Público de fs. 235/236, bem como da interposição de embargos de número 490676289-3, além desses.

Ademais, o embargado não se mostrou negligente na tramitação da execução fiscal, sempre requerendo providências para reaver o seu crédito.

Por fim, para que se inicie o prazo prescricional intercorrente imprescindível a intimação pessoal do credor para dar impulso aos autos. Nesse sentido, veja a jurisprudência:

"CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA DO EXEQUENTE, APÓS SUA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA A PRÁTICA DE DETERMINADO ATO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO - NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECURSO PROVIDO. Para que se inicie o curso da prescrição intercorrente, é necessária a configuração de desidia da parte, o que só se dá após sua intimação pessoal para praticar o ato processual a seu cargo e o desatendimento da ordem, no prazo estabelecido. Sem essa providência, não há se falar na retomada de prazo prescricional, após o ajuizamento do feito executivo." (TJMG. Relator(a): Des.(a) Eduardo Mariné da Cunha. Data de Julgamento: 27/02/2014. Data da publicação da súmula: 11/03/2014)

Portanto, não há de se falar em prescrição intercorrente.

05 – Do abandoro da ação executiva fiscal (inc. III do art. 267 do CPC)

4

Anexo SENTENÇA EMBARGOS EXECUÇÃO (139033721) SEI 1080.01.0083408/2025-69 / pg. 1476

transitado em julgado 8

Página 137 · score 95.0 · nativo

> que ainda não foi deferido. 3 - A presente execução está fundada em títulos extrajudiciais (duas cédulas de crédito industrial), cuja certeza e liquidez já foram consolidadas, ainda mais com a rejeição dos embargos à execução e o trânsito em julgado da sentença. 4 - Como se vê, não se trata de liquidação de sentença, o que dispensa a citação dos devedores nos termos do artigo 652 do CPC. VCCF: PET129-4

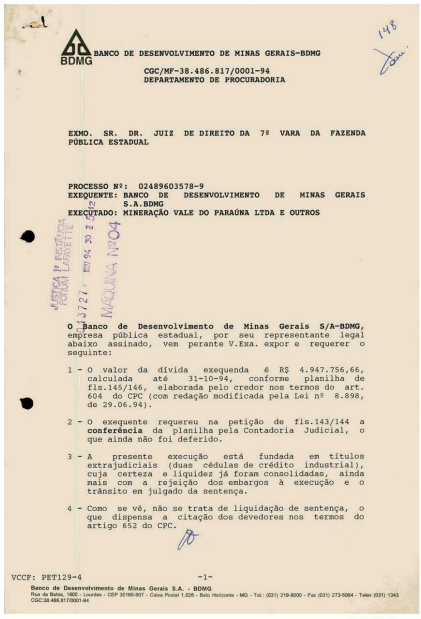

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG

CGC/MF-38.486.817/0001-94
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

148

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCESSO Nº: 02489603578-9
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.BDMG
EXECUTADO: MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

JUSTIÇA 1ª INSTÂNCIA FORUM LAGOINHA 37221 - 20 MAQUINA NÚMERO

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, empresa pública estadual, por seu representante legal abaixo assinado, vem perante V.Exa. expor e requerer o seguinte:

1 - O valor da dívida exequenda é R$ 4.947.756,66, calculada até 31-10-94, conforme planilha de fls.145/146, elaborada pelo credor nos termos do art. 604 do CPC (com redação modificada pela Lei nº 8.898, de 29.06.94).

2 - O exequente requereu na petição de fls.143/144 a conferência da planilha pela Contadoria Judicial, o que ainda não foi deferido.

3 - A presente execução está fundada em títulos extrajudiciais (duas cédulas de crédito industrial), cuja certeza e liquidez já foram consolidadas, ainda mais com a rejeição dos embargos à execução e o trânsito em julgado da sentença.

4 - Como se vê, não se trata de liquidação de sentença, o que dispensa a citação dos devedores nos termos do artigo 652 do CPC.

VCCF: PET129-4 -1-

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1800 - Lourdes - CEP 30160-907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (031) 219-8000 - Fax (031) 273-5084 - Telex (031) 1343
CGC:38.486.817/0001-94

Num. 7439658000

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2023-90 / pg. 137

Página 198 · score 92.7 · nativo

3« VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EAUTARQUIAS Processo n.: 0024 89.603.578-9 Vistos. Proceda-se à abertura de novo volume. Verifico a existência de duas folhas soltas na capa dos presentes autos, as quais deverão ser juntada no devido volume, observando a ordem cronológica. Antes de analisar o pedido de fl.575/576, determino que a Secretaria !raslade-se cópia da sentença prolatada ncs autos dos embragos em apenso n® 0024.04.336.104-7 e da respectiva certidão de trânsito em julgado. Em relação aos autos dos embargos em apenso n® 0024.04.336.104-7, certifique a Secretaria se houve o decurso de prazo sem manifestação do embargante quanto à publicação de fl.193v {não numerada). Ao final, faça-se conclusão simultânea dos processos. P. I. C. iH Belo Horizonte, 08 de setembro de 2015. ROSIMERE DAS GRAÇAS DC -COUTO

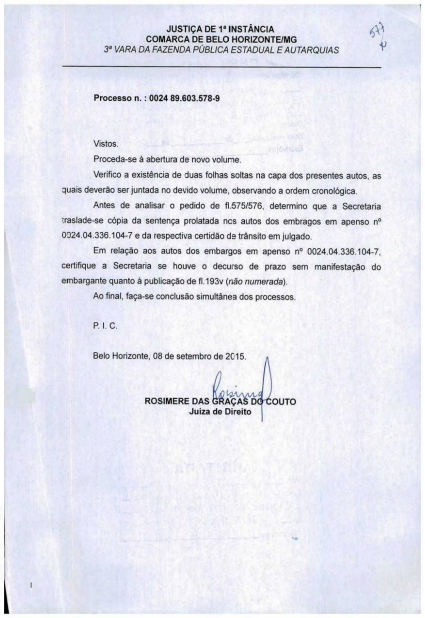

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS

Processo n. : 0024 89.603.578-9

Vistos.

Proceda-se à abertura de novo volume.

Verifico a existência de duas folhas soltas na capa dos presentes autos, as quais deverão ser juntada no devido volume, observando a ordem cronológica.

Antes de analisar o pedido de fl.575/576, determino que a Secretaria traslade-se cópia da sentença prolatada ncs autos dos embragos em apenso nº 0024.04.336.104-7 e da respectiva certidão de trânsito em julgado.

Em relação aos autos dos embargos em apenso nº 0024.04.336.104-7, certifique a Secretaria se houve o decurso de prazo sem manifestação do embargante quanto à publicação de fl.193v (*não numerada*).

Ao final, faça-se conclusão simultânea dos processos.

P. I. C.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2015.

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza de Direito

Num. 7440003034

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2025-80 / pg. 198

Página 256 · score 95.0 · nativo

que ainda não foi deferido. 3 - A presente execução está fundada em títulos extrajudiciais (duas cédulas de crédito industrial), cuja certeza e liquidez já foram consolidadas, ainda mais com a rejeição dos embargos à execução e o trânsito em julgado da sentença. 4 - Como se vê, não se trata de liquidação de sentença, o que dispensa a citação dos devedores nos termos do artigo 652 do CPC. VCCF: PET129-4

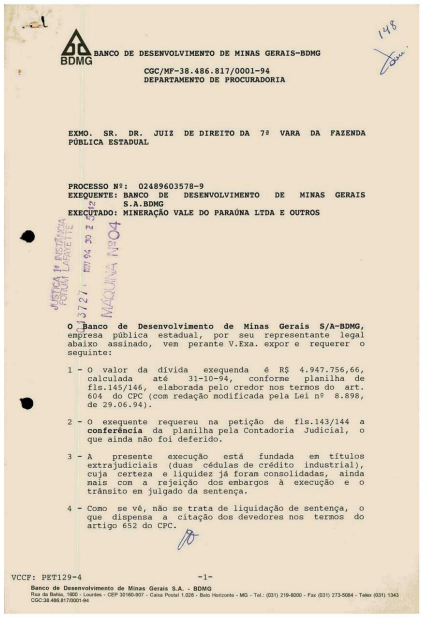

148

BDMG

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG

CGC/MF-38.486.817/0001-94
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCESSO Nº: 02489603578-9
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.BDMG
EXECUTADO: MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

JUSTIÇA 7ª VARA CÍVEL FAZENDA PÚBLICA
3721 - 20 MAQUINA Nº04

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, empresa pública estadual, por seu representante legal abaixo assinado, vem perante V.Exa. expor e requerer o seguinte:

1 - O valor da dívida exequenda é R$ 4.947.756,66, calculada até 31-10-94, conforme planilha de fls.145/146, elaborada pelo credor nos termos do art. 604 do CPC (com redação modificada pela Lei nº 8.898, de 29.06.94).

2 - O exequente requereu na petição de fls.143/144 a **conferência** da planilha pela Contadoria Judicial, o que ainda não foi deferido.

3 - A presente execução está fundada em títulos extrajudiciais (duas cédulas de crédito industrial), cuja certeza e liquidez já foram consolidadas, ainda mais com a rejeição dos embargos à execução e o trânsito em julgado da sentença.

4 - Como se vê, não se trata de liquidação de sentença, o que dispensa a citação dos devedores nos termos do artigo 652 do CPC.

VCCF: PET129-4 -1-

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP 30160-907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (031) 219-8000 - Fax (031) 273-5084 - Telex (031) 1343
CGC:38.486.817/0001-94

Num. 7439578020

Página 414 · score 95.0 · nativo

que ainda não foi deferido. 3 - A presente execução está fundada em títulos extrajudiciais (duas cédulas de crédito industrial), cuja certeza e liquidez já foram consolidadas, ainda mais com a rejeição dos embargos à execução e o trânsito em julgado da sentença. 4 - Como se vê, não se trata de liquidação de sentença, o que dispensa a citação dos devedores nos termos do artigo 652 do CPC. VCCF: PET129-4

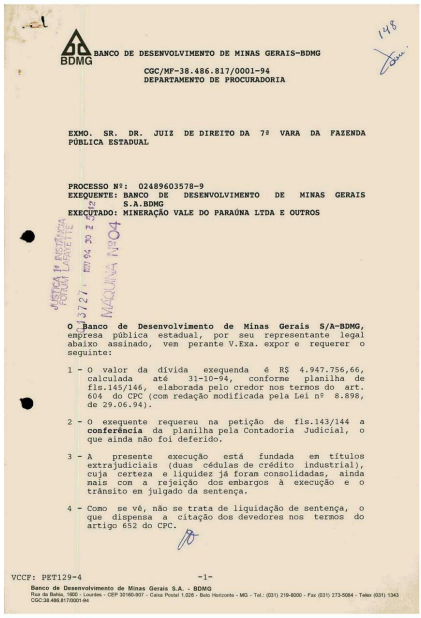

148

BDMG

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG

CGC/MF-38.486.817/0001-94
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCESSO Nº: 02489603578-9
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.BDMG
EXECUTADO: MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

JUSTIÇA 7ª VARA CÍVEL FOLHA LAVRETTE 3721 MAQUINA Nº04

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, empresa pública estadual, por seu representante legal abaixo assinado, vem perante V.Exa. expor e requerer o seguinte:

1 - O valor da dívida exequenda é R$ 4.947.756,66, calculada até 31-10-94, conforme planilha de fls.145/146, elaborada pelo credor nos termos do art. 604 do CPC (com redação modificada pela Lei nº 8.898, de 29.06.94).

2 - O exequente requereu na petição de fls.143/144 a **conferência** da planilha pela Contadoria Judicial, o que ainda não foi deferido.

3 - A presente execução está fundada em títulos extrajudiciais (duas cédulas de crédito industrial), cuja certeza e liquidez já foram consolidadas, ainda mais com a rejeição dos embargos à execução e o trânsito em julgado da sentença.

4 - Como se vê, não se trata de liquidação de sentença, o que dispensa a citação dos devedores nos termos do artigo 652 do CPC.

VCCF: PET129-4 -1-

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP 30160-907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (031) 219-8000 - Fax (031) 273-5084 - Telex (031) 1343
CGC:38.486.817/0001-94

Num. 7439578011

Página 721 · score 92.7 · nativo

3« VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EAUTARQUIAS Processo n.: 0024 89.603.578-9 Vistos. Proceda-se à abertura de novo volume. Verifico a existência de duas folhas soltas na capa dos presentes autos, as quais deverão ser juntada no devido volume, observando a ordem cronológica. Antes de analisar o pedido de fl.575/576, determino que a Secretaria !raslade-se cópia da sentença prolatada ncs autos dos embragos em apenso n® 0024.04.336.104-7 e da respectiva certidão de trânsito em julgado. Em relação aos autos dos embargos em apenso n® 0024.04.336.104-7, certifique a Secretaria se houve o decurso de prazo sem manifestação do embargante quanto à publicação de fl.193v {não numerada). Ao final, faça-se conclusão simultânea dos processos. P. I. C. iH Belo Horizonte, 08 de setembro de 2015. ROSIMERE DAS GRAÇAS DC -COUTO

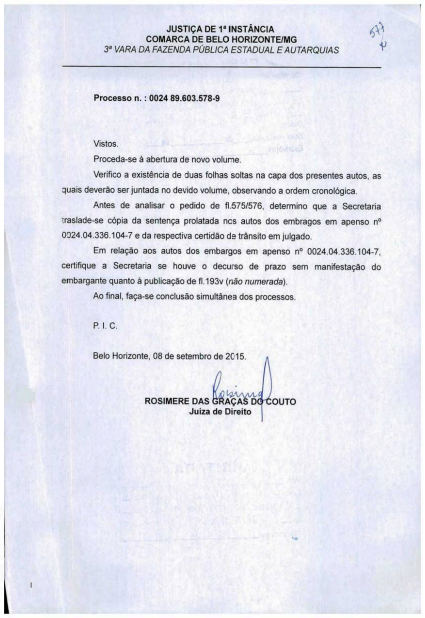

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS

Processo n. : 0024 89.603.578-9

Vistos.

Proceda-se à abertura de novo volume.

Verifico a existência de duas folhas soltas na capa dos presentes autos, as quais deverão ser juntada no devido volume, observando a ordem cronológica.

Antes de analisar o pedido de fl.575/576, determino que a Secretaria traslade-se cópia da sentença prolatada ncs autos dos embragos em apenso nº 0024.04.336.104-7 e da respectiva certidão de trânsito em julgado.

Em relação aos autos dos embargos em apenso nº 0024.04.336.104-7, certifique a Secretaria se houve o decurso de prazo sem manifestação do embargante quanto à publicação de fl.193v (*não numerada*).

Ao final, faça-se conclusão simultânea dos processos.

P. I. C.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2015.

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza de Direito

Num. 7440308024

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (10) (111795392) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 721

Página 1051 · score 92.7 · nativo

EXECUTADOS: MINERAÇfiO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A- 8DMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-8DMG, por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer a V.Exa. designação da reavaliação do bem penhorado às fls. 26, assim como, a data para realização do leilão do referido bem, uma vez que já transitou em julgado a sentença prolatada nos embargos, em apenso. Requer, ainda, seja oficiado à lâ Vara da Fazenda Pública para promover a busca em Cartório, da carta precatória de nQ 214/90, expedida contra Braz Cristiano Augusto Rehfeld, devolvida pela 3â Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas, em 04.02.92, conforme certidão anexa. Termos em que, pede deferimento.

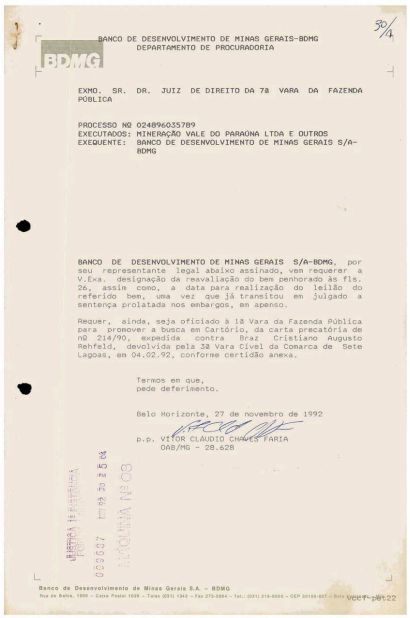

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

BDMG

50/A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO NQ 024896035789
EXECUTADOS: MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG, por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer a V.Exa. designação da reavaliação do bem penhorado às fls. 26, assim como, a data para realização do leilão do referido bem, uma vez que já transitou em julgado a sentença prolatada nos embargos, em apenso.

Requer, ainda, seja oficiado à 1ª Vara da Fazenda Pública para promover a busca em Cartório, da carta precatória de nQ 214/90, expedida contra Braz Cristiano Augusto Rehfeld, devolvida pela 3ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas, em 04.02.92, conforme certidão anexa.

Termos em que,
pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 1992

p.p. VITOR CLÁUDIO CHAVES FARIA
OAB/MG - 28.628

ENTRADA 14 FEVEREIRO
09807 1992 25 NOV 15 04
FOLHA Nº 03

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Caixa Postal 1026 - Telex (031) 1343 - Fax 270-3984 - Tel.: (031) 219-8000 - CEP 30160-907 - Belo Horizonte - MG

Num. 7439218038

Página 1080 · score 90.5 · nativo

Os acréscimos pactuados nas Cédulas de Crédito Industrial de nQs BF-60.555 e 60.556 correspondem a juros moratórios à taxa de 12% a.a. e juros compensatórios a taxas de Certificado de Depósito Bancário-CDB, conforme consta na Cláusula 71 do Anexo às Cédulas (fls. 34 dos embargos de devedor). Os executados não conseguiram ilidir o valor do débito exequendo, cuja sentença que decidiu pela improcedência dos embargos já transitou em julgado. Nas próprias Cédulas de Crédito há previsão de acessórios e de índices de atualização (cláusula 71 do Anexo), sendo que o próprio credor pode fazer sua apuração, o que motivou a petição e demonstrativos de cálculo de fls. 87/99. A apuração do "quantum debeatur" é feita mediante simples operação aritmética com base nos percentuais das Taxas de CDB (juros compensatórios) e Taxa de 12% a.a. (juros moratórios).

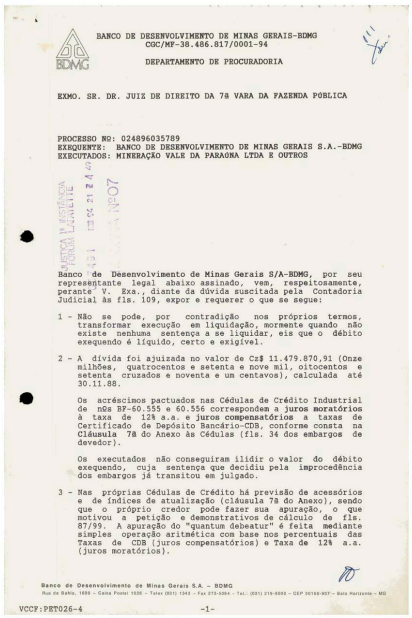

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG
CGC/MF-38.486.817/0001-94

DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO NQ: 024896035789
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-BDMG
EXECUTADOS: MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA E OUTROS

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., diante da dúvida suscitada pela Contadoria Judicial às fls. 109, expor e requerer o que se segue:

1 - Não se pode, por contradição nos próprios termos, transformar execução em liquidação, mormente quando não existe nenhuma sentença a se liquidar, eis que o débito exequendo é líquido, certo e exigível.

2 - A dívida foi ajuizada no valor de Cz$ 11.479.870,91 (Onze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta cruzados e noventa e um centavos), calculada até 30.11.88.

Os acréscimos pactuados nas Cédulas de Crédito Industrial de nQs BF-60.555 e 60.556 correspondem a juros moratórios à taxa de 12% a.a. e juros compensatórios a taxas de Certificado de Depósito Bancário-CDB, conforme consta na Cláusula 7ª do Anexo às Cédulas (fls. 34 dos embargos de devedor).

Os executados não conseguiram ilidir o valor do débito exequendo, cuja sentença que decidiu pela improcedência dos embargos já transitou em julgado.

3 - Nas próprias Cédulas de Crédito há previsão de acessórios e de índices de atualização (cláusula 7ª do Anexo), sendo que o próprio credor pode fazer sua apuração, o que motivou a petição e demonstrativos de cálculo de fls. 87/99. A apuração do "quantum debeatur" é feita mediante simples operação aritmética con base nos percentuais das Taxas de CDB (juros compensatórios) e Taxa de 12% a.a. (juros moratórios).

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1666 - Caixa Postal 1626 - Telex (031) 1343 - Fax 273-5954 - Tel.: (031) 219-8000 - CEP 30160-907 - Belo Horizonte - MG

VCCF:PRT026-4 -1-

Num. 7439508033

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1080

Página 1084 · score 95.0 · nativo

'JO C3 O o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por sêu representanfe legal ao final assinado, comparece diante de V. Exa. para expor e r^uerer o seguinte; 1. A presente execução está fundada em duas Certidões de Dívida Ativa - CDA's (fis. 04/07), cuja certeza e liquidez Já foram consolidadas com a rejeição dos embargos de devedor e o trânsito em julgado da sentença. 2. 0 valor atualizado da dívida exequenda é de R$ 4.947.756,66, calculada até 31.10.94, conforme planilhas de fis, 145/145, elaboradas pelo exequente. 3. Para garantir a execução foi penhorado um trator escavo carregador CASE. de propriedade da executada Mineração Vale do Paraúna Ltda, conforme auto de penhora de fis. 26. 4. Às fis. 66, os executados, antecipando-se à intimação do Juízo, informaram que o bem penhorado (trator), encontrava-se no município da Comarca de Sento Sé, Estado da Bahia, na Fazenda Castela, "executando serviços à Magnesita S/A".

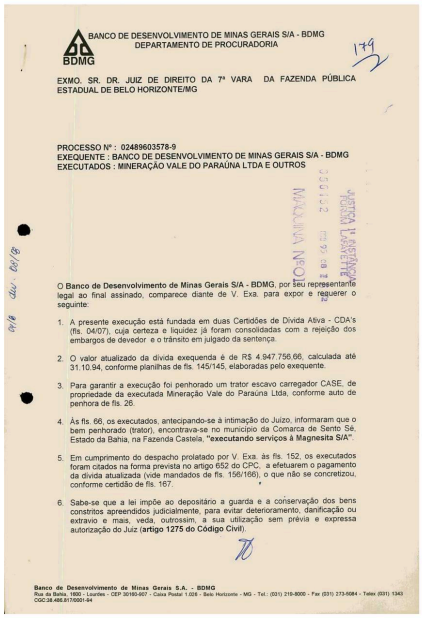

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

BDMG

179

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº : 02489603578-9
EXEQUENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADOS : MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

JUSTIÇA 1ª INSTÂNCIA FORUM LAFAYETTE
MAÇONA INFOL

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, por seu representante legal ao final assinado, comparece diante de V. Exa. para expor e requerer o seguinte:

1. A presente execução está fundada em duas Certidões de Dívida Ativa - CDA's (fis. 04/07), cuja certeza e liquidez já foram consolidadas com a rejeição dos embargos de devedor e o trânsito em julgado da sentença.
2. O valor atualizado da dívida exequenda é de R$ 4.947.756,66, calculada até 31.10.94, conforme planilhas de fis. 145/145, elaboradas pelo exequente.
3. Para garantir a execução foi penhorado um trator escavo carregador CASE, de propriedade da executada Mineração Vale do Paraúna Ltda, conforme auto de penhora de fis. 26.
4. Às fis. 66, os executados, antecipando-se à intimação do Juízo, informaram que o bem penhorado (trator), encontrava-se no município da Comarca de Sento Sé, Estado da Bahia, na Fazenda Castela, **"executando serviços à Magnesita S/A"**.
5. Em cumprimento do despacho prolatado por V. Exa. às fis. 152, os executados foram citados na forma prevista no artigo 652 do CPC, a efetuarem o pagamento da dívida atualizada (vide mandados de fis. 156/166), o que não se concretizou, conforme certidão de fis. 167.
6. Sabe-se que a lei impõe ao depositário a guarda e a conservação dos bens constritos apreendidos judicialmente, para evitar deterioramento, danificação ou extravio e mais, veda, outrossim, a sua utilização sem prévia e expressa autorização do Juiz (**artigo 1275 do Código Civil**).

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP 30160-907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (031) 219-8000 - Fax (031) 273-5084 - Telex (031) 1343
CGC:18.468.815/0001-94

Num. 7439658015

penhora 209

Página 49 · score 100.0 · nativo

Direito da 3* Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (MG), no exercício do cargo, na fonna da lei, eto. a FAZ SABER que, perante este Juí2X) e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma EXECUÇÃO N" 02489.603.578-9, i»cmovida pelo (a) BDMG-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA £ OUTROS, na qual após devidamente citados os executados, requereu o exequenle a penhora de seus bens. E, como existem diUgêneias a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exa que se (%te de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: PENHORA, AVALIAÇÃO e REGISTRO em bens do (a) «tecutado (aX ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD, residente à Rua José Cláudio de Sales, 127, Bairro Moreira, nessa Comarca, para garantia da dívida, que mq>orta em R$ 10.445.299,82 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e cinco md, duzentos e noventa e nove reais, oitenta e do» centavos) conforme cópia de cálculo em anexo. Procedida a penhora, intime- se, 0 executado da mesma, bem como cíenlifique-o, de que tem o prazo de 10 dias para opor

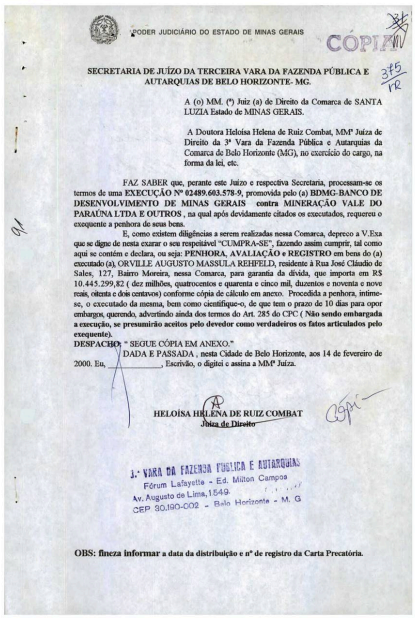

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

SECRETARIA DE JUÍZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE- MG.

A (o) MM. (ª) Juiz (a) de Direito da Comarca de SANTA LUZIA Estado de MINAS GERAIS.

A Doutora Heloísa Helena de Ruiz Combat, MMª Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (MG), no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma **EXECUÇÃO Nº 02489.603.578-9**, promovida pelo (a) **BDMG-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS**, na qual após devidamente citados os executados, requereu o exequente a penhora de seus bens.

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exa que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: **PENHORA, AVALIAÇÃO e REGISTRO** em bens do (a) executado (a), ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD, residente à Rua José Cláudio de Sales, 127, Bairro Moreira, nessa Comarca, para garantia da dívida, que importa em R$ 10.445.299,82 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais, oitenta e dois centavos) conforme cópia de cálculo em anexo. Procedida a penhora, intime-se, o executado da mesma, bem como cientifique-o, de que tem o prazo de 10 dias para opor embargos, querendo, advertindo ainda dos termos do Art. 285 do CPC.(**Não sendo embargada a execução, se presumirão aceitos pelo devedor como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente**).

DESPACHO: " SEGUE CÓPIA EM ANEXO."

DADA E PASSADA , nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 14 de fevereiro de 2000. Eu, _____, Escrivão, o digitei e assina a MMª Juíza.

HELOÍSA HELENA DE RUIZ COMBAT
Juíza de Direito

3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Fórum Lafayette - Ed. Milton Campos
Av. Augusto de Lima,1549
CEP 30190-002 - Belo Horizonte - M. G

OBS: fineza informar a data da distribuição e nº de registro da Carta Precatória.

Num. 7439843028

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (5) (111795308) SEI 1080.01.0033406/2020-81 / pg. 49

Página 59 · score 100.0 · nativo

Num. 7440003009 Num. 7440003009 1 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais m •\ :-;;;::5M:;4^ÍipM::!âé:ÍA^'ÍÍ:-;S|;^ CARTA PRECATÓRIA para avaliação e penhora, e:q)edida a reípieriffleiito do BDMG - BANCO DE DESENV^OL^TMENTO DE MINAS GERAIS, dirigida ao Juízo em â'eQte, para ^ cm]fqn'ida na forma abaixo; Ao MM. Juiz de Direito da Comarca de CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro ADoutora Sandra Alves de Santana e Fonseca, MMa. Juiza de Direito da 3* Vara da Fazenda Publica e Autariprias da Comarca de Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

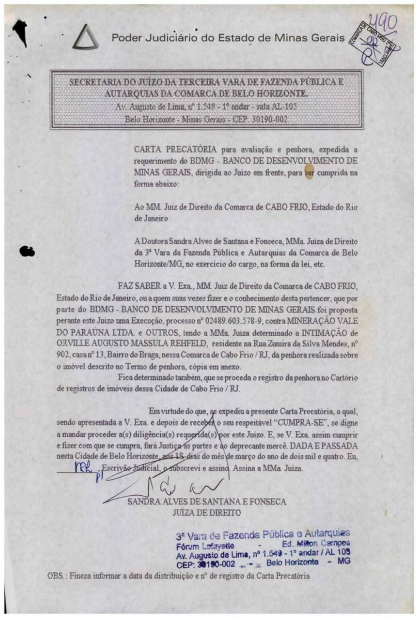

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.
Av. Augusto de Lima, nº 1.549 - 1º andar - sala AL-103
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30190-002

CARTA PRECATÓRIA para avaliação e penhora, expedida a requerimento do BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, dirigida ao Juízo em frente, para ser cumprida na forma abaixo:

Ao MM. Juiz de Direito da Comarca de CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro

A Doutora Sandra Alves de Santana e Fonseca, MMa. Juiza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz de Direito da Comarca de CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro, ou a quem mas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer, que por parte do BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS foi proposta perante este Juízo uma Execução, processo nº 02489.603.578-9, contra MINERAÇÃO VALE DO PARAUNA LTDA. e OUTROS, tendo a MMa. Juiza determinado a INTIMAÇÃO de OIVILLE AUGUSTO MASSULA REIFELD, residente na Rua Zamira da Silva Mendes, nº 902, casa nº 13, Bairro do Braga, nessa Comarca de Cabo Frio / RJ, da penhora realizada sobre o imóvel descrito no Termo de penhora, cópia em anexo.

Fica determinado também, que se proceda o registro da penhora no Cartório de registros de imóveis dessa Cidade de Cabo Frio / RJ.

Em virtude do que, se expediu a presente Carta Precatória, a qual, sendo apresentada a V. Exa. e depois de recebida o seu respeitável "CUMPRA-SE", se digne a mandar proceder n(a) diligência(s) requerida(s) por este Juízo. E, se V. Exa. assim cumprir e fizer com que se cumpra, fará Justiça às partes e ao deprecante mercê. DADA E PASSADA nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ Escrivão Judicial, o subscrevi e assinei. Assina a MMa. Juiza.

SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA
JUIZA DE DIREITO

3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Fórum Lafayette - Ed. Milton Campos
Av. Augusto de Lima, nº 1.549 - 1º andar / AL 103
CEP: 30190-002 - Belo Horizonte - MG

OBS.: Fineza informar a data da distribuição e nº de registro da Carta Precatória

Num. 7440003009
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (5) (111795308) SEI 1080.01.0033406/2025-07 / pg. 59

Página 68 · score 100.0 · nativo

Réu: Mineraçáo Vate de Paranaúna Lt^. a OrviHe Augusto Mnauhi RehfsId DeiHocantc; J. D. da 3* Vara de Fazenda PúbKca e Airivquiai de Belo Horizonte Distribuído em: 17/08/04 •. Senhor OficM. Dirfo^ a V.Sa.. com r^açio ao Mo em teia. para que s^a proeedda á averbaçfo da penhora na matricda da casa 13 do Condomínio das Ai^s, staiado na Rua Zulmira da Sttva Mendes, n^ 002, Braga, zona labana de 1° OMrito de Cabo Frio, RJ, totalizando com o respectivo terreno a érea de 2.160 m*. matriculado soò o n" 28.775 do CRI de Cabo Frio, conforme Termo de Penhora cqja cópta s^e em anexo. Aendosamente, '^F^IÇO NOTARIAI. E REGIcTRAL DO 2.'' OFICIO nt- CAF-,'FRiO RENATO i.'.íO -'O ' ' BO

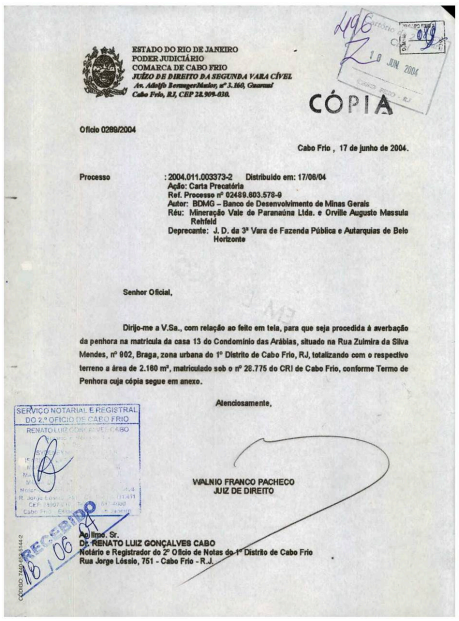

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CABO FRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
Av. Adolfo Bermanger Mesler, nº 1.160, Centro
Cabo Frio, RJ, CEP 28.909-410.

CÓPIA

Ofício 0289/2004

Cabo Frio , 17 de junho de 2004.

Processo : 2004.011.003373-2 Distribuído em: 17/08/04
Ação: Carta Precatória
Ref. Processo nº 02469.803.578-9
Autor: BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
Réu: Mineração Vale de Paranaúna Ltda. e Orville Augusto Massula Rehfeld
Deprecante: J. D. da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte

Senhor Oficial,

Dirijo-me a V.Sa., com relação ao feito em teia, para que seja procedida à averbação da penhora na matrícula da casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, nº 002, Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio, RJ, totalizando com o respectivo terreno a área de 2.160 m², matriculado sob o nº 28.775 do CRI de Cabo Frio, conforme Termo de Penhora cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

WALNIO FRANCO PACHECO
JUIZ DE DIREITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 2º OFÍCIO DE CABO FRIO
RECEBIDO 18/06

Ao Illmo. Sr.
Dr. RENATO LUIZ GONÇALVES CABO
Notário e Registrador do 2º Ofício de Notas do 1º Distrito de Cabo Frio
Rua Jorge Lóssio, 751 - Cabo Frio - R.J.

Num. 7440003009

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (5) (111795308) SEI 1080.01.0033406/2025-50 / pg. 68

Página 70 · score 100.0 · nativo

> crédito tributário; prescrição movimentação processual superior a 30 dias (arl. 267. 111. CPC)t incompetência da Justiça Caixa Econômica Federal; falta de intercorrente; extinção do processo, por imóvel constrito está hipotecado para a falta de citação na execução, infringindo o princípio do Estadual, pois o nulidade da penhora. por contraditório e da ampla defesa e .mpenhorabilidade do imóvel constrito. por ser bem de ^amília. procedência dos embargos, para declarar a prescrição do credito conseQuente extinção da execução. remessa dos autos para a Justiça Federal. Não Requer a tributário ou o abandono do processo fiscal. oom a Ultrapassada tal preliminar, requer

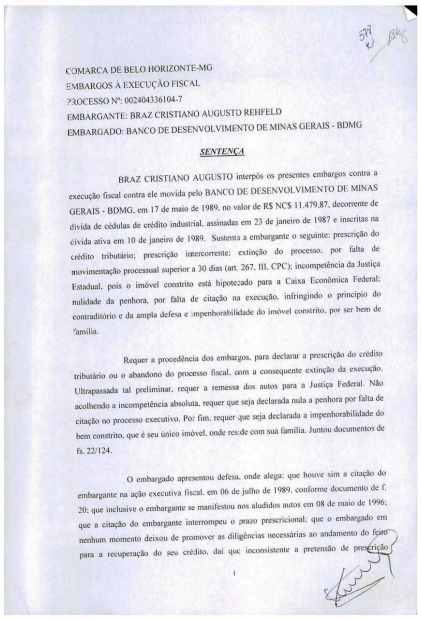

COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
?ROCESSO Nº: 002404336104-7
EMBARGANTE: BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD
EMBARGADO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG

SENTENÇA

BRAZ CRISTIANO AUGUSTO interpôs os presentes embargos contra a execução fiscal contra ele movida pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, em 17 de maio de 1989, no valor de R$ NC$ 11.479,87, decorrente de dívida de cédulas de crédito industrial, assinadas em 23 de janeiro de 1987 e inscritas na dívida ativa em 10 de janeiro de 1989. Sustenta a embargante o seguinte: prescrição do crédito tributário; prescrição intercorrente; extinção do processo, por falta de movimentação processual superior a 30 dias (art. 267, III, CPC); incompetência da Justiça Estadual, pois o imóvel constrito está hipotecado para a Caixa Econômica Federal; nulidade da penhora, por falta de citação na execução, infringindo o princípio do contraditório e da ampla defesa e impenhorabilidade do imóvel constrito, por ser bem de 'amília.

Requer a procedência dos embargos, para declarar a prescrição do crédito tributário ou o abandono do processo fiscal, com a consequente extinção da execução. Ultrapassada tal preliminar, requer a remessa dos autos para a Justiça Federal. Não acolhendo a incompetência absoluta, requer que seja declarada nula a penhora por falta de citação no processo executivo. Po: fim, requer que seja declarada a impenhorabilidade do bem constrito, que é seu único imóvel, onde res:de com sua família. Juntou documentos de fs. 22/124.

O embargado apresentou defesa, onde alega: que houve sim a citação do embargante na ação executiva fiscal, em 06 de julho de 1989, conforme documento de f. 20; que inclusive o embargante se manifestou nos aludidos autos em 08 de maio de 1996; que a citação do embargante interrompeu o prazo prescricional; que o embargado em nenhum momento deixou de promover as diligências necessárias ao andamento do feito para a recuperação do seu crédito, daí que inconsistente a pretensão de prescrição

1

Num. 7440003037

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (5) (111795308) SEI 1080.01.0033406/2022-97 / pg. 70

Página 72 · score 100.0 · nativo

Num. 7440003037 Num. 7440003037 / 3 - da Prescrição propriamenle dita (art. 174 do CTN) e da nulidade da penhora por ausência de citação na ação executiva. Sustenta o enibargaiile a prescrição da ação executiva fiscal para cobrança do crédito tributário, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, pois sua constituição definitiva ocorreu em 10 de janeiro de 1989. com o ajuizamento da ação em 19 de maio de 1989, sendo que não houve a sua citação, não havendo interrupção do prazo prescricional. Sustenta ainda a nulidade da penhora. em razão dessa ausência de citação. Passo a decidir essas duas preliminares simultaneamente, eis que o fundamento é idêntico. O argumento que sustenta a prescrição e a nulidade da penhora não pode

580
1989

3 – da Prescrição propriamente dita (art. 174 do CTN) e da nulidade da penhora por ausência de citação na ação executiva.

Sustenta o embargante a prescrição da ação executiva fiscal para cobrança do crédito tributário, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, pois sua constituição definitiva ocorreu em 10 de janeiro de 1989, com o ajuizamento da ação em 19 de maio de 1989, sendo que não houve a sua citação, não havendo interrupção do prazo prescricional. Sustenta ainda a nulidade da penhora, em razão dessa ausência de citação.

Passo a decidir essas duas preliminares simultaneamente, eis que o fundamento é idêntico.

O argumento que sustenta a prescrição e a nulidade da penhora não pode prosperar, pois a citação do embargante ocorreu sim em 06 de julho de 1989, conforme se depreende do aviso de recebimento do Correio acostado em f. 20.

Nota-se que essa carta citatória foi direcionada ao embargante, sendo devidamente recebida por Neide Ferreira, não havendo qualquer ilegalidade nesse recebimento por terceiro. Nesse sentido, veja a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POSTAL - ASSINADA POR TERCEIRA PESSOA - VALIDADE - RECURSO PROVIDO. Não há qualquer exigência legal de entrega pessoal do AR ao executado, sendo a citação recebida no endereço do executado, ainda que a assinatura do recebimento tenha sido firmada por terceira pessoa, há a presunção de que foi regularmente realizada, produzindo seus efeitos legais." (TJMG. Relator(a): Des.(a) Hilda Teixeira da Costa. Data de Julgamento: 13/08/2013. Data da publicação da súmula: 26/08/2013)

Assevera-se ser indubitável o conhecimento da ação executiva fiscal por parte do embargante, já que outorgou procuração a advogado para defendê-lo, conforme se apura em f. 217, funcionando dito procurador por diversas vezes nos autos.

Desta forma, a tese que sustenta a prescrição e a nulidade da penhora por ausência de citação deverá ser rejeitada.

3

Num. 7440003037

Página 74 · score 100.0 · nativo

Num. 7440003037 ^ / / . Para que ocorra a extinção do processo por abandono, nos termos do inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a prévia intimação pessoal do credor para dar impulso aos autos, conforme determinado pelo §l®do citado artigo 267. de modo que, como não houve esse ato processual na execução tiscal. incabível a extinção do processo, na forma como requerida pelo enibargante. 06 - Imóve! impenhorável por ser bem de família (Lei n.° 8009/90). Aduz 0 embargante que o imóvel constrito na ação executiva fiscal é impenhorável. pois é o local onde reside com sua família. Pois bem. a cenidâo datada de 05 de novembro de 2.002. lavrada por oficial de justiça, com fé pública portanto, acostada em f. 398. demonstra que o embargante não reside no imóvel localizado em Cabo Frio/RJ, mas sim em outro imóvel na cidade de Belo Horizonte/MG. Conforme bem disse o procurador do embargado, as faturas de energia elétrica referente ao imóvel constrito demonstram a utilização esporádica de energia, sendo

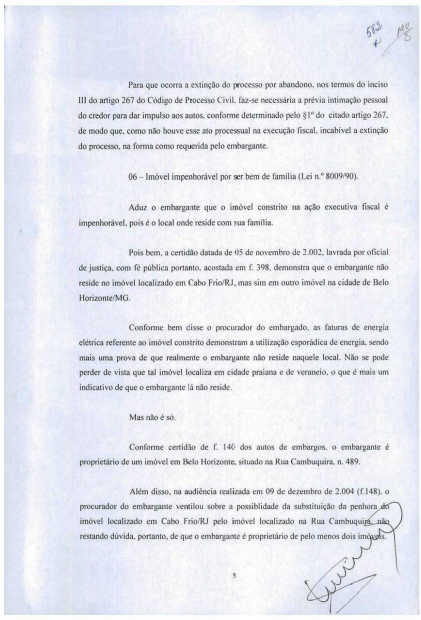

Para que ocorra a extinção do processo por abandono, nos termos do inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a prévia intimação pessoal do credor para dar impulso aos autos, conforme determinado pelo §1º do citado artigo 267, de modo que, como não houve esse ato processual na execução fiscal, incabível a extinção do processo, na forma como requerida pelo embargante.

06 – Imóvel impenhorável por ser bem de família (Lei n.º 8009/90).

Aduz o embargante que o imóvel constrito na ação executiva fiscal é impenhorável, pois é o local onde reside com sua família.

Pois bem, a certidão datada de 05 de novembro de 2.002, lavrada por oficial de justiça, com fé pública portanto, acostada em f. 398, demonstra que o embargante não reside no imóvel localizado em Cabo Frio/RJ, mas sim em outro imóvel na cidade de Belo Horizonte/MG.

Conforme bem disse o procurador do embargado, as faturas de energia elétrica referente ao imóvel constrito demonstram a utilização esporádica de energia, sendo mais uma prova de que realmente o embargante não reside naquele local. Não se pode perder de vista que tal imóvel localiza em cidade praiana e de veraneio, o que é mais um indicativo de que o embargante lá não reside.

Mas não é só.

Conforme certidão de f. 146 dos autos de embargos, o embargante é proprietário de um imóvel em Belo Horizonte, situado na Rua Cambuquira, n. 489.

Além disso, na audiência realizada em 09 de dezembro de 2.004 (f.148), o procurador do embargante ventilou sobre a possibilidade da substituição da penhora ao imóvel localizado em Cabo Frio/RJ pelo imóvel localizado na Rua Cambuquira, não restando dúvida, portanto, de que o embargante é proprietário de pelo menos dois imóveis.

5

Num. 7440003037

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (5) (111795308) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 74

Página 83 · score 100.0 · nativo

> advogada in fine assinada, expor e ao final requerer; :> m cn o l-» >«3 Conforme o despacho de fis. 585 dos autos foi determinada a expedição de rovo edital de intimação sobre a penhora do imóvel de matrícula n. 28.775 do CRI de Cabo Frio/RJ. Vtl oc Mo cn cn Ocorre que o edital expedido e anexado â capa dos autos foi redigido com o titulo incorreto, constando EDITAL DE CITAÇÃO, quando o correto seria a expedição

BDMG

9 485 589

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO: 6035789-35.1989.8.13.0024
EXEQUENTE: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A
EXECUTADOS: Mineração Vale do Paraúna e outros

VARAS DA FAZENDA EST 011171 15/07/2015 15:14

O Exequente, já devidamente qualificado nos autos da Ação De Execução por Título Extrajudicial em epígrafe, vem, respeitosamente perante V. Exa., através de sua advogada *in fine* assinada, expor e ao final requerer:

Conforme o despacho de fls. 585 dos autos foi determinada a expedição de novo edital de intimação sobre a penhora do imóvel de matrícula n. 28.775 do CRI de Cabo Frio/RJ.

Ocorre que o edital expedido e anexado à capa dos autos foi redigido com o título incorreto, constando EDITAL DE CITAÇÃO, quando o correto seria a expedição de **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA**. Além disso, em relação ao nome de um dos Executados constou Joaquim Orville Rehfeld, enquanto o nome correto do mesmo é Joaquim Orville Rehfeld Júnior.

Destarte, com o fim de evitar quaisquer nulidades decorrentes do vício formal apontado, requer o Exequente a devolução do edital expedido e a expedição de novo edital de intimação sobre a penhora do imóvel mencionado, com a retificação do título e do nome do Executado conforme exposto acima..

Nestes termos pede deferimento,

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2015.

Beatriz Nóguera Reys Silva
OAB/MG 78.005

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Rua da Bahia, 1600 Bairro de Lourdes 30160-907 Belo Horizonte, MG, Brasil Ouvidoria BDMG 0800 940 5832 www.bdmg.mg.gov.br

Num. 7440003037

Página 84 · score 100.0 · nativo

'x SECRETARIA 3"VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE CITAÇÃO {PRAZO 30 DIAS). Pelo presente Edital, expedido nos autos da Ação de Execução, n° 024.89.603.578-9, requerida pelo BDMG # Barco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. contra Mineração Vale do Paraúna e outros, em tramitação perante este Juízo da 3® Vara da Fazenda Pública e Autarquias, situada na Rua Gonçalves Dias, n® 1260. 9° ancter, BH/MG. Finalidade: INTIMAÇÃO de Braz Cristiano Augusto Rehfeld- CPF 010.519.416-34, Mineração Vale do Paraúna Ltda CNPJ 20.991.295/0001-12, Ricardo Frederico Rehfeld # CPF 045,088.746-49 e Joaquim Orville Rehfeld # CPF 156.489.826-15, que se encontram em lugar incerto e não sabido como consta dos autos, na condição de devedores, para tomar ciência da penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel: #CASA 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, 902, Braga, sona urbana do 1® Dist'ito de Cabo Frio/RJ. totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160 m^, matriculado sob o n® 28.775 do CRI de Cabo Frio. Para os devidos, fins, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da^i. Da

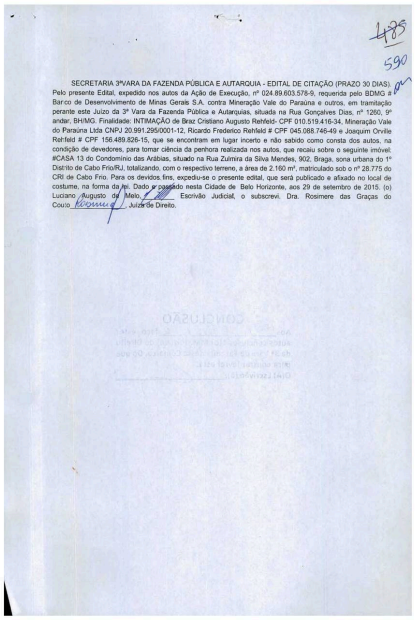

SECRETARIA 3ªVARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS). Pelo presente Edital, expedido nos autos da Ação de Execução, nº 024.89.603.578-9, requerida pelo BDMG # Barco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. contra Mineração Vale do Paraúna e outros, em tramitação perante este Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 1260, 9º andar, BH/MG. Finalidade: INTIMAÇÃO de Braz Cristiano Augusto Rehfeld- CPF 010.519.416-34, Mineração Vale do Paraúna Ltda CNPJ 20.991.295/0001-12, Ricardo Frederico Rehfeld # CPF 045.088.746-49 e Joaquim Orville Rehfeld # CPF 156.489.826-15, que se encontram em lugar incerto e não sabido como consta dos autos, na condição de devedores, para tomar ciência da penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel: #CASA 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, 902, Braga, sona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ. totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160 m², matriculado sob o nº 28.775 do CRI de Cabo Frio. Para os devidos fins, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 29 de setembro de 2015. (o) Luciano Augusto de Melo, Escrivão Judicial, o subscrevi. Dra. Rosimere das Graças do Couto, Juíza de Direito.

Num. 7440003037

Página 87 · score 100.0 · nativo

Comarca de Belo Horizonte, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo uma Ação de Execução, processo n" 0024,89.603.578-9 proposta pelo BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A contra Mineração Vale dó Paraúna Ltda e outros. Destina-se o presente edital à INTIMAÇÃO da executada Mineração Vale do Paraúna Ltda, CNPJ 20.991.295/0001-12, Braz Cristiano Augusto Rehfeld - CPF 010.519.416-34, Ricardo Frederico Rehfeld - CPF 045.088..746-49 e Joaquim Orville Rehfeld Júnior - CPF 156.489.826-15, atualmente em local incerto e não sabido, como consta dos autos, na condição de devedores, para tomar ciência da penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel: Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes. 902. Braga, zona urbana do r DLsírilo de Cabo Frio/RJ. totalizando, com o respectivo terreno . a área de 2.160m-. matriculado sob o número 28.775 do CRÍ de Cabo Frio. E, para os devidos fins, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2016. Luciano Augusto de Melo, Escrivão J

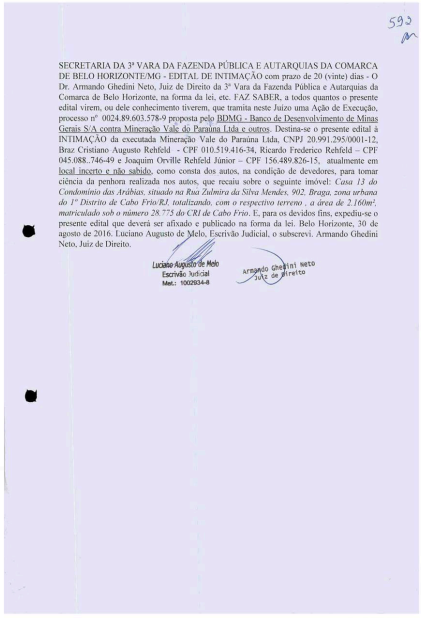

593

SECRETARIA DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 20 (vinte) dias - O Dr. Armando Ghedini Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo uma Ação de Execução, processo nº 0024.89.603.578-9 proposta pelo BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A contra Mineração Vale do Paraúna Ltda e outros. Destina-se o presente edital à INTIMAÇÃO da executada Mineração Vale do Paraúna Ltda, CNPJ 20.991.295/0001-12, Braz Cristiano Augusto Rehfeld - CPF 010.519.416-34, Ricardo Frederico Rehfeld – CPF 045.088..746-49 e Joaquim Orville Rehfeld Júnior – CPF 156.489.826-15, atualmente em local incerto e não sabido, como consta dos autos, na condição de devedores, para tomar ciência da penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel: *Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, 902. Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno , a área de 2.160m², matriculado sob o número 28.775 do CRI de Cabo Frio*. E, para os devidos fins, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2016. Luciano Augusto de Melo, Escrivão Judicial, o subscrevi. Armando Ghedini Neto, Juiz de Direito.

Luciano Augusto de Melo
Escrivão Judicial
Mat.: 1002934-8

Armando Ghedini Neto
Juiz de Direito

Num. 7440003037

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (5) (111795308) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 87

Página 100 · score 100.0 · nativo

.1 I 1 PRECATÓRIA CARTA Juízo de Dií^íto da !■ Vara da Fazenda Publica e Autarquias de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais. Processo ns024896035789 Carta Precatória para citação, penhora, avaliação de bens, registro da penhora, intimações e leilão, dirigida ao Juízo em frente para ser cunprida na forma abaixo. Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Conarca de Sete Lagoas, 0 Dr. Belizário Antônio de Lacerda Direito da 1* Vara da Fazenda Publica e Autarquias de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na

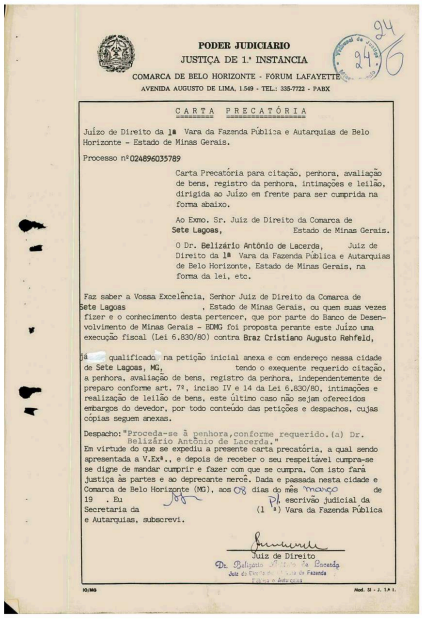

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DE 1.ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - FÓRUM LAFAYETTE
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1.549 - TEL.: 335-7722 - PABX

CARTA PRECATÓRIA

Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais.

Processo nº024896035789

Carta Precatória para citação, penhora, avaliação de bens, registro da penhora, intimações e leilão, dirigida ao Juízo em frente para ser cumprida na forma abaixo.

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

O Dr. Belizário Antônio de Lacerda, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

Faz saber a Vossa Excelência, Senhor Juiz de Direito da Comarca de Sete Lagoas . Estado de Minas Gerais, ou quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer, que por parte do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG foi proposta perante este Juízo uma execução fiscal (Lei 6.830/80) contra Braz Cristiano Augusto Rehfeld, já qualificado na petição inicial anexa e com endereço nessa cidade de Sete Lagoas, MG, tendo o exequente requerido citação, a penhora, avaliação de bens, registro da penhora, independentemente de preparo conforme art. 7º, inciso IV e 14 da Lei 6.830/80, intimações e realização de leilão de bens, este último caso não sejam oferecidos embargos do devedor, por todo conteúdo das petições e despachos, cujas cópias seguem anexas.

Despacho: "Proceda-se à penhora, conforme requerido. (a) Dr. Belizário Antônio de Lacerda."

Em virtude do que se expediu a presente carta precatória, a qual sendo apresentada a V.Exª., e depois de receber o seu respeitável cumpra-se se digne de mandar cumprir e fazer com que se cumpra. Com isto fará justiça as partes e ao deprecante mercê. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte (MG), aos 08 dias do mês março de 19 . Eu Secretaria da (1ª) Vara da Fazenda Pública e Autarquias, subscrevi.

escrivão judicial da

Juiz de Direito

Dr. Belizário Antônio de Lacerda
Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Num. 7439218035

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2025-68 / pg. 100

Página 102 · score 100.0 · nativo

Num. 7439403031 Vr PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1? INSTÂNCIA JUÍZO DA 7â VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE-MG EXECUÇfiO PROCESSO NQ: 024896035789 Carta Precatória para citação, penhora, registro da penhorá e intimação dirigida ao Juízo em frente para ser cumprida na forma abaixo. Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Sete Lagoas-MG. 0 Dr. João Batista da Silva, Juiz de Direito Substituto da 7â Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte,

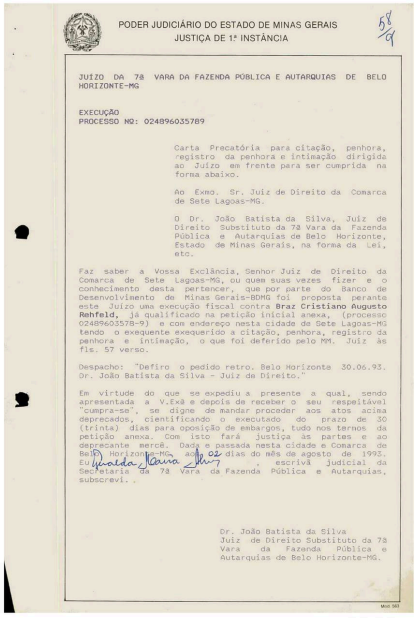

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

58
9

JUIZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE-MG

EXECUÇÃO
PROCESSO NQ: 024896035789

Carta Precatória para citação, penhora, registro da penhora e intimação dirigida ao Juízo em frente para ser cumprida na forma abaixo.

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Sete Lagoas-MG.

O Dr. João Batista da Silva, Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

Faz saber a Vossa Excelência, Senhor Juiz de Direito da Comarca de Sete Lagoas-MG, ou quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer, que por parte do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG foi proposta perante este Juízo uma execução fiscal contra **Braz Cristiano Augusto Rehfeld,** já qualificado na petição inicial anexa, (processo 024896035789) e com endereço nesta cidade de Sete Lagoas-MG tendo o exequente exequerido a citação, penhora, registro da penhora e intimação, o que foi deferido pelo MM. Juiz às fls. 57 verso.

Despacho: "Defiro o pedido retro. Belo Horizonte 30.06.93. Dr. João Batista da Silva - Juiz de Direito."

Em virtude do que se expediu a presente a qual, sendo apresentada a V.Exª e depois de receber o seu respeitável "cumpra-se", se digne de mandar proceder aos atos acima deprecados, cientificando o executado do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, tudo nos ternos da petição anexa. Com isto fará justiça às partes e ao deprecante mercê. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte-MG, aos 02 dias do mês de agosto de 1993. Eu, Maria Neira Silva, escrivã judicial da Secretaria da 7ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, subscrevi.

Dr. João Batista da Silva
Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte-MG.

Num. 7439403031

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2025-80 / pg. 102

Página 148 · score 100.0 · nativo

200 AP 101 CEP - 30000000 i- f O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS. PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS B ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA. O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 , ATUALIZACAO FEITA 31.10.94 EM Despacho Judicial

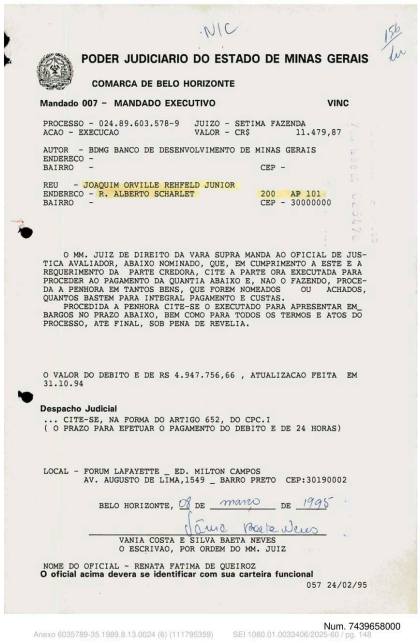

NIC

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 007 - MANDADO EXECUTIVO **VINC**

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - JOAQUIM ORVILLE REHFELD JUNIOR
ENDERECO - R. ALBERTO SCHARLET 200 AP 101
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCEDA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS.
PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA.

O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 , ATUALIZACAO FEITA EM 31.10.94

Despacho Judicial
... CITE-SE, NA FORMA DO ARTIGO 652, DO CPC.I
(O PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO E DE 24 HORAS)

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 01 DE março DE 1995

VANIA COSTA E SILVA BAETA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FATIMA DE QUEIROZ
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
057 24/02/95

Num. 7439658000

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2023-60 / pg. 148

Página 150 · score 100.0 · nativo

ENDEREÇO - R. ALBERTO SCHARLET BAIRRO 200 AP 101 CEP - 30000000 O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS. PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA. O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 , ATUALIZACAO FEITA 31.10.1994 EM Despacho Judicial

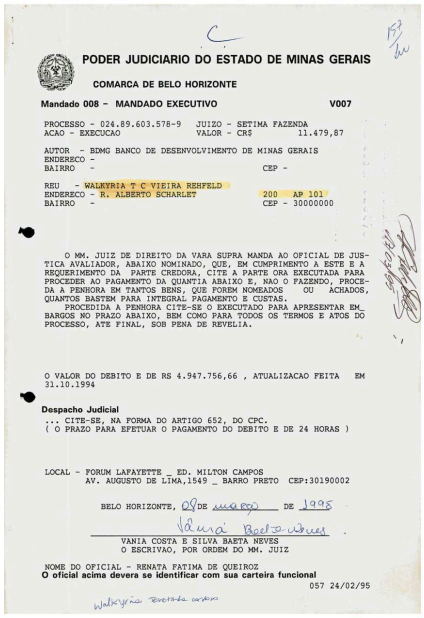

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 008 - MANDADO EXECUTIVO **V007**

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREKO -
BAIRRO - CEP -

REU - WALKYRIA T C VIEIRA REHFELD
ENDEREKO - R. ALBERTO SCHARLET 200 AP 101
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE-DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS.
PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA.

O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 , ATUALIZACAO FEITA EM 31.10.1994

Despacho Judicial
... CITE-SE, NA FORMA DO ARTIGO 652, DO CPC.
(O PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO E DE 24 HORAS)

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 08 DE março DE 1995

VANIA COSTA E SILVA BAETA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FATIMA DE QUEIROZ
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
057 24/02/95

Num. 7439658000

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2025-80 / pg. 150

Página 153 · score 100.0 · nativo

> EXECUÇ50 PROCESSO NQ: 024896035789 S * m> 5 V ^ 5 ^ c 32 v L- «tí * Carta Precatória para citação, penhora, registro da penhora e intimação dirigida ao Juízo em frente para ser cumprida na forma abaixo. « 0 S Q i

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE-MG

EXECUÇÃO
PROCESSO NQ: 024896035789

Carta Precatória para citação, penhora, registro da penhora e intimação dirigida ao Juízo em frente para ser cumprida na forma abaixo.

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Sete Lagoas-MG.

O Dr. João Batista da Silva, Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

Faz saber a Vossa Excelência, Senhor Juiz de Direito da Comarca de Sete Lagoas-MG, ou quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer, que por parte do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG foi proposta perante este Juízo uma execução fiscal contra **Braz Cristiano Augusto Rehfeld,** já qualificado na petição inicial anexa, (processo 0248960357B-9) e com endereço nesta cidade de Sete Lagoas-MG tendo o exequente exequerido a citação, penhora, registro da penhora e intimação, o que foi deferido pelo MM. Juiz às fls. 57 verso.

Despacho: "Defiro o pedido retro. Belo Horizonte 30.06.93. Dr. João Batista da Silva - Juiz de Direito."

Em virtude do que se expediu a presente a qual, sendo apresentada a V.Exª e depois de receber o seu respeitável "cumpra-se", se digne de mandar proceder aos atos acima deprecados, cientificando o executado do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, tudo nos termos da petição anexa. Com isto fará justiça às partes e ao peticionante neste. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte-MG, aos 06 dias do mês de agosto de 1993. Eu, Marcia Maria Alves, escrivã judicial da Secretaria da 7ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, subscrevi.

7ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
"Fernão Lafaiete" - Ed. "Ed. Minas Lampos"
Av. Augusto de Lima, 1549 - S/ 1104
30.190-002 - BELO HORIZONTE - MG.

Dr. João Batista da Silva
Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte-MG.

Num. 7439843020

Página 159 · score 100.0 · nativo

r íg^^eeatoria- 7® V.Paz. PÚbl e Autarquias de Belo Kori25onte/M(í PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1? INSTÂNCIA / ' Comarca: Sete I-a^oas Secretariado Juízo da 2i Vara Cível MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA » PROCESSO N? NATUREZA: PARTES: 4.804/93-2 Execução Piscai BDMQ X Braa Cristiano A. Behfeld Artigo

Precatoria- 7ª V.Paz. Públ e Autarquias de Belo Horizonte/MG

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Sete Lagoas
Secretaria do Juízo da 2ª Vara Cível

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 4.804/93-2
NATUREZA: Execução Fiscal
PARTES: BDMG X Braa Cristiano A. Behfeld

ADVOGADO(A):
OFICIAL: Zilmar

"Artigo 285 do Código de Processo Civil "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos os fatos alegados pelo autor, dadeiros.

O Dr. Ronaldo Filizzola Guimarães,
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Sete Lagoas, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na Rua Santos Dumont, 220-aptº 303
(05 dias)
para, no prazo de VINTE e QUATRO, pagar(em), em juízo a quantia de Cr$ digo NCz$11.479,87 e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à **PENHORA** em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, **INTIME**, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar(em) defesa.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Sete Lagoas aos 17 de setembro de 1993. Eu, Escrivã(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

Geraldo Rocha Lima- Escrivão

Num. 7439843020

Página 161 · score 100.0 · nativo

«n/;- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DEI? INSTÂNCIA / > Comarca:>^6 :e Secretariado Juízo da 20 Va-a Jível MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA PROCESSO N? NATUREZA: PARTES: 4.604/93-2 x^xecuçao Piscai SDMG- X Braz üriatiaiio íiTtfglO “Mao es"

Prefeitura- 7ª V.Fas. Públ e Autarquias de Sete Lagoas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Sete Lagoas
Secretaria do Juízo da 2ª Vara Cível

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 4.604/93-2
NATUREZA: Execução Fiscal
PARTES: SDMG X Braz Cristiano A. Rehfeld

Artigo 285 do Código de Processo Civil
"Não sendo contestada a ação, se presumirão admitidos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor."

ADVOGADO(A):
OFICIAL: Silmar

O Dr. Ronaldo Filizzola Guimarães,
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Sete Lagoas, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na Rua Santos Dumont, 220-apto 303 (05 dias) para, no prazo de **VINTE E QUATRO HORAS**, pagar(em), em juízo a quantia de Cr$ digo NCz$11.479,07 e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à **PENHORA** em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, **INTIME**, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar(em) defesa.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Sete Lagoas aos 17 de setembro de 1993. Eu, Escrivã(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

Geraldo Rocha Lima- Escrivão

Num. 7439843020

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 161

Página 169 · score 100.0 · nativo

O PROCESSO N®: 024.89.603.578-9 EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG EXECUTADO: MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA. E OUTROS O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos em epígrafe, para requerer seja expedido Alvará para Levantamento do Depósito feito em pagamento do débito exeqüendo, prosseguindo-se execução pelo remanescente da dívida (planilha em anexo), com nova penhora de bens do devedor. rO I r» o c <n Nestes termos,

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONSULTORIA JURÍDICA
CONTENCIOSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº: 024.89.603.578-9
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADO: MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA. E OUTROS

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos em epígrafe, para requerer seja expedido Alvará para Levantamento do Depósito feito em pagamento do débito exeqüendo, prosseguindo-se execução pelo remanescente da dívida (planilha em anexo), com nova penhora de bens do devedor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 1999

p.p. Antônio Caldas Ribeiro
OAB/MG - 13.688

Maria Fernanda Araújo Pinheiro
OAB/MG - 78.094

Num. 7439843020

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2023-60 / pg. 169

Página 172 · score 100.0 · nativo

(OAB/MG-70.418): MARCO ANTÔNIO BRITO SOLANO (OAB/MG-74.499); DANIEL CÉSAR BOAVENTURA {OAB/MG-73.195); LUCIANE DE SOUZA SALDANHA (OAB/MG-73.172), brasileiros, casados, os cinco últimos solteiros, com 0 mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", para em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, atuar na AÇÃO DE EXECUÇÃO movida contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA, CNPJ -20.991.295/0001-12, processo n® 024,89.603.678- 9, em trâmite na 3® Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG. podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. Belo Horizonte, 01 de Março de 2002. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG xl RIcafdo Ribeiro Tunes

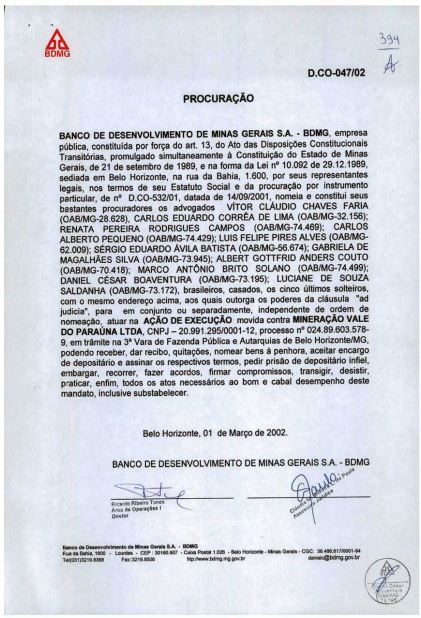

BDMG

394

D.CO-047/02

PROCURAÇÃO

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, empresa pública, constituída por força do art. 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado simultaneamente à Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, e na forma da Lei nº 10.092 de 29.12.1989, sediada em Belo Horizonte, na rua da Bahia, 1.600, por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social e da procuração por instrumento particular, de nº D.CO-532/01, datada de 14/09/2001, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados VÍTOR CLÁUDIO CHAVES FARIA (OAB/MG-28.628), CARLOS EDUARDO CORRÊA DE LIMA (OAB/MG-32.156); RENATA PEREIRA RODRIGUES CAMPOS (OAB/MG-74.469); CARLOS ALBERTO PEQUENO (OAB/MG-74.429); LUIS FELIPE PIRES ALVES (OAB/MG-62.009); SÉRGIO EDUARDO ÁVILA BATISTA (OAB/MG-56.674); GABRIELA DE MAGALHÃES SILVA (OAB/MG-73.945); ALBERT GOTTFRID ANDERS COUTO (OAB/MG-70.418); MARCO ANTÔNIO BRITO SOLANO (OAB/MG-74.499); DANIEL CÉSAR BOAVENTURA (OAB/MG-73.195); LUCIANE DE SOUZA SALDANHA (OAB/MG-73.172), brasileiros, casados, os cinco últimos solteiros, com o mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", para em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, atuar na **AÇÃO DE EXECUÇÃO** movida contra **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA**, CNPJ – 20.991.295/0001-12, processo nº 024.89.603.578-9, em trâmite na 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG, podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Belo Horizonte, 01 de Março de 2002.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

Ricardo Ribeiro Tunes
Área de Operações I
Diretor

Carlos Alberto Pequeno
Assessor Jurídico

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP : 30160.907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CGC: 06.486.817/0001-04
Tel(031)3219.8000 Fax: 3219.8506 http://www.bdmg.mg.gov.br desen@bdmg.gov.br

Num. 7439843039

Página 178 · score 100.0 · nativo

O (S O ts) ÍA M O O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu procurador, requer a expedição de Carta Precatória à Comarca de Cabo Frio/RJ. para penhora è registro da penhora do seguinte imóvel, de propriedade dos executados Braz Cristinao Auguto Rehfeld, Orville Augusto Rehfeld e Maria da Conceição Jacome Rehfeld, conforme R.3 da matricula 28.775 do Cartório de Registro de imóveis de Cabo Frio/RJ, em anexo: - Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zuimira da Silve Mendes, n® 902, no Braga, zona urbana do 1® Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com 0 respectivo terreno, a área de 2.160m^ matriculado sob 0 n® 28,775 do CRI daquela cidade, nos termos da certidão anexa.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

393

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

JUST. TJ. 1451 FOLHA LAÚ 01777 30/ABR/02 15:59

PROCESSO Nº: 024.89.603.578-9
EXEQUENTE:BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG
EXECUTADO(S): MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, por seu procurador, requer a expedição de Carta Precatória à Comarca de Cabo Frio/RJ, para penhora e registro da penhora do seguinte imóvel, de propriedade dos executados Braz Cristinao Auguto Rehfeld, Orville Augusto Rehfeld e Maria da Conceição Jacome Rehfeld, conforme R.3 da matrícula 28.775 do Cartório de Registro de Imóveis de Cabo Frio/RJ, em anexo:

- Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silve Mendes, nº 902, no Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160m², matriculado sob o nº 28.775 do CRI daquela cidade, nos termos da certidão anexa.

Raquer, ainda, a juntada aos autos da procuração anexa e a inclusão do nome do advogado abaixo assinado no rosto dos autos e no SISCOM, para que conste das publicações dos atos processuais posteriores.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de Abril de 2002;

Daniel César Boaventura
OAB/MG - 73.195

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30140.907 - Caixa Postal 1.029 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ: 38.486.917/0001-94
Tel.: (0xx31) 3219-9129 - Fax: (0xx31) 32198505 - http://www.bdmg.mg.gov.br - contatos @ bdmg.mg.gov.br

Num. 7439843039

Página 179 · score 100.0 · nativo

(OAB/MG-70.418): MARCO ANTÔNIO BRITO SOLANO (OAB/MG-74.499); DANIEL CÉSAR BOAVENTURA (OAB/MG-73.195): LUCIANE DE SOUZA SALDANHA (OAB/MG-73.172), brasileiros, casados, os cinco últimos solteiros, com 0 mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula ad judicia", para em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, atuar na AÇÃO DE EXECUÇÃO movida contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA, CNPJ - 20.991.295/0001-12, processo n® 024.89.603.578- 9, em trâmite na 3® Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG, podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens á penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. Belo Horizonte, 01 de Março de 2002. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG RIcardÍRitiel'*» i^íri^ Area de Op«'eçdes l

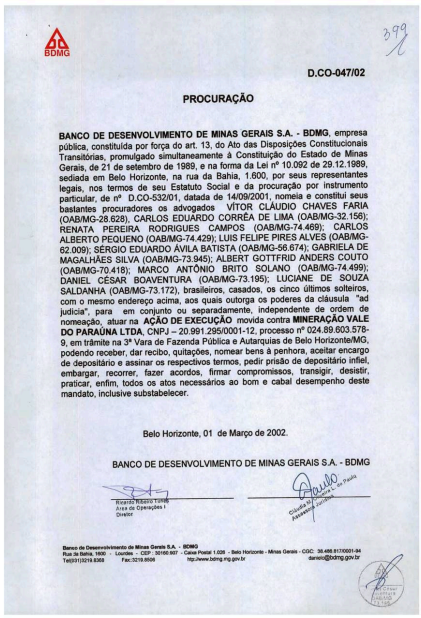

BDMG

379

D.CO-047/02

PROCURAÇÃO

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, empresa pública, constituída por força do art. 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado simultaneamente à Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, e na forma da Lei nº 10.092 de 29.12.1989, sediada em Belo Horizonte, na rua da Bahia, 1.600, por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social e da procuração por instrumento particular, de nº D.CO-532/01, datada de 14/09/2001, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados VÍTOR CLÁUDIO CHAVES FARIA (OAB/MG-28.628), CARLOS EDUARDO CORRÊA DE LIMA (OAB/MG-32.156); RENATA PEREIRA RODRIGUES CAMPOS (OAB/MG-74.469); CARLOS ALBERTO PEQUENO (OAB/MG-74.429); LUIS FELIPE PIRES ALVES (OAB/MG-62.009); SÉRGIO EDUARDO ÁVILA BATISTA (OAB/MG-56.674); GABRIELA DE MAGALHÃES SILVA (OAB/MG-73.945); ALBERT GOTTFRID ANDERS COUTO (OAB/MG-70.418); MARCO ANTÔNIO BRITO SOLANO (OAB/MG-74.499); DANIEL CÉSAR BOAVENTURA (OAB/MG-73.195); LUCIANE DE SOUZA SALDANHA (OAB/MG-73.172), brasileiros, casados, os cinco últimos solteiros, com o mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", para em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, atuar na **AÇÃO DE EXECUÇÃO** movida contra **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA**, CNPJ – 20.991.295/0001-12, processo nº 024.89.603.578-9, em trâmite na 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG, podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Belo Horizonte, 01 de Março de 2002.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

Ricardo Ribeiro Lopes
Área de Operações I
Gerente

Cláudia Maria Lopes de Paula
Assistente Jurídico

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP : 30160-907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CGC: 36.486.817/0001-84
Tel(031)3219.8303 Fax:3219.8008 http://www.bdmg.mg.gov.br danoc@bdmg.gov.br

Num. 7439843039

Página 185 · score 100.0 · nativo

Òa CK c£" O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da execução em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento à intimação de fls., requerer, a fím de evitar eventual alegação de nulidade, que se proceda, conforme deferido às fls. 543-544, item 14, a intimação por edital de Braz Cristiano Augusto Rehfeld, Mineração Vale da Paraúna Ltda, Ricardo Frederico Rehfeld e Joaquim Orville Rehfeld da penhora realizada à fl. 431. Nestes termos, Pede-se deferimento. Belo Horizonte, 24 de fevereiro de/^11. 7 / 7 /

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº.: 6035789-35.1989.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: MINERAÇÃO VALE DO PARAUNA LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da execução em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento à intimação de fls., requerer, a fim de evitar eventual alegação de nulidade, que se proceda, conforme deferido às fls. 543-544, item 14, a intimação por edital de Braz Cristiano Augusto Rehfeld, Mineração Vale da Paraúna Ltda, Ricardo Frederico Rehfeld e Joaquim Orville Rehfeld da penhora realizada à fl. 431.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2011.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
OAB/MG 90.617 MASP 1.128.427-0

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG 1

Num. 7440003034
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2022-59 / pg 185

Página 186 · score 100.0 · nativo

de Fazenda Bstadual e AutaiQuias. Do <iue. lavzei este temo. P/X para constar BsceítA. ____ Proc. N2 0024.89.603.578-9 Vistos, etc. Intimem-se por edital os requeridos Braz Cristiano Augusto Rehfeld, Mineração Vale da Paraúna Ltda, Ricardo Frederico Rehfled e Joaquim Orville Rehfeld da penhora realizada. I II - Intime-se. Belo Horizonte, data stípi^ OsVIOJJO ÔLIvexUA ÁKA Juiz db Dirbi cbriidRo de publicaçAo/movimentaçAo / /

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

568

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ªVARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 - 8º andar - Fone: (31)3224.4151 - Capital/MG - CEP: 30.140-091

CONCLUSÃO

Aos 18.03.2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Estadual e Autarquias. Do que, para constar, lavrei este termo. E/A Escrivã, _____

Proc. Nº 0024.89.603.578-9

Vistos, etc.

I - Intimem-se por edital os requeridos Braz Cristiano Augusto Rehfeld, Mineração Vale da Paraúna Ltda, Ricardo Frederico Rehfled e Joaquim Orville Rehfeld da penhora realizada.

II - Intime-se.

Belo Horizonte, data supra.

Osvaldo Oliveira Arraes Filho
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO/MOVIMENTAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data ____/____/____
( ) Enviei ao Diário da Justiça notícia do despacho
e que o DOEMG publicou em ____/____/____ a seguinte informação:_____

( ) MOVIMENTEI: 1. Aguarda Expedição
2. Cumprir diligência
3. Outros:

p/Escrivã:

Num. 7440003034

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2020-90 / pg. 186

Página 187 · score 100.0 · nativo

024.89.603.578-9, proposta por Estado de Minas Gerais contra Mineia^ Vale do Paraúna Ltda e outros. Destina-se o {xesente edital à INTIMAÇÃO de Braz Crístiano Ai^usto Rehfeld CPF 010.519.416- 34, Mineração Vale do Paraúna Ltda CNPJ 20.991.295A>001-12, Ricardo Frederico Rehfeld CPF 045.088.746-49 e Joarpiim Orville Rehfeld CPF 156.489.826-15, que atualmente encontram-se em local incerto e não sabido, da Penhora realizada nos autos, que recaiu solse o seguinte imóvel: "CASA 13 do Coni(k>ininio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, 902, Braga, zona urbana do 1" Distrito de Cabo Fiio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160m% matriculado sob o n" 28.775 do CRI de Cabo Frio. Para os devidos fíns, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado i>o térreo da Rua Gonçalves Dias, n° 1260,

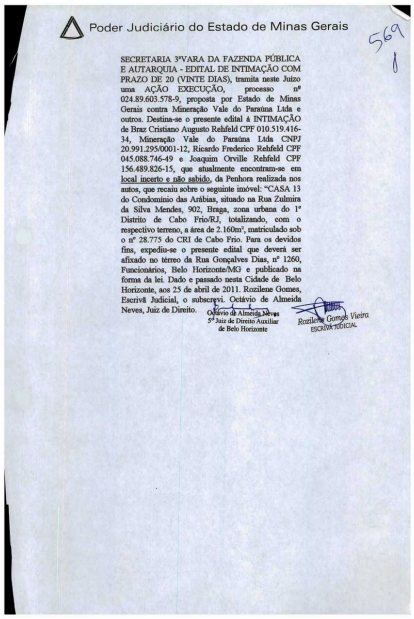

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

569

SECRETARIA 3ªVARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS), tramita neste Juízo uma AÇÃO EXECUÇÃO, processo nº 024.89.603.578-9, proposta por Estado de Minas Gerais contra Mineração Vale do Paraúna Ltda e outros. Destina-se o presente edital à INTIMAÇÃO de Braz Cristiano Augusto Rehfeld CPF 010.519.416-34, Mineração Vale do Paraúna Ltda CNPJ 20.991.295/0001-12, Ricardo Frederico Rehfeld CPF 045.088.746-49 e Joaquim Orville Rehfeld CPF 156.489.826-15, que atualmente encontram-se em local incerto e não sabido, da Penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel: "CASA 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, 902, Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160m², matriculado sob o nº 28.775 do CRI de Cabo Frio. Para os devidos fins, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado no térreo da Rua Gonçalves Dias, nº 1260, Funcionários, Belo Horizonte/MG e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 25 de abril de 2011. Rozilene Gomes, Escrivã Judicial, o subscrevi. Octávio de Almeida Neves, Juiz de Direito.

Octávio de Almeida Neves
5º Juiz de Direito Auxiliar
de Belo Horizonte

Rozilene Gomes Vieira
ESCRIVÃ JUDICIAL

Num. 7440003034

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2025-92 / pg. 187

Página 189 · score 100.0 · nativo

Gerais contra Mineração Vale do Paraúna Ltria c outros. Destina-se o presente edital à INTIMAÇÃO de Braz Crisiiano Augusto Rehfêld CPF 010.519.416-34, Mineração Vale do Paraúna Ltda CNPJ 20.991.295/0001-12, Ricardo Frederico Rehfeld CPF 045.088.746-49 e Joaquim Orville Rehfeld CPF 156.489,826-15, que atualmente enconinm-sc em local incerto e não sabido, da Penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel; C/VSA 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmíra da Silva Mendes. 902. Braga, zona urbana do 1“ Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.l60m^ matriculado sob o n“ 28.775 do CRI de Cabo Frio, Para os devidos fins, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado no térreo da Rua Gonçalves Dias, n° 1260, Funcionários, Belo

Diário do Judiciário Uletrônico / TJMG — Editais — Terça-feira, 26 de abril de 2011

571

8

ntiti dos contra JAI REGIME ABERTO - Sendo a pena cumprid SUBSTITUÍDA por DUAS restitivas de direito, sendo a primeira no pagamento de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA arbitrada em 01 (um) salário(s) mínimo(s) vigente(s), destinado(s) à(s) vítima(s) e a segunda PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE à razão de 01 (01) hora de trabalho, para cada dia de condenação. E O REGIME a pena de 02 (dois) anos de RECLUSÃO, julgamento de 10 (dez) dias multa SUBSTITUÍDA por DUAS restitivas de direito, sendo a primeira no pagamento de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA arbitrada em 01 (um) salário(s) mínimo(s) vigente(s), destinado(s) à(s) vítima(s) e a segunda PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE à razão de 01 (01) hora de trabalho, para cada dia de condenação. E como não tenha sido possível intimá-la(s) pessoalmente, pelo presente Edital INTIMA-O(A) de sua condenação, ficando o(a) qual poderá interpor no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em quesito, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. E, para conhecimento de todos, publica-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena - MG, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e onze. Argemiro Adilson de Souza. Escrivão Judicial

COMARCA DE BARBACENA - MINAS GERAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - O Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E INFRACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, no exercício da Jurisdição, na forma da lei, etc., FAZ SABER DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria da 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude desta Comarca, tramita sob o pálio da JUSTIÇA GRATUITA o Processo Penal contido reu autos de nº 0008.07.142089-6 - por infração ao artigo 157 § 2º, inciso II do CP - fls (s) acusado(s) SANDRA APARECIDA VILELA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, natural de Antonio Carlos, nascida aos 22.12.1978, filha(s) de Valdeci Mendes da Silva e de Alcina Fagundes Vilela da Silva, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ARSOLVIDO(A) das imputações a ele(a) impostas. E como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente Edital INTIMA-O(A) de sua condenação, ficando o(a) qual poderá interpor no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em quesito, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. E, para conhecimento de todos, publica-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena - MG, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e onze. Argemiro Adilson de Souza. Escrivão Judicial JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE BARBACENA - MINAS GERAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - O Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E INFRACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria da 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude desta Comarca, tramita sob o pálio da JUSTIÇA GRATUITA o Processo Penal contido reu autos de nº 0008.07.142089-6 - por infração ao artigo 157 § 2º, inciso II do CP - fls (s) acusado(s) JORGE DOS REIS FILHO - vulgo Xajinha - brasileiro(a), natural de Antonio Carlos, nascido(a) aos 07.07.1983, filho(a) de Jorge de Reis de Paiva e de Maria Aparecida de Paiva, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ARSOLVIDO(A) das imputações a ele(a) impostas. E como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente Edital INTIMA-O(A) de sua condenação, ficando o(a) qual poderá interpor no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em quesito, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. E, para conhecimento de todos, publica-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena - MG, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e onze. Argemiro Adilson de Souza. Escrivão Judicial JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO.

BELO HORIZONTE

VARA CÍVEL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS. O Dr. MARCOS FLÁVIO LUCAS PADULA, Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos deste Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ele(s) genitor(es)(a),Jaiba Gomes Pires, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, que por parte de Alexandre Luiz Soares e Renata Alves Soares, foi-lhe(s) ajuizada a presente ação de Adoção C/Destituição do Poder Familiar, em favor de(a) menor(es)M.G.G.B., nascido(a)(s) aos 08 de Outubro de 2005, emBelo Horizonte, tendo sido determinada a citação de(a)(s) genitor(es)(a) para comparecer(em) perante este Juízo e contestar, cinco qui(nze)s, a presente ação no prazo de 10 dias, sob pena de revelia e presumirem-se aceitos os fatos articulados pelo(a)(s) autor(es)(as) (art.285 do C.P.C.). OU,E(S) citando(a)(s) poder(ão) também comparecer a secretaria deste Juízo e, caso não tenha(m) condições de constituir advogado, seu pedido de próprio punho e de sua família, requerer lhe(s) seja nomeado defensor dativo para fazer-lhe(s) a defesa, tudo de acordo com o artigo 9º, desapedho "Necessário a citação editalícia de(a)(s) genitor(es)(a) para que tome ciência, no prazo de 10 (dez) dias, Belo Horizonte, 28/03/2011. Dr. MARCOS FLÁVIO LUCAS PADULA.“ Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital de citação que será publicado por três vezes consecutivas no Minas Gerais e afixada sua cópia no saguão deste Juízo. Belo Horizonte, 25/04/2011. Eu, Rita de Cássia Ribeiro Coutinho, Diretora Substituta da Vara da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, o digitei por ordem do MM Juiz da Vara Cível da Infância e da Juventude. Processo nº 313376-2010

QUINTA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS - PROC. 0024.10.087.368-1 - O Dr. André Luiz Amorim Siqueira, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença datada de 1º de abril de 2011, foi decretada a INTERDIÇÃO de WALDEMAR PEREIRA RAMOS, por ser portador(a) de doença mental, conforme laudo pericial, e nomeado curador(a) o(a) bem, tendo sido nomeado curador(a) o(a) Sr.(a) NILDA GONÇALVES RAMOS, brasileira, casada, do lar, residente em Belo Horizonte/MG. E, para conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância no futuro, expediu-se este, que vai publicado e afixado no átrio do Fórum. Publicar por três vezes. Belo Horizonte, aos 25 de abril de 2011. Eu, Silvia Pais, Escrivã Judicial. André Luiz Amorim Siqueira, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família. Belo Horizonte, aos 25 de abril de 2011.

2ª VARA DE FAMÍLIA

Rob Justiça Gratuita. Juízo de Direito de Segunda Vara de Família da Capital - MG. Edital de Curatela/Interdição com prazo de 20 Dias. O Bacharel José Eustáquio Lucas Pereira, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais e na forma da lei, etc.,

Faz Saber a todos quantos o presente edital de Curatela/interdição, (proc. nº 512.923-9/87) virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença datada de 14 de março de 2010, foi decretada a interdição de ROSA MARIA DE JESUS, por ser portador (a) de "RETARDO MENTAL MODERADO" - (CID - F 10 F71), incapaz para os atos da vida civil, de forma permanente, desde curador (a) ao mesmo (a) na pessoa de seu (seu) irmã (o) Sevaia de Fátima Moreira, residente e domiciliado na Rua Desembargador Campos, nº 134, Bairro Jardim Ipiranfa/Betia, Bela Horizonte-MG. E para o conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se este, que vai publicado e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 25 dias do mês de abril de 2011. Eu, José Geraldo Santana Alves, Escrivão da 2ª Vara de Família. José Eustáquio Lucas Pereira, MM. Juiz de Direito. Adv. José Samuel de Oliveira Reis - OAB/MG - 37.196.

Certifico e dou fé haver expedida, enviado e afixado uma via do presente em local de costume. Bhte, 25/04/2011. - Dra.

SECRETARIA PV/ARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS), tramita neste Juízo uma AÇÃO EXECUÇÃO, processo: nº 024.09.603.378-9/ proposta por Estado de Minas Gerais contra Mineração Vale do Paraúna Ltda e outros. Destina-se o presente edital à INTIMAÇÃO de Braz Crisiiano Augusto Rehfêld CPF 010.519.416-34, Mineração Vale do Paraúna Ltda CNPJ 20.991.295/0001-12, Ricardo Frederico Rehfêld CPF 045.088.746-49 e Joaquim Orville Rehfêld CPF 156.489.826-15, que atualmente enconinm-sc em local incerto e não sabido, da Penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel: CASA 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmíra da Silva Mendes, 902, Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160m², matriculado sob o nº 28.775 do CRI de Cabo Frio. Para os devidos Fins, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado no térreo da Rua Gonçalves Dias, nº 1260, Funcionários, Belo Horizonte/MG e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 25 de abril de 2011. Rosrleon Gomes, Escrivã Judicial, o subscrevi. Octávio de Almeida Neves, Juiz de Direito.

SECRETARIA PV/ARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS), tramita neste Juízo uma AÇÃO EXECUÇÃO, processo: nº 024.09.603.378-9/ proposta por Estado de Minas Gerais contra Mineração Vale do Paraúna Ltda e outros. Destina-se o presente edital à INTIMAÇÃO de Braz Crisiiano Augusto Rehfêld CPF 010.519.416-34, Mineração Vale do Paraúna Ltda CNPJ 20.991.295/0001-12, Ricardo Frederico Rehfêld CPF 045.088.746-49 e Joaquim Orville Rehfêld CPF 156.489.826-15, que atualmente enconinm-sc em local incerto e não sabido, da Penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel; C/VSA 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmíra da Silva Mendes. 902. Braga, zona urbana do 1“ Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.l60m^ matriculado sob o n“ 28.775 do CRI de Cabo Frio, Para os devidos fins, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado no térreo da Rua Gonçalves Dias, n° 1260, Funcionários, Belo

djc.tjmg.jus.br — Edição nº: 72/2011 — Página: 70 de 139

Num. 7440003034

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 189

Página 195 · score 100.0 · nativo

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3’ Vara da Fazenda Estadual de Belo Horízonte/MG. Processo; 6035789-35.1989.8.13.0024 Exequente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A Executados; Mineração Vale do Paraúna e outros O Exequente, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDÍCÍAL em epígrafe, vem. respeitosamente perante V. Exa., através de sua advogada in fine assinada, expor e ao final requerer Conforme o despacho de fis 573 dos autos o Exequente foi intimado para comprovar a publicação do edital de intimação da penhora no prazo de 10 (dez) dias. cr Tendo em vista que o edital existente às fis 569 nos autos é de 25/04/2011, o Exequente requer a expedição de um novo edital de intimação sobre a penhora do imóvel matrícula n°28.775 do CRI de Cabo Frio/RJ aos executados já existentes no edital de fis para que posteriormente possa providenciar e comprovar a sua publicação duas vezes em jornal tocai, conforme artigo 232, III do CPC. »

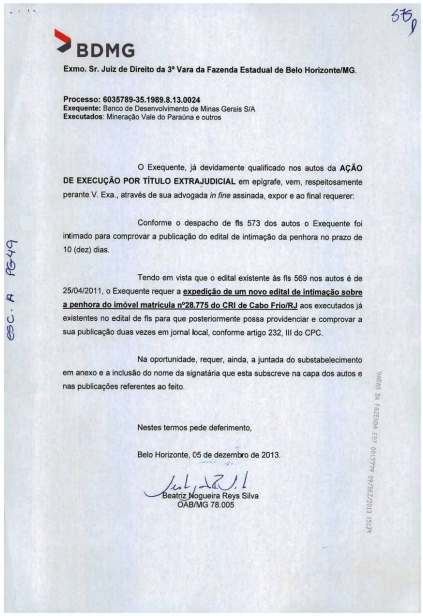

575

BDMG

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Estadual de Belo Horizonte/MG.

Processo: 6035789-35.1989.8.13.0024
Exequente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A
Executados: Mineração Vale do Paraúna e outros

O Exequente, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente perante V. Exa., através de sua advogada *in fine* assinada, expor e ao final requerer:

Conforme o despacho de fls 573 dos autos o Exequente foi intimado para comprovar a publicação do edital de intimação da penhora no prazo de 10 (dez) dias.

Tendo em vista que o edital existente às fls 569 nos autos é de 25/04/2011, o Exequente requer a **expedição de um novo edital de intimação sobre a penhora do imóvel matrícula nº28.775 do CRI de Cabo Frio/RJ** aos executados já existentes no edital de fls para que posteriormente possa providenciar e comprovar a sua publicação duas vezes em jornal local, conforme artigo 232, III do CPC.

Na oportunidade, requer, ainda, a juntada do substabelecimento em anexo e a inclusão do nome da signatária que esta subscreve na capa dos autos e nas publicações referentes ao feito.

Nestes termos pede deferimento,

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2013.

Beatriz Mogueira Reys Silva
OAB/MG 78.005

ESC. A PS49

Num. 7440003034

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 195

Página 202 · score 100.0 · nativo

J^!'^'»®n MwdM. S/n FOrum >S=..-- CEP: 2B9asg70.B,„F,r„;" cabo Frt J V ídC i OC, '■^S .. 0-RJ :) Mandado de PENHORA Processo ; 0 5 ÜQV. 2Ü02 CartTpíSiória 24/09/2002 Belo Horizonte - MG* ™ ®Vara da Fazenda Pública c.-i;jo Fnio. RJ «Autarquias de

412

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de Cabo Frio
2 Vara Cível
Rua Wilson Mendes, Sln Fórum
CEP: 28905970- Baia Formosa- Cabo Frio - RJ

Mandado de PENHORA

05 NOV 2002
CABO FRIO - RJ

Processo : 2002.011.005169-6 Distribuído em: 24/09/2002
Ação: Carta Precatória
Ref. : Ação de Execução nº 02439.603.578-9
Exequente: Bdmg - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
Executado: Mineração Vale do Paraúna Ltda
Deprecante : Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte - MG.

Finalidade : Proceder a Penhora da Casa 13 do Condomínio das Arábias, com área de 2.160m², matriculado aob o nº 28775-R do CRI de Cabo Frio, de propriedades dos executados Braz Cristiano Augusto Rehfeld, Orville Augusto Rehfeld e Maria da Conceição Jacome Rehfeld.

Local da(s) diligência(s) : Rua Zulmira da Silva Mendes, nº 902, Braga, Cabo Frio, RJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). Sandro Vinicius dos Santos Pinheiro , MANDA ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com s(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Valeria Corado Gualter - Auxiliar Judiciário - Matr. 01/20010 o digitei e conferi. E eu, _____ Edilio Lima da Silveira - Titular de Cartório - Matr. 01/11457 , o subscrevo.

Cabo Frio , 4 de outubro de 2002

Edilio Lima da Silveira - Titular de Cartório - Matr. 01/11457
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Num. 7440088050

Página 203 · score 100.0 · nativo

comparecendo esporadicamente Comarca. Pelo exposto, e sendo infcanado de na cidade de Belo Horizonte, e com irregularidade a esta comarca o face - t- ^depositário judicial nesta comarca e face a .nexistencia de pessoa indicada encargo, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA, face de depositário, requisiio indispensável atoconstritivo. " ' , 'j -jr.-r-í'-'* .•leud para assumir tal a inexistência o ptrircDin/^ e ° aperfeiçoamento do

413

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CABO FRIO
CENTRAL DE MANDADOS

Proc. nº.: 2002.011.005159-0
2ª Vara Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO, que em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao local indicado, e, sendo ali, encontrei a casa, objeto da presente ordem, fechada. Não obstante este fato, indaguei ao síndico do condomínio, Sr. Marcelo, sendo informado de que os executados residem na cidade de Belo Horizonte, comparecendo esporadicamente e com irregularidade a esta Comarca. Pelo exposto, e como não há depositário judicial nesta comarca e face a inexistência de pessoa indicada para assumir tal encargo, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA, face a inexistência de depositário, requisito indispensável para o aperfeiçoamento do ato constritivo. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cabo Frio, 05 de novembro de 2002.

Adilson Luis Ferreira de Mello
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. nº 01117.584

7535451-0291

Num. 7440088050

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2025-89 / pg. 203

Página 206 · score 100.0 · nativo

0 c; tf) -H Ü 19J £0 Conforme a redação do § 5®, acrescentado ao art. 659 do CPC e transcrito na petição de fl. 417/418, a penhora de imóveis pode ser feita por termo nos autos e a_intímacão da penhora ao executado o ccnstitui depositário do bem. O VOcr 3 Tt ' O O' o pedido de fl. 418 foi deferido, todavia, o termo de fl. 420 foi redigido de forma

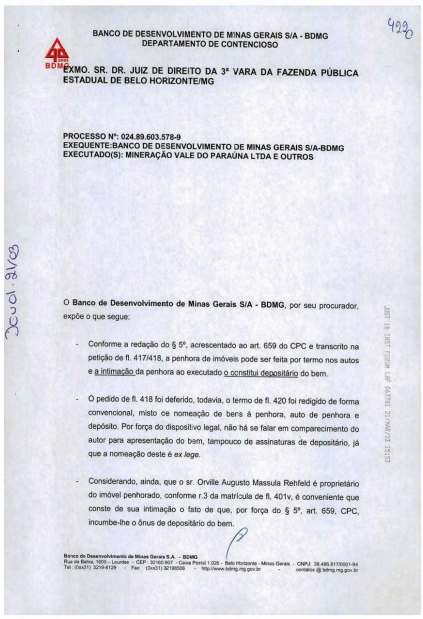

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº: 024.89.603.578-9
EXEQUENTE:BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG
EXECUTADO(S): MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, por seu procurador, expõe o que segue:

- Conforme a redação do § 5º, acrescentado ao art. 659 do CPC e transcrito na petição de fl. 417/418, a penhora de imóveis pode ser feita por termo nos autos e a intimação da penhora ao executado o ccnstitui depositário do bem.
- O pedido de fl. 418 foi deferido, todavia, o termo de fl. 420 foi redigido de forma convencional, misto ce nomeação de bens à penhora, auto de penhora e depósito. Por força do dispositivo legal, não há se falar em comparecimento do autor para apresentação do bem, tampouco de assinaturas de depositário, já que a nomeação deste é *ex lege*.
- Considerando, ainda, que o sr. Orville Augusto Massula Rehfeld é proprietário do imóvel penhorado, conforme r.3 da matrícula de fl. 401v, é conveniente que conste de sua intimação o fato de que, por força do § 5º, art. 659, CPC, incumbe-lhe o ônus de depositário do bem.

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP 30160-907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ: 38.490.813/0001-94
Tel.: (0xx31) 3219-8129 - Fax: (0xx31) 32188506 - http://www.bdmg.mg.gov.br - contatos@bdmg.mg.gov.br

Num. 7440088060

Página 207 · score 100.0 · nativo

Num. 7440088060 Num. 7440088060 C/ BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO BDMG Assim, requer seja determinado cancelamento do do termo de fl. 420 e lavratura de outro termo de penhora, constando do mesmo única e exclusivamente a penhora do oem indicado na petição de fis. 417/418; Requer, ainda, que após a lavratura do termo de penhora, sejam intimados da penhora os executados, observando-se o seguinte: L/ 1- Joaquim OrvlHe Rehfeld Júnior e Walkiria T.C. Rehfeld: intimação por mandado na rua Albert Scharlet, 200/101, Luxemburgo/Belo Horizonte; 2- Ricardo Frederico Rehfeid, Simone Brasii Rehfeld e Mineração Vale do Paraúna (na pessoa de Ricardo Frederico Rehfeld); intimação por mandado

423

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

Assim, **requer** seja determinado cancelamento do do termo de fl. 420 e lavratura de outro termo de penhora, constando do mesmo única e exclusivamente a penhora do oem indicado na petição de fls. 417/418;

Requer, ainda, que após a lavratura do termo de penhora, sejam intimados da penhora os executados, observando-se o seguinte:

1- **Joaquim Orville Rehfeld Júnior** e **Walkiria T.C. Rehfeld:** intimação por mandado na rua Albert Scharlet, 200/101, Luxemburgo/Belo Horizonte;

2- **Ricardo Frederico Rehfeld**, **Simone Brasil Rehfeld** e **Mineração Vale do Paraúna** (na pessoa de Ricardo Frederico Rehfeld): intimação por mandado na rua Albert Scharlet, 200/301, Luxemburgo/Belo Horizonte;

3- **Orville Augusto Massula Rehfeld** e **Maria da Conceição Jácome Rehfeld**: intimação por mandado, na rua Rosinha Sigaud, 835, bairro Caiçara;BH. Deverá constar do mandado de intimação a Orvilhe Augusto Massula Rehfeld a sua nomeação, por força de lei, como depositário do imóvel penhorado.

4- **Braz Cristiano Augusto Rehfeld**: intimação por edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, conforme certidão de fl. 333v.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de março de 2003.

Daniel César Boaventura
OAB/MG - 73.195

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Rua da Bahia, 1600 – Lourdes – CEP: 30160.907 – Caixa Postal 1.026 – Belo Horizonte - Minas Gerais – CNPJ: 36.486.817/0001-94
Tel: (0xx31) 3219-8129 Fax: (0xx31) 32198026 http://www.bdmg.mg.gov.br contatos @ bdmg.mg.gov.br

Num. 7440088060

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2025-80 / pg. 207

Página 223 · score 100.0 · nativo

024.89.603.578-9, proposta por Estado de Minas Gerais contra Mineia^ Vale do Paraúna Ltda e outros. Destina-se o {xesente edital à INTIMAÇÃO de Braz Crístiano Ai^usto Rehfeld CPF 010.519.416- 34, Mineração Vale do Paraúna Ltda CNPJ 20.991.295A>001-12, Ricardo Frederico Rehfeld CPF 045.088.746-49 e Joarpiim Orville Rehfeld CPF 156.489.826-15, que atualmente encontram-se em local incerto e não sabido, da Penhora realizada nos autos, que recaiu solse o seguinte imóvel: “CASA 13 do Coni(k>ininio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, 902, Braga, zona urbana do 1” Distrito de Cabo Fiio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160m% matriculado sob o n" 28.775 do CRI de Cabo Frio. Para os devidos fíns, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado i>o térreo da Rua Gonçalves Dias, n° 1260,

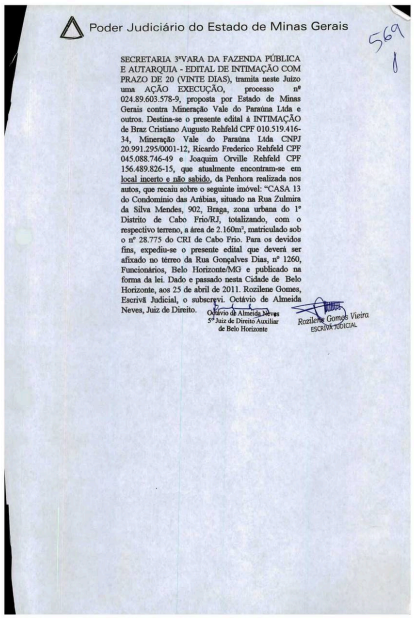

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

569

SECRETARIA 3ªVARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS), tramita neste Juízo uma AÇÃO EXECUÇÃO, processo nº 024.89.603.578-9, proposta por Estado de Minas Gerais contra Mineração Vale do Paraúna Ltda e outros. Destina-se o presente edital à INTIMAÇÃO de Braz Cristiano Augusto Rehfeld CPF 010.519.416-34, Mineração Vale do Paraúna Ltda CNPJ 20.991.295/0001-12, Ricardo Frederico Rehfeld CPF 045.088.746-49 e Joaquim Orville Rehfeld CPF 156.489.826-15, que atualmente encontram-se em local incerto e não sabido, da Penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel: "CASA 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, 902, Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160m², matriculado sob o nº 28.775 do CRI de Cabo Frio. Para os devidos fins, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado no térreo da Rua Gonçalves Dias, nº 1260, Funcionários, Belo Horizonte/MG e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 25 de abril de 2011. Rozilene Gomes, Escrivã Judicial, o subscrevi. Octávio de Almeida Neves, Juiz de Direito.

Octávio de Almeida Neves
5º Juiz de Direito Auxiliar
de Belo Horizonte

Rozilene Gomes Vieira
ESCRIVÃ JUDICIAL

Num. 7440308016

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2025-93 / pg. 223

Página 225 · score 100.0 · nativo

Gerais contra Mineração Vale do Paraúna Ltria c outros. Destina-se o presente edital à INTIMAÇÃO de Braz Crisiiano Augusto Rehfêld CPF 010.519.416-34, Mineração Vale do Paraúna Ltda CNPJ 20.991.295/0001-12, Ricardo Frederico Rehfeld CPF 045.088.746-49 e Joaquim Orville Rehfeld CPF 156.489,826-15, que atualmente enconinm-sc em local incerto e não sabido, da Penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel; C/VSA 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmíra da Silva Mendes. 902. Braga, zona urbana do 1“ Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.l60m^ matriculado sob o n“ 28.775 do CRI de Cabo Frio, Para os devidos fins, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado no térreo da Rua Gonçalves Dias, n° 1260, Funcionários, Belo

Diário do Judiciário Uletrônico / TJMG — Ecitais — Terçe-feira, 26 de aberil de 2011

571

ntiict dos outra JAI BEGINR AMERTO - Sendo a pena cuepenal SUBSTITUÍDA por DUAS restitivas de direito, sendo a primeira no pagamento de PRESTAÇÃO PECUNÁRIA arbitrada em 01 (um) salário(s) mínimo(s) vigente(s), destinado(s) à(s) vítima(s) e a segunda PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE à razão de 01 (01) hora de trabalho, para cada dia de condenação. E O RECURSO: A pena de 02 (dois) anos de RECLUSÃO e pagamento de 10 (dez) dias multa foram SUBSTITUÍDAS por DUAS restitivas de SUBSTITUÍDA por DUAS restitivas de direito, sendo a primeira no pagamento de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA arbitrada em 01 (um) salário(s) mínimo(s) vigente(s), destinado(s) à(s) vítima(s) e a segunda PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE à razão de 01 (01) hora de trabalho, para cada dia de condenação. E como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente Edital INTIMA-O(A) do mencionado decisão, da qual poderá interpor no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. E, para conhecimento de todos, publica-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena - MG, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e onze. Argemiro Adilson de Souza. Escrivão Judicial JOSÉ CARLOS DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE BARBACENA - MINAS GERAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - O Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E INFRACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria da 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude desta Comarca, tramita sob o pálio da JUSTIÇA GRATUITA o Processo Penal contido reu autos de n.º 0008.07.102489-6 - por infração ao artigo 157 § 2º, inciso II do CP - fic o(a) acusado(a) SANDRA APARECIDA VILELA DA SILVA, filha(o) de Valdevino Vilela da Silva e Luelanio, nascida aos 22.12.1978, filha(o) de Valdevino Mendes da Silva e de Alcina Fagundes Vilela da Silva, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ARSOLVIDO(A) das imputações a ele(a) impostas. E como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente Edital INTIMA-O(A) da mencionada sentença, da qual poderá interpor no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. E, para conhecimento de todos, publica-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena - MG, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e onze. Argemiro Adilson de Souza. Escrivão Judicial JOSÉ CARLOS DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE BARBACENA - MINAS GERAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - O Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E INFRACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria da 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude desta Comarca, tramita sob o pálio da JUSTIÇA GRATUITA o Processo Penal contido reu autos de n.º 0008.07.102489-6 - por infração ao artigo 157 § 2º, inciso II do CP - fic o(a) acusado(a) JORGE DOS REIS FILHO - vulgo 'Sujinho - brasileiro(a), natural de Antonio Carlos, nascido(a) aos 07.07.1983, filho(a) de Jorge de Reis de Paiva e de Maria Aparecida de Paiva, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ARSOLVIDO(A) das imputações a ele(a) impostas. E como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente Edital INTIMA-O(A) do mencionado decisão, da qual poderá interpor no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. E, para conhecimento de todos, publica-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena - MG, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e onze. Argemiro Adilson de Souza. Escrivão Judicial JOSÉ CARLOS DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO.

BELO HORIZONTE

VARA CÍVEL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS. O Dr. MARCOS FLÁVIO LUCAS PADULA, Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos deste Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ele(a)(s) genitor(a)(es),João Gomes Pires, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, que por parte de Alexandre Luiz Soares e Renata Alves Soares, foi-lhe(s) ajuizada a presente ação de Adoção C/Destituição do Poder Familiar, em favor de(a) menor(a)M.G.G.B., nascido(a)(s) aos 08 de Outubro de 2005, em/Belo Horizonte, tendo sido determinada a citação de(a)(s) genitor(a)(es) para comparecer(em) perante este Juízo e contestar, cinco quinze(n), a presente ação no prazo de 10 dias, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados e bem articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) (art.285 do C.P.C.). OU,E(S) citando-o(a) poder(ão) também comparecer a secretaria deste Juízo e, caso não tenha(m) condições de constituir advogado, seu pedido de próprio nomeio e de sua família, requerer lhe(s) seja nomeado defensor dativo para fazer-lhe(s) a defesa, tudo de acordo com o mandado abaixo: "Observem-se a citação editalícia de(a)(s) genitor(a)(es) e a publicação do edital por 03 (três) dias. Belo Horizonte, 28/03/2011. Dr. MARCOS FLÁVIO LUCAS PADULA." Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital de citação que será publicado por três vezes consecutivas no Minas Gerais e afixada sua cópia no saguão deste Juízo. Belo Horizonte, 25/04/2011. Eu, Rita de Cássia Ribeiro Pires, Escrivã Judicial, o subscrevi. Octávio de Almeida Neves, Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude. Processo n° 313376-2010

QUINTA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) 0024.10.687.368-1 - O Dr. André Luiz Amorim Siqueira, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família desta Comarca, em plena exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença datada de 1º de abril de 2011, foi decretada a INTERDIÇÃO de WALDEMAR PEREIRA RAMOS, por ser portador(a) de doença mental, sendo-lhe nomeado curador ao(a) incapaz, o(a) Sr.(a) NILDA GONÇALVES RAMOS, brasileira, casada, do lar, residente em Belo Horizonte/MG. E, para conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância no futuro, expediu-se este, que vai publicado e afixado no átrio do Fórum. Publicar por três vezes. Belo Horizonte, aos 25 de abril de 2011. Eu, Silvia Pais, Escrivã Judicial, André Luiz Amorim Siqueira, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família Belo Horizonte, aos 25 de abril de 2011.

2ª VARA DE FAMÍLIA

Rob Justiça Gratuita. Juízo de Direito de Segunda Vara de Família da Capital - MG. Edital de Citação/Interdição com prazo de 20 Dias. O Bachariel José Eustáquio Lucas Pereira, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais e na forma da lei, etc..

Faz Saber a todos quantos o presente edital de Curatela/interdição, tpros: n° 512.923-9/87) virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença datada de 14 de março de 2010, foi decretada a interdição de Maria Ilda Ribeiro Gomes, sendo-lhe nomeado (a) de "RETARDO MENTAL MODERADO" - (CID - F 10 F71), incapaz para os atos da vida civil, de forma permanente, desde curador (a) ao mesmo (a) na pessoa de seu (ouo) irmã (o) Sexia de Fátima Moreira, residente e domiciliado na Rua Desembargador Campos, n° 134, Bairro Jardim Inconfidência, Belo Horizonte-MG. E para o conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se este, que vai publicado e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 25 dias do mês de abril de 2011. Eu, José Geraldo Santana Alves, Escrivão da 2ª Vara de Família. José Eustáquio Lucas Pereira, MM. Juiz de Direito. Adv. José Samuel de Oliveira Raia - OAB/MG - 37.196.

Certifico e dou fé haver expedida, enviado e afixado uma via do presente em local de costume. Bhte, 25/04/2011. - Dra.

SECRETARIA PV'ARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS), tramita neste Juízo uma AÇÃO EXECUÇÃO, processo: n° 024.09.603.378-6/ proposta por Estado de Minas Gerais contra Mineração Vale do Paraúna Ltda e outros. Destina-se o presente edital à INTIMAÇÃO de Braz Crisiiano Augusto Rehfêld CPF 010.519.416-34, Mineração Vale do Paraúna Ltda CNPJ 20.991.295/0001-12, Ricardo Frederico Rehfêld CPF 045.088.746-49 e Joaquim Orville Rehfêld CPF 156.489.826-15, que atualmente enconinm-sc em local incerto e não sabido, da Penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel: CASA 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmíra da Silva Mendes, 902, Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160m², matriculado sob o nº 28.775 do CRI de Cabo Frio. Para os devidos Fins, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado no térreo do Fórum Desembargador Cabral, localizado em Belo Horizonte/MG e publicado no Órgão da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 25 de abril de 2011. Rosileno Gomes, Escrivã Judicial, o subscrevi. Octávio de Almeida Neves, Juiz de Direito.

SECRETARIA PV'ARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS), tramita neste Juízo uma AÇÃO EXECUÇÃO, processo: n° 024.09.603.378-6/ proposta por Estado de Minas Gerais contra Mineração Vale do Paraúna Ltda e outros. Destina-se o presente edital à INTIMAÇÃO de Braz Crisiiano Augusto Rehfêld CPF 010.519.416-34, Mineração Vale do Paraúna Ltda CNPJ 20.991.295/0001-12, Ricardo Frederico Rehfêld CPF 045.088.746-49 e Joaquim Orville Rehfêld CPF 156.489.826-15, que atualmente enconinm-sc em local incerto e não sabido, da Penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel; C/VSA 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmíra da Silva Mendes. 902. Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160m², matriculado sob o nº 28.775 do CRI de Cabo Frio. Para os devidos Fins, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado no térreo do Fórum Desembargador Cabral, localizado em Belo Horizonte/MG e publicado no Órgão da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 25 de abril de 2011. Rosileno Gomes, Escrivã Judicial, o subscrevi.

dje.tjmg.jus.br — Edição nº: 72/2011 — Página: 70 de 139

Num. 7440308016

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (6) (111795359) SEI 1080.01.0033406/2025-69 / pg. 225

Página 233 · score 100.0 · nativo

> :x.x.x X.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. X.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x proceda a penhcra, avaliação e depósito de seus bens, quan tos bastem para o integral pagamento do débito e custas,na e Certid.Ses de Dívida Ativa, anexos por Cn ÍT . forma da. Petição, ocpias. Procedida a penhora INTIME os executados de i,'Mi têm o prazo de 30 (trinta) dias guida para embargf>s e, çm se intime o Oficial de Registro de Imóveis t competente ou outro para que proceda ao registro, nos termos dn 78, inciso IV combinado com o ait.

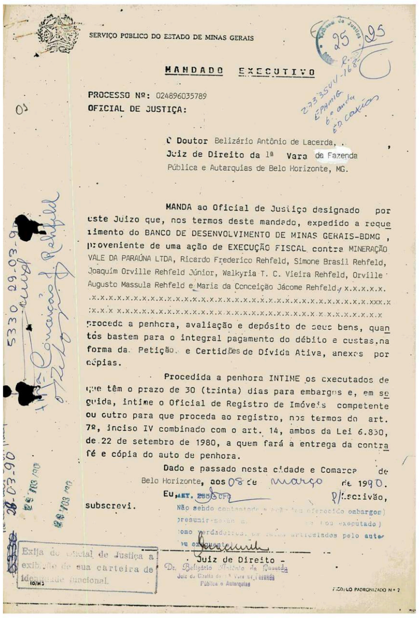

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MANDADO EXECUTIVO

PROCESSO Nº: 024896035789
OFICIAL DE JUSTIÇA:

O Doutor Belizário Antônio de Lacerda,
Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, MG.

MANDA ao Oficial de Justiça designado por este Juízo que, nos termos deste mandado, expedido a requerimento do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, proveniente de uma ação de EXECUÇÃO FISCAL contra MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA, Ricardo Frederico Rehfeld, Simone Brasil Rehfeld, Joaquim Orville Rehfeld Júnior, Walkyria T. C. Vieira Rehfeld, Orville Augusto Massula Rehfeld e Maria da Conceição Jácome Rehfeld, x.x.x.x.x. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xxx.x :x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x proceda a penhora, avaliação e depósito de seus bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito e custas, na forma da Petição e Certidões de Dívida Ativa, anexos por cópias.

Procedida a penhora INTIME os executados de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargos e, em seguida, intime o Oficial de Registro de Imóveis competente ou outro para que proceda ao registro, nos termos do art. 7º, inciso IV combinado com o art. 14, ambos da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, a quem fará a entrega da contrafé e cópia do auto de penhora.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte, aos 08 de março de 1990.

Eu, ART. 285 CPC Escrivão, subscrevi.

Não sendo contestada a ação (ou oferecido embargos) presumir-se-ão ... (ou executado) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor ou exequente.

Juiz de Direito -
Dr. Belizário Antônio de Lacerda
Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Exija do oficial de Justiça a exibição de sua carteira de identidade funcional.
10/M3

FORMULÁRIO PADRONIZADO Nº 2

Num. 7439218036

Página 234 · score 100.0 · nativo

£N f ■■■'' "^S.Z-0 ^ o2i/rg spãs^S"- 9 COMARCA DE l‘roufsso nÇ oritM.-)!: AUTO DK PENHORA E AVAI.IAÇAO é?FrO \ dias Miinicipio /y^ 'L-^ ---------- listado dt‘ Minas Gerais, n / —---------- ---------- - nõ.s Oficiais de Justiça, abaixo assinados, depoié^^c ler yín) sido citadoís) oCs) d^-veàor (e&) ^

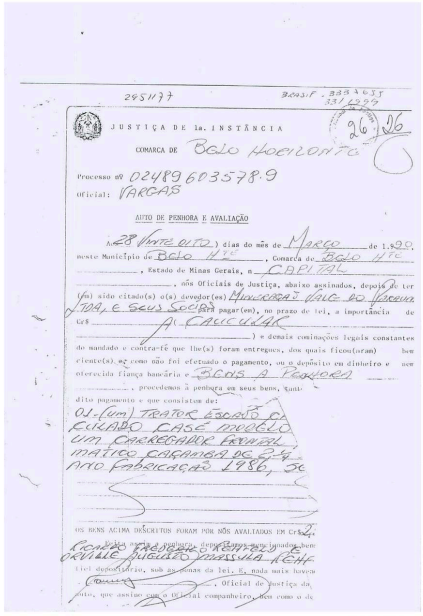

265177

JUSTIÇA DE 1a. INSTÂNCIA

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Processo nº 0248960357 8.9

Oficial: VARGAS

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 28 (VINTE OITO) dias do mês de MARÇO de 1.989, neste Município de BELO H.TE, Comarca de BELO H.TE, Estado de Minas Gerais, nós CAPITAL Oficiais de Justiça, abaixo assinados, depois de ter (em) sido citado(s) o(a) devedor(es) MARCOS VALE DO NASCIMENTO, E SEUS SÓCIOS para pagar(em), no prazo de lei, a importância de Cr$ A CALCULAR) e demais cominações legais constantes do mandado e contra-fé que lhe(s) foram entregues, dos quais ficou(aram) bem ciente(s), e como não foi efetuado o pagamento, ou o depósito em dinheiro e nem oferecida fiança bancária e SÓCIOS A PENHORA , procedemos à penhora em seus bens, quantidito pagamento e que consistem de:

01-(UM) TRATOR ESQUIPADO COM ENXADA CASE MODELO UM CARREGADOR FRONTAL MATRICULA CARANDAÍ DE 2-4 ANO FABRICAÇÃO 1980, SE

OS BENS ACIMA DESCRITOS FORAM POR NÓS AVALIADOS EM Cr$ 2.

ORVALE PIRGUES MASSUIA NETO

fiel depositário, sob as penas da lei. E, nada mais houve , Oficial de Justiça da dito, que assinei com o Oficial companheiro, bem como o de

Num. 7439218036

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (7) (111795372) SEI 1080.01.0033408/2023-67 / pg. 234

Página 262 · score 100.0 · nativo

CEP - 30000000 r. i. C O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS. PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA. OU ACHADOS, O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66ATUALIZACAO FEITA EM 31.10.1994. Despacho dudicial

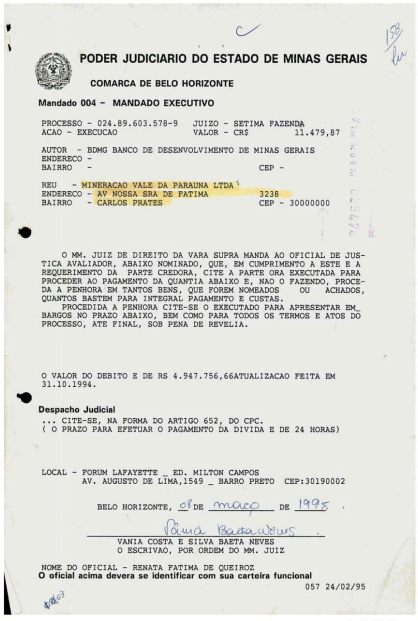

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 004 - MANDADO EXECUTIVO

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA
ENDERECO - AV NOESSA SRA DE FATIMA 3238
BAIRRO - CARLOS PRATES CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE-DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS.
PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA.

O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66ATUALIZACAO FEITA EM 31.10.1994.

Despacho Judicial
... CITE-SE, NA FORMA DO ARTIGO 652, DO CPC.
(O PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DIVIDA E DE 24 HORAS)

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 08 DE março DE 1995 .

VANIA COSTA E SILVA BARTA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FATIMA DE QUEIROZ
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
057 24/02/95

Num. 7439658003

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (7) (111795372) SEI 1080.01.0033406/2023-80 / pg. 262

Página 264 · score 100.0 · nativo

REU 200 AP 101 CEP - 30000000 O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE À PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE- ACHADOS, DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS. PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DQ PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA. OU r-: c J V I.L.-

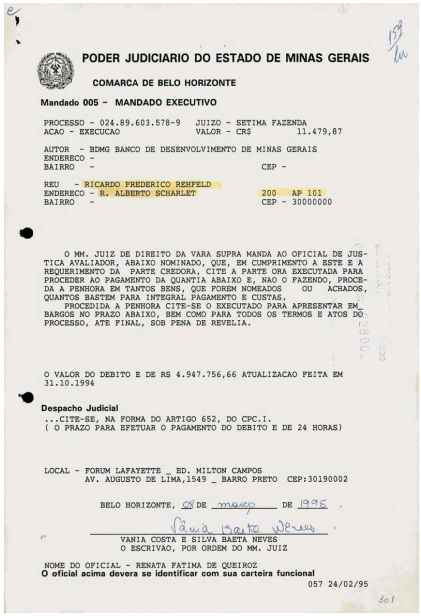

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 005 - MANDADO EXECUTIVO

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - RICARDO FREDERICO REHFELD
ENDERECO - R. ALBERTO SCHARLET 200 AP 101
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE-DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS.
PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DQ PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA.

O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 ATUALIZACAO FEITA EM 31.10.1994

Despacho Judicial
...CITE-SE, NA FORMA DO ARTIGO 652, DO CPC.I.
(O PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO E DE 24 HORAS)

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 08 DE março DE 1995 .

VANIA COSTA E SILVA BARTA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FATIMA DE QUEIROZ
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
057 24/02/95

Num. 7439658003

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (7) (111795372) SEI 1080.01.0033406/2022-19 / pg. 264

Página 266 · score 100.0 · nativo

ENDEREÇO - R. ALBERTO SCHÀRLET BAIRRO 200 AP 101 CEP - 30000000 O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS. PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE„REVELIA. OU ACHADOS, / O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 , ATUALIZACAO FEITA 31.10.1994.

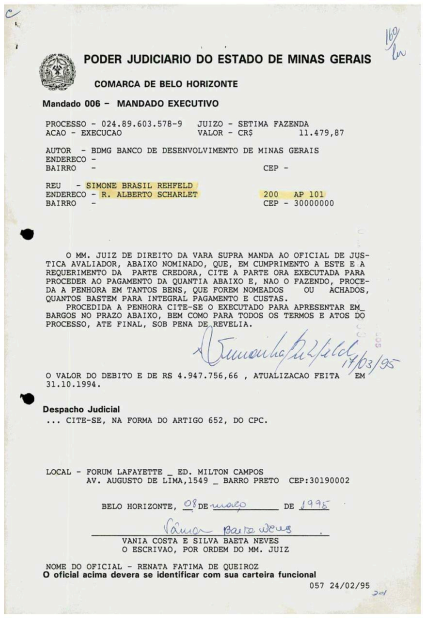

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 006 - MANDADO EXECUTIVO

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - SIMONE BRASIL REHFELD
ENDERECO - R. ALBERTO SCHARLET 200 AP 101
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCEDA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS.
PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA.

17/03/95

O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 , ATUALIZACAO FEITA EM 31.10.1994.

Despacho Judicial
... CITE-SE, NA FORMA DO ARTIGO 652, DO CPC.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 08 DE março DE 1995

VANIA COSTA E SILVA BARTA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FATIMA DE QUEIROZ
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
057 24/02/95

Num. 7439658003

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (7) (111795372) SEI 1080.01.0033406/2025-80 / pg. 266

Página 277 · score 100.0 · nativo

(OAB/MG-70.418): MARCO ANTÔNIO BRITO SOLANO (OAB/MG-74.499); DANIEL CÉSAR BOAVENTURA {OAB/MG-73.195); LUCIANE DE SOUZA SALDANHA (OAB/MG-73.172), brasileiros, casados, os cinco últimos solteiros, com 0 mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", para em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, atuar na AÇÃO DE EXECUÇÃO movida contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA, CNPJ -20.991.295/0001-12, processo n® 024,89.603.678- 9, em trâmite na 3® Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG. podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. Belo Horizonte, 01 de Março de 2002. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG xl RIcafdo Ribeiro Tunes

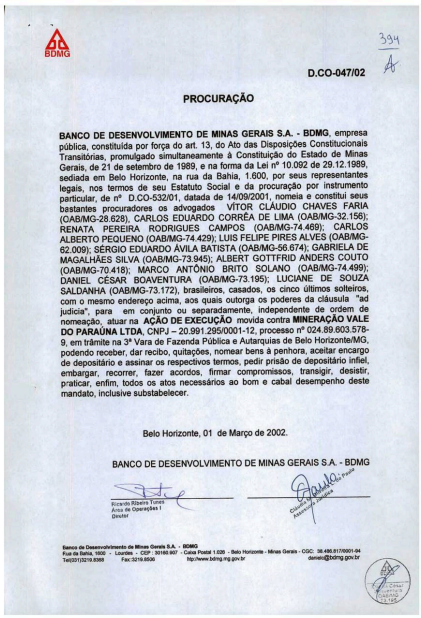

394

D.CO-047/02

PROCURAÇÃO

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, empresa pública, constituída por força do art. 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado simultaneamente à Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, e na forma da Lei nº 10.092 de 29.12.1989, sediada em Belo Horizonte, na rua da Bahia, 1.600, por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social e da procuração por instrumento particular, de nº D.CO-532/01, datada de 14/09/2001, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados VÍTOR CLÁUDIO CHAVES FARIA (OAB/MG-28.628), CARLOS EDUARDO CORRÊA DE LIMA (OAB/MG-32.156); RENATA PEREIRA RODRIGUES CAMPOS (OAB/MG-74.469); CARLOS ALBERTO PEQUENO (OAB/MG-74.429); LUIS FELIPE PIRES ALVES (OAB/MG-62.009); SÉRGIO EDUARDO ÁVILA BATISTA (OAB/MG-56.674); GABRIELA DE MAGALHÃES SILVA (OAB/MG-73.945); ALBERT GOTTFRID ANDERS COUTO (OAB/MG-70.418); MARCO ANTÔNIO BRITO SOLANO (OAB/MG-74.499); DANIEL CÉSAR BOAVENTURA (OAB/MG-73.195); LUCIANE DE SOUZA SALDANHA (OAB/MG-73.172), brasileiros, casados, os cinco últimos solteiros, com o mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", para em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, atuar na **AÇÃO DE EXECUÇÃO** movida contra **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA**, CNPJ – 20.991.295/0001-12, processo nº 024.89.603.578-9, em trâmite na 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG, podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Belo Horizonte, 01 de Março de 2002.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

Ricardo Ribeiro Tunes
Área de Operações I
Diretor

Carlos Alberto Pequeno
Assessor Jurídico

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP : 30160.907 - Caixa Postal 1.020 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CGC: 06.486.817/0001-04
Tel(031)3219.8000 Fax: 3219.8506 http://www.bdmg.mg.gov.br desen@bdmg.gov.br

Num. 7439843038

Página 283 · score 100.0 · nativo

O (S O ts) ÍA M O O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu procurador, requer a expedição de Carta Precatória à Comarca de Cabo Frio/RJ. para penhora è registro da penhora do seguinte imóvel, de propriedade dos executados Braz Cristinao Auguto Rehfeld, Orville Augusto Rehfeld e Maria da Conceição Jacome Rehfeld, conforme R.3 da matricula 28.775 do Cartório de Registro de imóveis de Cabo Frio/RJ, em anexo: - Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zuimira da Silve Mendes, n® 902, no Braga, zona urbana do 1® Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com 0 respectivo terreno, a área de 2.160m^ matriculado sob 0 n® 28,775 do CRI daquela cidade, nos termos da certidão anexa.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

393

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

JUST. TJ. 1451 FOLHA LAÚ 01777 30/ABR/02 15:59

PROCESSO Nº: 024.89.603.578-9
EXEQUENTE:BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG
EXECUTADO(S): MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, por seu procurador, requer a expedição de Carta Precatória à Comarca de Cabo Frio/RJ, para penhora e registro da penhora do seguinte imóvel, de propriedade dos executados Braz Cristinao Auguto Rehfeld, Orville Augusto Rehfeld e Maria da Conceição Jacome Rehfeld, conforme R.3 da matrícula 28.775 do Cartório de Registro de Imóveis de Cabo Frio/RJ, em anexo:

- Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silve Mendes, nº 902, no Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160m², matriculado sob o nº 28.775 do CRI daquela cidade, nos termos da certidão anexa.

Raquer, ainda, a juntada aos autos da procuração anexa e a inclusão do nome do advogado abaixo assinado no rosto dos autos e no SISCOM, para que conste das publicações dos atos processuais posteriores.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de Abril de 2002;

Daniel César Boaventura
OAB/MG - 73.195

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30140.907 - Caixa Postal 1.029 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ: 38.486.917/0001-94
Tel.: (0xx31) 3219-9129 - Fax: (0xx31) 32198505 - http://www.bdmg.mg.gov.br - contatos @ bdmg.mg.gov.br

Num. 7439843038

Página 284 · score 100.0 · nativo

(OAB/MG-70.418): MARCO ANTÔNIO BRITO SOLANO (OAB/MG-74.499); DANIEL CÉSAR BOAVENTURA (OAB/MG-73.195): LUCIANE DE SOUZA SALDANHA (OAB/MG-73.172), brasileiros, casados, os cinco últimos solteiros, com 0 mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula ad judicia", para em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, atuar na AÇÃO DE EXECUÇÃO movida contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA, CNPJ - 20.991.295/0001-12, processo n® 024.89.603.578- 9, em trâmite na 3® Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG, podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens á penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. Belo Horizonte, 01 de Março de 2002. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG RIcardÍRitiel'*» i^íri^ Area de Op«'eçdes l

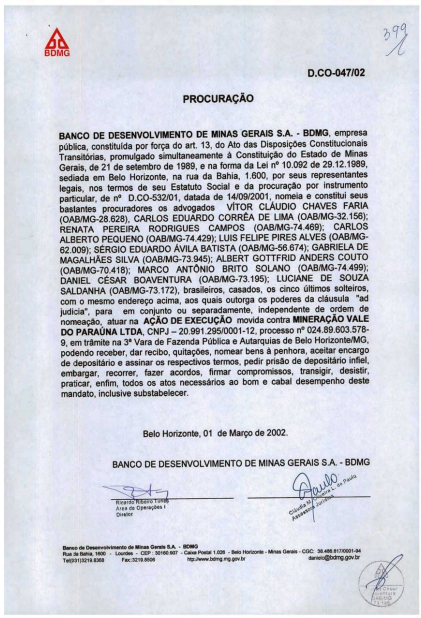

BDMG

D.CO-047/02

PROCURAÇÃO

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, empresa pública, constituída por força do art. 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado simultaneamente à Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, e na forma da Lei nº 10.092 de 29.12.1989, sediada em Belo Horizonte, na rua da Bahia, 1.600, por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social e da procuração por instrumento particular, de nº D.CO-532/01, datada de 14/09/2001, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados VÍTOR CLÁUDIO CHAVES FARIA (OAB/MG-28.628), CARLOS EDUARDO CORRÊA DE LIMA (OAB/MG-32.156); RENATA PEREIRA RODRIGUES CAMPOS (OAB/MG-74.469); CARLOS ALBERTO PEQUENO (OAB/MG-74.429); LUIS FELIPE PIRES ALVES (OAB/MG-62.009); SÉRGIO EDUARDO ÁVILA BATISTA (OAB/MG-56.674); GABRIELA DE MAGALHÃES SILVA (OAB/MG-73.945); ALBERT GOTTFRID ANDERS COUTO (OAB/MG-70.418); MARCO ANTÔNIO BRITO SOLANO (OAB/MG-74.499); DANIEL CÉSAR BOAVENTURA (OAB/MG-73.195); LUCIANE DE SOUZA SALDANHA (OAB/MG-73.172), brasileiros, casados, os cinco últimos solteiros, com o mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", para em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, atuar na **AÇÃO DE EXECUÇÃO** movida contra **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA**, CNPJ – 20.991.295/0001-12, processo nº 024.89.603.578-9, em trâmite na 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG, podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Belo Horizonte, 01 de Março de 2002.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

Ricardo Ribeiro Lopes
Área de Operações I
Gerente

Cláudio Eduardo de Paula
Assessor Jurídico

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP : 30160-907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CGC: 36.486.817/0001-84
Tel(031)3219.8303 Fax:3219.8008 http://www.bdmg.mg.gov.br danoc@bdmg.gov.br

Num. 7439843038

Página 289 · score 100.0 · nativo

-I-.N d« Fô2;6nd-i constar tavic corr-^ 0{A) Escrivaü(à): r J Expcça-sc a Cana Precatória como pedido retro. Procedida a penhora e intimados os Executados da mesma, deverá SCT procedida, também a intimação da Credora Hipotecária, CAíXA ECONÔMICA FEDERAL. Iní. B. Hte., data supra. "'A 1_ R T 1 D ^ O C E G COU Ft que:

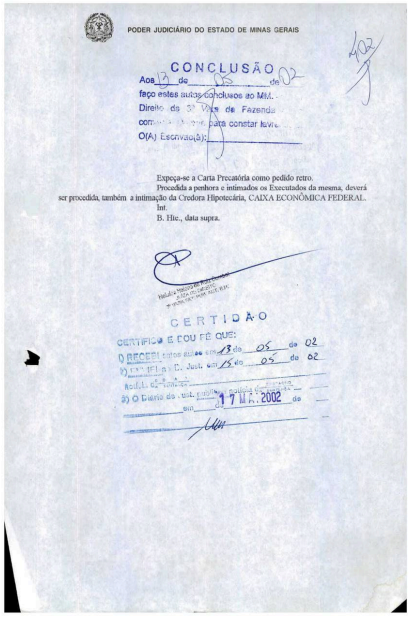

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Aos 13 de 05 de 02

faço estes autos conclusos ao MM.

Direito da 3ª Vara de Fazenda

com [illegible] para constar lavro.

O(A) Escrivão(ã):

Expeça-se a Carta Precatória como pedido retro.
Procedida a penhora e intimados os Executados da mesma, deverá ser procedida, também a intimação da Credora Hipotecária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Iní.
B. Hte., data supra.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE:

a) RECEBI autos em 13 de 05 de 02

b) [illegible] C. Just. em 13 de 05 de 02

c) [illegible]

d) O Diário de Just. [illegible] 17 MAI. 2002 de [illegible]

em [illegible]

Num. 7439843041

Página 291 · score 100.0 · nativo

Coiúarcade Belo Horizonte (MQ), no exercício do cai;go, na fonna da lei, etc. FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma EXECUÇÃO N* 02489.603.S78-9, promovida pelo (a) BDMG- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDAE OUTROS. E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exa que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", âzendo assim cun^nir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: PENHORA e REGISTRO do bem adiante descrito, de propriedade dos executados, BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD; ORVILLE AUGUSTO REHFELD e MARIA DA CONCEIÇÃO JACOMEREHFELD, bem este indicado àpenhorapelo credor, adiante relacionado: Casa 13 do Condomínio das Arábií», siúiadona RuaZalmira da Silva Mendes, 0° 902, Braga, zona urbana do 1° Distrito de Cabo Frio/RJ, com área de 2.160m2, maculado sob 0 if 28775-R-3 do CRI de Cabo Frio. DESPACHO; " SEGUE CÓPIA EM ANEXO". DADAEFASSADA, nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 07 de junho de 2002. ^ Escrivão, 0 digitei e assina a MM* Juíza

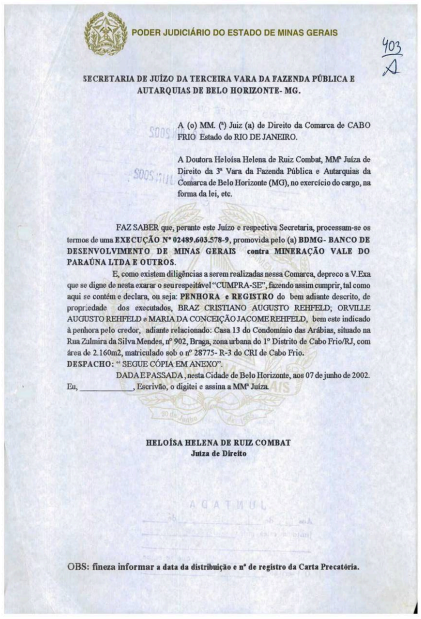

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

403

SECRETARIA DE JUÍZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE- MG.

A (o) MM. (ª) Juiz (a) de Direito da Comarca de CABO FRIO Estado do RIO DE JANEIRO.

A Doutora Heloísa Helena de Ruiz Combat, MMª Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (MG), no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma **EXECUÇÃO Nº 02489.603.578-9**, promovida pelo (a) **BDMG- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS.**

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exa que se digne de nesta exarar o seurespeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: **PENHORA e REGISTRO** do bem adiante descrito, de propriedade dos executados, BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD; ORVILLE AUGUSTO REHFELD e MARIA DA CONCEIÇÃO JACOMEREHFELD, bem este indicado à penhora pelo credor, adiante relacionado: Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zalmira da Silva Mendes, nº 902, Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, com área de 2.160m2, matriculado sob o nº 28775- R-3 do CRI de Cabo Frio.

DESPACHO: " SEGUE CÓPIA EM ANEXO".

DADA E PASSADA , nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 07 de junho de 2002.

Eu, _____, Escrivão, o digitei e assina a MMª Juíza.

HELOÍSA HELENA DE RUIZ COMBAT
Juíza de Direito

OBS: **fineza informar a data da distribuição e nº de registro da Carta Precatória.**

Num. 7439843041

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (7) (111795372) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 291

Página 304 · score 100.0 · nativo

J^!'^'»®n MwdM. S/n FOrum >S=..-- CEP: 2B9asg70.B,„F,r„;" cabo Frt J V ídC i OC, '■^S .. 0-RJ :) Mandado de PENHORA Processo ; 0 5 ÜQV. 2Ü02 CartTpíSiória 24/09/2002 Belo Horizonte - MG* ™ ®Vara da Fazenda Pública c.-i;jo Fnio. RJ «Autarquias de

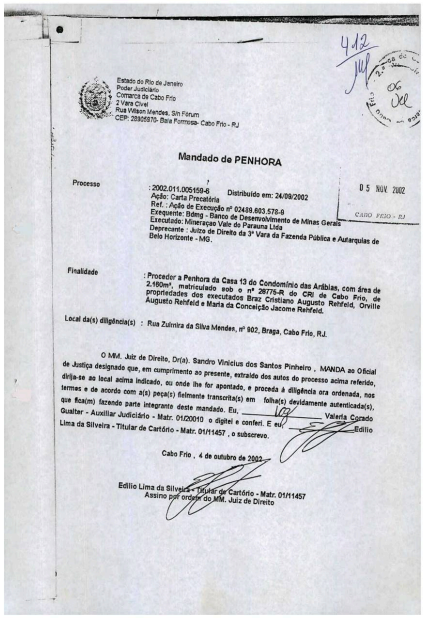

412

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de Cabo Frio
2 Vara Cível
Rua Wilson Mendes, Sln Fórum
CEP: 28905970- Baia Formosa- Cabo Frio - RJ

Mandado de PENHORA

Processo : 2002.011.005169-6 Distribuído em: 24/09/2002 — 05 NOV 2002 — CABO FRIO - RJ
Ação: Carta Precatória
Ref. : Ação de Execução nº 02439.603.578-9
Exequente: Bdmg - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
Executado: Mineração Vale do Paraúna Ltda
Deprecante : Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte - MG.

Finalidade : Proceder a Penhora da Casa 13 do Condomínio das Arábias, com área de 2.160m², matriculado aob o nº 28775-R do CRI de Cabo Frio, de propriedades dos executados Braz Cristiano Augusto Rehfeld, Orville Augusto Rehfeld e Maria da Conceição Jacome Rehfeld.

Local da(s) diligência(s) : Rua Zulmira da Silva Mendes, nº 902, Braga, Cabo Frio, RJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). Sandro Vinicius dos Santos Pinheiro , MANDA ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com s(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Valeria Corado Guelter - Auxiliar Judiciário - Matr. 01/20010 o digitei e conferi. E eu, _____ Edilio Lima da Silveira - Titular de Cartório - Matr. 01/11457 , o subscrevo.

Cabo Frio , 4 de outubro de 2002.

Edilio Lima da Silveira - Titular de Cartório - Matr. 01/11457
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Num. 7439843041

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (7) (111795372) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 304

Página 318 · score 100.0 · nativo

> c cn 1-^ lai i-t 2: ÍO O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu procurador, diz que os executados cuja intimação da penhora foi requerida no item 1, fl. 467, não foram localizados, conforme certidões de fis. 474, 480 e 482. Encontram-se, portanto, em local incerto, tal como o executado a que se refere o edital de fl. 476. TI O 50c: •s. "n o

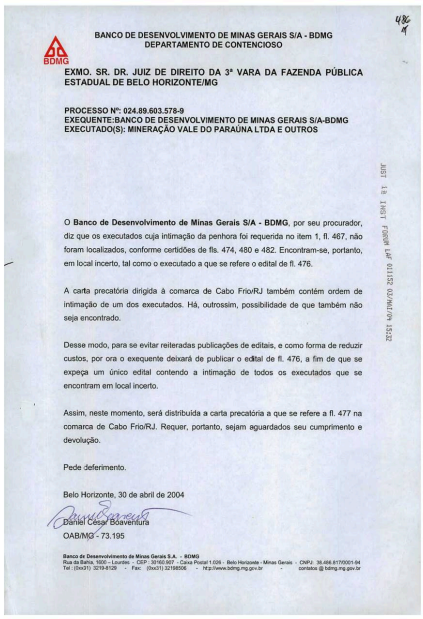

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº: 024.89.603.578-9
EXEQUENTE:BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG
EXECUTADO(S): MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, por seu procurador, diz que os executados cuja intimação da penhora foi requerida no item 1, fl. 467, não foram localizados, conforme certidões de fls. 474, 480 e 482. Encontram-se, portanto, em local incerto, tal como o executado a que se refere o edital de fl. 476.

A carta precatória dirigida à comarca de Cabo Frio/RJ também contém ordem de intimação de um dos executados. Há, outrossim, possibilidade de que também não seja encontrado.

Desse modo, para se evitar reiteradas publicações de editais, e como forma de reduzir custos, por ora o exequente deixará de publicar o edital de fl. 476, a fim de que se expeça um único edital contendo a intimação de todos os executados que se encontram em local incerto.

Assim, neste momento, será distribuída a carta precatória a que se refere a fl. 477 na comarca de Cabo Frio/RJ. Requer, portanto, sejam aguardados seu cumprimento e devolução.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2004

Daniel Cesar Boaventura
OAB/MG - 73.195

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30160.907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ: 36.466.817/0001-94
Tel.: (0xx31) 3219-8129 - Fax: (0xx31) 32198506 - http://www.bdmg.mg.gov.br - contatos @ bdmg.mg.gov.br

Num. 7440088088

Página 326 · score 100.0 · nativo

1 ! '] JUSTIÇA DE V INSTÂNCIA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG 3® VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EAUTARQUIAS Processo n® 0024.89.603.578-9 Vistos, 1 - Analisando os autos, constato que foi realizada a penhora do bem - CASA 13 DO CONDOMÍNIO DAS ARÁBIAS, SITUADO NA RUA ZULMIRA DA SILVA MENDES, N^OOZ, BRAGA, ZONA URBANA DO 1° DISTRITO DE CABO FRIO/RJ, TOTALIZANDO, COM O RESPECTIVO TERRENO, A ÁREA DE 2.160M2, MATRICULADO SOB O N° 28,775 DO CRI DE CABO FRIO/RJ - TERMO DE PENHORA JUNTADO À FL.431. Á fl.597. 0 BDMG requereu a expedição de carta precatória para a Comarca de Cabo Frio, com a finalidade de avaliar e pracear o imóvel penhorado. Ás fls.613/614, juntou matrícula atualizado do imóvel.

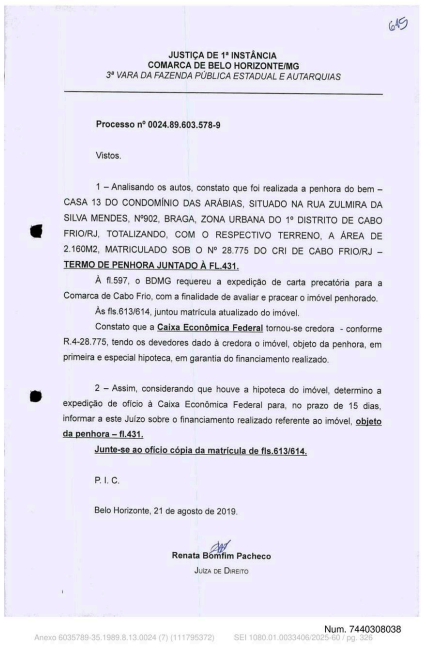

613

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS

Processo nº 0024.89.603.578-9

Vistos.

1 – Analisando os autos, constato que foi realizada a penhora do bem – CASA 13 DO CONDOMÍNIO DAS ARÁBIAS, SITUADO NA RUA ZULMIRA DA SILVA MENDES, Nº902, BRAGA, ZONA URBANA DO 1º DISTRITO DE CABO FRIO/RJ, TOTALIZANDO, COM O RESPECTIVO TERRENO, A ÁREA DE 2.160M2, MATRICULADO SOB O Nº 28.775 DO CRI DE CABO FRIO/RJ – **TERMO DE PENHORA JUNTADO À FL.431.**

À fl.597, o BDMG requereu a expedição de carta precatória para a Comarca de Cabo Frio, com a finalidade de avaliar e pracear o imóvel penhorado.

Ás fls.613/614, juntou matrícula atualizado do imóvel.

Constato que a **Caixa Econômica Federal** tornou-se credora - conforme R.4-28.775, tendo os devedores dado à credora o imóvel, objeto da penhora, em primeira e especial hipoteca, em garantia do financiamento realizado.

2 – Assim, considerando que houve a hipoteca do imóvel, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 dias, informar a este Juízo sobre o financiamento realizado referente ao imóvel, **objeto da penhora – fl.431.**

Junte-se ao ofício cópia da matrícula de fls.613/614.

P. I. C.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

Renata Bomfim Pacheco
JUÍZA DE DIREITO

Num. 7440308038
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (7) (111795372) SEI 1080.01.0033406/2023-90 / pg. 403

Página 334 · score 100.0 · nativo

; i -MEf^ OBRIGUE os depositários fiéis a arcarem com os onus da remocao do bem oenhorado, renuerido,' pelo Agravado, -NEM DECRETE A PRTRÃQ CIUIL des depositários Fi- 635 Dor nao cumprirem aordem ludicial.nao fund^ montada,de remover o bem oenhorado PARA OUTRA J COMARCA, diferente dacuela onde o bem cenhorado EGTAl/Ã~ ÍQuando da penhora') e AINDA ERTÁ CaDOs ter retornado de Sento-Se-RA, nndR f-.Rmpn rariamente)o n2,PFDTDD FTIMAL Após todo 0 processado, fornecidas que tiverem sido as INFORMAÇÕES pelo Douto Ouízo da 79 Vara de Fazenda Pu blica e Autarquias Estaduais da Comarca de Belo Horizonte, ou vido que tiver sido o Agravado em sua contra-minuta, recebido'^

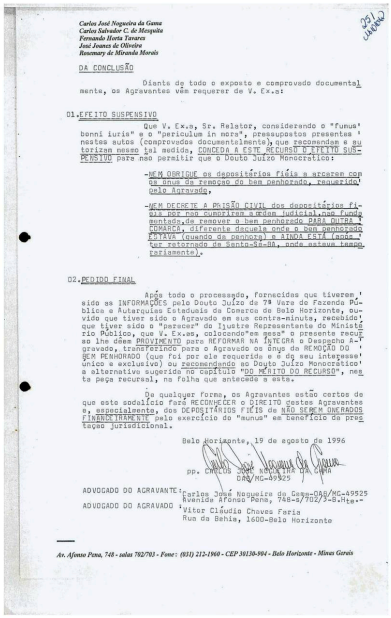

Carlos José Nogueira da Gama
Carlos Salvador C. de Morgadio
Fernando Horta Tavares
José Joanes de Oliveira
Rosemary de Miranda Morais

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e comprovado documentalmente, os Agravantes vêm requerer de V. Ex.a:

01.EFEITO SUSPENSIVO

Que V. Ex.a, Sr. Relator, considerando o "funus boni iuris" e o "periculum in mora", pressupostos presentes nestes autos (comprovados documentalmente), que recomendam e autorizam nesse ial medida, CONCEDA A ESTE RECURSO O EFEITO SUSPENSIVO para nao permitir que o Douto Juízo Monocrático:

-NEM OBRIGUE os depositários fiéis a arcarem com os onus da remoçao do bem penhorado, requerido' pelo Agravado,

-NEM DECRETE A PRISÃO CIVIL dos depositários fiéis por nao cumprirem a ordem judicial,nao fund^ montada,de remover o bem penhorado PARA OUTRA J COMARCA, diferente daquela onde o bem penhorado ESTAVA (quando da penhora) e AINDA ESTÁ (onde ' (ar retornado de Sento-Se-RA, onde estava temporariamente).

02.PEDIDO FINAL

Após todo o processado, fornecidas que tiverem ' sido as INFORMAÇÕES pelo Douto Juízo da 79 Vara de Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Belo Horizonte, ouvido que tiver sido o Agravado em sua contra-minuta, recebido' que tiver sido o "parecer" do Ilustre Representante do Ministério Público, que V. Ex.a, colocando"em gesa" o presente recurso lhe dem PROVIMENTO para REFORMAR NA ÍNTEGRA o Despacho Agravado, transferindo para o Agravado os ônus da REMOÇÃO DO ' BEM PENHORADO (que foi por ele requerido e é do seu interesse' único e exclusivo) ou recomendando ao Douto Juízo Monocrático' a alternativo superior no capítulo "DO MÉRITO DO RECURSO", nesta peça recursal, na folha que antecede a esta.

De qualquer forma, os Agravantes estão certos de que este sodalício fará RECONHECER o DIREITO destes Agravantes e, especialmente, dos DEPOSITÁRIOS FIÉIS de NÃO SEREM ONERADOS FINANCEIRAMENTE pelo exercício do "munus" em benefício da prestação jurisdicional.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 1996

pp. CARLOS JOSÉ NOGUEIRA DA GAMA
OAB/MG-49925

ADVOGADO DO AGRAVANTE: Carlos José Nogueira da Gama-OAB/MG-49925
Avenida Afonso Pena, 748-S/702/703-B.Hte.-
ADVOGADO DO AGRAVADO : Vitor Cláudio Chaves Faria
Rua da Bahia, 1600-Belo Horizonte

Av. Afonso Pena, 748 - salas 702/703 - Fone: (031) 212-1960 - CEP 30130-904 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Num. 7438898056

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2020-07 / pg. 334

Página 352 · score 100.0 · nativo

Num. 7439218028 Num. 7439218028 > ___-—^ s . M Bancode mHWl i'j [tt 56f®nvolvftn©nto ~ j J l i L. = de Minas Odrais DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA oferecerem à penhora bens suficientes, sob pena de serem penho rados independentemente de nomeação e, ainda, para todos os atos determinados pela Lei 6.830/80 ficando todos cientes do prazo de 30 dias para oposição de embargos sob pena de revelia e de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pelo autor. requer os admitidos em direito "ad cautelam" NCz$11.479,87 MEIOS DE PROVA:

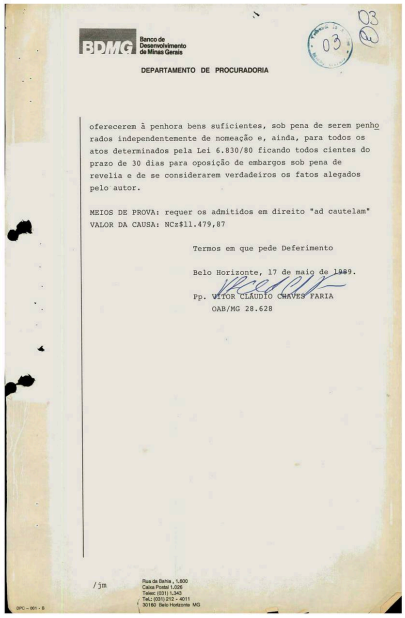

BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais

DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

03

oferecerem à penhora bens suficientes, sob pena de serem penho rados independentemente de nomeação e, ainda, para todos os atos determinados pela Lei 6.830/80 ficando todos cientes do prazo de 30 dias para oposição de embargos sob pena de revelia e de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

MEIOS DE PROVA: requer os admitidos em direito "ad cautelam"
VALOR DA CAUSA: NCz$11.479,87

Termos em que pede Deferimento

Belo Horizonte, 17 de maio de 1989.

Pp. VITOR CLÁUDIO CHAVES FARIA
OAB/MG 28.628

/jm

Rua da Bahia, 1.800
Caixa Postal 1.026
Telex (031) 1112
Telefone (031) 212 - 4011
30160 Belo Horizonte MG

BPC - 161 - 5

Num. 7439218028

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2023-90 / pg. 352

Página 360 · score 100.0 · nativo

efetuar neste Juízo o pagamento da importância deNCZ$ 11.479,87 (onze ini.1, V.Sa. CITADO <s) para em 05(cinco) dias, quatrocentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta e sete centa vos) --- ------- —---------- ----------

acrescida de correção monetária, juros, multa e demais encargos incidentes até â data do efetivo recolhimento, custas e honorários de advogado, ou garantir a execução por meio de deposito em dinheiro, fiança bancaria, nomeação ou indica çao de bens a penhora, bem como para responder por todos os Fiscal de n9 024896035789 > termos da Execução que lhe move o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MI NAS GERA1S~BDMG, cuja cópia segue anexa. Nao sendo embargada a execução, mir-sc-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exeque 285, doCPC). Na forma ordenada e sob as penas da ,tbi , dada e passíjdi de 19? 9 .

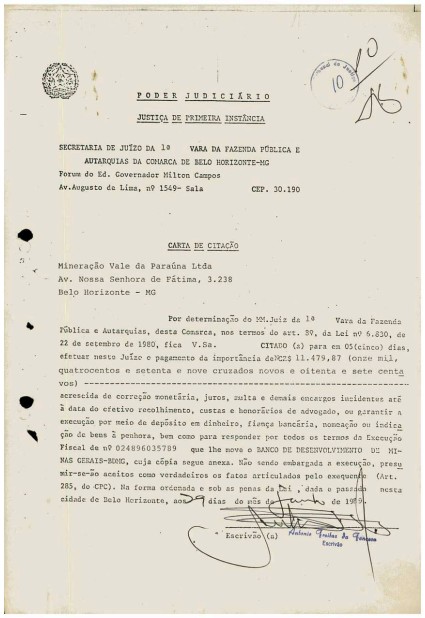

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SECRETARIA DE JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG
Forum do Ed. Governador Milton Campos
Av.Augusto de Lima, nº 1549- Sala CEP. 30.190

CARTA DE CITAÇÃO

Mineração Vale da Paraúna Ltda
Av. Nossa Senhora de Fátima, 3.238
Belo Horizonte - MG

Por determinação do MM.Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, desta Comarca, nos termos do art. 39, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica V.Sa. CITADO (a) para em 05(cinco) dias, efetuar neste Juízo o pagamento da importância deNCZ$ 11.479,87 (onze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta e sete centa vos) ----------
acrescida de correção monetária, juros, multa e demais encargos incidentes até à data do efetivo recolhimento, custas e honorários de advogado, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens à penhora, bem como para responder por todos os termos da Execução Fiscal de nº 024896035789 que lhe move o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, cuja cópia segue anexa. Não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (Art. 285, do CPC). Na forma ordenada e sob as penas da lei , dada e passada nesta cidade de Belo Horizonte, aos 29 dias do mês de [illegible] de 1989.

Escrivão(ã)

Num. 7439218028

Página 362 · score 100.0 · nativo

efetuar neste Juízo o pagamento da importância deNCZS 11.479,87 (onze mil. CITADO (a) para era 05(cinco).dias , V.Sa. quatrocentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta e sete cent^ vos) ---------- -—---------- acrescida de correção monetária, juros, multa e demais encargos incidentes ate a data do efetivo recolhimento, custas e honorários de advogado, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indica çao de bens â penhora, bem como para responder por todos os termos dn Execução Fiscal de n? 024896035789 > que lhe move o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MI NAS GERAIS-BDMG, cuja copia segue anexa. Nao sendo embargada a execução mir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequci/tc (Art. , dada e passado ■—vNc* de 19(8. , presu

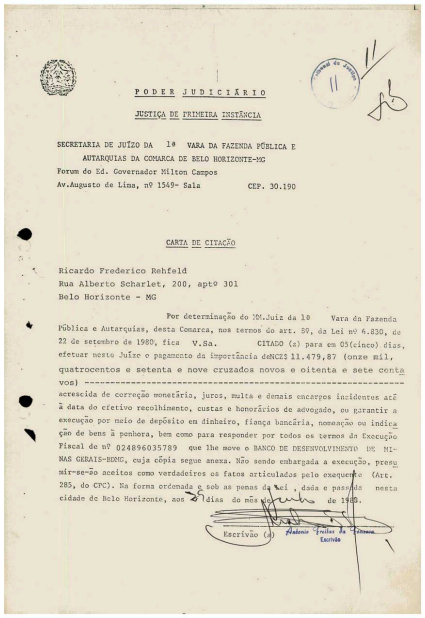

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SECRETARIA DE JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG
Forum do Ed. Governador Milton Campos
Av.Augusto de Lima, nº 1549- Sala CEP. 30.190

CARTA DE CITAÇÃO

Ricardo Frederico Rehfeld
Rua Alberto Scharlet, 200, aptº 301
Belo Horizonte - MG

Por determinação do MM.Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, desta Comarca, nos termos do art. 89, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica V.Sa. CITADO (a) para em 05(cinco) dias, efetuar neste Juízo o pagamento da importância deNCZ$ 11.479,87 (onze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta e sete centavos) ---------- acrescida de correção monetária, juros, multa e demais encargos incidentes até à data do efetivo recolhimento, custas e honorários de advogado, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens à penhora, bem como para responder por todos os termos da Execução Fiscal de nº 024896035789 que lhe move o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, cuja cópia segue anexa. Não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (Art. 285, do CPC). Na forma ordenada e sob as penas da Lei , dada e passada nesta cidade de Belo Horizonte, aos 2 dias do mês de 1985.

Escrivão (ã) Escrivão

Num. 7439218028

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 362

Página 364 · score 100.0 · nativo

Publica e Autarquias, desta Comarca, nos termos do avt. 89, da Lei n9 6,830, de CITADO (a) para cm 05(cinco) dias, efetuar neste Juizc o pagamento da importância deNCZ$ n. 479, g? (onze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta e sete centa vos) ----------—---------- acrescida de correção monetária, a data do efetivo recolhimento, custas e honorários de advogado, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indica çao de bens a penhora, bem como para responder por todos os termos da Execução Fiscal de n9 024896035789 que lhe move o BANCO DE DESENVOLVIMENTO UE NI NAS GERAIS-BDMG, cuja cÕpia segue anexa. Não sendo embargada a execução, presu mir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo oxequente (Art. 285, doCPC). Na forma ordenada e sob as penas cidade de Belo Horizonte, aos2-^ dias do me% de Vara da Fazenda 4 22 de setembro de 1980, fica

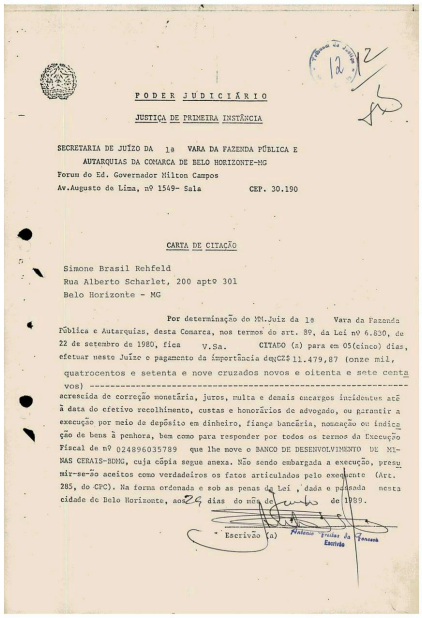

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SECRETARIA DE JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG
Forum do Ed. Governador Milton Campos
Av.Augusto de Lima, nº 1549- Sala CEP. 30.190

CARTA DE CITAÇÃO

Simone Brasil Rehfeld
Rua Alberto Scharlet, 200 aptº 301
Belo Horizonte - MG

Por determinação do MM.Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, desta Comarca, nos termos do art. 89, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica V.Sa. CITADO (a) para em 05(cinco) dias, efetuar neste Juízo o pagamento da importância deNCZ$ 11.479,87 (onze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta e sete centa vos) ---------- acrescida de correção monetária, juros, multa e demais encargos incidentes até à data do efetivo recolhimento, custas e honorários de advogado, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens à penhora, bem como para responder por todos os termos da Execução Fiscal de nº 024896035789 que lhe move o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, cuja cópia segue anexa. Não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (Art. 285, do CPC). Na forma ordenada e sob as penas da Lei , dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 29 dias do mês de setembro de 1989.

Escrivão (a)

Num. 7439218028

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 364

Página 366 · score 100.0 · nativo

Publica e Autarquias, desta Comarca, 22 de setembro de 1980, fica V.Sa. quatrocentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta e sete centa vos) ---------- acrescida de correção monetária, juros. multa e demais encargos incidentes até a data do efetivo recolhimento, custas e honorários de advogado, ou garantii- a execução por meio de deposito em dinheiro, fiança bancária, nomoaçao ou indica çao de bens ã penhora, bem como para responder por todos os termos dn Execução Fiscal de n9 024896035789 > que lhe move o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MI NAS GERAIS-BDMG, cuja cÕpia segue anexa. Nao sendo embargada a execução, mir-se-ao aceitos presu como verdadeiros os fatos articulados pelo exequetíta (Art. 235, do-CPC). Na forma ordenada c sob as penas d%^,Lei ,'dcda c pasrflda

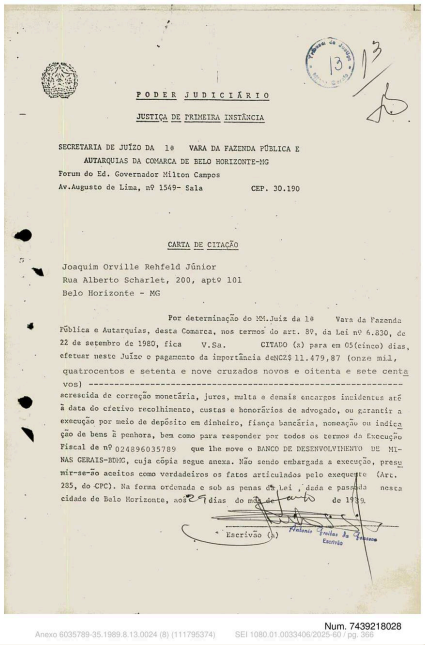

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SECRETARIA DE JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG
Forum do Ed. Governador Milton Campos
Av.Augusto de Lima, nº 1549- Sala CEP. 30.190

CARTA DE CITAÇÃO

Joaquim Orville Rehfeld Júnior
Rua Alberto Scharlet, 200, aptº 101
Belo Horizonte - MG

Por determinação do MM.Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, desta Comarca, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica V.Sa. CITADO (a) para em 05(cinco) dias, efetuar neste Juízo o pagamento da importância deNCZ$ 11.479,87 (onze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta e sete centa vos) ---------- acrescida de correção monetária, juros, multa e demais encargos incidentes até à data do efetivo recolhimento, custas e honorários de advogado, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens à penhora, bem como para responder por todos os termos do Execução Fiscal de nº 024896035789 que lhe move o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, cuja cópia segue anexa. Não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (Art. 235, do CPC). Na forma ordenada e sob as penas da Lei, dada e passada nesta cidade de Belo Horizonte, aos [illegible] dias do mês de [illegible] de 1980.

Escrivão (ã)

Escrivão

Num. 7439218028

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-80 / pg. 366

Página 368 · score 100.0 · nativo

> efetuar neste Juízo (onze mil, e sete centa quatrocentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta vos)---------- acrescida de correção monetária, juros, multa e demais a data do efetivo recolhimento, execução por.meio de deposito ção de bens a penhora, bem encargos incidentes até e honorários de advogado, ou garantir a custas dinheiro, fiança bancaria, nomeaçno ou indica em para responder por todos os termos d.i Execução DE MI- como

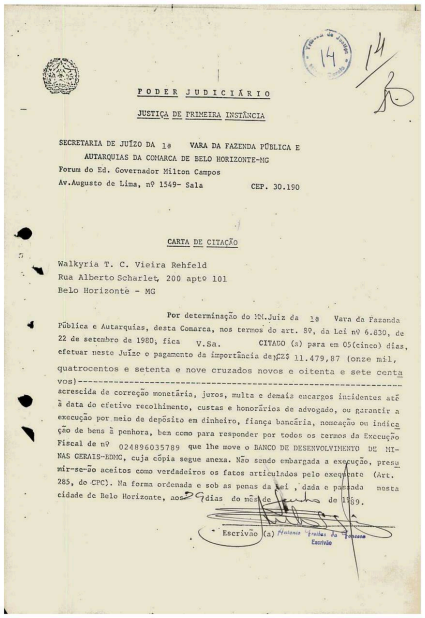

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SECRETARIA DE JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG
Forum do Ed. Governador Milton Campos
Av.Augusto de Lima, nº 1549- Sala CEP. 30.190

CARTA DE CITAÇÃO

Walkyria T. C. Vieira Rehfeld
Rua Alberto Scharlet, 200 aptº 101
Belo Horizonte - MG

Por determinação do MM.Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, desta Comarca, nos termos do art. 89, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica V.Sa. CITADO (a) para em 05(cinco) dias, efetuar neste Juízo o pagamento da importância de Cz$ 11.479,87 (onze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta e sete centavos)---------- acrescida de correção monetária, juros, multa e demais encargos incidentes até à data do efetivo recolhimento, custas e honorários de advogado, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens à penhora, bem como para responder por todos os termos da Execução Fiscal de nº 024896035789 que lhe move o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, cuja cópia segue anexa. Não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (Art. 285, do CPC). Na forma ordenada e sob as penas da Lei, dada e passada nesta cidade de Belo Horizonte, aos 30 dias do mês de janeiro de 1989.

Escrivão (ã) Helena Grulas de Paiva
Escrivão

Num. 7439218028

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2022-69 / pg. 368

Página 370 · score 100.0 · nativo

22 de setembro de 1980, fica efetuar neste Juízo V.Sa. quatrocentos e setenta e nove cruzados novoas e oitenta e sete centavos) ---------- acrescida de correção monetãría, juros, multa e demais eiícargos incidentes ate i data do efetivo recolhimento, custas e honorários dc advogado, ou garantir a execução por meio de deposito em dinheiro, fiança bancaria, çao de bens ã penhora, bem Fiscal de n9 nomeaçao ou indica como para responder por todos os termos da Execução 024896035789 lhe "Ove o BANCO DE DESENVOLVIMENTO UE MI NAS GERAIS-BDMG, cuja cópia segue anexa. Nao sendo embargada a execução, TOÍr-se-ao aceitos como verdadeiros 285, do -CPC). Na forma ordenada c sob as penas

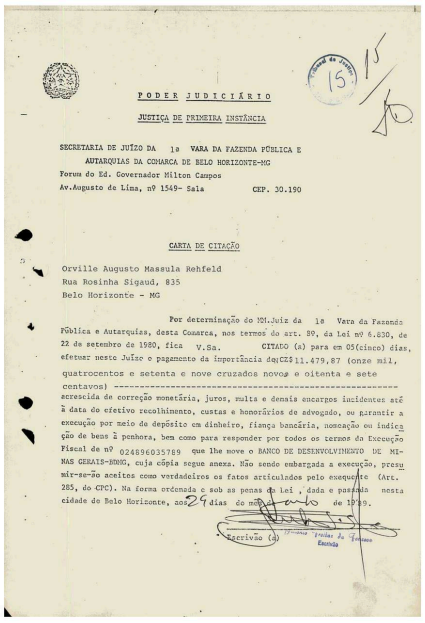

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SECRETARIA DE JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG
Forum do Ed. Governador Milton Campos
Av.Augusto de Lima, nº 1549- Sala CEP. 30.190

CARTA DE CITAÇÃO

Orville Augusto Massula Rehfeld
Rua Rosinha Sigaud, 835
Belo Horizonte - MG

Por determinação do MM.Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, desta Comarca, nos termos do art. 80, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica V.Sa. CITADO (a) para em 05(cinco) dias, efetuar neste Juízo o pagamento da importância de(CZ$ 11.479,87 (onze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta e sete centavos) ---------- acrescida de correção monetária, juros, multa e demais encargos incidentes até à data do efetivo recolhimento, custas e honorários de advogado, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens à penhora, bem como para responder por todos os termos da Execução Fiscal de nº 024896035789 que lhe move o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, cuja cópia segue anexa. Não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (Art. 285, do CPC). Na forma ordenada e sob as penas da Lei , dada e passada nesta cidade de Belo Horizonte, aos 29 dias do mês de de 1989.

Escrivão (ã)

Num. 7439218028

Página 372 · score 100.0 · nativo

22 de setembro de 1980, fica efetuar neste Juisc o quatrocentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta e sete centavos) acrescida de correção monetária, juros, multa e demais encargos ivicidenter. ate ou garantir a a data do efetivo recolhimento, custas e honorários de advogado. execução por meio de deposito em dinheiro, fiança bancária, nomcaçno ou indica ção de bens ã penhora, bem Fiscal de n? como para responder por todos os termos da Execução que lhe move o BANCO DE DESENV0LVI>iEN10 DE MI- presu mir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequ^nte (Art. 285, do CPC). Na forma ordenada e sob as penas da cidade dc Delo Horizonte, aos'^^ dias do 024896035789

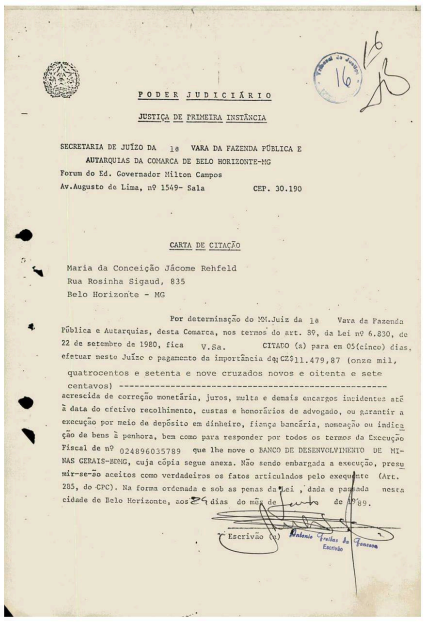

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SECRETARIA DE JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG
Forum do Ed. Governador Milton Campos
Av.Augusto de Lima, nº 1549- Sala CEP. 30.190

CARTA DE CITAÇÃO

Maria da Conceição Jácome Rehfeld
Rua Rosinha Sigaud, 835
Belo Horizonte - MG

Por determinação do MM.Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, desta Comarca, nos termos do art. 89, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica V.Sa. CITADO (a) para em 05(cinco) dias, efetuar nesto Juízo o pagamento da importância de Cz$11.479,87 (onze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta e sete centavos) ---------- acrescida de correção monetária, juros, multa e demais encargos incidentes até à data do efetivo recolhimento, custas e honorários de advogado, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens à penhora, bem como para responder por todos os termos da Execução Fiscal de nº 024896035789 que lhe move o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BEMG, cuja cópia segue anexa. Não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (Art. 285, do CPC). Na forma ordenada e sob as penas da lei , dada e passada nesta cidade de Belo Horizonte, aos 24 dias do mês de junho de 1989.

Escrivão (ã)

Num. 7439218028

Página 374 · score 100.0 · nativo

22 de setembro da 1980, fica efetuar neste Juízo V.Sa. quatrocentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta e sete centavos)---------- ---------- acrescida de correção monetária, juros, multa e demais encargos incidentes ate a data do efetivo recolhimento, custas e honorários de advogado, ou garantir a execução por meio de deposito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indica ção de bens â penhora, bem Piscai de n9 como para responder por todos os termos da Execução que lhe move o BANCO DE DESENVOLVIMEN' 0 UE MI NAS GERAIS-BDMG, cuja cÕpia segue anexa. Não sendo embargada a exoc mir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequd 024896035789 çao, prosu ce (Art.

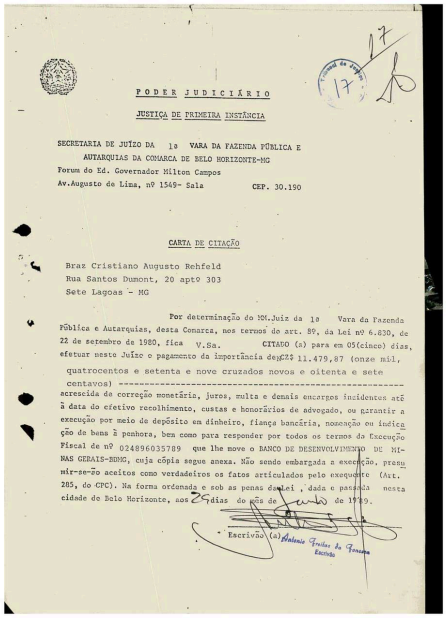

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SECRETARIA DE JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG
Forum do Ed. Governador Milton Campos
Av.Augusto de Lima, nº 1549- Sala CEP. 30.190

CARTA DE CITAÇÃO

Braz Cristiano Augusto Rehfeld
Rua Santos Dumont, 20 apto 303
Sete Lagoas - MG

Por determinação do MM.Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, desta Comarca, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica V.Sa. CITADO (a) para em 05(cinco) dias, efetuar neste Juízo o pagamento da importância de Cz$ 11.479,87 (onze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta e sete centavos) ---------- acrescida de correção monetária, juros, multa e demais encargos incidentes até à data do efetivo recolhimento, custas e honorários de advogado, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens à penhora, bem como para responder por todos os termos da Execução Fiscal de nº 024896035789 que lhe move o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, cuja cópia segue anexa. Não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (Art. 285, do CPC). Na forma ordenada e sob as penas da Lei, dada e passada nesta cidade de Belo Horizonte, aos 25 dias do mês de [illegible] de 1989.

Escrivão (ã) Antonio Teixeira da Fonseca
Escrivão

Num. 7439218028

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2022-80 / pg. 374

Página 384 · score 100.0 · nativo

• Vara / ifc »te. 0 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, autarquia estadual, por seu procurador "in fine" assinado, nos autos da execução fiscal de nS 024896035789, vem, respeitosamente, perante V.Exs, requerer: « 12) a expedição de mandado para penhora, avaliação de bens, re gistro da penhora e intimações, contra os executados Mineração Vale da Paraúna Ltda, Ricardo Frederico Rehfeld, Simone Brasil Rehfeld, Joaquim Orville Rehfeld Júnior, Walkyria T.C. Vieira Rehfeld, Orville Augusto Massula Rehfeld e Maria da Conceição Jácome Rehfeld, uma vez que todos foram regularmente citados, nos termos do artigo 82,inciso I, da Lei nB 6.830/80, mas não ofereceram bens à penhora e nem efetuaram o pagamento da dívida; 22) a expedição de carta precatória para a Comarca de Sete La-

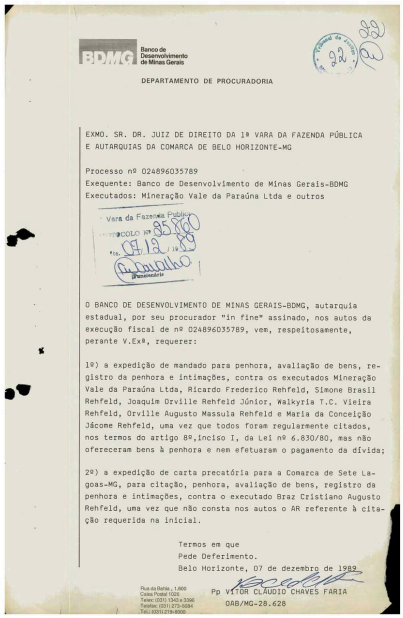

BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais

DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG

Processo nº 024896035789
Exequente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG
Executados: Mineração Vale da Paraúna Ltda e outros

Vara da Fazenda Pública
PROTOCOLO Nº 35760
Hs. 07/12/89
Procurador

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, autarquia estadual, por seu procurador "in fine" assinado, nos autos da execução fiscal de nº 024896035789, vem, respeitosamente, perante V.Exª, requerer:

1º) a expedição de mandado para penhora, avaliação de bens, registro da penhora e intimações, contra os executados Mineração Vale da Paraúna Ltda, Ricardo Frederico Rehfeld, Simone Brasil Rehfeld, Joaquim Orville Rehfeld Júnior, Walkyria T.C. Vieira Rehfeld, Orville Augusto Massula Rehfeld e Maria da Conceição Jácome Rehfeld, uma vez que todos foram regularmente citados, nos termos do artigo 8º,inciso I, da Lei nº 6.830/80, mas não ofereceram bens à penhora e nem efetuaram o pagamento da dívida;

2º) a expedição de carta precatória para a Comarca de Sete Lagoas-MG, para citação, penhora, avaliação de bens, registro da penhora e intimações, contra o executado Braz Cristiano Augusto Rehfeld, uma vez que não consta nos autos o AR referente à citação requerida na inicial.

Termos em que
Pede Deferimento.
Belo Horizonte, 07 de dezembro de 1989

Pp VITOR CLÁUDIO CHAVES FARIA
OAB/MG-28.628

Rua da Bahia, 1.600
Caixa Postal 1526
Telex: (031) 1343 a 3356
Telefax: (031) 273-5084
Tel.: (031) 219-8000

Num. 7439218028

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0003406/2020-00 / pg. 384

Página 425 · score 100.0 · nativo

200 AP 101 CEP - 30000000 i- f O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS. PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS B ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA. O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 , ATUALIZACAO FEITA 31.10.94 EM Despacho Judicial

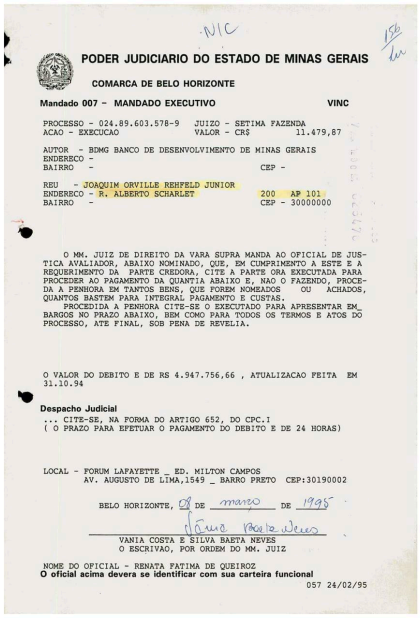

NIC

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 007 - MANDADO EXECUTIVO **VINC**

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - JOAQUIM ORVILLE REHFELD JUNIOR
ENDERECO - R. ALBERTO SCHARLET 200 AP 101
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCEDA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS.
PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA.

O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 , ATUALIZACAO FEITA EM 31.10.94

Despacho Judicial
... CITE-SE, NA FORMA DO ARTIGO 652, DO CPC.I
(O PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO E DE 24 HORAS)

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 01 DE março DE 1995

VANIA COSTA E SILVA BAETA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FATIMA DE QUEIROZ
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
057 24/02/95

Num. 7439578011

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 425

Página 427 · score 100.0 · nativo

ENDEREÇO - R. ALBERTO SCHARLET BAIRRO 200 AP 101 CEP - 30000000 O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS. PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA. O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 , ATUALIZACAO FEITA 31.10.1994 EM Despacho Judicial

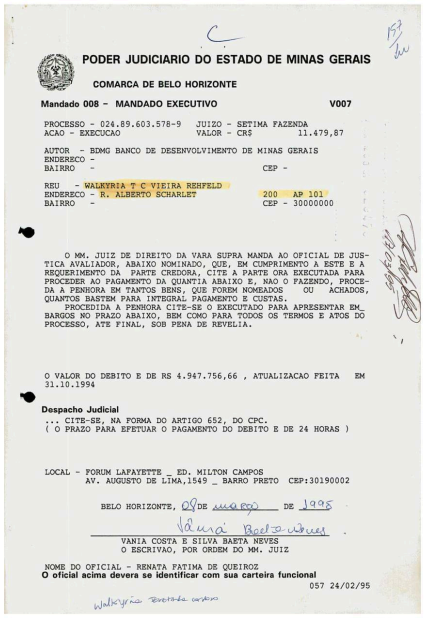

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 008 - MANDADO EXECUTIVO **V007**

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREGO -
BAIRRO - CEP -

REU - WALKYRIA T C VIEIRA REHFELD
ENDEREGO - R. ALBERTO SCHARLET 200 AP 101
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE-DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS.
PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA.

O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 , ATUALIZACAO FEITA EM 31.10.1994

Despacho Judicial
... CITE-SE, NA FORMA DO ARTIGO 652, DO CPC.
(O PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO E DE 24 HORAS)

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 08 DE março DE 1995

VANIA COSTA E SILVA BAETA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FATIMA DE QUEIROZ
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
057 24/02/95

Num. 7439578011

Página 447 · score 100.0 · nativo

CO I-»o JOAQUIM ORVILLE REHFELD JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Engenheiro Alberto Scharlet, 200 Apto. 101, por seu advogado “in fíne” assinado, conforme procuração inclusa, nos autos da Execução que o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais move contra Mineração Ve da Paraúna Ltda., vem à presença de V.Exa. re<juerer a SUBSTITUIÇÃO POR DINHEIRO DA PENHORA DE UMA MAQUINA, conforme passa a expor: :■ l'- ■ I- Fatos O requerente, Joaquim Orville Rehfeld Júnior, é sócio da executada Mineração Vale da Parúna Ltda. que está sendo executada pelo BDMG, conforme processo n" 024 89 603 578-9; Na execução, foi penhorado um trator escavo

303
9

RUY XAVIER DE AGUIAR
ADVOGADO
RUA TUPIS, 1692 SALA 14 - BAIRRO FUNCIONÁRIOS - CEP 30150-092 - TEL: 255-3018 FAX: 295-4685 BELO HORIZONTE

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Processo nº 024 89 603 578-9

JOAQUIM ORVILLE REHFELD JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Engenheiro Alberto Scharlet, 200 Apto. 101, por seu advogado "in fine" assinado, conforme procuração inclusa, nos autos da Execução que o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais move contra Mineração Vale da Paraúna Ltda., vem à presença de V.Exa. requerer a SUBSTITUIÇÃO POR DINHEIRO DA PENHORA DE UMA MÁQUINA, conforme passa a expor:

I - Fatos

I. O requerente, Joaquim Orville Rehfeld Júnior, é sócio da executada Mineração Vale da Parúna Ltda. que está sendo executada pelo BDMG, conforme processo nº 024 89 603 578-9;

Na execução, foi penhorado um trator escavo carregador, marca CASE, articulado, modelo W-20B, CM 352, ano 1986 nº de série 6986146, motor MBB, o qual se encontra na sede da mineração na Rodovia MG-10, Km 98 distrito de Cardeal Mota, Município de Santana do Riacho, comarca de Jaboticatubas - MG;

Num. 7439843007

Página 449 · score 100.0 · nativo

8 IV - o direito I A pretensão do requerente encontra respaldo no artigo 668 do CPC: 4 “O devedor, ou responsável, pode, a todo tempo, antes da arrematação ou da adjudicação, requerer a substituição do bem penhorado por dinheiro; caso em que a execução cor rerá sobre a quantia depositai." !■ Acrescente-se a isto que a Jurisprudência é pacifica quanto à substituição: “/í substituição por dinheiro não pode ser inde ferida, qualquer que seja a espécie de bem penhorado'' (RT 591/145) y “A substituição não depende da concordância

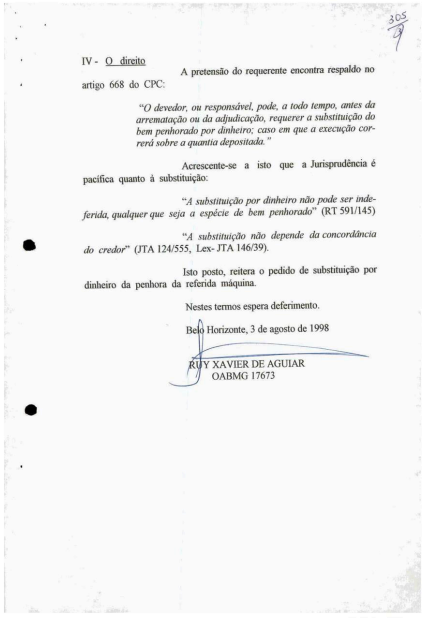

305

IV - O direito

A pretensão do requerente encontra respaldo no artigo 668 do CPC:

> *"O devedor, ou responsável, pode, a todo tempo, antes da arrematação ou da adjudicação, requerer a substituição do bem penhorado por dinheiro; caso em que a execução cor-rerá sobre a quantia depositada."*

Acrescente-se a isto que a Jurisprudência é pacífica quanto à substituição:

"*A substituição por dinheiro não pode ser inde-ferida, qualquer que seja a espécie de bem penhorado*" (RT 591/145)

"*A substituição não depende da concordância do credor*" (JTA 124/555, Lex- JTA 146/39).

Isto posto, reitera o pedido de substituição por dinheiro da penhora da referida máquina.

Nestes termos espera deferimento.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 1998

RUY XAVIER DE AGUIAR
OABMG 17673

Num. 7439843007

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-66 / pg 448

Página 450 · score 100.0 · nativo

Horizonte, com escritório na Rua Tupis, 1682 sala 14, onde deverá ser intimado de todos os atos processuais, ao qual outorgo os poderes da cláusula “Ad Judicia” e mais os especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos e assinar os respectivos termos, receber e dar quitação, podendo, em qualquer juízo, tribunal ou instância, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias e substabelecer a presente procuração com ou sem de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso a qualquer tempo. Os poderes retro são concedidos especialmente para requerer a substituição da penhora de uma máquina Case por dinheiro, na execução movida pelo BDMG contra a Mineração Vale da Parúna Ltda., e são extensivos ao Dr. Wagner de Abreu Mendes, advogado inscrito na oabmg sob o n° 24.672. Belo Horizonte, 03 de agosto de 1998. reserva = JOAQUIM OR’ Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 450

306

RUY XAVIER DE AGUIAR
= ADVOGADO =
Rua Tupis, 1682 sala 14 -Barro Preto -CEP 30190-062 - Telefones: (31) 295-2038 e (31) 295-4685 - BH

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração nomeio e constituo meu bastante procurador o ***Dr. RUY XAVIER DE AGUIAR,*** brasileiro, separado judicialmente, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais sob o nº 17673, residente e domiciliado em Belo Horizonte, com escritório na ***Rua Tupis, 1682 sala 14***, onde deverá ser intimado de todos os atos processuais, ao qual outorgo os poderes da cláusula ***"Ad Judicia"*** e mais os especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos e assinar os respectivos termos, receber e dar quitação, podendo, em qualquer juízo, tribunal ou instância, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias e substabelecer a presente procuração com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso a qualquer tempo. Os poderes retro são concedidos especialmente para requerer a substituição da penhora de uma máquina Case por dinheiro, na execução movida pelo BDMG contra a Mineração Vale da Parúna Ltda., e são extensivos ao Dr. Wagner de Abreu Mendes, advogado inscrito na OABMG sob o nº 24.672.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 1998.

= JOAQUIM ORVILLE RIDIFELD JUNIOR =

Num. 7439843007

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 450

Página 451 · score 100.0 · nativo

R1:a tupis. 16H2 SAI.A 14-BARKO l*RKTO-f.F.P 3019(M>62 I KI„ 295-21138 FAX: 295^.85 KF.I.O HORtyx>NTr. r. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7® Vara da Fazenda Pública Estadual Processo n*" 024 89 603 578-9 JOAQUIM ORVILLE REHFELD JÚNIOR, qualifi cado nos autos da ação que o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais move contra Mineração Vale da Paraúna Ltda. vem à presença de V.Exa. expor e requerer o seguinte: O requerente pediu a substituição, por dinheiro, da penhora de um trator escavo carregador, marca CASE, articulado, modelo W-20B, CM 352, ano 1986 0° de série 6986146, motor MBB; 1. CO Ouvido, o Banco credor concordou com tal substituição, tendo 2. lOJ V.Exa. deferido o pedido.

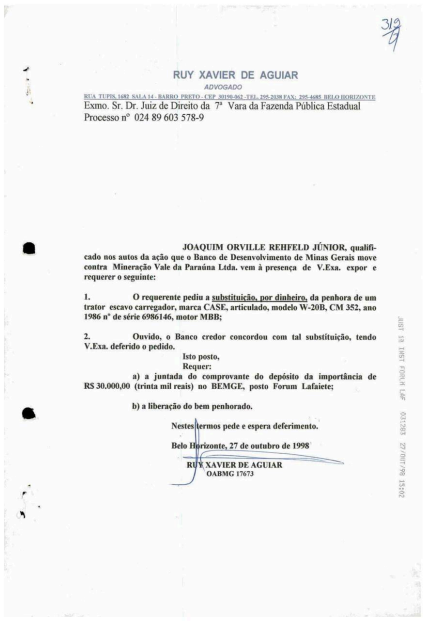

RUY XAVIER DE AGUIAR

ADVOGADO

RUA TUPIS, 1402 SALA 14 - BAIRRO FRETIN - CEP 30150-062 - FEL: 295-2038 FAX: 295-4485 BELO HORIZONTE

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Processo nº 024 89 603 578-9

JOAQUIM ORVILLE REHFELD JÚNIOR, qualificado nos autos da ação que o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais move contra Mineração Vale da Paraúna Ltda. vem à presença de V.Exa. expor e requerer o seguinte:

1. O requerente pediu a substituição, por dinheiro, da penhora de um trator escavo carregador, marca CASE, articulado, modelo W-20B, CM 352, ano 1986 a° de série 6986146, motor MBB;

2. Ouvido, o Banco credor concordou com tal substituição, tendo V.Exa. deferido o pedido.

Isto posto,
Requer:

a) a juntada do comprovante do depósito da importância de RS 30.000,00 (trinta mil reais) no BEMGE, posto Forum Lafaiete;

b) a liberação do bem penhorado.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 1998

RUY XAVIER DE AGUIAR
OABMG 17673

Num. 7439843017

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2023-60 / pg. 451

Página 468 · score 100.0 · nativo

CERTIFICO, que em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao local indicado, e, sendo ali, encontrei a casa, objeto da presente ordem, fechada. Nâo obstante este fato. indaguei ao síndico do condomínio, Sr. Marcelo, sendo informado de que os executados residem na cidade de Belo Horizonte, comparecendo esporadicamente e com irreguiaridade a esía Comarca. Pelo exposto, e como nâo há depositário judicial nesta comarca e face a inexistência de pessoa indicada para assumir tai encargo, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA, face a inexistência de depositário requisito indispensável para o aperfeiçoamento do ato constritivo. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. (Cabo Frio, 05 de novembro de 2002. « F«rreira de Mello ,ciã! as Justiça Avaliador Mat, n*» 01/17,584

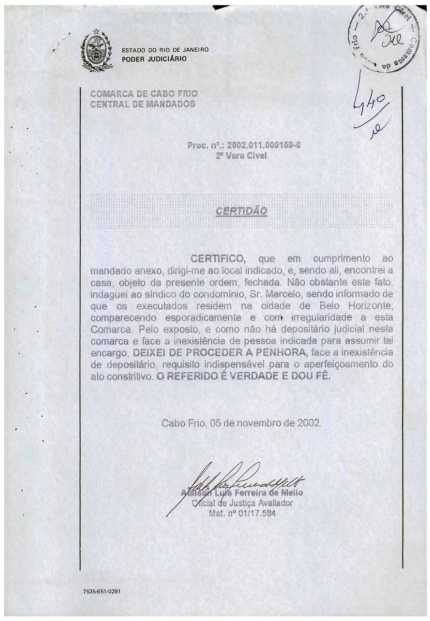

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CABO FRIO
CENTRAL DE MANDADOS

Proc. nº.: 2002.011.005159-6
2ª Vara Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO, que em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao local indicado, e, sendo ali, encontrei a casa, objeto da presente ordem, fechada. Não obstante este fato, indaguei ao síndico do condomínio, Sr. Marcelo, sendo informado de que os executados residem na cidade de Belo Horizonte, comparecendo esporadicamente e com irregularidade a esta Comarca. Pelo exposto, e como não há depositário judicial nesta comarca e face a inexistência de pessoa indicada para assumir tal encargo, **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA,** face a inexistência de depositário, requisito indispensável para o aperfeiçoamento do ato constritivo. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Cabo Frio, 05 de novembro de 2002.

Adilson Luís Ferreira de Mello
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. nº 01/17.584

7535651-0291

Num. 7440002999

Página 487 · score 100.0 · nativo

Ref. Processo 02480.603.578-8 ^or: BDMO - Banco de DesenvoMnento de Minas Gerais Réu: Mlneraçlo Vale do Paranaúna Lida. e Orville Augusto Massuia Rehfeld Deprecante; J. D. da 3' Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Beio Horizonte Oficial de Justiça: OO I Local da DIUgfttciaiRuaZuiinira da Silva Mendes, n*902, casa 13, Braga, Ca^o Frio, lU. Finalidade: INTIMAR Onrille Massuia Retrfeld da penhora realizada sobre o imóvel descrito no Termo de Penhora, cuja cópia segue em anexo. :z: 4 Mi 4. O Mvl. Juiz de Direle Dr.(a) WUnio Franco Pacheco MANDA o Ofidal de Jusriça designado, em cumprimento ao presente, «rtraldo des autos do processo adma referido, ao Ioml indicado, ou a outro onde ihe for apontado, e proceda a Intimaçio ordenada, ms termos e de

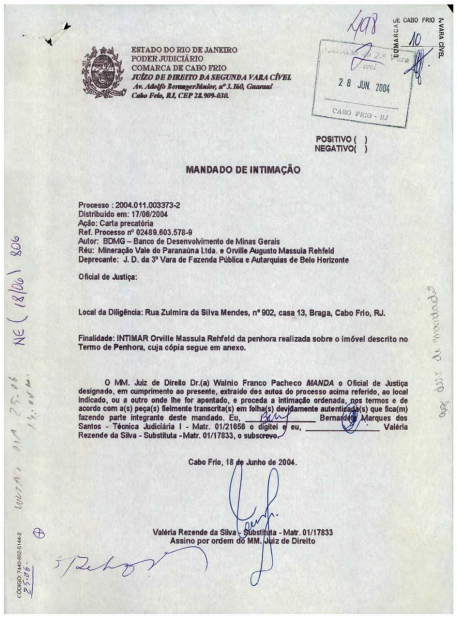

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CABO FRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
Av. Adolfo Bermger Maior, nº 3.160, Centro
Cabo Frio, RJ, CEP 28.909-030.

COMARCA DE CABO FRIO
2ª VARA CÍVEL
28 JUN 2004
CABO FRIO - RJ

POSITIVO ( )
NEGATIVO( )

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo : 2004.011.003373-2
Distribuído em: 17/08/2004
Ação: Carta precatória
Ref. Processo nº 02489.603.578-9
Autor: BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
Réu: Mineração Vale do Paranaúna Ltda. e Orville Augusto Massuia Rehfeld
Deprecante: J. D. da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte

Oficial de Justiça:

Local da Diligência: Rua Zulmira da Silva Mendes, nº 902, casa 13, Braga, Cabo Frio, RJ.

Finalidade: INTIMAR Orville Massuia Rehfeld da penhora realizada sobre o imóvel descrito no Termo de Penhora, cuja cópia segue em anexo.

O MM. Juiz de Direito Dr.(a) Walnio Franco Pacheco *MANDA* o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, ao local indicado, ou a outro onde lhe for apontado, e proceda a intimação ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s) que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Bernardo Marques dos Santos - Técnica Judiciária I - Matr. 01/21050 o digitei e eu, _____ Valéria Rezende da Silva - Substituta - Matr. 01/17833, o subscrevo.

Cabo Frio, 18 de Junho de 2004.

Valéria Rezende da Silva - Substituta - Matr. 01/17833
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Num. 7440003011

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 487

Página 494 · score 100.0 · nativo

O 00 4; ■ • C>4 .C I - DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Chegou ao conhecimento desta Empresa Pública federal, a penhora que recaiu sobre o Imóvel matriculado sob o n® 56.463, junto ao 2® Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cobo Frio - RJ, de propriedade de BRAZ CRISTTANO AUGUSTO REHFELD, ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD e sua esposa MARIA DA CONCEIÇÃO JACOME REHFELD. Ocorre, Excelência, conforme verifica-se pela R-4 da referida matrícula , que o imóvel foi dado em primeira hipoteca a esta Caixo Econômica Federal - CAIXA, em virtude de Contrato por Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca que se encontra anexo. V

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Autos n.º: 0024.89.603578-9
Exeqüente: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
Executado: MINERAÇÃO VALE DE PARAUNA LTDA e outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, empresa pública federal, instituída nos termos do Decreto-lei 759/69, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473/2008, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF e representação jurídica em Belo Horizonte (MG), na Rua Tupinambás, 486, 9º andar, centro, CEP: 30.120.905, por sua advogada signatária (mandato anexo), vem à douta presença de Vossa Excelência, com o respeito e acato devidos, expor e requerer o que se segue:

I - DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Chegou ao conhecimento desta Empresa Pública federal, a penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob o nº 56.463, junto ao 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo Frio - RJ, de propriedade de BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD, ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD e sua esposa MARIA DA CONCEIÇÃO JACOME REHFELD.

Ocorre, Excelência, conforme verifica-se pela R-4 da referida matrícula , que o imóvel foi dado em primeira hipoteca a esta Caixa Econômica Federal - CAIXA, em virtude de Contrato por Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca que se encontra anexo.

Num. 7440003011

Página 500 · score 100.0 · nativo

U] ro c o »sí BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, já ouaiificado nos autos em epígrafe, expõe e requer o que se segue: •-0 O eminente Julgador determinou a intima'?ão da penhora por edital de todos os executados. Todavia, o executado BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD interpôs embargos à execução (processo n° 002404336104-7). Desta feita, não há necessidade de intimação por edital do referido executado, bastando para tanto a intimação da penhora na pessoa do procurador do mesmo Outrossím, para melhor exame do processo, o exeqüente requer vista em separado dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 dias. Pede deferimento. Belo Horizonte, Z

BDMG

550

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte.

Processo: 002489603578-9 - Numeração única: 6035789-35.1989.8.13.0024
Exeqüente: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A e outros.
Executado: MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA e outros

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, já qualificado nos autos em epígrafe, expõe e requer o que se segue:

O eminente julgador determinou a intimação da penhora por edital de todos os executados. Todavia, o executado BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD interpôs embargos à execução (processo nº 002404336104-7). Desta feita, não há necessidade de intimação por edital do referido executado, bastando para tanto a intimação da penhora na pessoa do procurador do mesmo.

Outrossim, para melhor exame do processo, o exeqüente requer vista em separado dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 dias.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2010.

Carlos Eduardo Corrêa de Lima
OAB/MG 32156

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30190.907 - Caixa Postal 1.020 - Belo Horizonte/MG CGC: 38.486.6170001-94
Tel: (031) 3219.8000 - Fax: (031) 3273. 9084 - http://www.bdmg.mg.gov.br contato@bdmg.mg.gov.br

Num. 7440003026

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-80 / pg. 500

Página 505 · score 100.0 · nativo

Num. 7440003026 Num. 7440003026 BDMG* 4. Assim, como já determinado por este D. Juizo, f.545, deve o Estado de Minas Gerais ser incluído no pólo ativo da presente demanda, com a conseqüente oportunidade de manifestação no presente feito como também nos autos dos Embargos do Devedor em apenso. DA INTIMAÇÃO DA PENHORA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA COMARCA DE CABO FRIO/RJ 5. Da penhora do imóvel localizado na Comarca de Cabo Frio/RJ (termos de penhora de f. 431) foram intimados os seguintes devedores. A) Maria da Conceição Jácome Rehfeld, f. 455; B) Simone Brasil Rehfeld, f.461; C) Walkyria T.C. Vieira Rehfeld, f.465; D) Orville Augusto Massula Rehfeld, f.499 6. Este D. Juízo determinou que os demais devedores fossem intimados da

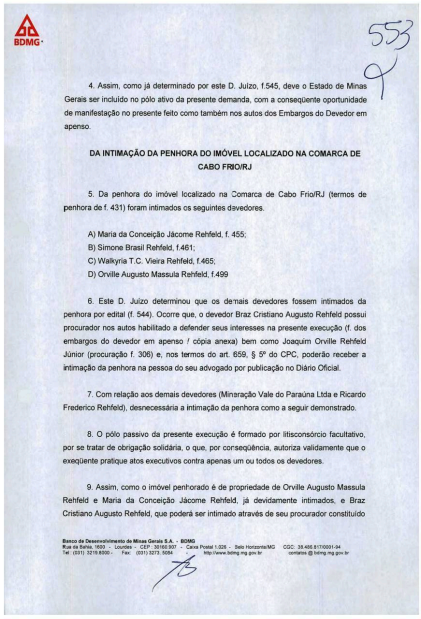

BDMG

553

4. Assim, como já determinado por este D. Juizo, f.545, deve o Estado de Minas Gerais ser incluído no pólo ativo da presente demanda, com a conseqüente oportunidade de manifestação no presente feito como também nos autos dos Embargos do Devedor em apenso.

DA INTIMAÇÃO DA PENHORA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA COMARCA DE CABO FRIO/RJ

5. Da penhora do imóvel localizado na Comarca de Cabo Frio/RJ (termos de penhora de f. 431) foram intimados os seguintes devedores.

A) Maria da Conceição Jácome Rehfeld, f. 455;
B) Simone Brasil Rehfeld, f.461;
C) Walkyria T.C. Vieira Rehfeld, f.465;
D) Orville Augusto Massula Rehfeld, f.499

6. Este D. Juízo determinou que os demais devedores fossem intimados da penhora por edital (f. 544). Ocorre que, o devedor Braz Cristiano Augusto Rehfeld possui procurador nos autos habilitado a defender seus interesses na presente execução (f. dos embargos do devedor em apenso / cópia anexa) bem como Joaquim Orville Rehfeld Júnior (procuração f. 306) e, nos termos do art. 659, § 5º do CPC, poderão receber a intimação da penhora na pessoa do seu advogado por publicação no Diário Oficial.

7. Com relação aos demais devedores (Mineração Vale do Paraúna Ltda e Ricardo Frederico Rehfeld), desnecessária a intimação da penhora como a seguir demonstrado.

8. O pólo passivo da presente execução é formado por litisconsórcio facultativo, por se tratar de obrigação solidária, o que, por conseqüência, autoriza validamente que o exeqüente pratique atos executivos contra apenas um ou todos os devedores.

9. Assim, como o imóvel penhorado é de propriedade de Orville Augusto Massula Rehfeld e Maria da Conceição Jácome Rehfeld, já devidamente intimados, e Braz Cristiano Augusto Rehfeld, que poderá ser intimado através de seu procurador constituído

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30160.907 - Caixa Postal 1.226 - Belo Horizonte/MG CGC: 38.456.617/0001-94
Tel: (031) 3219.8000 - Fax: (031) 3273. 5084 http://www.bdmg.mg.gov.br contatos@bdmg.mg.gov.br

Num. 7440003026

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2023-91 / pg. 505

Página 506 · score 100.0 · nativo

Num. 7440003026 Num. 7440003026 BDMG nos autos pelo diário oficial, fica evidenciado que não se faz necessária a publicação do e-dital de intimação da penhora. CONCLUSÃO Diante do Exposto requer o Exequente; a) A intimação do Estado de Minas Gera s para manifestação no presente feito como também nos autos dos Embargos do Devedor em apenso; b) a intimação da penhora do imóvel local-zado na Comarca de Cabo Frio/RJ de Braz Cristiano Augusto Rehfeld e Joaquim Orv^le Rehfeid Júnior na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 659, § 5® Odo CPC; c) a dispensa da intimação por edital de Mineração Vale Do Paraúna Ltda e

554

nos autos pelo diário oficial, fica evidenciado que não se faz necessária a publicação do edital de intimação da penhora.

CONCLUSÃO

Diante do Exposto requer o Exequente:

a) A intimação do Estado de Minas Gera s para manifestação no presente feito como também nos autos dos Embargos do Devedor em apenso;

b) a intimação da penhora do imóvel local-zado na Comarca de Cabo Frio/RJ de Braz Cristiano Augusto Rehfeld e Joaquim Orville Rehfeld Júnior na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 659, § 5º 0do CPC;

c) a dispensa da intimação por edital de Mineração Vale Do Paraúna Ltda e Ricardo Frederico Rehfeld;

d) após a intimação da penhora de Braz Cristiano Augusto Rehfeld e Joaquim Orville Rehfeld, a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Cabo Frio/RJ para avaliação e hasta pública do imóvel penhorado;

e) a juntada da procuração e documento anexos.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2010.

Brena Mendonça de Carvalho
OAB/MG 95.005

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30160.907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte/MG CGC: 38.486.6170/0001-94
Tel: (031) 3219.8000 - Fax: (031) 3273. 3384 - http://www.bdmg.mg.gov.br contatos @ bdmg.mg.gov.br

Num. 7440003026

Página 508 · score 100.0 · nativo

em nomeia e com 0 mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", para, em conjunto ou separadamente, adotar todas as medidas Judiciais cabíveis e. especialmente, para defender os interesses do BDMG na AÇÃO DE EXECUÇÃO movida contra MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA E COOBRIGADOS, processo n® 0024.89.603.578-9, em trâmite perante a 7" Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG, podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, contestar, impugnar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, oferecer lanços, arrematar, adjudicar, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2010. BANCO DE,DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG Luci*» Oe Sc<aía Saioanfta

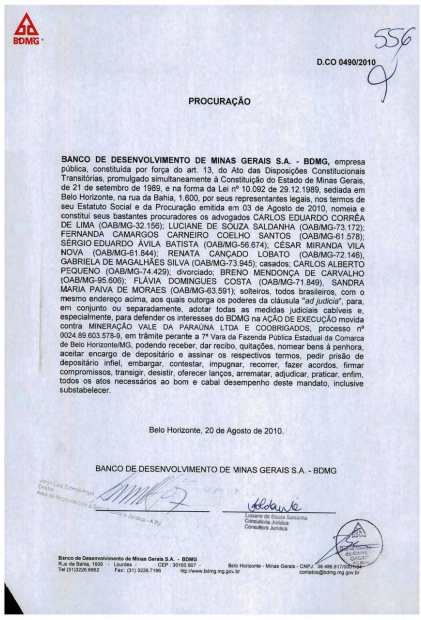

556

D.CO 0490/2010

PROCURAÇÃO

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, empresa pública, constituída por força do art. 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado simultaneamente à Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, e na forma da Lei nº 10.092 de 29.12.1989, sediada em Belo Horizonte, na rua da Bahia, 1.600, por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social e da Procuração emitida em 03 de Agosto de 2010, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados CARLOS EDUARDO CORRÊA DE LIMA (OAB/MG-32.156); LUCIANE DE SOUZA SALDANHA (OAB/MG-73.172); FERNANDA CAMARGOS CARNEIRO COELHO SANTOS (OAB/MG-61.578); SÉRGIO EDUARDO ÁVILA BATISTA (OAB/MG-56.674); CÉSAR MIRANDA VILA NOVA (OAB/MG-61.844); RENATA CANÇADO LOBATO (OAB/MG-72.146), GABRIELA DE MAGALHÃES SILVA (OAB/MG-73.945); casados; CARLOS ALBERTO PEQUENO (OAB/MG-74.429); divorciado; BRENO MENDONÇA DE CARVALHO (OAB/MG-95.606); FLÁVIA DOMINGUES COSTA (OAB/MG-71.849), SANDRA MARIA PAIVA DE MORAES (OAB/MG-63.591); solteiros, todos brasileiros, com o mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "*ad judicia*", para, em conjunto ou separadamente, adotar todas as medidas judiciais cabíveis e, especialmente, para defender os interesses do BDMG na AÇÃO DE EXECUÇÃO movida contra MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA E COOBRIGADOS, processo nº 0024.89.603.578-9, em trâmite perante a 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG, podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, contestar, impugnar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, oferecer lanços, arrematar, adjudicar, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2010.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

Luciane de Souza Saldanha
Consultoria Jurídica
Consultora Jurídica

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30160 907 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ: 06.496.917/0001-[illegible]
Tel (31)3226.6862 Fax: (31) 3226 7199 http://www.bdmg.mg.gov.br contatos@bdmg.mg.gov.br

Num. 7440003026

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 508

Página 519 · score 100.0 · nativo

EXEQUENTE:BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG EXECUTADO(S): MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS tn O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu procurador, expõe 0 que segue: 1. A Lei 10.444, de 07.05.02, conferiu nova redação ao § 4" e acrescentou o § 5®, ambos do art. 659, CPC, que hoje têm a seguinte redação: Art. 659, CPC: § 4" "A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto termo de penhora. cabendo ao exeqüente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 669), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial", (destaque nosso) 19S í—I -no

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº: 024.89.603.578-9
EXEQUENTE:BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG
EXECUTADO(S): MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, por seu procurador, expõe o que segue:

1. A Lei 10.444, de 07.05.02, conferiu nova redação ao § 4º e acrescentou o § 5º, ambos do art. 659, CPC, que hoje têm a seguinte redação:

> Art. 659, CPC:
> § 4º "A penhora de bens imóveis realizar-se-á **mediante auto ou termo de penhora**, cabendo ao exeqüente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 669), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros. o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicia". (destaque nosso)
>
> § 5º "Nos casos do § 4º, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, **independentemente de onde se localizem**, será realizada **por termo nos autos**, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário". (destaque nosso)

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30160.907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ: 36.488.617/0001-04
Tel: (0xx31) 3219-8129 - Fax: (0xx31) 32188506 - http://www.bdmg.mg.gov.br - contatos @ bdmg.mg.gov.br

JUN 13 1997 FORM AF 047022 18/FEV/03 14:02

Num. 7440088053

Página 520 · score 100.0 · nativo

Num. 7440088053 Num. 7440088053 •• BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO f BDMtpeic, exposto, requer seja lavrado termo de penhora do bem abaixo descrito, objeto da matrícula n® 28.775 do CRI de Cabo Frio/RJ, cuja certidão encontra-se às fls. 400/401 dos autos: Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silve Mendes, n® 902, no Braga, zona urbana do 1® Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160m^ matriculado sob 0 n® 28.775 do CRI daquela cidade, nos termos da certidão anexa. Requer, ainda, que após a lavratura do termo de penhora, seja concedida vista autos para o BDMG.

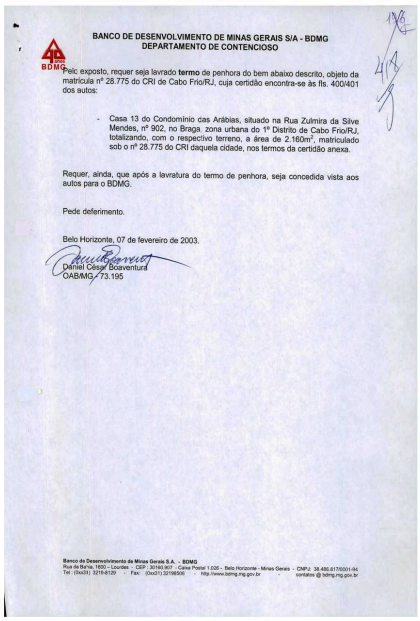

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

BDMG

Peic exposto, requer seja lavrado **termo** de penhora do bem abaixo descrito, objeto da matrícula nº 28.775 do CRI de Cabo Frio/RJ, cuja certidão encontra-se às fls. 400/401 dos autos:

- Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silve Mendes, nº 902, no Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160m², matriculado sob o nº 28.775 do CRI daquela cidade, nos termos da certidão anexa.

Requer, ainda, que após a lavratura do termo de penhora, seja concedida vista aos autos para o BDMG.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2003.

Daniel Cesar Boaventura
OAB/MG 73.195

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30160.907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ: 38.486.817/0001-04
Tel: (0xx31) 3219-8129 - Fax: (0xx31) 32198506 - http://www.bdmg.mg.gov.br - contatos @ bdmg.mg.gov.br

Num. 7440088053

Página 521 · score 100.0 · nativo

> consíBi' tsviai este. .«.itOS 00 faço cSív^ Direis d« 3 coirjarG®- Do que C(A) EscitvacK*)'- í/5. - i Lavre-se o Termo de Penhora. Após, vista ao BDMG, como pedido retro. int. fer — 'B..Hte., data supra- í I

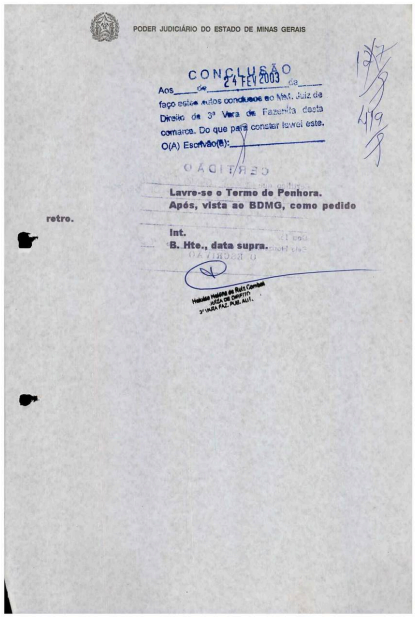

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Aos 24 FEV 2003 de faço estes autos conclusos ao Mm. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda desta comarca. Do que para constar lavrei este.

O(A) Escrivão(ã):

Lavre-se o Termo de Penhora.
Após, vista ao BDMG, como pedido retro.

Int.
B. Hte., data supra.

Num. 7440088053

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (8) (111795374) SEI 1080.01.0033406/2025-86 / pg. 521

Página 528 · score 100.0 · nativo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3“ VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG PROCESSO N®: 024.89.603.578-9 EXEQUENTE:BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG EXECUTADO(S): MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu procurador, expõe 0 que segue: ainda não foi integralmeníe cumprida a decisão de fis. 428, porquanto não foram intimados da penhora os executados; ainda nâo foi cumprida a decisão de fl. 450, que determinou a abertura de vista ao executado após expedição dos mandados referidos à fl. 433v e desentranhamento do título de fls. 424/427; quanto à carta precatória de fl. 435 a 444, nada a requerer, já que o ato por ela deprecado foi cumprido de outro modo (fl. 431). c; CO -4

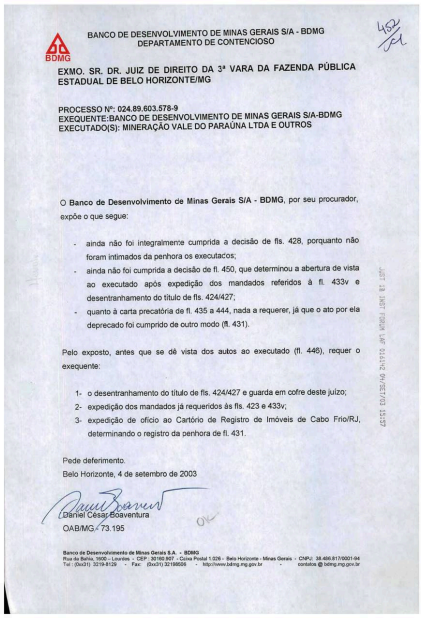

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº: 024.89.603.578-9
EXEQUENTE:BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG
EXECUTADO(S): MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, por seu procurador, expõe o que segue:

- ainda não foi integralmente cumprida a decisão de fls. 428, porquanto não foram intimados da penhora os executados;
- ainda não foi cumprida a decisão de fl. 450, que determinou a abertura de vista ao executado após expedição dos mandados referidos à fl. 433v e desentranhamento do título de fls. 424/427;
- quanto à carta precatória de fl. 435 a 444, nada a requerer, já que o ato por ela deprecado foi cumprido de outro modo (fl. 431).

Pelo exposto, antes que se dê vista dos autos ao executado (fl. 446), requer o exequente:

1- o desentranhamento do título de fls. 424/427 e guarda em cofre deste juízo;
2- expedição dos mandados já requeridos às fls. 423 e 433v;
3- expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Cabo Frio/RJ, determinando o registro da penhora de fl. 431.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 4 de setembro de 2003

Daniel Cesar Boaventura
OAB/MG./ 73.195

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30160.907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ: 38.486.917/0001-04
Tel: (0xx31) 3219-8129 - Fax: (0xx31) 32198608 - http://www.bdmg.mg.gov.br - contatos @ bdmg.mg.gov.br

Num. 7440088070

Página 531 · score 100.0 · nativo

O 00 4; ■ • C>4 .C I - DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Chegou ao conhecimento desta Empresa Pública federal, a penhora que recaiu sobre o Imóvel matriculado sob o n® 56.463, junto ao 2® Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cobo Frio - RJ, de propriedade de BRAZ CRISTTANO AUGUSTO REHFELD, ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD e sua esposa MARIA DA CONCEIÇÃO JACOME REHFELD. Ocorre, Excelência, conforme verifica-se pela R-4 da referida matrícula , que o imóvel foi dado em primeira hipoteca a esta Caixo Econômica Federal - CAIXA, em virtude de Contrato por Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca que se encontra anexo. V

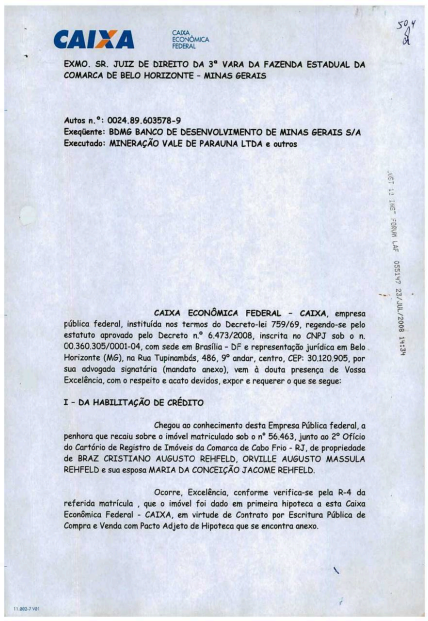

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Autos n.º: 0024.89.603578-9
Exeqüente: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
Executado: MINERAÇÃO VALE DE PARAUNA LTDA e outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, empresa pública federal, instituída nos termos do Decreto-lei 759/69, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473/2008, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF e representação jurídica em Belo Horizonte (MG), na Rua Tupinambás, 486, 9º andar, centro, CEP: 30.120.905, por sua advogada signatária (mandato anexo), vem à douta presença de Vossa Excelência, com o respeito e acato devidos, expor e requerer o que se segue:

I - DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Chegou ao conhecimento desta Empresa Pública federal, a penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob o nº 56.463, junto ao 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo Frio - RJ, de propriedade de BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD, ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD e sua esposa MARIA DA CONCEIÇÃO JACOME REHFELD.

Ocorre, Excelência, conforme verifica-se pela R-4 da referida matrícula , que o imóvel foi dado em primeira hipoteca a esta Caixa Econômica Federal - CAIXA, em virtude de Contrato por Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca que se encontra anexo.

Num. 7440307994

Página 556 · score 100.0 · nativo

m. í2l - pg Assunto P» MtM «9 M. J«l2 Secretaria ^ owei, éê§t* Serviço Proceda-se à penhora, conforme re querido. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Sete Lagoas. à I. D • s • i(%ío âe Qac&tia í ^(ijáeio

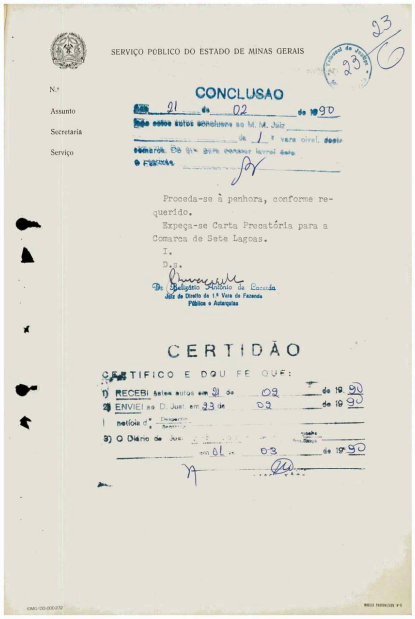

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

CONCLUSÃO

Em 21 de 02 de 1990

Proceda-se à penhora, conforme requerido.
Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Sete Lagoas.
I.
D.s.

Dr. Baligstro Antônio de Carvalho
Juiz de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE:
1) RECEBI estes autos em 21 de 02 de 19 90
2) ENVIEI ao D. Juiz em 23 de 02 de 19 90
3) O Diário de Justiça publicou em 01 de 03 de 19 90

Num. 7439218033

Página 594 · score 100.0 · nativo

cnoo cn •<1 'sj o o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, empresa pública com sede em Belo Horizonte-MG, na rua da Bahia, 1,600, vem perante V. Exa. oferecer contraminuta ao agravo retido interposto por Mineração Vale do Paraúna Ltda e Outtós contra decisão que determinou ao depositário apresentar 0 bem penhorado no enderêço indicado pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias, nos seguintes termos: A lei impõe ao depositário a guarda e a conservação dos bens constritos apreendidos judicialmente, para evitar deterioramento, danificação ou extravio e veda a sua utilização sem prévia e expressa autorização do Juiz (artigo 1275 do Código Civil), sob pena de responder por perdas e danos.. Os Agravantes admitem às fis. 223, que 0 trator escavo carregador CASE (penhora de fis. 26), "estava no Município de Sento Sé, no Estado da bahia, prestando serviços, sob

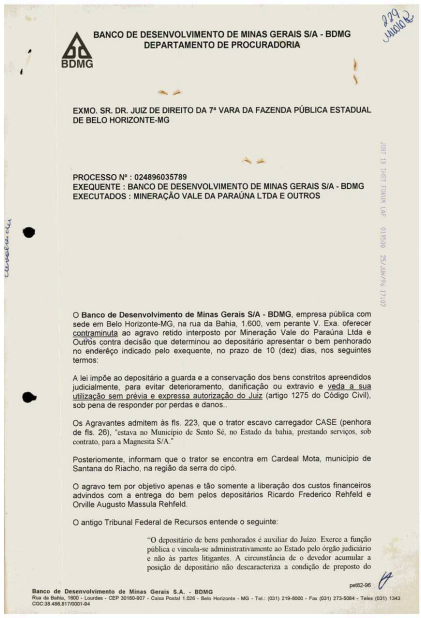

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

BDMG

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE-MG

PROCESSO Nº : 024896035789
EXEQUENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADOS : MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA E OUTROS

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, empresa pública com sede em Belo Horizonte-MG, na rua da Bahia, 1.600, vem perante V. Exa. oferecer contraminuta ao agravo retido interposto por Mineração Vale do Paraúna Ltda e Outros contra decisão que determinou ao depositário apresentar o bem penhorado no endereço indicado pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias, nos seguintes termos:

A lei impõe ao depositário a guarda e a conservação dos bens constritos apreendidos judicialmente, para evitar deterioramento, danificação ou extravio e veda a sua utilização sem prévia e expressa autorização do Juiz (artigo 1275 do Código Civil), sob pena de responder por perdas e danos..

Os Agravantes admitem às fis. 223, que o trator escavo carregador CASE (penhora de fis. 26), "estava no Municipio de Sento Sé, no Estado da bahia, prestando serviços, sob contrato, para a Magnesita S/A."

Posteriomente, informam que o trator se encontra em Cardeal Mota, municipio de Santana do Riacho, na região da serra do cipó.

O agravo tem por objetivo apenas e tão somente a liberação dos custos financeiros advindos com a entrega do bem pelos depositários Ricardo Frederico Rehfeld e Orville Augusto Massula Rehfeld.

O antigo Tribunal Federal de Recursos entende o seguinte:

"O depositário de bens penhorados é auxiliar do Juízo. Exerce a função pública e vincula-se administrativamente ao Estado pelo órgão judiciário e não às partes litigantes. A circunstância de o devedor acumular a posição de depositário não descaracteriza a condição de preposto do

petl02-96

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP 30100-907 - Caixa Postal 1.526 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (031) 219-8000 - Fax (031) 273-5084 - Telex (031) 1343
CGC:38.496.817/0001-04

Num. 7439658042

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (9) (111795382) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 594

Página 601 · score 100.0 · nativo

Réu: Mineração Vale do Paraúna Ltda e outros MM. Juiz O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais ajuizou execução fiscal contra a Mineração Vale do Paraúna e outros. A presente execução tem origem em dois títulos de crédito. O valor do débito, conforme atualização feita em 31/01/99, é de R$ 9.874.920,98 - fl. 341. Requereu o BDMG citação dos devedores para que pagassem a dívida em 5 dias, com acréscimo dos encargos e honorários advocatícios ou para oferecerem à penhora bens suficientes, sob pena de serem penhorados independente de nomeação. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios admitidos em direito. Como decorreu o prazo legal sem que os executados efetuassem o pagamento foi penhorado um trator CASE, modelo W-20B que, mais adiante, foi avaliado em R$ 30.000,00 - fis. 308. Solicitou o executado Joaquim Orville Rehfeld Júnior a substituição por dinheiro da penhora da máquina por se tratar a mesma de equipamento essencial para suas atividades. Alega que a retirada da máquina

343

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte-MG
Processo nº: 024.89.603.578-6
Autor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG
Réu: Mineração Vale do Paraúna Ltda e outros

MM. Juiz,

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais** ajuizou execução fiscal contra a **Mineração Vale do Paraúna e outros**. A presente execução tem origem em dois títulos de crédito. O valor do débito, conforme atualização feita em 31/01/99, é de R$ 9.874.920,98 - fl. 341. Requereu o BDMG citação dos devedores para que pagassem a dívida em 5 dias, com acréscimo dos encargos e honorários advocatícios ou para oferecerem à penhora bens suficientes, sob pena de serem penhorados independente de nomeação. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios admitidos em direito.

Como decorreu o prazo legal sem que os executados efetuassem o pagamento foi penhorado um trator CASE, modelo W-20B que, mais adiante, foi avaliado em R$ 30.000,00 - fls. 308.

Solicitou o executado Joaquim Orville Rehfeld Júnior a substituição por dinheiro da penhora da máquina por se tratar a mesma de equipamento essencial para suas atividades. Alega que a retirada da máquina trará grandes prejuízos para a Mineração. Junta jurisprudência mostrando ser possível a substituição e cita o art. 668 do CPC que prevê tal situação, Concorda o BDMG com a substituição - fls. 309.

IOMG MOD.MP-4

Num. 7439843022

Página 602 · score 100.0 · nativo

Num. 7439843022 Num. 7439843022 fls. 2 MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Requer o BDMG seja expedido alvará para levantamento do depósito feito em pagamento do débito exequendo (R$ 30.866,01 - valor corrigido) e prosseguimento da execução pelo restante da dívida (R$ 9.844.054,97), com nova penhora - fls. 340. É 0 relatório. Deve-se observar neste caso que o executado deu em garantia de sua dívida um valor que não corresponde à totalidade do valor pleiteado. Requer o exequente o levantamento desse valor e o pagamento do restante da dívida. Como o título que deu origem a este crédito é certo e líquido, pode ocorrer o pagamento de parcela do valor devido, sendo o devedor obrigado a responder pelo restante da dívida. Tem, portanto, o direito a reclamar o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais pelo valor que ainda lhe é devido.

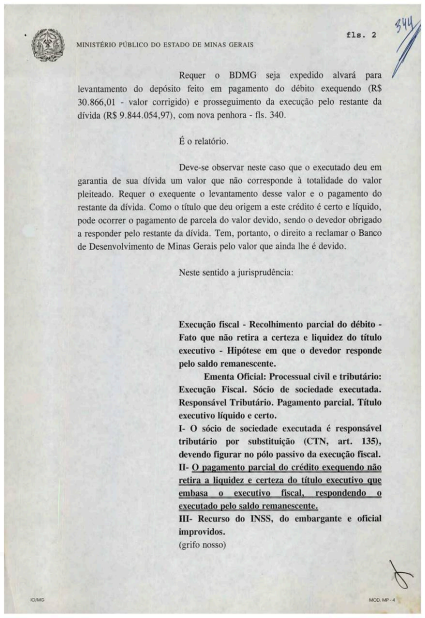

fls. 2

344

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Requer o BDMG seja expedido alvará para levantamento do depósito feito em pagamento do débito exequendo (R$ 30.866,01 - valor corrigido) e prosseguimento da execução pelo restante da dívida (R$ 9.844.054,97), com nova penhora - fls. 340.

É o relatório.

Deve-se observar neste caso que o executado deu em garantia de sua dívida um valor que não corresponde à totalidade do valor pleiteado. Requer o exequente o levantamento desse valor e o pagamento do restante da dívida. Como o título que deu origem a este crédito é certo e líquido, pode ocorrer o pagamento de parcela do valor devido, sendo o devedor obrigado a responder pelo restante da dívida. Tem, portanto, o direito a reclamar o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais pelo valor que ainda lhe é devido.

Neste sentido a jurisprudência:

Execução fiscal - Recolhimento parcial do débito - Fato que não retira a certeza e liquidez do título executivo - Hipótese em que o devedor responde pelo saldo remanescente.

Ementa Oficial: Processual civil e tributário: Execução Fiscal. Sócio de sociedade executada. Responsável Tributário. Pagamento parcial. Título executivo líquido e certo.

I- O sócio de sociedade executada é responsável tributário por substituição (CTN, art. 135), devendo figurar no pólo passivo da execução fiscal.

II- O pagamento parcial do crédito exequendo não retira a liquidez e certeza do título executivo que embasa o executivo fiscal, respondendo o executado pelo saldo remanescente.

III- Recurso do INSS, do embargante e oficial improvidos.

(grifo nosso)

IOMG

MOD. MP - 4

Num. 7439843022

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (9) (111795382) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 602

Página 603 · score 100.0 · nativo

> em garantia, com base nas características de certeza e liquidez do título da dívida, é permitido ao credor realizar tal presunção. Isso em face de não ter havido manejamento de embargos de devedor por parte dos executados. Não vislubramos, assim, o risco processual que embasaria, por exemplo, a caução em execução provisória. (JURISPRUDÊNCIA) EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL - PENHORA EM DINHEIRO - EMBARGOS ADMISSIBILIDADE DO PARCELA PARCIAIS LENVANTAMENTO INCONTROVERSA - DA 1 - Segundo a sistemática em vigor, os embargos do executado, que não controvertem a totalidade

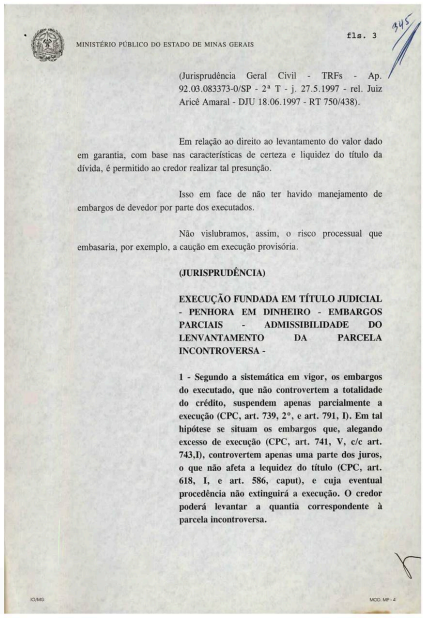

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

fls. 3

945

(Jurisprudência Geral Civil - TRFs - Ap. 92.03.083373-0/SP - 2ª T - j. 27.5.1997 - rel. Juiz Aricê Amaral - DJU 18.06.1997 - RT 750/438).

Em relação ao direito ao levantamento do valor dado em garantia, com base nas características de certeza e liquidez do título da dívida, é permitido ao credor realizar tal presunção.

Isso em face de não ter havido manejamento de embargos de devedor por parte dos executados.

Não vislubramos, assim, o risco processual que embasaria, por exemplo, a caução em execução provisória.

(JURISPRUDÊNCIA)

EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL - PENHORA EM DINHEIRO - EMBARGOS PARCIAIS - ADMISSIBILIDADE DO LENVANTAMENTO DA PARCELA INCONTROVERSA -

1 - Segundo a sistemática em vigor, os embargos do executado, que não controvertem a totalidade do crédito, suspendem apenas parcialmente a execução (CPC, art. 739, 2°, e art. 791, I). Em tal hipótese se situam os embargos que, alegando excesso de execução (CPC, art. 741, V, c/c art. 743,I), controvertem apenas uma parte dos juros, o que não afeta a lequidez do título (CPC, art. 618, I, e art. 586, caput), e cuja eventual procedência não extinguirá a execução. O credor poderá levantar a quantia correspondente à parcela incontroversa.

Num. 7439843022

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (9) (111795382) SEI 1080.01.0033406/2022-80 / Pg. 603

Página 613 · score 100.0 · nativo

2: yj I ■ p -f O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, por seu procurador in fíne assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., reiterar o pedido de fis. 340 de prosseguimento da execução no saldo remanescente da dívida, com nova penhora de bens dos executados. ■na r J c 3: r~ I -n

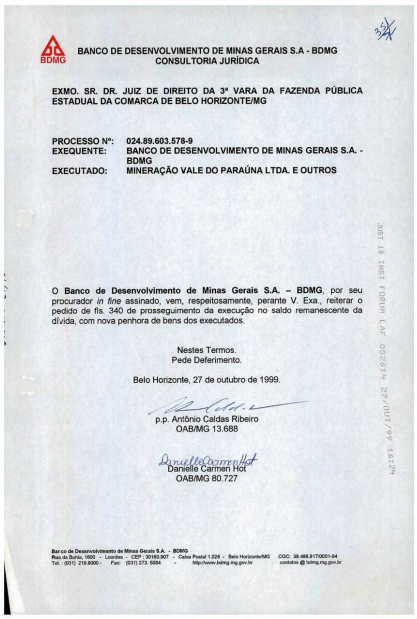

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - BDMG
CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº: 024.89.603.578-9
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
EXECUTADO: MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA. E OUTROS

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG**, por seu procurador *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., reiterar o pedido de fls. 340 de prosseguimento da execução no saldo remanescente da dívida, com nova penhora de bens dos executados.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 1999.

p.p. Antônio Caldas Ribeiro
OAB/MG 13.688

Danielle Carman Hot
OAB/MG 80.727

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua do Bahia, 1600 - Lourdes - CEP : 30160.907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte/MG CGC: 36.488.617/0001-94
Tel.: (031) 219.8000 - Fax: (031) 273. 5584 - http://www.bdmg.mg.gov.br contatos @ bdmg.mg.gov.br

Num. 7439843022

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (9) (111795382) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 613

Página 614 · score 100.0 · nativo

tj "^fA) Escfivu • i Pomeça c Exeqti.ente o valor atualizado do ijr âdlíito , indicando, ainda, o nome e endereço dos devedores sobre os^í^u^s pretende q,ue proceda a penhora. Int, B, Hte 1. 1 . * se I r 28-10-1999

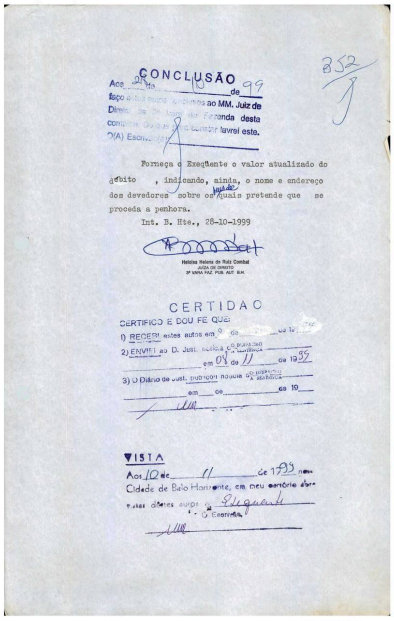

CONCLUSÃO

Aos ... de ... de 99

faço ... ao MM. Juiz de Direito da ... Fazenda desta comarca ... o(a) Escrivão(ã) ... lavrei este.

Pomeça c Exeqüente o valor atualizado do débito , indicando, ainda, o nome e endereço dos devedores sobre os quais pretende que se proceda a penhora.

Int. B. Hte., 28-10-1999

Helena Helena de Ruiz Combat
JUÍZA DE DIREITO
3ª VARA FAZ. PUB. EST. B.H.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE:

1) RECEBI estes autos em ... de ... de 19...

2) ENVIEI ao D. Juiz de Direito da Comarca em 04 de 11 de 1999

3) O Diário de Justiça publicou nova decisão em ... de ... de 19...

VISTA

Aos 10 dias de 11 de 1999 nesta Cidade de Belo Horizonte, em meu cartório abaixo subscrito, ... o Escrivão.

Num. 7439843022

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (9) (111795382) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 614

Página 630 · score 100.0 · nativo

comparecendo esporadicamente Comarca. Pelo exposto, e sendo infcanado de na cidade de Belo Horizonte, e com irregularidade a esta comarca o face - t- ^depositário judicial nesta comarca e face a .nexistencia de pessoa indicada encargo, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA, face de depositário, requisiio indispensável atoconstritivo. " ' , 'j -jr.-r-í'-'* .•leud para assumir tal a inexistência o ptrircDin/^ e ° aperfeiçoamento do

413

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CABO FRIO
CENTRAL DE MANDADOS

Proc. nº.: 2002.011.005159-0
2ª Vara Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO, que em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao local indicado, e, sendo ali, encontrei a casa, objeto da presente ordem, fechada. Não obstante este fato, indaguei ao síndico do condomínio, Sr. Marcelo, sendo informado de que os executados residem na cidade de Belo Horizonte, comparecendo esporadicamente e com irregularidade a esta Comarca. Pelo exposto, e como não há depositário judicial nesta comarca e face a inexistência de pessoa indicada para assumir tal encargo, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA, face a inexistência de depositário, requisito indispensável para o aperfeiçoamento do ato constritivo. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cabo Frio, 05 de novembro de 2002.

Adilson Luis Ferreira de Mello
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. nº 01117.584

7535451-0291

Num. 7440002993

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (9) (111795382) SEI 1080.01.0033406/2025-89 / pg. 630

Página 635 · score 100.0 · nativo

EXEQUENTE:BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG EXECUTADO(S): MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS tn O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu procurador, expõe 0 que segue: 1. A Lei 10.444, de 07.05.02, conferiu nova redação ao § 4" e acrescentou o § 5®, ambos do art. 659, CPC, que hoje têm a seguinte redação: Art. 659, CPC: § 4" "A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto termo de penhora. cabendo ao exeqüente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 669), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial", (destaque nosso) 19S í—I -no

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº: 024.89.603.578-9
EXEQUENTE:BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG
EXECUTADO(S): MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, por seu procurador, expõe o que segue:

1. A Lei 10.444, de 07.05.02, conferiu nova redação ao § 4º e acrescentou o § 5º, ambos do art. 659, CPC, que hoje têm a seguinte redação:

Art. 659, CPC:

§ 4º "A penhora de bens imóveis realizar-se-á **mediante auto ou termo de penhora**, cabendo ao exeqüente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 669), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros. o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicia". (destaque nosso)

§ 5º "Nos casos do § 4º, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, **independentemente de onde se localizem**, será realizada **por termo nos autos**, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário". (destaque nosso)

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30160.907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ: 36.488.617/0001-04
Tel: (0xx31) 3219-8129 - Fax: (0xx31) 32198506 - http://www.bdmg.mg.gov.br - contatos @ bdmg.mg.gov.br

JUST 13 1MET FORM AF 041522 18/FEV/03 14:02

Num. 7440002993

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (9) (111795382) SEI 1080.01.0033406/2025-90 / pg. 635

Página 636 · score 100.0 · nativo

Num. 7440002993 Num. 7440002993 •• BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO f BDMtpeic, exposto, requer seja lavrado termo de penhora do bem abaixo descrito, objeto da matrícula n® 28.775 do CRI de Cabo Frio/RJ, cuja certidão encontra-se às fls. 400/401 dos autos: Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silve Mendes, n® 902, no Braga, zona urbana do 1® Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160m^ matriculado sob 0 n® 28.775 do CRI daquela cidade, nos termos da certidão anexa. Requer, ainda, que após a lavratura do termo de penhora, seja concedida vista autos para o BDMG.

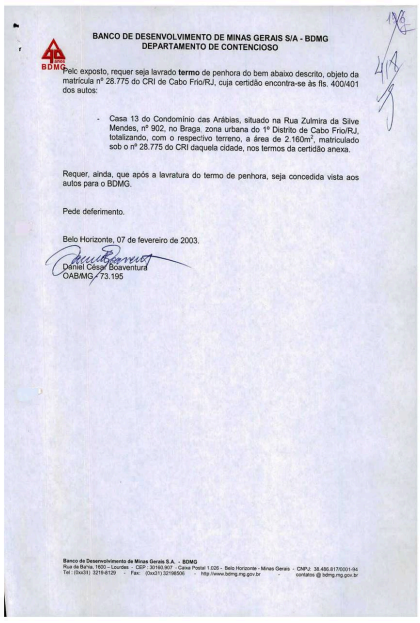

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

Peic exposto, requer seja lavrado **termo** de penhora do bem abaixo descrito, objeto da matrícula nº 28.775 do CRI de Cabo Frio/RJ, cuja certidão encontra-se às fls. 400/401 dos autos:

- Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silve Mendes, nº 902, no Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160m², matriculado sob o nº 28.775 do CRI daquela cidade, nos termos da certidão anexa.

Requer, ainda, que após a lavratura do termo de penhora, seja concedida vista aos autos para o BDMG.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2003.

Daniel Cesar Boaventura
OAB/MG 73.195

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30160.907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ: 38.486.817/0001-04
Tel: (0xx31) 3219-8129 - Fax: (0xx31) 32198506 - http://www.bdmg.mg.gov.br - contatos @ bdmg.mg.gov.br

Num. 7440002993

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (9) (111795382) SEI 1080.01.0033406/2023-69 / pg. 636

Página 637 · score 100.0 · nativo

consíBi' tsviai este. .«.itOS 00 faço cSív^ Direis d« 3 coirjarG®- Do que C(A) EscitvacK*)'- í/5. - i Lavre-se o Termo de Penhora. Após, vista ao BDMG, como pedido retro. int. fer — 'B..Hte., data supra- í I

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Aos 24 FEV 2003 de faço estes autos conclusos ao Mm. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda desta comarca. Do que para constar lavrei este. O(A) Escrivão(ã):

Lavre-se o Termo de Penhora.
Após, vista ao BDMG, como pedido retro.

Int.
B. Hte., data supra.

Num. 7440002993

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (9) (111795382) SEI 1080.01.0033406/2025-80 / pg. 637

Página 642 · score 100.0 · nativo

0 c; tf) -H Ü 19J £0 Conforme a redação do § 5®, acrescentado ao art. 659 do CPC e transcrito na petição de fl. 417/418, a penhora de imóveis pode ser feita por termo nos autos e a_intímacão da penhora ao executado o ccnstitui depositário do bem. O VOcr 3 Tt ' O O' o pedido de fl. 418 foi deferido, todavia, o termo de fl. 420 foi redigido de forma

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº: 024.89.603.578-9
EXEQUENTE:BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG
EXECUTADO(S): MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, por seu procurador, expõe o que segue:

- Conforme a redação do § 5º, acrescentado ao art. 659 do CPC e transcrito na petição de fl. 417/418, a penhora de imóveis pode ser feita por termo nos autos e a intimação da penhora ao executado o ccnstitui depositário do bem.
- O pedido de fl. 418 foi deferido, todavia, o termo de fl. 420 foi redigido de forma convencional, misto ce nomeação de bers à penhora, auto de penhora e depósito. Por força do dispositivo legal, não há se falar em comparecimento do autor para apresentação do bem, tampouco de assinaturas de depositário, já que a nomeação deste é *ex lege*.
- Considerando, ainda, que o sr. Orville Augusto Massula Rehfeld é proprietário do imóvel penhorado, conforme r.3 da matrícula de fl. 401v, é conveniente que conste de sua intimação o fato de que, por força do § 5º, art. 659, CPC, incumbe-lhe o ônus de depositário do bem.

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30140-907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ: 38.486.817/0001-94
Tel: (0xx31) 3219-8129 Fax: (0xx31) 32198206 http://www.bdmg.mg.gov.br contatos@bdmg.mg.gov.br

Num. 7440002993

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (9) (111795382) SEI 1080.01.0033406/2025-80 / pg. 642

Página 643 · score 100.0 · nativo

Num. 7440002993 Num. 7440002993 C/ BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO BDMG Assim, requer seja determinado cancelamento do do termo de fl. 420 e lavratura de outro termo de penhora, constando do mesmo única e exclusivamente a penhora do oem indicado na petição de fis. 417/418; Requer, ainda, que após a lavratura do termo de penhora, sejam intimados da penhora os executados, observando-se o seguinte: L/ 1- Joaquim OrvlHe Rehfeld Júnior e Walkiria T.C. Rehfeld: intimação por mandado na rua Albert Scharlet, 200/101, Luxemburgo/Belo Horizonte; 2- Ricardo Frederico Rehfeid, Simone Brasii Rehfeld e Mineração Vale do Paraúna (na pessoa de Ricardo Frederico Rehfeld); intimação por mandado

423

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

Assim, **requer** seja determinado cancelamento do do termo de fl. 420 e lavratura de outro termo de penhora, constando do mesmo única e exclusivamente a penhora do oem indicado na petição de fls. 417/418;

Requer, ainda, que após a lavratura do termo de penhora, sejam intimados da penhora os executados, observando-se o seguinte:

1- **Joaquim Orville Rehfeld Júnior** e **Walkiria T.C. Rehfeld:** intimação por mandado na rua Albert Scharlet, 200/101, Luxemburgo/Belo Horizonte;

2- **Ricardo Frederico Rehfeld**, **Simone Brasil Rehfeld** e **Mineração Vale do Paraúna** (na pessoa de Ricardo Frederico Rehfeld): intimação por mandado na rua Albert Scharlet, 200/301, Luxemburgo/Belo Horizonte;

3- **Orville Augusto Massula Rehfeld** e **Maria da Conceição Jácome Rehfeld**: intimação por mandado, na rua Rosinha Sigaud, 835, bairro Caiçara;BH. Deverá constar do mandado de intimação a Orvilhe Augusto Massula Rehfeld a sua nomeação, por força de lei, como depositário do imóvel penhorado.

4- **Braz Cristiano Augusto Rehfeld**: intimação por edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, conforme certidão de fl. 333v.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de março de 2003.

Daniel César Boaventura
OAB/MG - 73.195

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Rua da Bahia, 1600 – Lourdes – CEP: 30160.907 – Caixa Postal 1.026 – Belo Horizonte - Minas Gerais – CNPJ: 38.486.817/0001-94
Tel: (0xx31) 3219-8129 Fax: (0xx31) 32198026 http://www.bdmg.mg.gov.br contatos @ bdmg.mg.gov.br

Num. 7440002993

Página 672 · score 100.0 · nativo

> 744008804 9 113 Petição. Petição 13/12/2021 10:34:23 744008806 1 118 Termo Penhora . Outros documentos 13/12/2021 10:34:23 744008809 1 130 Ofício . Ofício 13/12/2021

TRIBVNVS

Número: 6035789-35.1989.8.13.0024
Classe: Execução Fiscal
Órgão julgador: 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias / Belo Horizonte
Última distribuição: 17/05/1989
Valor da causa: R$ 11.479,87
Assunto: Contratos Bancários

Partes	
Tipo	Nome
Autor	Estado de Minas Gerais
Executado	Ricardo Frederico Rehfeld
Executado	Joaquim Orville Rehfeld Junior
Réu	Mineracao Vale da Parauna Ltda

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
7438898049	76 Mandado .	Mandado	13/12/2021 10:34:23
7439218041	7 Mandado .	Mandado	13/12/2021 10:34:23
7439402998	9 Petição.	Petição	13/12/2021 10:34:23
7439403025	14 Petição.	Petição	13/12/2021 10:34:23
7439508008	28 Despacho.	Não localizado	13/12/2021 10:34:23
7439578034	55 Petição.	Petição	13/12/2021 10:34:23
7439658025	65 Mandado.	Mandado	13/12/2021 10:34:23
7439658029	67 Petição.	Petição	13/12/2021 10:34:23
7439842998	92 Mandado .	Mandado	13/12/2021 10:34:23
7439843012	99 Petição . Substabelecimento Pg 310.	Petição	13/12/2021 10:34:23
7440088049	113 Petição.	Petição	13/12/2021 10:34:23
7440088061	118 Termo Penhora .	Outros documentos	13/12/2021 10:34:23
7440088091	130 Ofício .	Ofício	13/12/2021 10:34:23
7440308017	144 Despacho.	Não localizado	13/12/2021 10:34:23
7440308024	146 Despacho .	Não localizado	13/12/2021 10:34:23

Página 674 · score 100.0 · nativo

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ABAIXO, TERMPS DO DESPACHO TRANSCRITO. A ESTE, PARA OS I Complemento / Despacho Judicial SEGUE EM ANEXO COPIA DE FLS. 221 E V BEM COMO DO AUTO DE PENHORA I. O DEPOSITÁRIO A APRESENTAR O BEM PENHORADO NO ENDEREÇO INDICA DO PELO CREDOR AS FLS 221V NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.I. LOCAL FORUM LAFAYETTE AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002 ED. MILTON CAMPOS / JJde nqlcu. cu 'fò Qun

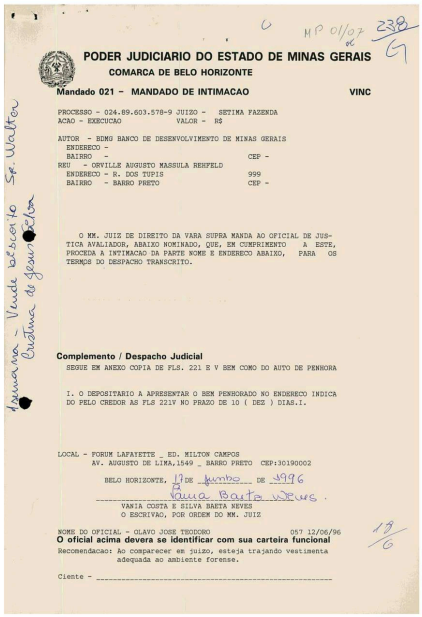

HP 01/07 238 G

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 021 - MANDADO DE INTIMACAO **VINC**

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREC0 -
BAIRRO - - CEP -
REU - ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD
ENDEREC0 - R. DOS TUPIS 999
BAIRRO - BARRO PRETO CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREC0 ABAIXO, PARA OS TERMPS DO DESPACHO TRANSCRITO.

Complemento / Despacho Judicial
SEGUE EM ANEXO COPIA DE FLS. 221 E V BEM COMO DO AUTO DE PENHORA

I. O DEPOSITARIO A APRESENTAR O BEM PENHORADO NO ENDEREC0 INDICA DO PELO CREDOR AS FLS 221V NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.I.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 17 DE Junho DE 1996

Vania Costa e Silva

VANIA COSTA E SILVA BAETA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - OLAVO JOSE TEODORO 067 12/06/96

O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente - _____

13/6

Num. 7438898049

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (10) (111795392) SEI 1080.01.0033406/2023-60 / pg. 674

Página 700 · score 100.0 · nativo

09 O cn crj m 0 Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por sua procuradora - documento incluso - vem à presença de V. Exa., em face do despacho de fis. 308, manifestar sua concordância quanto o pedido de substituição da penhora de um trator escavo carregador articulado Case modelo W20B, ano de fabricação 1986, n° de série 6986146, por dinheiro desde que o respectivo seja feito em 48(quarenta e oito) horas, em nome e à disposição deste Juízo, com incidência da devida atualização monetária, sob pena de prosseguimento da ação, reiterado o pedido de prisão civil. 'O CO CN «•

309
9

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONSULTORIA JURÍDICA
CONTENCIOSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº: 024.89.603.578-9
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADO: MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA. E OUTROS

JUST 16 UNET FGMGM LAF 0308057 22/09/98 16:59

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, por sua procuradora - documento incluso - vem à presença de V. Exa., em face do despacho de fls. 308, manifestar sua concordância quanto o pedido de substituição da penhora de um trator escavo carregador articulado Case, modelo W20B, ano de fabricação 1986, nº de série 6986146, por dinheiro, desde que o respectivo seja feito em 48(quarenta e oito) horas, em nome e à disposição deste Juízo, com incidência da devida atualização monetária, sob pena de prosseguimento da ação, reiterado o pedido de prisão civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 1998

p.p. Maria de Lourdes Carneiro Freitas Giarola
OAB/MG - 29.004

Num. 7439843012

Página 711 · score 100.0 · nativo

V,' I .V I . « I .i. '1 ' ’í I, irr.n TERMO DE PENHORA 0:^ de 2003, nesta Cidade e Comarca de Belo Horizonte, C^ital do Estado de Minas Gerais, nesta Secretaria de Juízo da Vara da FazendaPúblicae Autarquias, compareceu o BDMG/EXEQUENTE, alravés de seu Procurador, Dr. DANIEL CES.AR BOAVENTURA OAB/MG n" 73195, nos autos da EXECUÇÃO o® 02489.603.578-9, comovida pelo (a) BDMG- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, contraMINERAÇAO VALEDOPARAÚNALTDAEOUTROS, e,nafofma da petição de fls.417/418 que fica fazendo parte integrante do presente termo, requereu a

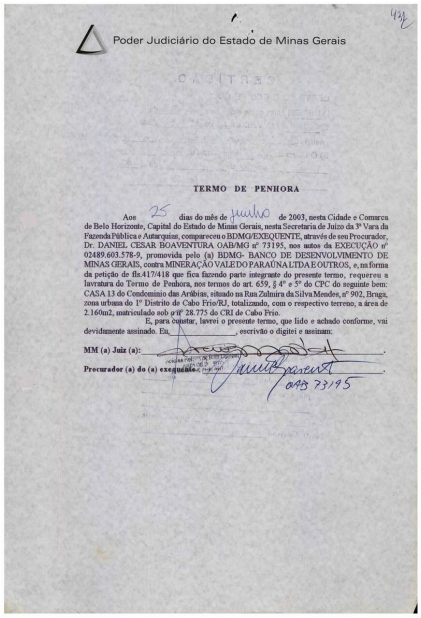

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TERMO DE PENHORA

Aos 25 dias do mês de julho de 2003, nesta Cidade e Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, nesta Secretaria de Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, compareceu o BDMG/EXEQUENTE, através de seu Procurador, Dr. DANIEL CESAR BOAVENTURA OAB/MG nº 73195, nos autos da EXECUÇÃO nº 02489.603.578-9, promovida pelo (a) BDMG- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS, e, na forma da petição de fls.417/418 que fica fazendo parte integrante do presente termo, requereu a lavratura do Termo de Penhora, nos termos do art. 659, § 4º e 5º do CPC do seguinte bem: CASA 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, nº 902, Bruga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160m2, matriculado sob o nº 28.775 do CRI de Cabo Frio.

E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, escrivão o digitei e assinam:

MM (a) Juiz (a): _____.

Procurador (a) do (a) exequente: _____.

OAB 73195

Num. 7440088061

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (10) (111795392) SEI 1080.01.0033406/2015-57 / pg. 711

Página 726 · score 100.0 · nativo

Num. 7440308036 Num. 7440308036 JUSTIÇA DE r INSTANCIA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG 3® VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS Processo n° 0024.89.603.578-9 Vistos. Diante do pedido do exequente de fl.597, certifique-se quanto à regular intimação de todos os executados acerca da penhora realizada, evitando-se. assim, nulidade futura. Caso negativo, abra-se vista ao exequente. pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que for de direito. Caso positivo, retornem-me os autos conclusos para o devido andamento. P. I. C. Belo Horizonte, 25 de julho de 2017. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO Juíza de Direito

599

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS

Processo nº 0024.89.603.578-9

Vistos.

Diante do pedido do exequente de fl.597, certifique-se quanto à regular intimação de todos os executados acerca da penhora realizada, evitando-se, assim, nulidade futura.

Caso negativo, abra-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que for de direito.

Caso positivo, retornem-me os autos conclusos para o devido andamento.

P. I. C.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2017.

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juiza de Direito

1

Num. 7440308036
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (10) (111795392) SEI 1080.01.0033406/2025-10 / pg. 726

Página 727 · score 100.0 · nativo

Num. 7440308036 Num. 7440308036 CERTIFICO QUE OS SEGUINTES EXECUTADOS FORAM INTIMADOS DA PENHORA: ORVILLE - FL 499, WALKYRIA - FL. 464, SIMONE-FL 460, MARIA DA CONCEIÇÃO - FL 455. CERTIFICO QUE OS SEGUINTES EXECUTADOS FORAM INTIMADOS DA PENHORA POR EDITAL, CONFORME FL. 593: BRAZ, JOAQUIM,

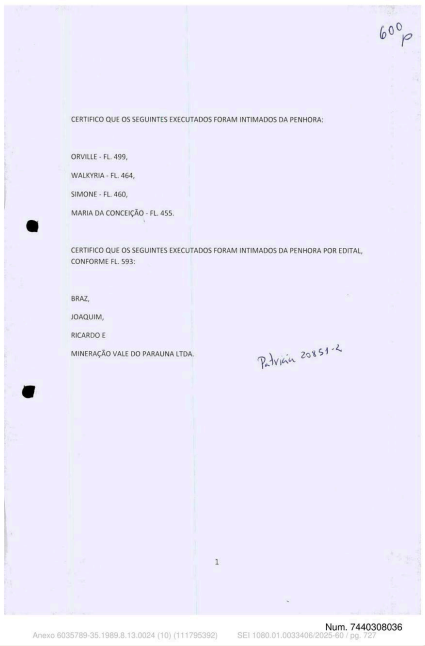

600 p

CERTIFICO QUE OS SEGUINTES EXECUTADOS FORAM INTIMADOS DA PENHORA:

ORVILLE - FL. 499,

WALKYRIA - FL. 464,

SIMONE - FL. 460,

MARIA DA CONCEIÇÃO - FL. 455.

CERTIFICO QUE OS SEGUINTES EXECUTADOS FORAM INTIMADOS DA PENHORA POR EDITAL, CONFORME FL. 593:

BRAZ,

JOAQUIM,

RICARDO E

MINERAÇÃO VALE DO PARAUNA LTDA.

P.Vrain 20851-2

1

Num. 7440308036

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (10) (11795392) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 727

Página 750 · score 100.0 · nativo

> EXECUTADO(A): MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA - ME e outros (9) DESPACHO Vistos, etc. Certifique a Secretaria quanto à regular intimação de todos os executados acerca da penhora realizada, evitando-se, assim, nulidade futura nulidade. Constatada ausência de intimação, diga o exequente em 10 (dez) dias. Caso contrário, venham-me conclusos para decisão. P.I.C BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 6035789-35.1989.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Cessão de créditos não-tributários]
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG e outros

EXECUTADO(A): MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA - ME e outros (9)

DESPACHO

Vistos, etc.

Certifique a Secretaria quanto à regular intimação de todos os executados acerca da penhora realizada, evitando-se, assim, nulidade futura nulidade.
Constatada ausência de intimação, diga o exequente em 10 (dez) dias.
Caso contrário, venham-me conclusos para decisão.

P.I.C

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juiz(Iza) de Direito
3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Num. 9715187569
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (11) (111795394) SEI 1080.01.0033406/2025-90 / pg. 750

Página 752 · score 100.0 · nativo

mandados, carta precatória e editais. Fls.454 Orville Augusto – mandado devolvido não cumprido fls. 455 Maria da Conceição – mandado devolvido cumprido fls.456 Mineração Vale – mandado devolvido não cumprido fls 458 Ricardo Frederico – mandado devolvido não cumprido fls.460 Simone Brasil- mandado devolvido cumprido fls.462 Joaquim Orville – mandado devolvido não cumprido fls.464 Walkyria – mandado devolvido cumprido No despacho de fls.470 foi determinada a intimação da penhora por mandado dos executados Ricardo Frederico Rehfeld, Mineração Vale da Paraúna LTDA, e Joaquim Orville Rehfeld. Foi determinado ainda a Intimação da penhora, por edital de Braz Cristiano Augusto Rehfeld, e por último, a intimação da penhora por carta precatória para a Comarca de Cabo Frio, de Orville Augusto Rehfeld. fls 473 o mandado de Joaquim Orville foi devolvido sem cumprimento fls. 475 foi expedido o edital para Braz Cristiano fls 477 foi expedida a carta precatória para intimação do Orville Augusto fls 479 expedido mandado para Ricardo - Devolvido sem cumprimento fls. 481 expedido mandado para Mineração - devolvido sem cumprimento

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
COMARCA DE BELO HORIZONTE/3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 6035789-35.1989.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA - ME, RICARDO FREDERICO REHFELD, SIMONE BRASIL REHFELD, JOAQUIM ORVILLE REHFELD JUNIOR, WALKIRIA TEREZINHA CARDOSO VIEIRA, ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD, MARIA DA CONCEIÇÃO JACOME REHFELD, BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD, EMGEA S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, segue abaixo a listagem dos executados intimados, bem como o resultado dos mandados, carta precatória e editais.
Fls.454 Orville Augusto – mandado devolvido não cumprido
fls. 455 Maria da Conceição – mandado devolvido cumprido
fls.456 Mineração Vale – mandado devolvido não cumprido
fls 458 Ricardo Frederico – mandado devolvido não cumprido
fls.460 Simone Brasil- mandado devolvido cumprido
fls.462 Joaquim Orville – mandado devolvido não cumprido
fls.464 Walkyria – mandado devolvido cumprido
No despacho de fls.470 foi determinada a intimação da penhora por mandado dos executados Ricardo Frederico Rehfeld, Mineração Vale da Paraúna LTDA, e Joaquim Orville Rehfeld. Foi determinado ainda a Intimação da penhora, por edital de Braz Cristiano Augusto Rehfeld, e por último, a intimação da penhora por carta precatória para a Comarca de Cabo Frio, de Orville Augusto Rehfeld.
fls 473 o mandado de Joaquim Orville foi devolvido sem cumprimento
fls. 475 foi expedido o edital para Braz Cristiano
fls 477 foi expedida a carta precatória para intimação do Orville Augusto
fls 479 expedido mandado para Ricardo - Devolvido sem cumprimento
fls. 481 expedido mandado para Mineração - devolvido sem cumprimento
fls. 499 carta precatória devolvida cumprida
fls 568 foi determinado a intimação da penhora por edital dos executados: Braz Cristiano, Mineração, Ricardo e Joaquim Rehfeld
fls. 569 foi expedido o edital de intimação dos executados

Breve Resumo:

Página 753 · score 100.0 · nativo

> Executados - mandados- carta precatória cumpridos da penhora: Orville fls. 499 Walkyria fls.464 Simone fls.460 Maria da Conceição fls.455 Executados intimados da penhora por edital – fls.593 Braz Joaquim Ricardo

Executados - mandados- carta precatória cumpridos da penhora:
Orville fls. 499
Walkyria fls.464
Simone fls.460
Maria da Conceição fls.455
Executados intimados da penhora por edital – fls.593
Braz
Joaquim
Ricardo
Mineração

BELO HORIZONTE, 1 de março de 2023.

LETICIA SERRA ALVARENGA ANTUNES
Servidor

Página 766 · score 100.0 · nativo

EXECUTADO(A): MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA - ME e outros (9) DESPACHO Vistos. Em cumprimento do despacho de ID 7440308038, fls. 6, DEFIRO o pedido do Estado de Minas Gerais no ID 9825639821 e o pedido do BDMG no ID 9838533482, e EXPEÇA-SE carta precatória conforme requerido, deprecando a avaliação do imóvel penhorado conforme Termo de Penhora no ID 7440088061, observando-se as formalidades legais, após o devido recolhimento das custas. GRERJ Eletrônica expedida no ID 9838562103, a favor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Publique-se. Registra-se. Intime-se. CUMPRA-SE. BELO HORIZONTE, 26 de junho de 2023.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 6035789-35.1989.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Cessão de créditos não-tributários]
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG e outros

EXECUTADO(A): MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA - ME e outros (9)

DESPACHO

Vistos.
Em cumprimento do despacho de ID 7440308038, fls. 6, **DEFIRO** o pedido do Estado de Minas Gerais no ID 9825639821 e o pedido do BDMG no ID 9838533482, e **EXPEÇA-SE** carta precatória conforme requerido, deprecando a avaliação do imóvel penhorado conforme Termo de Penhora no ID 7440088061, observando-se as formalidades legais, após o devido recolhimento das custas.
GRERJ Eletrônica expedida no ID 9838562103, a favor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
Publique-se. Registra-se. Intime-se.
CUMPRA-SE.

BELO HORIZONTE, 26 de junho de 2023.

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza de Direito
3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Num. 9847616018
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (14) (111795460) SEI 1080.01.0033406/2023-60 / pg. 766

Página 767 · score 100.0 · nativo

Justiça Gratuita: NÃO VALOR DA CAUSA: R$ 11.479,87; Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine: Avaliação e venda do bem descrito no termo de penhora em anexo. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica. ROSIMERE DAS GRACAS DO COUTO Juiz(a) de Direito Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 6035789-35.1989.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG e outros

EXECUTADO(A): MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA - ME e outros (9)

Pessoa a ser Citada/Intimada: ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD, Rua Zulmira da Silva Mendes, nº 902,Braga, zona urbana do 1° Distrito de Cabo Frio/RJ

Juízo Deprecado: CABO FRIO/RJ

Justiça Gratuita: NÃO

VALOR DA CAUSA: R$ 11.479,87;

Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine: Avaliação e venda do bem descrito no termo de penhora em anexo.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ROSIMERE DAS GRACAS DO COUTO
Juiz(a) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Num. 9849690084
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (14) (111795460) SEI 1080.01.0033406/2025-90 / pg. 767

Página 769 · score 100.0 · nativo

03/07/2023, 11:48 malotecnj.tjmg.jus.br/malotedigital/popup.jsf https://malotecnj.tjmg.jus.br/malotedigital/popup.jsf 1/2 Impresso em: 03/07/2023 ?s 11:47 RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO Código de rastreabilidade: 813202316699661 Documento: 6035789-35.1989 Termo de Penhora.pdf Remetente: Secretaria da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Denise Corrêa Abdalla) Destinatário: CABO FRIO DISTRIBUIDOR CONTADOR PARTIDOR (TJRJ) Data de Envio: 03/07/2023 11:46:33 Assunto: Encaminho Carta Precatória devidamente instruída com cópias para cumprimento nessa Comarca. Código de rastreabilidade: 813202316699656 Documento: 6035789-35.1989 Procuração Exequente.pdf

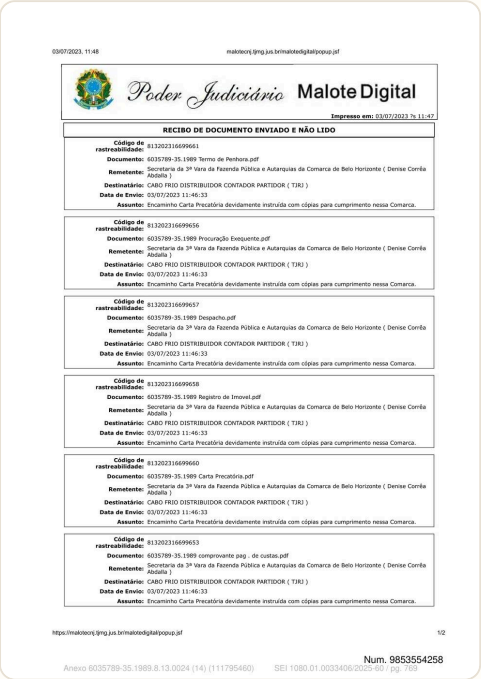

03/07/2023, 11:48 malotecnj.tjmg.jus.br/malotedigital/popup.jsf

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/07/2023 ?s 11:47

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 813202316699661
Documento: 6035789-35.1989 Termo de Penhora.pdf
Remetente: Secretaria da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Denise Corrêa Abdalla)
Destinatário: CABO FRIO DISTRIBUIDOR CONTADOR PARTIDOR (TJRJ)
Data de Envio: 03/07/2023 11:46:33
Assunto: Encaminho Carta Precatória devidamente instruída com cópias para cumprimento nessa Comarca.

Código de rastreabilidade: 813202316699656
Documento: 6035789-35.1989 Procuração Exequente.pdf
Remetente: Secretaria da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Denise Corrêa Abdalla)
Destinatário: CABO FRIO DISTRIBUIDOR CONTADOR PARTIDOR (TJRJ)
Data de Envio: 03/07/2023 11:46:33
Assunto: Encaminho Carta Precatória devidamente instruída com cópias para cumprimento nessa Comarca.

Código de rastreabilidade: 813202316699657
Documento: 6035789-35.1989 Despacho.pdf
Remetente: Secretaria da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Denise Corrêa Abdalla)
Destinatário: CABO FRIO DISTRIBUIDOR CONTADOR PARTIDOR (TJRJ)
Data de Envio: 03/07/2023 11:46:33
Assunto: Encaminho Carta Precatória devidamente instruída com cópias para cumprimento nessa Comarca.

Código de rastreabilidade: 813202316699658
Documento: 6035789-35.1989 Registro de Imovel.pdf
Remetente: Secretaria da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Denise Corrêa Abdalla)
Destinatário: CABO FRIO DISTRIBUIDOR CONTADOR PARTIDOR (TJRJ)
Data de Envio: 03/07/2023 11:46:33
Assunto: Encaminho Carta Precatória devidamente instruída com cópias para cumprimento nessa Comarca.

Código de rastreabilidade: 813202316699660
Documento: 6035789-35.1989 Carta Precatória.pdf
Remetente: Secretaria da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Denise Corrêa Abdalla)
Destinatário: CABO FRIO DISTRIBUIDOR CONTADOR PARTIDOR (TJRJ)
Data de Envio: 03/07/2023 11:46:33
Assunto: Encaminho Carta Precatória devidamente instruída com cópias para cumprimento nessa Comarca.

Código de rastreabilidade: 813202316699653
Documento: 6035789-35.1989 comprovante pag . de custas.pdf
Remetente: Secretaria da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Denise Corrêa Abdalla)
Destinatário: CABO FRIO DISTRIBUIDOR CONTADOR PARTIDOR (TJRJ)
Data de Envio: 03/07/2023 11:46:33
Assunto: Encaminho Carta Precatória devidamente instruída com cópias para cumprimento nessa Comarca.

https://malotecnj.tjmg.jus.br/malotedigital/popup.jsf 1/2

Num. 9853554258

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (14) (111795460) SEI 1080.01.0033406/2025-89 / pg. 769

Página 804 · score 100.0 · nativo

Ao presente caso o crédito ora sub judice fora cedido a esta empresa gestora, motivo pelo qual, a Emgea é parte legítima para configurar como credora hipotecária da presente demanda. Prestados os devidos esclarecimentos, requer-se ao ínclito Juízo a habilitação do seu crédito no importe de R$ 435.609,36 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e nove reais e trinta e seis centavos), referente ao débito do contrato de nº 201795500006 que tem como garantia o imóvel objeto da penhora realizada nestes autos. Ante o exposto, observada a ordem de preferência legalmente estabelecida, pugna ao Julgador que havendo crédito remanescente seja este destinado à Emgea, a fim de minimizar o débito do contrato em questão. Nesses termos, Pede deferimento. Serra/ES, 12 de julho de 2023.

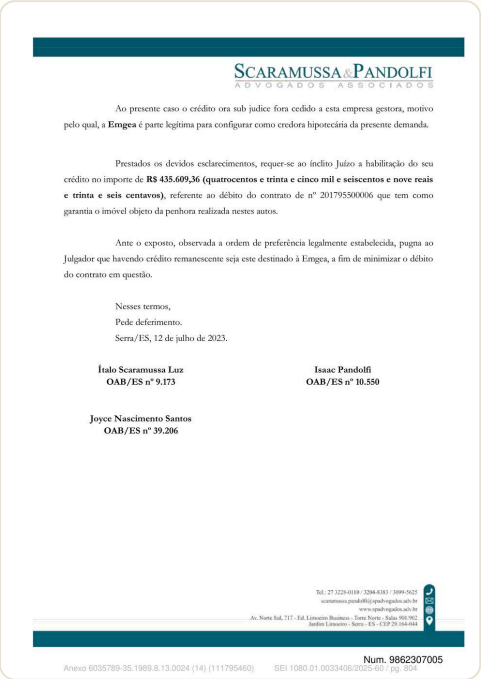

SCARAMUSSA & PANDOLFI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao presente caso o crédito ora sub judice fora cedido a esta empresa gestora, motivo pelo qual, a **Emgea** é parte legítima para configurar como credora hipotecária da presente demanda.

Prestados os devidos esclarecimentos, requer-se ao ínclito Juízo a habilitação do seu crédito no importe de **R$ 435.609,36 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e nove reais e trinta e seis centavos)**, referente ao débito do contrato de nº 201795500006 que tem como garantia o imóvel objeto da penhora realizada nestes autos.

Ante o exposto, observada a ordem de preferência legalmente estabelecida, pugna ao Julgador que havendo crédito remanescente seja este destinado à Emgea, a fim de minimizar o débito do contrato em questão.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Serra/ES, 12 de julho de 2023.

Ítalo Scaramussa Luz
OAB/ES nº 9.173

Isaac Pandolfi
OAB/ES nº 10.550

Joyce Nascimento Santos
OAB/ES nº 39.206

Tel.: 27 3228-0110 / 3204-8383 / 3099-5625
scaramussa.pandolfi@spadvogados.adv.br
www.spadvogados.adv.br
Av. Norte Sul, 717 - Ed. Limoeiro Business - Torre Norte - Sala 502/503
Jardim Limoeiro - Serra - ES - CEP 29.164-044

Num. 9862307005

Página 824 · score 100.0 · nativo

, . -ll .i^ii BREUE HISTÚRICG DOS FATOS IPara que Üq Ex.as possam^bem avaliar o^mérito ds^ te recurso e a procedência das alegações lógicas e obvias des tes Agravantes, faz-se mister que lhes sejanesclarecidos os s£ guintes detalhes: ■1 a« Da Penhora Em 28oOB.199D foi feita a PENHORA do bem ofereci do pelos EXBCutaoos : ^ ■ -1 trator escavo carregador articulado CASE, mo delo Wo2GB, com um carregador frontal com reto_r no automático-caçamba de 2 l/4 de jardas cúbi cas, ano de fabricação 1986, semi-novo. (ver o Auto de Penhora e Avaliação de fls» 26 dos au-'

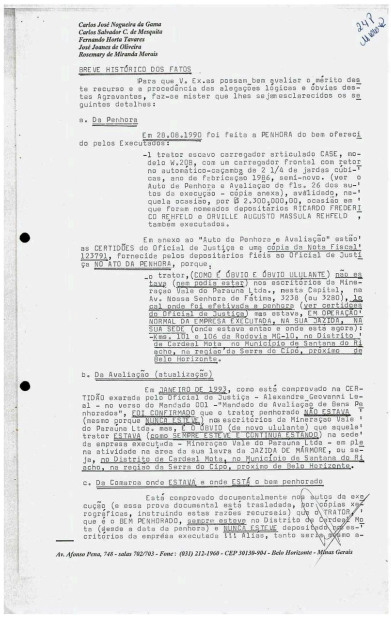

Carlos José Nogueira da Gama
Carlos Salvador C. de Morapolis
Fernando Horta Tavares
José Joanes de Oliveira
Rosemary de Miranda Morais

247
Jl. 000-2

BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

Para que V. Ex.as possam bem avaliar o mérito des te recurso e a procedência das alegações lógicas e óbvias des tes Agravantes, faz-se mister que lhes sejam esclarecidos os se guintes detalhes:

a. Da Penhora

Em 28.08.1990 foi feita a PENHORA do bem oferecido pelos Executados:

-1 trator escavo carregador articulado CASE, modelo W.20B, com um carregador frontal com retor no automático-caçamba de 2 1/4 de jardas cúbi-' cas, ano de fabricação 1986, semi-novo. (ver o Auto de Penhora e Avaliação de fls. 26 dos au-' tos de execução - cópia anexa), avaliado, na-' quela ocasião, por Ø 2.300,000,00, ocasião em ' que foram nomeados depositários RICARDO FREDERI CO REHFELD e ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD , também executados.

Em anexo ao "Auto de Penhora e Avaliação" estão' as CERTIDÕES do Oficial de Justiça e uma cópia da Nota Fiscal' 123791, fornecida pelos depositários fiéis ao Oficial de Justi ça NO ATO DA PENHORA, porque,

-o trator,(COMO É ÓBVIO E ÓBVIO ULULANTE) não se trata (que pode estar) nos escritórios da Mineração Vale do Paraúna Ltda., nesta Capital, na Av. Nossa Senhora de Fátima, 3238 (ou 3280), ja não pois foi efetivada a penhora (ver certidão do Oficial de Justiça) mas estava, EM OPERAÇÃO NORMAL DA EMPRESA EXECUTADA, NA SUA SEDE, NA SUA SEDE (onde estava antes e onde esta agora): -Km. 151 e 106 da Rodovia MG-10, no Distrito de Cardeal Mota, no Município de Santana do Riacho, na regiao da Serra do Cipó, próximo do Belo Horizonte.

b. Da Avaliação (atualização)

Em JANEIRO DE 1992, como está comprovado na CERTIDÃO exarada pelo Oficial de Justiça - Alexandre Cavanni Leal - no verso do Mandado 001 -"Mandado de Avaliação de Bens Penhorados", FOI CONFIRMADO que o trator penhorado NÃO ESTAVA (nesse período) NUNCA ESTEVE, nos escritórios da Mineração Vale do Paraúna Ltda. mas, É ÓBVIO (de novo ululante) que aquele trator ESTAVA (como sempre esteve e continua estando) na sede' da empresa executada - Mineração Vale do Paraúna Ltda - em plena atividade na área de sua lavra de JAZIDA DE MÁRMORE, no sangão, no Distrito de Cardeal Mota, no Município de Santana do Riacho, na regiao da Serra do Cipó, próximo de Belo Horizonte.

c. Da Comarca onde ESTAVA e onde ESTÁ o bem penhorado

Está comprovado documentalmente nos autos de execução (e essas provas documental está traslada, por cópias xerográficas, instruindo estes razões recursais) que o TRATOR, que é o BEM PENHORADO, sempre esteve no Distrito de Cardeal Mota (desde a data da penhora) e NUNCA ESTEVE depositado nos escritórios da empresa executada III Alias, tanto antes quanto a-

Av. Afonso Pena, 748 - salas 702/703 - Fone: (031) 212-1960 - CEP 30130-904 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Num. 7438898054

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (111795463) SEI 1080.01.0033406/2025-90 / pg. 824

Página 825 · score 100.0 · nativo

Num. 7438898054 Num. 7438898054 Caries José Nogueira da Gama Carlos Salvador C. de Mesquita Fernando Horta Tavares José Joanes de OUveira Rosemary de Miranda Morais té IMPOSSÍVEL. FISICAMENTE FALANDO UI • o • do Dd Deslocamento do Bem Penhorado para a Bahia Em 20 ollo920 esse trator Foi locado para a empr_B de propriedade de Joaquim Orville Reh- feld júnior, e continuou operando no mesmo Município de Santa na do Riacho, onde esta a sede da empresao No is semeste de 1993, sob a responsabilidade do mesmo Joaquim Druille Rehfeld Junior, o trator foi transporta do para a cidade de 5ENTD-Sf, no Estado da Bahia, onde a MGQ DO BRASIL LTDAo prestava serviços para a Magnezita S/A#

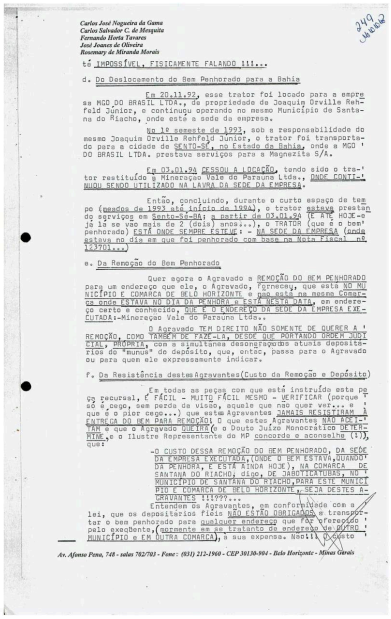

Carlos José Nogueira da Gama
Carlos Salvador C. de Mesquita
Fernando Horta Tavares
José Joanes de Oliveira
Rosemary de Miranda Morais

340
LAUDA 2

té IMPOSSÍVEL, FISICAMENTE FALANDO !!!...

d. Do Deslocamento do Bem Penhorado para a Bahia

Em 20.11.92, esse trator foi locado para a empresa MGQ DO BRASIL LTDA., de propriedade de Joaquim Orville Rehfeld Júnior, e continuou operando no mesmo Município de Santana do Riacho, onde está a sede da empresa.

No 1º semeste de 1993, sob a responsabilidade do mesmo Joaquim Orville Rehfeld Junior, o trator foi transportado para a cidade de SENTD-SF, no Estado da Bahia, onde a MGQ DO BRASIL LTDA. prestava serviços para a Magnezita S/A.

Em 03.01.94 CESSOU A LOCAÇÃO, tendo sido o trator restituído à Mineração Vale do Paraúna Ltda., ONDE CONTINUOU SENDO UTILIZADO NA LAVRA DA SEDE DA EMPRESA.

Então, concluindo, durante o curto espaço de tempo (meados de 1993 até início de 1994), o trator estava prestando serviços em Santa-Sé-BA; a partir de 03.01.94 (E ATÉ HOJE-e já lá se vão mais de 2 (dois) anos...), o TRATOR (que é o bem penhorado) ESTÁ ONDE SEMPRE ESTEVE: - NA SEDE DA EMPRESA (onde estava no dia em que foi penhorado com base na Nota Fiscal nº 13370!...)

e. Da Remoção do Bem Penhorado

Quer agora o Agravado a REMOÇÃO DO BEM PENHORADO para um endereço que ele, o Agravado, (ignora), que seja NO MUNICÍPIO E COMARCA DE BELO HORIZONTE e que está na mesma Comarca onde ESTAVA NO DIA DA PENHORA e está NESTA DATA, em endereço certo e conhecido, QUE É O ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA EXECUTADA:-Mineração Vale do Paraúna Ltda..

O Agravado TEM DIREITO NÃO SOMENTE DE QUERER A REMOÇÃO, COMO TAMBÉM DE FAZÊ-LA, DESDE QUE PORTANDO ORDEM JUDICIAL, PRONTA, com a simultânea desonerações atuais depositários do "munus" de depósito, que, então, passa para o Agravado ou para quem ele expressamente indicar.

f. Da Resistência destes Agravantes (Custo da Remoção e Depósito)

Em todas as peças com que está instruído este presente recurso, é FÁCIL - MUITO FÁCIL MESMO - VERIFICAR (porque não é cego, sem perda de visão, aquele que não quer ver... e o que é o pior cego...) que estes Agravantes JAMAIS RESISTIRAM À ENTREGA DO BEM PARA REMOÇÃO! O que estes Agravantes NÃO ACEITAM e que o Agravado QUEIRA (e o Douto Juízo Monocrático DETERMINE, e o ilustre Representante do MP concorde e aconselhe (?)), que:

-O CUSTO DESSA REMOÇÃO DO BEM PENHORADO, DA SEDE DA EMPRESA EXECUTADA, (ONDE O BEM ESTAVA, QUANDO DA PENHORA, E ESTÁ AINDA HOJE), NA COMARCA DE SANTANA DO RIACHO; digo, DE JABOTICATUBAS, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, PARA ESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE BELO HORIZONTE, SEJA DESTES AGRAVANTES !!!???...

Entendem os Agravantes, em conformidade com a lei, que os depositários fiéis NÃO ESTÃO OBRIGADOS a transportar o bem penhorado para qualquer endereço que faz referência pelo exequente, (apenas em se tratando do endereço em OUTRO MUNICÍPIO e EM OUTRA COMARCA), à sua expensa. Assim, o texto

Av. Afonso Pena, 748 - salas 702/703 - Fone: (031) 212-1960 - CEP 30130-904 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Num. 7438898054

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (111795463) SEI 1080.01.0033406/2020-07 / pg. 825

Página 836 · score 100.0 · nativo

ENDEREÇO - R. ALBERTO SCHARLET BAIRRO 200 AP 101 CEP - 30000000 O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO^ PROCE DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS. PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, OU ACHADOS, 'E^INAL, SOB PEN REVELIA. (ü

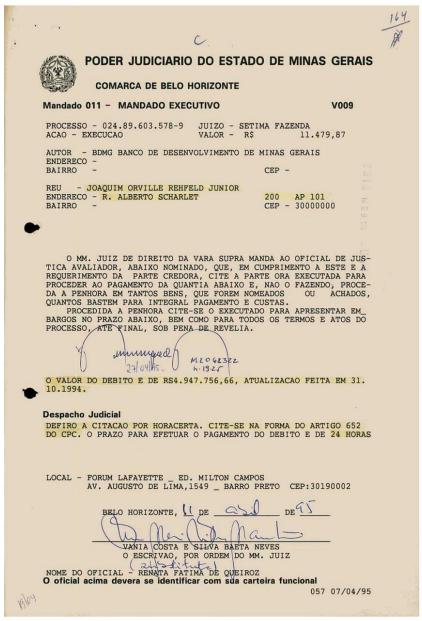

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 011 - MANDADO EXECUTIVO V009

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - JOAQUIM ORVILLE REHFELD JUNIOR
ENDERECO - R. ALBERTO SCHARLET 200 AP 101
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCEDA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS.
PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA.

O VALOR DO DEBITO E DE R$4.947.756,66, ATUALIZACAO FEITA EM 31. 10.1994.

Despacho Judicial
DEFIRO A CITACAO POR HORACERTA. CITE-SE NA FORMA DO ARTIGO 652 DO CPC. O PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO E DE 24 HORAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 11 DE abril DE 95

VANIA COSTA E SILVA BAETA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - REMATA FATIMA DE QUEIROZ
O oficial acima devera se identificar com sia carteira funcional
057 07/04/95

Num. 7439658007

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (111795463) SEI 1080.01.0033406/2025-80 / pg. 836

Página 838 · score 100.0 · nativo

BAIRRO REU 200 AP 101 CEP - 30000000 O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS. PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PA^ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA. / OU ACHADOS, APRESENTAR EM_ 'S TERMOS E ATOS DO I f

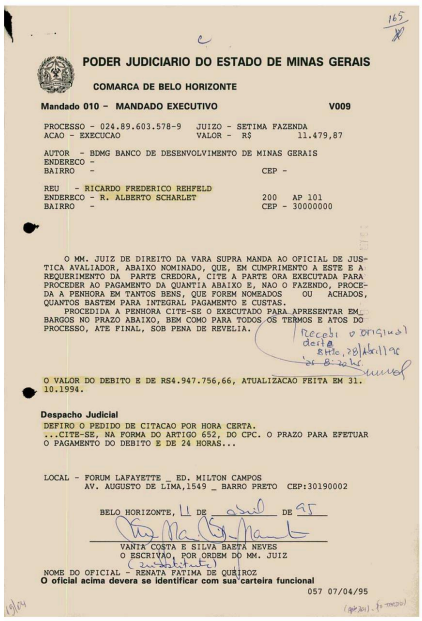

165

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 010 - MANDADO EXECUTIVO **V009**

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - RICARDO FREDERICO REHFELD
ENDERECO - R. ALBERTO SCHARLET 200 AP 101
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE-DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS.
PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA.

Recebi o original deste BHte, 28/abril/95

O VALOR DO DEBITO E DE R$4.947.756,66, ATUALIZACAO FEITA EM 31. 10.1994.

Despacho Judicial
DEFIRO O PEDIDO DE CITACAO POR HORA CERTA.
...CITE-SE, NA FORMA DO ARTIGO 652, DO CPC. O PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO E DE 24 HORAS...

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 11 DE abril DE 95

VANIA COSTA E SILVA BAETA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FATIMA DE QUEIROZ
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
057 07/04/95

Num. 7439658007

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (111795463) SEI 1080.01.0033406/2025-69 / pg. 838

Página 840 · score 100.0 · nativo

BAIRRO 200 APTO 101 CEP - N O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE DA A PENHORÂ EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS. PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCEi OU ACHADOS, r^E FINAL, SOB PENA DE REVELIA. E DE RS4.947. kLoc v icz.

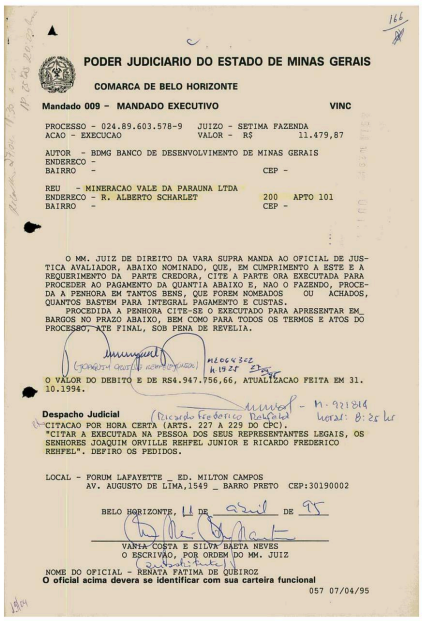

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 009 - MANDADO EXECUTIVO VINC

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA
ENDERECO - R. ALBERTO SCHARLET 200 APTO 101
BAIRRO - CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE-DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS.
PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA.

O VALOR DO DEBITO E DE RS4.947.756,66, ATUALIZACAO FEITA EM 31. 10.1994.

Despacho Judicial
CITACAO POR HORA CERTA (ARTS. 227 A 229 DO CPC).
"CITAR A EXECUTADA NA PESSOA DOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, OS SENHORES JOAQUIM ORVILLE REHFEL JUNIOR E RICARDO FREDERICO REHFEL". DEFIRO OS PEDIDOS.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 11 DE abril DE 95

VANIA COSTA E SILVA BAETA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FATIMA DE QUEIROZ
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
057 07/04/95

Num. 7439658007

Página 855 · score 100.0 · nativo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE PROCESSO: 024.89.603.578-9 MANDADO: 027 VARA: Terceira de Fazenda. CFRTinÃO Certifico que em cumprimento ao retro mandado, me dirigí á Rua Engenheiro Aibert Scharlet n** 200, apt. 101, Bairro Luxemburgo, e ali sendo, deixei de proceder à penhora determinada, diante dos bens que guarnecem a residência da executada Walkíría T. C. RehfekJ, salvo melhor Juizo, em virtude de os mesmos estarem amparados pela leí 8.009 de 30 de março de 1990, e serem insufioentes para a quitação do débito, pelo que, ato contínuo, passo a descrever os ditos bens; 01 (um) conjunto de sofá de 2 e 3 lugares em tecido na cor verde; 02 (duas) cadeiras de braço em mogno com o estofado na cor bege; 02(duas) mesínhas de canto e Ol(uma) mesa central com os pés de mármore preto e tampo de vidro; 02 cadeiras de braço em vime com o estofado na cor verde; 01 (um) bar fixo na parede em madeira com espelho central e 02 banquetas de pés dourados; Ol(uma) mesa de Jantar para 8

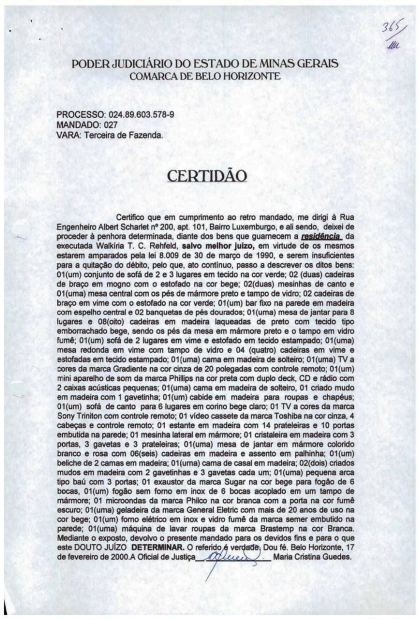

365

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

PROCESSO: 024.89.603.578-9
MANDADO: 027
VARA: Terceira de Fazenda.

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao retro mandado, me dirigi à Rua Engenheiro Albert Scharlet nº 200, apt. 101, Bairro Luxemburgo, e ali sendo, deixei de proceder à penhora determinada, diante dos bens que guarnecem a residência da executada Walkiria T. C. Rehfeld, **salvo melhor juizo,** em virtude de os mesmos estarem amparados pela lei 8.009 de 30 de março de 1990, e serem insuficientes para a quitação do débito, pelo que, ato contínuo, passo a descrever os ditos bens: 01(um) conjunto de sofá de 2 e 3 lugares em tecido na cor verde; 02 (duas) cadeiras de braço em mogno com o estofado na cor bege; 02(duas) mesinhas de canto e 01(uma) mesa central com os pés de mármore preto e tampo de vidro; 02 cadeiras de braço em vime com o estofado na cor verde; 01(um) bar fixo na parede em madeira com espelho central e 02 banquetas de pés dourados; 01(uma) mesa de jantar para 8 lugares e 08(oito) cadeiras em madeira laqueadas de preto com tecido tipo emborrachado bege, sendo os pés da mesa em mármore preto e o tampo em vidro fumê; 01(um) sofá de 2 lugares em vime e estofado em tecido estampado; 01(uma) mesa redonda em vime com tampo de vidro e 04 (quatro) cadeiras em vime e estofadas em tecido estampado; 01(uma) cama em madeira de solteiro; 01(uma) TV a cores da marca Gradiente na cor cinza de 20 polegadas com controle remoto; 01(um) mini aparelho de som da marca Philips na cor preta com duplo deck, CD e rádio com 2 caixas acústicas pequenas; 01(uma) cama em madeira de solteiro, 01 criado mudo em madeira com 1 gavetinha; 01(um) cabide em madeira para roupas e chapéus; 01(um) sofá de canto para 6 lugares em corino bege claro; 01 TV a cores da marca Sony Triniton com controle remoto; 01 vídeo cassete da marca Toshiba na cor cinza, 4 cabeças e controle remoto; 01 estante em madeira com 14 prateleiras e 10 portas embutida na parede; 01 mesinha lateral em mármore; 01 cristaleira em madeira com 3 portas, 3 gavetas e 3 prateleiras; 01(uma) mesa de jantar em mármore colorido branco e rosa com 06(seis) cadeiras em madeira e assento em palhinha; 01(um) beliche de 2 camas em madeira; 01(uma) cama de casal em madeira; 02(dois) criados mudos em madeira com 2 gavetinhas e 3 gavetas cada um; 01(uma) pequena arca tipo baú com 3 portas; 01 exaustor da marca Sugar na cor bege para fogão de 6 bocas, 01(um) fogão sem forno em inox de 6 bocas acoplado em um tampo de mármore; 01 microondas da marca Philco na cor branca com a porta na cor fumê escuro; 01(uma) geladeira da marca General Eletric com mais de 20 anos de uso na cor bege; 01(um) forno elétrico em inox e vidro fumê da marca semer embutido na parede; 01(uma) máquina de lavar roupas da marca Brastemp na cor Branca. Mediante o exposto, devolvo o presente mandado para os devidos fins e para o que este DOUTO JUÍZO **DETERMINAR.** O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2000.A Oficial de Justiça_____ Maria Cristina Guedes.

Num. 7439843027

Página 858 · score 100.0 · nativo

Num. 7439843027 Num. 7439843027 9 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 030 - MANDADO DE PENHORA PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - VALOR - TERCEIRA FAZENDA R$ ACAO - EXECUCAO AUTOR ENDEREÇO - BAIRRO

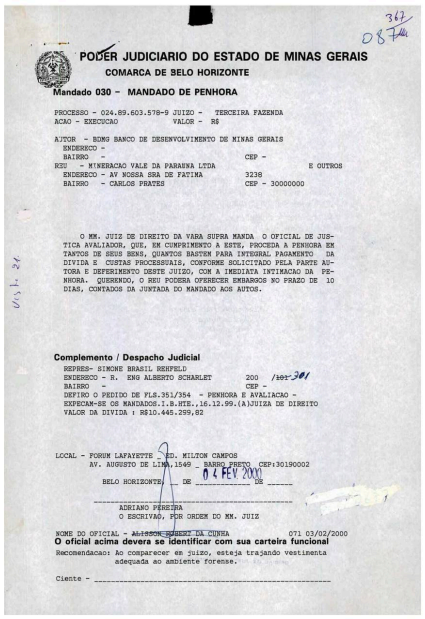

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 030 - MANDADO DE PENHORA

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - TERCEIRA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AJTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -
REU - MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA E OUTROS
ENDERECO - AV NOSSA SRA DE FATIMA 3238
BAIRRO - CARLOS PRATES CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA O OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM TANTOS DE SEUS BENS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO DA DIVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME SOLICITADO PELA PARTE AUTORA E DEFERIMENTO DESTE JUIZO, COM A IMEDIATA INTIMACAO DA PENHORA. QUERENDO, O REU PODERA OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA JUNTADA DO MANDADO AOS AUTOS.

Complemento / Despacho Judicial
REPRES- SIMONE BRAZIL HERFELD
ENDERECO - R. ENG ALBERTO SCHARLET 200 /~~101~~ 301
BAIRRO - CEP -
DEFIRO O PEDIDO DE FLS.351/354 - PENHORA E AVALIACAO -
EXPEDAM-SE OS MANDADOS.I.B.HIE.,16.12.99.(A)JUIZA DE DIREITO
VALOR DA DIVIDA : R$10.445.299,82

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 - BARRO PRETO CEP:30190002
BELO HORIZONTE, 04 FEV 2000 DE _____ DE _____

ADRIANO PEREIRA
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ~~ALISON PEREZ DA CUNHA~~ 071 03/02/2000
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente - _____

Num. 7439843027

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (111795463) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 858

Página 860 · score 100.0 · nativo

> e ali sendo diante c^que os bens do(a) executado(a) ^ ih^oh ^ : o o > 'O -P < CÚ -H > Xl .O I deixei de proceder à penhora determinada, residência que ; vH»o guarncem aCo)) rH xi ! -Ha o estabelec /JL__^_____ /_____ j_____, s^vo melhor juízo

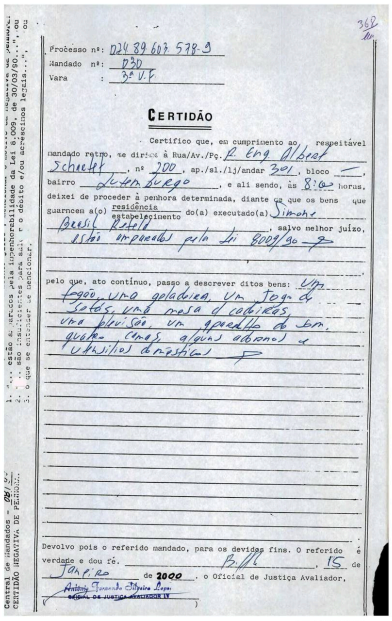

Processo nº: 024 89 603 578-9
Mandado nº: 030
Vara : 3ª V.C.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi à Rua/Av./Pç. R. Eng. Albert Schecht, nº 200, ap./sl./lj/andar 301, bloco —, bairro Jardim Largo, e ali sendo, às 8:00 horas, deixei de proceder à penhora determinada, diante de que os bens que guarnecem a(o) residência/estabelecimento do(a) executado(a) Jimahr Brasil Ltda, salvo melhor juízo, estão impedidos pela Lei 8009/90.

pelo que, ato contínuo, passo a descrever ditos bens: um fogão, uma geladeira, um jogo de sofás, uma mesa c/ cadeiras, uma televisão, um aparelho de som, quadros (mes, alguns objetos e utensílios domésticos).

Devolvo pois o referido mandado, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Joinville, 15 de Janeiro de 2000. O Oficial de Justiça Avaliador,

Antonio Fernando Oliveira Lima
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR IV

Central de mandados – 2ª/3ª
CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA

1. "... estão a. ...rvicos pela impenhorabilidade da Lei 8.009, de 29/03/90, ...";
2. "... não ...ciente para mais, e o depósito e/ou acréscimos feito...";
3. "... o que se certifica e descreve".

Num. 7439843027

Página 864 · score 100.0 · nativo

Belo Horizonte, 31 de março de 2000 Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia, MG Fórum Santa Luzia, MG MM. Juiz, O BANCO DE DESENVOLViMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG vem apresentara anexa carta precatória para PENHORA, AVALIAÇAO E REGISTRO, expedida nos autos da ação de execução n.® 024.89.603.578-9, movida pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG contra Mineração Vale do Paraúna Ltda e outros. Requer, ainda, que V. Ex.® oriente o Sr. Escrivão no sentido de informar ao BDMG o valor das custas da referida Carta Precatória, para pronto pagamento, pelos telefones (31) 219-8129, (31) 219-8520, no expediente da tarde, ou pelo fax (31) 219-8506, podendo a ligação ser feita a cobrar. Desde já agradecemos

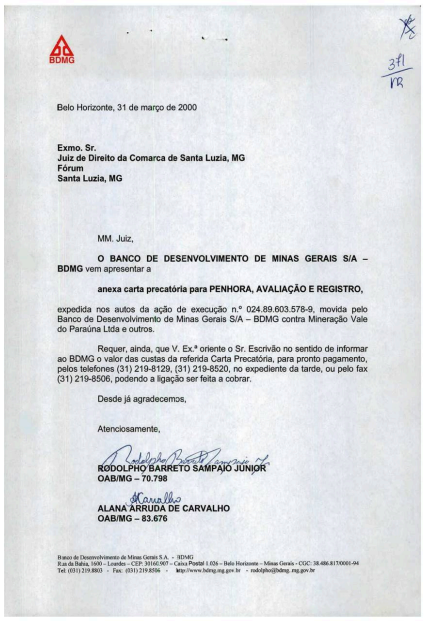

BDMG

371
TR

Belo Horizonte, 31 de março de 2000

Exmo. Sr.
Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia, MG
Fórum
Santa Luzia, MG

MM. Juiz,

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG vem apresentar a

anexa carta precatória para PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO,

expedida nos autos da ação de execução n.º 024.89.603.578-9, movida pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG contra Mineração Vale do Paraúna Ltda e outros.

Requer, ainda, que V. Ex.ª oriente o Sr. Escrivão no sentido de informar ao BDMG o valor das custas da referida Carta Precatória, para pronto pagamento, pelos telefones (31) 219-8129, (31) 219-8520, no expediente da tarde, ou pelo fax (31) 219-8506, podendo a ligação ser feita a cobrar.

Desde já agradecemos,

Atenciosamente,

RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JÚNIOR
OAB/MG – 70.798

ALANA ARRUDA DE CARVALHO
OAB/MG – 83.676

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
R.ua da Bahia, 1600 – Lourdes – CEP: 30160.907 – Caixa Postal 1.026 – Belo Horizonte – Minas Gerais – CGC: 38.486.817/0001-44
Tel: (031) 219.8503 - Fax: (031) 219.8506 - http://www.bdmg.mg.gov.br - rodolpho@bdmg.mg.gov.br

Num. 7439843027

Página 865 · score 100.0 · nativo

A Doutora Heloísa Helena dc Ruiz Combat, MM" Juíza de Direito da 3* Vara da Fazenda F^bUca e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (MGX no exercido do cargo, na fonna da lei, dc. FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, proc^sam-se os temos de uma EXECUÇÃO N" 02489.603.578-9, promovida pelo (a) BDMG-BANCO DE DESENVOLVIMEN^rO DE MINAS GERAIS contra MINERAÇÃO VALE DO PARAUNA LTDA E OUTROS, na qual após devidamente citados os executados, requereu o exequente a penhora de seus bens. E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exa que se d^ne de nesta exarar o seu rrapeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: PENHORA, AVALIAÇÃO e REGISTRO em bens do (a) esecutado (a), ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD, residente à Rua José Cláudio de Sales, 127, Bairro Moreira, n»sa Comarca, para garantia da divida, que importa em RS 10.445.299,82 (dez milhões, quatrocenlt» e quarmta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais, ententa e dois cadavos) conforme copia de cálculo em anexo. Procedida a penhora, intime- se, o executado da mesma, bem como cientifique-o, de que tem o prazo de 10 dias pa

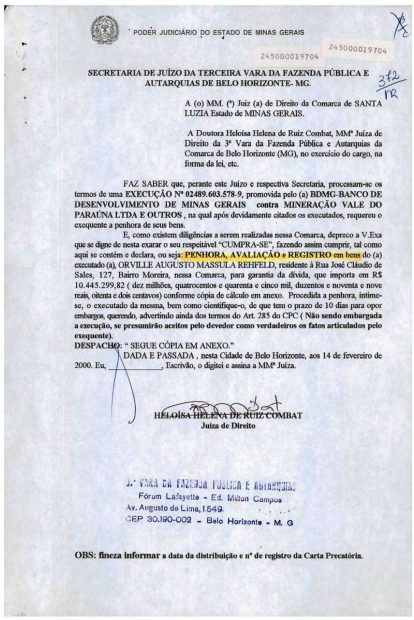

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

245000019704

245000019704

SECRETARIA DE JUÍZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE- MG.

A (o) MM. (ª) Juiz (a) de Direito da Comarca de SANTA LUZIA Estado de MINAS GERAIS.

A Doutora Heloísa Helena de Ruiz Combat, MMª Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (MG), no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma **EXECUÇÃO Nº 02489.603.578-9**, promovida pelo (a) **BDMG-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS** , na qual após devidamente citados os executados, requereu o exequente a penhora de seus bens.

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exa que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: **PENHORA, AVALIAÇÃO e REGISTRO** em bens do (a) executado (a), ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD, residente à Rua José Cláudio de Sales, 127, Bairro Moreira, nessa Comarca, para garantia da dívida, que importa em R$ 10.445.299,82 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais, oitenta e dois centavos) conforme cópia de cálculo em anexo. Procedida a penhora, intime-se, o executado da mesma, bem como cientifique-o, de que tem o prazo de 10 dias para opor embargos, querendo, advertindo ainda dos termos do Art. 285 do CPC (**Não sendo embargada a execução, se presumirão aceitos pelo devedor como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente).**

DESPACHO: " SEGUE CÓPIA EM ANEXO."

DADA E PASSADA , nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 14 de fevereiro de 2000. Eu, _____, Escrivão, o digitei e assina a MMª Juíza.

HELOÍSA HELENA DE RUIZ COMBAT
Juíza de Direito

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Fórum Lafayette - Ed. Milton Campos
Av. Augusto de Lima, 1549
CEP 30.190-002 - Belo Horizonte - M. G

OBS: fineza informar a data da distribuição e nº de registro da Carta Precatória.

Num. 7439843027

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (111795463) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 865

Página 868 · score 100.0 · nativo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3“ VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG PROCESSO N®: 024.89.603.578-9 EXEQUENTE:BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG EXECUTADO(S): MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu procurador, expõe 0 que segue: ainda não foi integralmeníe cumprida a decisão de fis. 428, porquanto não foram intimados da penhora os executados; ainda nâo foi cumprida a decisão de fl. 450, que determinou a abertura de vista ao executado após expedição dos mandados referidos à fl. 433v e desentranhamento do título de fls. 424/427; quanto à carta precatória de fl. 435 a 444, nada a requerer, já que o ato por ela deprecado foi cumprido de outro modo (fl. 431). c; CO -4

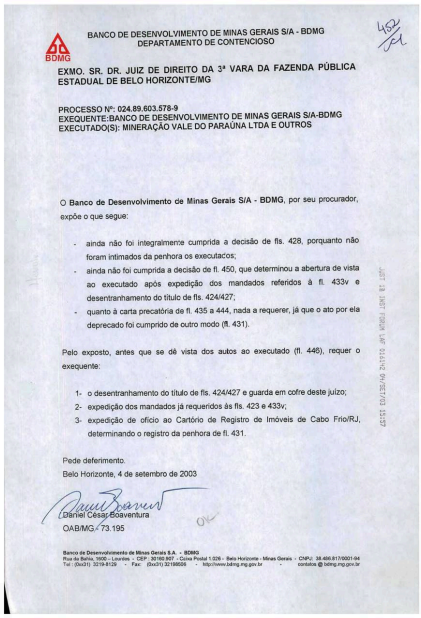

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº: 024.89.603.578-9
EXEQUENTE:BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG
EXECUTADO(S): MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, por seu procurador, expõe o que segue:

- ainda não foi integralmente cumprida a decisão de fls. 428, porquanto não foram intimados da penhora os executados;
- ainda não foi cumprida a decisão de fl. 450, que determinou a abertura de vista ao executado após expedição dos mandados referidos à fl. 433v e desentranhamento do título de fls. 424/427;
- quanto à carta precatória de fl. 435 a 444, nada a requerer, já que o ato por ela deprecado foi cumprido de outro modo (fl. 431).

Pelo exposto, antes que se dê vista dos autos ao executado (fl. 446), requer o exequente:

1- o desentranhamento do título de fls. 424/427 e guarda em cofre deste juízo;
2- expedição dos mandados já requeridos às fls. 423 e 433v;
3- expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Cabo Frio/RJ, determinando o registro da penhora de fl. 431.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 4 de setembro de 2003

Daniel Cesar Boaventura
OAB/MG./ 73.195

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30160.907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ: 38.486.917/0001-04
Tel: (0xx31) 3219-8129 - Fax: (0xx31) 32198608 - http://www.bdmg.mg.gov.br - contatos @ bdmg.mg.gov.br

Num. 7440003002

Página 871 · score 100.0 · nativo

R ROSINHA SIGAUD, 835 - Fone: ADELAIDE CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG 0{A) MM. Juiz(lza) de Direito da vaca supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAçAO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito, DESPACHO JUDICIAL INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA). OBSERVACAO: SR. OFICIAL INTIMAR O SR. ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD DE SUA NOIEACAO, POR FORCA DE LEI, COMO DEPOSITÁRIO DO IMÓVEL PENHORADO. o N BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003. k 0

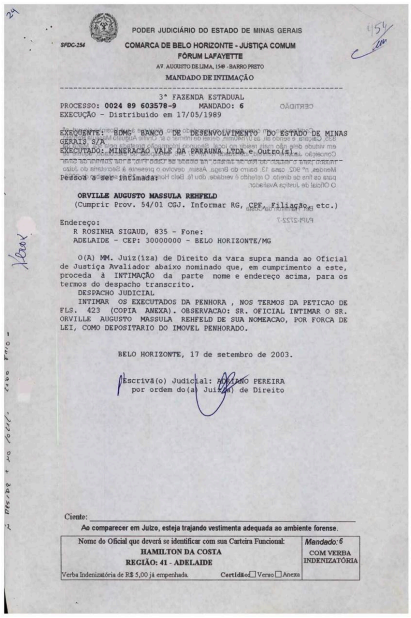

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SFDC-254
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO PRETO
MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL
PROCESSO: 0024 89 603578-9 MANDADO: 6
EXECUÇÃO - Distribuido em 17/05/1989

EXEQUENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
EXECUTADO: MINERAÇÃO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:

ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD
(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:
R ROSINHA SIGAUD, 835 - Fone:
ADELAIDE - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

O(A) MM. Juiz(lza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.
DESPACHO JUDICIAL
INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA). OBSERVACAO: SR. OFICIAL INTIMAR O SR. ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD DE SUA NOMEACAO, POR FORCA DE LEI, COMO DEPOSITARIO DO IMOVEL PENHORADO.

BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003.

Escrivã(o) Judicial: ANTONIO PEREIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Cartéira Funcional: HAMILTON DA COSTA REGIÃO: 41 - ADELAIDE	Mandado: 6 COM VERBA INDENIZATÓRIA
Verba Indenizatória de R$ 5,00 já empenhada. Certidão: ☐ Verso ☐ Anexo	

Num. 7440003002
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (111795463) SEI 1080.01.0033406/2025-89 / pg. 871

Página 873 · score 100.0 · nativo

R ROSINHA SIGAUD, 836 - Fone: ADELAIDE CEP; 30000000 - BELO HORIZONTE/MG 0(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇAO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA). BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003. scrlva{o) Judlcjlal: ADRI EREIRA por ordem do(a)\ Juiz(a)^(ié Direito 6^ 10^5 (A,)0 ÍS

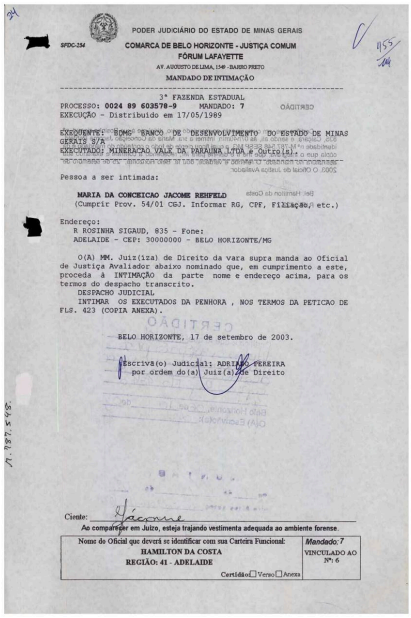

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SFDC-154

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM LAFAYETTE

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO PRETO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: 0024 89 603578-9 MANDADO: 7

EXECUÇÃO - Distribuído em 17/05/1989

EXEQUENTE: BEMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

EXECUTADO: MINERAÇAO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s)

Pessoa a ser intimada:

MARIA DA CONCEICAO JACOME REHFELD

(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:

R ROSINHA SIGAUD, 835 - Fone:

ADELAIDE - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA).

BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003.

Escrivã(o) Judicial: ADRIANO PEREIRA

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 7
HAMILTON DA COSTA REGIÃO: 41 - ADELAIDE	VINCULADO AO Nº 6

Certidão ☐ Verso ☐ Anexo

Num. 7440003002

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (111795463) SEI 1080.01.0033406/2025-61 / pg. 873

Página 875 · score 100.0 · nativo

5^ Fone: CE 0(A) MM. Uuiz(Í2a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇAO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA). tn 0 BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003. ^Ícciva(o) Judicialíí por ordem do(a) Jjlz(a ADRI PEREIRA

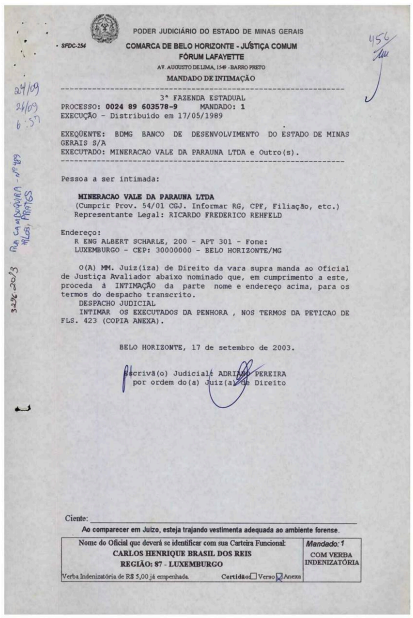

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- SFDC-2M

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM LAFAYETTE

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO PRETO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: **0024 89 603578-9** MANDADO: **1**

EXECUÇÃO - Distribuido em 17/05/1989

EXEQUENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

EXECUTADO: MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:

MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA

(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Representante Legal: RICARDO FREDERICO REHFELD

Endereço:

R ENG ALBERT SCHARLE, 200 - APT 301 - Fone:

LUXEMBURGO - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA).

BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003.

Escrivã(o) Judicial: ADRI PEREIRA

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Cartêra Funcional:	*Mandado:* 1
CARLOS HENRIQUE BRASIL DOS REIS	COM VERBA INDENIZATÓRIA
REGIÃO: 87 - LUXEMBURGO	
Verba Indenizatória de R$ 5,00 já empenhada. Certidão: ☐ Verso ☒ Anexo	

Num. 7440003002

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (111795463) SEI 1080.01.0033406/2025-49 / pg. 875

Página 878 · score 100.0 · nativo

0\ CEP; 30000000 - BELO HORIZONTE/MG ■8 0(A) MM, Juí2(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇAo da parte nort« e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA). Qs? <>i$. *r) c^O CK BELO HORIZONTE, 17 de Setembro de 2003. scriva(o) Judicial: IADRIA^ ^ÍREIRA

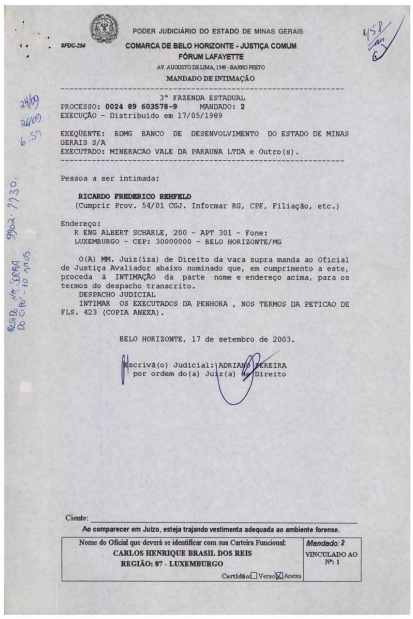

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5FDC-254

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM LAFAYETTE

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO PISTO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: **0024 89 603578-9** MANDADO: **2**

EXECUÇÃO - Distribuido em 17/05/1989

EXEQÜENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

EXECUTADO: MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:

RICARDO FREDERICO REHFELD

(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:

R ENG ALBERT SCHARLE, 200 - APT 301 - Fone:

LUXEMBURGO - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

O(A) **MM.** Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA).

BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003.

Escrivã(o) Judicial: ADRIANA PEREIRA

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	*Mandado:* 2
CARLOS HENRIQUE BRASIL DOS REIS	VINCULADO AO Nº: 1
REGIÃO: 07 - LUXEMBURGO	
Certidão ☐ Verso ☒ Anexo	

Num. 7440003002

Página 880 · score 100.0 · nativo

Endereço: R ENG ALBERT SCHARLE, 200 - APT 301 - Fone: LUXEMBURGO - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda á INTIMAÇAO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA). BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003. scriva(o) Judicial: ADRI, por ordem do(a) Ju: z(â) •PEREIRA Direito /) Cientei:

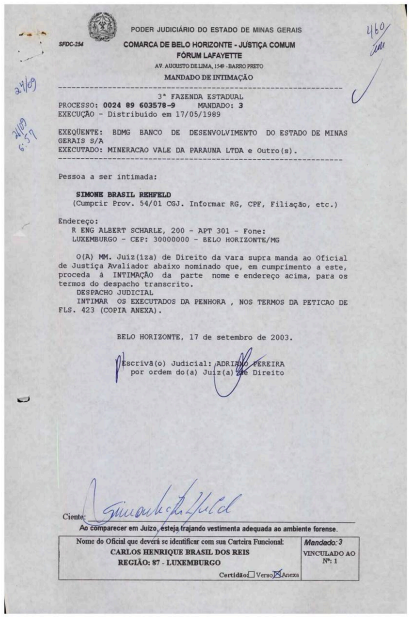

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SFDC-254

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM LAFAYETTE

AV AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO FUNTO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: 0024 89 603578-9 MANDADO: 3

EXECUÇÃO - Distribuido em 17/05/1989

EXEQUIENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

EXECUTADO: MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:

SIMONE BRASIL REHFELD

(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:

R ENG ALBERT SCHARLE, 200 - APT 301 - Fone:

LUXEMBURGO - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA).

BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003.

Escrivã(o) Judicial: ADRIANO PEREIRA

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cientei:

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

CARLOS HENRIQUE BRASIL DOS REIS

REGIÃO: 87 - LUXEMBURGO

Mandado: 3

VINCULADO AO Nº: 1

Certidão: ☐ Verso ☒ Anexo

Num. 7440003002

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (111795463) SEI 1080.01.0033406/2025-97 | fg. 880

Página 882 · score 100.0 · nativo

R ENG ALBERT SCHARLE, 200 - AP 101 LUXEMBURGO - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG Fone: O (A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda â INTIMAÇAO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 {COPIA ANEXA). BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003. scriva(o) Judicial:/ADR por ordem do(a) Jui2{ajtfíie Direito PEREIRA ■O li. o

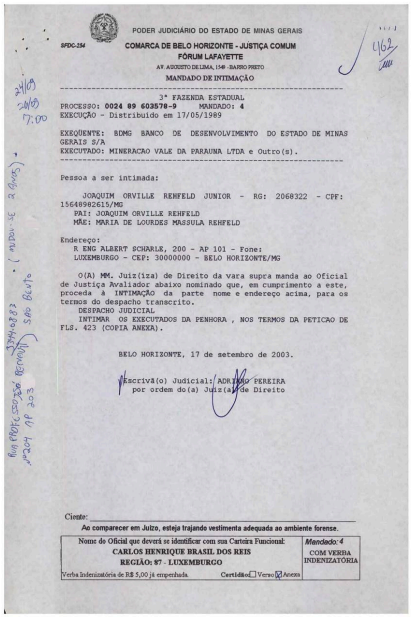

SFDC-154

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM LAFAYETTE

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO PISETO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: **0024 89 603578-9** MANDADO: **4**

EXECUÇÃO - Distribuído em 17/05/1989

EXEQÜENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

EXECUTADO: MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:

JOAQUIM ORVILLE REHFELD JUNIOR - RG: 2068322 - CPF: 15648992615/MG

PAI: JOAQUIM ORVILLE REHFELD

MÃE: MARIA DE LOURDES MASSULA REHFELD

Endereço:

R ENG ALBERT SCHARLE, 200 - AP 101 - Fone:

LUXEMBURGO - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA).

BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003.

Escrivã(o) Judicial: ADRIANO PEREIRA

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cientes: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 4
CARLOS HENRIQUE BRASIL DOS REIS REGIÃO: 87 - LUXEMBURGO	COM VERBA INDENIZATÓRIA
Verba Indenizatória de R$ 5,00 já empenhada. Certidão: ☐ Verso ☒ Anexo	

Num. 7440003002

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (111795463) SEI 1080.01.0033406/2025-68 / pg. 882

Página 887 · score 100.0 · nativo

Num. 7440088092 Num. 7440088092 1 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais m •\ :-;;;::5M:;4^ÍipM::!âé:ÍA^'ÍÍ:-;S|;^ CARTA PRECATÓRIA para avaliação e penhora, e:q)edida a reípieriffleiito do BDMG - BANCO DE DESENV^OL^TMENTO DE MINAS GERAIS, dirigida ao Juízo em â'eQte, para ^ cm]fqn'ida na forma abaixo; Ao MM. Juiz de Direito da Comarca de CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro ADoutora Sandra Alves de Santana e Fonseca, MMa. Juiza de Direito da 3* Vara da Fazenda Publica e Autariprias da Comarca de Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

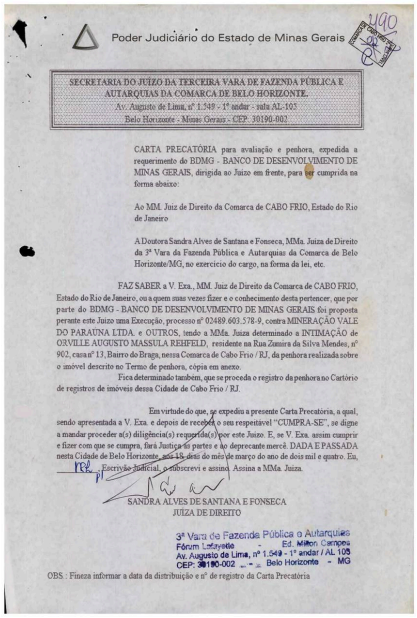

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.
Av. Augusto de Lima, nº 1.549 - 1º andar - sala AL-103
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30190-002

CARTA PRECATÓRIA para avaliação e penhora, expedida a requerimento do BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, dirigida ao Juízo em frente, para ser cumprida na forma abaixo:

Ao MM. Juiz de Direito da Comarca de CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro

A Doutora Sandra Alves de Santana e Fonseca, MMa. Juiza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz de Direito da Comarca de CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro, ou a quem mas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer, que por parte do BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS foi proposta perante este Juízo uma Execução, processo nº 02489.603.578-9, contra MINERAÇÃO VALE DO PARAUNA LTDA. e OUTROS, tendo a MMa. Juiza determinado a INTIMAÇÃO de OIVILLE AUGUSTO MASSULA REIFELD, residente na Rua Zamira da Silva Mendes, nº 902, casa nº 13, Bairro do Braga, nessa Comarca de Cabo Frio / RJ, da penhora realizada sobre o imóvel descrito no Termo de penhora, cópia em anexo.

Fica determinado também, que se proceda o registro da penhora no Cartório de registros de imóveis dessa Cidade de Cabo Frio / RJ.

Em virtude do que, se expediu a presente Carta Precatória, a qual, sendo apresentada a V. Exa. e depois de recebida o seu respeitável "CUMPRA-SE", se digne a mandar proceder n(a) diligência(s) requerida(s) por este Juízo. E, se V. Exa. assim cumprir e fizer com que se cumpra, fará Justiça às partes e ao deprecante mercê. DADA E PASSADA nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Escrivão Judicial, o subscrevi e assinei. Assina a MMa. Juiza.

SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA
JUIZA DE DIREITO

3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Fórum Lafayette - Ed. Milton Campos
Av. Augusto de Lima, nº 1.549 - 1º andar / AL 103
CEP: 30190-002 - Belo Horizonte - MG

OBS.: Fineza informar a data da distribuição e nº de registro da Carta Precatória

Num. 7440088092

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (111795463) SEI 1080.01.0033406/2025-59 / pg. 887

Página 896 · score 100.0 · nativo

Réu: Mineraçáo Vate de Paranaúna Lt^. a OrviHe Augusto Mnauhi RehfsId DeiHocantc; J. D. da 3* Vara de Fazenda PúbKca e Airivquiai de Belo Horizonte Distribuído em: 17/08/04 •. Senhor OficM. Dirfo^ a V.Sa.. com r^açio ao Mo em teia. para que s^a proeedda á averbaçfo da penhora na matricda da casa 13 do Condomínio das Ai^s, staiado na Rua Zulmira da Sttva Mendes, n^ 002, Braga, zona labana de 1° OMrito de Cabo Frio, RJ, totalizando com o respectivo terreno a érea de 2.160 m*. matriculado soò o n" 28.775 do CRI de Cabo Frio, conforme Termo de Penhora cqja cópta s^e em anexo. Aendosamente, '^F^IÇO NOTARIAI. E REGIcTRAL DO 2.'' OFICIO nt- CAF-,'FRiO RENATO i.'.íO -'O ' ' BO

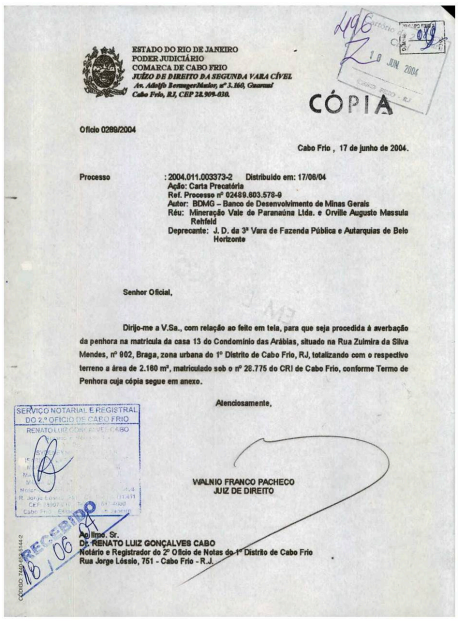

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CABO FRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
Av. Adolfo Bermanger Mendes, nº 1.160, Centro
Cabo Frio, RJ, CEP 28.909-410.

CÓPIA

Ofício 0289/2004

Cabo Frio , 17 de junho de 2004.

Processo : 2004.011.003373-2 Distribuído em: 17/08/04
Ação: Carta Precatória
Ref. Processo nº 02469.803.578-9
Autor: BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
Réu: Mineração Vale de Paranaúna Ltda. e Orville Augusto Massula Rehfeld
Deprecante: J. D. da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte

Senhor Oficial,

Dirijo-me a V.Sa., com relação ao feito em teia, para que seja procedida à averbação da penhora na matrícula da casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, nº 002, Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio, RJ, totalizando com o respectivo terreno a área de 2.160 m², matriculado sob o nº 28.775 do CRI de Cabo Frio, conforme Termo de Penhora cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

WALNIO FRANCO PACHECO
JUIZ DE DIREITO

Ao Illmo. Sr.
Dr. RENATO LUIZ GONÇALVES CABO
Notário e Registrador do 2º Ofício de Notas do 1º Distrito de Cabo Frio
Rua Jorge Lóssio, 751 - Cabo Frio - R.J.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 2º OFÍCIO DE CABO FRIO
RECEBIDO 18/06

Num. 7440088092

Página 899 · score 100.0 · nativo

Ref. Processo 02480.603.578-8 ^or: BDMO - Banco de DesenvoMnento de Minas Gerais Réu: Mlneraçlo Vale do Paranaúna Lida. e Orville Augusto Massuia Rehfeld Deprecante; J. D. da 3' Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Beio Horizonte Oficial de Justiça: OO I Local da DIUgfttciaiRuaZuiinira da Silva Mendes, n*902, casa 13, Braga, Ca^o Frio, lU. Finalidade: INTIMAR Onrille Massuia Retrfeld da penhora realizada sobre o imóvel descrito no Termo de Penhora, cuja cópia segue em anexo. :z: 4 Mi 4. O Mvl. Juiz de Direle Dr.(a) WUnio Franco Pacheco MANDA o Ofidal de Jusriça designado, em cumprimento ao presente, «rtraldo des autos do processo adma referido, ao Ioml indicado, ou a outro onde ihe for apontado, e proceda a Intimaçio ordenada, ms termos e de

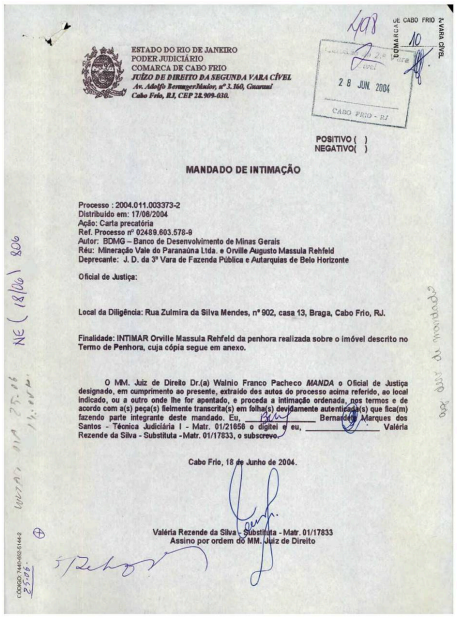

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CABO FRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
Av. Adolfo Bermger Júnior, nº 3.160, Centro
Cabo Frio, RJ, CEP 28.909-030.

COMARCA DE CABO FRIO
2ª VARA CÍVEL
28 JUN 2004
CABO FRIO - RJ

POSITIVO ( )
NEGATIVO( )

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo : 2004.011.003373-2
Distribuído em: 17/08/2004
Ação: Carta precatória
Ref. Processo nº 02489.603.578-9
Autor: BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
Réu: Mineração Vale do Paranaúna Ltda. e Orville Augusto Massula Rehfeld
Deprecante: J. D. da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte

Oficial de Justiça:

Local da Diligência: Rua Zulmira da Silva Mendes, nº 902, casa 13, Braga, Cabo Frio, RJ.

Finalidade: INTIMAR Orville Massula Rehfeld da penhora realizada sobre o imóvel descrito no Termo de Penhora, cuja cópia segue em anexo.

O MM. Juiz de Direito Dr.(a) Walnio Franco Pacheco *MANDA* o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, ao local indicado, ou a outro onde lhe for apontado, e proceda a intimação ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s) que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Bernardo Marques dos Santos - Técnica Judiciária I - Matr. 01/21050 o digitei e eu, _____ Valéria Rezende da Silva - Substituta - Matr. 01/17833, o subscrevo.

Cabo Frio, 18 de Junho de 2004.

Valéria Rezende da Silva - Substituta - Matr. 01/17833
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Num. 7440088092

Página 905 · score 100.0 · nativo

PEQUENO (OAB/MG-74.429); divorciado; BRENO MENDONÇA DE CARVALHO (OAB/MG-95.606); FLÁVIA DOMINGUES COSTA (OAB/MG-71.849), SANDRA MARIA PAIVA DE MORAES (OAB/MG-63.591); solteiros, todos brasileiros, com o mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", para, em conjunto ou separadamente, adotar todas as medidas Judiciais cabíveis e, especialmente, para defender os interesses do BDMG na AÇÃO DE EXECUÇÃO movida contra MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA E COOBRIGADOS, processo n® 0024.89.601.687-0, em trâmite perante a 5® Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG, podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, contestar, impugnar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, oferecer lanços, arrematar, adjudicar, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabetecer. Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2010. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG üucúJX! Gj 3jtQsnyi7

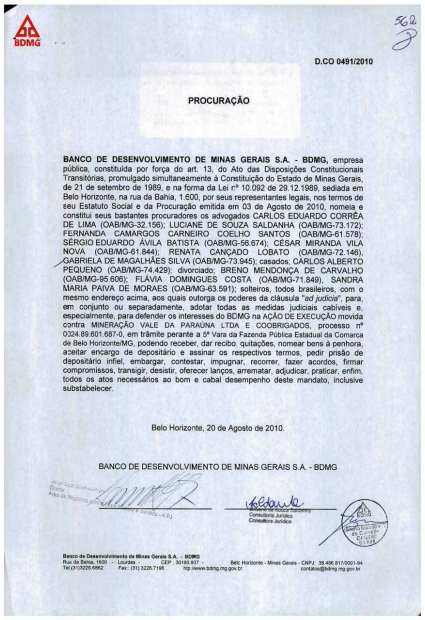

BDMG

D.CO 0491/2010

PROCURAÇÃO

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, empresa pública, constituída por força do art. 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado simultaneamente à Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, e na forma da Lei nº 10.092 de 29.12.1989, sediada em Belo Horizonte, na rua da Bahia, 1.600, por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social e da Procuração emitida em 03 de Agosto de 2010, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados CARLOS EDUARDO CORRÊA DE LIMA (OAB/MG-32.156); LUCIANE DE SOUZA SALDANHA (OAB/MG-73.172); FERNANDA CAMARGOS CARNEIRO COELHO SANTOS (OAB/MG-61.578); SÉRGIO EDUARDO ÁVILA BATISTA (OAB/MG-56.674); CÉSAR MIRANDA VILA NOVA (OAB/MG-61.844); RENATA CANÇADO LOBATO (OAB/MG-72.146); GABRIELA DE MAGALHÃES SILVA (OAB/MG-73.945); casados; CARLOS ALBERTO PEQUENO (OAB/MG-74.429); divorciado; BRENO MENDONÇA DE CARVALHO (OAB/MG-95.606); FLÁVIA DOMINGUES COSTA (OAB/MG-71.849), SANDRA MARIA PAIVA DE MORAES (OAB/MG-63.591); solteiros, todos brasileiros, com o mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "*ad judicia*", para, em conjunto ou separadamente, adotar todas as medidas judiciais cabíveis e, especialmente, para defender os interesses do BDMG na AÇÃO DE EXECUÇÃO movida contra MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA E COOBRIGADOS, processo nº 0024.89.601.687-0, em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG, podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, contestar, impugnar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, oferecer lanços, arrematar, adjudicar, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2010.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

Consultora Jurídica
Consultora Jurídica

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP : 30160-907 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ: 36.496.617/0001-04
Tel (31)3226.6662 Fax: (31) 3226.7196 http:/www.bdmg.mg.gov.br contatos@bdmg.mg.gov.br

Num. 7440308011

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (111795463) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 905

Página 907 · score 100.0 · nativo

AUTOR: BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais REU: Mineração Vale da Paraúna Ltda e outros Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020. Ilmo. Sr. Gerente, Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, em reiteração ao ofício datado de 02/09/2019, considerando que houve hipoteca do imóvel a seguir, solicito a V. Sa. se digne a determinar as providências necessárias, no sentido de informar a este Juízo sobre o financiamento realizado referente ao imóvel objeto da penhora , fls. 431, assinalo o prazo de 15 dias para a resposta. Seguem anexas a este ofício cópias de fls. 431, 613, 614e615. Atenciosamente, Denise Canêdo Pinto Juíza de direito Ilmo. Sr. Gerente Caixa Econômica Federal Avenida Augusto de Lima, 1578, Barro Preto

623

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE
Edifício Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins - Av. Raja Gabáglia, 1753 - Luxemburgo, Belo Horizonte – MG / 30380-900

OFÍCIO S/Nº
AÇÃO Execução Fiscal
PROCESSO Nº 024.89.603.578-9
AUTOR: BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
RÉU: Mineração Vale da Paraúna Ltda e outros

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr. Gerente,

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, em reiteração ao ofício datado de 02/09/2019, considerando que houve hipoteca do imóvel a seguir, solicito a V. Sa. se digne a determinar as providências necessárias, no sentido de informar a este Juízo sobre o financiamento realizado referente ao imóvel objeto da penhora , fls. 431, assinalo o prazo de 15 dias para a resposta. Seguem anexas a este ofício cópias de fls. 431, 613, 614 e 615.

Atenciosamente,

Denise Canêdo Pinto
Juíza de direito

Ilmo. Sr. Gerente
Caixa Econômica Federal
Avenida Augusto de Lima, 1578, Barro Preto
Belo Horizonte - Minas Gerais
Cep 30.190-003

Num. 7440522993

Página 909 · score 100.0 · nativo

> 3 111 Despacho.(Parte4)(Parte2) Não localizado 13/12/2021 10:34:23 744008805 8 116 Termo Penhora . Outros documentos 13/12/2021 10:34:23 744008807 3 123 Mandado . Mandado 13/12/2021

TRIBVNVS

Número: 6035789-35.1989.8.13.0024
Classe: Execução Fiscal
Órgão julgador: 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias / Belo Horizonte
Última distribuição: 17/05/1989
Valor da causa: R$ 11.479,87
Assunto: Contratos Bancários

Partes	
Tipo	Nome
Autor	Estado de Minas Gerais
Executado	Ricardo Frederico Rehfeld
Executado	Joaquim Orville Rehfeld Junior
Réu	Mineracao Vale da Parauna Ltda

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
7439403030	17 Despacho.	Não localizado	13/12/2021 10:34:23
7439403040	23 Mandado .	Mandado	13/12/2021 10:34:23
7439658009	58 Despacho.	Não localizado	13/12/2021 10:34:23
7439658011	59 Documento 2º instância	Outros documentos	13/12/2021 10:34:23
7439658037	71 Petição. Procuração 213;214;215;216;217; Despacho.	Petição	13/12/2021 10:34:23
7439658038	72 Petição Despacho. Manisfetação Adv;	Petição	13/12/2021 10:34:23
7439843001	93 Despacho .	Não localizado	13/12/2021 10:34:23
7440003020	111 Despacho.(Parte4)(Parte1)	Não localizado	13/12/2021 10:34:23
7440003023	111 Despacho.(Parte4)(Parte2)	Não localizado	13/12/2021 10:34:23
7440088058	116 Termo Penhora .	Outros documentos	13/12/2021 10:34:23
7440088073	123 Mandado .	Mandado	13/12/2021 10:34:23
7440088082	128 Mandado .	Mandado	13/12/2021 10:34:23
7440307993	132 Petição .	Petição	13/12/2021 10:34:23
7440308022	145 Petição. substabelecimento Pg 576.	Petição	13/12/2021 10:34:23

Página 942 · score 100.0 · nativo

CO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, para expor e requerer seguinte: 0 Com "üista" dos autos, o mandatário dos 5(cincD) Executados pôde tomar conhecimento de todas as peças destes au-' tos, bem como dos traslados das decisões nos Embargos dos Dc^uedo rBs(fls, 168/177) e no Agrauo de Instrumento (fls. 71/74), con cluindo 0 seguinte, que e o obvio: 1, 0 bem penhorado (Auto de Penhora nas fls. 26) esta depositado no estabelecimento sede da em^ presa executada, ou seja, KM 1D6 da MG-10, no Distrito de Cardeal Mota, Município de Santa- do Riacho (bem proximo de Belo Horizonte , pois que na região da Serra do Cipo). Disso os Executados deram ciência a este Dou to Guizo e à Exeqtlente na petição de fls. 186 e 167, que 1 do conhecimento do Exeqüente, co_

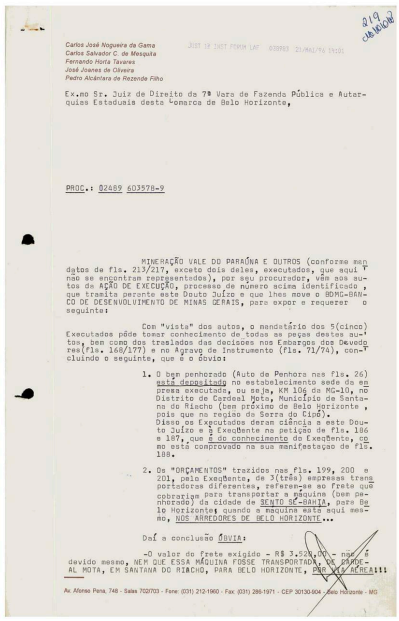

Carlos José Nogueira da Gama
Carlos Salvador C de Mesquita
Fernando Horta Tavares
José Joanes de Oliveira
Pedro Alcântara de Rezende Filho

JUST 18 2ND FEMIN LAT 030983 21/MAI/92 19:01

Ex.mo Sr. Juiz de Direito da 7ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias Estaduais desta Comarca de Belo Horizonte,

PROC.: 02469 603578-9

MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA E OUTROS (conforme mandatos de fls. 213/217, exceto dois deles, executados, que aqui não se encontram representados), por seu procurador, vêm nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, processo de número acima identificado, que tramita perante este Douto Juízo e que lhes move o BDMG-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, para expor e requerer o seguinte:

Com "vista" dos autos, o mandatário dos 5(cinco) Executados pôde tomar conhecimento de todas as peças destes autos, bem como dos traslados das decisões nos Embargos dos Devedores(fls. 168/177) e no Agravo de Instrumento (fls. 71/74), concluindo o seguinte, que é o óbvio:

1. O bem penhorado (Auto de Penhora nas fls. 26) está depositado no estabelecimento sede da empresa executada, ou seja, KM 1D6 da MG-10, no Distrito de Cardeal Mota, Município de Santana do Riacho (bem próximo de Belo Horizonte, pois que na região da Serra do Cipó).
   Disso os Executados deram ciência a este Douto Juízo e à Exeqüente na petição de fls. 186 e 187, que é do conhecimento do Exeqüente, como está comprovado na sua manifestação de fls. 188.

2. Os "ORÇAMENTOS" trazidos nas fls. 199, 200 e 201, pela Exeqüente, de 3(três) empresas transportadoras diferentes, referem-se ao frete que cobrariam para transportar a máquina (bem penhorado) da cidade de BENTO RODRIGUES-BAHIA, para Belo Horizonte; quando a máquina está aqui mesmo, NOS ARREDORES DE BELO HORIZONTE...

Daí a conclusão ÓBVIA:

-O valor do frete exigido - R$ 3.520,00 - não é devido mesmo, NEM QUE ESSA MÁQUINA FOSSE TRANSPORTADA, DE CARDEAL MOTA, EM SANTANA DO RIACHO, PARA BELO HORIZONTE, PRÓXIMO ACRÉM!!!

Av. Afonso Pena, 748 - Salas 702/703 - Fone: (031) 212-1960 - Fax: (031) 286-1971 - CEP 30130-904 - Belo Horizonte - MG

Num. 7439658038

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (1) (11179540 5) SEI 1080.01.0033406/2025-40 / Pg. 942

Página 974 · score 100.0 · nativo

REHFELD, ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD, MARIA DA CONCEIÇÃO JÁCOME REHFELD e BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD, no valor de CZ$11.479,87 (onze mil e quatrocentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta e sete centavos), baseado nas Certidões de Divida Ativa n— 970 e 971, originadas das cédulas de crédito industrial assinada em 23.1.1987 (f. 2-3). Junta documentos (f. 4-8) . 2. Citados (f. 19-20v) e, feita a penhora (f. 26-27), os executados interpuseram EMBARGOS À EXECUÇÃO, julgados ingtrocedentes (f. 168-178). Homologação de cálculos (f. 57v); juizo de retratação (:^ 71-74); diversas remessas dos autos á Contadoria Judicial (1. 3. 'svaldoOlíveiua Araújo io JUIZDEUlREdo /

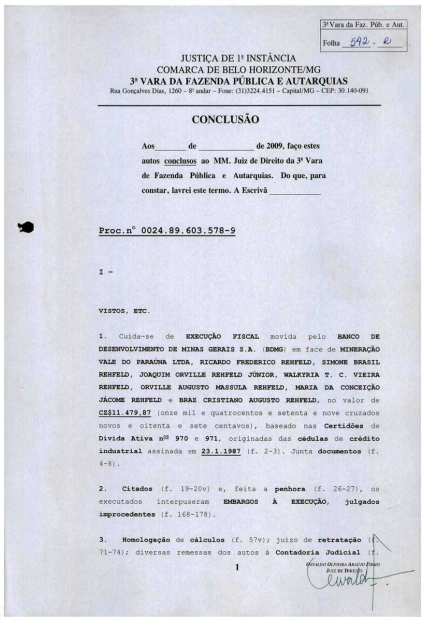

3ª Vara da Faz. Públ. e Aut.
Folha 542 - 2

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 - 8º andar - Fone: (31)3224.4151 - Capital/MG - CEP: 30.140-091

CONCLUSÃO

Aos _____ de _____ de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias. Do que, para constar, lavrei este termo. A Escrivã _____

Proc.nº 0024.89.603.578-9

I -

VISTOS, ETC.

1. Cuida-se de **EXECUÇÃO FISCAL** movida pelo **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. (BDMG)** em face de **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA, RICARDO FREDERICO REHFELD, SIMONE BRASIL REHFELD, JOAQUIM ORVILLE REHFELD JÚNIOR, WALKYRIA T. C. VIEIRA REHFELD, ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD, MARIA DA CONCEIÇÃO JÁCOME REHFELD** e **BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD**, no valor de **CZ$11.479,87** (onze mil e quatrocentos e setenta e nove cruzados novos e oitenta e sete centavos), baseado nas **Certidões** de **Divida Ativa nºs 970** e **971**, originadas das **cédulas** de **crédito industrial** assinada em **23.1.1987** (f. 2-3). Junta **documentos** (f. 4-8).

2. **Citados** (f. 19-20v) e, feita a **penhora** (f. 26-27), os executados interpuseram **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, **julgados improcedentes** (f. 168-178).

3. **Homologação** de **cálculos** (f. 57v); juizo de **retratação** (f. 71-74); diversas remessas dos autos à **Contadoria Judicial** (f.

1

Num. 7440003023
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (1) (111795405) SEI 1080.01.0033406/2019-90 / pg. 974

Página 975 · score 100.0 · nativo

75-77, 82-83, 97-98, 109, 115, 120-123, 132-134, 141 e 151) face às discordâncias das partes com relação aos cálculos efetuados. (f. 152, Nova citação face aos cálculos da "liquidação" 157v, 160v, 164v, 165v, 166v e 212). 4. Agravo Retido (f. 223-225), sem retratação (f. 242-242v). 5. Substituição da penhora de f. 26-27 por dinheiro (f. 311, 319-320); levantamento da quantia penhorada (f. 347v-348). 6. 7. Nova penhora (f. 431). O ESTADO DE MIN2^ (3tRAIS informa que houve o término do prazo de vigência do Convênio n- 1910000453 celebrado com o BOM6; requer sua inclusão no pólo ativo da lide, como assistente litisconsorcial (f. 502-503).

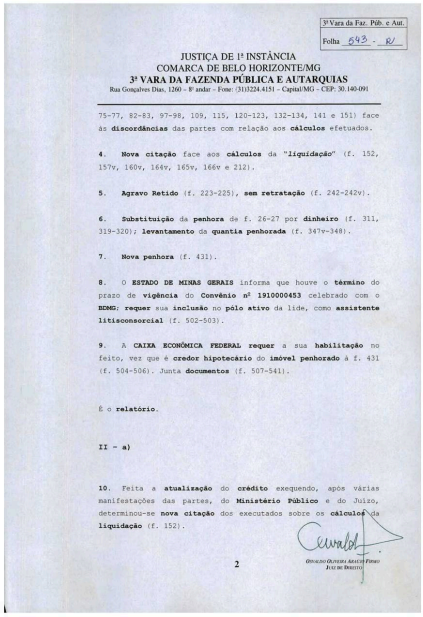

3ª Vara da Faz. Púb. e Aut.
Folha 643 - RV

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 - 8º andar - Fone: (31)3224-8151 - Capital/MG - CEP: 30.140-091

75-77, 82-83, 97-98, 109, 115, 120-123, 132-134, 141 e 151) face às **discordâncias** das partes com relação aos **cálculos** efetuados.

4. Nova citação face aos **cálculos** da "**liquidação**" (f. 152, 157v, 160v, 164v, 165v, 166v e 212).

5. Agravo Retido (f. 223-225), **sem retratação** (f. 242-242v).

6. Substituição da **penhora** de f. 26-27 por **dinheiro** (f. 311, 319-320); **levantamento** da **quantia penhorada** (f. 347v-348).

7. Nova penhora (f. 431).

8. O **ESTADO DE MINAS GERAIS** informa que houve o **término** do prazo de **vigência** do **Convênio nº 1910000453** celebrado com o **BOMG; requer** sua **inclusão** no **pólo ativo** da lide, como **assistente litisconsorcial** (f. 502-503).

9. A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requer** a sua **habilitação** no feito, vez que é **credor hipotecário** do **imóvel penhorado** à f. 431 (f. 504-506). Junta **documentos** (f. 507-541).

É o **relatório.**

II - a)

10. Feita a **atualização** do **crédito** exequendo, após várias manifestações das partes, do **Ministério Público** e do Juízo, determinou-se **nova citação** dos executados sobre os **cálculos** da **liquidação** (f. 152).

2

Num. 7440003023
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (1) (111795405) SEI 1080.01.0033406/2025-80 / pg. 975

Página 976 · score 100.0 · nativo

decisão que homologou os cálculos crédito exequendo - foi revogada, em juizo de retratação de f. 71-74. Diante disso, chamo o feito á ordem para revogar 0 despacho de f. 152, como de fato 0 revogo. 13. 14. Intimem-se, por edital, os executados BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD, MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA, RICARDO FREDERICO REHFELD e JOAQUIM ORVILLE REHFELD da penhora realizada â f. 431. II - b) A CAIEA ECONÔMICA FEDERAL requer a sua "habilitação de crédito", vez que credor hipotecário do imóvel objeto de penhora realizada á f. 431 (f. 504-506). 15. Os credores hipotecários - garantia de vinculo real [art. 1.419 do C.C.) - tem 0 direito de excutir a coisa hipotecac

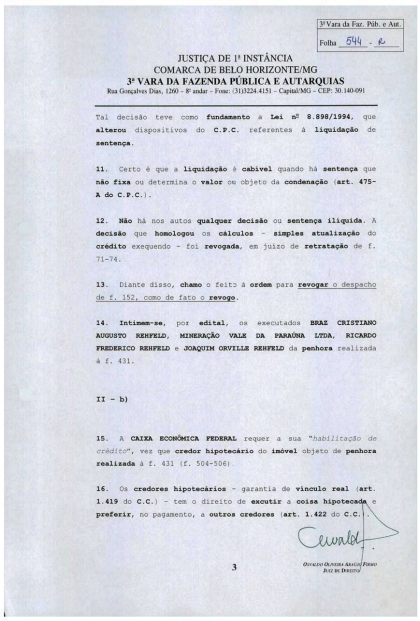

3ª Vara da Faz. Pub. e Aut.
Folha 544 - 2

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 – 8º andar – Fone: (31)3224.4151 – Capital/MG – CEP: 30.140-091

Tal decisão teve como **fundamento** a **Lei nº 8.898/1994**, que **alterou** dispositivos do **C.P.C.** referentes à **liquidação** de **sentença**.

11. Certo é que a **liquidação** é **cabivel** quando há **sentença** que **não fixa** ou determina o **valor** ou objeto da **condenação** (**art. 475-A** do **C.P.C.**).

12. **Não** há nos autos **qualquer decisão** ou **sentença iliquida**. A **decisão** que **homologou** os **cálculos** - **simples atualização** do **crédito** exequendo - foi **revogada**, em juizo de **retratação** de f. 71-74.

13. Diante disso, **chamo** o feito à **ordem** para **revogar** o despacho de f. 152, como de fato o **revogo**.

14. **Intimem-se**, por **edital**, os executados **BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD**, **MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA**, **RICARDO FREDERICO REHFELD** e **JOAQUIM ORVILLE REHFELD** da **penhora** realizada à f. 431.

II - b)

15. A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** requer a sua "*habilitação de crédito*", vez que **credor hipotecário** do **imóvel** objeto de **penhora realizada** à f. 431 (f. 504-506).

16. Os **credores hipotecários** - garantia de **vinculo real** (**art. 1.419** do **C.C.**) - tem o direito de **excutir** a **coisa hipotecada** e **preferir**, no pagamento, a **outros credores** (**art. 1.422** do **C.C.**).

3

Octavio Oliveira Assis (Juiz de Direito)

Num. 7440003023

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (1) (111795405) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 976

Página 986 · score 100.0 · nativo

R ROSINHA SIGAUD, 835 - Fone: ADELAIDE CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG 0{A) MM. Juiz(lza) de Direito da vaca supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAçAO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito, DESPACHO JUDICIAL INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA). OBSERVACAO: SR. OFICIAL INTIMAR O SR. ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD DE SUA NOIEACAO, POR FORCA DE LEI, COMO DEPOSITÁRIO DO IMÓVEL PENHORADO. o N BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003. k 0

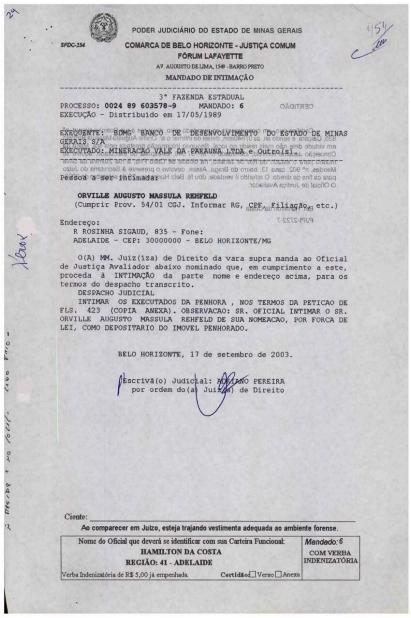

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SFDC-254

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM LAFAYETTE

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO PRETO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: 0024 89 603578-9 MANDADO: 6

EXECUÇÃO - Distribuido em 17/05/1989

EXEQUENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

EXECUTADO: MINERAÇÃO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:

ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD

(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:

R ROSINHA SIGAUD, 835 - Fone:

ADELAIDE - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

O(A) MM. Juiz(lza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA). OBSERVACAO: SR. OFICIAL INTIMAR O SR. ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD DE SUA NOMEACAO, POR FORCA DE LEI, COMO DEPOSITARIO DO IMOVEL PENHORADO.

BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003.

Escrivã(o) Judicial: ANTONIO PEREIRA

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 6
HAMILTON DA COSTA REGIÃO: 41 - ADELAIDE	COM VERBA INDENIZATÓRIA
Verba Indenizatória de R$ 5,00 já empenhada. Certidão: ☐ Verso ☐ Anexo	

Num. 7440088073

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (1) (111795405) SEI 1080.01.0033406/2025-92 / pg. 986

Página 988 · score 100.0 · nativo

R ROSINHA SIGAUD, 836 - Fone: ADELAIDE CEP; 30000000 - BELO HORIZONTE/MG 0(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇAO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA). BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003. scrlva{o) Judlcjlal: ADRI EREIRA por ordem do(a)\ Juiz(a)^(ié Direito 6^ 10^5 (A,)0 ÍS

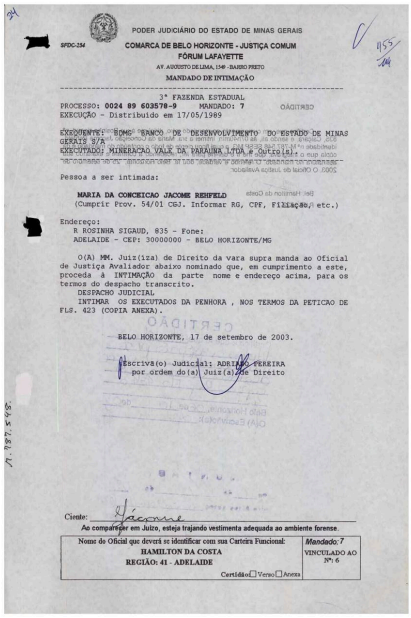

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SFDC-154

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM LAFAYETTE

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO PRETO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: 0024 89 603578-9 MANDADO: 7

EXECUÇÃO - Distribuído em 17/05/1989

EXEQUENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

EXECUTADO: MINERAÇAO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s)

Pessoa a ser intimada:

MARIA DA CONCEICAO JACOME REHFELD

(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:

R ROSINHA SIGAUD, 835 - Fone:

ADELAIDE - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA).

BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003.

Escrivã(o) Judicial: ADRIANO FREIRA

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 7
HAMILTON DA COSTA REGIÃO: 41 - ADELAIDE	VINCULADO AO Nº 6
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexo	

Num. 7440088073

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (1) (111795405) SEI 1080.01.0033406/2003-89 / pg. 300

Página 990 · score 100.0 · nativo

5^ Fone: CE 0(A) MM. Uuiz(Í2a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇAO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA). tn 0 BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003. ^Ícciva(o) Judicialíí por ordem do(a) Jjlz(a ADRI PEREIRA

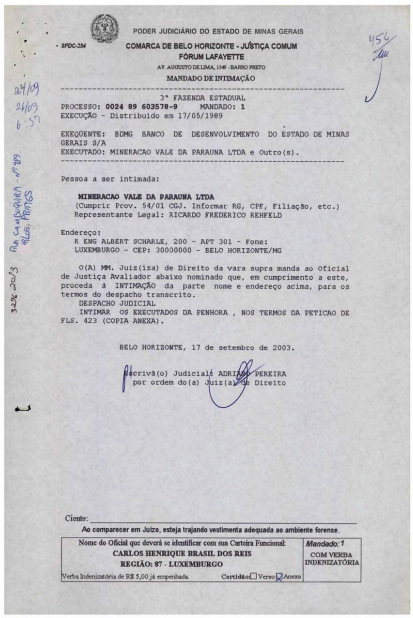

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- SFDC-2M

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM LAFAYETTE

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO PRETO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: **0024 89 603578-9** MANDADO: **1**

EXECUÇÃO - Distribuido em 17/05/1989

EXEQUENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

EXECUTADO: MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:

MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA

(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Representante Legal: RICARDO FREDERICO REHFELD

Endereço:

R ENG ALBERT SCHARLE, 200 - APT 301 - Fone:

LUXEMBURGO - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

O(A) **MM.** Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA).

BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003.

Escrivã(o) Judicial: ADRI PEREIRA

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Cartêra Funcional:	*Mandado:* 1
CARLOS HENRIQUE BRASIL DOS REIS	COM VERBA INDENIZATÓRIA
REGIÃO: 87 - LUXEMBURGO	
Verba Indenizatória de R$ 5,00 já empenhada. **Certidão:** ☐ Verso ☒ Anexo	

Num. 7440088073

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (1) (111795405) SEI 1080.01.0033406/2020-80 , pg. 990

Página 993 · score 100.0 · nativo

0\ CEP; 30000000 - BELO HORIZONTE/MG ■8 0(A) MM, Juí2(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇAo da parte nort« e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA). Qs? <>i$. *r) c^O CK BELO HORIZONTE, 17 de Setembro de 2003. scriva(o) Judicial: IADRIA^ ^ÍREIRA

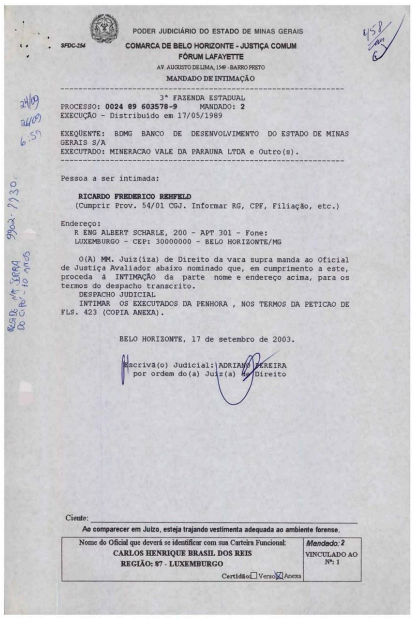

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5FDC-254

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM LAFAYETTE

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO PISTO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: **0024 89 603578-9** MANDADO: **2**

EXECUÇÃO - Distribuido em 17/05/1989

EXEQÜENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

EXECUTADO: MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:

RICARDO FREDERICO REHFELD

(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:

R ENG ALBERT SCHARLE, 200 - APT 301 - Fone:

LUXEMBURGO - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

O(A) **MM.** Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA).

BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003.

Escrivã(o) Judicial: ADRIANA PEREIRA

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	*Mandado: 2*
CARLOS HENRIQUE BRASIL DOS REIS	VINCULADO AO Nº: 1
REGIÃO: 07 - LUXEMBURGO	
Certidão ☐ Verso ☒ Anexo	

Num. 7440088073

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (1) (111795405) SEI 1080.01.0033406/2020-50 / pg. 993

Página 995 · score 100.0 · nativo

Endereço: R ENG ALBERT SCHARLE, 200 - APT 301 - Fone: LUXEMBURGO - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda á INTIMAÇAO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA). BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003. scriva(o) Judicial: ADRI, por ordem do(a) Ju: z(â) •PEREIRA Direito /) Cientei:

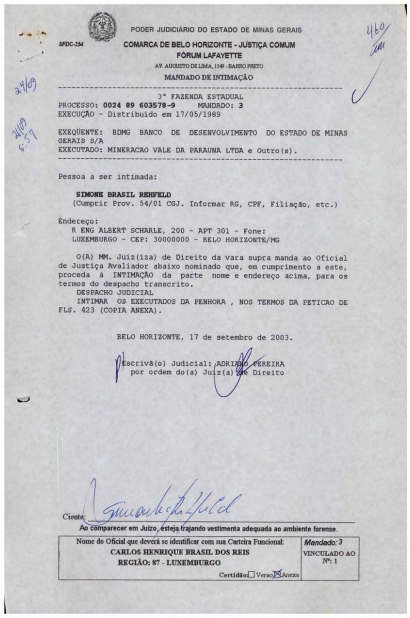

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SFDC-254

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM LAFAYETTE

AV AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO FUNTO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: 0024 89 603578-9 MANDADO: 3

EXECUÇÃO - Distribuido em 17/05/1989

EXEQUIENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

EXECUTADO: MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:

SIMONE BRASIL REHFELD

(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:

R ENG ALBERT SCHARLE, 200 - APT 301 - Fone:

LUXEMBURGO - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA).

BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003.

Escrivã(o) Judicial: ADRIANO PEREIRA

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cientei:

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

CARLOS HENRIQUE BRASIL DOS REIS

REGIÃO: 87 - LUXEMBURGO

Mandado: 3

VINCULADO AO Nº: 1

Certidão: Verso Anexo

Num. 7440088073

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (1) (111795405) SEI 1080.01.0033406/2025-69 / pg. 995

Página 997 · score 100.0 · nativo

R ENG ALBERT SCHARLE, 200 - AP 101 LUXEMBURGO - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG Fone: O (A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda â INTIMAÇAO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 {COPIA ANEXA). BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003. scriva(o) Judicial:/ADR por ordem do(a) Jui2{ajtfíie Direito PEREIRA ■O li. o

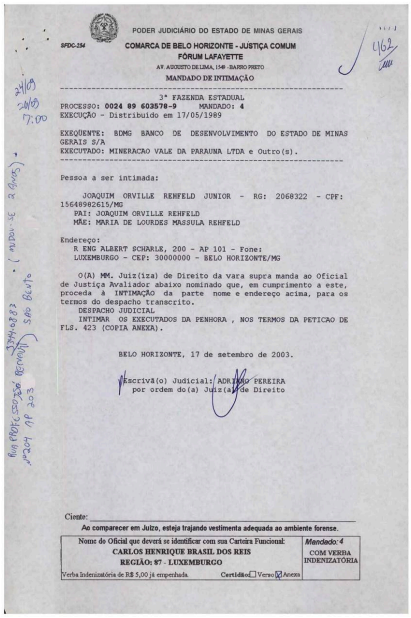

SFDC-154

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM LAFAYETTE

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO PISETO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: 0024 89 603578-9 MANDADO: 4

EXECUÇÃO - Distribuído em 17/05/1989

EXEQÜENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

EXECUTADO: MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:

JOAQUIM ORVILLE REHFELD JUNIOR - RG: 2068322 - CPF: 15648992615/MG

PAI: JOAQUIM ORVILLE REHFELD

MÃE: MARIA DE LOURDES MASSULA REHFELD

Endereço:

R ENG ALBERT SCHARLE, 200 - AP 101 - Fone:

LUXEMBURGO - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA , NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA).

BELO HORIZONTE, 17 de setembro de 2003.

Escrivã(o) Judicial: ADRIANO PEREIRA

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 4
CARLOS HENRIQUE BRASIL DOS REIS REGIÃO: 87 - LUXEMBURGO	COM VERBA INDENIZATÓRIA
Verba Indenizatória de R$ 5,00 já empenhada. Certidão: ☐ Verso ☒ Anexo	

Num. 7440088073

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (1) (111795405) SEI 1080.01.0033406/2003-62 / pg. 997

Página 1004 · score 100.0 · nativo

SAO BENTO - CEP; 30000000 - BELO HORIZONTE/MG Referência:Ant: B - Desembargador Mello Junior / Canopus j O(A) fW. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA, NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA). BELO HORIZONTE, 19 de fevereiro de 2004. Escriva(o) Judicial: NTUIIA I por ordem do(a) Juiz(a) de Direito L DE BARROS CHAVES SANTOS f Ciente; Ao comparecer emJufzo. esteja munido de doc. de identilicacao e trajando «restimenta adaquade ao ambiante forense.

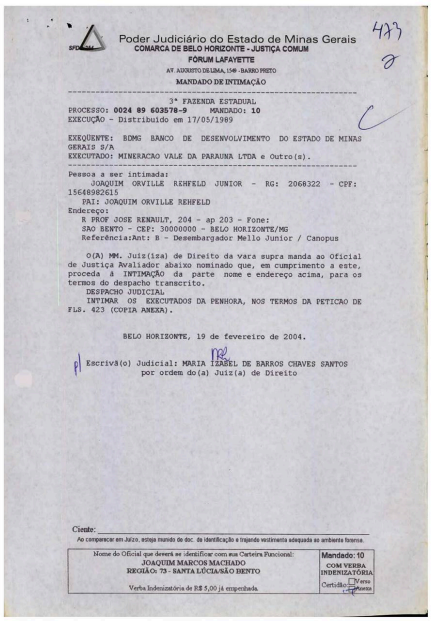

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO FUNTO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL
PROCESSO: 0024 89 603578-9 MANDADO: 10
EXECUÇÃO - Distribuido em 17/05/1989

EXEQÜENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
EXECUTADO: MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
JOAQUIM ORVILLE REHFELD JUNIOR - RG: 2060322 - CPF: 15648982615
PAI: JOAQUIM ORVILLE REHFELD
Endereço:
R PROF JOSE RENAULT, 204 - ap 203 - Fone:
SAO BENTO - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:Ant: B - Desembargador Mello Junior / Canopus

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.
DESPACHO JUDICIAL
INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA, NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA).

BELO HORIZONTE, 19 de fevereiro de 2004.

Escrivã(o) Judicial: MARIA IZABEL DE BARROS CHAVES SANTOS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá ser identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 10
JOAQUIM MARCOS MACHADO REGIÃO: 75 - SANTA LÚCIA/SÃO BENTO Verba Indenizatória de R$ 5,00 já empenhada.	COM VERBA INDENIZATÓRIA Certidão: ☐ Nada Consta

Num. 7440088082
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (1) (111795405) SEI 1080.01.0033406/2025-10/ Pg. 1004

Página 1007 · score 100.0 · nativo

SECRETARIA 3=VARA DA FAZENDA PUBUCA E AUTARQUIA - EDITAL DE INTMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS). Pelo presente Editei, expedido nos autos da EXECUÇÃO de n° 02489.603.578-9, requerida pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais contra Mineração Vale do Paraúna Ltda. e Outros, em tramitação perante este Juizo da 3" Vara da Fazenda Pública e Autarquias, situada à Av. Augusto de Lima, 1549 - r andar, sala AH05. FICA INTIMADO o Sr. Braz Cristiano Augusto Rehfeld - CPFn® 010.519.416-34, da penhora realizada sobre o bem constituído pela casa n® 13, do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, n® 902, Bairro Braga, Zona Urbana do 1® Distrito de Cabo Frio / RJ, totalizando com o respectivo terreno, a área de 2.160 m2, matricula n® 28.775 do CRI de Cabo Frio. Não sendo Embargada a Execução no prazo de 10 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os f^tqs. articulados pela ExeqüerÉe (art. 285, do CPC). Para contar, expediu-se o presente edital, que será

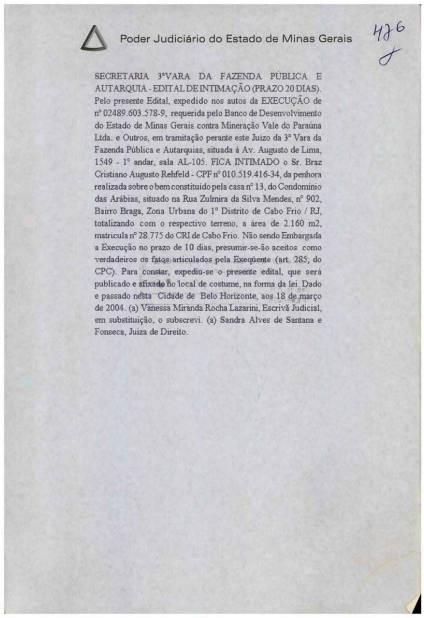

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

426

SECRETARIA 3ªVARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS). Pelo presente Edital, expedido nos autos da EXECUÇÃO de nº 02489.603.578-9, requerida pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais contra Mineração Vale do Paraúna Ltda. e Outros, em tramitação perante este Juizo da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, situada à Av. Augusto de Lima, 1549 - 1º andar, sala AL-105. FICA INTIMADO o Sr. Braz Cristiano Augusto Rehfeld - CPF nº 010.519.416-34, da penhora realizada sobre o bem constituído pela casa nº 13, do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, nº 902, Bairro Braga, Zona Urbana do 1º Distrito de Cabo Frio / RJ, totalizando com o respectivo terreno, a área de 2.160 m2, matrícula nº 28.775 do CRI de Cabo Frio. Não sendo Embargada a Execução no prazo de 10 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exeqüente (art. 285, do CPC). Para constar, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 18 de março de 2004. (a) Vânessa Miranda Rocha Lazarini, Escrivã Judicial, em substituição, o subscrevi. (a) Sandra Alves de Santana e Fonseca, Juíza de Direito.

Num. 7440088082

Página 1009 · score 100.0 · nativo

Num. 7440088082 Num. 7440088082 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais AXrXAKQVm DA COM*\RCÂ DE DELO H0KK0A7Í:. M;;A^Í^:i;à^:jtS:íí;''ÍS CARTA PRECATÓRIA para avaliação e penhora, expedida a requerimento do BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, dirigida ao Juízo em fr^e, para ser cumprida na forma abaixo: Ao MM. Juiz de Direito da Comarca de CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro ADoirtora Sandra Alves de Santana e Fonseca, MMa. Juíza de Direito da 3* Vara da Fazenda Pública e Autarcpiias da Comarca Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na £nina da lei, etc.

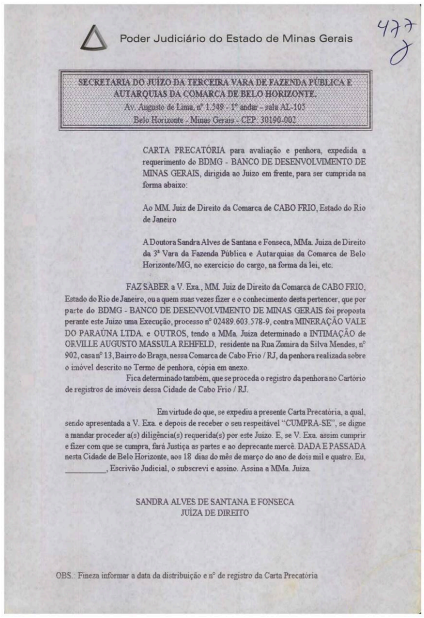

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

477

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.
Av. Augusto de Lima, nº 1.549 - 1º andar - sala AL-103
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30190-002

CARTA PRECATÓRIA para avaliação e penhora, expedida a requerimento do BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, dirigida ao Juízo em frente, para ser cumprida na forma abaixo:

Ao MM. Juiz de Direito da Comarca de CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro

A Doutora Sandra Alves de Santana e Fonseca, MMa. Juiza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz de Direito da Comarca de CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer, que por parte do BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS foi proposta perante este Juízo uma Execução, processo nº 02489.603.578-9, contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA. e OUTROS, tendo a MMa. Juiza determinado a INTIMAÇÃO de ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD, residente na Rua Zenaira da Silva Mendes, nº 902, casa nº 13, Bairro do Braga, nessa Comarca de Cabo Frio / RJ, da penhora realizada sobre o imóvel descrito no Termo de penhora, cópia em anexo.

Fica determinado também, que se proceda o registro da penhora no Cartório de registros de imóveis dessa Cidade de Cabo Frio / RJ.

Em virtude do que, se expediu a presente Carta Precatória, a qual, sendo apresentada a V. Exa. e depois de receber o seu respeitável "CUMPRA-SE", se digne a mandar proceder a(s) diligência(s) requerida(s) por este Juízo. E, se V. Exa. assim cumprir e fizer com que se cumpra, fará Justiça as partes e ao deprecante mercê. DADA E PASSADA nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Escrivão Judicial, o subscrevi e assino. Assina a MMa. Juiza.

SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA
JUÍZA DE DIREITO

OBS.: Fineza informar a data da distribuição e nº de registro da Carta Precatória

Num. 7440088082
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (1) (111795405) SEI 1080.01.0033406/2020-07 / pg. 1009

Página 1011 · score 100.0 · nativo

R CAMBUQUIRA, 489 - Fone: CARLOS PRATES - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG Refecfincia:Ant; Acerbucgo - Dom Pedro II / Manhumirim 0(A) W. Julz(lza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que,- em cumprimento a este, proceda á INTIMAÇAO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA, NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA). OS BELO HORIZONTE, 19 de fevereiro de 2004. E3crivâ(o) Judicial; MARIA IZABEL DE BARROS CHAVES SANTOS por ordem do(a) Juiz(a) de Direito t \ V

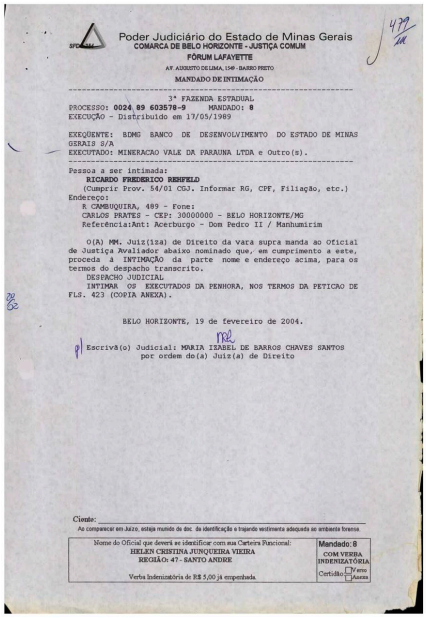

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO FUNCIONÁRIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: 0024.89 603578-9 MANDADO: 8
EXECUÇÃO - Distribuido em 17/05/1989

EXEQÜENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
EXECUTADO: MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
RICARDO FREDERICO REHFELD
(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Endereço:
R CAMBUQUIRA, 489 - Fone:
CARLOS PRATES - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:Ant: Acerbucgo - Dom Pedro II / Manhumirim

O(A) MM. Juiz(lza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda á INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.
DESPACHO JUDICIAL
INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA, NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA).

BELO HORIZONTE, 19 de fevereiro de 2004.

Escrivâ(o) Judicial: MARIA IZABEL DE BARROS CHAVES SANTOS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 8
HELEN CRISTINA JUNQUEIRA VIEIRA REGIÃO: 47 - SANTO ANDRE Verba Indenizatória de R$ 5,00 já empenhada.	COM VERBA INDENIZATÓRIA Certidão: ☐ Verso ☐ Anexo

Num. 7440088082
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (1) (11179540S) SEI 1080.01.0033406/2021-97 / pg. 1011

Página 1016 · score 100.0 · nativo

CARLOS PRATES ReferênciarAnt: Acerburgo - Dom Pedro II / Manhumirim CEP; 30000D00 - BELO HORIZONTE/I^ 0(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAçAo da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito, DESPACHO JUDICIAL INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA, NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA) . BELO HORIZONTE, 19 de feveceico de 2004. f Escrlvâ(o) Judicial: MARIA IZABEL DE BARROS CHAVES SANTOS por ordem do(a) Juiz(a) de Direito \ Ciente:_____ Ao comparscet em Juizo. esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimanta adequada ao ambiente forense.

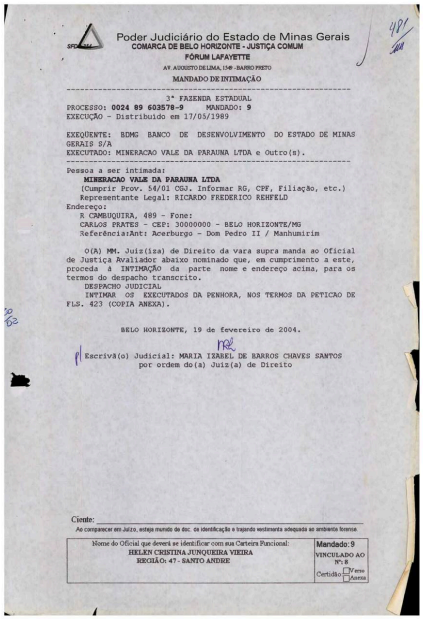

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO PRETO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL
PROCESSO: **0024 89 603578-9** MANDADO: **9**
EXECUÇÃO - Distribuido em 17/05/1989

EXEQUENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
EXECUTADO: MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA
(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Representante Legal: RICARDO FREDERICO REHFELD
Endereço:
R CAMBUQUIRA, 489 - Fone:
CARLOS PRATES - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG
ReferênciarAnt: Acerburgo - Dom Pedro II / Manhumirim

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.
DESPACHO JUDICIAL
INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA, NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA).

BELO HORIZONTE, 19 de fevereiro de 2004.

Escrivã(o) Judicial: MARIA IZABEL DE BARROS CHAVES SANTOS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido do doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá ser identificar com sua Carteira Funcional:
HELEN CRISTINA JUNQUEIRA VIEIRA
REGIÃO: 47 - SANTO ANDRE

Mandado: 9
VINCULADO AO Nº: 8
Certidão ☐ Vmo ☐ Asmo

Num. 7440088082
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (1) (111795405) SEI 1080.01.0033406/2023-07 / pg. 1016

Página 1022 · score 100.0 · nativo

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3’ Vara da Fazenda Estadual de Belo Horízonte/MG. Processo; 6035789-35.1989.8.13.0024 Exequente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A Executados; Mineração Vale do Paraúna e outros O Exequente, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDÍCÍAL em epígrafe, vem. respeitosamente perante V. Exa., através de sua advogada in fine assinada, expor e ao final requerer Conforme o despacho de fis 573 dos autos o Exequente foi intimado para comprovar a publicação do edital de intimação da penhora no prazo de 10 (dez) dias. cr Tendo em vista que o edital existente às fis 569 nos autos é de 25/04/2011, o Exequente requer a expedição de um novo edital de intimação sobre a penhora do imóvel matrícula n°28.775 do CRI de Cabo Frio/RJ aos executados já existentes no edital de fis para que posteriormente possa providenciar e comprovar a sua publicação duas vezes em jornal tocai, conforme artigo 232, III do CPC. »

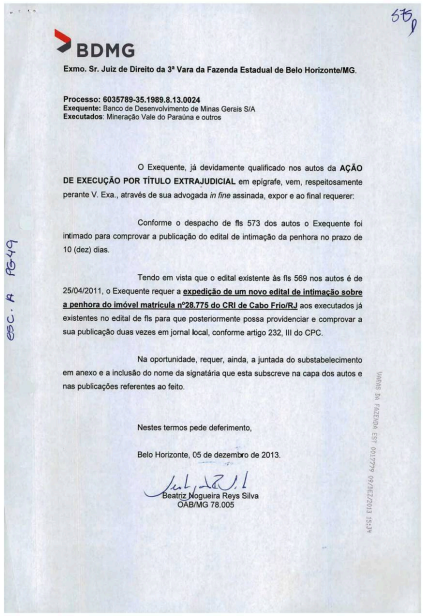

575

BDMG

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Estadual de Belo Horizonte/MG.

Processo: 6035789-35.1989.8.13.0024
Exequente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A
Executados: Mineração Vale do Paraúna e outros

O Exequente, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente perante V. Exa., através de sua advogada *in fine* assinada, expor e ao final requerer:

Conforme o despacho de fls 573 dos autos o Exequente foi intimado para comprovar a publicação do edital de intimação da penhora no prazo de 10 (dez) dias.

Tendo em vista que o edital existente às fls 569 nos autos é de 25/04/2011, o Exequente requer a **expedição de um novo edital de intimação sobre a penhora do imóvel matrícula nº28.775 do CRI de Cabo Frio/RJ** aos executados já existentes no edital de fls para que posteriormente possa providenciar e comprovar a sua publicação duas vezes em jornal local, conforme artigo 232, III do CPC.

Na oportunidade, requer, ainda, a juntada do substabelecimento em anexo e a inclusão do nome da signatária que esta subscreve na capa dos autos e nas publicações referentes ao feito.

Nestes termos pede deferimento,

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2013.

Beatriz Mogueira Reys Silva
OAB/MG 78.005

ESC. A R$49

Num. 7440308022

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (1) (111795405) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1022

Página 1024 · score 100.0 · nativo

> advogada in fine assinada, expor e ao final requerer; :> m cn o l-» >«3 Conforme o despacho de fis. 585 dos autos foi determinada a expedição de rovo edital de intimação sobre a penhora do imóvel de matrícula n. 28.775 do CRI de Cabo Frio/RJ. Vtl oc Mo cn cn Ocorre que o edital expedido e anexado â capa dos autos foi redigido com o titulo incorreto, constando EDITAL DE CITAÇÃO, quando o correto seria a expedição

BDMG

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO: 6035789-35.1989.8.13.0024
EXEQUENTE: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A
EXECUTADOS: Mineração Vale do Paraúna e outros

O Exequente, já devidamente qualificado nos autos da Ação De Execução por Título Extrajudicial em epígrafe, vem, respeitosamente perante V. Exa., através de sua advogada *in fine* assinada, expor e ao final requerer:

Conforme o despacho de fls. 585 dos autos foi determinada a expedição de novo edital de intimação sobre a penhora do imóvel de matrícula n. 28.775 do CRI de Cabo Frio/RJ.

Ocorre que o edital expedido e anexado à capa dos autos foi redigido com o título incorreto, constando EDITAL DE CITAÇÃO, quando o correto seria a expedição de **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA**. Além disso, em relação ao nome de um dos Executados constou Joaquim Orville Rehfeld, enquanto o nome correto do mesmo é Joaquim Orville Rehfeld Júnior.

Destarte, com o fim de evitar quaisquer nulidades decorrentes do vício formal apontado, requer o Exequente a devolução do edital expedido e a expedição de novo edital de intimação sobre a penhora do imóvel mencionado, com a retificação do título e do nome do Executado conforme exposto acima..

Nestes termos pede deferimento,

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2015.

Beatriz Nóguera Reys Silva
OAB/MG 78.005

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Rua da Bahia, 1600 Bairro de Lourdes 30160-907 Belo Horizonte, MG, Brasil Ouvidoria BDMG 0800 940 5832 www.bdmg.mg.gov.br

VARAS DA FAZENDA EST 011171 15/07/2015 15:14

Num. 7440308030

Página 1025 · score 100.0 · nativo

'x SECRETARIA 3"VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE CITAÇÃO {PRAZO 30 DIAS). Pelo presente Edital, expedido nos autos da Ação de Execução, n° 024.89.603.578-9, requerida pelo BDMG # Barco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. contra Mineração Vale do Paraúna e outros, em tramitação perante este Juízo da 3® Vara da Fazenda Pública e Autarquias, situada na Rua Gonçalves Dias, n® 1260. 9° ancter, BH/MG. Finalidade: INTIMAÇÃO de Braz Cristiano Augusto Rehfeld- CPF 010.519.416-34, Mineração Vale do Paraúna Ltda CNPJ 20.991.295/0001-12, Ricardo Frederico Rehfeld # CPF 045,088.746-49 e Joaquim Orville Rehfeld # CPF 156.489.826-15, que se encontram em lugar incerto e não sabido como consta dos autos, na condição de devedores, para tomar ciência da penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel: #CASA 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, 902, Braga, sona urbana do 1® Dist'ito de Cabo Frio/RJ. totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160 m^, matriculado sob o n® 28.775 do CRI de Cabo Frio. Para os devidos, fins, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da^i. Da

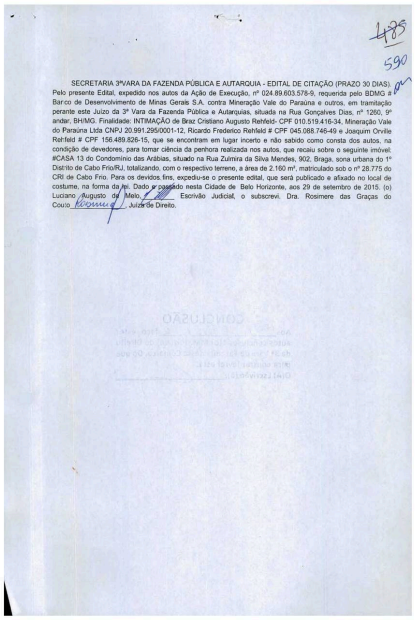

SECRETARIA 3ªVARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS). Pelo presente Edital, expedido nos autos da Ação de Execução, nº 024.89.603.578-9, requerida pelo BDMG # Barco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. contra Mineração Vale do Paraúna e outros, em tramitação perante este Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 1260, 9º andar, BH/MG. Finalidade: INTIMAÇÃO de Braz Cristiano Augusto Rehfeld- CPF 010.519.416-34, Mineração Vale do Paraúna Ltda CNPJ 20.991.295/0001-12, Ricardo Frederico Rehfeld # CPF 045.088.746-49 e Joaquim Orville Rehfeld # CPF 156.489.826-15, que se encontram em lugar incerto e não sabido como consta dos autos, na condição de devedores, para tomar ciência da penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel: #CASA 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, 902, Braga, sona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ. totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160 m², matriculado sob o nº 28.775 do CRI de Cabo Frio. Para os devidos fins, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 29 de setembro de 2015. (o) Luciano Augusto de Melo, Escrivão Judicial, o subscrevi. Dra. Rosimere das Graças do Couto, Juíza de Direito.

Num. 7440308030

Página 1031 · score 100.0 · nativo

I MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Recurso próprio e tempestivo. Contudo, entendemos que decisão não merece ser reformada. a r. Consoante exsurge do auto de penhora e avaliação de fls. 26 foram nomeados depositários do bem penhorado os srs. Ricardo Frederico Rehfeld e Orville Augusto Massula Rehfeld. Insta acentuar que por ocasião da penhora o bem encontrava-se nesta oomarna de Belo Horizonte. Expedido o mandado de avaliação do bem penhorado, o sr. oficial de justiça certificou que o bem encontrava-se "na própria Mineração Vale

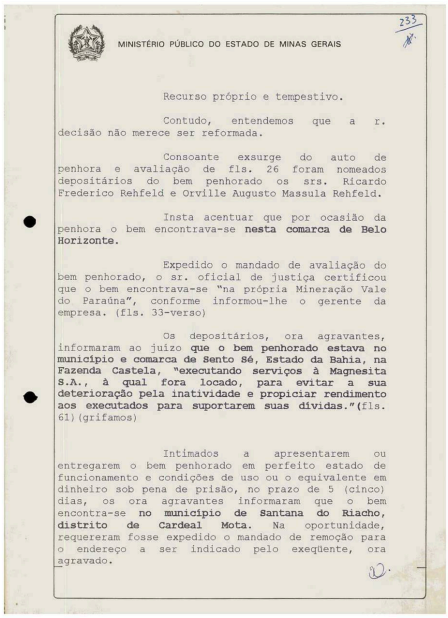

233

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Recurso próprio e tempestivo.

Contudo, entendemos que a r. decisão não merece ser reformada.

Consoante exsurge do auto de penhora e avaliação de fls. 26 foram nomeados depositários do bem penhorado os srs. Ricardo Frederico Rehfeld e Orville Augusto Massula Rehfeld.

Insta acentuar que por ocasião da penhora o bem encontrava-se **nesta comarca de Belo Horizonte.**

Expedido o mandado de avaliação do bem penhorado, o sr. oficial de justiça certificou que o bem encontrava-se "na própria Mineração Vale do Paraúna", conforme informou-lhe o gerente da empresa. (fls. 33-verso)

Os depositários, ora agravantes, informaram ao juízo **que o bem penhorado estava no município e comarca de Sento Sé, Estado da Bahia, na Fazenda Castela, "executando serviços à Magnesita S.A., à qual fora locado, para evitar a sua deterioração pela inatividade e propiciar rendimento aos executados para suportarem suas dívidas."**(fls. 61)(grifamos)

Intimados a apresentarem ou entregarem o bem penhorado em perfeito estado de funcionamento e condições de uso ou o equivalente em dinheiro sob pena de prisão, no prazo de 5 (cinco) dias, os ora agravantes informaram que o bem encontra-se **no município de Santana do Riacho, distrito de Cardeal Mota.** Na oportunidade, requereram fosse expedido o mandado de remoção para o endereço a ser indicado pelo exeqüente, ora agravado.

Num. 7438898044

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-50 / pg. 1031

Página 1033 · score 100.0 · nativo

2^ I j I MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS k"i Primeiro afirmaram que o bem encontrava-se na Bahia, depois que estava em Santana do Riacho. E bom frisar que o deslocamento do bem penhorado para tais locais, seu uso e locação não foram autorizados pelo juizo, lei. como determina a "Se uma vez efetivada a penhora, o encargo de depositário for confiado ao próprio executado, assumirá ele uma dupla função, perante o processo executório. Enquanto proprietário e possuidor mediato do bem penhorado, terá direitos e

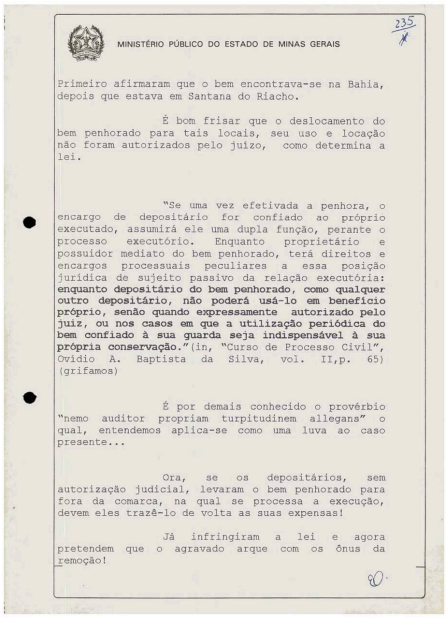

235

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Primeiro afirmaram que o bem encontrava-se na Bahia, depois que estava em Santana do Riacho.

É bom frisar que o deslocamento do bem penhorado para tais locais, seu uso e locação não foram autorizados pelo juizo, como determina a lei.

"Se uma vez efetivada a penhora, o encargo de depositário for confiado ao próprio executado, assumirá ele uma dupla função, perante o processo executório. Enquanto proprietário e possuidor mediato do bem penhorado, terá direitos e encargos processuais peculiares a essa posição jurídica de sujeito passivo da relação executória: **enquanto depositário do bem penhorado, como qualquer outro depositário, não poderá usá-lo em benefício próprio, senão quando expressamente autorizado pelo juiz, ou nos casos em que a utilização periódica do bem confiado à sua guarda seja indispensável à sua própria conservação.**"(in, "Curso de Processo Civil", Ovídio A. Baptista da Silva, vol. II,p. 65) (grifamos)

É por demais conhecido o provérbio "nemo auditor propriam turpitudinem allegans" o qual, entendemos aplica-se como uma luva ao caso presente...

Ora, se os depositários, sem autorização judicial, levaram o bem penhorado para fora da comarca, na qual se processa a execução, devem eles trazê-lo de volta as suas expensas!

Já infringiram a lei e agora pretendem que o agravado arque com os ônus da remoção!

Num. 7438898044

Página 1048 · score 100.0 · nativo

JUSTIÇA DE H INSTÂNCIA fi Sm atendimento ao r. despacho a decisão proferida às fls. 242. 62, datilografo atiaixo Vistos etc., mWRAÇlO VAIE EO PAIUtílíA ITEA E OUTROS, a- foraram Actsvo Retido, contra a decisão que determinou que apresen - tasse 0 hem penhorado no endereço indicado pelo credor; afirma que a decisão não pode prosperar, cita jurisprudência* O Agravado BIHG apresentou contra-minuta * às fls, 229/23O; 0 MP opina às fls. 232/236 pela manutenção da deci são. ÍS evidente que a decisão deve e tem que ser mantida, data venia, ora, 0 Agravante "rodou" com a máqui realização da penhora sem autorização deste jviízo, assim, âe deslo - cou o hem para fora da Comarca a Comarca deve trazê-lo, razão de

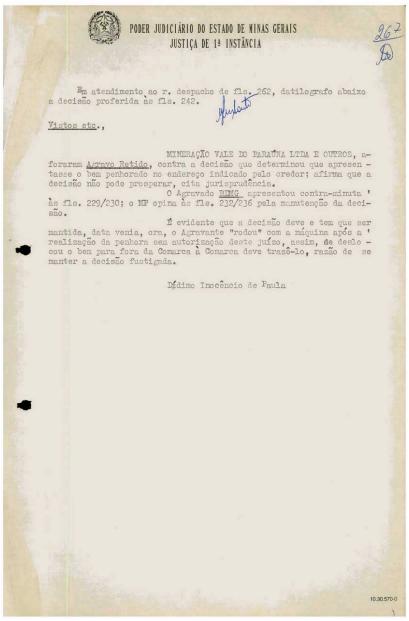

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

262

Em atendimento ao r. despacho de fls. 262, datilografo abaixo a decisão proferida às fls. 242.

Vistos etc.,

MINERAÇÃO VALE DO PARAÍBA LTDA E OUTROS, aforaram Agravo Retido, contra a decisão que determinou que apresen - tasse o bem penhorado no endereço indicado pelo credor; afirma que a decisão não pode prosperar, cita jurisprudência.

O Agravado BIHG apresentou contra-minuta às fls. 229/230; o MP opina às fls. 232/236 pela manutenção da decisão.

É evidente que a decisão deve e tem que ser mantida, data venia, ora, o Agravante "rodou" com a máquina após a realização da penhora sem autorização deste juízo, assim, de deslo - cou o bem para fora da Comarca à Comarca deve trazê-lo, razão de se manter a decisão fustigada.

Máximo Inocêncio de Paula

10.30.570-0

Num. 7438898061

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2022-09, Pg. 1048

Página 1052 · score 100.0 · nativo

COMARCA DE BELO HORIZONTE • FÓRUM LAFAYETTE AVENIDA AUGUSTO DE LIMA. 1.549 - TEL.: 335-7722 - PABX PRECATÓRIA CARTA I Juízo de Direito da !§ Vara da Fazsnda Publica e Autarquias de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais. Processo ns 024896035789 Carta Precatória para citaçao, penhora, avaliaçao de bens, registro da penhora, intimações e leilão, dirigida ao Juízo em frente para ser currprida na forma abaixo. Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Sete .Lagoas 0 Dr. Belizáric Antônio de Lacerda, Direito da 1- Vara da Fazenda Publica e Autarquias de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na

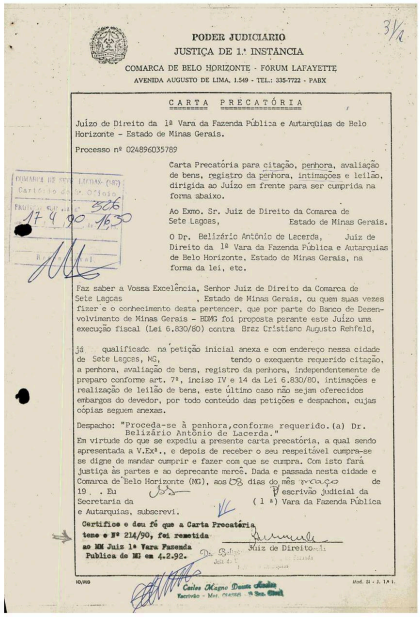

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DE 1.ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - FÓRUM LAFAYETTE
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1.549 - TEL.: 335-7722 - PABX

CARTA PRECATÓRIA

Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais.

Processo nº 024896035789

Carta Precatória para citação, penhora, avaliação de bens, registro da penhora, intimações e leilão, dirigida ao Juízo em frente para ser cumprida na forma abaixo.

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

O Dr. Belizário Antônio de Lacerda, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

Faz saber a Vossa Excelência, Senhor Juiz de Direito da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, ou quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer, que por parte do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG foi proposta perante este Juízo uma execução fiscal (Lei 6.830/80) contra Brez Cristiano Augusto Renfeld, já qualificado na petição inicial anexa e com endereço nessa cidade de Sete Lagoas, MG, tendo o exequente requerido citação, a penhora, avaliação de bens, registro da penhora, independentemente de preparo conforme art. 7º, inciso IV e 14 da Lei 6.830/80, intimações e realização de leilão de bens, este último caso não sejam oferecidos embargos do devedor, por todo conteúdo das petições e despachos, cujas cópias seguem anexas.

Despacho: "Proceda-se à penhora, conforme requerido. (a) Dr. Belizário Antônio de Lacerda."

Em virtude do que se expediu a presente carta precatória, a qual sendo apresentada a V.Exª., e depois de receber o seu respeitável cumpra-se se digne de mandar cumprir e fazer com que se cumpra. Com isto fará Justiça às partes e ao deprecante mercê. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte (MG), aos 03 dias do mês 1-Ca.C.-o de 19 . . Eu Escrivão Judicial da Secretaria da (1ª) Vara da Fazenda Pública e Autarquias, subscrevi.

Certifico e dou fé que a Carta Precatória tene o Nº 214/90, foi remetida ao MM Juiz 1ª Vara Fazenda Publica de MG em 4.2.92.

Juiz de Direito

Carlos Magno Duarte Claudio
Escrivão - Mat. 79.0700 - 9 Sec. Cível

Num. 7439218038

Página 1084 · score 100.0 · nativo

o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por sêu representanfe legal ao final assinado, comparece diante de V. Exa. para expor e r^uerer o seguinte; 1. A presente execução está fundada em duas Certidões de Dívida Ativa - CDA's (fis. 04/07), cuja certeza e liquidez Já foram consolidadas com a rejeição dos embargos de devedor e o trânsito em julgado da sentença. 2. 0 valor atualizado da dívida exequenda é de R$ 4.947.756,66, calculada até 31.10.94, conforme planilhas de fis, 145/145, elaboradas pelo exequente. 3. Para garantir a execução foi penhorado um trator escavo carregador CASE. de propriedade da executada Mineração Vale do Paraúna Ltda, conforme auto de penhora de fis. 26. 4. Às fis. 66, os executados, antecipando-se à intimação do Juízo, informaram que o bem penhorado (trator), encontrava-se no município da Comarca de Sento Sé, Estado da Bahia, na Fazenda Castela, "executando serviços à Magnesita S/A". 5. Em cumprimento do despacho prolatado por V, Exa. às fls. 152, os executados foram citados na forma prevista no artigo 652 do CPC, a efetuarem o pagamento da dívida atualizada (vide mandados de fls. 156/166), o que não se concretizou,

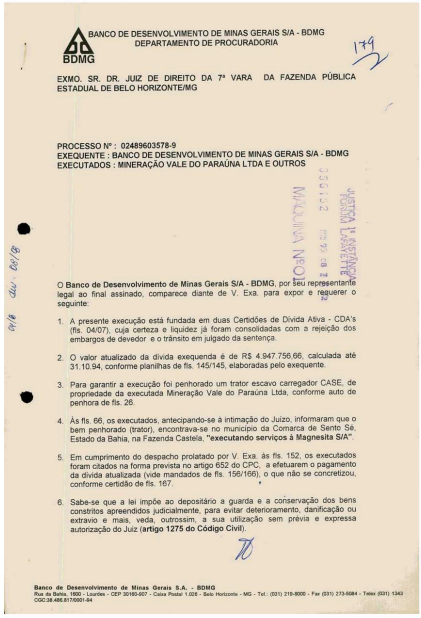

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

BDMG

179

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº : 02489603578-9
EXEQUENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADOS : MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

JUSTIÇA 1ª INSTÂNCIA FORUM LAGAYETTE MÁQUINA NEGRA

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, por seu representante legal ao final assinado, comparece diante de V. Exa. para expor e requerer o seguinte:

1. A presente execução está fundada em duas Certidões de Dívida Ativa - CDA's (fls. 04/07), cuja certeza e liquidez já foram consolidadas com a rejeição dos embargos de devedor e o trânsito em julgado da sentença.
2. O valor atualizado da dívida exequenda é de R$ 4.947.756,66, calculada até 31.10.94, conforme planilhas de fls. 145/145, elaboradas pelo exequente.
3. Para garantir a execução foi penhorado um trator escavo carregador CASE, de propriedade da executada Mineração Vale do Paraúna Ltda, conforme auto de penhora de fls. 26.
4. Às fls. 66, os executados, antecipando-se à intimação do Juízo, informaram que o bem penhorado (trator), encontrava-se no município da Comarca de Sento Sé, Estado da Bahia, na Fazenda Castela, **"executando serviços à Magnesita S/A"**.
5. Em cumprimento do despacho prolatado por V. Exa. às fls. 152, os executados foram citados na forma prevista no artigo 652 do CPC, a efetuarem o pagamento da dívida atualizada (vide mandados de fls. 156/166), o que não se concretizou, conforme certidão de fls. 167.
6. Sabe-se que a lei impõe ao depositário a guarda e a conservação dos bens constritos apreendidos judicialmente, para evitar deterioramento, danificação ou extravio e mais, veda, outrossim, a sua utilização sem prévia e expressa autorização do Juiz (**artigo 1275 do Código Civil**).

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP 30160-007 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (031) 219-8000 - Fax (031) 273-6084 - Telex (031) 1343
CGC:38.486.817/0001-04

Num. 7439658015

Página 1086 · score 100.0 · nativo

CEP - 30000000 r. i. C O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS. PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA. OU ACHADOS, O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66ATUALIZACAO FEITA EM 31.10.1994. Despacho dudicial

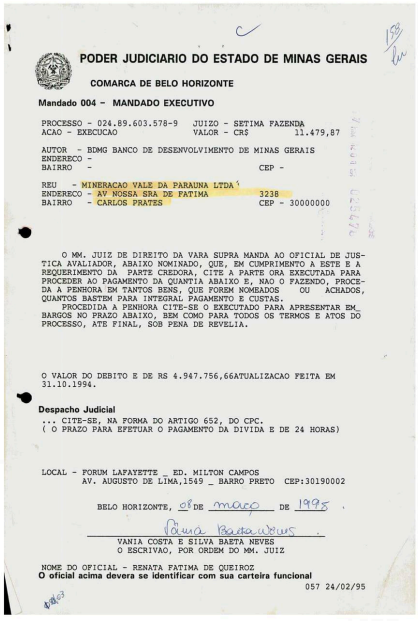

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 004 - MANDADO EXECUTIVO

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA
ENDERECO - AV NOESSA SRA DE FATIMA 3238
BAIRRO - CARLOS PRATES CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE-DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS.
PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA.

O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66ATUALIZACAO FEITA EM 31.10.1994.

Despacho Judicial
... CITE-SE, NA FORMA DO ARTIGO 652, DO CPC.
(O PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DIVIDA E DE 24 HORAS)

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 08 DE março DE 1995 .

VANIA COSTA E SILVA BARTA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FATIMA DE QUEIROZ
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
057 24/02/95

Num. 7439658020

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-50 / pg. 1086

Página 1088 · score 100.0 · nativo

REU 200 AP 101 CEP - 30000000 O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE À PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE- ACHADOS, DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS. PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DQ PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA. OU r-: c J V I.L.-

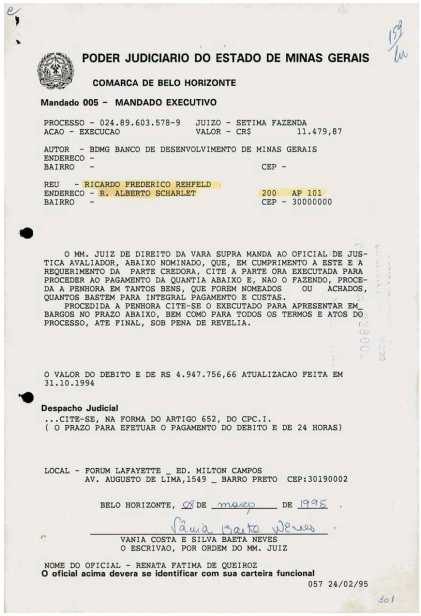

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 005 - MANDADO EXECUTIVO

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - RICARDO FREDERICO REHFELD
ENDERECO - R. ALBERTO SCHARLET 200 AP 101
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE-DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS.
PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DQ PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA.

O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 ATUALIZACAO FEITA EM 31.10.1994

Despacho Judicial
...CITE-SE, NA FORMA DO ARTIGO 652, DO CPC.I.
(O PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO E DE 24 HORAS)

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 08 DE março DE 1995 .

VANIA COSTA E SILVA BARTA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FATIMA DE QUEIROZ
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
057 24/02/95

Num. 7439658020

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2023-80 / pg. 1088

Página 1090 · score 100.0 · nativo

ENDEREÇO - R. ALBERTO SCHÀRLET BAIRRO 200 AP 101 CEP - 30000000 O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS. PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE„REVELIA. OU ACHADOS, / O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 , ATUALIZACAO FEITA 31.10.1994.

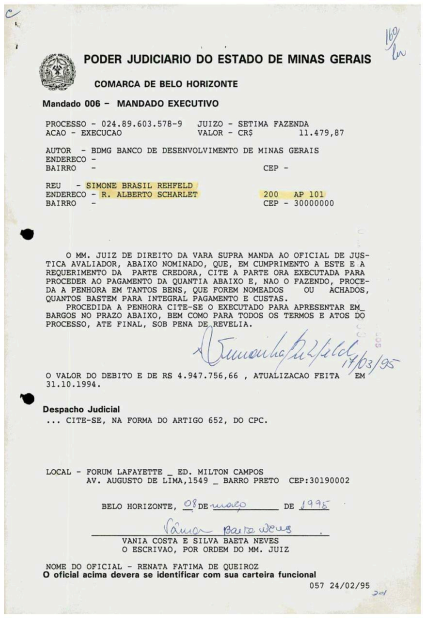

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 006 - MANDADO EXECUTIVO

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - SIMONE BRASIL REHFELD
ENDERECO - R. ALBERTO SCHARLET 200 AP 101
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE-DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS.
PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA.

17/03/95

O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 , ATUALIZACAO FEITA EM 31.10.1994.

Despacho Judicial
... CITE-SE, NA FORMA DO ARTIGO 652, DO CPC.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 08 DE março DE 1995

VANIA COSTA E SILVA BARTA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FATIMA DE QUEIROZ
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
057 24/02/95

Num. 7439658020

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-80 / pg. 1090

Página 1100 · score 100.0 · nativo

V,' I .V I . « I .i. '1 ' ’í I, irr.n TERMO DE PENHORA 0:^ de 2003, nesta Cidade e Comarca de Belo Horizonte, C^ital do Estado de Minas Gerais, nesta Secretaria de Juízo da Vara da FazendaPúblicae Autarquias, compareceu o BDMG/EXEQUENTE, alravés de seu Procurador, Dr. DANIEL CES.AR BOAVENTURA OAB/MG n" 73195, nos autos da EXECUÇÃO o® 02489.603.578-9, comovida pelo (a) BDMG- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, contraMINERAÇAO VALEDOPARAÚNALTDAEOUTROS, e,nafofma da petição de fls.417/418 que fica fazendo parte integrante do presente termo, requereu a

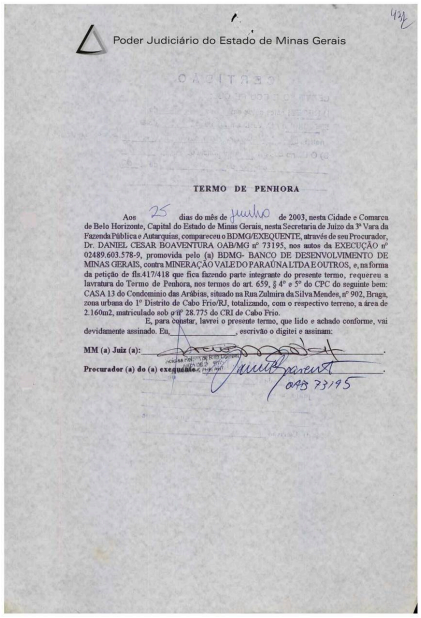

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TERMO DE PENHORA

Aos 25 dias do mês de julho de 2003, nesta Cidade e Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, nesta Secretaria de Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, compareceu o BDMG/EXEQUENTE, através de seu Procurador, Dr. DANIEL CESAR BOAVENTURA OAB/MG nº 73195, nos autos da EXECUÇÃO nº 02489.603.578-9, promovida pelo (a) BDMG- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS, e, na forma da petição de fls.417/418 que fica fazendo parte integrante do presente termo, requereu a lavratura do Termo de Penhora, nos termos do art. 659, § 4º e 5º do CPC do seguinte bem: CASA 13 do Condomínio das Aribiras, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, nº 902, Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160m2, matriculado sob o nº 28.775 do CRI de Cabo Frio.

E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, escrivão o digitei e assinam:

MM (a) Juiz (a): _____.

Procurador (a) do (a) exequente: _____.

OAB 73195

Num. 7440002997

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2021-87 / pg. 1100

Página 1100 · score 100.0 · nativo

Página 1106 · score 100.0 · nativo

r i FAZ SABHl que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os temiosdeumaEXECUÇÃO N* 02489^03,578-9, promovida pelo (a) BDMG- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS. E, como existem diligSncias a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.E3m que se digjie de nesta exarar o seu respeitável "CÜMPRA-SF', fazendo assim cumprir, ml como aqui se contém e declara, ou seja: PENHORA e REGESTRO do bem adiante descrito, cb propriedade dos execitíados, BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD; ORVILLE AUGUSTO REHFELD e MARIA DA CONCEIÇAO JACOMEREHFELD, bem este indicado àpenhorapelo credor, adiante relacionado: Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na RuaZulmiradaSilvaMendes,n''902,BrQga,zonaurbanado 1° Distrito de Cabo Frio/RJ, com área de 2.160m2, matriculado sob on" 28775- R-3 do CRI de Cabo Frio. DESPACHO: " SEGUE CÓPIA EM ANEXO". DADAEFASSADA ,nestaCidade de Belo Horizonte, aos 07 de junho de 2002. ____, Escrivão, 0 digitei e assina a MM® Juíza.

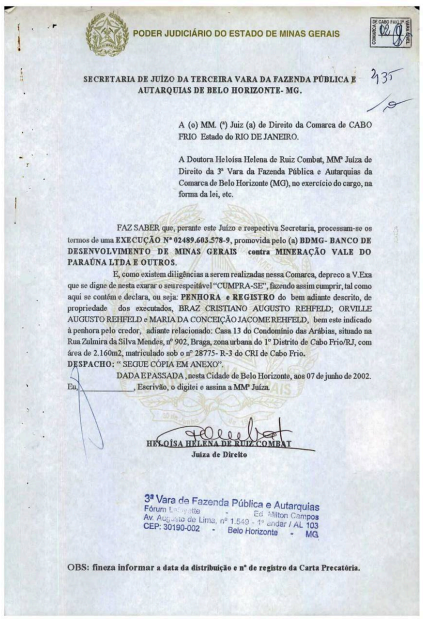

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CABO FRIO
02.09
CORREIO

SECRETARIA DE JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE- MG.

235

A (o) MM. (ª) Juiz (a) de Direito da Comarca de CABO FRIO Estado do RIO DE JANEIRO.

A Doutora Heloisa Helena de Ruiz Combat, MMª Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (MG), no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma **EXECUÇÃO Nº 02489.603.578-9**, promovida pelo (a) **BDMG- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS** contra **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS.**

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exa que se digne de nesta exarar o seurespeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: **PENHORA e REGISTRO** do bem adiante descrito, de propriedade dos executados, BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD; ORVILLE AUGUSTO REHFELD e MARIA DA CONCEIÇÃO JACOMEREHFELD, bem este indicado à penhora pelo credor, adiante relacionado: Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, nº 902, Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, com área de 2.160m2, matriculado sob o nº 28775- R-3 do CRI de Cabo Frio.

DESPACHO: " SEGUE CÓPIA EM ANEXO".

DADA E PASSADA ,nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 07 de junho de 2002.

Eu, _____, Escrivão, o digitei e assina a MMª Juíza.

HELOÍSA HELENA DE RUIZ COMBAT
Juíza de Direito

3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Fórum Lafayette - Ed. Milton Campos
Av. Augusto de Lima, nº 1.549 - 1º andar / AL 103
CEP: 30190-002 - Belo Horizonte - MG

OBS: fineza informar a data da distribuição e nº de registro da Carta Precatória.

Num. 7440002997

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1106

Página 1111 · score 100.0 · nativo

Num. 7440002997 Num. 7440002997 ^ Ctlado do Rio d* J«)^ PodtfJudleMrto ComvcidiCiboPrio WSj- 2varach/«i gy;. Rut wnon Mondw. 8M Fdnim Pieil^ CEP: 28808870-Ml Pormon-Cite Pdo-lU Mandado do PENHORA Proomo : 2002.011.0061604 ^:^Ío rP 02480003.5784 ExMjUdfilt: Bdmg • B«wo át OMdiWdMnMnto dd MMim Qdrali ExMUicdo: MbwriçM V«lt do P«ium Ltdi Dtprocintt: Jub» do DMo do 3* Vtn do Fozondo Púbico o Autorqulo* do BoloHortzonIt.MO.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de Cabo Frio
2 Vara Cível
Rua Vilson Mendes, Sin Fórum
CEP: 28905875- Baía Formosa- Cabo Frio - RJ

Mandado de PENHORA

Processo : 2002.011.005150-5 Distribuído em: 24/09/2002
Ação: Carta Precatória
Ref. : Ação de Execução nº 02489.603.578-0
Exequente: Bdmg - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
Executado: Mineraçao Vale do Parauna Ltda
Deprecante : Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte - MG.

Finalidade : Proceder a Penhora da Casa 13 do Condomínio das Arábias, com área de 2,160m², matriculado sob o nº 26775-R do CRI de Cabo Frio, de propriedades dos executados Braz Cristiano Augusto Rehfeld, Orville Augusto Rehfeld e Maria da Conceição Jacome Rehfeld.

Local da(s) diligência(s) : Rua Zulmira da Silva Mendes, nº 902, Braga, Cabo Frio, RJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). Sandro Vinicius dos Santos Pinheiro , MANDA ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Valeria Corado Gualter - Auxiliar Judiciário - Matr. 01/20010 o digitei e conferi. E eu, _____ Edilio Lima da Silveira - Titular de Cartório - Matr. 01/11457 , o subscrevo.

Cabo Frio , 4 de outubro de 2002.

Edilio Lima da Silveira - Titular de Cartório - Matr. 01/11457
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

40

Num. 7440002997

Página 1113 · score 100.0 · nativo

> Comarca de Cabo Frto SVtraCfvel Rua VUi$on Mendes. S/n F6rum c£p. 28905970- Bals Fornwsa- Cabo Frfo ■ RJ § ‘ 4 1 cv Mandado da PENHORA ^ o li-) 0 5 HOY 2062 Distribuído em; 24/09/2002 Processo : 2002.011.005159-6 Açáo: Carta Precatória

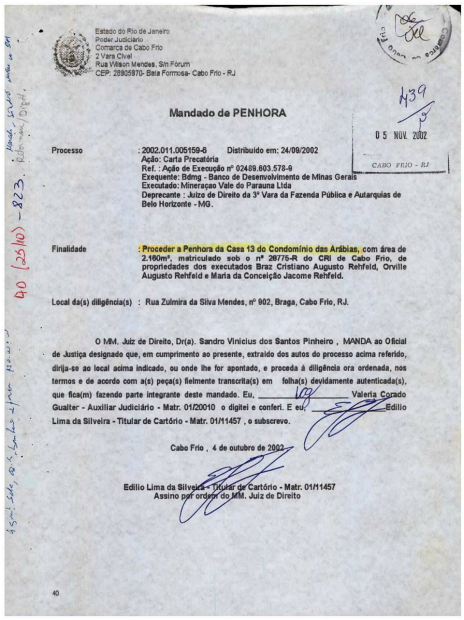

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de Cabo Frio
2 Vara Cível
Rua Vilson Mendes, S/n Fórum
CEP: 28905970- Bela Formosa- Cabo Frio - RJ

Mandado de PENHORA

05 NOV 2002
CABO FRIO - RJ

Processo : 2002.011.005159-6 Distribuido em: 24/09/2002
Ação: Carta Precatória
Ref. : Ação de Execução nº 02409.603.578-6
Exequente: Bdmg - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
Executado: Mineração Vale do Parauna Ltda
Deprecante : Juizo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte - MG.

Finalidade : Proceder a Penhora da Casa 13 do Condomínio das Arábias, com área de 2.160m², matriculado sob o nº 26775-R do CRI de Cabo Frio, de propriedades dos executados Braz Cristiano Augusto Rehfeld, Orville Augusto Rehfeld e Maria da Conceição Jacome Rehfeld.

Local da(s) diligência(s) : Rua Zulmira da Silva Mendes, nº 902, Braga, Cabo Frio, RJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). Sandro Vinicius dos Santos Pinheiro , MANDA ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraido dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Valeria Corado Gualter - Auxiliar Judiciário - Matr. 01/20010 o digitei e conferi. E eu, _____ Edilio Lima da Silveira - Titular de Cartório - Matr. 01/11457 , o subscrevo.

Cabo Frio , 4 de outubro de 2002.

Edilio Lima da Silveira - Titular de Cartório - Matr. 01/11457
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

40

Num. 7440002997

Página 1115 · score 100.0 · nativo

R CAMBUQUIRA, 489 - Fone: CARLOS PRATES - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG Refecfincia:Ant; Acerbucgo - Dom Pedro II / Manhumirim 0(A) W. Julz(lza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que,- em cumprimento a este, proceda á INTIMAÇAO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA, NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA). OS BELO HORIZONTE, 19 de fevereiro de 2004. E3crivâ(o) Judicial; MARIA IZABEL DE BARROS CHAVES SANTOS por ordem do(a) Juiz(a) de Direito t \ V

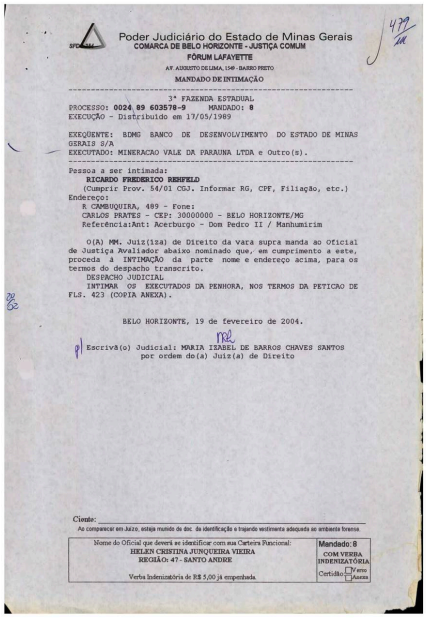

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO FUNCIONÁRIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: 0024.89.603578-9 MANDADO: 8
EXECUÇÃO - Distribuido em 17/05/1989

EXEQÜENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
EXECUTADO: MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
RICARDO FREDERICO REHFELD
(Cumprir Prov. 54/01 CGJ, Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Endereço:
R CAMBUQUIRA, 489 - Fone:
CARLOS PRATES - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:Ant: Acerbucgo - Dom Pedro II / Manhumirim

O(A) MM. Juiz(lza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda á INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.
DESPACHO JUDICIAL
INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA, NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA).

BELO HORIZONTE, 19 de fevereiro de 2004.

Escrivâ(o) Judicial: MARIA IZABEL DE BARROS CHAVES SANTOS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
HELEN CRISTINA JUNQUEIRA VIEIRA
REGIÃO: 47 - SANTO ANDRE
Verba Indenizatória de R$ 5,00 já empenhada.

Mandado: 8
COM VERBA INDENIZATÓRIA
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexo

Num. 7440003006
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2021-89 / pg. 1115

Página 1116 · score 100.0 · nativo

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO FUNCIONÁRIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: 0024.89.603578-9 MANDADO: 8
EXECUÇÃO - Distribuido em 17/05/1989

EXEQÜENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
EXECUTADO: MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
RICARDO FREDERICO REHFELD
(Cumprir Prov. 54/01 CGJ, Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Endereço:
R CAMBUQUIRA, 489 - Fone:
CARLOS PRATES - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:Ant: Acerbucgo - Dom Pedro II / Manhumirim

O(A) MM. Juiz(lza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda á INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.
DESPACHO JUDICIAL
INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA, NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA).

BELO HORIZONTE, 19 de fevereiro de 2004.

Escrivâ(o) Judicial: MARIA IZABEL DE BARROS CHAVES SANTOS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
HELEN CRISTINA JUNQUEIRA VIEIRA
REGIÃO: 47 - SANTO ANDRE
Verba Indenizatória de R$ 5,00 já empenhada.

Mandado: 8
COM VERBA INDENIZATÓRIA
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexo

Num. 7440003006
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2021-89 / pg. 1116

Página 1120 · score 100.0 · nativo

CARLOS PRATES ReferênciarAnt: Acerburgo - Dom Pedro II / Manhumirim CEP; 30000D00 - BELO HORIZONTE/I^ 0(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAçAo da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito, DESPACHO JUDICIAL INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA, NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA) . BELO HORIZONTE, 19 de feveceico de 2004. f Escrlvâ(o) Judicial: MARIA IZABEL DE BARROS CHAVES SANTOS por ordem do(a) Juiz(a) de Direito \ Ciente:_____ Ao comparscet em Juizo. esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimanta adequada ao ambiente forense.

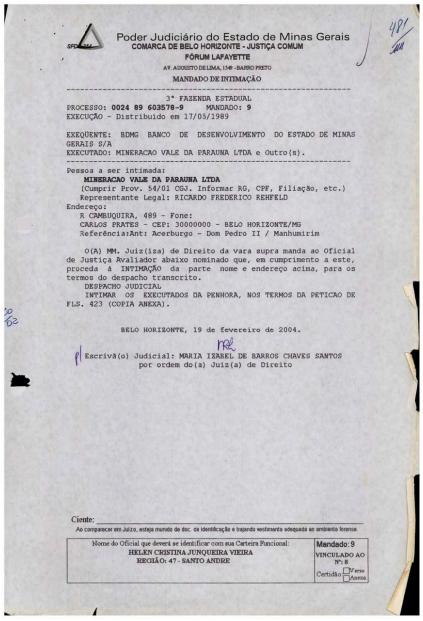

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO PRETO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL
PROCESSO: 0024 89 603578-9 MANDADO: 9
EXECUÇÃO - Distribuido em 17/05/1989

EXEQUENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
EXECUTADO: MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA
(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Representante Legal: RICARDO FREDERICO REHFELD
Endereço:
R CAMBUQUIRA, 489 - Fone:
CARLOS PRATES - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG
ReferênciarAnt: Acerburgo - Dom Pedro II / Manhumirim

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.
DESPACHO JUDICIAL
INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA, NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA).

BELO HORIZONTE, 19 de fevereiro de 2004.

Escrivã(o) Judicial: MARIA IZABEL DE BARROS CHAVES SANTOS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido do doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
HELEN CRISTINA JUNQUEIRA VIEIRA
REGIÃO: 47 - SANTO ANDRE

Mandado: 9
VINCULADO AO Nº: 8
Certidão: ☐ Vmo ☐ Asmo

Num. 7440003006
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2023-80 / pg. 1120

Página 1127 · score 100.0 · nativo

> c cn 1-^ lai i-t 2: ÍO O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu procurador, diz que os executados cuja intimação da penhora foi requerida no item 1, fl. 467, não foram localizados, conforme certidões de fis. 474, 480 e 482. Encontram-se, portanto, em local incerto, tal como o executado a que se refere o edital de fl. 476. TI O 50c: •s. “n o

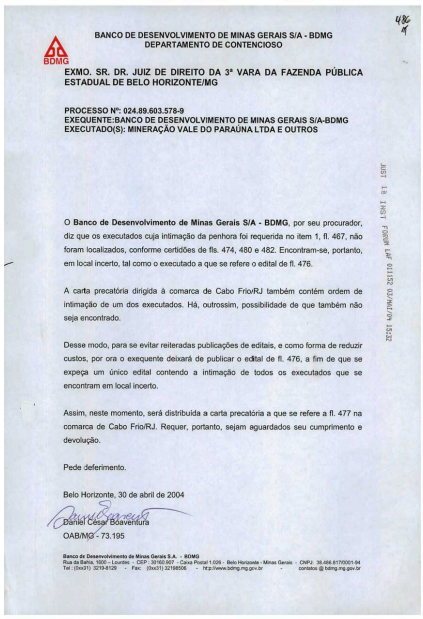

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº: 024.89.603.578-9
EXEQUENTE:BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG
EXECUTADO(S): MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, por seu procurador, diz que os executados cuja intimação da penhora foi requerida no item 1, fl. 467, não foram localizados, conforme certidões de fls. 474, 480 e 482. Encontram-se, portanto, em local incerto, tal como o executado a que se refere o edital de fl. 476.

A carta precatória dirigida à comarca de Cabo Frio/RJ também contém ordem de intimação de um dos executados. Há, outrossim, possibilidade de que também não seja encontrado.

Desse modo, para se evitar reiteradas publicações de editais, e como forma de reduzir custos, por ora o exequente deixará de publicar o edital de fl. 476, a fim de que se expeça um único edital contendo a intimação de todos os executados que se encontram em local incerto.

Assim, neste momento, será distribuída a carta precatória a que se refere a fl. 477 na comarca de Cabo Frio/RJ. Requer, portanto, sejam aguardados seu cumprimento e devolução.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2004

Daniel Cesar Boaventura
OAB/MG - 73.195

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30160.907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ: 36.498.817/0001-94
Tel.: (0xx31) 3219-8129 - Fax: (0xx31) 32198506 - http://www.bdmg.mg.gov.br - contatos @ bdmg.mg.gov.br

Num. 7440003006

Página 1141 · score 100.0 · nativo

PEQUENO (OAB/MG-74.429); divorciado; BRENO MENDONÇA DE CARVALHO (OAB/MG-95.606); FLÁVIA DOMINGUES COSTA (OAB/MG-71.849), SANDRA MARIA PAIVA DE MORAES (OAB/MG-63.591); solteiros, todos brasileiros, com o mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", para, em conjunto ou separadamente, adotar todas as medidas Judiciais cabíveis e, especialmente, para defender os interesses do BDMG na AÇÃO DE EXECUÇÃO movida contra MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA E COOBRIGADOS, processo n® 0024.89.601.687-0, em trâmite perante a 5® Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG, podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, contestar, impugnar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, oferecer lanços, arrematar, adjudicar, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabetecer. Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2010. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG üucúJX! Gj 3jtQsnyi7

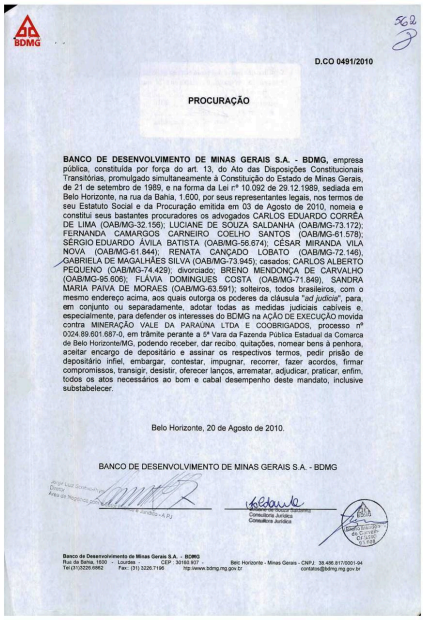

BDMG

D.CO 0491/2010

PROCURAÇÃO

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, empresa pública, constituída por força do art. 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado simultaneamente à Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, e na forma da Lei nº 10.092 de 29.12.1989, sediada em Belo Horizonte, na rua da Bahia, 1.600, por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social e da Procuração emitida em 03 de Agosto de 2010, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados CARLOS EDUARDO CORRÊA DE LIMA (OAB/MG-32.156); LUCIANE DE SOUZA SALDANHA (OAB/MG-73.172); FERNANDA CAMARGOS CARNEIRO COELHO SANTOS (OAB/MG-61.578); SÉRGIO EDUARDO ÁVILA BATISTA (OAB/MG-56.674); CÉSAR MIRANDA VILA NOVA (OAB/MG-61.844); RENATA CANÇADO LOBATO (OAB/MG-72.146); GABRIELA DE MAGALHÃES SILVA (OAB/MG-73.945); casados; CARLOS ALBERTO PEQUENO (OAB/MG-74.429); divorciado; BRENO MENDONÇA DE CARVALHO (OAB/MG-95.606); FLÁVIA DOMINGUES COSTA (OAB/MG-71.849), SANDRA MARIA PAIVA DE MORAES (OAB/MG-63.591); solteiros, todos brasileiros, com o mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "*ad judicia*", para, em conjunto ou separadamente, adotar todas as medidas judiciais cabíveis e, especialmente, para defender os interesses do BDMG na AÇÃO DE EXECUÇÃO movida contra MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA E COOBRIGADOS, processo nº 0024.89.601.687-0, em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG, podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, contestar, impugnar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, oferecer lanços, arrematar, adjudicar, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2010.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

Consultora Jurídica
Consultora Jurídica

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP : 30160-907 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ : 36.496.617/0001-04
Tel (31)3226.6662 Fax : (31) 3226.7196 http:/www.bdmg.mg.gov.br contatos@bdmg.mg.gov.br

Num. 7440003032

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1141

Página 1143 · score 100.0 · nativo

VISTOS, BTC. 1. Aqui 0 BDM6 requer: a) 3 intimação do ESTADO para manifestar-se nos presentes autos e nos EMBARGOS DO DEVEDOR em apenso (proc. 0024.04.336.104-7); y executados BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHEELD e JOAQUIM ORVILLB REHFELD JÚNIOR da penhora realizada à f. 431, nos termos do art. 659, §52 do C.P.C.; c) intimação dos dispensa da intimação por edital de MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD; e, d) expedição de carta precatória para avaliação e hasta pública do bera penhorado (f. 552-554). II - a) 2.

3ª Vara da Faz. Púb. e Aut.
Folha 587

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 – 8º andar – Fone: (31)3224-4151 – Capital/MG – CEP: 30.140-091

CONCLUSÃO

Aos _____ de _____ de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias. Do que, para constar, lavrei este termo. A Escrivã _____

Proc.nº 0024.~~99.928.727-3~~ 69 601 729 3

I -

VISTOS, ETC.

1. Aqui o **BDMG requer: a) -** a intimação do **ESTADO** para **manifestar-se** nos presentes autos e nos **EMBARGOS DO DEVEDOR** em apenso (proc. nº **0024.04.336.104-7**); **b) -** intimação dos executados **BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD** e **JOAQUIM ORVILLE REHFELD JÚNIOR** da **penhora** realizada à f. 431, nos termos do **art. 659, §5º do C.P.C.; c) - dispensa** da intimação por edital de **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD**; e, **d)** expedição de **carta precatória** para **avaliação** e **hasta** pública do bem penhorado (f. 552-554).

II - a)

2. **Intime-se** o **ESTADO**, como requerido à f. 552-554.

1

OTÁVIO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Num. 7440003032

Página 1144 · score 100.0 · nativo

Rua Gonçalves Dias. 1260 - S- andar - Fone: (31)3224,4151 - Capiial/MG - CEP: 30.140-091 k'' IT » 1/“ I' II - b) 3. Tendo em vista a realização de penhora de bem imóvel (f. 431) e, a presença de Procurador nos autos, defiro a intimação, por publicação, dos executados BlUkZ CRISTZANO AUGUSTO REKFELD e JOAQUIM ORVILLE REHFBLD JÚNIOR da penhora realizada à f. 431. II - c) 4. Em obrigações solidárias, o credor poderá exigir de um, de alguns ou de todos os devedores, parte ou total da divida (art. 275 do C.C.).

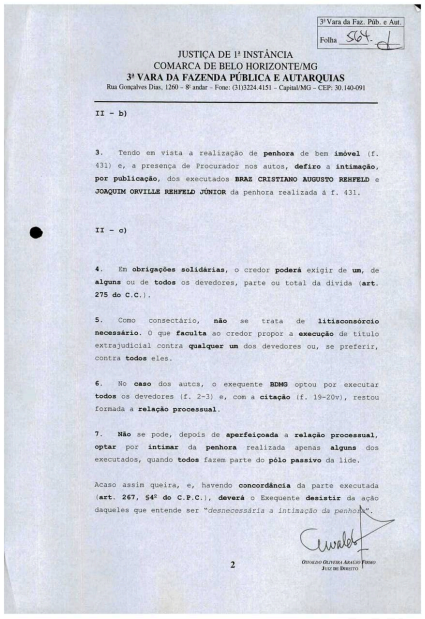

3ª Vara da Faz. Púb. e Aut.
Folha 564

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 - 8º andar - Fone: (31)3224 4151 - Capital/MG - CEP: 30.140-091

II – b)

3. Tendo em vista a realização de **penhora** de bem **imóvel** (f. 431) e, a presença de Procurador nos autos, **defiro** a **intimação, por publicação,** dos executados **BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD** e **JOAQUIM ORVILLE REHFELD JÚNIOR** da penhora realizada à f. 431.

II – c)

4. Em **obrigações solidárias,** o credor **poderá** exigir de **um,** de **alguns** ou de **todos** os devedores, parte ou total da divida (**art. 275 do C.C.**).

5. Como consectário, **não** se trata de **litisconsórcio necessário.** O que **faculta** ao credor propor a **execução** de título extrajudicial contra **qualquer um** dos devedores ou, se preferir, contra **todos** eles.

6. No **caso** dos autos, o exequente **BDMG** optou por executar **todos** os devedores (f. 2-3) e, com a **citação** (f. 19-20v), restou formada a **relação processual**.

7. **Não** se pode, depois de **aperfeiçoada** a **relação processual, optar** por **intimar** da **penhora** realizada apenas **alguns** dos executados, quando **todos** fazem parte do **pólo passivo** da lide.

Acaso assim queira, e, havendo **concordância** da parte executada (**art. 267, 54º do C.P.C.**), **deverá** o Exequente **desistir** da ação daqueles que entende ser "*desnecessária a intimação da penhora*".

2

OSVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Num. 7440003032

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2023-09 / pg. 1144

Página 1145 · score 100.0 · nativo

> Promovam os exequentes a devida intimação, como determinado na decisão de f. 543-545, item 14, ou, caso queiram, manifestem- se sobre a desistência da ação com relação a MIHERAÇÂO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD. I k II - d) O pedido de expedição de carta precatória para avaliação e hasta pública do bem penhorado a f. 431, deverá ser apreciado após a intimação de todos os executados da penhora realizada. 10. Sem prejuizo, desentranhe-se a petição de f. 560, juntando- a nos autos em apenso (proc. 0024.04.336.104-7), vez que seu conteúdo refere-se a questões e atos lá decididas e praticados. 11. Intimon-se. !

3ª Vara da Faz. Pub. e Aut.
Folha

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 – 8º andar – Fone: (31)3224.4151 – Capital/MG – CEP: 30.140.091

8. Diante disso, **indefiro** o pedido de **dispensa** de intimação por **edital** dos executados **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD**.

9. Promovam os exequentes a devida **intimação**, como **determinado** na decisão de f. **543-545, item 14**, ou, **caso queiram**, manifestem-se sobre a **desistência** da ação com relação à **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD**.

II – d)

10. O pedido de expedição de **carta precatória** para **avaliação** e **hasta pública** do bem penhorado à f. 431, deverá ser apreciado **após** a **intimação** de todos os executados da **penhora** realizada.

11. **Sem prejuizo**, desentranhe-se a petição de f. 560, juntando-a nos autos em apenso (proc. nº **0024.04.336.104-7**), vez que seu **conteúdo** refere-se a questões e atos lá **decididas** e **praticados**.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2011.

OTVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

3

OTVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Num. 7440003032

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-80 / pg. 1145

Página 1147 · score 100.0 · nativo

r i FAZ SABHl que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os temiosdeumaEXECUÇÃO N* 02489^03,578-9, promovida pelo (a) BDMG- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS. E, como existem diligSncias a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.E3m que se digjie de nesta exarar o seu respeitável "CÜMPRA-SF', fazendo assim cumprir, ml como aqui se contém e declara, ou seja: PENHORA e REGESTRO do bem adiante descrito, cb propriedade dos execitíados, BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD; ORVILLE AUGUSTO REHFELD e MARIA DA CONCEIÇAO JACOMEREHFELD, bem este indicado àpenhorapelo credor, adiante relacionado: Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na RuaZulmiradaSilvaMendes,n''902,BrQga,zonaurbanado 1° Distrito de Cabo Frio/RJ, com área de 2.160m2, matriculado sob on" 28775- R-3 do CRI de Cabo Frio. DESPACHO: " SEGUE CÓPIA EM ANEXO". DADAEFASSADA ,nestaCidade de Belo Horizonte, aos 07 de junho de 2002. ____, Escrivão, 0 digitei e assina a MM® Juíza.

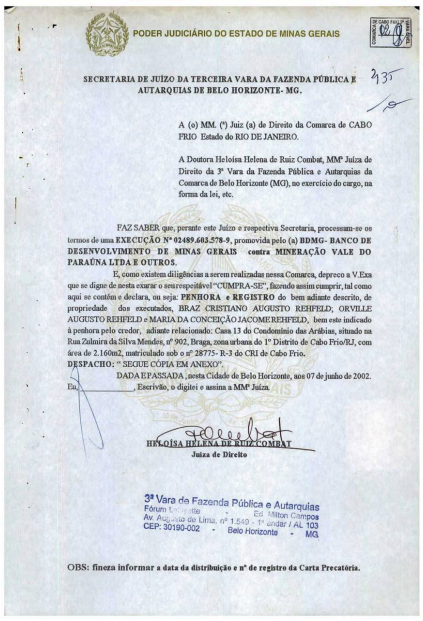

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CABO FRIO
02.09
CORREIO

SECRETARIA DE JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE- MG.

235

A (o) MM. (ª) Juiz (a) de Direito da Comarca de CABO FRIO Estado do RIO DE JANEIRO.

A Doutora Heloisa Helena de Ruiz Combat, MMª Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (MG), no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma **EXECUÇÃO Nº 02489.603.578-9**, promovida pelo (a) **BDMG- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS** contra **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS.**

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exa que se digne de nesta exarar o seurespeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: **PENHORA e REGISTRO** do bem adiante descrito, de propriedade dos executados, BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD; ORVILLE AUGUSTO REHFELD e MARIA DA CONCEIÇÃO JACOMEREHFELD, bem este indicado à penhora pelo credor, adiante relacionado: Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, nº 902, Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, com área de 2.160m2, matriculado sob o nº 28775- R-3 do CRI de Cabo Frio.

DESPACHO: " SEGUE CÓPIA EM ANEXO".

DADA E PASSADA ,nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 07 de junho de 2002.

Eu, _____, Escrivão, o digitei e assina a MMª Juíza.

HELOÍSA HELENA DE RUIZ COMBAT
Juíza de Direito

3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Fórum Lafayette - Ed. Milton Campos
Av. Augusto de Lima, nº 1.549 - 1º andar / AL 103
CEP: 30190-002 - Belo Horizonte - MG

OBS: fineza informar a data da distribuição e nº de registro da Carta Precatória.

Num. 7440088066

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1147

Página 1152 · score 100.0 · nativo

Num. 7440088066 Num. 7440088066 ^ Ctlado do Rio d* J«)^ PodtfJudleMrto ComvcidiCiboPrio WSj- 2varach/«i gy;. Rut wnon Mondw. 8M Fdnim Pieil^ CEP: 28808870-Ml Pormon-Cite Pdo-lU Mandado do PENHORA Proomo : 2002.011.0061604 ^:^Ío rP 02480003.5784 ExMjUdfilt: Bdmg • B«wo át OMdiWdMnMnto dd MMim Qdrali ExMUicdo: MbwriçM V«lt do P«ium Ltdi Dtprocintt: Jub» do DMo do 3* Vtn do Fozondo Púbico o Autorqulo* do BoloHortzonIt.MO.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de Cabo Frio
2 Vara Cível
Rua Vilson Mendes, Sin Fórum
CEP: 28905875- Baía Formosa- Cabo Frio - RJ

Mandado de PENHORA

Processo : 2002.011.005150-5 Distribuido em: 24/09/2002
Ação: Carta Precatória
Ref. : Ação de Execução nº 02489.603.578-0
Exequente: Bdmg - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
Executado: Mineraçao Vale do Parauna Ltda
Deprecante : Juizo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte - MG.

Finalidade : Proceder a Penhora da Casa 13 do Condomínio das Arábias, com área de 2,160m², matriculado sob o nº 26775-R do CRI de Cabo Frio, de propriedades dos executados Braz Cristiano Augusto Rehfeld, Orville Augusto Rehfeld e Maria da Conceição Jacome Rehfeld.

Local da(s) diligência(s) : Rua Zulmira da Silva Mendes, nº 902, Braga, Cabo Frio, RJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). Sandro Vinicius dos Santos Pinheiro , MANDA ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Valeria Corado Gualter - Auxiliar Judiciário - Matr. 01/20010 o digitei e conferi. E eu, _____ Edilio Lima da Silveira - Titular de Cartório - Matr. 01/11457 , o subscrevo.

Cabo Frio , 4 de outubro de 2002.

Edilio Lima da Silveira - Titular de Cartório - Matr. 01/11457
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

40

Num. 7440088066

Página 1154 · score 100.0 · nativo

> Comarca de Cabo Frto SVtraCfvel Rua VUi$on Mendes. S/n F6rum c£p. 28905970- Bals Fornwsa- Cabo Frfo ■ RJ § ‘ 4 1 cv Mandado da PENHORA ^ o li-) 0 5 HOY 2062 Distribuído em; 24/09/2002 Processo : 2002.011.005159-6 Açáo: Carta Precatória

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de Cabo Frio
2 Vara Cível
Rua Vilson Mendes, S/n Fórum
CEP: 28905970- Bala Formosa- Cabo Frio - RJ

Mandado de PENHORA

05 NOV 2002
CABO FRIO - RJ

Processo : 2002.011.005159-6 Distribuido em: 24/09/2002
Ação: Carta Precatória
Ref. : Ação de Execução nº 02409.603.578-6
Exequente: Bdmg - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
Executado: Mineração Vale do Parauna Ltda
Deprecante : Juizo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte - MG.

Finalidade : Proceder a Penhora da Casa 13 do Condomínio das Arábias, com área de 2.160m², matriculado sob o nº 26775-R do CRI de Cabo Frio, de propriedades dos executados Braz Cristiano Augusto Rehfeld, Orville Augusto Rehfeld e Maria da Conceição Jacome Rehfeld.

Local da(s) diligência(s) : Rua Zulmira da Silva Mendes, nº 902, Braga, Cabo Frio, RJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). Sandro Vinicius dos Santos Pinheiro , MANDA ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraido dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Valeria Corado Gualter - Auxiliar Judiciário - Matr. 01/20010 o digitei e conferi. E eu, _____ Edilio Lima da Silveira - Titular de Cartório - Matr. 01/11457 , o subscrevo.

Cabo Frio , 4 de outubro de 2002.

Edilio Lima da Silveira - Titular de Cartório - Matr. 01/11457
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

40

Num. 7440088066

Página 1156 · score 100.0 · nativo

CERTIFICO, que em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao local indicado, e, sendo ali, encontrei a casa, objeto da presente ordem, fechada. Nâo obstante este fato. indaguei ao síndico do condomínio, Sr. Marcelo, sendo informado de que os executados residem na cidade de Belo Horizonte, comparecendo esporadicamente e com irreguiaridade a esía Comarca. Pelo exposto, e como nâo há depositário judicial nesta comarca e face a inexistência de pessoa indicada para assumir tai encargo, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA, face a inexistência de depositário requisito indispensável para o aperfeiçoamento do ato constritivo. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. (Cabo Frio, 05 de novembro de 2002. « F«rreira de Mello ,ciã! as Justiça Avaliador Mat, n*» 01/17,584

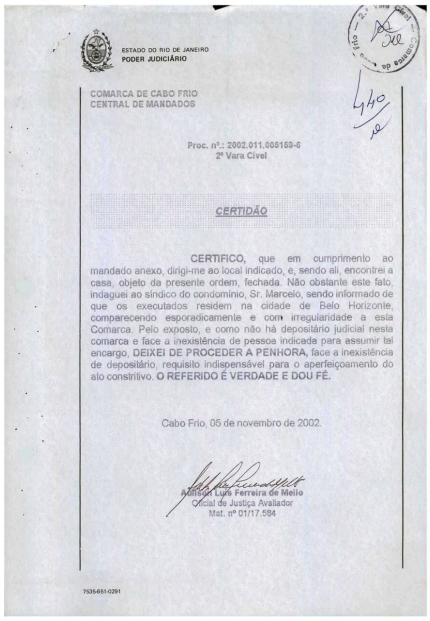

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CABO FRIO
CENTRAL DE MANDADOS

Proc. nº.: 2002.011.005159-6
2ª Vara Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO, que em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao local indicado, e, sendo ali, encontrei a casa, objeto da presente ordem, fechada. Não obstante este fato, indaguei ao síndico do condomínio, Sr. Marcelo, sendo informado de que os executados residem na cidade de Belo Horizonte, comparecendo esporadicamente e com irregularidade a esta Comarca. Pelo exposto, e como não há depositário judicial nesta comarca e face a inexistência de pessoa indicada para assumir tal encargo, **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA,** face a inexistência de depositário, requisito indispensável para o aperfeiçoamento do ato constritivo. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Cabo Frio, 05 de novembro de 2002.

Adilson Luís Ferreira de Mello
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. nº 01/17.584

7535651-0291

Num. 7440088066

Página 1167 · score 100.0 · nativo

W 0 Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu procurador, considerando os pedidos de fl. 423 e os mandados juntados, tem a dizen tn TI O :oc 3: Foram intimados da penhora Maria da Conceição Jácome Rehfeld (fl. 455v); Simone Brasil Rehfeld (fl. 461); Walkyria T C Vieira Rehfeld (fl. 465); Â exclusão de Braz Cristiano Augusto Rehfeld. que se encontra em local não sabido (fl. 422/423) e deverá ser intimado por edital, não foram localizados para intimação os demais executados, pcrém, foram indicados endereços onde supostamente poderiam ser encontrados (fls. 454v, 457, 459 e 463). Assim, necessária se faz a tentativa de intimação da penhora dos mencionados executados nos endereços indicados. r-

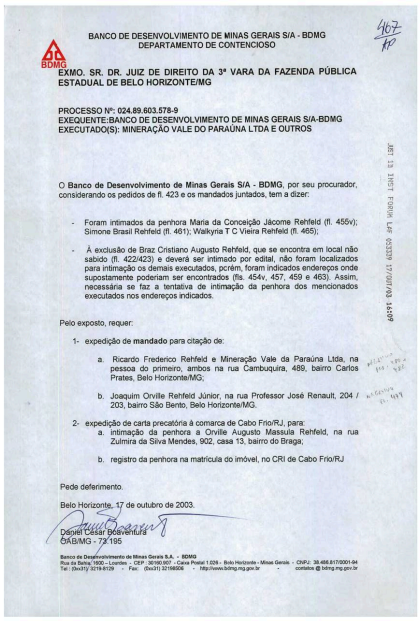

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº: 024.89.603.578-9
EXEQUENTE:BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG
EXECUTADO(S): MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, por seu procurador, considerando os pedidos de fl. 423 e os mandados juntados, tem a dizer:

- Foram intimados da penhora Maria da Conceição Jácome Rehfeld (fl. 455v); Simone Brasil Rehfeld (fl. 461); Walkyria T C Vieira Rehfeld (fl. 465);
- Â exclusão de Braz Cristiano Augusto Rehfeld, que se encontra em local não sabido (fl. 422/423) e deverá ser intimado por edital, não foram localizados para intimação os demais executados, pcrém, foram indicados endereços onde supostamente poderiam ser encontrados (fls. 454v, 457, 459 e 463). Assim, necessária se faz a tentativa de intimação da penhora dos mencionados executados nos endereços indicados.

Pelo exposto, requer:

1- expedição de **mandado** para citação de:
   a. Ricardo Frederico Rehfeld e Mineração Vale da Paraúna Ltda, na pessoa do primeiro, ambos na rua Cambuquira, 489, bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG;
   b. Joaquim Orville Rehfeld Júnior, na rua Professor José Renault, 204 / 203, bairro São Bento, Belo Horizonte/MG.
2- expedição de carta precatória à comarca de Cabo Frio/RJ, para:
   a. intimação da penhora a Orville Augusto Massula Rehfeld, na rua Zulmira da Silva Mendes, 902, casa 13, bairro do Braga;
   b. registro da penhora na matrícula do imóvel, no CRI de Cabo Frio/RJ

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2003.

Daniel Cesar Boaventura
OAB/MG - 72.195

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 – Lourdes – CEP: 30160.907 – Caixa Postal 1.026 – Belo Horizonte – Minas Gerais – CNPJ: 38.486.817/0001-04
Tel.: (0xx31) 3219.8129 – Fax: (0xx31) 32168206 – http://www.bdmg.mg.gov.br – contato@bdmg.mg.gov.br

JAN 13 2005 FOLHA LAP 6320320 27/08/05 14:59

Num. 7440088075

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2023-80 / pg. 1167

Página 1170 · score 100.0 · nativo

Num. 7440088079 Num. 7440088079 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE1MNSTÂNCIA TJMG Vistos. I - FIs. 467. Defiro pedido. II - Intime-se da penhora, por mandado, Ricardo Frederico Rehfeld Orville Rehfeld, nos endereços indicados às fls. 467. Mineração Vale da Paraúna LTDA e Joaquim III - Intime-se da penhora, por edital, Braz Cristiano Augusto Rehfeld. IV - Expeça-se precatória para a Comarca de Cabo Frio/RJ para intimar da jíênbora Orville Augusto Massula Rehfeld, bem como se proceda^o registro da penhora.

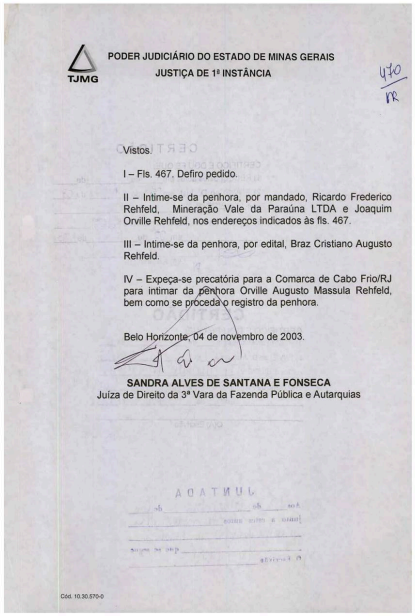

TJMG

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

470
RR

Vistos.

I – Fls. 467. Defiro pedido.

II – Intime-se da penhora, por mandado, Ricardo Frederico Rehfeld, Mineração Vale da Paraúna LTDA e Joaquim Orville Rehfeld, nos endereços indicados às fls. 467.

III – Intime-se da penhora, por edital, Braz Cristiano Augusto Rehfeld.

IV – Expeça-se precatória para a Comarca de Cabo Frio/RJ para intimar da penhora Orville Augusto Massula Rehfeld, bem como se proceda o registro da penhora.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2003.

SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA
Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Cód. 10.30.570-0

Num. 7440088079

Página 1183 · score 100.0 · nativo

Num. 7440308006 Num. 7440308006 BDMG* 4. Assim, como já determinado por este D. Juizo, f.545, deve o Estado de Minas Gerais ser incluído no pólo ativo da presente demanda, com a conseqüente oportunidade de manifestação no presente feito como também nos autos dos Embargos do Devedor em apenso. DA INTIMAÇÃO DA PENHORA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA COMARCA DE CABO FRIO/RJ 5. Da penhora do imóvel localizado na Comarca de Cabo Frio/RJ (termos de penhora de f. 431) foram intimados os seguintes devedores. A) Maria da Conceição Jácome Rehfeld, f. 455; B) Simone Brasil Rehfeld, f.461; C) Walkyria T.C. Vieira Rehfeld, f.465; D) Orville Augusto Massula Rehfeld, f.499 6. Este D. Juízo determinou que os demais devedores fossem intimados da

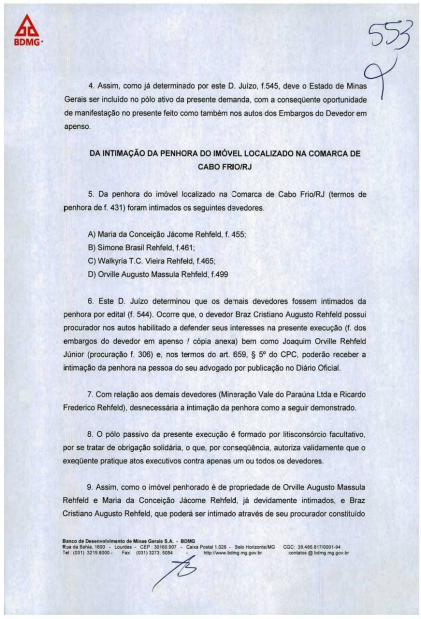

BDMG

553

4. Assim, como já determinado por este D. Juizo, f.545, deve o Estado de Minas Gerais ser incluído no pólo ativo da presente demanda, com a conseqüente oportunidade de manifestação no presente feito como também nos autos dos Embargos do Devedor em apenso.

DA INTIMAÇÃO DA PENHORA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA COMARCA DE CABO FRIO/RJ

5. Da penhora do imóvel localizado na Comarca de Cabo Frio/RJ (termos de penhora de f. 431) foram intimados os seguintes devedores.

A) Maria da Conceição Jácome Rehfeld, f. 455;
B) Simone Brasil Rehfeld, f.461;
C) Walkyria T.C. Vieira Rehfeld, f.465;
D) Orville Augusto Massula Rehfeld, f.499

6. Este D. Juizo determinou que os demais devedores fossem intimados da penhora por edital (f. 544). Ocorre que, o devedor Braz Cristiano Augusto Rehfeld possui procurador nos autos habilitado a defender seus interesses na presente execução (f. dos embargos do devedor em apenso / cópia anexa) bem como Joaquim Orville Rehfeld Júnior (procuração f. 306) e, nos termos do art. 659, § 5º do CPC, poderão receber a intimação da penhora na pessoa do seu advogado por publicação no Diário Oficial.

7. Com relação aos demais devedores (Mineração Vale do Paraúna Ltda e Ricardo Frederico Rehfeld), desnecessária a intimação da penhora como a seguir demonstrado.

8. O pólo passivo da presente execução é formado por litisconsórcio facultativo, por se tratar de obrigação solidária, o que, por conseqüência, autoriza validamente que o exeqüente pratique atos executivos contra apenas um ou todos os devedores.

9. Assim, como o imóvel penhorado é de propriedade de Orville Augusto Massula Rehfeld e Maria da Conceição Jácome Rehfeld, já devidamente intimados, e Braz Cristiano Augusto Rehfeld, que poderá ser intimado através de seu procurador constituído

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30160.907 - Caixa Postal 1.226 - Belo Horizonte/MG CGC: 38.486.617/0001-94
Tel: (031) 3219.8000 - Fax: (031) 3273. 5084 http://www.bdmg.mg.gov.br contatos@bdmg.mg.gov.br

Num. 7440308006

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2022-60 / pg. 1183

Página 1184 · score 100.0 · nativo

Num. 7440308006 Num. 7440308006 BDMG nos autos pelo diário oficial, fica evidenciado que não se faz necessária a publicação do e-dital de intimação da penhora. CONCLUSÃO Diante do Exposto requer o Exequente; a) A intimação do Estado de Minas Gera s para manifestação no presente feito como também nos autos dos Embargos do Devedor em apenso; b) a intimação da penhora do imóvel local-zado na Comarca de Cabo Frio/RJ de Braz Cristiano Augusto Rehfeld e Joaquim Orv^le Rehfeid Júnior na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 659, § 5® Odo CPC; c) a dispensa da intimação por edital de Mineração Vale Do Paraúna Ltda e

554

nos autos pelo diário oficial, fica evidenciado que não se faz necessária a publicação do edital de intimação da penhora.

CONCLUSÃO

Diante do Exposto requer o Exequente:

a) A intimação do Estado de Minas Gera s para manifestação no presente feito como também nos autos dos Embargos do Devedor em apenso;

b) a intimação da penhora do imóvel local-zado na Comarca de Cabo Frio/RJ de Braz Cristiano Augusto Rehfeld e Joaquim Orville Rehfeld Júnior na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 659, § 5º 0do CPC;

c) a dispensa da intimação por edital de Mineração Vale Do Paraúna Ltda e Ricardo Frederico Rehfeld;

d) após a intimação da penhora de Braz Cristiano Augusto Rehfeld e Joaquim Orville Rehfeld, a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Cabo Frio/RJ para avaliação e hasta pública do imóvel penhorado;

e) a juntada da procuração e documento anexos.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2010.

Brena Mendonça de Carvalho
OAB/MG 95.005

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30160.907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte/MG CGC: 38.486.6170/0001-94
Tel: (031) 3219.8000 - Fax: (031) 3273. 3084 - http://www.bdmg.mg.gov.br contatos @ bdmg.mg.gov.br

Num. 7440308006

Página 1186 · score 100.0 · nativo

em nomeia e com 0 mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", para, em conjunto ou separadamente, adotar todas as medidas Judiciais cabíveis e. especialmente, para defender os interesses do BDMG na AÇÃO DE EXECUÇÃO movida contra MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA E COOBRIGADOS, processo n® 0024.89.603.578-9, em trâmite perante a 7" Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG, podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, contestar, impugnar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, oferecer lanços, arrematar, adjudicar, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2010. BANCO DE,DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG Luci*» Oe Sc<aía Saioanfta

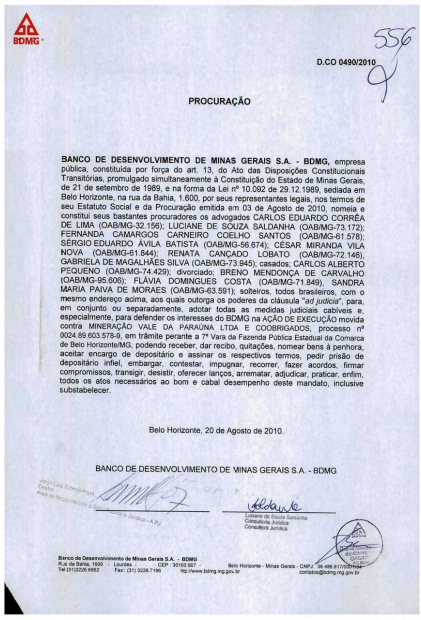

BDMG

556

D.CO 0490/2010

PROCURAÇÃO

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, empresa pública, constituída por força do art. 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado simultaneamente à Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, e na forma da Lei nº 10.092 de 29.12.1989, sediada em Belo Horizonte, na rua da Bahia, 1.600, por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social e da Procuração emitida em 03 de Agosto de 2010, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados CARLOS EDUARDO CORRÊA DE LIMA (OAB/MG-32.156); LUCIANE DE SOUZA SALDANHA (OAB/MG-73.172); FERNANDA CAMARGOS CARNEIRO COELHO SANTOS (OAB/MG-61.578); SÉRGIO EDUARDO ÁVILA BATISTA (OAB/MG-56.674); CÉSAR MIRANDA VILA NOVA (OAB/MG-61.844); RENATA CANÇADO LOBATO (OAB/MG-72.146), GABRIELA DE MAGALHÃES SILVA (OAB/MG-73.945); casados; CARLOS ALBERTO PEQUENO (OAB/MG-74.429); divorciado; BRENO MENDONÇA DE CARVALHO (OAB/MG-95.606); FLÁVIA DOMINGUES COSTA (OAB/MG-71.849), SANDRA MARIA PAIVA DE MORAES (OAB/MG-63.591); solteiros, todos brasileiros, com o mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "*ad judicia*", para, em conjunto ou separadamente, adotar todas as medidas judiciais cabíveis e, especialmente, para defender os interesses do BDMG na AÇÃO DE EXECUÇÃO movida contra MINERAÇÃO VALE DA PARAÚNA LTDA E COOBRIGADOS, processo nº 0024.89.603.578-9, em trâmite perante a 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG, podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, contestar, impugnar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, oferecer lanços, arrematar, adjudicar, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2010.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

Luciane de Souza Saldanha
Consultoria Jurídica
Consultora Jurídica

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP 30160 907 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ 06.496.917/0001-
Tel (31)3226.6862 Fax: (31) 3226 7199 http://www.bdmg.mg.gov.br contatos@bdmg.mg.gov.br

Num. 7440308006

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1186

Página 1192 · score 100.0 · nativo

VISTOS, BTC. 1. Aqui 0 BDM6 requer: a) 3 intimação do ESTADO para manifestar-se nos presentes autos e nos EMBARGOS DO DEVEDOR em apenso (proc. 0024.04.336.104-7); y executados BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHEELD e JOAQUIM ORVILLB REHFELD JÚNIOR da penhora realizada à f. 431, nos termos do art. 659, §52 do C.P.C.; c) intimação dos dispensa da intimação por edital de MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD; e, d) expedição de carta precatória para avaliação e hasta pública do bera penhorado (f. 552-554). II - a) 2.

3ª Vara da Faz. Púb. e Aut.
Folha 587

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 – 8º andar – Fone: (31)3224-4151 – Capital/MG – CEP: 30.140-091

CONCLUSÃO

Aos _____ de _____ de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias. Do que, para constar, lavrei este termo. A Escrivã _____

Proc.nº 0024.99.928.727-3 69 601 729 3

I -

VISTOS, ETC.

1. Aqui o **BDMG requer: a) -** a intimação do **ESTADO** para **manifestar-se** nos presentes autos e nos **EMBARGOS DO DEVEDOR** em apenso (proc. nº **0024.04.336.104-7**); **b) -** intimação dos executados **BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD** e **JOAQUIM ORVILLE REHFELD JÚNIOR** da **penhora** realizada à f. 431, nos termos do **art. 659, §5º do C.P.C.; c) - dispensa** da intimação por edital de **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD**; e, **d)** expedição de **carta precatória** para **avaliação** e **hasta** pública do bem penhorado (f. 552-554).

II - a)

2. **Intime-se** o **ESTADO**, como requerido à f. 552-554.

1

OTTOLINO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Num. 7440308012

Página 1193 · score 100.0 · nativo

Rua Gonçalves Dias. 1260 - S- andar - Fone: (31)3224,4151 - Capiial/MG - CEP: 30.140-091 k'' IT » 1/“ I' II - b) 3. Tendo em vista a realização de penhora de bem imóvel (f. 431) e, a presença de Procurador nos autos, defiro a intimação, por publicação, dos executados BlUkZ CRISTZANO AUGUSTO REKFELD e JOAQUIM ORVILLE REHFBLD JÚNIOR da penhora realizada à f. 431. II - c) 4. Em obrigações solidárias, o credor poderá exigir de um, de alguns ou de todos os devedores, parte ou total da divida (art. 275 do C.C.).

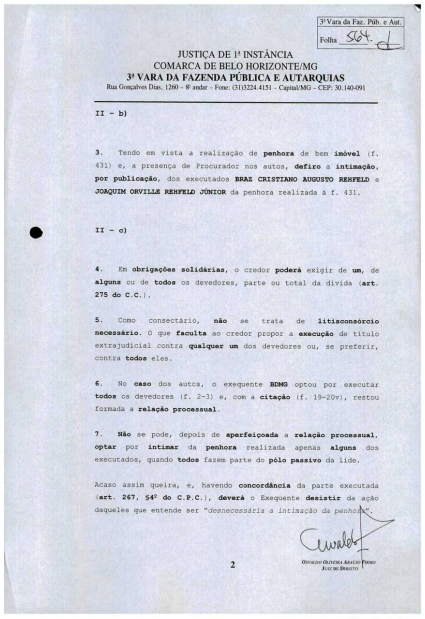

3ª Vara da Faz. Púb. e Aut.
Folha 564

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 - 8º andar - Fone: (31)3224 4151 - Capital/MG - CEP: 30.140-091

II – b)

3. Tendo em vista a realização de **penhora** de bem **imóvel** (f. 431) e, a presença de Procurador nos autos, **defiro** a **intimação, por publicação,** dos executados **BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD** e **JOAQUIM ORVILLE REHFELD JÚNIOR** da penhora realizada à f. 431.

II – c)

4. Em **obrigações solidárias,** o credor **poderá** exigir de **um,** de **alguns** ou de **todos** os devedores, parte ou total da divida (**art. 275 do C.C.**).

5. Como consectário, **não** se trata de **litisconsórcio necessário.** O que **faculta** ao credor propor a **execução** de título extrajudicial contra **qualquer um** dos devedores ou, se preferir, contra **todos** eles.

6. No **caso** dos autos, o exequente **BDMG** optou por executar **todos** os devedores (f. 2-3) e, com a **citação** (f. 19-20v), restou formada a **relação processual**.

7. **Não** se pode, depois de **aperfeiçoada** a **relação processual, optar** por **intimar** da **penhora** realizada apenas **alguns** dos executados, quando **todos** fazem parte do **pólo passivo** da lide.

Acaso assim queira, e, havendo **concordância** da parte executada (**art. 267, 54º do C.P.C.**), **deverá** o Exequente **desistir** da ação daqueles que entende ser "*desnecessária a intimação da penhora*".

2

OSVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Num. 7440308012

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2023-09 / pg. 1193

Página 1194 · score 100.0 · nativo

Promovam os exequentes a devida intimação, como determinado na decisão de f. 543-545, item 14, ou, caso queiram, manifestem- se sobre a desistência da ação com relação a MIHERAÇÂO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD. I k II - d) O pedido de expedição de carta precatória para avaliação e hasta pública do bem penhorado a f. 431, deverá ser apreciado após a intimação de todos os executados da penhora realizada. 10. Sem prejuizo, desentranhe-se a petição de f. 560, juntando- a nos autos em apenso (proc. 0024.04.336.104-7), vez que seu conteúdo refere-se a questões e atos lá decididas e praticados. 11. Intimon-se. !

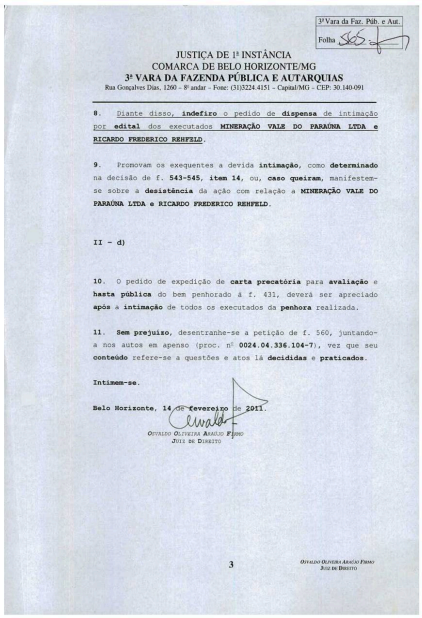

3ª Vara da Faz. Pub. e Aut.
Folha

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 – 8º andar – Fone: (31)3224.4151 – Capital/MG – CEP: 30.140.091

8. Diante disso, **indefiro** o pedido de **dispensa** de intimação por **edital** dos executados **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD**.

9. Promovam os exequentes a devida **intimação**, como **determinado** na decisão de f. **543-545, item 14**, ou, **caso queiram**, manifestem-se sobre a **desistência** da ação com relação a **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA e RICARDO FREDERICO REHFELD**.

II – d)

10. O pedido de expedição de **carta precatória** para **avaliação** e **hasta pública** do bem penhorado à f. 431, deverá ser apreciado **após** a **intimação** de todos os executados da **penhora** realizada.

11. **Sem prejuizo**, desentranhe-se a petição de f. 560, juntando-a nos autos em apenso (proc. nº **0024.04.336.104-7**), vez que seu **conteúdo** refere-se a questões e atos lá **decididas** e **praticados**.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2011.

OTVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

3

OTVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Num. 7440308012

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0003406/2025-50 / pg. 1194

Página 1198 · score 100.0 · nativo

Comarca de Belo Horizonte, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo uma Ação de Execução, processo n" 0024,89.603.578-9 proposta pelo BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A contra Mineração Vale dó Paraúna Ltda e outros. Destina-se o presente edital à INTIMAÇÃO da executada Mineração Vale do Paraúna Ltda, CNPJ 20.991.295/0001-12, Braz Cristiano Augusto Rehfeld - CPF 010.519.416-34, Ricardo Frederico Rehfeld - CPF 045.088..746-49 e Joaquim Orville Rehfeld Júnior - CPF 156.489.826-15, atualmente em local incerto e não sabido, como consta dos autos, na condição de devedores, para tomar ciência da penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel: Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes. 902. Braga, zona urbana do r DLsírilo de Cabo Frio/RJ. totalizando, com o respectivo terreno . a área de 2.160m-. matriculado sob o número 28.775 do CRÍ de Cabo Frio. E, para os devidos fins, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2016. Luciano Augusto de Melo, Escrivão J

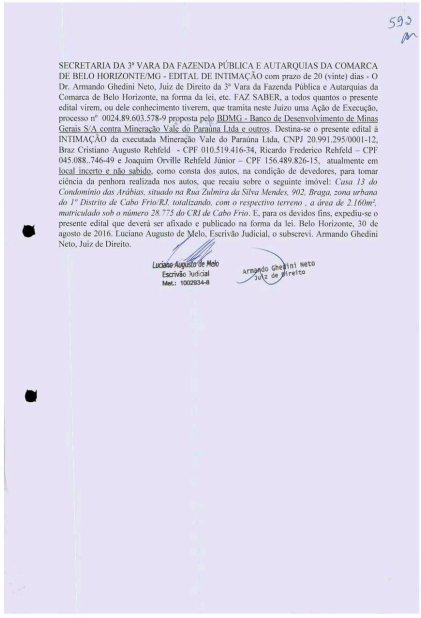

593

SECRETARIA DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 20 (vinte) dias - O Dr. Armando Ghedini Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo uma Ação de Execução, processo nº 0024.89.603.578-9 proposta pelo BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A contra Mineração Vale do Paraúna Ltda e outros. Destina-se o presente edital à INTIMAÇÃO da executada Mineração Vale do Paraúna Ltda, CNPJ 20.991.295/0001-12, Braz Cristiano Augusto Rehfeld - CPF 010.519.416-34, Ricardo Frederico Rehfeld – CPF 045.088..746-49 e Joaquim Orville Rehfeld Júnior – CPF 156.489.826-15, atualmente em local incerto e não sabido, como consta dos autos, na condição de devedores, para tomar ciência da penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel: *Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, 902. Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno , a área de 2.160m², matriculado sob o número 28.775 do CRI de Cabo Frio*. E, para os devidos fins, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2016. Luciano Augusto de Melo, Escrivão Judicial, o subscrevi. Armando Ghedini Neto, Juiz de Direito.

Luciano Augusto de Melo
Escrivão Judicial
Mat.: 1002934-8

Armando Ghedini Neto
Juiz de Direito

Num. 7440308032

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1198

Página 1200 · score 100.0 · nativo

> Paraúna Lida c outros. Destina-se o presenlc cdilal á INTIMAÇÃO da cxcculada Mineração Vale do Paraúna Lida. CNP.I 20,991.295'0ni)l-12. Bnaz Crisliano .Augusto Rehlcld • CPE 0IO.5I9.4I6-.14, Rieardo Ercdctico Rchfcld - CPE 045.088..746-49 c Joaquim Orville Rehfcld Júnior 156.489 X26-15. alualmcnte cm loeal incerto c não sabido, como consia das autos, na condição dc deveJore.s, para inmar ciência da penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel: Ca-sq 1.1 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmini da Silva Mendes. 902. Braga, zona urbana do 1" Disinio dc Cabo Frio'RJ. totalizando, com o respectivo tciTciio . a área dc 2.l60nP. mainculado sob o número 28.775 do CRI dc Cabo Frio. E. para os devidos fins. expediu-se o presenlc cdilal que deverá ser afixado c publicado na fonna da lei. Belo

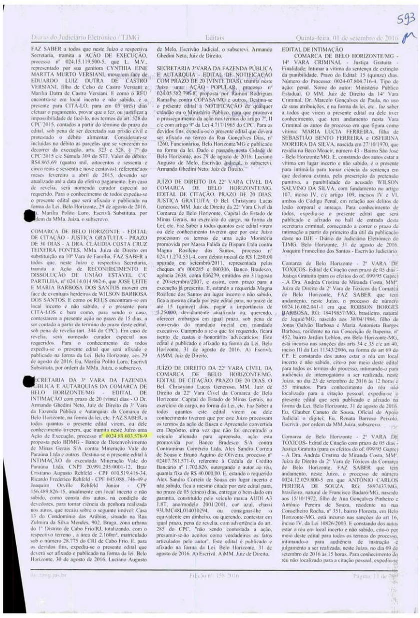

Num. 7440308032

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (2) (111795477) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1200

Página 1251 · score 100.0 · nativo

200 AP 101 CEP - 30000000 i- f O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS. PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS B ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA. O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 , ATUALIZACAO FEITA 31.10.94 EM Despacho Judicial

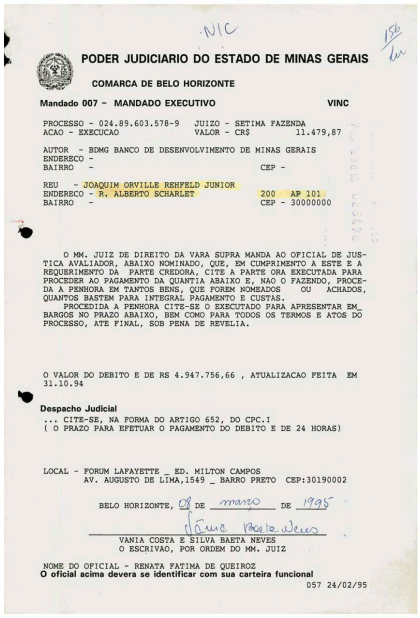

NIC

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 007 - MANDADO EXECUTIVO **VINC**

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - JOAQUIM ORVILLE REHFELD JUNIOR
ENDERECO - R. ALBERTO SCHARLET 200 AP 101
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE-DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS.
PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA.

O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 , ATUALIZACAO FEITA EM 31.10.94

Despacho Judicial
... CITE-SE, NA FORMA DO ARTIGO 652, DO CPC.I
(O PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO E DE 24 HORAS)

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 01 DE março DE 1995

VANIA COSTA E SILVA BAETA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FATIMA DE QUEIROZ
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
057 24/02/95

Num. 7439578030

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (3) (111795517) SEI 1080.01.0003406/2025-69 / pg. 1251

Página 1253 · score 100.0 · nativo

ENDEREÇO - R. ALBERTO SCHARLET BAIRRO 200 AP 101 CEP - 30000000 O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS. PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA. O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 , ATUALIZACAO FEITA 31.10.1994 EM Despacho Judicial

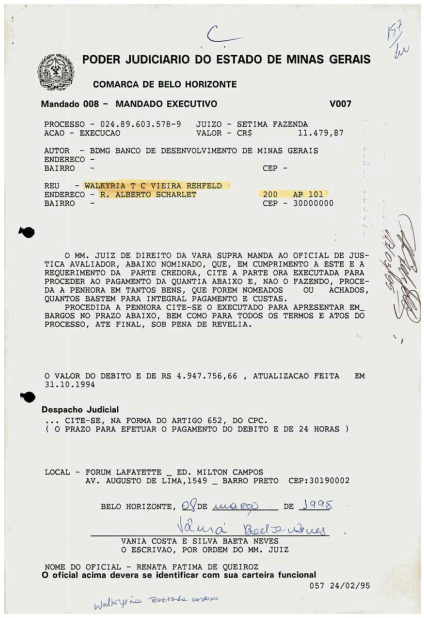

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 008 - MANDADO EXECUTIVO **V007**

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREKO -
BAIRRO - CEP -

REU - WALKYRIA T C VIEIRA REHFELD
ENDEREKO - R. ALBERTO SCHARLET 200 AP 101
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE-DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS.
PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA.

O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 , ATUALIZACAO FEITA EM 31.10.1994

Despacho Judicial
... CITE-SE, NA FORMA DO ARTIGO 652, DO CPC.
(O PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO E DE 24 HORAS)

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 08 DE março DE 1995

VANIA COSTA E SILVA BAETA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FATIMA DE QUEIROZ
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
057 24/02/95

Num. 7439578030

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (3) (111795517) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1253

Página 1255 · score 100.0 · nativo

CEP - 30000000 r. i. C O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS. PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA. OU ACHADOS, O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66ATUALIZACAO FEITA EM 31.10.1994. Despacho dudicial

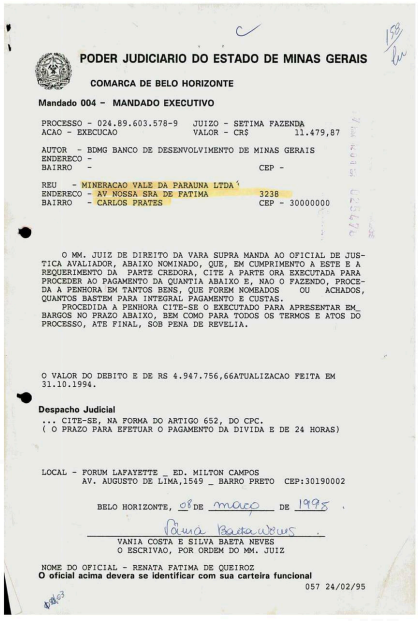

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 004 - MANDADO EXECUTIVO

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA
ENDERECO - AV NOESSA SRA DE FATIMA 3238
BAIRRO - CARLOS PRATES CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE-DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS.
PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA.

O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66ATUALIZACAO FEITA EM 31.10.1994.

Despacho Judicial
... CITE-SE, NA FORMA DO ARTIGO 652, DO CPC.
(O PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DIVIDA E DE 24 HORAS)

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 08 DE março DE 1995 .

VANIA COSTA E SILVA BARTA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FATIMA DE QUEIROZ
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
057 24/02/95

Num. 7439578030

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (3) (111795517) SEI 1080.01.0033406/2025-50 / pg. 1255

Página 1257 · score 100.0 · nativo

REU 200 AP 101 CEP - 30000000 O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE À PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE- ACHADOS, DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS. PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DQ PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA. OU r-: c J V I.L.-

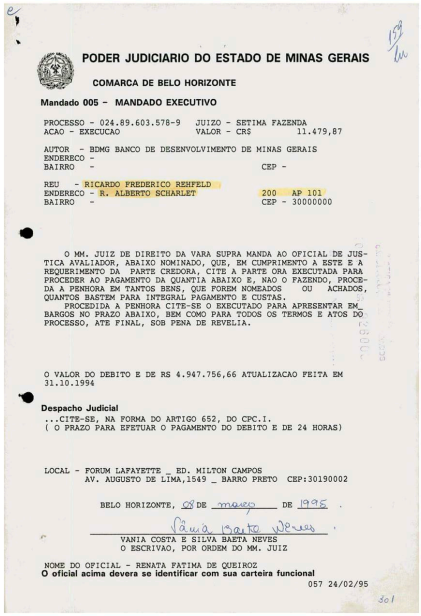

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 005 - MANDADO EXECUTIVO

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - RICARDO FREDERICO REHFELD
ENDERECO - R. ALBERTO SCHARLET 200 AP 101
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE-DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS.
PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DQ PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA.

O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 ATUALIZACAO FEITA EM 31.10.1994

Despacho Judicial
...CITE-SE, NA FORMA DO ARTIGO 652, DO CPC.I.
(O PRAZO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO E DE 24 HORAS)

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 08 DE março DE 1995 .

VANIA COSTA E SILVA BARTA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FATIMA DE QUEIROZ
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
057 24/02/95

Num. 7439578030

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (3) (111795517) SEI 1080.01.0033406/2023-80 / pg. 1257

Página 1259 · score 100.0 · nativo

ENDEREÇO - R. ALBERTO SCHÀRLET BAIRRO 200 AP 101 CEP - 30000000 O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS. PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE„REVELIA. OU ACHADOS, / O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 , ATUALIZACAO FEITA 31.10.1994.

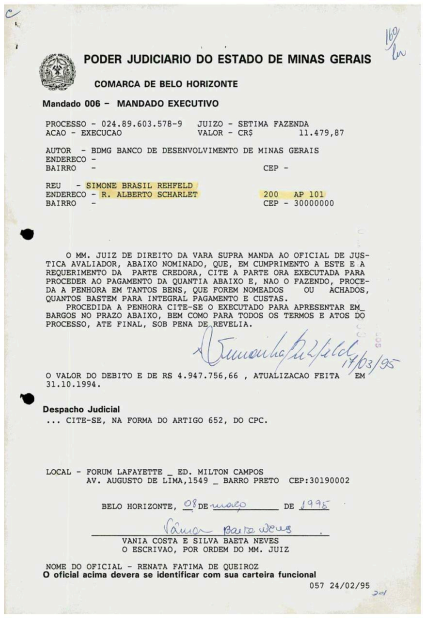

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 006 - MANDADO EXECUTIVO

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - SETIMA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR$ 11.479,87

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - SIMONE BRASIL REHFELD
ENDERECO - R. ALBERTO SCHARLET 200 AP 101
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE E A REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA QUANTIA ABAIXO E, NAO O FAZENDO, PROCE-DA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUE FOREM NOMEADOS OU ACHADOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO E CUSTAS.
PROCEDIDA A PENHORA CITE-SE O EXECUTADO PARA APRESENTAR EM_ BARGOS NO PRAZO ABAIXO, BEM COMO PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO, ATE FINAL, SOB PENA DE REVELIA.

17/03/95

O VALOR DO DEBITO E DE RS 4.947.756,66 , ATUALIZACAO FEITA EM 31.10.1994.

Despacho Judicial
... CITE-SE, NA FORMA DO ARTIGO 652, DO CPC.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 08 DE março DE 1995

VANIA COSTA E SILVA BARTA NEVES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - RENATA FATIMA DE QUEIROZ
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
057 24/02/95

Num. 7439578030

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (3) (111795517) SEI 1080.01.0033406/2023-80 / pg. 1259

Página 1263 · score 100.0 · nativo

o c: 3 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, nos autos da Ação de Execução em que contende com MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA. E OUTROS, vem informar a V. Exa. que está ciente da Carta Precatória e das Certidões juntadas aos autos, e que está envidando os esforços necessários para localizar bens passíveis de penhora. O o O Portanto, solicita o BDMG a suspensão temporária desta execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias. São os termos em que pede deferimento. Belo Horizonte, 09 de junho de 2000. 4

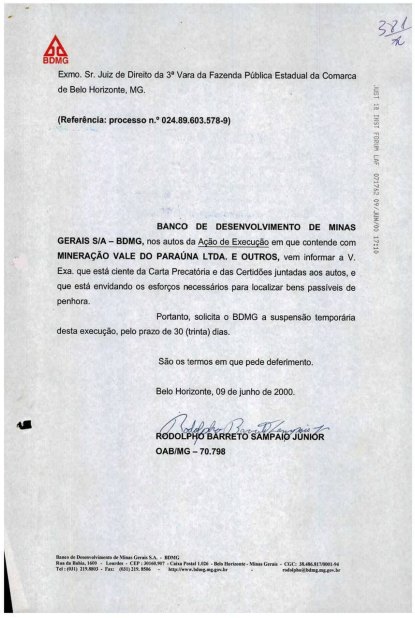

BDMG

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte, MG.

(Referência: processo n.º 024.89.603.578-9)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, nos autos da Ação de Execução em que contende com **MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA. E OUTROS,** vem informar a V. Exa. que está ciente da Carta Precatória e das Certidões juntadas aos autos, e que está envidando os esforços necessários para localizar bens passíveis de penhora.

Portanto, solicita o BDMG a suspensão temporária desta execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

São os termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2000.

RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JUNIOR
OAB/MG – 70.798

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG;
Rua da Bahia, 1600 – Lourdes – CEP: 30140-907 – Caixa Postal 1.024 - Belo Horizonte - Minas Gerais – CGC: 38.486.817/0001-04
Tel: (031) 219.8803 - Fax: (031) 219. 8586 - http://www.bdmg.mg.gov.br - rodolpho@bdmg.mg.gov.br

Num. 7439843031

Página 1272 · score 100.0 · nativo

AUTOR: BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais REU: Mineração Vale da Paraúna Ltda e outros Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020. Ilmo. Sr. Gerente, Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, em reiteração ao ofício datado de 02/09/2019, considerando que houve hipoteca do imóvel a seguir, solicito a V. Sa. se digne a determinar as providências necessárias, no sentido de informar a este Juízo sobre o financiamento realizado referente ao imóvel objeto da penhora , fls. 431, assinalo o prazo de 15 dias para a resposta. Seguem anexas a este ofício cópias de fls. 431, 613, 614e615. Atenciosamente, Denise Canêdo Pinto Juíza de direito Ilmo. Sr. Gerente Caixa Econômica Federal Avenida Augusto de Lima, 1578, Barro Preto

623

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE
Edifício Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins - Av. Raja Gabáglia, 1753 - Luxemburgo, Belo Horizonte – MG / 30380-900

OFÍCIO S/Nº
AÇÃO Execução Fiscal
PROCESSO Nº 024.89.603.578-9
AUTOR: BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
RÉU: Mineração Vale da Paraúna Ltda e outros

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr. Gerente,

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, em reiteração ao ofício datado de 02/09/2019, considerando que houve hipoteca do imóvel a seguir, solicito a V. Sa. se digne a determinar as providências necessárias, no sentido de informar a este Juízo sobre o financiamento realizado referente ao imóvel objeto da penhora , fls. 431, assinalo o prazo de 15 dias para a resposta. Seguem anexas a este ofício cópias de fls. 431, 613, 614 e 615.

Atenciosamente,

Denise Canêdo Pinto
Juíza de direito

Ilmo. Sr. Gerente
Caixa Econômica Federal
Avenida Augusto de Lima, 1578, Barro Preto
Belo Horizonte - Minas Gerais
Cep 30.190-003

Num. 7440088046

Página 1274 · score 100.0 · nativo

Coiúarcade Belo Horizonte (MQ), no exercício do cai;go, na fonna da lei, etc. FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma EXECUÇÃO N* 02489.603.S78-9, promovida pelo (a) BDMG- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDAE OUTROS. E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exa que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", âzendo assim cun^nir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: PENHORA e REGISTRO do bem adiante descrito, de propriedade dos executados, BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD; ORVILLE AUGUSTO REHFELD e MARIA DA CONCEIÇÃO JACOMEREHFELD, bem este indicado àpenhorapelo credor, adiante relacionado: Casa 13 do Condomínio das Arábií», siúiadona RuaZalmira da Silva Mendes, 0° 902, Braga, zona urbana do 1° Distrito de Cabo Frio/RJ, com área de 2.160m2, maculado sob 0 if 28775-R-3 do CRI de Cabo Frio. DESPACHO; " SEGUE CÓPIA EM ANEXO". DADAEFASSADA, nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 07 de junho de 2002. ^ Escrivão, 0 digitei e assina a MM* Juíza

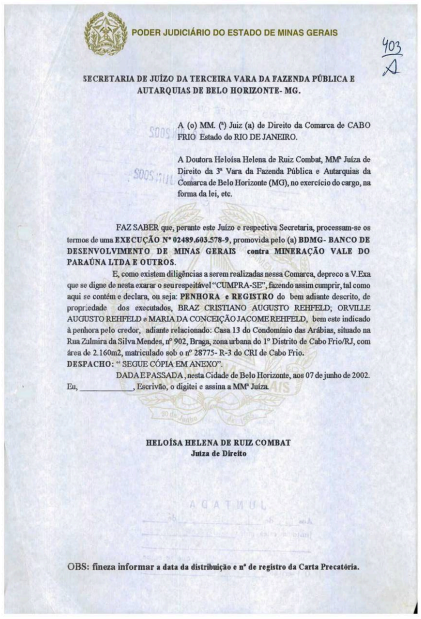

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

403

SECRETARIA DE JUÍZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE- MG.

A (o) MM. (ª) Juiz (a) de Direito da Comarca de CABO FRIO Estado do RIO DE JANEIRO.

A Doutora Heloísa Helena de Ruiz Combat, MMª Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (MG), no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma **EXECUÇÃO Nº 02489.603.578-9**, promovida pelo (a) **BDMG- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS.**

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exa que se digne de nesta exarar o seurespeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: **PENHORA e REGISTRO** do bem adiante descrito, de propriedade dos executados, BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD; ORVILLE AUGUSTO REHFELD e MARIA DA CONCEIÇÃO JACOMEREHFELD, bem este indicado à penhora pelo credor, adiante relacionado: Casa 13 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zalmira da Silva Mendes, nº 902, Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, com área de 2.160m2, matriculado sob o nº 28775- R-3 do CRI de Cabo Frio.

DESPACHO: " SEGUE CÓPIA EM ANEXO".

DADA E PASSADA , nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 07 de junho de 2002.

Eu, _____, Escrivão, o digitei e assina a MMª Juíza.

HELOÍSA HELENA DE RUIZ COMBAT
Juíza de Direito

OBS: **fineza informar a data da distribuição e nº de registro da Carta Precatória.**

Num. 7440088048

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (3) (111795517) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1274

Página 1276 · score 100.0 · nativo

Òa CK c£" O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da execução em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento à intimação de fls., requerer, a fím de evitar eventual alegação de nulidade, que se proceda, conforme deferido às fls. 543-544, item 14, a intimação por edital de Braz Cristiano Augusto Rehfeld, Mineração Vale da Paraúna Ltda, Ricardo Frederico Rehfeld e Joaquim Orville Rehfeld da penhora realizada à fl. 431. Nestes termos, Pede-se deferimento. Belo Horizonte, 24 de fevereiro de/^11. 7 / 7 /

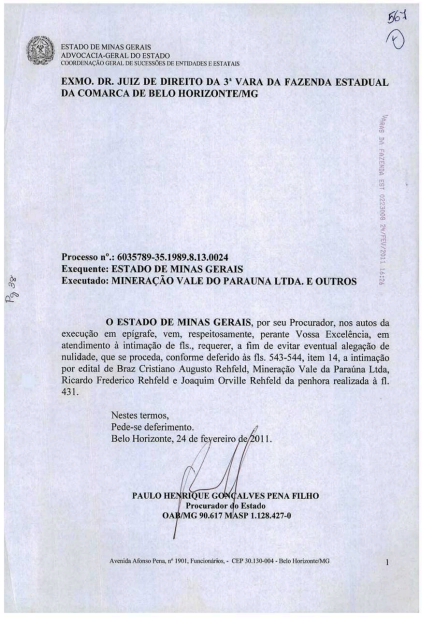

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº.: 6035789-35.1989.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: MINERAÇÃO VALE DO PARAUNA LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da execução em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento à intimação de fls., requerer, a fim de evitar eventual alegação de nulidade, que se proceda, conforme deferido às fls. 543-544, item 14, a intimação por edital de Braz Cristiano Augusto Rehfeld, Mineração Vale da Paraúna Ltda, Ricardo Frederico Rehfeld e Joaquim Orville Rehfeld da penhora realizada à fl. 431.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2011.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
OAB/MG 90.617 MASP 1.128.427-0

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG 1

Num. 7440308014
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (3) (111795517) SEI 1080.01.0033406/2022-59 / pg. 1276

Página 1277 · score 100.0 · nativo

de Fazenda Bstadual e AutaiQuias. Do <iue. lavzei este temo. P/X para constar BsceítA. ____ Proc. N2 0024.89.603.578-9 Vistos, etc. Intimem-se por edital os requeridos Braz Cristiano Augusto Rehfeld, Mineração Vale da Paraúna Ltda, Ricardo Frederico Rehfled e Joaquim Orville Rehfeld da penhora realizada. I II - Intime-se. Belo Horizonte, data stípi^ OsVIOJJO ÔLIvexUA ÁKA Juiz db Dirbi cbriidRo de publicaçAo/movimentaçAo / /

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

568

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ªVARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 - 8º andar - Fone: (31)3224.6151 - Capital/MG - CEP: 30.140-091

CONCLUSÃO

Aos 18.03.2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Estadual e Autarquias. Do que, para constar, lavrei este termo. E/A Escrivã, ____

Proc. Nº 0024.89.603.578-9

Vistos, etc.

I - Intimem-se por edital os requeridos Braz Cristiano Augusto Rehfeld, Mineração Vale da Paraúna Ltda, Ricardo Frederico Rehfled e Joaquim Orville Rehfeld da penhora realizada.

II - Intime-se.

Belo Horizonte, data supra.

Osvaldo Oliveira Arnaut Filho
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO/MOVIMENTAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data ____/____/____
( ) Enviei ao Diário da Justiça notícia do despacho
e que o DOEMG publicou em ____/____/____ a seguinte informação:_____
( ) MOVIMENTEI: 1. Aguarda Expedição
2. Cumprir diligência
3. Outros:

p/Escrivã:

Num. 7440308014

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (3) (111795517) SEI 1080.01.0033406/2023-89 / pg. 1277

Página 1340 · score 100.0 · nativo

Num. 7439843023 » f 4 4 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE ••yu) Mandado 028 - MANDADO DE PENHORA TERCEIRA FAZENDA PROCESSO - 024.89.603.57B-9 JUIZO - VALOR - R$ ACAO - EXECUCAO AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS ENDEREÇO - BAIRRO CEP

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 028 - MANDADO DE PENHORA

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - TERCEIRA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -
REU - MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA E OUTROS
ENDERECO - AV NOSSA SRA DE FATIMA 3238
BAIRRO - CARLOS PRATES CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA O OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA À PENHORA EM TANTOS DE SEUS BENS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO DA DIVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME SOLICITADO PELA PARTE AUTORA E DEFERIMENTO DESTE JUIZO, COM A IMEDIATA INTIMACAO DA PENHORA. QUERENDO, O REU PODERA OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA JUNTADA DO MANDADO AOS AUTOS.

Complemento / Despacho Judicial
REPRES- MINERACAO VALE DO PARAUNA LTDA
ENDERECO - AV NOSSA SRA DE FATIMA 3290
BAIRRO - CARLOS PRATES CEP -
DEFIRO O PEDIDO DE FLS.351/354 - PENHORA E AVALIACAO -
EXPEDAM-SE MANDADOS.I.B.HTE.,16.12.99.(A)JUIZA DE DIREITO
VALOR DO DEBITO : R$10.445.299,82

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ RD. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, __ DE _____ DE _____

_____
ADRIANO PEREIRA
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - MAISA DE OLIVEIRA AQUINO SCHUFFNER 057 03/02/2000
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
Recomendacao: Ao comparecer ao/juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente - _____

Num. 7439843023

Página 1343 · score 100.0 · nativo

A Doutora Heloísa Helena de Ruiz Combat, MM* Juíza de Direito da 3* Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (MG), no exercício do catgo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Sectetaria, processam-se os termos de uma EXECUÇÃO N® 02489.603.578-9, promovida pelo (a) BDMG-BANCO DE DESENVOLVIMENIO DE MINAS GERAIS contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS, na qual após devidamente citados os executados, requereu o exequente a penhora de seus bens. E, como existem dibgências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exa que se digne de nesta exarar o seu respeitável ''CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: PENHORA, AVALIAÇÃO e REGISTRO em bens do (a) excemado (aX ORVILLE AUGUSTO MASSÜLA REHFELD, residente à Rua José Cláudio de Sales, 127, Bairro Moreira, nessa Comarca, para garantia da dívida, que importa em R$ 10.445.299,82 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais, oitenta e dos coitavos) conforme cópia de cálculo em anexo. Procedida a penhora, intime- se, o executado da mesma, bem como cícntirique-o, de que tem o prazo de 10 d

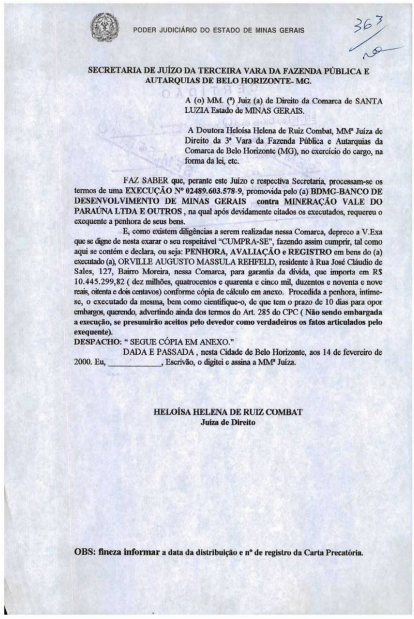

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

363

SECRETARIA DE JUÍZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE- MG.

A (o) MM. (ª) Juiz (a) de Direito da Comarca de SANTA LUZIA Estado de MINAS GERAIS.

A Doutora Heloisa Helena de Ruiz Combat, MMª Juiza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (MG), no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma **EXECUÇÃO Nº 02489.603.578-9**, promovida pelo (a) **BDMG-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS** , na qual após devidamente citados os executados, requereu o exequente a penhora de seus bens.

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exa que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: **PENHORA, AVALIAÇÃO e REGISTRO** em bens do (a) executado (a), ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD, residente à Rua José Cláudio de Sales, 127, Bairro Moreira, nessa Comarca, para garantia da dívida, que importa em R$ 10.445.299,82 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais, oitenta e dois centavos) conforme cópia de cálculo em anexo. Procedida a penhora, intime-se, o executado da mesma, bem como cientifique-o, de que tem o prazo de 10 dias para opor embargos, querendo, advertindo ainda dos termos do Art. 285 do CPC (**Não sendo embargada a execução, se presumirão aceitos pelo devedor como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente).**

DESPACHO: " SEGUE CÓPIA EM ANEXO."

DADA E PASSADA , nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 14 de fevereiro de 2000. Eu, _____, Escrivão, o digitei e assina a MMª Juíza.

HELOÍSA HELENA DE RUIZ COMBAT
Juíza de Direito

OBS: fineza informar a data da distribuição e nº de registro da Carta Precatória.

Num. 7439843023

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1343

Página 1345 · score 100.0 · nativo

Num. 7439843023 Num. 7439843023 V » • V . 0 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 027 - MANDADO DE PENHORA « PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - VALOR - R$ TERCEIRA FAZENDA ACAO - SXECUCAO AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS ENDEREÇO - BAIRRO

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 027 - MANDADO DE PENHORA

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - TERCEIRA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREGO -
BAIRRO - CEP -
REU - MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA E OUTROS
ENDEREGO - AV NOSSA SRA DE FATIMA 3238
BAIRRO - CARLOS PRATES CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA O OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM TANTOS DE SEUS BENS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO DA DIVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME SOLICITADO PELA PARTE AUTORA E DEFERIMENTO DESTE JUIZO, COM A IMEDIATA INTIMACAO DA PENHORA. QUEREMDO, O REU PODERA OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA JUNTADA DO MANDADO AOS AUTOS.

Complemento / Despacho Judicial
REFERE- WALQUIRIA T. C. REEFELD
ENDEREGO - R. ENG ALBERTO SCHARLET 200 /101
BAIRRO - LUXEMBURGO CEP -
DEFIRO O PEDIDO DE FLS.351/354 (PENHORA E AVALIACAO),EXPECAM-SE OS MANDADOS.I.B.HTE.,16.12.99.(A)JUIZA DE DIREITO
VALOR DA DIVIDA: R$10.445.299,82

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. WALTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 - BAIRRO FUNCIONARIOS CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 01 FEV 2000 DE _____

ADRIANO PEREIRA
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - MARIA CRISTINA GUEDES 087 03/02/2000
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente - _____

Num. 7439843023

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1345

Página 1346 · score 100.0 · nativo

Num. 7439843030 Num. 7439843030 r 4* K m 1 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 026 - MANDADO DE PENHORA O PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - VALOR - R$ TERCEIRA FAZEKDA ACAO - EXECUCAO AUTOR ENDEREÇO - BAIRRO

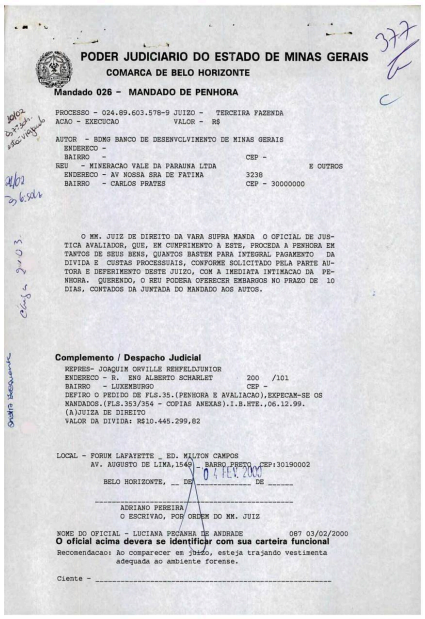

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 026 - MANDADO DE PENHORA

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - TERCEIRA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREOO -
BAIRRO - CEP -
REU - MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA E OUTROS
ENDEREOO - AV NOSSA SRA DE FATIMA 3238
BAIRRO - CARLOS PRATES CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA O OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM TANTOS DE SEUS BENS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO DA DIVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME SOLICITADO PELA PARTE AUTORA E DEFERIMENTO DESTE JUIZO, COM A IMEDIATA INTIMACAO DA PENHORA. QUEREND0, O REU PODERA OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA JUNTADA DO MANDADO AOS AUTOS.

Complemento / Despacho Judicial
REFRES- JOAQUIM OMVILLE REBPELATINIOR
ENDEREOO - R. ENG ALBERTO SCHARLET 200 /101
BAIRRO - LUXEMBURGO CEP -
DEFIRO O PEDIDO DE FLS.35.(PENHORA E AVALIACAO).EXPECAM-SE OS MANDADOS.(FLS.353/354 - COPIAS ANEXAS).I.B.HTE.,06.12.99.
(A)JUIZA DE DIREITO
VALOR DA DIVIDA: R$10.445.299,82

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. WILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1540 _ BARRO PRETO CEP:30190002
BELO HORIZONTE, __ DE _____ DE _____
07 FEV 2000
ADRIANO PEREIRA
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - LUCIANA PEOANHA DE ANDRADE 087 03/02/2000
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
Recomendacao: Ao comparecer em juzo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente - _____

Num. 7439843030
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2025-90 / pg. 1346

Página 1347 · score 100.0 · nativo

bloco às íü: diante de que os bens S 0) . ns âCO . o o d 'n. deixei de proceder à penhora determinada guarncem a(o) (h -a o 1 bairro c8Coo o CI -p P -H O O .O

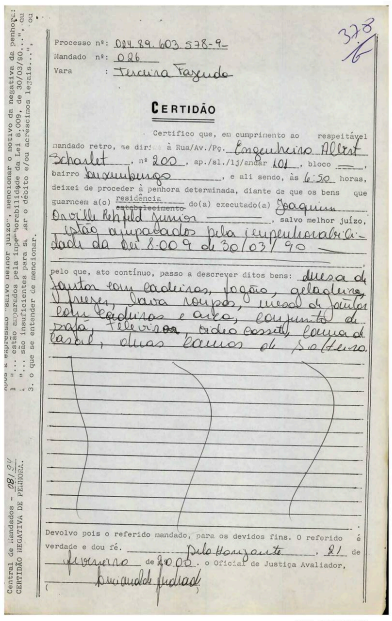

Processo nº: 024.89.603.578-9
Mandado nº: 026
Vara : Terceira Fazenda

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirijo à Rua/Av./Pç. Engenheiro Albert Scharlet, nº 200, ap./sl./lg/andar 101, bloco ___, bairro Luxemburgo, e ali sendo, às 4:50 horas, deixei de proceder à penhora determinada, diante de que os bens que guarncem a(o) residência do(a) executado(a) Joaquim Omville Rebelo Junior, estão ocupados pela impetrante da Ação de MS 009 de 30/03/90, salvo melhor juízo, pelo que, ato contínuo, passo a descrever ditos bens: Mesa de jantar com cadeiras, fogão, geladeira, televisor, lava roupas, mesa de sinuca, cadeiras e outros, conjunto de sofá, televisão, rádio gravador, cama de casal, duas camas de solteiro.

Devolvo pois o referido mandado, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2000. O Oficial de Justiça Avaliador,

Central de Mandados - 08/01
CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA.
Nome e "Expediente" - Selvo melhor juízo", indicando o motivo da negativa da penhora:
1. "...não foi encontrado(a) no endereço da Lei 6.009, de 30/03/90..." ou
2. "...não foi encontrado(a) no endereço informado..." ou
3. o que de entender de mencionar.
Ar o dedão do Sr. Oficial Avaliador.

Num. 7439843030
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2025-90 / pg. 1347

Página 1348 · score 100.0 · nativo

Num. 7439843030 Num. 7439843030 * PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 029 - MANDADO DE PENHORA '>• PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - VALOR - R$ TERCEIRA FAZENDA '0^ ACAD - EXECUCAO AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS E3IDEREC0 -

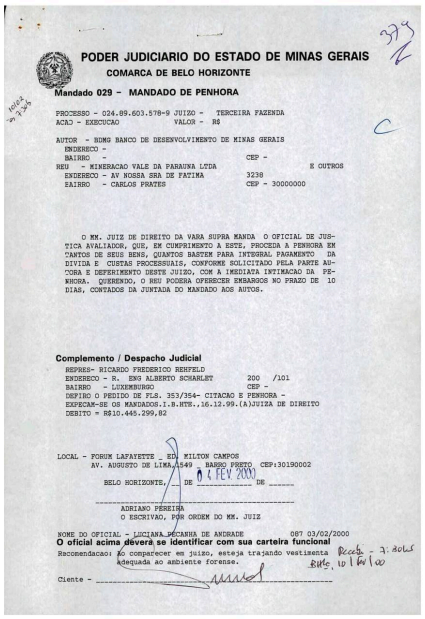

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 029 - MANDADO DE PENHORA

PROCESSO - 024.89.603.578-9 JUIZO - TERCEIRA FAZENDA
ACAD - EXECUCAO VALOR - R$

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREC0 -
BAIRRO - CEP -
REU - MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA E OUTROS
ENDEREC0 - AV NOSSA SRA DE FATIMA 3238
BAIRRO - CARLOS PRATES CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA O OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM CANTOS DE SEUS BENS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO DA DIVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME SOLICITADO PELA PARTE AUCORA E DEFERIMENTO DESTE JUIZO, COM A IMEDIATA INTIMACAO DA PENHORA. QUEREMDO, O REU PODERA OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA JUNTADA DO MANDADO AOS AUTOS.

Complemento / Despacho Judicial
REPRES- RICARDO FREDERICO REHFELD
ENDEREC0 - R. ENG ALBERTO SCHARLET 200 /101
BAIRRO - LUXEMBURGO CEP -
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 353/354- CITACAO E PENHORA -
EXPECAM-SE OS MANDADOS.I.B.HTE.,16.12.99.(A)JUIZA DE DIREITO
DEBITO = R$10.445.299,82

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. WILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 - BAIRRO FUNTO CEP:30190002
BELO HORIZONTE, 07 FEV 2000 DE _____ DE _____

ADRIANO PEREIRA
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - LUCIANA PECANHA DE ANDRADE 087 03/02/2000
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendacao: ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.
Ciente - _____

Num. 7439843030
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1348

Página 1355 · score 100.0 · nativo

W 0 Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu procurador, considerando os pedidos de fl. 423 e os mandados juntados, tem a dizen tn TI O :oc 3: Foram intimados da penhora Maria da Conceição Jácome Rehfeld (fl. 455v); Simone Brasil Rehfeld (fl. 461); Walkyria T C Vieira Rehfeld (fl. 465); Â exclusão de Braz Cristiano Augusto Rehfeld. que se encontra em local não sabido (fl. 422/423) e deverá ser intimado por edital, não foram localizados para intimação os demais executados, pcrém, foram indicados endereços onde supostamente poderiam ser encontrados (fls. 454v, 457, 459 e 463). Assim, necessária se faz a tentativa de intimação da penhora dos mencionados executados nos endereços indicados. r-

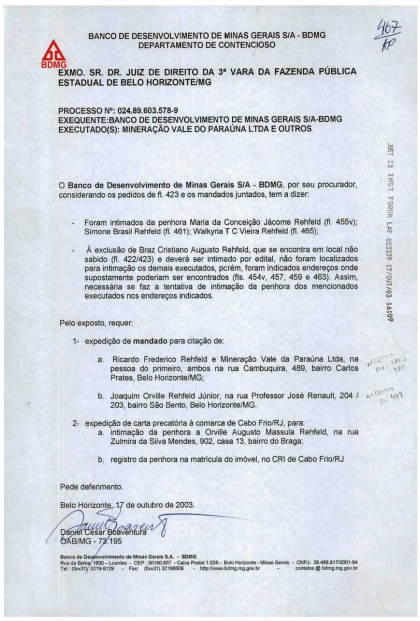

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº: 024.89.603.578-9
EXEQUENTE:BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG
EXECUTADO(S): MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA E OUTROS

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, por seu procurador, considerando os pedidos de fl. 423 e os mandados juntados, tem a dizer:

- Foram intimados da penhora Maria da Conceição Jácome Rehfeld (fl. 455v); Simone Brasil Rehfeld (fl. 461); Walkyria T C Vieira Rehfeld (fl. 465);
- Â exclusão de Braz Cristiano Augusto Rehfeld, que se encontra em local não sabido (fl. 422/423) e deverá ser intimado por edital, não foram localizados para intimação os demais executados, pcrém, foram indicados endereços onde supostamente poderiam ser encontrados (fls. 454v, 457, 459 e 463). Assim, necessária se faz a tentativa de intimação da penhora dos mencionados executados nos endereços indicados.

Pelo exposto, requer:

1- expedição de **mandado** para citação de:
   a. Ricardo Frederico Rehfeld e Mineração Vale da Paraúna Ltda, na pessoa do primeiro, ambos na rua Cambuquira, 489, bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG;
   b. Joaquim Orville Rehfeld Júnior, na rua Professor José Renault, 204 / 203, bairro São Bento, Belo Horizonte/MG.
2- expedição de carta precatória à comarca de Cabo Frio/RJ, para:
   a. intimação da penhora a Orville Augusto Massula Rehfeld, na rua Zulmira da Silva Mendes, 902, casa 13, bairro do Braga;
   b. registro da penhora na matrícula do imóvel, no CRI de Cabo Frio/RJ

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2003.

Daniel Cesar Boaventura
OAB/MG - 72.195

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 – Lourdes – CEP: 30160.907 – Caixa Postal 1.026 – Belo Horizonte - Minas Gerais – CNPJ: 38.486.817/0001-04
Tel.: (0xx31) 3219.8129 – Fax: (0xx31) 32168206 – http://www.bdmg.mg.gov.br – contato @ bdmg.mg.gov.br

Num. 7440003004

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2023-80 / pg. 1355

Página 1358 · score 100.0 · nativo

Num. 7440003004 Num. 7440003004 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE1MNSTÂNCIA TJMG Vistos. I - FIs. 467. Defiro pedido. II - Intime-se da penhora, por mandado, Ricardo Frederico Rehfeld Orville Rehfeld, nos endereços indicados às fls. 467. Mineração Vale da Paraúna LTDA e Joaquim III - Intime-se da penhora, por edital, Braz Cristiano Augusto Rehfeld. IV - Expeça-se precatória para a Comarca de Cabo Frio/RJ para intimar da jíênbora Orville Augusto Massula Rehfeld, bem como se proceda^o registro da penhora.

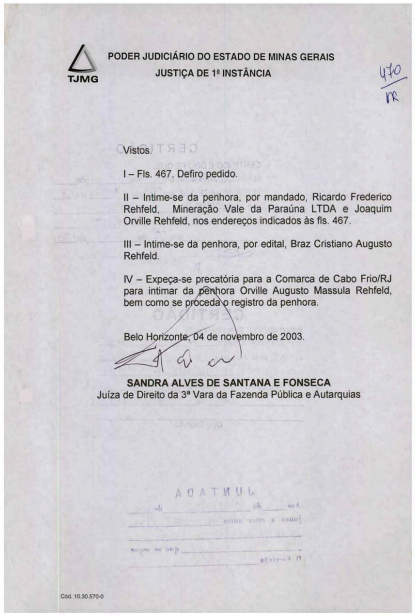

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

TJMG

470
RR

Vistos.

I – Fls. 467. Defiro pedido.

II – Intime-se da penhora, por mandado, Ricardo Frederico Rehfeld, Mineração Vale da Paraúna LTDA e Joaquim Orville Rehfeld, nos endereços indicados às fls. 467.

III – Intime-se da penhora, por edital, Braz Cristiano Augusto Rehfeld.

IV – Expeça-se precatória para a Comarca de Cabo Frio/RJ para intimar da penhora Orville Augusto Massula Rehfeld, bem como se proceda o registro da penhora.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2003.

SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA
Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Cód. 10.30.570-0

Num. 7440003004

Página 1363 · score 100.0 · nativo

SAO BENTO - CEP; 30000000 - BELO HORIZONTE/MG Referência:Ant: B - Desembargador Mello Junior / Canopus j O(A) fW. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA, NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA). BELO HORIZONTE, 19 de fevereiro de 2004. Escriva(o) Judicial: NTUIIA I por ordem do(a) Juiz(a) de Direito L DE BARROS CHAVES SANTOS f Ciente; Ao comparecer emJufzo. esteja munido de doc. de identilicacao e trajando «restimenta adaquade ao ambiante forense.

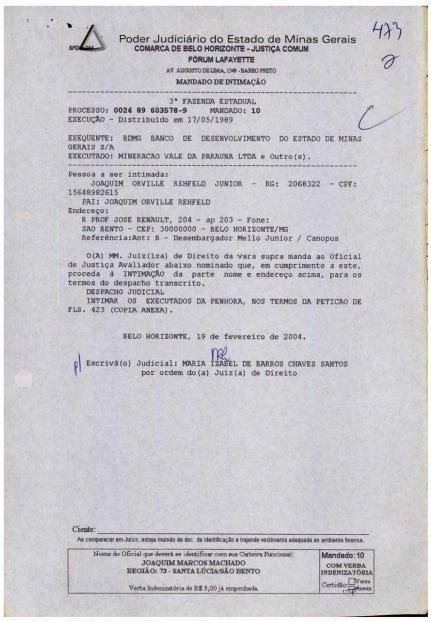

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO FUNTO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL
PROCESSO: 0024 89 603578-9 MANDADO: 10
EXECUÇÃO - Distribuido em 17/05/1989

EXEQÜENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
EXECUTADO: MINERACAO VALE DA PARAUNA LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
JOAQUIM ORVILLE REHFELD JUNIOR - RG: 2060322 - CPF: 15648982615
PAI: JOAQUIM ORVILLE REHFELD
Endereço:
R PROF JOSE RENAULT, 204 - ap 203 - Fone:
SAO BENTO - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:Ant: B - Desembargador Mello Junior / Canopus

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.
DESPACHO JUDICIAL
INTIMAR OS EXECUTADOS DA PENHORA, NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 423 (COPIA ANEXA).

BELO HORIZONTE, 19 de fevereiro de 2004.

Escrivã(o) Judicial: MARIA IZABEL DE BARROS CHAVES SANTOS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá ser identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 10
JOAQUIM MARCOS MACHADO REGIÃO: 75 - SANTA LÚCIA/SÃO BENTO	COM VERBA INDENIZATÓRIA
Verba Indenizatória de R$ 5,00 já empenhada.	Certidão: ☐ Positiva ☐ Negativa

Num. 7440003004
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2025-10 / pg. 1363

Página 1366 · score 100.0 · nativo

SECRETARIA 3=VARA DA FAZENDA PUBUCA E AUTARQUIA - EDITAL DE INTMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS). Pelo presente Editei, expedido nos autos da EXECUÇÃO de n° 02489.603.578-9, requerida pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais contra Mineração Vale do Paraúna Ltda. e Outros, em tramitação perante este Juizo da 3" Vara da Fazenda Pública e Autarquias, situada à Av. Augusto de Lima, 1549 - r andar, sala AH05. FICA INTIMADO o Sr. Braz Cristiano Augusto Rehfeld - CPFn® 010.519.416-34, da penhora realizada sobre o bem constituído pela casa n® 13, do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, n® 902, Bairro Braga, Zona Urbana do 1® Distrito de Cabo Frio / RJ, totalizando com o respectivo terreno, a área de 2.160 m2, matricula n® 28.775 do CRI de Cabo Frio. Não sendo Embargada a Execução no prazo de 10 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os f^tqs. articulados pela ExeqüerÉe (art. 285, do CPC). Para contar, expediu-se o presente edital, que será

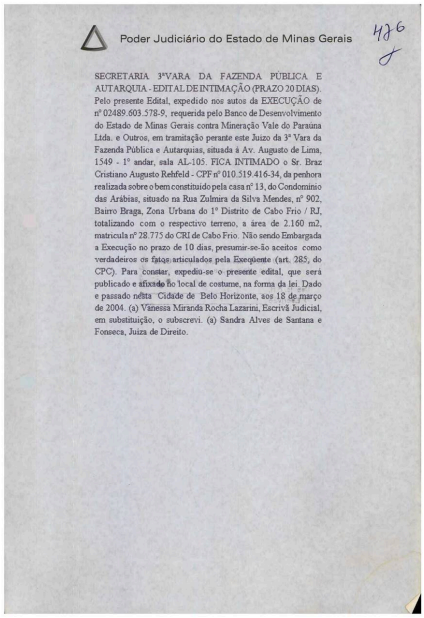

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

426

SECRETARIA 3ªVARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS). Pelo presente Edital, expedido nos autos da EXECUÇÃO de nº 02489.603.578-9, requerida pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais contra Mineração Vale do Paraúna Ltda. e Outros, em tramitação perante este Juizo da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, situada à Av. Augusto de Lima, 1549 - 1º andar, sala AL-105. FICA INTIMADO o Sr. Braz Cristiano Augusto Rehfeld - CPF nº 010.519.416-34, da penhora realizada sobre o bem constituído pela casa nº 13, do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmira da Silva Mendes, nº 902, Bairro Braga, Zona Urbana do 1º Distrito de Cabo Frio / RJ, totalizando com o respectivo terreno, a área de 2.160 m2, matrícula nº 28.775 do CRI de Cabo Frio. Não sendo Embargada a Execução no prazo de 10 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exeqüente (art. 285, do CPC). Para constar, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 18 de março de 2004. (a) Vânessa Miranda Rocha Lazarini, Escrivã Judicial, em substituição, o subscrevi. (a) Sandra Alves de Santana e Fonseca, Juíza de Direito.

Num. 7440003004

Página 1368 · score 100.0 · nativo

Num. 7440003004 Num. 7440003004 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais AXrXAKQVm DA COM*\RCÂ DE DELO H0KK0A7Í:. M;;A^Í^:i;à^:jtS:íí;''ÍS CARTA PRECATÓRIA para avaliação e penhora, expedida a requerimento do BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, dirigida ao Juízo em fr^e, para ser cumprida na forma abaixo: Ao MM. Juiz de Direito da Comarca de CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro ADoirtora Sandra Alves de Santana e Fonseca, MMa. Juíza de Direito da 3* Vara da Fazenda Pública e Autarcpiias da Comarca Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na £nina da lei, etc.

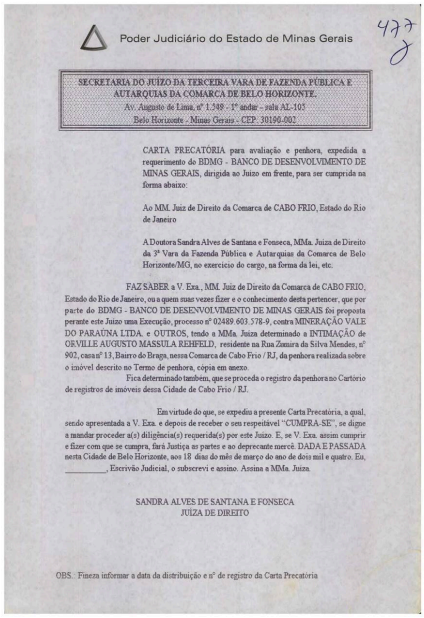

477

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.
Av. Augusto de Lima, nº 1.549 - 1º andar - sala AL-103
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30190-002

CARTA PRECATÓRIA para avaliação e penhora, expedida a requerimento do BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, dirigida ao Juízo em frente, para ser cumprida na forma abaixo:

Ao MM. Juiz de Direito da Comarca de CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro

A Doutora Sandra Alves de Santana e Fonseca, MMa. Juiza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz de Direito da Comarca de CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer, que por parte do BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS foi proposta perante este Juízo uma Execução, processo nº 02489.603.578-9, contra MINERAÇÃO VALE DO PARAÚNA LTDA. e OUTROS, tendo a MMa. Juiza determinado a INTIMAÇÃO de ORVILLE AUGUSTO MASSULA REHFELD, residente na Rua Zenaira da Silva Mendes, nº 902, casa nº 13, Bairro do Braga, nessa Comarca de Cabo Frio / RJ, da penhora realizada sobre o imóvel descrito no Termo de penhora, cópia em anexo.

Fica determinado também, que se proceda o registro da penhora no Cartório de registros de imóveis dessa Cidade de Cabo Frio / RJ.

Em virtude do que, se expediu a presente Carta Precatória, a qual, sendo apresentada a V. Exa. e depois de receber o seu respeitável "CUMPRA-SE", se digne a mandar proceder a(s) diligência(s) requerida(s) por este Juízo. E, se V. Exa. assim cumprir e fizer com que se cumpra, fará Justiça as partes e ao deprecante mercê. DADA E PASSADA nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Escrivão Judicial, o subscrevi e assino. Assina a MMa. Juiza.

SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA
JUÍZA DE DIREITO

OBS.: Fineza informar a data da distribuição e nº de registro da Carta Precatória

Num. 7440003004
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2020-07 / pg. 1368

Página 1369 · score 100.0 · nativo

Paraúna Lida c outros. Destina-se o presenlc cdilal á INTIMAÇÃO da cxcculada Mineração Vale do Paraúna Lida. CNP.I 20,991.295'0ni)l-12. Bnaz Crisliano .Augusto Rehlcld • CPE 0lO.5I9.4I6-.14, Rieardo Ercdctico Rchfcld - CPE 045.088..746-49 c Joaquim Orville Rehfcld Júnior 156.489 X26-15. alualmcnte cm loeal incerto c não sabido, como consia das autos, na condição dc deveJore.s, para inmar ciência da penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel: Ca-sq 1.1 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmini da Silva Mendes. 902. Braga, zona urbana do 1" Disinio dc Cabo Frio'RJ. totalizando, com o respectivo tciTciio . a área dc 2.I60nP. mainculado sob o número 28.775 do CRI dc Cabo Frio. E. para os devidos fins. expediu-se o presenlc cdilal que deverá ser afixado c publicado na fonna da lei. Belo

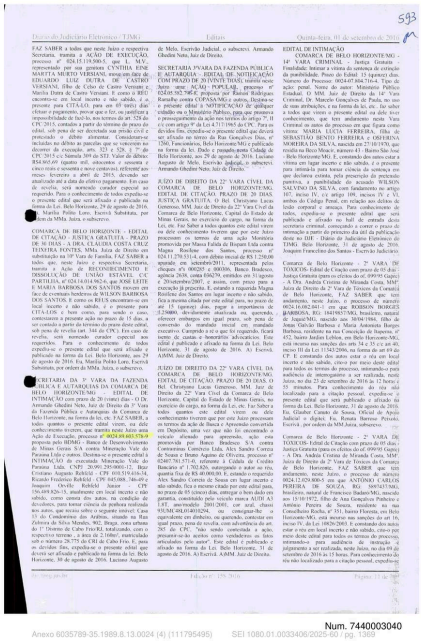

593

Diário do Judiciário Eletrônico / TJMG — Editais — Quarta-feira, 01 de setembro de 2016

FAZ SABER a todos que neste Juízo e respectiva Secretaria, mentia a AÇÃO DE EXECUÇÃO, processo nº 024.15.119.500-5, em que figura como exequente o(a) senhor(a) ANTONIO VENTURA MEDEIROS, e como executado o(a) EDUARDO LUIZ DUTRA DE CASTRO VERSIANI, filho de Celso de Castro Versiani e Marilia Dutra de Castro Versiani. E como o RFO encontra-se em local incerto e não sabido, é a presente para CITA-LO, para em 03 (três) dias efetuar o pagamento, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 526 do CPC/2015, contados a partir do término do prazo do edital, sob pena de ver-se-lhe ainda, acrescido ao montante do débito alimentar. Considerar-se-ão incluídas no débito as parcelas que se vencerem no decorrer da execução, arts. 323 c/c 528, § 7º, do CPC/2015 c/c Súmula 309 do STJ. Valor do débito: R$4.865,69 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), referente aos meses fevereiro a abril de 2015, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Em caso de revelia, será nomeado curador especial ao requerido. Para o conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Belo Horizonte, 29 de agosto de 2016. Eu, Marília Pulino Lore, Escrevi. Subscrevo, por ordem da MMa. Juíza, o subscrevo.

COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO DE 30 DIAS - A DRA. CLAUDIA COSTA CRUZ TEIXEIRA FONTES, MMa. Juíza de Direito em exercício na 2ª Vara Cível da Comarca de BH, faz saber aos neste Juízo e respectiva Secretaria, tramita a Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C/C PARTILHA, nº 024.14.014.982-6, que JOSÉ LEITE E MARIA BARBOSA DOS SANTOS, movem em face de eventuais herdeiros de WILSON BARBOSA DOS SANTOS. E como os RELIS encontram-se em local incerto e não sabido, é o presente para CITA-LOS, para em 15 dias, a contar do término do prazo deste edital, se quiserem, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, a ser contado a partir do término do prazo deste edital, sob pena de revelia (art. 344 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial aos requeridos. Para o conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Belo Horizonte, aos 29 de agosto de 2016. Eu, Marília Pulino Lore, Escrevi. Subscrevo, por ordem da MMa. Juíza, o subscrevo.

SECRETARIA DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG — EDITAL DE INTIMAÇÃO (com prazo de 20 (vinte) dias - O Dr. Armando Ghedini Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos, quantos este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo ação Ação de Execução, processo nº 0024.09.663.578-9 proposta pelo BDMG x Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A contra Mineração Vale do Paraúna Lida e outros. Destina-se o presente edital à INTIMAÇÃO da executada Mineração Vale do Paraúna Lida. CNPJ 20.991.295/0001-12. Bruno Cristiano Augusto Rehfeld - CPF 055.519.416-34, Ricardo Frederico Rehfeld - CPF 045.088..746-49 e Joaquim Orville Rehfeld Junior - CPF 156.489.826-15, atualmente em local incerto e não sabido, como consta dos autos, na condição de devedores, para tomar ciência da penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o seguinte imóvel: Casa 53 do Condomínio das Arábias, situado na Rua Zulmini da Silva Mendes, 902, Braga, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, totalizando, com o respectivo terreno, a área de 2.160m², matriculado sob o número 28.775 do CRI de Cabo Frio. E, para os devidos fins, expediu-se o presente edital que deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2016. Luciano Augusto de Melo, Escrevão Judicial, o subscrevi. Armando Ghedini Neto, Juiz de Direito.

SECRETARIA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA — EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS), autóis neste Juízo: ação: AÇÃO - POPULAR, processo nº 024.09.582.796-8, proposta por Raissar Rodrigues Barradas contra COPASSA/MG e outros. Destina-se o presente edital à NOTIFICAÇÃO do qualquer cidadão ou o Ministério Público, para que promova o prosseguimento da ação nos termos do artigo 7º, II c/c com artigo 9º da Lei 4.717/1965 do CPC. Para os devidos fins, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Rua Goncalves Dias, nº 1260, Funcionários, Belo Horizonte/MG e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 29 de agosto de 2016. Luciano Augusto de Melo, Escrevão Judicial, o subscrevi. Armando Ghedini Neto, Juiz de Direito."

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. O Dr. Chrystopo Lucas Generoso, MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no exercício de cargo, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam os termos de uma ação Monitória promovida por Massa Falida de Bizzarri Ltda contra Magna Roseline dos Santos, processo nº 0024.11.302.240-1, ajuizada em 04/04/2011, sendo que, aparada, em setembro/2011, representada pelos cheques nº's 000205 e 000306, Banco Bradesco, agência 2608, conta 036276, emitidos em 31/agosto e 29/setembro/2007, e assim, com prazo para execução já prescrita. E, estando a requerida Magna Roseline dos Santos em lugar incerto e não sabido, fica a mesma citada por este edital para, no prazo de até 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescida de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos em igual prazo, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo. Caso pague o que se pede, ficará isenta de custas e honorários advocatícios. Este edital é publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 31 de agosto de 2016. A) Escrevi, AMM. Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. O Rd. Chrystopo Lucas Generoso, MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no exercício de cargo, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam os termos de uma ação Ordinária de Indenização em Depósito, autos sob que são Ito encontrado o veículo alienado para apreensão, ação esta promovida por Banco Bradesco S/A contra Contemarinas Comércio Ltda, Alex Sandro Correia de Souza e Bruno Agatino de Oliveira, processo nº 0240.7.561.571-0, ajuizada à Cidade de Cordão Bandeirante, MG, em 04/novembro/2011, e autor se vira, quanto Ito de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e requerido Alex Sandro Correia de Souza, encontra-se requerido não sabido, fica a mesmo citado por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem dado em garantia, consistindo pelo veículo marca AUDI A3 1.8T, ano/modelo 2001/2001, cor azul, chassi WUDUR.8L014012294, ou consegui-lo o equivalente em dinheiro, ou querendo, contestar em igual prazo, sob pena de revelia e presunção de art. 285 do CPC, "não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Este edital é publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 31 de agosto de 2016. A) Escrevi, AMM. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 14ª VARA CRIMINAL - Justiça Gratuita - Finalidade: Intimar a vítima da sentença de extinção de punibilidade. Autos: Ação Penal - Procedimento Sumário. Número do Processo: 0024.07.804.734-4. Tipo de ação penal: Nome do autor: Ministério Público Estadual. O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal, Dr. Marcelo Gonçalves de Paula, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como acusado o(a) senhor(a) WILSON SALVINO DA SILVA, filho de SEBASTIÃO BENEDITO HERDEIRO e ANA PAULA MOREIRA DA SILVA, nascido em 27/03/1964, natural residia na Beco Minas, número 41 - Bairro São José - Belo Horizonte/MG. E, constando dos autos estar a vítima em lugar incerto e não sabido, é o presente para intimá-la para tomar ciência da sentença extintiva de punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, a punibilidade do acusado WILSON SALVINO DA SILVA, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, incisos IV e VI, ambos do CP, e artigo 61 do CPP, e artigo 61 do CPP, tendo cumprido a ordem. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada deste secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 31 de agosto de 2016. Joaquim Francisco dos Santos - Escrevão Judicial.

Comarca de Belo Horizonte - 2ª VARA DE TÓXICOS- Edital de Citação com prazo de 05 dias - Justiça Gratuita (para os efeitos do cf. 499/95 Cagec) - A Dra. Andréa Cristina de Miranda Costa, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER que tem andamento, neste Juízo, o processo de número 0024.16.092.843-1 em que ROBSON BORGES BARBOSA, nascido em 05/04/1984, filho de Jorge Gualcio Barbosa e Maria Antonieta Borges Barbosa, residente na rua Conceição de Itapecerica, nº 452, bairro Jardim Leblon, em Belo Horizonte/MG, está incurso nas sanções dos arts 34 c/c 35 c/c art 40, inciso III da Lei 11.343/2006, na forma do art 69 do CP. E, constando dos autos estar o réu em local incerto e não sabido, cítico por meio deste edital para, no prazo de 05 dias, comparecer perante esta audiência de interrogatório a ser realizada, neste Juízo, no dia 23 de setembro de 2016 às 12 horas e 55 minutos. Para conhecimento do réu ora citado/citado para a citação pessoal, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 31 de agosto de 2016. Eu, Glauber Cunato de Souza, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. Eu, Renata Barroso Peixoto, Escrevi, por ordem da MM.Juíza, subscrevo.

Comarca de Belo Horizonte - 2ª VARA DE TÓXICOS- Edital de Citação com prazo de 05 dias - Justiça Gratuita (para os efeitos do cf. 499/95 Cagec) - A Dra. Andréa Cristina de Miranda Costa, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER que tem andamento, neste Juízo, o processo de número 0024.16.092.843-1 em que ROBSON BORGES BARBOSA, nascido em 05/04/1984, filho de Jorge Gualcio Barbosa e Maria Antonieta Borges Barbosa, residente na rua Conceição de Itapecerica, nº 452, bairro Jardim Leblon, em Belo Horizonte/MG, está incurso nas sanções dos arts 34 c/c 35 c/c art 40, inciso III da Lei 11.343/2006, na forma do art 69 do CP. E, constando dos autos estar o réu em local incerto e não sabido, cítico por meio deste edital para, no prazo de 05 dias, comparecer perante esta audiência de interrogatório a ser realizada, neste Juízo, no dia 23 de setembro de 2016 às 12 horas e 55 minutos. Para conhecimento do réu ora citado/citado para a citação pessoal, expediu-se o

Num. 7440003040

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2025-50 / pg. 1369

Página 1380 · score 100.0 · nativo

Num. 7440003040 Num. 7440003040 JUSTIÇA DE r INSTANCIA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG 3® VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS Processo n° 0024.89.603.578-9 Vistos. Diante do pedido do exequente de fl.597, certifique-se quanto à regular intimação de todos os executados acerca da penhora realizada, evitando-se. assim, nulidade futura. Caso negativo, abra-se vista ao exequente. pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que for de direito. Caso positivo, retornem-me os autos conclusos para o devido andamento. P. I. C. Belo Horizonte, 25 de julho de 2017. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO Juíza de Direito

599

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS

Processo nº 0024.89.603.578-9

Vistos.

Diante do pedido do exequente de fl.597, certifique-se quanto à regular intimação de todos os executados acerca da penhora realizada, evitando-se, assim, nulidade futura.

Caso negativo, abra-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que for de direito.

Caso positivo, retornem-me os autos conclusos para o devido andamento.

P. I. C.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2017.

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza de Direito

1

Num. 7440003040

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2023-93 / pg. 1380

Página 1381 · score 100.0 · nativo

Num. 7440003040 Num. 7440003040 CERTIFICO QUE OS SEGUINTES EXECUTADOS FORAM INTIMADOS DA PENHORA: ORVILLE - FL 499, WALKYRIA - FL. 464, SIMONE-FL 460, MARIA DA CONCEIÇÃO - FL 455. CERTIFICO QUE OS SEGUINTES EXECUTADOS FORAM INTIMADOS DA PENHORA POR EDITAL, CONFORME FL. 593: BRAZ, JOAQUIM,

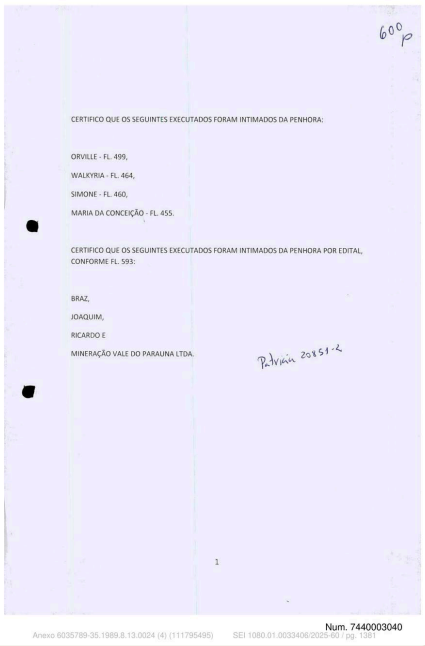

600 p

CERTIFICO QUE OS SEGUINTES EXECUTADOS FORAM INTIMADOS DA PENHORA:

ORVILLE - FL. 499,

WALKYRIA - FL. 464,

SIMONE - FL. 460,

MARIA DA CONCEIÇÃO - FL. 455.

CERTIFICO QUE OS SEGUINTES EXECUTADOS FORAM INTIMADOS DA PENHORA POR EDITAL, CONFORME FL. 593:

BRAZ,

JOAQUIM,

RICARDO E

MINERAÇÃO VALE DO PARAUNA LTDA.

P.Vrian 20251-2

1

Num. 7440003040

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2025-69 / pg. 1381

Página 1405 · score 100.0 · nativo

1 ! '] JUSTIÇA DE V INSTÂNCIA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG 3® VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EAUTARQUIAS Processo n® 0024.89.603.578-9 Vistos, 1 - Analisando os autos, constato que foi realizada a penhora do bem - CASA 13 DO CONDOMÍNIO DAS ARÁBIAS, SITUADO NA RUA ZULMIRA DA SILVA MENDES, N^OOZ, BRAGA, ZONA URBANA DO 1° DISTRITO DE CABO FRIO/RJ, TOTALIZANDO, COM O RESPECTIVO TERRENO, A ÁREA DE 2.160M2, MATRICULADO SOB O N° 28,775 DO CRI DE CABO FRIO/RJ - TERMO DE PENHORA JUNTADO À FL.431. Á fl.597. 0 BDMG requereu a expedição de carta precatória para a Comarca de Cabo Frio, com a finalidade de avaliar e pracear o imóvel penhorado. Ás fls.613/614, juntou matrícula atualizado do imóvel.

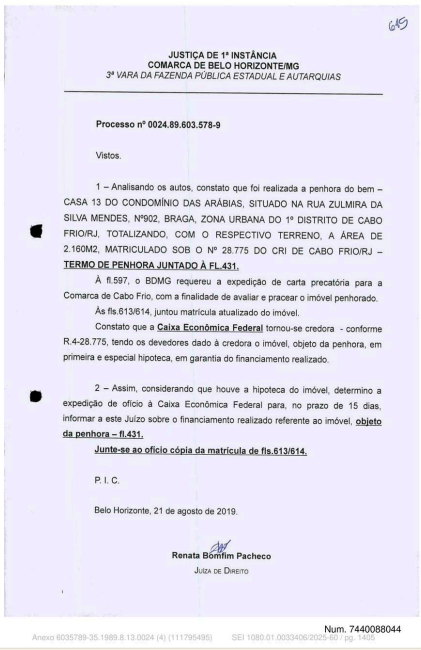

613

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS

Processo nº 0024.89.603.578-9

Vistos.

1 – Analisando os autos, constato que foi realizada a penhora do bem – CASA 13 DO CONDOMÍNIO DAS ARÁBIAS, SITUADO NA RUA ZULMIRA DA SILVA MENDES, Nº902, BRAGA, ZONA URBANA DO 1º DISTRITO DE CABO FRIO/RJ, TOTALIZANDO, COM O RESPECTIVO TERRENO, A ÁREA DE 2.160M2, MATRICULADO SOB O Nº 28.775 DO CRI DE CABO FRIO/RJ – **TERMO DE PENHORA JUNTADO À FL.431.**

À fl.597, o BDMG requereu a expedição de carta precatória para a Comarca de Cabo Frio, com a finalidade de avaliar e pracear o imóvel penhorado.

Ás fls.613/614, juntou matrícula atualizado do imóvel.

Constato que a **Caixa Econômica Federal** tornou-se credora - conforme R.4-28.775, tendo os devedores dado à credora o imóvel, objeto da penhora, em primeira e especial hipoteca, em garantia do financiamento realizado.

2 – Assim, considerando que houve a hipoteca do imóvel, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 dias, informar a este Juízo sobre o financiamento realizado referente ao imóvel, **objeto da penhora – fl.431.**

Junte-se ao ofício cópia da matrícula de fls.613/614.

P. I. C.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

Renata Bomfim Pacheco
JUÍZA DE DIREITO

Num. 7440088044
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2023-80 / pg. 1405

Página 1406 · score 100.0 · nativo

r REU: Mineração Vale da Paraúna Ltda e outros Belo Horizonte, 02 de setembro de 2019. Ilmo. Sr. Gerente, Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, considerando que houve hipoteca do imóvel a seguir, solicito a V. Sa. se digne a determinar as providências necessárias, no sentido de informar a este Juízo sobre o financiamento realizado referente ao imóvel objeto da penhora , fls. 431, assinalo o prazo de 15 dias para a resposta. Seguem anexas a este oficio cópias de fls. 431, 613, 614 e deste despacho. r- Atenciosamente Renata Bómfm Pacheco Juíza de direito Ilmo. Sr. Gerente Caixa Econômica Federal Avenida Augusto de Lima, 1578, Barro Preto

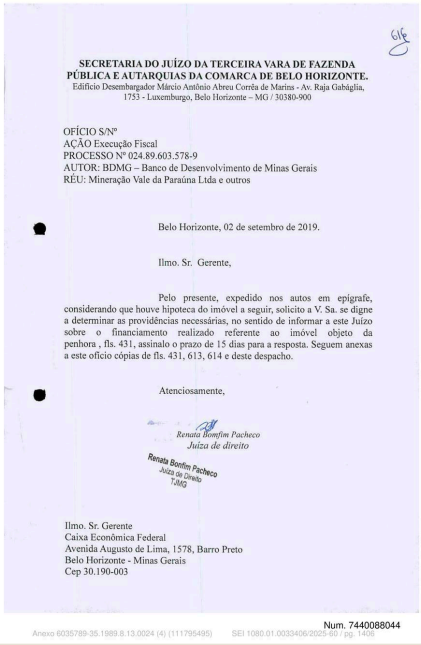

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.
Edifício Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins - Av. Raja Gabáglia, 1753 - Luxemburgo, Belo Horizonte – MG / 30380-900

OFÍCIO S/Nº
AÇÃO Execução Fiscal
PROCESSO Nº 024.89.603.578-9
AUTOR: BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
RÉU: Mineração Vale da Paraúna Ltda e outros

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2019.

Ilmo. Sr. Gerente,

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, considerando que houve hipoteca do imóvel a seguir, solicito a V. Sa. se digne a determinar as providências necessárias, no sentido de informar a este Juízo sobre o financiamento realizado referente ao imóvel objeto da penhora , fls. 431, assinalo o prazo de 15 dias para a resposta. Seguem anexas a este oficio cópias de fls. 431, 613, 614 e deste despacho.

Atenciosamente,

Renata Bomfim Pacheco
Juíza de direito

Renata Bomfim Pacheco
Juíza de Direito
TJMG

Ilmo. Sr. Gerente
Caixa Econômica Federal
Avenida Augusto de Lima, 1578, Barro Preto
Belo Horizonte - Minas Gerais
Cep 30.190-003

Num. 7440088044
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2023-80 / pg. 1406

Página 1410 · score 100.0 · nativo

r REU: Mineração Vale da Paraúna Ltda e outros Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2020. Ilmo. Sr. Gerente, Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, em reiteração ao ofício datado de 02/09/2019, considerando que houve hipoteca do imóvel a seguir, solicito a V. Sa;'s| digne -a determinar ás providências necessárias, no sentido de informar a este Juízo -sobre o financiamento realizado referente ao imóvel objeto da penhora , fls. 431, assinalo o prazò de 15 dias para a resposta. Seguem anej^as a este ofício cópias de fls. 431,'^13, 614e deste despacho. . .. - - -- • i l

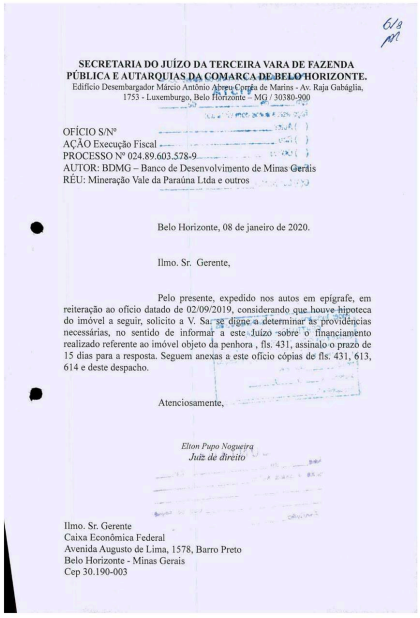

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.
Edifício Desembargador Márcio Antônio Abreu Gonçalves de Marins - Av. Raja Gabaglia, 1753 - Luxemburgo, Belo Horizonte – MG / 30380-900

OFÍCIO S/Nº
AÇÃO Execução Fiscal
PROCESSO Nº 024.89.603.578-9
AUTOR: BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
RÉU: Mineração Vale da Paraúna Ltda e outros

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2020.

Ilmo. Sr. Gerente,

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, em reiteração ao ofício datado de 02/09/2019, considerando que houve hipoteca do imóvel a seguir, solicito a V. Sa. se digne a determinar às providências necessárias, no sentido de informar a este Juízo sobre o financiamento realizado referente ao imóvel objeto da penhora , fls. 431, assinalo o prazo de 15 dias para a resposta. Seguem anexas a este ofício cópias de fls. 431, 613, 614 e deste despacho.

Atenciosamente,

Elton Papo Nogueira
Juiz de direito

Ilmo. Sr. Gerente
Caixa Econômica Federal
Avenida Augusto de Lima, 1578, Barro Preto
Belo Horizonte - Minas Gerais
Cep 30.190-003

Num. 7440088044

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2021-80 / pg. 1410

Página 1415 · score 100.0 · nativo

> crédito tributário; prescrição movimentação processual superior a 30 dias (arl. 267. 111. CPC)t incompetência da Justiça Caixa Econômica Federal; falta de intercorrente; extinção do processo, por imóvel constrito está hipotecado para a falta de citação na execução, infringindo o princípio do Estadual, pois o nulidade da penhora. por contraditório e da ampla defesa e .mpenhorabilidade do imóvel constrito. por ser bem de ^amília. procedência dos embargos, para declarar a prescrição do credito conseQuente extinção da execução. remessa dos autos para a Justiça Federal. Não Requer a tributário ou o abandono do processo fiscal. oom a Ultrapassada tal preliminar, requer

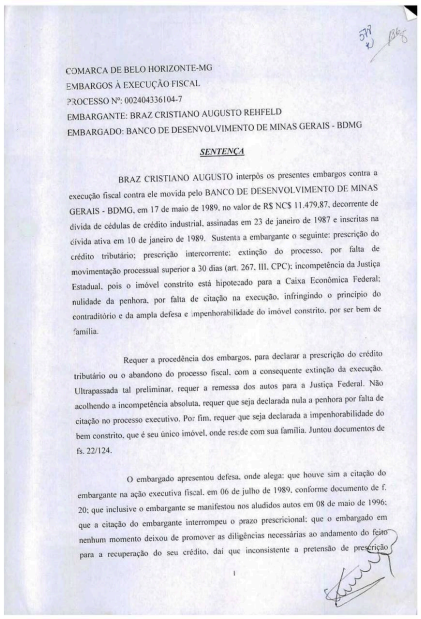

COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
?ROCESSO Nº: 002404336104-7
EMBARGANTE: BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD
EMBARGADO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG

SENTENÇA

BRAZ CRISTIANO AUGUSTO interpôs os presentes embargos contra a execução fiscal contra ele movida pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, em 17 de maio de 1989, no valor de R$ NC$ 11.479,87, decorrente de dívida de cédulas de crédito industrial, assinadas em 23 de janeiro de 1987 e inscritas na dívida ativa em 10 de janeiro de 1989. Sustenta a embargante o seguinte: prescrição do crédito tributário; prescrição intercorrente; extinção do processo, por falta de movimentação processual superior a 30 dias (art. 267, III, CPC); incompetência da Justiça Estadual, pois o imóvel constrito está hipotecado para a Caixa Econômica Federal; nulidade da penhora, por falta de citação na execução, infringindo o princípio do contraditório e da ampla defesa e impenhorabilidade do imóvel constrito, por ser bem de 'amília.

Requer a procedência dos embargos, para declarar a prescrição do crédito tributário ou o abandono do processo fiscal, com a consequente extinção da execução. Ultrapassada tal preliminar, requer a remessa dos autos para a Justiça Federal. Não acolhendo a incompetência absoluta, requer que seja declarada nula a penhora por falta de citação no processo executivo. Po: fim, requer que seja declarada a impenhorabilidade do bem constrito, que é seu único imóvel, onde res:de com sua família. Juntou documentos de fs. 22/124.

O embargado apresentou defesa, onde alega: que houve sim a citação do embargante na ação executiva fiscal, em 06 de julho de 1989, conforme documento de f. 20; que inclusive o embargante se manifestou nos aludidos autos em 08 de maio de 1996; que a citação do embargante interrompeu o prazo prescricional; que o embargado em nenhum momento deixou de promover as diligências necessárias ao andamento do feito para a recuperação do seu crédito, daí que inconsistente a pretensão de prescrição

1

Num. 7440308025

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2023-80 / pg. 1415

Página 1417 · score 100.0 · nativo

Num. 7440308025 Num. 7440308025 / 3 - da Prescrição propriamenle dita (art. 174 do CTN) e da nulidade da penhora por ausência de citação na ação executiva. Sustenta o enibargaiile a prescrição da ação executiva fiscal para cobrança do crédito tributário, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, pois sua constituição definitiva ocorreu em 10 de janeiro de 1989. com o ajuizamento da ação em 19 de maio de 1989, sendo que não houve a sua citação, não havendo interrupção do prazo prescricional. Sustenta ainda a nulidade da penhora. em razão dessa ausência de citação. Passo a decidir essas duas preliminares simultaneamente, eis que o fundamento é idêntico. O argumento que sustenta a prescrição e a nulidade da penhora não pode

580
1989

3 – da Prescrição propriamente dita (art. 174 do CTN) e da nulidade da penhora por ausência de citação na ação executiva.

Sustenta o embargante a prescrição da ação executiva fiscal para cobrança do crédito tributário, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, pois sua constituição definitiva ocorreu em 10 de janeiro de 1989, com o ajuizamento da ação em 19 de maio de 1989, sendo que não houve a sua citação, não havendo interrupção do prazo prescricional. Sustenta ainda a nulidade da penhora, em razão dessa ausência de citação.

Passo a decidir essas duas preliminares simultaneamente, eis que o fundamento é idêntico.

O argumento que sustenta a prescrição e a nulidade da penhora não pode prosperar, pois a citação do embargante ocorreu sim em 06 de julho de 1989, conforme se depreende do aviso de recebimento do Correio acostado em f. 20.

Nota-se que essa carta citatória foi direcionada ao embargante, sendo devidamente recebida por Neide Ferreira, não havendo qualquer ilegalidade nesse recebimento por terceiro. Nesse sentido, veja a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POSTAL - ASSINADA POR TERCEIRA PESSOA - VALIDADE - RECURSO PROVIDO. Não há qualquer exigência legal de entrega pessoal do AR ao executado, sendo a citação recebida no endereço do executado, ainda que a assinatura do recebimento tenha sido firmada por terceira pessoa, há a presunção de que foi regularmente realizada, produzindo seus efeitos legais." (TJMG. Relator(a): Des.(a) Hilda Teixeira da Costa. Data de Julgamento: 13/08/2013. Data da publicação da súmula: 26/08/2013)

Assevera-se ser indubitável o conhecimento da ação executiva fiscal por parte do embargante, já que outorgou procuração a advogado para defendê-lo, conforme se apura em f. 217, funcionando dito procurador por diversas vezes nos autos.

Desta forma, a tese que sustenta a prescrição e a nulidade da penhora por ausência de citação deverá ser rejeitada.

3

Num. 7440308025

Página 1419 · score 100.0 · nativo

Num. 7440308025 ^ / / . Para que ocorra a extinção do processo por abandono, nos termos do inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a prévia intimação pessoal do credor para dar impulso aos autos, conforme determinado pelo §l®do citado artigo 267. de modo que, como não houve esse ato processual na execução tiscal. incabível a extinção do processo, na forma como requerida pelo enibargante. 06 - Imóve! impenhorável por ser bem de família (Lei n.° 8009/90). Aduz 0 embargante que o imóvel constrito na ação executiva fiscal é impenhorável. pois é o local onde reside com sua família. Pois bem. a cenidâo datada de 05 de novembro de 2.002. lavrada por oficial de justiça, com fé pública portanto, acostada em f. 398. demonstra que o embargante não reside no imóvel localizado em Cabo Frio/RJ, mas sim em outro imóvel na cidade de Belo Horizonte/MG. Conforme bem disse o procurador do embargado, as faturas de energia elétrica referente ao imóvel constrito demonstram a utilização esporádica de energia, sendo

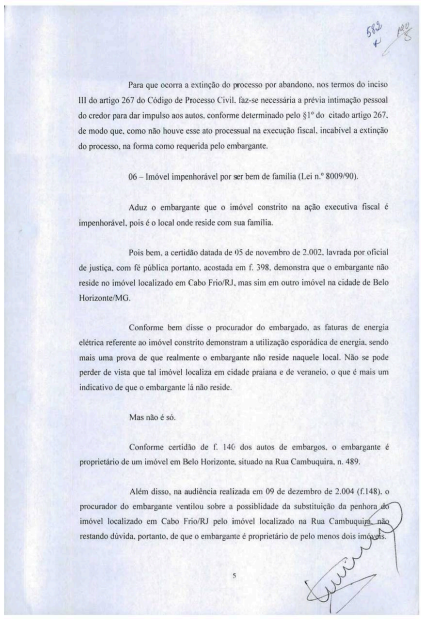

Para que ocorra a extinção do processo por abandono, nos termos do inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a prévia intimação pessoal do credor para dar impulso aos autos, conforme determinado pelo §1º do citado artigo 267, de modo que, como não houve esse ato processual na execução fiscal, incabível a extinção do processo, na forma como requerida pelo embargante.

06 – Imóvel impenhorável por ser bem de família (Lei n.º 8009/90).

Aduz o embargante que o imóvel constrito na ação executiva fiscal é impenhorável, pois é o local onde reside com sua família.

Pois bem, a certidão datada de 05 de novembro de 2.002, lavrada por oficial de justiça, com fé pública portanto, acostada em f. 398, demonstra que o embargante não reside no imóvel localizado em Cabo Frio/RJ, mas sim em outro imóvel na cidade de Belo Horizonte/MG.

Conforme bem disse o procurador do embargado, as faturas de energia elétrica referente ao imóvel constrito demonstram a utilização esporádica de energia, sendo mais uma prova de que realmente o embargante não reside naquele local. Não se pode perder de vista que tal imóvel localiza em cidade praiana e de veraneio, o que é mais um indicativo de que o embargante lá não reside.

Mas não é só.

Conforme certidão de f. 146 dos autos de embargos, o embargante é proprietário de um imóvel em Belo Horizonte, situado na Rua Cambuquira, n. 489.

Além disso, na audiência realizada em 09 de dezembro de 2.004 (f.148), o procurador do embargante ventilou sobre a possibilidade da substituição da penhora do imóvel localizado em Cabo Frio/RJ pelo imóvel localizado na Rua Cambuquira, não restando dúvida, portanto, de que o embargante é proprietário de pelo menos dois imóveis.

5

Num. 7440308025

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1419

Página 1427 · score 100.0 · nativo

r REU: Mineração Vale da Paraúna Ltda e outros Belo Horizonte, 02 de setembro de 2019. Ilmo. Sr. Gerente, Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, considerando que houve hipoteca do imóvel a seguir, solicito a V. Sa. se digne a determinar as providências necessárias, no sentido de informar a este Juízo sobre o financiamento realizado referente ao imóvel objeto da penhora , fls. 431, assinalo o prazo de 15 dias para a resposta. Seguem anexas a este oficio cópias de fls. 431, 613, 614 e deste despacho. r- Atenciosamente Renata Bómfm Pacheco Juíza de direito Ilmo. Sr. Gerente Caixa Econômica Federal Avenida Augusto de Lima, 1578, Barro Preto

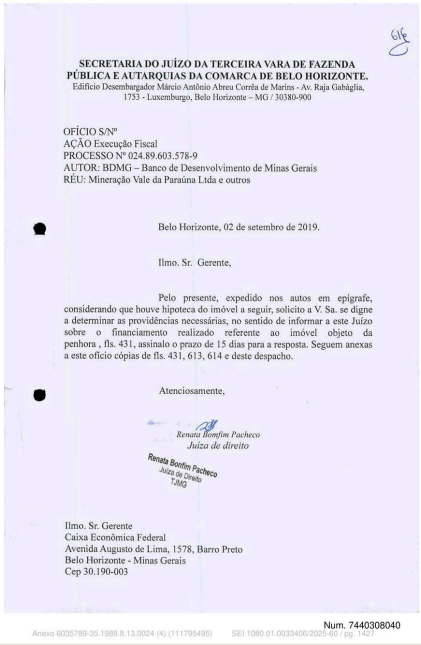

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.
Edifício Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins - Av. Raja Gabáglia, 1753 - Luxemburgo, Belo Horizonte – MG / 30380-900

OFÍCIO S/Nº
AÇÃO Execução Fiscal
PROCESSO Nº 024.89.603.578-9
AUTOR: BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
RÉU: Mineração Vale da Paraúna Ltda e outros

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2019.

Ilmo. Sr. Gerente,

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, considerando que houve hipoteca do imóvel a seguir, solicito a V. Sa. se digne a determinar as providências necessárias, no sentido de informar a este Juízo sobre o financiamento realizado referente ao imóvel objeto da penhora , fls. 431, assinalo o prazo de 15 dias para a resposta. Seguem anexas a este oficio cópias de fls. 431, 613, 614 e deste despacho.

Atenciosamente,

Renata Bomfim Pacheco
Juíza de direito

Renata Bomfim Pacheco
Juíza de Direito
TJMG

Ilmo. Sr. Gerente
Caixa Econômica Federal
Avenida Augusto de Lima, 1578, Barro Preto
Belo Horizonte - Minas Gerais
Cep 30.190-003

Num. 7440308040
Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2022-80 / pg. 1427

Página 1431 · score 100.0 · nativo

r REU: Mineração Vale da Paraúna Ltda e outros Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2020. Ilmo. Sr. Gerente, Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, em reiteração ao ofício datado de 02/09/2019, considerando que houve hipoteca do imóvel a seguir, solicito a V. Sa;'s| digne -a determinar ás providências necessárias, no sentido de informar a este Juízo -sobre o financiamento realizado referente ao imóvel objeto da penhora , fls. 431, assinalo o prazò de 15 dias para a resposta. Seguem anej^as a este ofício cópias de fls. 431,'^13, 614e deste despacho. . .. - - -- • i l

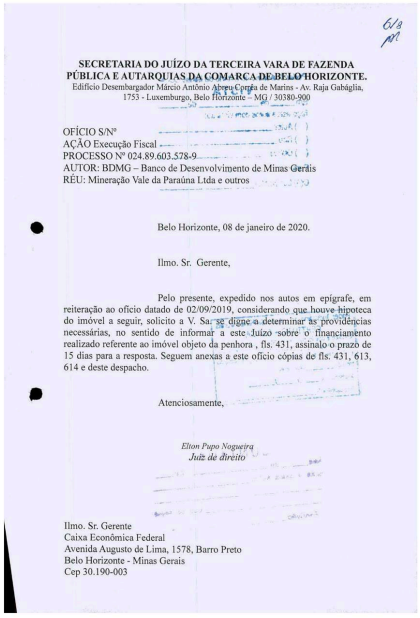

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.
Edifício Desembargador Márcio Antônio Abreu Gonçalves de Marins - Av. Raja Gabaglia, 1753 - Luxemburgo, Belo Horizonte – MG / 30380-900

OFÍCIO S/Nº
AÇÃO Execução Fiscal
PROCESSO Nº 024.89.603.578-9
AUTOR: BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
RÉU: Mineração Vale da Paraúna Ltda e outros

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2020.

Ilmo. Sr. Gerente,

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, em reiteração ao ofício datado de 02/09/2019, considerando que houve hipoteca do imóvel a seguir, solicito a V. Sa. se digne a determinar às providências necessárias, no sentido de informar a este Juízo sobre o financiamento realizado referente ao imóvel objeto da penhora , fls. 431, assinalo o prazo de 15 dias para a resposta. Seguem anexas a este ofício cópias de fls. 431, 613, 614 e deste despacho.

Atenciosamente,

Elton Papo Nogueira
Juiz de direito

Ilmo. Sr. Gerente
Caixa Econômica Federal
Avenida Augusto de Lima, 1578, Barro Preto
Belo Horizonte - Minas Gerais
Cep 30.190-003

Num. 7440308040

Anexo 6035789-35.1989.8.13.0024 (4) (111795495) SEI 1080.01.0033406/2021-80 / pg. 1431

Página 1456 · score 100.0 · ocr

| qe Banco de CND So ; ess / LER pestavolvimento & 0 NO + E 1º/1/1% É deMinas Gerais Ms ? e v" DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA —— | S | oferecerem à penhora bens suficientes, sob pena de serem penho rados: independentemente de nomeação e, ainda, para todos os atos determinados pela, Lei 6.830/80 ficando todos cientes do Prazo de 30 dias para oposição! de embargos sob: pena de | ' | revelia e de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pelo" autor. o | | MEIOS DE PROVA: requer os admitidos em direito "ad cautelam" | ; a), VALOR DA CAUSA: NCz$11.479,87 | | ú Termos em que pede Deferimento | Bêlo Horizonte, 17 de maio de 1969. 22 | Pp. VÍTOR CLAUDIO CHAVES FARIA | | : OAB/MG: 28.628 | ; | | Anexo INICIAL - bloco 7 (139033554) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1456 | | -

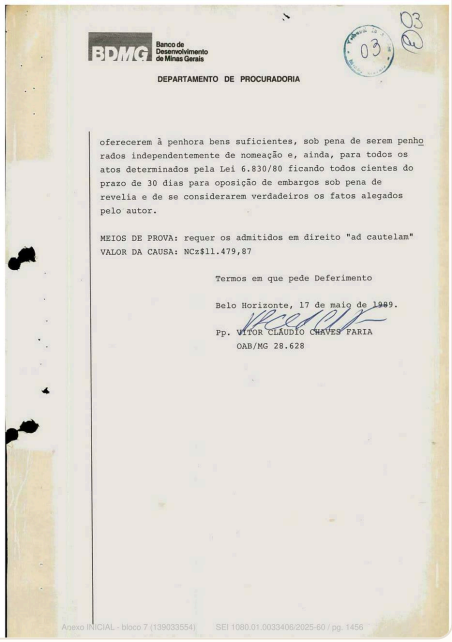

BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais

DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

oferecerem à penhora bens suficientes, sob pena de serem penho rados independentemente de nomeação e, ainda, para todos os atos determinados pela Lei 6.830/80 ficando todos cientes do prazo de 30 dias para oposição de embargos sob pena de revelia e de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

MEIOS DE PROVA: requer os admitidos em direito "ad cautelam"
VALOR DA CAUSA: NCz$11.479,87

Termos em que pede Deferimento

Belo Horizonte, 17 de maio de 1969.

Pp. VITOR CLAUDIO CHAVES FARIA
OAB/MG 28.628

Anexo INICIAL - bloco 7 (139033554) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1456

Página 1473 · score 100.0 · ocr

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL j PROCESSO Nº:002404336104-7 EMBARGANTE: BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD ; EMBARGADO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG SENTENÇA BRAZ CRISTIANO AUGUSTO interpôs os. presentes embargos contra a execução: fiscal contra ele movida pelo BANCO!DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS | GERAIS: - BDMG, em 17 de maio dê 1989, no valor de R$ NCS: 11.479:87. decorrente de : divida de cédulas. de crédito industrial, assinadas em 23 de janeiro de 1987 e inscritas na . Givida ativa:em: 10 de janeiro de 1989. Sustenta a embargante o; seguinte: prescrição do crédito: tributário; "prescrição intercorrente: extinção: do processo. por falta «de movimentação processual superiot a 30:dias (art; 267. 111..CPC): incompetência da Justiça Estadual, pois o imóvel constrito: está hipotecado para a Caixa Econômica Federal; nulidade da penhora, por falta de citação na execução. infringindo. o princípio do contraditório e da âmpla defesa e impenhorábilidade do imóvel constrito. por ser bem de família. | Requer a procedência dos embargos. para declarar à prescrição do crédito | : tributário. ou 'o abandono do processo fiscal. com a consequente: extinção da execução. Ultrapassada tal.

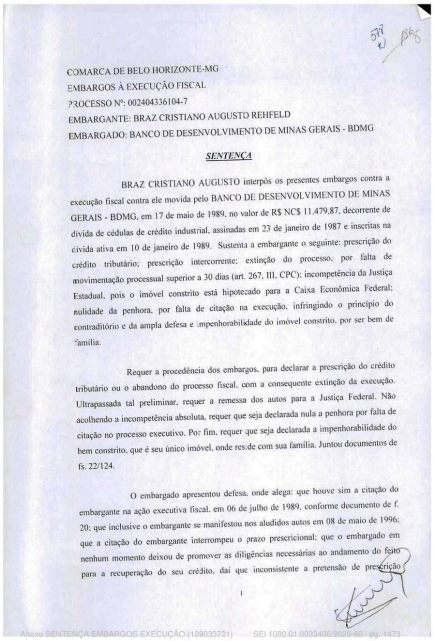

COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº: 002404336104-7
EMBARGANTE: BRAZ CRISTIANO AUGUSTO REHFELD
EMBARGADO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG

SENTENÇA

BRAZ CRISTIANO AUGUSTO interpôs os presentes embargos contra a execução fiscal contra ele movida pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, em 17 de maio de 1989, no valor de R$ NC$ 11.479,87, decorrente de divida de cédulas de crédito industrial, assinadas em 23 de janeiro de 1987 e inscritas na divida ativa em 10 de janeiro de 1989. Sustenta a embargante o seguinte: prescrição do crédito tributário; prescrição intercorrente: extinção do processo, por falta de movimentação processual superior a 30 dias (art. 267, III, CPC); incompetência da Justiça Estadual, pois o imóvel constrito está hipotecado para a Caixa Econômica Federal; nulidade da penhora, por falta de citação na execução, infringindo o princípio do contraditório e da ampla defesa e impenhorabilidade do imóvel constrito, por ser bem de família.

Requer a procedência dos embargos, para declarar a prescrição do crédito tributário ou o abandono do processo fiscal, com a consequente extinção da execução. Ultrapassada tal preliminar, requer a remessa dos autos para a Justiça Federal. Não acolhendo a incompetência absoluta, requer que seja declarada nula a penhora por falta de citação no processo executivo. Por fim, requer que seja declarada a impenhorabilidade do bem constrito, que é seu único imóvel, onde reside com sua família. Juntou documentos de fs. 22/124.

O embargado apresentou defesa, onde alega: que houve sim a citação do embargante na ação executiva fiscal, em 06 de julho de 1989, conforme documento de f. 20; que inclusive o embargante se manifestou nos aludidos autos em 08 de maio de 1996; que a citação do embargante interrompeu o prazo prescricional; que o embargado em nenhum momento deixou de promover as diligências necessárias ao andamento do feito para a recuperação do seu crédito, daí que inconsistente a pretensão de prescrição

Anexo SENTENÇA EMBARGOS EXECUÇÃO (139033721) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1473

Página 1475 · score 100.0 · ocr

| 2 PS rá : 3 —da Prescrição propriamente dita (art. 174 do: CTN) e da nulidade da penhora por ausência de citação na ação executiva. Sustenta o embargante a prescrição da ação executiva fiscal para cobrança do crédito tributário, nos termos do artigo: 174 do Código Tributário Nacional, pois sua constituição; definitiva ocorreu em 10 de janeiro de 1989. com: o ajuizamento da ação:em | 19 de maio:de 1989, sendo que não houve:a'sua citação, não havendo interrupção do: prazo prescricional. Sustênta ainda a nulidade da penhora, em razão dessa ausênciá de citação. Passo a decidir essas: duas preliminares simultaneamente, eis que o fundamento é idêntico; O argumento que sustenta a. préscrição:e a nulidade da penhora não pode prosperar; pois acitação do embargante ocorreu'sim em 06:de julho de 1989. conforme se depreende do aviso:de recebimento:do Correio acostado.em f..20. Nota-se que: essa carta citatória. foi direcionada ao embargante: sendo | devidamente: recebida. por Neide. Ferreira, não havendo: qualquer ilegalidade. nesse recebimento por terceiro. Nesse sentido. veja'a jurisprudência: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POSTAL, - ASSINADA POR TERCEIRA PESSOA - VALID

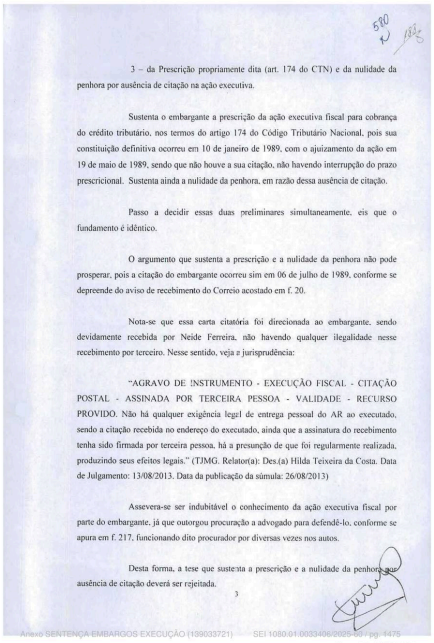

580
1475

3 – da Prescrição propriamente dita (art. 174 do CTN) e da nulidade da penhora por ausência de citação na ação executiva.

Sustenta o embargante a prescrição da ação executiva fiscal para cobrança do crédito tributário, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, pois sua constituição definitiva ocorreu em 10 de janeiro de 1989, com o ajuizamento da ação em 19 de maio de 1989, sendo que não houve a sua citação, não havendo interrupção do prazo prescricional. Sustenta ainda a nulidade da penhora, em razão dessa ausência de citação.

Passo a decidir essas duas preliminares simultaneamente, eis que o fundamento é idêntico.

O argumento que sustenta a prescrição e a nulidade da penhora não pode prosperar, pois a citação do embargante ocorreu sim em 06 de julho de 1989, conforme se depreende do aviso de recebimento do Correio acostado em f. 20.

Nota-se que essa carta citatória foi direcionada ao embargante, sendo devidamente recebida por Neide Ferreira, não havendo qualquer ilegalidade nesse recebimento por terceiro. Nesse sentido, veja a jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POSTAL - ASSINADA POR TERCEIRA PESSOA - VALIDADE - RECURSO PROVIDO. Não há qualquer exigência legal de entrega pessoal do AR ao executado, sendo a citação recebida no endereço do executado, ainda que a assinatura do recebimento tenha sido firmada por terceira pessoa, há a presunção de que foi regularmente realizada, produzindo seus efeitos legais.” (TJMG. Relator(a): Des.(a) Hilda Teixeira da Costa. Data de Julgamento: 13/08/2013. Data da publicação da súmula: 26/08/2013)

Assevera-se ser indubitável o conhecimento da ação executiva fiscal por parte do embargante, já que outorgou procuração a advogado para defendê-lo, conforme se apura em f. 217, funcionando dito procurador por diversas vezes nos autos.

Desta forma, a tese que sustenta a prescrição e a nulidade da penhora por ausência de citação deverá ser rejeitada.

3

Anexo SENTENÇA EMBARGOS EXECUÇÃO (139033721) SEI 1030.01.0033406/2025-58 / pg. 1475

Página 1477 · score 100.0 · ocr

| - - — — Para:que ocorra a extinção-do, processo. por: abandono, nos termos do inciso | 'TIV do artigo:267 do Código de Processo Civil. faz-se necessária à prévia intimação pessoal do:credor para dar impulso/aos autos. conforme determinado pelo $1º do. citado artigo 267, | de:modo que, .como;não houve :esse:ato processual na execução fiscal, incabível'a extinção do prócesso, na forma como requerida pelo embargante. | | x | 06 = Imóvel impenhorável por ser bem de família (Lei n.º 8009/90). | Aduz o embargante: que o imóvel constrito na ação executiva: fiscal é | "Impenhorável, pois:é:o local onde reside com sua família. Pois bem, a certidão datada de: 05 de novembro de 2.002, lavrada por:oficial | de justiça, «com fé pública: portanto. acostada em f..398, demonstra que o embargante não | rêside no imóvel localizado êém Cabo Frio/RJ. mas:sim êm:outro imóvel na cidade de Belo Horizonte/MG. Conforme bem disse: o: procurador :do: embargado, as. faturas, de energia | elétrica referênte ao imóvel constrito. demonstram a utilização esporádica de-energia, sendo mais uma prova de que realmente o, embargante não reside. naquele: local. Não se pode perder de vista que tal imóvel localiza em c

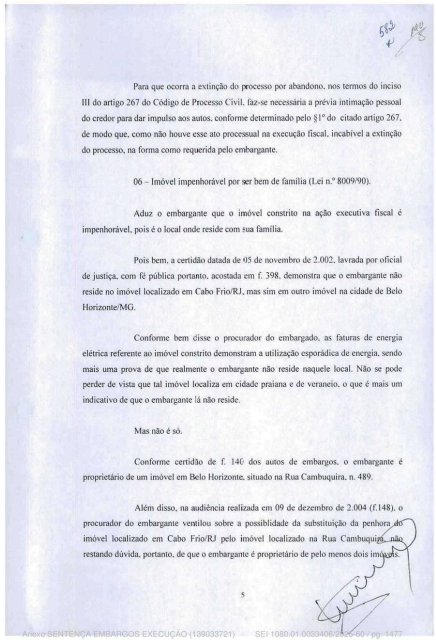

Para que ocorra a extinção do processo por abandono, nos termos do inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a prévia intimação pessoal do credor para dar impulso aos autos, conforme determinado pelo §1º do citado artigo 267, de modo que, como não houve esse ato processual na execução fiscal, incabível a extinção do processo, na forma como requerida pelo embargante.

06 – Imóvel impenhorável por ser bem de família (Lei n.º 8009/90).

Aduz o embargante que o imóvel constrito na ação executiva fiscal é impenhorável, pois é o local onde reside com sua família.

Pois bem, a certidão datada de 05 de novembro de 2.002, lavrada por oficial de justiça, com fé pública portanto, acostada em f. 398, demonstra que o embargante não reside no imóvel localizado em Cabo Frio/RJ, mas sim em outro imóvel na cidade de Belo Horizonte/MG.

Conforme bem disse o procurador do embargado, as faturas de energia elétrica referente ao imóvel constrito demonstram a utilização esporádica de energia, sendo mais uma prova de que realmente o embargante não reside naquele local. Não se pode perder de vista que tal imóvel localiza em cidade praiana e de veraneio, o que é mais um indicativo de que o embargante lá não reside.

Mas não é só.

Conforme certidão de f. 146 dos autos de embargos, o embargante é proprietário de um imóvel em Belo Horizonte, situado na Rua Cambuquira, n. 489.

Além disso, na audiência realizada em 09 de dezembro de 2.004 (f.148), o procurador do embargante ventilou sobre a possibilidade da substituição da penhora do imóvel localizado em Cabo Frio/RJ pelo imóvel localizado na Rua Cambuquira, não restando dúvida, portanto, de que o embargante é proprietário de pelo menos dois imóveis.

5

Anexo SENTENÇA EMBARGOS EXECUÇÃO (139033721) SEI 1080.01.0033406/2025-60 / pg. 1477

Início 2026-09-09 04:59:15 · Fim 2026-09-09 05:27:59 · Tempo 28min 43s · Gerado em 2026-09-09 05:27